



SENADO IMPERAL

ANAIIS DO SENADO

ANNO DE 1823
LIVRO 3

Annaes do Parlamento Brasileiro
ASSEMBLÉA CONSTITUINTE DO IMPÉRIO DO BRAZIL



Secretaria Especial de Editoração e Publicações - Subsecretaria de Anais do Senado Federal

TRANSCRIÇÃO

ASSEMBLÉA GERAL CONSTITUINTE E LEGISLATIVA DO IMPERIO DO BRAZIL

SESSÃO EM 1º DE JULHO DE 1823.

PRESIDENCIA DO SR. ANDRADA E SILVA.

Reunidos os Srs. deputados pelas 10 horas da manhã, fez-se a chamada e acharão-se presentes 58, faltando por doentes os Srs. Gama, Ferreira Barreto, Silveira Mendonça, e Lopes Gama.

O Sr. Presidente declarou aberta a sessão, e lida a acta da antecedente foi approvada.

Annunciou-se então que estava á porta da sala o Sr. Nicoláu Pereira de Campos Vergueiro, deputado eleito pela provincia de S. Paulo; e sendo introduzido na fórma do estylo, prestou juramento, e tomou assento na assembléa.

Por não haver expediente passou-se á 1ª parte da ordem do dia, que era o regimento da assembléa.

Art. 84. Nenhuma proposta será approvada, sem ter sido discutida tres vezes.

O Sr. Alencar sustentou que era desnecessaria a 3ª discussão, mostrando que as duas erão sufficientes para se examinar qualquer doutrina, e deliberar sobre ella.

O SR. COSTA AGUIAR: – Sr. presidente: Este artigo deve passar tal qual está redigido, e a sua doutrina é de toda a circumspecção e utilidade, sobre tudo nas materias de ponderação; porque é para mim um principio de eterna verdade que os corpos legislativos peccão mais pelo excessivo numero de suas decisões, do que pela falta, ou escassez das mesmas, e por isso tudo quanto fôr coarctar esta vontade e desejo de fazer leis, sem maduro conhecimento do negocio, e sem as informações e averiguações necessarias, será sempre util e mais conveniente ao bem dos povos.

Ora é isto o que se consegue pela letra do artigo em questão, especialmente se o

combinarmos com os seguintes, em que se declara o fim e o objecto de cada uma das discussões, o que tudo é conforme com o meu modo de pensar a este respeito: por quanto tratando-se em geral na primeira discussão das vantagens, ou inconvenientes de uma proposta, jámais poderá esta passar, ou ser approvada, senão depois de pesadas e bem joeiradas essas mesmas vantagens ou inconvenientes, no que de certo muito se lucra; porque se é approvada na primeira discussão, isto já serve de muito peso, e é além disso de conveniencia para a segunda, onde então se trata em particular de cada um dos seus artigos, e assim por diante; e se a proposta é regeitada na primeira discussão, tambem poupamos o tempo, que deveriamos gastar na segunda, que por via de regra deve ser mais longa do que a primeira, pela analyse e discussão de cada um dos seus artigos, e o que é mais, evitamos que passe uma determinação, por se não ter dado talvez maior pezo aos inconvenientes que della pôdem originar-se. Em vista do que deixo expendido, voto que passe o artigo tal qual está.

O SR. FRANÇA: – São necessarias as tres discussões que estabelece o regimento, para se receber a votação sobre qualquer projecto de lei; nem foi sem fundamento que ahi se admittiu esta economia e devisão de trabalho. Porque na primeira discussão versa o debate sómente sobre a admissão do projecto em geral; isto é, se elle merece ou não a attenção da assembléa para se discutir.

Extremar esta questão das outras, é seguir a razão de ordem, que exige a tactica do raciocinio nas materias polemicas. Neste debate não se considerão senão as relações geraes da lei que se propõe com as circumstancias geraes da sociedade para a qual deve ella servir.

Na 2ª discussão já ventila-se cada um dos artigos da doutrina em que é concebido o projecto. Relações particulares dessa doutrina, a conveniencia ou desconveniencia da sua applicação as diversas hypotheses que se pódem figurar, e as emendas de redacção são as que constituem o objecto primario e ponto principal do debate.

Na 3ª discussão finalmente faz-se uma resenha de todo o projecto. Ahi são os contraditores delle outra vez autorisados para o combater em globo, e em cada uma das proposições da sua doutrina vencida, e redigida pelas emendas, se algumas tiverão lugar.

Bem conheço eu, que projectos haverá, cuja simplicidade haja de dispensar este triplicado trabalho; mas essas poucas excepções não devem empecer ao estabelecimento de uma regra geral que comprehende todos os casos, fixando as regras da mais circumspecta moderação com que cumpre se fação as leis. Voto portanto que passe o artigo, sem nenhuma alteraão, e como foi redigido.

Posto o artigo á votacção, foi approvedo.

Art. 85. Não começará a primeira discussão de qualquer proposta sem que tenham decorrido pelo menos, tres dias depois da segunda leitura. Esta primeira discussão versará unicamente sobre as vantagens ou inconvenientes da proposta em geral, sem entrar no exame de cada um dos artigos.

Depois de ligeiras observações foi approvedo.

Art. 86. Acabada a primeira discussão o presidente porá a votos se – a proposta deve passar á segunda discussão: – e determinando-se que sim, entrará na distribuição diaria dos trabalhos, para se tornar a debater, quando lhe competir pela ordem de antiguidade.

O SR. HENRIQUES DE REZENDE: – Entendo que este artigo 86 implica com o que ha poucos dias aqui se decidio.

Tendo esta assembléa sido convocada para fazer a constituição e as reformas indispensaveis, e tendo-nos nós a isto obrigado pelo nosso juramento, seriamos perjuros, se nos furtassemos a fazer aquellas reformas, que a assembléa uma vez decidio que erão indispensaveis.

Foi por isso, Sr. presidente, que tendo sido rejeitado o projecto do Sr. Muniz Tavares, um nobre deputado requereu, que para não gastarmos dias em uma discussão, e depois ser a proposta rejeitada, e ficar o tempo perdido, logo no principio se decidisse se ella era daquellas que estavam debaixo do nosso juramento, e assim se venceu.

Ora como era possivel que decidindo a assembléa que tal materia estava debaixo do nosso juramento, pudesse ella ser rejeitada na primeira discussão? Creio que nesta presente

assembléa, decidido depois da segunda leitura, que tal projecto é indispensavel, já não é livre a V. Ex. acabada a primeira discussão propôr, se ella deve ou não passar a segunda discussão: porque nós somos pelo nosso juramento obrigados a fazer constituição, e as reformas indispensaveis; furtar-nos a isto seria sermos perjuros.

Digo pois que se declare que este artigo só regula nas legislaturas ordinarias, e não nesta assembléa constituinte, onde os projectos em discussão são indispensaveis.

O SR. ALENCAR: – Ainda que a assembléa decida que é urgente a materia depois da 2ª leitura, não se segue que acabada a 1ª discussão, não possa resolver que não passe a 2ª. Póde qualquer materia á primeira vista merecer-nos um juizo, e depois de discutida outra: a maneira de a considerar nos dous casos não é a mesma, e por isso não acho contradicção entre o artigo e a resolução da assembléa.

O SR. HENRIQUES DE REZENDE: – O argumento do nobre deputado não destróe as minhas razões. A intenção da assembléa quando decidio que depois da 2ª leitura se resolvesse logo se a materia estava comprehendida no nosso juramento, se era das indispensaveis, foi evitar que não acontecesse o que aconteceu com o projecto do Sr. Muniz Tavares, isto é, gastarmos dias e ser rejeitado; quiz pois que só tratassemos de cousas indispensaveis, como exige o nosso juramento; e isto quer dizer que sendo a materia indispensavel não nos podemos furtar a dar-lhe remedio, aliás seria ociosa aquella exigencia depois da 2ª leitura, podendo o projecto ter a sorte dos outros.

Insisto pois que já não é livre ao Sr. presidente perguntar se a materia passa á 2ª discussão, e que deve declarar-se que este artigo só regula nas legislaturas ordinarias.

O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE: – Eu julgo necessario um additamento, porque não entendo que deva prevalecer a tudo a antiguidade da apresentacção; a importancia da materia tem para mim o primeiro lugar. Eis aqui o meu additamento para o fim do artigo;

Excepto se pela sua importancia dever preferir às outras. – *Albuquerque.*

O SR. ORNELLAS: – O que lembra o illustre deputado já está acutelado no Cap. 11º, art. 162, que diz o seguinte: – A ordem dos trabalhos indicada na distribuição diaria, só poderá alterar-se em caso de urgencia; ou de adiamento. – A' vista disto julgo desnecessario o que propõe o nobre deputado.

Proposta a emenda foi rejeitada, e o artigo approvedo tal qual estava redigido.

Art. 87. Se a assembléa assentar que não

deve passar á 2ª discussão ficará rejeitada a proposta. – Foi approvedo.

Art. 88, Para a 2ª discussão terá sido a proposta inserta na distribuição diaria dos trabalhos, reduzida pelo secretario da assembléa a uma fórma regular, com as alterações e subalterações que se tiverem offerecido para cada artigo.

O SR. ALENCAR: – (*Não se entendeu o tachygrapho*).

O SR. FRANÇA: – Eu sei que á 2ª leitura de qualquer projecto póde ainda qualquer dos Srs. deputados offererecer as emendas que lhe occorrerem. E' isso permittido pelo artigo 111 do regimento; mas isso não tira, que possa passar a doutrina deste tal qual está redigida. Porque o regimento aqui dá a regra geral do methodo, com que se deve proceder nos trabalhos da discussão: alli indica uma providencia para se aproveitar uma idéa qualquer que demais possa ainda occorrer a qualquer dos Srs. deputados no progresso do debate, determinando a maneira porque se deve ella inserir; e accrescentar á doutrina que já está em via de discussão. Não se contradizem pois estes dous artigos: elles constituem doutrina de diversos respeitos, que não se implica. Voto portanto para que passe.

O SR. COSTA AGUIAR: – (*Não se entendeu, o tachygrapho.*)

Posto o artigo á votação, foi approvedo.

Art. 89. Na 2.ª discussão debater-se-ha cada artigo da proposta de per si com as alterações e subalterações correspondentes, escolhendo-se por meio de votos as que houverem de substituir em todo, ou em parte os artigos a que se referem. – Foi approvedo.

Art. 90. Se nos dias em que principiarem a primeira e segunda discussões, não puderem concluir-se por falta de tempo, a assembléa decidirá para quando hão de ficar adiadas. – Foi approvedo.

Art. 91. Debatido cada um dos artigos da proposta o presidente porá a votos, se – a assembléa julga concluida a segunda discussão; – e decidido que sim porá a votos se – a proposta deve passar á terceira discussão. – Foi approvedo.

Art. 92. Se a assembléa assentar que a segunda discussão não está sufficientemente profundada, aprasará o dia ou dias para se continuar até a julgarem cuncluida.

Depois de algum debate, requereu o Sr. Alencar a supressão do artigo; mas como não fosse apoiada a suppressão, foi posto á votação e approvedo com augmento da palavra *Presidente* depois de *sufficientemente profundada*.

Art. 93. Se a assembléa decidir que a proposta não passe á terceira discussão, ficará rejeitada. – Foi approvedo.

Art. 94. Para a terceira discussão terá

sido a proposta inserida na distribuição diaria dos trabalhos supprimindo-se todas as alterações que não tiverem sido apoiadas, e acrescentando-se as que de novo tiverem occorrido. – Foi approvedo.

Art. 95. Na terceira discussão se debaterá não só a proposta em geral, e por artigos, mas tambem as alterações, podendo confirmar-se ou refutar-se o que tiver sido approvedo nas discussões anteriores. – Foi approvedo, com a emenda da palavra – *approvedo para – apoiado*.

Art. 96. Terminada a terceira discussão o presidente porá votos, se – a assembléa sanciona a proposta com as alterações approvedas (no caso de têl-as havido;) – e o exito desta questão será tambem o da proposta. – Foi approvedo.

Art. 97. Se a proposta tiver sido approveda inteiramente na materia e na dicção, o secretario escreverá no registro das propostas, na pagina destinada para as alterações – não houve alteração.

O SR. FRANÇA: – Eu só lembro que já se venceu que fossem dous os livros, um de propostas e outro de emendas, e por isso deve redigir-se este artigo de modo que fique em conformidade com o que se acha já vencido.

O SR. COSTA AGUIAR: – A nova redacção é indispensavel para que a sua doutrina fique em harmonia com a resolução anterior da assembléa sobre o registro das propostas e emendas; e creio que se devem supprimir as palavras – *na pagina destinada para as alterações*, – e accrescentar-se a palavra – *á margem* – depois de – *escreverá*. – Deste modo concordará, como é preciso, a disposição deste artigo com o que se venceu relativo a esta materia.

Posto á votação o artigo foi approvedo com as alterações propostas pelo Sr. Costa Aguiar.

Art. 98. O secretario porá no fim do registro de cada proposta, e das alterações respectivas o exito que tiverão. – Foi approvedo, mudando-se a palavra *registro* – para *registros*.

Art. 99. Nos dias em que houver de principiar cada uma das discussões o presidente anunciará que – vai proceder-se a... (aqui o nome do autor da proposta) approveda para a deliberação em... discutida pela... (primeira ou segunda vez que se der este caso) em... – Foi approvedo.

Art. 100. O secretario da assembléa, a quem tocar, lerá sempre as propostas, na primeira discussão, pelo registro, e nas outras pela distribuição diaria dos trabalhos, lendo na segunda e terceira discussões, depois de cada artigo, as alterações que lhe forem relativas.

O SR. ANDRADA MACHADO: – Como os Srs.

deputados não podem fazer juizo sobre qualquer proposta, sem que esteja impressa, parece-me desnecessaria esta leitura pelo registro; é uma especie de fiscalisação que julgo inutil, depois que tudo está impresso.

O SR. HENRIQUES DE REZENDE: – Não sou do mesmo parecer porque na impressão commettem-se erros, e é por isso mais exacto que o Sr. secretario leia a proposta tal qual o seu autor a offereceu.

O SR. FRANÇA: – Se este artigo passar como está redigido andaré o secretario sempre com o livro na mão; quando elle deve ter conferido os impressos com os originaes, para se verificar a sua exactidão. Eu vou por isso offerecer uma emenda que creio poderá bem substituir o artigo; e é a seguinte:

EMENDA

O secretario a quem tocar lerá sempre as propostas e emendas pelos impressos que dellas se tiverem feito, depois de as haver conferido com os registros, ou com os originaes, respectivos; e na 2ª e 3ª discussões, depois de cada artigo lerá as alterações que lhe forem relativas. – O deputado, França.

Sendo apoiada esta emenda, fizeram-se algumas reflexões; por fim foi proposto o artigo tal qual se achava redigido; e não passou.

Propôz depois o Sr. presidente se passava com a emenda offerecida; e venceu-se que sim; ficando portanto redigido na fórmula da mesma emenda.

Art. 101. Lido cada artigo da proposta, antes de começarem as discussões tratar-se-ha de ver se as alterações e subalterações são, ou não apoiadas; e as que não forem apoiadas por cinco deputados ao menos, serão regeitadas.

Depois de um breve debate ficou adiado por ser chegada a hora da leitura dos pareceres de commissões. – Foi approvedo, e o art. 102 ficou adiado.

O Sr. Rodrigues de Carvalho pediu a palavra e leu o seguinte projecto de lei da commissão especial, sobre a mensagem S. M. Imperial.

PROJECTO DE LEI

A assembléa geral, constituinte, e legislativa do imperio do Brazil, decreta:

1º

Todas as povoações deste imperio já declaradas pela sua independencia, que sem serem coactas por força militar, se desunirem, fazendo causa commum com Portugal, ficão fóra das leis ordinarias, para serem tratadas militarmente na fórmula declarada nos artigos seguintes.

2º

Haverá uma commissão militar composta de um presidente, que será o official de maior

patente, immediato ao chefe da força armada, e de cinco officiaes superiores, ou de patente immediata, e de auditor letrado.

3º

Todos os cidadãos brasileiros em qualquer parte nascidos, que erigirem cabeças de rebelião, e os que fôrem apanhados com armas na mão, executando-a, serão julgados na sobredita commissão até um a pena de morte inclusive.

4º

O governo poderá autorisar ao chefe da força armada em operações para confirmar, e fazer executar toda e qualquer sentença proferida contra os que fôrem achados em acto de guerra na fórmula do artigo antecedente.

5º

As sentenças porém proferidas contra os cabeças que não fôrem achados com as armas na mão não se darão a execução sem serem confirmadas por um conselho, formado do chefe da força armada, como presidente, de dous officiaes de maior patente, que não tiverem sido membros da commissão, e de dous juizes, letrados, os quaes deverá o chefe chamar dos lugares mais proximos, e de qualquer provincia.

6º

Igualmente poderá o governo autorisar, os chefes da força para concederem amnistias, ou perdão áquelles que tiverem entrado em processo, excluidos em todo o caso os cabeças de rebelião.

7º

As despesas do exercito ou força empregada contra os rebeldes serão indemnizadas pelos bens destes proporcionalmente, não se podendo estender o beneficio da amnistia, ou perdão a aliviar os agraciados da quota respectiva.

8º

A liquidação das despesas, a designação dos multados, e a quota attinente a cada um serão commettidas a uma commissão militar a que se unirá o auditor, e juiz territorial letrado, havendo-o.

9º

Ficão responsaveis por si, e seus bens, todas as pessoas de qualquer dignidade, ou emprego que sem invencivel coacção, puserem em execução em qualquer provincia deste imperio a lei de 21 de Março do presente anno das côrtes de Lisbôa que incompetentemente manda proceder contra cidadãos brasileiros.

10

São irritas, e nullas todas as transacções celebradas em virtude da sobredita lei sobre bens nacionaes, e de cidadãos deste imperio.

11

Na mesma nullidade incorrem todas as arrematações de contractos de rendas nacionaes, todas as arrematações de bens feitos para

solução de dividiás publicas, provenientes de contractos fiscaes, e cujo producto tenha sido applicado em manutenção de tropas portuguezas, empregadas contra a independencia da nação brasileira.

12

São igualmente irritas e nullas as vendas de bens de subditos do imperio, que tiverem emigrado das terras do imperio, occupadas pelas armas portuguezas, e a que se tiver procedido por ordem de qualquer autoridade tomando por fundamento o facto da emigração.

13

Os bens que fazem objecto dos arts. 10. 11, e 12, reverterão á posse de seus legitimos senhores com a restituição dos fructos, lucros, e interesses, pagos pelos bens dos occupantes ou pelas massas dos bens dos portuguezes residentes em Portugal, que se achão em sequestro na conformidade do decreto de 11 de Dezembro de 1822.

14

Todo o cidadão brasileiro em qualquer parte nascido, que promover, e coadjuvar efficazmente a adherencia, e união de provincia, ou povoação ainda dissidente á sagrada causa do imperio do Brazil é declarado benemerito da patria, com direito aos premios de interesse, ou de honra, de que se mostrar digno.

15

Da mesma fórma é declarado benemerito da patria todo o cidadão que effectivamente promover, ou coadjuvar qualquer tentativa de que resulte a destruição ou a evacuação de tropas inimigas que occuparem as terras do imperio.

16

Se qualquer estrangeiro praticar alguma das honrosas acções comprehendidas nos dous artigos antecedentes fica igualmente com direito ás remunerações, e ás graças com que a nação premiará sempre os que dignamente a servirem, concedendo-se-lhe até o fôro de cidadão, se o pedirem.

17

A disposição desta lei terá vigor, em quanto pela publicação da constituição, ou por outro qualquer motivo não fôr revogada.

18

Ficão revogadas todas e quaesquer leis que se oppuserem á presente. Paço da assembléa 1.º de Julho de 1823. *Antonio Carlos Ribeiro de Andrada Machado e Silva.* – *José Joaquim Carneiro de Campos.* – *Barão de Santo Amaro.* – *Antonio Rodrigues Velloso de Oliveira.* – *Pedro de Araujo Lima.* – *José Antonio da Silva Maia.* – *Antonio Luiz Pereira da Cunha.* – *Manoel Jacintho Nogueira da Gama.* – *Martim Francisco Ribeiro de Andrada.* – *José Feliciano Fernandes Pinheiro.* – *João Antonio Rodrigues de Carvalho.*

Julgou-se urgente o projecto e fez-se segunda leitura. Acabada esta, propôz o Sr. Presidente

tambem a urgencia da competencia do material e vencendo-se que o havia, mandou-se imprimir para entrar em discussão depois de distribuido.

Seguiu-se a leitura do parecer adiado da commissão de fazenda sobre o requerimento de Antonio Machado de Carvalho.

O SR. ALENCAR: – Eu conheço Sr. Presidente quando calculo o estado do thesouro publico, as nossas muitas despezas, e as circumstancias do tempo, que não podemos dar a este cidadão remuneração correspondente aos seus serviços. Comtudo não posso deixar de notar que a commissão foi demasiadamente mesquinha; se não temos para dar-lhe em proporção dos seus serviços, parece-me que ao menos se lhe podia arbitrar quantia sufficiente para a sua subsistencia e da sua família, pois estou persuadido que ha de passar miseravelmente com a que estabelece a commissão. Eu não quero que sejamos prodigos; mas já que reconhecemos que seus serviços são grandes, dê-se-lhe um auxilio com que possa viver sem precisões; é isto o que me parece digno da nação que representamos; e portanto voto pelo augmento de 300\$000 á quantia arbitrada pela commissão.

O SR. ANDRADA MACHADO: – Sr. presidente: A commissão só teve em vista acudir ás necessidades do pretendente por elle representadas; nem o thesouro está em circumstancias de podermos ser prodigos. Além disto se olharmos que a lei remunera os serviços de um coronel com 220\$000, ou 240\$000, os de um brigadeiro com 300\$000, não acharemos mesquinha a commissão que para estes arbitrou 650\$000. Por fim, Sr. presidente, remunerar serviços não é sustentar quem os fez e a sua familia; e a tudo isto attendeu a commissão. Sou por isso de voto que o parecer está muito bem fundado; e que este cidadão deve ficar satisfeito com a quantia designada, pelas razões que se têm exposto.

O SR. RIBEIRO DE ANDRADA: – Disse muito bem o nobre preopinante que remunerar não é sustentar; a remuneração é um reconhecimento da nação aos serviços que se lhe prestão; demais a commissão attendeu á indigencia do supplicante, e assignou-lhe uma pensão com a qual seguramente pôde passar, se não aqui, em outra alguma terra do Brazil onde são menores as despezas.

Emfim, senhores, reparemos que não ha muito que pelos serviços feitos pelo tenente-general Manoel Marques de Souza, que commandou exercitos, se mandarão dar em remuneração, seiscentos mil réis; e disto poderemos concluir, se a commissão não foi generosa á vista de taes exemplos, de que se serviu para se regular.

O SR. CARNEIRO DA CUNHA: – Eu tambem

sou de parecer que os serviços deste homem merecem maior remuneração; mas ao mesmo tempo considero que não estamos em circumstancias de sermos generosos como desejaríamos. Além disto não é só com dinheiro que se recompensão serviços; poderá haver algum officio de que se lhe possa fazer mercê; e portanto approvo o parecer da commissão.

Julgou-se afinal a materia discutida; e sendo posto á votação o parecer foi approvedo, vencendo-se igualmente que se fizesse o pagamento pela folha da obra pia.

O Sr. Presidente assignou para a ordem do dia: 1.º A nomeação da mesa: 2.º O parecer adiado da commissão de marinha e guerra sobre os officiaes vindos do sul, e presos na ilha das Cobras: 3.º O regimento da assembléa.

Levantou-se a sessão depois das duas horas da tarde. – *José Ricardo da Costa Aguiar d' Andrada*, secretario.

SESSÃO EM 2 DE JULHO DE 1823.

PRESIDENCIA DO SR. ANDRADA E SILVA.

Reunidos os Srs. deputados pelas 10 horas da manhã, fez-se a chamada, e acharão-se presentes 54, faltando com causa motivada os Srs. Rodrigues Velloso, Xavier de Carvalho, Gama, Lopes Gama, Ferreira Barreto, Rocha e Silveira Mendonça; e sem causa participada o Sr. Ribeiro Campos.

O Sr. Presidente declarou aberta a sessão, e lida a acta da antecedente foi approveda.

O Sr. Secretario Carneiro de Campos leu um officio do governo provisorio da provincia de S. Paulo, felicitando a assembléa pela sua installação.

Foi recebida na fórma do costume.

O SR. FERNANDES PINHEIRO: – Sr. presidente, convencido de que noções estatísticas são da maior importancia e interesse para uma assembléa, que constitue e legisla, pois que saberá então remover com acerto os obstaculos, extirpar os abusos, e estabelecer os meios de prosperidade; tenho a honra de offerecer uma obra dessa natureza sobre a provincia, que me vanglorio de representar, á qual anda annexo um mappa chorographico.

Igualmente peço, que a illustre commissão de estatística (á qual provavelmente será dirigida) se digne ouvir-me, todas as vezes que desejar illustrações sobre ella, porque aonde não chegarem minhas observações pessoas de mais de vinte annos de domicilio, ou não puder satisfazer pela pobreza do meu talento, tenho dous amigos officiaes engenheiros, que alli servirão com distincção, e os quaes já benignamente se offerecerão para coadjuvar-me.

Foi recebido com agrado.

Passou-se á ordem do dia; e procedeu-se á eleição da mesa principiando pelo presidente. Obtiverão a pluralidade relativa os Srs. Andrada e Silva e Camara, e por isso entrando em segundo escrutinio, ficou afinal eleito, com 38 votos o Sr. Camara.

Seguiu-se a nomeação do vice-presidente; e tendo obtido tambem a pluralidade relativa os Srs. barão de Santo Amaro e Pereira da Cunha, ficou por fim eleito, no segundo escrutinio, com 30 votos, o Sr. barão de Santo Amaro.

Passou-se á nomeação dos secretarios e sahirão eleitos para effectivos os Srs. Carneiro de Campos com 34 votos – França com 24 – Costa Aguiar, com 21 – Muniz Tavares, com 20; e para supplentes o Sr. Fernandes Pinheiro, com 17 e o Sr. Maia com 16.

O Sr. Presidente declarou que segundo a ordem do dia entrava em discussão o parecer adiado da commissão de marinha e guerra sobre os officiaes remetidos pelo barão da Laguna, e presos na ilha das Cobras.

O SR. ALENCAR: – Sr. presidente: tenho hoje de fallar a favor destes infelizes; eu quizera, senhores, que cada um de nós figurasse na phantazia a desgraça destes e achar mettido em uma fortaleza de Lisboa, e dependente o seu destino da compaixão ou crueldade, da justiça ou injustiça da nação portugueza; para apreciarmos bem os males dos outros, o melhor meio é suppôrmo-nos no seu estado.

Passando porém á materia, eu digo que não posso considerar estes homens nem como prisioneiros de guerra, nem como espiões; eu os considero unicamente como individuos que não quizerão adherir á causa do Brazil.

Estes homens, Sr. presidente, forão presos em 2 de Outubro; nessa época davamos nós os primeiros passos para a nossa independencia mas não estava ainda absolutamente proclamada; reconheciamos o mesmo chefe, e formavamos com Portugal uma só nação.

E' verdade que no decreto de 18 de Setembro de algum modo se indicava a independencia; mas essa mesma indirecta declaração seguramente não tinha chegado á colonia do Sacramento. Em taes termos não os contemplo prisioneiros de guerra, porque o Brazil, não era então uma nação separada e diversa daquella a que fomos unidos, e a que elles pertencem: e tambem os não considero espiões porque quando os apanhárão nem seu trage era mudado nem tentavão occultar-se; pelo contrario vejo que forão direitos ter com o chefe e a este entregarão os officios que levavão.

Logo, que são daquelles homens que não quizerão adherir á causa do Brazil; e de nenhum modo podem ser considerados inimigos... nem julgados em conselho de guerra.

Eu sei que devemos destruir todos os obstaculos

que se oppuzerem á nossa independencia; mas nenhum direito temos de punir homens só porque não quizerão adherir á ella; o que podemos fazer é expulsal-os do nosso seio.

Demais, Sr. presidente, eu desejava que fizesses conhecer ás côrtes de Lisboa que não erão mais generosas do que nós. Quando da Bahia forão remettidos para Portugal quarenta e tantos homens, logo os mandarão processar e julgar sem demora, e pelo erario se expedirão ordens para as suas passagens; e o brigadeiro Manoel Pedre de Freitas, que na mente dos europeus merecia o maior castigo, foi julgado innocente, e já se acha entre os seus.

Queremos nós por ventura que estes homens passem ainda mais seis ou oito mezes em prisão; além do muito tempo que já padecem, para sahirem depois innocentes!

Que triste idéa daremos dos nossos principios de justiça;

E que utilidade, Sr. presidente, resulta á nossa causa, do castigo destes homens, ou de os retermos por mais tempo presos?

Se algum bem nos viesse talvez me conformaria; mas sendo nenhum o proveito, porque não lhe fazemos o que elles querem, que é voltar á sua patria, onde nos não fazem mal algum?

Por isso mesmo que pertencem hoje a uma nação nossa inimiga, mostremos-lhe que sabemos exercitar actos de compaixão e de humanidade com os mesmos que seguem a causa contraria á nossa.

Mandemos pois estes homens já para o seu paiz, e não aggravemos os seus males com injustas demoras de que nenhum bem nos resulta.

O SR. HENRIQUES DE REZENDE: – Sr. presidente; eu entendo que o illustre deputado não está na ordem; porque a commissão diz que este negocio não é da competencia da assembléa; e portanto é necessario que a assembléa declare que é da sua competencia, para poder entrar em discussão.

O SR. FRANÇA: – Sr. presidente: não é por compaixão, mas por justiça, que devemos tomar em consideração o requerimento destes homens.

Segundo o que examinei forão presos em 2 de Outubro, isto é, 10 dias antes da proclamação da nossa independencia, que foi no dia 12 do mesmo mez. Antes daquelle dia estavamos sujeitos á Portugal: com elle faziamos uma só nação; forão portanto presos quando eramos ainda todos portuguezes; e daqui conclúo que é de justiça mandal-os embora porque no que fizerão não commetterão crime algum; concordo pois com o nobre preopinante, mas declarando que não sou movido por impulsos de compaixão, e sim por principios de justiça.

O SR. ANDRADA MACHADO: – Sr. presidente: a questão a meu ver não é esta. Quando uma parte da nação entra em guerra com a outra, ainda que estas duas partes não estejam separadas em nações differentes, é de absoluta necessidade considerarem-se como taes os dous partidos contrarios, e observarem-se as leis da guerra.

Por conseguinte, ainda que nesse tempo estava inteira a grande monarchia portugueza, nós já faziamos um partido differente do que seguirão os portuguezes europeus; logo, em acto de guerra todo aquelle que fôr apanhado com armas na mão, ou pretendendo de qualquer modo destruir o nosso partido, deve ser considerado prisioneiro de guerra; o mesmo farão aos nossos os portuguezes europeus; e se por acaso se provasse que erão espiões devião, sem duvida, ser tratados como taes.

Não digo que tenham esse character; porque não se mostra que viessem occultos, antes entrarão á vista de todos, e se apresentarão ao chefe a quem entregarão os officios que levavão; a meu ver são unicamente prisioneiros de guerra.

Ha contudo outro ponto de vista em que talvez poderíamos consideral-os culpados; e vem a ser, no tempo em que estes requerentes forão presos ainda governava como regente o actual imperador, e como regente tinha dado ordem que se retirassem aquellas tropas, e estas erão obrigadas a obedecer-lhe; mas ellas desobedecerão, e os requerentes forão uns dos da desobediencia.

Considerados por este lado parece que devem entrar em conselho de guerra como soldados desobedientes ao seu chefe; mas quando eu digo isto não posso deixar de acrescentar, que em verdade se as cousas ainda existissem naquelle estado, se Sua Magestade ainda fosse principe regente, devião ser julgados em conselho de guerra; porém elle hoje é uma entidade diversa, e não sei como possa exigir obediencia ao que se determinou em uma ordem de cousas que elle mesmo abandonou.

Confesso que se eu fosse juiz nenhuma culpa lhe acharia, e que tambem os mandaria embora; como porém já se achão em processo decidão os desembargadores o negocio, que provavelmente será decidido desta maneira, pois não lhe descubro crime; mas como não sei com certeza o que fizerão, tome o poder judiciario conhecimento da materia.

O SR. FRANÇA: – Sr. presidente: não ha corpo de delicto para que possa este negocio ser commettido ao poder judiciario.

Estão além disso presos ha 9 mezes, e alimentados á custa do estado; para que fim estaremos nós a sustentar estes homens?

Se não se lhe póde fazer justiça porque falta o corpo de delicto tratemos de nos alliviar

do pezo que nos fazem, e mandemol-os embora para a sua terra.

O SR. RODRIGUES DE CARVALHO: – Peço a leitura do officio do barão para me inteirar da materia.

O Sr. Secretario Carneiro de Campos leu o dito officio nos seguintes termos:

Illm. e Exm. Sr. – Havendo eu recebido soberanos decretos de Sua Alteza Real o Principe Regente do Brazil, e não podendo fazel-os executar cercado como estava dentro da praça de Montevidéo por uma facção de subditos inobedientes, que suffocava a minha legitima autoridade, e a que eu tinha mostrado alguma differença na esperança (que me faltou) de os levar com prudencia, e tempo ao conhecimento de suas obrigações; marchei para o quartel das tropas, tão valentes, como subordinadas, que se achão ás ordens do brigadeiro Manoel Marques de Souza, e comecei daqui, na plena fruição do meu lugar, a expedir as providencias, que me era necessario tomar para que as determinações do ministerio tivessem cumprimento. O que eu assim mandava, parte era obedecido, parte não, pelas tropas da divisão estacionadas em Montevidéo, e os facciosos até se atreverão a nomear o brigadeiro D. Alvaro (que teve o desaccordo de aceitar) commandante interino, enquanto não chegava a Montevidéo o brigadeiro Saldanha, que elles pretendião acclamar por seu chefe.

Outros varios passos criminosos derão aquelles alucinados, deixando de ler aos soldados as minhas ordens; contando-lhes mentiras e aleives para os indispôr contra as autoridades constituidas, e levantando-os atropeladamente por outros meios semelhantes para um estado de anarchia; e considerando que lhes faria muito para o seu caso perverter os dignos batalhões de caçadores, que sempre se têm conduzido como verdadeiros militares; encarregarão desta commissão indigna ao capitão José de Vasconcellos e aos alferes José Felipe Jacome e Domingos Manoel Pereira de Barros, a quem já tinha aplanado o caminho o capitão-tenente Bernardo Soares; mas logo que saltarão em terra forão presos pelo benemerito coronel Manoel Jorge Rodrigues, e remettidos a este quartel-general; e como apezar de serem réos convictos pela propria confissão de seu crime, a que dão nomes heroicos, não haja aqui juiz competente que lhes applique a lei, e não convenha á publica vindicta e á disciplina militar, que fiquem impunes; tenho resolvido, pelo peso que fazem neste destino, remettel-os a V. Exs., a quem rogo se dignem mandar que elles sejam embarcados na primeira occasião segura para a côrte do Rio de Janeiro, afim de que Sua Alteza Real disponha delles, á vista do summario a que mandei proceder, e que remetterei quando

estiver prompto, o que fôr a bem da justiça da causa publica e da união da monarchia, que elles tanto forcejavão por acabar.

Deus guarde a V. Exs. – Quartel-general na villa de S. José, 8 de Outubro de 1822. – Illm. e Exm. Sr. vice-presidente e mais membros do governo da provincia do Rio Grande de S. Pedro do Sul. – *Barão da Laguna*.

O SR. HENRIQUES DE REZENDE: – Eu tinha requerido que primeiro se decidisse se era da nossa competencia este negocio; quero dizer que se tratasse de apurar, ou não, o parecer da commissão: mas como se tem entrado na materia, direi que de nenhum modo nos devemos ingerir nella: estes presos estão affectos ao conselho de guerra, esperem pela sua decisão; para que é mettermos a mão em negocio da competencia do poder judiciario?

Quanto ao exemplo que cita o Sr. Alencar das côrtes de Lisbõa, é preciso não tomarmos a graça no ar.

As côrtes procederão nisso com mais circumspecção: quando forão para lá remettidos quarenta e dous, a cujo numero eu pertenci, o que ellas fizerão foi mandar que o poder judiciario decidisse logo este negocio, segundo os papeis existentes: estava a relação em férias; abrio-se logo, e fomos soltos por sentença.

Parece-me que com os que forão da Bahia aconteceu o mesmo.

Os outros dous de que falla o nobre deputado tiverão um perdão que recaiho sobre sentença proferida; isso differente é do caso em que estamos: estes presos estão mettidos em conselho: é o meu parecer que se diga ao governo que os mande sentenciar.

O SR. ALENCAR: – A supplica dos requerentes e o que acaba de dizer o illustre preopinante, é a mesma cousa; mas não está nas mãos do governo a brevidade da decisão do negocio, porque se espera pelo summario que ha de remetter o barão da Laguna.

E quando mandará elle, Sr. presidente!

E para que vem cá o tal summario?

O barão diz no seu officio que mandará proceder a summario porque estes officiaes se oppunhão á união da monarchia; logo, se o summario provar que elles querião a divisão della, são para nós virtuosos, estão nas mesmas circumstancias em que nós estamos; e portanto não sei que por este summario possam ser criminosos, nem que por elle se deva esperar.

Por ultimo, respondendo ao que disse um nobre deputado sobre os presos de Pernambuco e da Bahia, advirto que não disse que não tinham sido sentenciados, mas que forão logo sentenciados; o que é tambem uma demonstração de vontade de soccorrer a humanidade opprimida.

O SR. FRANÇA: – Sr. presidente, porque não ajuntou o barão da Laguna ao officio que fez o processo destes homens?

Porque os mandou para aqui presos só com um officio de que se não póde tirar cousa alguma?

E depois de nove mezes de prisão, ainda estes desgraçados hão de esperar que o barão da Laguna lhes faça o favor de lhes mandar formar culpa! Eu vejo nisto um procedimento contrario a todo o direito; e por isso sou de parecer que sejam julgados pelos papeis existentes, servindo estes de corpo de delicto, sem se esperar por esse summario que o barão mandará quando quizer ou lhe parecer; pois não sei que elles devão estar gemendo em uma prisão, porque o barão da Laguna não cumpre com os seus deveres.

Remetta-se, pois, o negocio ao governo e diga-se-lhe que faça sentenciar estes homens pelos papeis que existem, sem dependencia dos que se pedirão.

O SR. HENRIQUES DE REZENDE: – Quando eu disse que a assembléa se não ingerisse em um negocio que está entregue ao poder judiciario, não disse que se esperasse por esses summarios que deve mandar o barão da Laguna; disse só que se dissesse ao governo que os mandasse sentenciar; e então eu sou de opinião que sejam julgados segundo esses papeis que ahi existem, sem se esperar seculos, que cheguem os summarios que manda o barão da Laguna, que certamente tem sido omisso: e esta falta de exactidão não deve servir para demorar-se tanto tempo a decisão de homens, que já estão presos ha nove mezes.

Não entro na questão, se elles são desobedientes ou espiões: sobre isto claramente fallou já outro nobre deputado: só direi que a desobediencia e a espionagem têm seus caracteres proprios.

Sejam pois julgados segundo as leis, á vista dos papeis existentes, sem mais delongas.

O SR. CARNEIRO DA CUNHA: – Tambem convenio que seja remettido o negocio ao governo para que sejam julgados sem demora, como disse um illustre deputado, que as côrtes de Lisbôa praticarão com quarenta e tantos presos que forão de Pernambuco para Portugal.

Eu, fallando a verdade, não sei como se possão considerar criminosos, nem me cauço a proval-o, porque os illustres preopinantes já mostrarão que não são espiões, nem prisioneiros de guerra; já se disse tambem que nenhum bem resulta ao Brazil de sua demora aqui, antes nos servem de peso, pois está despendendo com elles o estado; mas decidamos isto: se são criminosos julguem-os já, e se o não são, vão-se embora para o seu paiz.

O SR. DIAS: – Sr. presidente, peço a V. Ex. que proponha á consideração da assembléa se os documentos que existem são bastantes para lhes formar corpo de delicto.

Eu não sei decidir desta materia porque não sou jurisprudente; mas o que sei é que estes homens estão presos ha immenso tempo, e que taes delongas são escandalosas.

Tambem nunca direi se elles são ou não criminosos; esta decisão pertence aos julgadores; mas sempre considero que quando forão presos não estavamos legitimamente separados de Portugal, nem a nossa independencia bem proclamada. Além disto devemos procurar vencer os nossos inimigos até no coração, mostrando-lhes que não temos em vista senão a separação, e nunca o sangue dos que forão nossos irmãos, e o podem vir a ser, sem que seja necessario apartar-nos da nossa independencia.

O SR. ANDRADA MACHADO: – Como hão de ser nossos irmãos? Como homens sim; mas por outra qualidade nunca.

No juramento que demos está expresso o não sermos unidos á nação alguma do universo; a nossa independencia alli está estabelecida para sempre.

O SR. DIAS: – Ainda me não desdigo. São meus irmãos; nem por serem meus inimigos deixão de o ser. Devo exercitar com elles todos os actos de caridade; e uma vez que não estejam com as armas na mão hei de assistil-os.

Quanto ao que disse o nobre preopinante sobre a nossa separação, concordo; mas tambem digo que a independencia não exige que seja immoral nem falto de caridade.

O SR. ANDRADA MACHADO: – Aqui não se tratou de immoralidade, isso é diferente questão; fallou-se de independencia, e sobre isto ainda peço que o illustre deputado se explique, porque desejo saber se entende que ainda podemos vir a fazer parte dessa nação, e nesse caso requererei a ordem; agora se quer dizer que os devemos tratar como homens, respondo sómente que o nobre deputado não é mais humano do que eu.

O SR. ALENCAR: – Eu julgo que nada ha mais superfluo do que este argumento: porque o illustre deputado quando fallou, declarou logo que poderião ainda ser nossos irmãos, sem que fosse necessario apartarmo-nos da nossa independencia.

O SR. ARAUJO LIMA: – Sr. presidente, nós estamos em guerra com Portugal: tropas portuguezas estão no nosso territorio; e póde acontecer que os nossos officiaes caião nas mãos de nossos inimigos; por isso eu quero que tratemos estes como desejo que os nossos sejam por elles tratados.

Já ouvi apontar em sua defeza a época da prisão; e na verdade a esse tempo não havia propriamente separação, havião antecedencias, achavamo-nos na lide, mas não se podia dizer de que lado estava a razão, nem que

eramos nação independente. Por todas estas considerações já feitas, e que julgo muito justas, o meu voto é que estes homens sejam julgados pelo direito da guerra, e que lhes sirvão de corpo de delicto os papeis existentes, visto não ter mandado o barão da Laguna os mais que pertencem a este negocio.

O exemplo que se citou dos presos de Pernambuco e Bahia me parece muito a proposito; sejam julgados, mas julgados sem demora; e assim praticaremos com elles o mesmo que se praticou com os nossos.

O SR. ANDRADA MACHADO: – Só como espiões podem estar culpados; e a espionagem não se prova. Crimino muito o barão da Laguna em não ter mandado o summario; é negligencia, e negligencia supina; mas para nos não precipitarmos, parece-me bem que se espere até o fim deste mez pelo summario, e que no caso de não vir até então, se continue o processo com os documentos existentes, para serem julgados pelas leis da guerra.

O SR. CARNEIRO DA CUNHA: – Só discordo da opinião do illustre preopinante em querer que se espere mais um mez.

As côrtes de Portugal mandarão julgar logo os presos da Bahia e Pernambuco pelos papeis que existião, sem esperar pela devassa; façamos agora o mesmo; eu não approvo a demora.

O SR. FRANÇA: – Não posso convir em que estejam presos por mais tempo; já o estão ha mais de nove mezes, em menoscabo da lei que prohibe que o cidadão esteja preso sem culpa formada. Sejam pois ouvidos no conselho de guerra, e faça-se-lhes justiça pelos papeis que existem.

A culpa é do barão da Laguna que não tem mandado o processo; e elles não devem soffrer por falta alheia.

O SR. ANDRADA MACHADO: – Eu conheço, Sr. presidente, que estes homens têm soffrido muito pelo injusto procedimento do barão da Laguna; e creio que S. M. Imperial o reprehenderá severamente; mas uma cousa é exigir responsabilidade de um máo executor, e outra é soltar homens sem ao menos dar tempo a que possa vir a culpa e conhecer-se a verdade.

Confesso que é já muito o tempo da prisão, mas como se mandou nova ordem, talvez não tardem os papeis dez ou doze dias; e já agora, onde tem ido o mais vá o menos.

Nesta pequena demora não acho grande inconveniente, e póde ser que venhão cousas importantes. Demais, o caso não está tão claro como se faz; sempre se póde presumir alguma cousa de espionagem; portanto demos mais um praso de quinze ou vinte dias, e se dentro delle não vierem documentos, sejam julgados pelos que existem.

O Sr. Presidente propôz se a materia estava discutida, e vencendo-se que sim, fizeram-se algumas observações sobre o modo de pôr a materia á votação; e depois de um pequeno debate, passou o Sr. presidente a propôl-a do modo seguinte:

1º Approva-se o parecer da commissão sem prejudicar as addicções que hajão de fazer os Srs. deputados? Venceu-se que sim.

2º Deve dizer-se ao governo que mande julgar logo aquelles requerentes pelos papeis que existem, sem esperar pelos pedidos ao barão da Laguna, segundo lembrou o Sr. Araujo Lima? Venceu-se que sim; accrescentando-se que fossem julgados pelo direito da guerra.

O Sr. Presidente assignou para a ordem do dia:

1º A terceira discussão do projecto sobre governos provinciaes.

2º Regimento da assembléa.

3º O parecer adiado da commissão de legislação sobre o requerimento de José da Fonseca Pereira.

Levantou-se a sessão ás 2 horas da tarde.

José Ricardo da Costa Aguiar de Andrada,
secretario.

RESOLUÇÕES DA ASSEMBLÉA

PARA MARTIM FRANCISCO RIBEIRO DE
ANDRADA

Illm. e Exm. Sr. – A assembléa geral constituinte e legislativa, do imperio do Brazil, approvando o parecer da commissão de fazenda sobre o requerimento de Antonio Machado de Carvalho, que pedio em contemplação de seus serviços uma pensão que o salvasse, e a suas cinco filhas, das desgraças da indigencia, manda participar ao governo que tem resolvido que este benemerito cidadão, reduzido á condição miseravel por acções generosas e proficuas a seus concidadãos e ao estado, receba do thesouro nacional, pela folha da obra pia, tanto a pensão de 250\$ de que gosavão annualmente as suas sobreditas filhas, em virtude do decreto de 2 de Abril da 1819, como a que se lhe concede agora de 400\$ annuaes, que perfazendo com a primeira a quantia total de 650\$, passará por seu fallecimento a todas as suas filhas repartidamente. O que V. Ex. levará ao conhecimento de S. M. Imperial.

Deus guarde a V. Ex. – Paço da assembléa, 2 de Julho de 1823. – *José Joaquim Carneiro de Campos.*

PARA JOÃO VIEIRA DE CARVALHO

Illm. e Exm. Sr. – A assembléa geral constituinte e legislativa do imperio do Brasil, tomando em consideração o parecer da commissão

de marinha e guerra sobre o requerimento de José de Vasconcellos Bandeira de Lemos, José Felipe Jacome de Souza Pereira Vasconcellos, e Domingos Manoel Pereira de Barros, todos officiaes da divisão de voluntarios reaes d'el-rei estacionada em Montevidéo, remettidos presos a esta côrte pelo barão da Laguna, como emissarios da referida divisão para revoltar a tropa da colonia; manda participar ao governo que tem resolvido, que estes officiaes sejam julgados pelas leis da guerra, á vista dos papeis aqui existentes, sem se esperar, pelos que se exigirão do barão da Laguna. O que V. Ex. levará ao conhecimento de S. M. Imperial. – Deus guarde a V. Ex. Paço da assembléa, em 2 de Julho de 1823. – *José Joaquim Carneiro de Campos.*

PARA JOSÉ BONIFACIO DE ANDRADA E SILVA

Illm. e Exm. Sr. – A assembléa geral constituinte e legislativa do imperio do Brazil tendo procedido hoje á nomeação de presidente, vice-presidente, e secretarios, para o mez que decorre do dia de amanhã até 3 de Agosto; manda communicar ao governo, que tem eleito para presidente, a Manoel Ferreira da Camara Bittencourt e Sá, para vice-presidente o barão de Santo Amaro, para secretarios effectivos José Joaquim Carneiro de Campos, Manoel José de Souza França, José Ricardo da Costa Aguiar, e Francisco Muniz Tavares, e para supplentes José Feliciano Fernandes Pinheiro, e José Antonio da Silva Maia. O que V. Ex. levará ao conhecimento de S. M. Imperial. – Deus guarde a V. Ex. Paço da assembléa, em 2 de Julho de 1823. – *José Joaquim Carneiro de Campos.*

SESSÃO EM 3 DE JULHO DE 1823.

PRESIDENCIA DO SR. CAMARA.

Reunidos os Srs. deputados pelas 10 horas da manhã, fez-se a chamada, e achárão-se presentes 55, faltando por doentes os Srs. Gama, Gondim, Rocha, Silveira Mendonça, Rodrigues Velloso, Ferreira Barreto e Lopes Gama.

O Sr. Presidente declarou aberta a sessão e lida a acta da antecedente foi approvada.

O Sr. Secretario Carneiro de Campos leu o seguinte officio do ministro de estado dos negocios da guerra:

Illm e Exm. Sr. – Levei á augusta presença de S. M. o Imperador, o officio de 19 do presente mez que V. Ex. me dirigiu da parte da assembléa geral constituinte e legislativa do imperio do Brazil com a indicação proposta pelo deputado Francisco de Paula Souza e Mello, relativa aos destacamentos milicianos

na provincia de S. Paulo. E tomando o imperador em consideração um tal objecto, houve por bem dar a este respeito as providencias que por agora julgou necessarias, mandando expedir ao governo provisório daquella provincia as convenientes ordens. O que participo a V. Ex. para levar ao conhecimento da mesma assembléa.

Deus guarde a V. Ex. Paço, em 30 de Junho de 1823. – *João Vieira de Carvalho.* – Sr. José Joaquim Carneiro de Campos. – Ficou a assembléa inteirada.

Leu depois uma participação de continuação de molestia do Sr. Silveira Mendonça. – Ficou igualmente a assembléa inteirada.

O SR. CARNEIRO DA CUNHA: – Pela segunda vez me resolvo a levantar a voz neste agosto recinto, para fallar em favor de uns desgraçados que considero victimas da arbitrariedade dos juizes.

Desejo que os magistrados reconheçam que esta assembléa ha de punir e defender a liberdade dos povos, e que nunca perde de vista a observancia das garantias do cidadão.

Sr. Presidente! De que servem as leis se ellas não são executadas! Confesso que muitas das que nos têm regido até agora são más; mas o abuso da sua execução é mil vezes peor.

Bem tristes provas nós temos na oppressão dos povos do Brazil, que por tres seculos soffirão toda a especie de violencias e despotismo da parte dos magistrados sempre promptos a sacrificar a justiça a seus sordidos interesses e paixões; não fallo de todos porque alguns têm havido, mas poucos; de honrado character e merecedores do nosso reconhecimento.

E' pois, Sr. presidente, contra este abuso que eu clamo; e como estou persuadido que não ha objecto mais sagrado do que a execução das leis, peço a esta augusta assembléa que tome em consideração a indicação que offereço para se expedir sem demora a sentença desses cidadãos presos na ilha das Cobras, em damno seu demorada.

De que nos servirá, Sr. presidente, as leis mais liberaes se não forem executadas? De que nos servirá a nossa constituição, por mais sabia que seja, se não fôr observada.

Será uma constituição de papel!

E' preciso pois que os magistrados executem as leis, e por isso diga-se ao governo que os obrigue a cumprir os seus deveres. Eu leio e mando á mesa a seguinte:

INDICAÇÃO

Proponho que se diga ao governo que faça expedir a sentença dos presos da ilha das Cobras, com a brevidade que as leis tanto recommendão aos juizes de guarda nos processos dos presos visto que consta que ha

muitos dias tem o dito processo em conclusão. — Paço da assembléa, 2 de Julho de 1823. — *Joaquim Manoel Carneiro da Cunha*.

O Sr. Presidente declarou que entrava em debate a urgencia da materia.

O SR. FRANÇA: — Será possível que alguém deixe de conhecer a urgencia desta indicação, Cuido que não.

Nella se trata da materia mais importante que póde occorrer nesta assembléa depois da salvação publica do estado.

Trata-se de occorrer á oppressão, que sob côr de justiça se faz á uma porção de cidadãos, conservando-os por longo tempo presos, ora sem se lhes dar livramento, ora demorando-se-lhes a sentença.

Que é isto pois á face, e na presença de uma assembléa tutelar dos direitos do cidadão? Seremos mudos e frios espectadores da quebra que assim se commette das leis existentes? Não teremos direito, nem energia bastante para despertar ao governo de sua stoica insensibilidade, afim de que faça entrar os magistrados nos seus deveres, quaes são os de decidirem logo e logo os casos, que por sua gravidade se declaram summarios, como é o de que se faz cargo a estes presos?....

Apoio a urgencia, senhores, da indicação. Nada nos deve tocar tanto depois da salvação do estado, como a causa do cidadão opprimido; e opprimido com injuria da justiça, como são estes.

O SR. ANDRADA MACHADO: — Eu julgo tão desnecessario fallar nesta materia, que até direi com a minha costumada franqueza, que noto uma especie de parcialidade em se tratar deste objecto; nem sei tambem para que se trouxe á memoria o passado governo despotico; nós não estamos já nas mesmas circumstancias, nem Deus tal permita.

Passando porém a fallar da indicação, digo que ninguem sabe aqui se esses homens estão bem ou mal pronunciados; e que desejaria que nunca passassemos além da nossa méta.

Eu acho mui singular que se mande dizer ao governo, sem motivo conhecido, que faça a sua obrigação; parece-me que o fim que se tem em vista é atacar um determinado cidadão; e eu quizera que isto nunca se praticasse.

Para censurar qualquer autoridade deve haver razão justificada; e eu vejo criminar magistrados por faltas imaginarias. Estes processos ha muito pouco tempo que estão na relação; qualquer dos desembargadores tem direito a vê-los e a examinal-os, isto leva tempo; e o decorrido não é tanto que já possam ser arguidos de demorados, até porque a materia não é de pequena importancia. Por isso acho intempestiva a indicação e voto contra ella.

O SR. CARNEIRO DA CUNHA: — Como o illustre

preopinante ataca a minha indicação, como filha de parcialidade, eu me levanto para defender-me.

Quando é voz publica, e aqui se tem affirmado nesta assembléa, que ha injustiças nos processos destes presos não sei que seja parcialidade propôr que se diga ao governo que faça abreviar a decisão, nem vejo que se siga algum damno da minha proposta.

Se por isto dou a entender que me persuado que ha faltas na execução das leis, tambem o nobre preopinante em seus discursos já nesta assembléa tem fallado dessas faltas, e asseverado que ha de clamar contra ellas como sentinella da liberdade; e portanto se póde notar-se parcialidade em mim tambem o nobre deputado não está isento dessa nota; mas nenhum de nós é parcial, o amor da justiça é que nos guia.

Eu sempre fallei a favor do povo; sempre fui e serei o defensor das garantias do cidadão; ainda mesmo nesses dias de horror, no tempo da revolução de Pernambuco, fallei a favor dos presos pelo governo, como poderia provar até com alguns membros desta assembléa; e fiz os esforços que pude para salvar cidadãos opprimidos. Não tenho talentos; as minhas expressões são fracas; mas com estas poucas forças sempre clamarei a favor da humanidade quando a julgar perseguida. São estes os meus sentimentos.

O SR. ANDRADA MACHADO: — O illustre deputado que acabou de fallar não percebeu bem o que eu disse; não lhe chamei parcial; disse que parecia parcialidade affirmar-se o que não se sabia.

Eu fallo sempre como legislador, creio que os outros o mesmo fazem: e bom é que a nação se persuada que só temos em vista o seu bem, e não motivos particulares.

Disse a verdade o illustre membro quando lembrou que eu tenho protestado ser a sentinella da liberdade; sim eu gritarei todas as vezes que me constar que ha falta de execução de leis, que se violão os direitos do cidadão; serei o primeiro a pedir a reforma, e a exigir a responsabilidade; mas emquanto isto me não fôr provado não serei tão temerario que dê como certo o que não passa de ditos vagos.

Quanto a estes homens que se achão presos, eu direi que os julgo em processo por sediciosos e perturbadores da ordem publica, e que os magistrados talvez se achão embaraçados para os sentenciar; pois até ouço que pertencião a uma sociedade secreta. Eu mesmo se fôsse juiz, me veria perplexo em taes circumstancias. Não censuremos os magistrados antes do tempo; sejamos mais prudentes; e esperemos pelas sentenças.

O SR. ALENCAR: — Sr. presidente, eu ouço

fallar geralmente destes presos como de homens innocentes, e creio que a maior parte dos illustres membros desta assembléa são da mesma opinião.

Esta devassa tem sido taxada pelos homens probos de injusta, e filha do despotismo, não havendo nem se quer corpo de delicto; appareceu simplesmente uma portaria do governo mandando-a tirar.

Se este acto arbitrario se não acaba, até a assembléa se desacredita; ha de dizer-se que não ha aqui quem falle e puna por estes homens, apezar de já terem apresentado documentos attendiveis contra semelhante devassa.

O que parece é que elles são victimas de odios e vinganças particulares; e por isso devemos procurar que se ultimem seus processos, para que não soffrão por mais tempo a desgraça da prisão sem culpa alguma, e o que mais é, em tempos constitucionaes.

Não, Sr. presidente, não abandonemos estes opprimidos; velemos pela liberdade do cidadão; ao menos não demos lugar a que se pense que vemos com indifferença a oppressão.

Faça-se pois o que fôr possivel para que sejam quanto antes sentenciados estes homens, cuja innocencia toda esta cidade apregoa, e a cuja opinião eu tambem me uno; e por isso voto pela indicação, para que o poder judiciario acabe com estes processos, e se saiba se os julga innocentes ou culpados.

O SR. ARAUJO LIMA: – Sr. presidente, a questão reduz-se a saber se os magistrados têm faltado á sua obrigação. A lei manda que elles dêem suas sentenças em prazos determinados, se elles se têm desviado da regra, se não têm executado a lei, exija-se que cumprão os seus deveres: estes são os termos da questão.

Eu tenho a honra de pertencer á classe dos magistrados; mas nem por isso deixarei de a censurar quando souber que o merece, porém tambem a defenderei quando a vir injuriada sem razão fundada; é o que dictão os principios constitucionaes que tenho gravados no coração; e se não olharmos para estes principios não teremos liberdade.

Não duvidemos, senhores, o que garante a nossa liberdade é a divisão dos poderes: sem ella voltamos ao antigo despotismo; sem ella não ha governo constitucional.

Disse o honrado membro que no juizo publico estes homens são innocentes; não duvido que o sejam; mas eu não sei se o são; e como têm de ser julgados, nós veremos se é verdadeira a opinião do publico, e conheceremos se os magistrados faltarão aos seus deveres, se atropellarão os direitos do cidadão; mas por ora conservemos a divisão dos poderes; deixemos que os homens sejam sentenciados, visto que se está tratando disso.

O SR. ANDRADA E SILVA: – Levanto-me para responder ao illustre deputado o Sr. Alencar que disse que não houve corpo de delicto; isto não é nada menos do que avançar uma falsidade. Essa portaria de que o nobre deputado fallou foi consequencia de uma representação da camara e dos procuradores geraes das provincias do imperio, em que designavão certos homens como cabeças de sociedades secretas, com correspondencias em todas as provincias para fins subversivos, e em que rogavão a S. M. Imperial que tomasse alguma medida com que se atalhasse o mal que parecia imminente.

Eis aqui pois o corpo de delicto; isto é um facto; e eu desejára que nenhum deputado, por conhecer pouco os negocios que se trata, avançasse proposições falsas contra factos sabidos e até impressos.

O SR. ALENCAR: – Seja-me licito responder ao nobre deputado que me accusou de avançar falsidades: não costumo servir-me dellas para fim algum; só tenho em vista, quando fallo, a verdade e a justiça.

E' um facto, Sr. presidente, ainda novamente o affirmo; não houve corpo de delicto para a prisão destes homens, embora houvessem representações; isto é hoje uma verdade de que ninguem duvida; têm sido victimas do odio e da vingança de seus inimigos.

Não se prende um homem sem ter praticado factos em transgressão de lei; aliás não temos liberdade; e comtudo sem preceder culpa estes forão presos e sepultados em masmorras!

Sr. presidente! velemos e guardemos a garantia mais sagrada do cidadão: eu não sou magistrado, mas não é preciso sê-lo, para conhecer que taes prisões forão actos de despotismo, e que para mais oppressão destes perseguidos se tem retardado escandalosamente a decisão dos seus processos.

Não sei se a culpa é dos magistrados, ou de quem é; mas sei que não se provão delictos, e que elles soffrem em prisões. Embora me julguem partidista; sim, sou partidista, mas da humanidade.

Nenhum receio me assusta; nunca deixarei de expôr o que me dictar a minha consciencia; se desagradarem a alguém as verdades que digo tenha paciencia; hei de sempre punir pelos opprimidos.

O SR. VERGUEIRO: – Tenho visto que este negocio merece especial contemplação desta assembléa; e na longa discussão que tem havido, alguns Srs. deputados accusão de demora os magistrados, e outros os defendem, asseverando que não tem havido tempo para se proferir sentença.

No meio destas opiniões contrarias entre si, julgo necessario haver a illustração que nos falta para formar juizo seguro antes de deliberarmos;

e a esse fim proponho a seguinte emenda, que mandarei á mesa.

Sobre a indicação do Sr. Carneiro da Cunha, proponho que primeiro se peção informações circumstanciadas ao governo. – *Vergueiro*.

O SR. HENRIQUES DE REZENDE: – Levanto-me para opinar, não pela indicação do Sr. Carneiro da Cunha, que como bem demonstrarão outros nobres deputados, não têm lugar, mas opinarei pelo que já ouvi aqui lembrar, isto é, por uma medida que se estenda a todos os presos que existem nas cadêas.

Sr. presidente, seria affectação fingirmos ignorar que existem nas cadêas presos eternos: nós estamos ao facto de que nas prisões os ha de 10 e 12 annos, porque não têm partes, e elles não pôdem continuar os termos do processo; e a justiça nada faz ex-officio.

Esta assembléa tem feito, infelizmente, leis criminaes; porque não faremos agora um acto de beneficencia?

Eu sei, Sr. presidente, eu mesmo vi; ha presos de 10 e 12 annos sem se ultimarem os seus processos: outros já sentenciados, e com degredo, retidos muitos annos; e o que mais é, trabalhando em obras publicas, esperando que o governo lhe conceda uma commutação da pena por esses trabalhos; e quando essa commutação lhes chega, ainda depois de tudo vão para o degredo,

Acabemos pois com tantos abusos; diga-se ao governo que faça sentenciar esses infelizes, para não estarem morrendo nas prisões, como os tenho visto.

O SR. ANDRADA E SILVA: – Eu tenho ouvido com satisfação expender idéas beneficas e principios de philantropia; e propôr-se que se espertem os juizes para que não demorem os processos desses presos; mas não posso apoiar a indicação porque estou certo que os magistrados vão ultimar quanto antes esses processos. Vejo nisto só uma medida precipitada; e as desta natureza não fazem honra á assembléa.

Julgando-se discutida a materia, e proposta á decisão do congresso foi rejeitada a indicação e a emenda, havendo-se ambas por prejudicadas pela resolução da assembléa, tomada na sessão de 23 de Junho sobre a indicação do Sr. Xavier de Carvalho.

Passou-se ao 1º objecto da ordem do dia, isto é, á 3ª discussão do projecto sobre os governos das provincias.

O Sr. Secretario Carneiro de Campos leu o projecto e entrou em debate o art. 1º. (Veja sessão de 9 de Maio.)

O SR. CARNEIRO DA CUNHA: – Como sei dos receios e desconfianças que existem em diversas provincias, pois estou bem informado do que

por lá se passa, sou ainda da mesma opinião, isto é, que se applicuem alguns remedios, mas que não se ponha já em pratica o projecto, reservando-se a sua execução para quando tivermos segura a liberdade pela constituição. (No resto não se entendeu o tachygrapho.)

O SR. ANDRADA E SILVA: – Nunca se diga que os governos das provincias não precisão de reforma; alguns ha que acabão de fazer cousas que parece impossivel que sejam praticadas por governos.

Elles sahem fóra das suas attribuições; commettem erros e absurdos a todo o momento, e actos arbitrarios de toda a especie; atação o merecimento; exaltão a indignidade; em uma palavra entendem que podem fazer tudo o que lhe parece, porque tudo julgão que cabe nos limites da sua autoridade.

Ora, eu não sei como taes governos possão ser conservados, salvo se é para continuarem a fazer as mesmas desordens.

O SR. CARNEIRO DA CUNHA: – Eu não duvido que os governos provinciaes tenham cahido em faltas, e commettido injustiças; mas isso succede em toda a parte: por esta ou por aquella maneira todos as praticão; e os homens mais sabios e habeis se enganão; portanto isso não pôde servir de fundamento para se abolir a fórma de governo, mas sómente para se darem algumas providencias. Eu fui sempre deste parecer porque receio que da execução do projecto se originem males mui graves nas provincias: e quando se julgue que elle deve desde já pôr-se em observancia, eu quereria que não fosse geral para todas as provincias, pois algumas seguramente se não têm queixado, e em quanto os povos se contentão com o que está, não vejo razão para a mudança, principalmente quando della se podem seguir prejuisos consideraveis, motivados por partidos que se combaterão mutuamente, causando toda a especie de desgraças.

O SR. ANDRADA MACHADO: – Pondo de parte despropositos que causão riso, e não merecem attenção; entrarei na materia que se discute. Sr. presidente! A fórma dos governos actuaes das provincias é monstruosa, como já se tem demonstrado; é uma hydra de muitas cabeças que mutuamente se dilacerão; é preciso decepal-as.

Os seus defeitos são claros; e é claro tambem que procedem da sua fórma; julgo escusado repetir as razões com que isto se tem provado. Sr. presidente: nós somos representantes da nação brasileira; e como taes, quando o bem geral o exigir, devemos decretar as providencias que julgarmos acertadas. Devemos proceder segundo a vontade da nação: comtudo não tomaremos por guia os caprichos, a vontade momentanea, mas só o seu interesse real,

porque esta é que é a sua vontade constante, e o será sempre, segundo me parece.

Uma nação sempre quer ser feliz; sempre quer ser bem administrada; ora, se os governos provisórios administram mal, a nação quer a abolição dos governos provisórios.

Por alguns momentos pôde uma nação estar illudida, e querer a conservação do mal que não conhece; mas ainda assim é da nossa obrigação instar contra o seu capricho, e estabelecer a bem entendida regularidade.

Demais, que receios podem ter os povos, quando nós não fazemos mais que dar aos governos particulares das provincias uma fórma analogá do governo geral do imperio?

Não nos assustemos; a nação ha de bem depressa conhecer na nossa obra o cunho da prudencia, e que só nos interessa promover o seu maior bem; se ella está por ora enganada, diga-se-lhe a verdade; é dever nosso servir-a bem até contra sua vontade; porque se ella tem agora essa vontade, é momentanea, é filha de illusões: e não é esta, como já disse, que nós devemos desempenhar.

Portanto demos aos governos a fórma de que precisão, e deixemo-nos de frivolas preocupações que nenhuma influencia devem ter nos animos dos que estão encarregados de fazer a felicidade da nação.

O SR. CARNEIRO DA CUNHA: – Sr. presidente: não respondo porque não posso fallar tres veses.

O SR. ALENCAR: – Eu não duvido, e creio que ninguem duvida, da necessidade de reforma: a questão versa unicamente sobre o tempo em que pôde ser util pô-la em pratica.

Eu sou de voto, e alguns mais ha da mesma opinião, que se ordenasse agora algum regulamento interino, em que se marcassem as attribuições dos governos, e se guardasse o projecto para depois da constituição.

Não attender ás queixas dos povos que têm pedido remedio aos seus males, seria desanimal-os; seria obrigar-os a pensar que não faziamos caso de suas desgraças; mas não julgo acertada já a mudança absoluta de fórma de governo, porque pôde renovar-se o susto de se verem governados outra vez pelos capitães-generaes.

A isto seguramente se refere o que disse o nobre deputado, o Sr. Carneiro da Cunha, quando fallou de desconfianças nos povos; e estes receios merecem attenção; no meio delles eu creio que as medidas que se dão por este projecto não vão remediar os seus males; porque o remedio não aproveita agora, mas depois que a constituição apparecer...

O SR. HENRIQUES DE REZENDE: – Eu votei por este projecto, e consequentemente por este art. 1.º Escusado é expender mais as mesmas razões, em que então me fundei. Mas agora

levantei-me para fazer uma declaração, que ulteriores considerações me suggerirão. Sr. presidente, eu ainda estou que este projecto é necessario com as emendas que lhe fizer a assembléa.

Um escrupulo porém sinto em mim; a Bahia está com o inimigo a braços; as linhas estão á vista uma da outra: este estado de cousas envolve planos, e circumstancias, que talvez exijão a continuação daquelle governo: e eu não sei se a execução deste projecto iria causar algum transtorno.

Quizera eu pois que no momento este decreto se não cumprisse alli: que se já amanhã cessasse alli guerra, no mesmo instante fosse executado: mas de outra fórma deixemos acabar a guerra: por ora este decreto não tenha cumprimento na Bahia, onde talvez a mudança do governo transtornaria os planos: é a declaração que julgo do meu dever fazer a este primeiro artigo.

Quanto ao mais, as razões porque eu votei por este projecto, forão bem differentes das do nobre deputado: não é porque esses governos provisórios procedessem de Lisboa, como eu então disse: elles todos forão confirmados pelo nosso chefe do poder executivo e desde então é que eu faço datar a sua existencia legitima; desde então são elles mui bem autorisados.

Julgou-se a materia discutida, e posto o artigo á votação foi approvedo.

Passou-se ao art. 2º com as suas respectivas emendas, dos Srs. Fernandes Pinheiro, Arouche Rendon e França.

O SR. PINHEIRO DE OLIVEIRA: – (*Não o ouvirão os tachigraphos*).

O Sr. Almeida e Albuquerque combateu o additamento do Sr. Arouche Rendon, mostrando que não havia precisão de regimento, porque na lei se marcavão as attribuições do governo.

O SR. AROUCHE RENDON: – Sr. presidente: apesar do que disse o nobre deputado impugnando o meu additamento, insisto em que o regimento não só não é superfluo, mas muito necessario.

Não conheço autoridade com attribuições e jurisdicção sem ter um regimento.

No corpo da lei sim podem ir algumas regras geraes de regulamento, mas não podem ir todas, e menos as cousas parciaes e miudas; e por isso é indispensavel um regimento que marque a jurisdicção e alçada do governo com o posto do presidente do conselho, e secretario.

Posso ainda accrescentar que isto será igualmente util e agradavel aos povos, pois tendo em suas mãos o regimento do governo, sabem quando este transgride para se poderem queixar.

Desta falta provierão os maiores males dos governos dos capitães generaes, que apenas tinham um regimento mui antigo, ignorado dos povos; pois o seu verdadeiro regimento era a sua vontade, segundo a qual obravam o que lhes parecia; e tal era a desgraça desses tempos que a mesma côrte de Lisboa, se ás vezes reprovava seus arbitrios, outras os approvava e elogiava.

Conclúo pois que em todo o caso é de summa necessidade o regimento, que estabeleci no meu additamento a este art. 2º do projecto.

O SR. HENRIQUES DE REZENDE: – Ou eu falle bem, ou falle mal, eu fallarei sempre, e com isso eu terei fallado mui bem; porque emfim é o meu modo de pensar que o exige muitas vezes.

Sr. presidente, eu julgo este segundo artigo mui bem redigido; eu o firmarei para que elle passe como está, e por isso combatarei todas as emendas que aqui se achão a este artigo.

A primeira é desnecessaria, porque exige um presidente nas villas, e que as camaras lhe sirvão de conselho; o que é impraticavel, porque as camaras são uma grande autoridade legal, e seria degradal-as fazel-as conselheiras desses presidentes, que são uma muito pequena autoridade. E' melhor que por ora as cousas vão indo como vão; principalmente sendo, como bem notou um nobre deputado, o presidente das camaras já uma autoridade municipal encarregada de certos ramos de administração.

Demais, como por este projecto os commandantes da força armada nenhuma jurisdição têm nas ordenanças, os capitães môres, que até agora têm sido uma autoridade militar, ficão sendo officiaes meramente civis e subordinados, como sempre forão, ao presidente das provincias. Portanto temos já essa autoridade que o illustre autor da emenda queria; e não é necessario este additamento.

Quanto á segunda emenda, tambem julgo inutil, porque o nobre autor deste projecto já lhe chama regimento em um dos seus artigos; e bem se vê pelo artigo 13 e seus diversos paragraphos que já lhe marca as attribuições; e as differentes emendas lhe irão supprindo o mais que lhe falta; é por estas razões que julgo não necessaria a emenda do Sr. Arouche.

Tambem a terceira emenda não tem lugar; porque diz *emquanto por artigos da constituição outra cousa se não determina*. E' preciso não esquecermos que este projecto é provisorio e que depois de feita a constituição é que se ha de legislar constitucionalmente para os governos provinciaes.

Para que é pois este additamento do Sr. França? A palavra *provisorio* que leva em frente este projecto, já quer dizer que depois

de feita a constituição de outra fórma se ha de organizar, ou marcar fixamente os governos provinciaes. Portanto voto contra todas estas tres emendas, e a favor do artigo tal como está.

O Sr. Presidente declarou adiada a discussão do art. 2º, por ser chegada a hora da leitura dos pareceres de commissões.

O Sr. Teixeira de Gouvêa por parte das commissões de policia e fazenda leu o seguinte:

PARECER

As commissões de fazenda e policia encarregadas de taxar os ordenados que devem vencer os officiaes creados para o expediente da mesma casa, são de parecer que:

Ao porteiro mór se conceda o ordenado annual de seiscentos mil réis.

Ao ajudante do mesmo, que tambem servirá de porteiro e guarda-livros da secretaria, o de quinhentos mil réis.

A cada um dos continuos, trezentos mil réis.

Ao moço encarregado da limpeza da casa, vinte mil réis por mez, bem entendido, nos em que a assembléa estiver em sessão. – Paço da assembléa, 3 de Julho de 1823. – *José Bonifacio de Andada e Silva*. – *Martim Francisco Ribeiro de Andrada*. – *José Joaquim Carneiro de Campos*. – *José Ricardo da Costa Aguiar de Andada*. – *Manoel Jacintho Nogueira da Gama*. – *Barão de Santo Amaro*. – *José Arouche de Toledo Rendon* – *José de Rezende Costa* – *José Custodio Dias*. – *Lucio Soares Teixeira de Gouvêa*.

O SR. FRANÇA: – A assembléa decretou já que houvesse um porteiro de secretaria; consequentemente é estranho do parecer da commissão, restricto sómente ao arbitramento dos ordenados deste, e dos mais officios creados, a alteração que ora induz no officio do mesmo porteiro, dando-lhe uma outra attribuição que a assembléa lhe não declarou, e que nem podia ser declarada sem uma indicação especial, se por ventura ella tivesse lugar; porque na verdade eu não sei que se possão, ou devão aqui admittir indicações contra resoluções, uma vez tomadas.

Parece-me portanto que esta só razão bastaria para se ter o parecer da commissão por corrigivel nesta parte; porque excedeu os limites em que devia ser concebido, que era o quantitativo dos ordenados; mas afrouxando um pouco deste rigor de doutrina de ordem combatarei a alteração em si mesma como incongruente á economia e divisão do trabalho entre os officios creados.

Quando se creou este officio de porteiro da secretaria foi com a incumbencia de guarda-livros; e neste presupposto não póde elle

divertir-se para outro cargo que não seja respectivo dos trabalhos da secretaria.

Os seus superiores immediatos, com os quaes se deve elle entender são os secretarios da assembléa, e o official maior da secretaria. Se elle houvesse de se considerar agora como ajudante do porteiro, tinha mais este superior, á cuja voz devia servir; e isto é o que eu digo que não tem lugar; salvo se quizermos confundir as cousas, e mostrarmos que não entendemos o que fazemos.

O SR. RIBEIRO DE ANDRADA: – O illustre preopinante engana-se quando diz que a commissão deu um parecer contrario ao que a assembléa tinha já resolvido.

A assembléa resolveu que houvesse um porteiro mór, e um porteiro da secretaria; a isso mesmo se conforma a commissão, pois não ficão juntos em uma só pessoa aquelles dous emprego; o que ella fez foi ajuntar porteiro da secretaria a ajudante do porteiro mór, por uma razão de economia, visto que muito bem póde o porteiro da secretaria desempenhar os dous empregos.

O SR. FRANÇA: – Responderei ao illustre membro da commissão em uma só these, e é que depois da assembléa resolver uma cousa nenhuma commissão tem autoridade de obrar em contrario. (*Apoiado.*) Eu tenho fundado a minha impugnação na resolução que é patente, e se não nega; não se póde pois deixar de concluir que a commissão ultrapassou os limites em que devia conceber o seu parecer.

Isto quanto á primeira parte da mesma impugnação; e quanto á segunda continúo a excluir a idéa de subordinação do porteiro da secretaria ao da assembléa, que póde induzir a qualidade de ajudante com que o parecer da commissão o denomina.

Que o porteiro da secretaria sirva de substituto ao da assembléa nos seus impedimentos isso está bom, porque é da ordem estabelecida em todas as estações publicas que os officiaes immediatos em graduação substituío os que lhe ficão mais acima; mas isso é um artigo de economia subentendido em todos os provimentos dos officios das repartições; que nem ha necessidade de ser explicito, e declarado ora ao officio do porteiro da secretaria, nem quando o fôra tinha lugar discutir-se essa idéa ou indicação n'um parecer de commissão, que só devia conhecer do quantitativo dos ordenados que aos officios creados cumpria assentar, sem lhe importar nada de attribuições de officios, por ser materia extranha do mesmo parecer.

O SR. CARNEIRO DE CAMPOS: – Sr. presidente: eu tambem não vejo no parecer das duas commissões alterada a resolução da assembléa. A assembléa quiz dar ao porteiro mór um ajudante, e ao porteiro da secretaria dous ajudantes; e eu não sei que isto fique alterado no

parecer, por se dizer que o porteiro da secretaria ha de ser o ajudante do porteiro mór.

Vejamos agora se ha inconveniente nisto. Nós não podemos esperar que o porteiro mór esteja sempre a fazer faltas, logo, essas poucas vezes que faltar será supprido o seu lugar pelo porteiro da secretaria, e o deste o vai ser tambem pelos ajudantes, sem inconveniente; porque elles estão lidando com os papeis diariamente, e por isso têm a intelligencia necessaria para servirem á secretaria, sem se sentir a falta do porteiro.

Eu tive um porteiro na secretaria em que servi, que o era só no nome, porque de papeis nada sabia; era muito bom homem e muito honrado; mas escusado seria perguntar-lhe por papeis; os ajudantes fazião tudo.

Conclúo portanto que não havendo inconveniente no serviço, e havendo economia na despeza, deve approvar-se o parecer nesta parte.

Julgando-se afinal a materia discutida, foi approvedo o parecer, alterando-se unicamente o art. 2º que trata do ajudante do porteiro-mór, a respeito do qual se decidio – que o porteiro e guarda-livros da secretaria da assembléa ficasse sendo substituto nato do dito porteiro-mór, e que vencesse seiscentos mil réis annuaes, em lugar de quinhentos que lhe arbitrára a commissão.

O Sr. Secretario Carneiro de Campos pedio a palavra, e leu o seguinte officio do ministro e secretario d'estado dos negocios da fazenda:

Illm. e Exm. Sr. – S. M. o Imperador, em virtude do officio de V. Ex. de 12 do mez proximo passado, manda remetter todos os papeis que se achão no thesouro, tendentes á fabrica de ferro de S. João de Ypanema na provincia de S. Paulo, os quaes V. Ex. fará presentes á assembléa geral constituinte e legislativa do imperio. – Deus guarde a V. Ex. Paço, em o 1º de Julho de 1823. – *Martim Francisco Ribeiro de Andrada.*

Ficou a assembléa inteirada, e mandou remetter os ditos papeis ás commissões de industria e fazenda.

O Sr. Presidente assignou para a ordem do dia; 1º, o projecto sobre os governos provinciaes; 2º, o parecer adiado da commissão de legislação sobre o requerimento de José da Fonseca Pereira, relativo a pagamento de dizima da chancellaria; 3º, regimento da assembléa.

Levantou-se a sessão ás 2 horas da tarde.
Manoel José de Souza França, secretario.

SESSÃO EM 4 DE JULHO DE 1823.

PRESIDENCIA DO S. CAMARA.

Reunidos os Srs. deputados pelas 10 horas da manhã, fez-se a chamada e acharão-se presentes 55, faltando por doentes os Srs. Rodrigues Velloso, Gama, Ferreira Barreto, Andrada e Silva, Rocha, Silveira Mendonça e Lopes Gama.

O Sr. Presidente declarou aberta a sessão; e lida a acta da antecedente foi approvada.

O Sr. Xavier de Carvalho mandou á mesa a seguinte declaração de voto, assignada tambem por alguns outros Srs. deputados.

Declaramos que na sessão de hontem votámos contra o 1.º artigo do projecto sobre os governos das provincias. – Paço da assembléa, 4 de Julho de 1823. – *Xavier de Carvalho*. – *Ferreira Nobre*. – *Alencar*. – *Carneiro da Cunha*. – *Araujo Vianna*.

Mandou-se inserir na acta.

O SR. REZENDE COSTA: – Sr. Presidente, a legislação sobre a arrecadação da fazenda dos defuntos e ausentes está tão vaga, tão contradictoria e tão cheia de embaraços contra o direito de propriedade, que quem tem visto esses processos e observado as delapidações verificadas em taes juizos treme de horror. O regimento de 10 de Dezembro de 1613 e a provisão de 12 de Julho de 1668 vem hoje a ser um accessorio das immensas e monstruosas provisões abortadas da mesa da consciencia de Lisboa.

Pingues heranças tenho visto evaporar-se nas mãos dos thesoueiros e officiaes do juizo das provedorias, e é constante (eu mesmo o experimentei) que até nos desgraçados tempos passados para os interessados levantarem esse mirrado resto arrecadado era preciso fazerem rebates. Entrar na analyse desta historia será fastidiosa tarefa. Eu me remetto ao capitulo 26 da memoria feita pelo desembargador José João Teixeira Coelho em 1780 composta para instrucção do governo da provincia de Minas-Geraes; e rogo que, ou se adoptem alguns dos meios por elle apontados ou outros quaesquer, esta assembléa tome em muita urgencia a necessidade de uma legislação segura, providente, certa e precisa; devendo revogar-se a provisão de 28 de Dezembro de 1754, pela qual se ordena, que só se paguem as dividas contrahidas pelos finados, por escriptura publica, até a quantia de 200\$ e as que não constassem por escriptura sómente até 100\$, exigindo-se audiencia dos herdeiros ausentes em Portugal para todas as mais com o sinistro fim de pôrem os credores brasileiros na necessidade de irem requerer o seu pagamento pelo juizo de India e Mina naquelle reino. Paço da assembléa, 4 de Julho de 1823. – O deputado, *José de Rezende Costa*.

CAPITULO XXVI

Defuntos e Ausentes

Os ouvidores são provedores dos defuntos e ausentes pelas provisões que lhe passa a mesa da consciencia. O regimento de que se servem é incompleto e as ordens para supprir esta falta infinitas e algumas contrarias. Disto procede o vexame dos povos servindo-se aquelles delles segundo os seus interesses.

Os accordãos da relação do Rio proferidos nesta materia são famosos e honrão pouco os mesmos provedores.

Os povos miseraveis não têm forças para disputar a jurisdicção dos ditos ministros, quando entendem que lhes não toca a arrecadação das heranças; porque ainda que appellem das sentenças lhes são recebidas as apellações sómente no effeito devolutivo e se procede a sequestro nos bens das mesmas heranças, pendente a duvida sobre a competencia do juizo.

Os administradores, ou testamenteiros daquellas heranças são obrigados deste modo a fazer composições com os thesoueiros dos ausentes, dando-lhes meios ordenados, ou as quantias, em que se ajustão para desembaraçarem as ditas heranças.

Na capitania de Minas succedeu o caso seguinte, quando eu residia em Villa-Rica. Um homem era socio com outro em uma fazenda importante: veio para este reino, onde morreu; os seus herdeiros se habilitarão no juizo de India e Mina, e mandarão as suas sentenças, ou procurações á pessoa, que recebesse a parte que lhes tocava da dita fazenda e que tomasse contas ao socio. O thesoueiro dos ausentes do districto obrigou o socio, que administrava a dita fazenda a dar os bens a inventario, e se arrecadassem pelo juizo.

O dito socio e o procurador dos herdeiros allegavão, que o procedimento não tinha lugar porque os ditos herdeiros estavam presentes por elle procurador, que os representava; e que como o juizo não arrecadára a herança em tempo, por ignorar o fallecimento do outro socio, não lhe competia fazel-o, quando era desnecessario, Sem embargo disso, foi preciso compôrem-se, e dar ao thesoueiro uma avultada quantia de ouro, para que este lhe deixasse livre a herança.

O conde de Valladares quiz atalhar estas injustiças, e é testemunha autorisada dos clamores dos povos pelas extorções dos juizes dos ausentes e sabe muito bem, que sendo importantissima a herança dos Franças de Congonhas do Campo, se consumio com a arrecadação do juizo de tal sorte, que um dos herdeiros anda pedindo esmolos como eu vi, ao mesmo tempo que os seus bens estão possuidos pelo thesoueiro por titulo de uma dolosa compra.

OUTRO CAZO

Foi prezo em Marianna um negro, escravo ladino pertencente a um João da Silva Coura, morador nas vizinhanças da cidade, e se rematou no juizo dos auzentes, como bens vagos, a que chamão de vento, por não constar que tivesse senhor, como se o dito escravo fosse gado, ou besta que não soubesse dizer quem era seu senhor, por meio das formalidades declaradas na ordem do liv. 5.º til. 62. O conde de Valladares sabendo disto o mandou restituir a seu senhor.

Os thesoureiros dos ausentes, que têm em seu poder muitos mezes os escravos das heranças, servem-se delles em trabalhos domesticos, ou os mettem nos serviços das lavras, ou finalmente os mandão buscar aos mattos lenhas, e capim para negocio, e sobre isto lhes pagão as despezas dos comestiveis e vestuarios.

Os moveis servem-se delles para as suas casas, e se deteriorão.

Quando vão os thesoureiros com os escrivães fazer inventarios descrevem nelles os moveis de maior vulto, e menos importantes e occultão os trastes ricos, e é um furto seguro, a que dão causa os provedores por não irem logo examinar as casas dos fallecidos antes de dar principio ao inventario.

Se os provedores, e escrivães não tivessem cada um dois por cento das heranças arrecadadas, não se verião tantas injustiças. Como é possivel que um julgador, e seu escrivão sendo interessados em que se arrecadem as heranças para vencerem os seus emolumentos, possam proceder com justiça? O julgador em causa propria é muito arriscado. Tenho pois os ditos provedores as suas assignaturas, e a escripta, e os por cento tenha um só fiscal, que promova; mas nem será isso bastante.

Parece, que como Sua Magestade tem uma, junta de fazenda em Villa-Rica devia esta ser encarregada das heranças dos ausentes, de julgar as duvidas que se movessem a respeito dellas, e de recolher ao cofre geral o seu producto.

Quanto aos testamenteiros, consomem as heranças, que lhes são entregues. Entreguem-se muito embora a estes as de bens de raiz, moveis e escravos emquanto se não vendem; mas não o ouro, e peças d'elle, e de prata, e sejam como uns feitores subordinados á dita junta, e competindo a esta a venda dos mesmos bens, e o guardar o importe delles, e do ouro ou prata, ou peças dos mesmos metaes.

Os governadores estão encarregados pela ordem de 3 de Dezembro de 1717 de indagar como os ministros administração os bens dos ausentes, no caso que não cumprão as suas obrigações e para darem conta a Sua Magestade com

documentos, que legitimem as queixas. Em execução desta ordem devem representar todos estes escandalosos procedimentos.

E' certo, que tem havido muitos ouvidores rectos e desinteressados; mas não são todos; e para se evitarem duvidas, e extorções, é melhor que se dê neste particular nova providencia para que os mãos, e maliciosos não fação injustiça, e para que não prevariquem os bens.

Foi remettido tudo á commissão de legislação.

O SR. RODRIGUES DA COSTA: – Sr. presidente: os moradores da freguezia de S. Miguel da Pomba, cançados de soffrer os incommodos da má administração da justiça apresentam a esta assembléa um requerimento pedindo que se cree uma villa no lugar da sua freguezia. Eu o mando á mesa.

Foi remettido á commissão de estatistica.

O SR. PRESIDENTE: – Tambem tenho a apresentar outro de José Bernardino de Senna Ribeiro para ser a comarca de São João das Duas Barras desmembradas da provincia de Goyaz, e elevada á categoria de provincia sem dependencia alguma do governo de Goyaz. Os que se erigirão em governo na dita comarca querem agora a mantensa do mesmo governo. Julgo que deve ir á commissão de estatistica.

O SR. ANDRADA MACHADO: – Parece-me que deverá ir á de estatistica, mas unida á de constituição, para dizer se está nas circumstancias de se fazer uma separada administração porque não é conforme ao systema constitucional, estar retalhando o imperio em governixos.

Foi remettido á commissão de estatistica unida á de constituição.

Por não haver expediente passou-se á ordem do dia, começando pelo art. 2.º do projecto sobre os governos das provincias, que ficára adiado na sessão antecedente.

O SR. FERNANDES PINHEIRO: – Levanto-me para responder principalmente aos argumentos de alguns dos illustres opinantes, que têm impugnado o meu additamento. Clamou o Sr. Andrada e Silva, que elle era superfluo por se achar já provido em lei, sendo os juizes de fóra administradores nos districtos de sua jurisdicção: do regimento dos juizes do fóra não se colhe que lhes compitão funcções de administração; mas se o argumento se refere a ord. liv. 1.º tit. 66, onde em camara elles têm apenas um voto de qualidade, que anomalia, que delongas não trará commetter a muitos o que sempre deve ser factio de um só? Como combinar, e ajustar em a mesma machina administrativa rodas velhas e desproporcionadas com outras novas, e de elementos differentes? Como esperar que as camaras, em cuja

economia os capitães-generaes não tinham ingerencia por lei expressa, corraõ agora espontaneamente a sugereirem-se aos presidentes? Ora neste projecto, que o seu illustre autor annuncia como um regimento dos presidentes, não se faz a mais leve menção das relações que com estes terão as camaras, fazendo-se aliás das justiças, militar, e fazenda, e por isso deixando-a desejar aos meios pelos quaes se communicará a acção por toda a vasta circumferencia das provincias; logo, parece que não foi superfluo e ocioso o additamento, ou não estava já prevenido em lei.

O nobre membro o Sr. Albuquerque, estranhou vêr uma accumulacão de administradores maiores, e menores, sem reflectir que nas grandes distancias semelhantes gradações são o unico meio de communicar o movimento a todo o corpo social; mas querendo desatar essas difficuldades, lembrou-se de retalhar as provincias em fracções minimas, as quaes os administradores pudessem facilmente abranger: ora, um tal expediente além de em ultima analyse dar o mesmo resultado de muitos administradores, demais pende ainda de longos trabalhos estatisticos, e quando fôr para essa divisão de provincias eu sempre requererei que se regule a maior circumspecção, tendo em vista aquelle bom dito de – guardai-vos de separar os amigos. – Eu tambem sou grande inimigo de multiplicar empregados; mas meditando sobre o projecto achei vacuo innegavel, e se pretendendo supprir a lacuna não atinei com os meios, pelo menos parte de principios incontestavelmente reconhecidos em administração; longe de afferrado á minha opinão, levei-me só do receio de que ao montar-se esta machina nas provincias, não se torne inutil pelos seus defeitos e desproporções.

Portanto peço a V. Ex. que convide ao nobre autor do projecto para que nos indique o nexa, que devem ter entre si as diversas partes e districtos de cada provincia, e que nos preencha, uniforme, e harmonise o systema administrativo dellas.

O SR. FRANÇA: – (*Não o ouvirão os tachygraphos.*)

O SR. RIBEIRO DE ANDRADA: – Levanto-me para provar a necessidade de passar este art. 2º sem nenhuma das emendas que se offerecerão. Fez-se este projecto para obstar ao abuso das leis, e remediar os males produzidos pelas actuaes juntas provisórias; e considerando-se que estes males procedião da fórma dada aos mesmos governos era indispensavel mudar-lhe a fórma... Têm havido queixas contra os governos, mas não as tem havido contra as camaras; além de que estas têm os seus regimentos, e por leis está estabelecido o nexa e subordinação das

differentes autoridades ao governo da provincia e por isso não ha que temer falta de cumprimento ás suas ordens, nem precisão de administradores secundarios, que pedirião uma nova divisão nas provincias, a qual não póde ser feita regularmente sem outros trabalhos preliminares, que são por ora impossiveis, sem se cahir em muitos erros.

Quanto ao regimento tambem o julgo escusado; no projecto acha-se o essencial; e com o que ha já estabelecido e regulado, nada mais é preciso, principalmente em uma lei provisoria até que a constituição appareça. Voto pois que passe o artigo sem alteracão alguma.

O SR. AROUCHE RENDON: – Sr. presidente: levanto-me para novamente defender o additamento que offereci a este artigo. O regimento, torno a dizer, não só é util, mas necessario; é util ao presidente e seu conselho, porque, se são homens probos, estimão achar marcada a sua jurisdicção para a não excederem, e cumprirem os seus deveres; é util aos povos porque sabem até onde chega o poder do governo, não só para requererem o que lhes convier, como para examinarem quando se lhes falta á justiça e quando o governo excede os limites, e infringe a lei, e então saberem queixar-se ao imperador que os enviou.

Eu já tenho observado que alguns Srs. deputados sustentão que se devem conservar os governos provisorios, dando-se-lhes um regimento; do que se segue que reconhecem que o maior defeito dos ditos governos é o não terem regra que os guie ou cohiba. Em realidade, o maior defeito dos capitães generaes era serem arbitrarios; os governos provisorios, além de monstruosos, têm a mesma falta.

Como pois iremos agora crear uma nova autoridade com o mesmo defeito? Qualquer alcaide ou escrivão tem um regimento, e só o não terá o governo de uma provincia? Aqui se disse que o regimento já ia na mesma lei; não é assim; a lei marca as principaes attribuições do governo, mas não lhe marca tantas outras cousas miudas que na pratica irão apparecendo,

Eu desejava que este governo tivesse regras geraes e parciaes de que não se pudesse apartar. Esse regimento impresso e espalhado pelas mãos do povo, lhe tiraria toda a desconfiança de que os presidentes são despotas mandados a governar por instrucções particulares; e isto mesmo produziria a paz das provincias.

O SR. VERGUEIRO: – Disse o illustre deputado que o artigo deve passar tal qual está redigido, porque é preciso acabar com governos que tantos males têm produzido. Sr. presidente: eu creio que nós devemos primeiro que tudo indagar quaes têm sido as causas desses

males, para lhes applicar com proveito o remedio; e duvido que a medida de substituir capitães generaes aos governos actuaes seja bem recebida dos povos.

As juntas provisórias têm commetido erros; mas os capitães generaes também os commetirão; e por isso não vejo que se ganhe na mudança, nem se alcance o fim a que nos propomos. Estou persuadido que todas as desordens e todos os despotismos praticados, tanto pelas juntas como pelos generaes têm a sua origem na falta de regimento e de responsabilidade.

Havendo regra certa por onde se dirijão, um tribunal por onde respondão por se afastarem daquella regra, todo o mal cessará; mas mudar pessoas, sem cortar a raiz do mal de nada vale. Regimento e responsabilidade são as bases principaes das administrações de uma provincia; sem isto augmenta-se o numero das leis, mas não se colhe fructo algum. Tiro daqui por conclusão que é indispensavel neste artigo a emenda do Sr. Rendon, porque não entendo o que é presidente, o que é administrador de provincia sem um regimento, em que lhe sejam marcadas as suas attribuições.

Agora direi também alguma cousa sobre a emenda do Sr. Fernandes Pinheiro que reconhece a necessidade de administradores subalternos. A França é uma das nações que se póde dizer bem administrada, e tem destes agentes subalternos; porque o presidente de uma provincia não póde chegar a toda a parte, e precisa por isso ter órgãos seus em diversos pontos: elle não fará chegar a acção da lei a todos os lugares em provincias tão extensas como as do Brazil, sem administradores secundarios; o exemplo da França, onde a população é mui unida, fortifica este modo de pensar.

O presidente nunca poderá dar perfeita execução ás ordens do governo e ás leis, sem os ditos administradores, que estão para o presidente na mesma razão em que os presidentes estão para o governo; são os braços dos presidentes assim como estes o são do governo. Talvez se pense que isto se póde supprir com as camaras; mas não é assim; seria notavel incoherencia dar a corpos Moraes uma parte da execução quando temos reconhecido que não são proprios para isso.

Também já ouvi que o presidente da camara faria executar as ordens do presidente da provincia, porém eu vejo que o presidente da camara nada é sem ella, não tem mais que uma graduação; quem obra é o corpo da camara, e por isso não serve para executar. Por estas razões votarei também a favor da emenda do Sr. Fernandes Pinheiro comtanto que a camara não sirva de conselho ao administrador subalterno

senão nos negocios particulares, sem ter ingerencia alguma nos geraes da provincia.

O SR. ANDRADA MACHADO: – Sr presidente: nada do que disse o nobre deputado vem a proposito, e algumas vezes avançou falsidades. Disse que nós iam substituir ás juntas os antigos capitães generaes; ora, esta asserção só a póde fazer quem não tomou o trabalho de ler o projecto para conhecer a differença daquelles aos presidentes; estes são meros executores e administradores, e ainda assim sem todo o poder, porque o repartem com o conselho, os outros reúnem em si todas as attribuições sobre força armada, justiça, e fazenda que pelo projecto se separão; daquella accumulção de poderes nascerão os abusos e os vexames com que se tem prejudicado a liberdade publica, e não da falta de regimento.

As juntas, formadas por eleição popular, cuidarão que tenham em si o poder da nação, supuzerão-se uns pequenos soberanos, e julgárão que tudo lhes era permittido, e daqui procederão as desordens e os erros que têm feito os povos desgraçados. Agora pelo projecto estão divididos os poderes; da-se á individualidade o que lhe pertence, e reserva-se para a collecção o que só ella póde bem desempenhar; não ha pois concentração de poderes, e por isso nenhum risco de vêr renovada a despotica administração dos capitães generaes, como sem razão se tem inculcado.

Ninguem nega a necessidade, de que fallou o nobre deputado dos agentes subalternos; o que se disse foi que existião as camaras, que dellas não havia queixas, e que por ora era preciso remediar com o que havia, por não ser possivel reformar tudo, sem trabalhos anteriores que levarião muito tempo a concluir, para se fazerem as necessarias divisões. Quanto á emenda do Sr. Rendon, que também o nobre deputado julga indispensavel, pergunto o que é um regimento? É a lei que marca as attribuições de alguma autoridade.

Ora, esta lei marca a divisão dos poderes; por ella vemos como se administram os negocios militares, de justiça, e de fazenda; e por isso o regimento de que se falla só trataria de miudezas que não ha necessidade de marcar, e que levarião muito tempo, quando é necessario que o remedio seja prompto. Não se pretende agora mudar tudo, o que se faz é por um esboço geral distinguir a presente legislação da velha; isto consegue-se pelo projecto sem nenhum dos additamentos offercidos, que julgo superfluos; um porque basta o que existe, e que fica em seu vigor, por isso que a lei o não altera, e outro porque a lei estabelece tudo o que é preciso.

O SR. AROUCHE RENDON: – Se eu pensasse que era necessario formalisar nesta augusta

assembléa um regimento miudo para o governo das provincias, passando pelos mesmos exames e discussões por que passão os projectos de leis, certo ficava que não cedo não seriam soccorridas as provincias: mas o meu sentido foi diverso e por isso não disse, o *regimento que a assembléa lhes der* disse unicamente *regimento que se lhes der*; entendendo que este regimento deve ser dado pelo poder executivo; e com razão; porque sahindo a lei desta augusta assembléa para ser executada, ao poder a que pertence a execução também pertence formalisar o regimento necessario, para que bem se execute; contanto que esse regimento em nada se opponha á lei, e só sirva para o bom cumprimento della.

O SR. HENRIQUES DE REZENDE: – Toda a differença de opinião sobre este artigo 2º nasce da differença dos principios. Eu que, quando votei por este projecto, estava, como ainda estou convencido da necessidade da reforma dos governos provinciaes, sou de opinião que este artigo passe como está, pondo de parte o additamento do Sr. Fernandes Pinheiro, que envolve principios, que são também os meus, mas que não são para agora; os outros Srs. que protegem estas emendas, são no fundo, de opinião que este projecto não é necessario.

Fallemos claro Sr. presidente: se este projecto é urgente, então ponhamos á parte cousas, que exigem mil considerações, mil exames, e mil informações, que só podem ter lugar, quando feita a constituição, se estabelecer a fórma fixa desses governos; então se fará recenseamento, nova divisão de territorio, novo calculo de estatística, tudo necessario para que tenha lugar a emenda do Sr. Fernandes Pinheiro. Agora se este projecto não é necessario, então seja rejeitado, e escuzamos gastar tempo com elle, e com emendas, que, a meu vêr, agora são impraticaveis; porque nós não vamos fazer tudo de novo, tratamos de ir atamancando; de ir fazendo sobre as cousas velhas concertos indispensaveis.

Depois, torno a dizer, quando se fizer a fórma fixa dos governos provinciaes, ter-se-ha em vista tudo o que suppõe esta primeira emenda. Ora, quando eu hontem fallei, tive em consideração, que no antigo systema de governo, que era inteiramente militar, as camaras já tinham uma parte de administração municipal, e que deve ainda continuar como notou um illustre membro; tive em consideração que os capitães-morés erão uns officiaes analogos a esses governos; tinham autoridade civil e policial: e tinham uma certa autoridade militar.

Agora por este projecto as ordenanças devem ficar isentas dos commandantes da força armada; esses capitães-morés não podem mais ser considerados, senão como officiaes méramente civis, e subordinados aos presidentes das provincias; portanto temos já essas autoridades subalternas, que na emenda do Sr. Fernandes Pinheiro se

chamão administradores dos municipios ou villas. Para que pois é esta emenda?

Mas á verdade, Sr. presidente, eu tenho reconhecido um vacuo neste projecto a respeito disto: podem estes capitães-morés, pelo costume do antigo systema de governos militares, reputar-se ainda officiaes militares: é preciso que se declare o grão em que elles são considerados, e suas attribuições civis: mas creio que bastará fazer-se isto, quando chegarmos ao artigo em que se diz, que elles, e as suas ordenanças ficão isentos do commandante da força armada, por ora voto contra a emenda do Sr. Fernandes Pinheiro.

O SR. MUNIZ TAVARES: – Sr. presidente: se eu me persuadissemos que por este projecto renascião os capitães generaes, seguramente não votaria por elle. O odio que consagro a essas hydras por seus infames procedimentos, que fizeram a desgraça do meu paiz, me fará estremecer sempre que ouvir o seu detestavel nome. Porém, eu vejo que não se confia a estes presidentes a força armada, para que não abusem della, e não acabrunhem o povo; e vejo que nos negocios que demandão juizo e exame não póde o presidente deliberar sem o conselho; portanto as differenças saltão aos olhos, e não temo a renovação dos mesmos males... E' verdade que se as circumstancias o permittissem bom seria que estes presidentes tivessem um regimento que marcasse especificadamente as suas attribuições; mas confesso que não é possivel fazer já uma reforma tão miuda, e por isso voto pelo artigo sem nenhuma das emendas; reformar a administração em todas as suas ramificações levaria largo tempo, por agora, como disse um nobre preopinante, o que fazemos é ir atamancando.

O SR. CARNEIRO DA CUNHA: – Eu não pretendia fallar sobre este projecto, depois de terem tantos illustres deputados expendido as suas razões, mas como se tem dito que nós só tratavamos de ir atamancando as cousas, sempre direi o que entendo. Muitas vezes se tem repetido nesta assembléa que as juntas têm commettido abusos, e ultrapassado os limites de suas attribuições; mas quaes forão os motivos desses excessos de autoridade? Separada a séde da monarchia portugueza para Lisboa, e nomeados os governos provisorios, os povos que por tantos annos tinham sido flagellados, requererão remedios a seus males, e foi indispensavel applicar alguns.

Eu mesmo vi o que succedeu em uma das provincias, que mais provas tem dado de moderação, e que se unio logo unanime á causa do Brazil; o povo pedia remedios a seus males, e muito a custo se acalmou o seu enthusiasmo. Qualquer outra que fosse a fórma do governo, de um, ou de muitos, sempre elle cahiria em erros; e talvez o de um só individuo cometesse mais; em outra occasião já provei esta verdade com os exemplos do governador da Parahyba, e Luiz do Rego. Ao menos as juntas

não se oppuzerão, antes promoverão a declaração da independencia em todas as provincias, excepto Pará e Maranhão. Portanto os males dos povos não têm procedido da fórma desses governos provisorios; outros muitos motivos os produzirão, e que são bem conhecidos... Eu já disse quando impugnei o projecto e agora de novo o repito, que se o governo, logo que se declarou a independencia tivesse mostrado aos povos que não lhes competia deitar as juntas abaixo, muitas desordens se terião evitado; não digo que o governo procedesse de má fé; mas talvez o não julgou necessario; o certo é que as providencias são precisas, e que não se derão..... Hoje que elles estão acostumados á nova fórma de governo, e que lhe parece ser esta a mais analoga ao systema proclamado, é de receiar que se descontentem com tão repentina mudança; e desta minha opinião são muitos outros Srs. deputados.

As provincias esperão, na verdade, providencias para os seus males sahidas desta assembléa; mas seria bom demorar até ao tempo em que tivermos ganho a precisa força moral que ainda não temos? E que fazemos nós para adquiril-a? Pelos principios desorganizadores que muitas vezes tenho ouvido aqui enunciar, de certo a não conseguimos. (*A' ordem, á ordem.*) Não estou fóra da ordem, digo o que julgo necessario para responder ás razões de alguns nobres deputados.

Voltando pois á questão digo que visto ter de passar este artigo, é indispensavel a emenda do Sr. Rendon; sem regimento teremos outra vez os mesmos males de que nos queixamos das juntas; já que se entende que se deve mudar a fórma de governo, demos a este um regimento em que só marquem claramente as suas attribuições; eu não penso, como o illustre preopinante, que estejamos em tempo de atamancar as cousas.

O SR. PINHEIRO DE OLIVEIRA: – Sr. presidente: eu não me levanto para provar a necessidade de reformar os governos provinciaes, porque isso já está decidido; do que se trata agora é de dar quanto antes o remedio porque os males são urgentes. Por este principio me parece indispensavel que o artigo passe como está. As emendas offerecidas vêm complicar a questão; o que por ellas se exige requer um tempo incalculavel; e portanto não são admissiveis quando o mal precisa de promptissimo remedio. Demais, não se pretende dar providencias a males secundarios, como irregularidades de camara, etc.; o projecto tem em vista reformar em geral os governos, e por isso também não tem lugar o dar-se agora o regimento em que tanto se tem fallado. Por ultimo, o projecto da constituição está muito adiantado, e nelle talvez se estabeção, ou ao menos se apontem, bases mui diferentes das que se dão agora no projecto;

portanto passe o artigo como está; até porque não é mais que uma medida provisoria, e que se precisa já; e deixemo-nos de emendas que só servirião de demorar o remedio que cada dia se torna mais indispensavel.

O SR. DIAS: – Quando se tratou da urgencia deste projecto, fui de parecer que era extemporaneo; concordando sobre a necessidade de reformar os governos provinciaes fui de voto que não convinha mudar já a fórma dos mesmos governos, mas como disto já se não trata, e o mal na verdade é grave, demos-lhe então algum remedio decisivo e não contingente, como ouço dizer que este é. Ora, a efficacia augmenta com as emendas offerecidas, principalmente com a que exige um regimento; e por isso sou de voto que adoptemos ao menos esta, de que espero se sigão grandes bens aos povos. Eu approvarei sempre toda a medida que contrariar os despotismos; fechemos todas as portas aos abusos do poder; marquem-se bem claramente as attribuições do novo governo, para que os povos tenham direito de se queixarem quando o seu presidente sahir dos limites da sua autoridade, e os vexar e opprimir. Voto portanto que o artigo não deve passar tal qual se acha redigido.

Julgou-se a materia discutida, e o Sr. Presidente fez as propostas seguintes:

Passa o artigo tal qual está, salvas as alterações offerecidas? – Venceu-se que sim.

Passa com o additamento do Sr. Fernandes Pinheiro? – Venceu-se que não.

Passa com additamento do Sr. Rendon? – decidiu-se também que não.

O SR. FRANÇA: – Peço licença para retirar a minha emenda.

O SR. ANDRADA MACHADO: – O illustre deputado não póde retirar a sua emenda ainda que queira, porque já a fizemos nossa; ha de ser proposta á votação.

O Sr. Presidente propoz então a emenda do Sr. França, e não passou; ficando portanto approvedo o artigo tal qual estava redigido.

Seguiu-se o art. 3º com as respectivas emendas dos Srs. Henriques de Rezende, barão de Santo Amaro, Teixeira de Gouvêa e Carneiro de Campos.

O SR. RIBEIRO DE SAMPAIO: – Sr. presidente, no governo constitucional todas as autoridades subalternas que são nomeadas pelo chefe do poder executivo, devem sel-o com inteira liberdade; porque cumpre que sejam da sua inteira confiança e approvação. Por consequencia tudo quanto coarctar esta liberdade não convém, e por isso não posso aprovar a emenda do Sr. Henriques de Rezende, que obriga o chefe do poder executivo a nomear pessoas desta ou daquella provincia, o que é coarctar-lhe a liberdade da nomeação.

O que é indispensavel, no meu entender, é a responsabilidade na falta do cumprimento dos seus deveres; e portanto approvo a doutrina do artigo, declarando-se nelle que os presidentes são restrictamente responsáveis.

O SR. HENRIQUES DE REZENDE: – Talvez porque esta emenda e produção minha, é que eu a julgo muito boa; por isso eu a defenderei.

Como o illustre preopinante não se fez cargo das razões com que eu fundamentei este additamento quando o propuz, elle está ainda em seu pleno vigor.

Os principios que se estabelecerão para combater o meu additamento, forão os mesmos que eu tenho propalado; sei que é um direito do chefe do poder executivo a nomeação destes presidentes das provincias; mas tambem eu sei que o rigor dos principios cede muitas vezes ás circumstancias. Talvez que os meus desejos fossem que esses presidentes se elegessem pela fórma que propôz o Sr. Carneiro de Campos, até mesmo porque me parece que essa é a conducta da Inglaterra com os governos das suas colonias; mas eu que não tenho a mania de gostar de tudo que é estrangeiro, não quiz circumscrever os direitos do poder executivo em tão estreitos limites: eu lhes quiz dar um circulo maior; e eis-aqui porque eu digo que seja nomeado um presidente de entre as pessoas da mesma provincia porque é mais amplo tirar do numero de cem mil habitantes, por exemplo, do que de entre tres apresentados, que podem ser bons, ou máos, e que o governo de nenhum modo póde ser responsavel, quando a sua escolha não póde sahir do acanhado numero de tres; e então seria mui duro que elle seja obrigado a responder por uma escolha que lhe não foi livre. Voto pois pelo meu additamento; demos alguma cousa ás circumstancias: ainda se não destruirão as minhas razões, antes têm sido reconhecidas: os povos vivem em desconfiança: no actual estado de cousas, elles poderão suspeitar que o governo lhes manda uma pessoa do geito; enquanto a mim estou convencido do contrario; mas um grande numero desconfia; é preciso ser franco, escolhendo uma pessoa de entre elles mesmos; é o governo exercendo os seus direitos, mas dobrando-os um pouco ao tempo; e isto é necessario.

A emenda do Sr. Teixeira de Gouvêa é mui boa mas não é para aqui: eu quero que haja uma inteira responsabilidade: mas é preciso reparar em uma cousa; que quando se marca a responsabilidade é preciso marcar os meios de fazel-a effectiva, o que quanto a mim não cabe aqui, e seria indispensavel, passando este additamento.

Mandava esta lei que fossem estrictamente responsaveis: de que modo, pergunto eu? E' o que o nobre autor deste projecto já tem acautelado,

quando diz que os presidentes serão amoviveis *ad nutum*; é uma responsabilidade muito rapida; nem podia ser de outra fórma, porque em quanto se união os termos do processo a acção do governo era retardada.

E' já responsavel desde que o governo o remove *ad nutum* do lugar: e essa nomeação *ad nutum* não o dispensa de ser accusado por crimes ou malversação: assim como o não priva do direito de mostrar legalmente que foi injustamente infamado, sendo assim removido.

Por agora está quanto basta marcada em um decreto provisorio a responsabilidade, porque de outra fórma exige uma legislação, que creio que não cabe aqui. Por isso estou pelo meu additamento, não julgando necessario o do Sr. Teixeira de Gouvêa.

O SR. CARNEIRO DE CAMPOS: – Sr. Presidente, toda esta assembléa é testemunha de que eu combati a necessidade de se reformarem já os governos provinciaes, sem comtudo me oppôr aos principios do nobre autor do projecto.

Sei que no governo monarchico representativo, deve ser analoga á sua fórma a dos governos das provincias; conheço que a execução é de um só, e a deliberação de muitos; e que os presidentes ou administradores devem ser da nomeação do chefe do poder executivo.

Oppuz-me a que se fizessem já taes reformas por estar persuadido que os males que exigião remedio não procedião da fórma dos governos estabelecidos, mas das falsas idéas de liberdade e de principios constitucionaes que se tinham espalhado pelos povos; e por temer que mandando-lhes um chefe, e este nomeado pelo poder executivo, elles se persuadissem, induzidos por alguns espiritos sediciosos, que tinham outra vez para governal-os os antigos capitães- generaes, de execravel memoria, que servirão depois para ajudar a sustentar de novo o governo absoluto.

Guiado ainda pelos mesmos principios que então me dirigirão, propuz a minha emenda a este artigo, em que pretendi conciliar o direito de nomeação que pertence ao chefe do poder executivo com o que pedem as circumstancias actuaes, tirando assim aquelle motivo de desconfiança; pois ainda que nós conheçamos a verdadeira differença de uns a outros, a massa do povo não a conhece; se elle discorresse como nós não havia precisão da emenda, estabeleci pois que o presidente fosse proposto pela junta eleitoral, por lista triplice, para o imperador escolher um dos propostos; porque deste modo via o povo que sempre o nomeado era uma das pessoas da sua confiança, e não podia confundil-o com o que antigamente lhe mandava o imperante a seu arbitrio, e que de ordinario só ia cuidar de fazer fortuna.

Eu desejaria que os tres propostos fossem da mesma provincia para a qual se nomeasse

o presidente, porque em geral cuida-se com mais desvelo do augmento e prosperidade da provincia a que se pertence; mas duvido que todas possam dar pessoas capazes para taes lugares; pois não basta ter luzes para poder administrar, é preciso ter constancia no trabalho, pratica e conhecimento dos negocios; por isso propuz que fosse um cidadão brasileiro tirado de qualquer provincia do imperio.

Convém por todos os modos desvanecer sinistras desconfianças, fazendo conhecer que não queremos dar ao poder executivo a faculdade de nomear, á moda antiga, individuos que só têm o fito em se enriquecerem; eu mesmo ouvi dizer que se mandavão para os governos os fidalgos pobres para, voltarem ricos.

E para que os povos se despersuadão da repetição de taes males, eu queria, de certo modo, capitular com os seus prejuizos, porque não temos ainda a necessaria força moral. Eis aqui o que me determinou a offerer a minha emenda.

Não approvo a do Sr. Henriques de Rezende porque quer que sejam os presidentes tirados da provincia que devem governar; e esta limitação tem o inconveniente que já notei; algumas provincias são pouco povoadas, e tal haverá que não possa dar uma só pessoa; portanto cumpre que se possam ir buscar os homens capazes onde os houver, e não ser obrigado a contentar com o máo ainda que se saiba onde existe o bom.

Observarei por ultimo que tudo isto eu indico porque se trata de uma medida provisoria; se já estivessemos no tempo de a fazer perpetua, ou me guiaria de outra maneira.

Logo que appareça a constituição, os povos se capacitarão que só olhamos para o seu bem, verão que lhes damos garantias sufficientes, e de boa vontade receberão tudo o que nós fizermos como um beneficio.

Taes são os principios em que me fundei; e nada obsta contra elles o que já ouvi dizer taxando-se a minha emenda de incoherente com a monarchia constitucional.

Para lhe responder bastará citar o exemplo da Inglaterra; alli goza o monarcha das maiores regalias, e comtudo os sherifes, que bem se podem considerar como presidentes dos condados ou provincias, attentas as suas principaes attribuições e autoridade, erão antigamente eleitos pelo povo de cada condado, á excepção dos que erão hereditarios; e depois que a nomeação passou para o rei, por um acto do parlamento, são nomeados no conselho privado, escolhendo um dos propostos pelo chanceller e grão-juizes. Portanto nenhum inconveniente acho em que o imperante nomeie um de tres propostos pela junta eleitoral, pela fórma que indiquei na minha emenda.

O SR. RIBEIRO DE SAMPAIO: – Eu não duvido

que nas nomeações de que falla o illustre preopinante intervenha a vontade do povo em Inglaterra; mas apesar disso não me parece constitucional; nem porque lá se pratica se segue que nós devamos tambem pratical-o; portanto persisto em que as nomeações devem ser feitas com toda a liberdade pelo chefe do poder executivo.

O SR. HENRIQUES DE REZENDE: – Sr. presidente, ainda vale o meu additamento porque a meu vêr as razões estão ainda em pé; tenho sempre confessado os direitos do chefe do poder executivo, mas digo que esses direitos devem alguma cousa dobrar-se ás urgencias dos tempos.

O bom theorico não é sempre o bom pratico; tem-se muitas vezes curvado o rigor dos principios ao imperio das circumstancias: é preciso respeitar a opinião geral; é o que tem feito todos os legisladores; de outra fórma é debalde que *Tentat in adversas ire natator aquas*

Sr. Presidente, eu vi a resposta de S. M. Imperial, ao governo de Goyaz, dizendo que esperassem que se installasse a assembléa, que devia dar o remedio. Porque o não deu o imperador, podendo-o? Se agora fizessemos uma lei desagradavel aos povos, ou de que resultasse algum inconveniente, contra quem seria a queixa?

Contra o governo?

Elle diria, não vos queixeis de mim, queixai-vos da assembléa que assim legislou. E com effeito contra nós cahirão as queixas.

Não importa o que diz o Sr. Andrada Machado, que o governo não seria tão louco, que fosse mandar sem necessidade um presidente de fóra, porque isso é o que está da parte do governo e não o que diz a lei; quando se legisla deve-se legislar bem, e não fazer depender a bondade da lei, da bondade do executor.

Póde muito bem o governo na boa fé mandar uma pessoa de fóra, a qual escandalisasse os povos; contra quem era a queixa?

Os povos dirião, o governo usou do direito que lhe deixou a lei, a culpa cahiria sobre a assembléa que fez uma tal lei; porque a opinião do tempo é quererem ser governados não por pessoa de fóra, pelos exemplos passados. Como pois este projecto é provisorio, eu quiz conciliar certas circumstancias, com as regalias do chefe dos governos, depois será outra cousa quando se marcar fixamente a fórma dos governos provinciaes, e ainda então talvez o rigor dos principios não seja seguido estrictamente.

O SR. TEIXEIRA DE GOUVÊA: – Eu não ignoro e todos sabem que em systema constitucional a responsabilidade é inherente á todos que executão; mas nem por isso creio se deve omittir a addicção que tenho proposto, porque

todos também sabem que os povos estão assaz escarmentados com os despotismos praticados na antiga forma dos governos das provincias; conhecem que elles se tornão mais frequentes não só pela impunidade que também era predicado inherente aos governadores e capitães-generaes, mas igualmente porque não havia uma lei que clara e particularmente marcasse esta responsabilidade, estando sómente sujeitos á disposição geral; ora, nestas circumstancias, e nas da geral desconfiança em que estão os povos, será prudente que também deixemos a responsabilidade dos presidentes na disposição geral do systema constitucional! De certo que não, Sr. presidente, é mister que diminuamos esta desconfiança; e que os povos de uma vez se convenção que os presidentes de provincias que creamos, não são os antigos pachás, e que elles não de ser restrictamente responsaveis pelo abuso de poder, é necessario que pela experiencia se desenganem que nós não pretendemos restabelecer, debaixo de outro nome; o antigo governo de capitães-generaes; e por isso é necessario que vá mui clara e explicitamente declarada a responsabilidade desta autoridade.

Resta-me ainda responder á objecção de um Sr. deputado que impugnou esta addicção porque julgava que esta responsabilidade se achava já marcada no livre arbitrio que tem o imperador de nomear e demittir os presidentes.

Ora, sem duvida neste ponto o meu illustre collega enganou-se.

Eu creio que se não póde sustentar tal proposição: porque estou persuadido que em muitos casos o abuso de poder deve ser mais severamente castigado; eu não posso crer que o presidente que tiver commettido o crime de peculato, que tiver infringido a constituição, que tiver opprimido o cidadão, violando os direitos individuaes, deva sómente ser punido com a privação do emprego.

Afóra estas razões, accresce a indemnisação do damno causado; quem o deverá resarcir? A nação? De certo que não. Deverá soffrer-o o cidadão opprimido? De certo que não. Logo, é consequencia necessaria que a demissão sómente não póde constituir verdadeira responsabilidade. Demais, quem ignora que na antiga forma de governo também os reis podião demittir livremente, e remover os capitães-generaes?

E por ventura esta faculdade produzio algum effeito?

De certo que não. Logo, segue-se que esta unica responsabilidade não satisfaz, e por consequencia que é insustentavel esta doutrina.

A' vista pois do que levo dito, ainda persisto na minha opinião, e voto para que passe o artigo com o meu additamento.

O SR. GONDIM: – O art.3º deste projecto diz assim: – O presidente será o executor administrador

geral da provincia; será da nomeação do imperador e amovivel *ad nutum*.

Sobre este artigo temos quatro emendas em discussão; eu direi sobre cada uma dellas o que julgar conveniente.

Nas circumstancias actuaes é, na verdade, melindroso substituir a forma dos governos estabelecida e adoptada como boa pelos povos, outra que lhes faça presumir que voltão outra vez os capitães-generaes.

Estes receios não são imaginarios; quando eu vim para aqui fui testemunha do que se dizia pelas provincias, quando se fallava em mudança de forma de governos, e dos sustos que isto causava; é verdade que a installação da assemblea deve ter diminuido estes receios, pela confiança que lhes inspirão os seus representantes; mas ainda assim a materia é delicada e merece ser tratada com muita circumspecção.

Por estes principios se regularão seguramente os nobres deputados que têm proposto emendas ao artigo; a primeira na ordem dellas é a do Sr. Henriques de Rezende, que pretende que o presidente seja nomeado pelo imperador, mas tirado da mesma provincia.

Parece-me que esta emenda, se fosse admittida, seria origem de emulação, porque todos somos cidadãos brasileiros, e todos temos direito a sermos indistinctamente empregados em qualquer lugar, porque formamos uma só familia; eu a julgo portanto odiosa, além de ter contra si o inconveniente já notado pelo Sr. Carneiro de Campos, de não haver a escolha livre do homem mais capaz de desempenhar as funcções daquelle cargo. A do Sr. barão de Santo Amaro é antes uma explicação do artigo do que uma rigorosa emenda ... A do Sr. Carneiro de Campos que estabelece nomeação por lista triplice da junta eleitoral, tem também um gravissimo inconveniente.

Como em provincias tão extensas se acudiria com a nomeação nova, quando esta fosse precisa, se na communicação de umas ás outras se gastão mezes?

Que tempo não seria necessario para as reuniões e publicações de votos a que se seguiria a nomeação?

Primeiro que se remediasse o mal, largos dias devião soffrer os povos o julgo que os opprimisse.

Além disto; em quem recahiria a responsabilidade?

Ficaria responsavel a provincia inteira nas pessoas dos eleitores?

E' claro que isto não tem lugar; e que o remedio proposto nenhum effeito produziria.

Não penso porém, do mesmo modo a respeito da emenda do Sr. Teixeira de Gouvêa; ella indica talvez o unico meio da satisfazer o povo, e de lhe desvanecer seus temores; vê um homem nomeado pelo imperador

para o governar mas o que esta idéa tem de odiosa pela lembrança de males passados, desaparece com a circumstancia da responsabilidade alli marcada. Eu voto pois pela emenda do Sr. Teixeira de Gouvêa para se accrescentar ao artigo.

O Sr. Presidente declarou que ficava adiada a discussão do artigo por ser chegada a hora da leitura dos pareceres de commissões.

O SR. RIBEIRO DE SAMPAIO: – Sr. presidente, não posso deixar de levantar outra vez a minha voz á favor de Manoel dos Santos Pereira, e para que a assembléa fique inteirada do objecto de sua pretensão, e se convença da razão com que fallo, eu a exporei em mui poucas palavras.

Arrematou aquelle cidadão, de sociedade com outros, na junta da fazenda da capitania do Espirito-Santo, o contracto das sizas e meias sizas, pelo triennio de 1821 até 1823; e passados seis mezes apparece nesta cidade um Joaquim José Gomes de Castro pretendendo annullar aquella arrematação como lesiva á fazenda publica, e pedindo ao mesmo tempo lhe fosse concedido por administração o dito contracto.

Com audiencia e informação do ouvidor da comarca, junta da fazenda, fiscal do thesouro, procurador da corôa, indeferio S.M. a pretensão de Castro. Não desmaiando nas suas sinistras intenções, e mais bem apadrinhado, requer segunda vez o mesmo. Manda:se consultar ao conselho da fazenda o seu requerimento ; e não obstante consultar-se que nenhuma lesão havia na dita arrematação, e que por isso devia substituir o contracto por todo o tempo porque foi arrematado, o governo, comtudo, deixando de concordar com o parecer da maior parte, e encostando-se ao voto de um só conselheiro, resolveu que se houvesse por findo o sobredito contracto antes de finalizar-se o triennio.

Requer aquelle arrematante, com seus socios. ao governo, que mandasse suspender a resolução daquella consulta, até que se mostrasse e provasse a lesão. Este requerimento não foi até hoje deferido; e entretanto por nova resolução da consulta se mandou pôr em execução a primeira. Nestas circumstancias requereu á esta assembléa.

Requerendo eu em uma das sessões passadas a V. Ex. se dignasse convidar a illustre commissão de fazenda, á qual foi dirigido aquelle requerimento, para que apresentasse com brevidade o seu parecer, informou um dos seus dignos membros que o unico motivo da demora era a esperança da decisão do outro requerimento dirigido immediatamente ao governo. Concordei com o illustre membro da commissão na supposição de que um e outro requerimento farião sustar

a execução das duas resoluções de consulta; mas informado agora de que ha mui poucos dias se passarão as mais apertadas ordens afim de serem executadas, torno a instar e rogar a V. Ex. haja de convidar a mesma illustre commissão para que sem perda de tempo offereça o seu parecer.

O SR. RIBEIRO DE ANDRADA: – Por parte da commissão de fazenda exigirão-se do thesouro publico os papeis relativos a este negocio; mas não existião lá, por terem sido remetidos ao conselho da fazenda porque a parte quando requereu á assembléa requereu tambem a S.M.I. que ordenou novamente ao conselho que consultasse sem perda de tempo. Tal é o estado do negocio; e não vejo que seja tão grande a urgencia como a indica o illustre preopinante.

Mais 8, 15 ou 20 dias não prejudicão a parte; logo que os papeis chegarem a commissão apresentará o seu parecer, e a assembléa tomará em consideração a materia por miudo; antes do parecer seria estranho que a assembléa conhecesse do negocio; e para essa occasião eu reservo o que tenho a dizer sobre este negocio.

O SR. RIBEIRO DE SAMPAIO: – Eu não culpo á commissão nem o seu illustre membro. Unicamente requeiro que apresente com a maior brevidade possivel o seu parecer, porque julgo a parte prejudicada com toda e qualquer demora, uma arrematação solemnemente feita não se retracta, nem se annulla ainda que haja quem offereça maior preço, senão quando contém nullidade, ou lesão enorme, ou enormissima.

Na arrematação de que se trata, segundo o parecer do conselho da fazenda, intervierão todas as solemnidades legaes, e não houve aquella especie de lezão; logo, pondo-se em execução as referidas ordens serão aquelles arrematantes desapossados antes de tempo de um contracto, que justamente lhes pertence, contra todo o direito, e justiça, como o mesmo tribunal conheceu, pois apenas um voto, como já disse, se separou, e foi esse o seguido na resolução.

O SR. RIBEIRO DE ANDRADA: – O Monarcha tem direito de encostar-se ao parecer que acha mais conforme, ainda que seja o de um só conselheiro; resolve o que lhe parece justo; e foi isto o que se praticou. Se a parte se considera lesada, cite o procurador da corôa e fazenda e faça ver o seu direito. Os termos da questão são estes; nada mais tenho a accrescentar.

O SR. COSTA AGUIAR: – O que eu entendo é que, ou se não tome conhecimento disto, ou que o Sr. deputado mande uma indicação sobre a materia.

O SR. ANDRADA MACHADO: – E eu o que

desejára era que os Srs. deputados não affectassem de procuradores de partes; não acho isto nada bom.

O SR. RIBEIRO DE SAMPAIO: – Isto não é affectar de procurador de partes: é promover o conhecimento de um negocio que me persuado ter sido decidido com grave injustiça, e damno de um cidadão; é advogar a causa de certos habitantes da minha provincia de quem actualmente sou legitimo procurador: é finalmente um esforço para remediar arbitrariedades.

O Sr. Presidente deu então a palavra ao Sr. Maia que como relator da commissão de legislação leu o seguinte:

PARECER

A commissão de legislação, tomando em consideração o requerimento de José Luiz Alves negociante que foi de grosso trato nesta côrte, no qual expõe, ter sido levado ás circumstancias de fallido pela negociação de um grande numero de letras, em que se falsificou a sua firma; e ter succedido, em consequencia, cahirem sobre a sua casa os suppostos, com poucos verdadeiros credores, e haver-se esta dilacerado debaixo da inspecção de uma administração, e do juizo dos fallidos, exceptuadas sómente vinte acções com que em diversos tempos entrára no banco deste imperio; accrescendo a outras violencias praticadas com elle, a de o privarem do dividendo das referidas acções, que se tem feito entrar na massa da administração, autorisada esta, ultimamente por uma provisão da junta do commercio, contraria ao que se tinha determinado em geral, no aviso de 8 de Junho 1819, e em particular a respeito do supplicante no de 18 de Janeiro de 1820: é de parecer que não se manifestando a oppressão e violencia, de que se queixa o supplicante, a cujo respeito se tem obrado com justiça, não ha a que se applique o remedio exigido desta assembléa. Paço da assembléa, 3 de Junho de 1823.— *José Corrêa Pacheco e Silva.* — *D. Nuno Eugenio de Locio.* — *José Antonio da Silva Maia.* — *João Antonio Rodrigues de Carvalho.* — *José Teixeira da Fonseca Vasconcellos.* — *Estevão Ribeiro de Rezende.* — *José Feliciano Fernandes Pinheiro.* — Foi approvedo.

Passou-se, segundo a ordem do dia, visto não haver mais parecer algum novo, ao já adiado da mesma commissão de legislação sobre o requerimento de José da Fonseca Pereira.

O SR. FRANÇA: – Não posso conformar-me com o parecer da illustre commissão de legislação que ha pouco ouvi ler. Temos a pronunciar sobre o requerimento de um cidadão que se queixa de ser contra a lei atribulado por uma sentença da casa da supplicação, a qual o obriga a pagar uma dizima, de que a mesma lei o isenta.

O parecer da illustre commissão é, que o supplicante deve dirigir primeiramente ao governo o seu requerimento para fazer tomar conhecimento da injustiça que allega: e eu digo, que se esta assembléa não tem autoridade para conhecer do caso, por ser da competencia do poder judiciario, então tambem a não tem o poder executivo, para quem se quer remetter.

O meu parecer é que se peção informações, para depois de conhecida a especie de oppressão pronunciarmos com madureza se está em nossas attribuições, e deliberarmos o modo com que se deve prover de remedio. Fazer a lei, e vigiar do alto sobre o seu cumprimento são os dous principaes officios das assembléas populares. Não nos é portanto estranho o conhecer no caso se o cidadão queixoso é ou não escorchado pelos executores da dizima, mediante o julgado de que se queixa; isto é o mesmo que conhecermos se as leis se executão ou não. Emendarei portanto o parecer, para que se peção informações, antes que se remetta o negocio ao governo, como aliás quer a illustre commissão.

O SR. ANDRADA MACHADO: – Eu só desejo que se declare se nós formamos aqui o supremo tribunal da supplicação para onde vão por appellação todas as causas.

O SR. GONDIM: – Eu julgo que não devemos gastar tempo com este negocio; supponhamos mesmo que se verificava ser verdadeiro o motivo que o supplicante allega, isto é, de se ver obrigado a pagar o que não deve; o recurso que primeiro deve esgotar é o de requerer ao poder executivo para lhe dar as providencias necessarias e quando lh'as não dê, venha então requerer a esta assembléa. Este caso já está julgado; e não sei que seja da nossa competencia a reforma da sentença. E' por isso que voto pelo parecer da commissão.

O SR. FRANÇA: – Repetirei a mesma sentença que já enunciei; se não compete á assembléa revogar as decisões do poder judiciario, menos compete ao poder executivo, para quem se remette o cidadão queixoso. Mas por agora não se trata disso; não confundamos informação, com decisão.

O que eu disse, e ainda agora digo, é, que nos informemos do facto que contém oppressão; e oppressão de grande monta. Se é um vicio dos corpos representativos saltarem as barreiras do justo, e invadirem as attribuições dos outros poderes, não o é menos acharem-se muito áquem das raias que lhe são prescriptas, deixando a justiça como desamparada na estrada dos convinhaveis auxilios que lhe devem ser prestados. Quer-se moderação; mas não quer indolencia.

O cidadão grita que o opprimem; e não se ha de conhecer ao menos se elle tem razão de gritar? Que é isto senhores? Porque a queixa versa sobre oppressão de sentença, diz-se emphaticamente,

que nós não constituimos tribunal de relação?... Mas pergunto eu, têm os cidadãos ou não, direito de reclamarem perante os representantes da nação a observancia das leis nos casos praticos della? Se o não tem, explique-se-lhe isso em bom portuguez: elles deixarão de nos importunar; e mais nos terão na verdadeira conta, em que cumpre que então nos tenhamos.

Declare-se de uma vez aos povos que não têm recurso á assembléa dos seus representantes pelos roubos que as autoridades lhes possam commetter em contravenção das leis positivas em que se esteia a justiça: mas isso nunca será pelo meu voto, que é, torno a dizer, que se peção informações do caso, para á vista dellas o tomarmos em consideração.

O SR. GONDIM: – Não se disse que o poder executivo podia revogar sentenças; o que se disse foi que lhe requeresse providencias porque elle tem autoridade de vigiar os magistrados para que não faltem á justiça com detrimento dos povos; neste caso elle poderia mandar rever o processo, e quando se mostrasse manifesta injustiça, e lhe não dêsse remedio algum, ainda o supplicante tinha o recurso de representar a este congresso, para o livrar da oppressão de que se queixa.

O SR. ANDRADA MACHADO: – O direito de petição tem sido tão mal entendido dos legisladores de Hespanha e Portugal que se erigirão em supremo tribunal de appellação, e eu quizera que não cahissemos no mesmo erro. Antes, Sr. presidente, um homem soffra uma injustiça do que a nação inteira as consequencias de concentrarmos em nós todos os poderes. Se esse tribunal proferio uma sentença injusta, o remedio é revogal-a, mas isto é o que eu digo que nos não compete. O meio de revista... (*O tachygrapho não pôde apanhar o resto do discurso.*)

O SR. FRANÇA: – E' por isso mesmo que eu peço que venhão informações á assembléa: é para se saber se o ministro fez a sua obrigação obedecendo á lei; e para o fazer responsavel do damno á parte quando tenha postergado a mesma lei, e applicado em lugar della ao caso os dictames do seu capricho. Se isto se não faz que resulta? O cidadão grita; mas grita em vão. *Vox clamantis in deserto.*

O ministro continúa no exercicio das suas injustiças; porque não vê a força de um poder coercitivo que lhe estorve a pratica da iniquidade; e onde vai aqui a liberdade dos povos? Eu o digo, vai para peor do que esteve até agora. Senhores, o poder judiciario é um poder terrivel em sua essencia: elle decide da vida, e fazenda do cidadão: este não pôde ser abandonado ao seu abuso pratico sem que se perca inteiramente a liberdade civil.

O SR. ALENCAR: – Eu requeiro o adiamento

para se poder illustrar melhor a materia; a hora está a dar.

O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE: – Eu tambem o requeiro porque tenho que dizer sobre este negocio.

O Sr. Presidente declarou que ficava novamente adiado para a sessão seguinte. E deu para a ordem do dia: 1º O projecto sobre os governos provinciaes; 2º A segunda discussão do projecto sobre a confirmação das leis existentes; 3º Regimento da assembléa.

Levantou-se a sessão ás 2 horas da tarde.

Manoel José de Souza França, secretario.

SESSÃO EM 5 DE JULHO DE 1823.

PRESIDENCIA DO SR. CAMARA.

Reunidos os Srs. deputados pelas 10 horas da manhã, fez-se a chamada, e acharão-se presentes 55, faltando com causa participada os Srs. Rodrigues Velloso, Gama, Ferreira Barreto, Rocha, Marianno Cavalcanti, Silveira Mendonça e Lopes Gama.

O Sr. Presidente declarou aberta a sessão, e lida a acta da antecedente foi approvada.

O Sr. Fernandes Pinheiro mandou á mesa a seguinte declaração de voto:

Declaro que na sessão de hontem votei para que passasse o 2º artigo ácerca do governo que provisoriamente substituirá as juntas abolidas das provincias, com o 1º e 2º additamento ao referido artigo. Paço da assembléa, 5 de Julho de 1823. – O deputado, *Fernandes Pinheiro*. – Mandou-se inserir na acta.

O Sr. Secretario Carneiro de Campos deu conta de duas participações de molestia dirigidas pelos Srs. deputados Lopes Gama e Rocha. – Ficou a assembléa inteirada.

O Sr. Vergueiro offereceu uma memoria sua sobre a fundação da fabrica de ferro de S. João de Ypanema, para della fazer uso a commissão encarregada de dar seu parecer a respeito da dita fabrica.– Foi recebida com agrado, e remettida á indicada commissão.

Passou-se á ordem do dia, e entrou em discussão o art. 3º do projecto sobre governos provinciaes, que ficára adiado na sessão antecedente.

O SR. VERGUEIRO: – Sr. presidente parece-me que este artigo precisa de uma emenda. Eu julgo desnecessario a palavra *executor*, porque a considero comprehendida na de *administrador*. O administrador não é outra cousa mais que o executor das ordens do governo; está alli para fazer observar a lei. Até seria desnecessario chamar-lhe *administrador*, se lhe dessemos regimento; mas como o não tem conserve-se aquella denominação como para indicar alguma

restricção. Eu disse hontem que estes presidentes se parecião com os capitães-generaes; e ainda hoje digo o mesmo; não lhe vejo attribuições marcadas; nem limitada a sua autoridade; o que vejo é quasi a mesma arbitrariedade antiga. Diz-se no artigo que é amovivel *ad nutum*: que bom resultado tem isto? Como o ministerio, por qualquer pequena indisposição pôde remover o presidente, este estudará o que quer o ministro para ir sempre de accordo com elle, e ser conservado; e por isso não terá duvida em praticar os arbitrios que lhe encommendam, porque nisso interessa. Julgo, pois, mais acertado marcar-se um tempo certo a este lugar, dentro do qual o presidente não poderá ser removido sem justa causa. Eu offereço a este fim a seguinte:

EMENDA

Proponho ao § 3º – Que se supprima a palavra *executor*, e – servirá por tres annos. *Vergueiro*. – Foi apoiada.

O SR. SOUZA MELLO: – Sr. presidente: depois que se declarou urgente e necessaria a reforma dos governos das provincias por peccarem *á priori et a posteriori* os existentes, creados pelo decreto de 29 de Setembro de 1821 das côrtes de Lisboa, e de que se queixão tantos povos, seria uma contradicção, e inconsequencia manifesta estabelecer-se esta reforma urgente dependente de listas triplices para dellas escolher o imperante os presidentes das provincias; pois que tendo de virem as ditas listas das juntas eleitoraes de cada provincia, era o mesmo que dizer que taes reformas se não fazião tão cedo, ou que primeiro se faria a constituição, quando não foi isso o que se venceu para o remedio temporario. A' vista pois do ponderado não me posso conformar com a emenda do Sr. Carneiro de Campos, que tal medida propõe. Emquanto porém ás outras emendas ao 3º artigo do projecto, sobre que se debate, eu vejo que a nomeação dos funcçionarios publicos compete ao poder executivo por serem delegações suas; mas ha circumstancias, como as actuaes das nossas provincias que pedem uma variação de regras, de que mesmo se possam tirar dados de economia politica. Resumindo por isso as doutrinas das emendas do Sr. Henriques de Rezende, do Sr. barão de Santo Amaro, e do Sr. Teixeira de Gouvêa, eu offereço e mando á mesa a seguinte:

EMENDA

Ao art. 3º salva melhor redacção. O presidente será o administrador geral da provincia; sua nomeação compete ao chefe do poder executivo; mas tirado dentre as pessoas da mesma provincia, se alli as houver com

os necessarios requisitos para tão importante emprego; será amovivel *ad nutum*, e strictamente responsavel por qualquer abuso, tendo para isso as necessarias instrucções do mesmo poder executivo. – *Souza Mello*. – Não foi apoiada.

O SR. FRANÇA: – Eu não descubro nenhuma utilidade pratica nas emendas que ao artigo do projecto se tem feito, salva a effectiva responsabilidade, que cuido ser o unico meio de termos melhoramento na administração publica, como muitas vezes tenho dito. A emenda do illustre deputado o Sr. Carneiro de Campos parece desempenhar o fim de se dar aos povos de cada provincia um governo da sua approvação; mas nem o meio da nomeação dos mesmos povos é sempre efficaz para se obter o melhor governo, porque a intriga, e hypocrisia dos candidatos, ou pretendentes de taes empregos roubão de ordinario os nobres fóros á verdadeira virtude; nem as grandes distancias de muitas provincias do imperio se podem compadecer com as demoras que se consumirão em fazer-se uma proposta popular, dependente ainda da approvação da côrte para se ter um presidente em todas as occasiões de vacatura occorrente deste emprego.

De mais disso, senhores, é necessario que nos entendamos, os máos governos que no antigo systema opprimião, e vexavão os povos das nossas provincias, não procedião, a maior parte das vezes da má escolha do ministerio; procedião da sua impunidade, e conservação nos lugares.

Todos os homens nobres e plebeus quando aspirão a ser empregados affectão os gestos de virtude: e conhecel-os antes que elles exercitem jurisdicção eminente, é empreza difficultosa. Empregar pois o máo governador não é o grande mal: este procede de se não castigar depois; de se não exemplar nelles a recta severidade, com que cumpre punir o crime n'uma administração justa.

Na minha opinião pois tanto importa para a liberdade dos povos que o presidente seja da nomeação absoluta do governo, como que nisso intervenha o voto e proposta dos mesmos povos: o que importa é ter o olho longo sobre estes empregados; removel-os e castigal-os quando declinarem dos seus deveres. Responsabilidade no presidente que prevaricou; responsabilidade no ministro de estado que o não removeu, quando lhe erão conhecidas as suas faltas; são o unico meio de se conseguir melhoramento na causa. De outra maneira serão as nossas leis bons exemplares para encher estantes: isto é, *Inania verba et proeterca nihil*.

O SR. ANDRADA E SILVA: – (*Não se entendeu o tachygrapho.*)

O SR. VASCONCELLOS: – Sr. presidente: eu sempre fui de voto que não estávamos em circumstancias de demittir os governos provisorios, pelo justo receio de commoções nas provincias, por se dar nova fórma aos governos, antes de apparecer a constituição. Eu sigo, e seguirei sempre, os dictames da prudencia; e como estou persuadido que existem nas provincias desconfianças de se querer renovar o despotismo, desconfianças que só podem acabar com a apparição da constituição, sempre julguei que não devíamos tratar de semelhante objecto de mudança de governos. Eu tenho visto com attenção os papeis que têm chegado de differentes provincias, e delles se conhece o descontentamento dos povos, que seguramente crescerá quando souberem que vamos tirar-lhe uma regalia, qual a de nomearem o seu governo, de que estão de posse actualmente; elles pensão que esta regalia lhes compete; e desta persuasão só póde tiral-os o pacto social quando apparecer, porque ficão então seguros da sua liberdade; antes disso, estou convencido que no presidente, ainda sujeito a um bom regimento, elles verão sempre um novo capitão general governando independente.

Os povos não nos nomearão senão para fazermos o nosso pacto social; apparecendo este, elles o receberão com prazer, muito mais sendo fundado, como eu espero, em principios liberaes, proprios para fazer a felicidade do Brazil, e acabaráõ inteiramente todos os receios de repetições de despotismos; antes desta segurança tem muitas consequencias infelizes. Porém esta augusta assembléa não tem pensado assim; e o projecto já está na 3ª discussão comtudo como estou firme nos meus principios digo que só poderia votar por este artigo 3º se eu soubesse que demorando-se pouco a constituição, não chegava a ter execução este projecto...

O SR. ARAUJO LIMA: – (*Não o ouvirão os tachygraphos*).

Julgou-se a materia discutida e o Sr. presidente propoz á votação o seguinte:

Se o artigo passava, salvas as emendas; Venceu-se que sim.

Propoz depois successivamente as emendas dos Srs. Henriques de Rezende, e barão de Santo Amaro. – Forão rejeitadas.

Seguiu-se a do Sr. Vergueiro, cuja 1ª parte foi tambem rejeitada; a 2ª julgou-se prejudicada: o mesmo se entendeu a respeito da do Sr. Carneiro de Campos.

Propoz por ultimo a do Sr. Teixeira de Gouvêa. Foi approvada, salva a redacção.

Passou-se ao art. 4º com a emenda do Sr. Andrade Lima. (Veja-se a sessão de 17 de Junho.)

O SR. ANDRADE LIMA: – Parece-me que este

artigo não póde passar como está. Acho injusto que o secretario seja removido só por arbitrio ou capricho, como succederá se approvarmos o artigo. Eu sou de voto que elle o não possa ser sem causa justa, e por isso offereci a minha emenda.

O SR. ANDRADA MACHADO: – Isto está tão longe de ser arbitrariedade como eu estou de concordar com semelhante emenda. O secretario é amovivel para que o receio de ser removida o faça desempenhar melhor as suas obrigações; e quando o presidente representar que elle deve sahir do seu lugar há de ajuntar as razões que o determinão a querer a mesma remoção.

Parece-me isto tão claro que até acho superflua a discussão, e creio que a assembléa approvará tal qual o artigo; e até se o contrario se fizesse, seria preciso mudar o antecedente, porque assim o exige o nexu regular dos principios que servirão de base ao projecto. As circumstancias são as mesmas em ambos os casos; se o lugar do presidente fosse temporario tambem o do secretario o deveria ser; mas, como aquelle o não é igualmente este o não deve ser.

O SR. FRANÇA: – Sr. presidente: eu tanto não hei por corrigivel a clausula da amovibilidade que aqui no projecto se estabelece, que antes a reputo mui salutar á causa da administração publica. As queixas ordinarias que se ouvem aos povos não é de que se lhes removão os empregados que bem servião, é ao contrario de que não se destituão aquelles que por mãos, e muitas vezes por ignorantes, e insufficientes peção os lugares que logo se devião prover em outros que delles fossem dignos. Não tenhamos pois receio de que seja mal soante a palavra amovivel em um governo constitucional; quando nem menos o era no governo despotico de que sahimos. Ha crimes de empregados publicos de sua natureza tão secretos, e recatados, que nem todos os esforços humanos serião capazes de os pôr em prova judicial sufficiente para serem castigados. Sabemos todos que muitos scelerados destes depois de uma residencia, ou de uma devassa, se sahem tão heroicamente que bem se lhes podia por ellas levantar uma estatua no capitolio: e todavia a opinião publica continua a fazer-lhe a devida justiça da sua execração; além de que ha deffeitos em empregados publicos que se não reputão por crimes; e que todavia, aos olhos da razão de um governo illuminado e justo, devem ser bastantes para os destruir. Um homem soberbo, e altivo, se é além disso malcreado, é indigno de occupar um lugar publico entre um povo livre, tenha embora outras boas qualidades e comtudo ninguem dirá que disso se lhe deve formar crime.

A prudencia do ministerio é a unica que em tal caso deve salvar os povos de taes flagellos de humanidade; espreitando a sua conducta e conceituando pela opinião mais seguida do seu merecimento. Isto que digo em geral de todos os empregados é applicavel aos secretarios dos governos das provincias de que se trata, a respeito dos quaes tambem não vejo razão porque devão conservar-se toda a vida em seus officios, que cumprirá antes haver-se como um noviciado de que devão opportunamente ser removidos para empregos da maior monta, segundo os talentos e probidade que nelle tiverem mostrado: pois devemos confessar que os lugares publicos devem constituir o patrimonio dos cidadãos benemeritos, e não a propriedade daquelles que os occupão.

O SR. HENRIQUES DE REZENDE: – Quando na segunda discussão eu fallei sobre a remoção *ad nutum* dos secretarios dos governos provinciaes, eu expendi algumas razões contra esta clausula do artigo 4º: agora é preciso dizer mais alguma cousa, pois que ainda estou nos mesmos principios. Sr. presidente, estou conforme com os nobres preopinantes em que a nomeação dos empregados publicos compete ao poder executivo; mas discordo, e muito, em que elle os possa remover todos *ad nutum*; para isso distingo emprego publico que faz o officio, ou beneficio de grande numero de cidadãos (não me explico bem); que fazem o modo de vida, o seu meio de subsistencia; e empregos publicos de mera feitorisação, para os quaes o governo manda pessoas, que fação suas vezes, visto que elle não póde estar presente em toda a parte. Nestes eu creio que o poder executivo póde pôr e tirar *ad libitum* uma vez que elle vê que não é bem servido: o contrario seria o mesmo que mandar um pai de familia, um feitor para a sua quinta ou metter um mordomo em sua casa, ser mal servido, e não o poder despedir. Os presidentes das provincias são meros agentes, que fazem as vezes do chefe da nação, e que cumprem os seus mandatos; servindo mal devem ser mudados, porque esses lugares não fazem o seu modo de vida. Os outros porém, a que eu chamei officios, fazem o meio de subsistencia de muitos cidadãos; tiral-os arbitrariamente seria privar-os da sua subsistencia, seria atacar a liberdade dos povos.

Porque, Sr. presidente, todo o homem procura lisongear aquelle de cuja vontade elle sabe que depende a conservação dos seus meios de subsistencia; sua dependencia é mui grande, e a liberdade dos povos por este meio periga. E' por isso que na constituição se dirá, nenhum empregado será removido do seu lugar sem culpa formada; para isso se lhe imporá rigorosa responsabilidade, por sua malversação: o contrario era fazer sua subsistencia

precaria: era servir mais o governo do que o publico. Debaixo deste ponto de vista, Sr. presidente, considero eu os secretarios dos governos provinciaes: elles não são feitores, ou agentes do poder executivo, porque isso toca aos presidentes: não são conselheiros; porque por este projecto elles não votão: logo o que são elles? Uns meros officiaes de secretaria: são homens que procurão, ou recebem esses lugares para subsistir. Demais esses lugares exigem conhecimentos praticos, que se não adquirem da noite para o dia: estão pois na ordem de não serem removidos *ad libitum*, mas só por erro de officio, formada culpa. Digo pois que os secretarios assim como todos os empregados, que pertencem á primeira classe da minha divisão, devem sim ser da nomeação do imperador, mas nunca amoviveis *ad nutum*: é contra a segurança e liberdade dos povos.

Um homem uma vez empregado não depende mais senão do merecimento e das leis. Fallemos claro, aquelle que depender para sua conservação da vontade do governo, em o lisongeando, sempre se subtrahirá á responsabilidade das leis. Nós só diminuiremos os abusos; tiral-os de todo é impossivel, ao menos tão depressa: esta é a marcha ordinaria das cousas humanas: sempre se trabalhará para illudir as leis: não faltão meios de tergiversar; e obrando ao gosto do governo, sempre se estará ao abrigo dessa responsabilidade das leis. Ora, dizendo-se que os secretarios não sejam amoviveis *ad nutum* nunca se entendeu que elles não possam ser promovidos; porque a promoção é acesso de que ninguem se queixou nunca, e remoção é privação do lugar e por consequencia dos meios de subsistencia, o que de certo se não deve fazer sem culpa. Resumindo-me, pois, digo que os secretarios dos governos provinciaes não devem ser amoviveis *ad nutum*; mas só por erros de officio, formada a culpa. O contrario seria contra a liberdade dos povos.

O SR. CARNEIRO DA CUNHA: – Não posso concordar com a opinião do nobre preopinante, nem me convence o argumento de que deve ser amovivel *ad nutum* o secretario porque o é o presidente. Eu seguramente não aceitaria semelhante lugar, com a condição de poder ser removido a arbitrio de quem me tinha nomeado. Supponhamos que se nomea um secretario para o Maranhão ou Pará, e que vai desta côrte passando graves incommodos: e que depois de lá estar, é removido por mero capricho; quem o indemnisa de seus prejuizos, que reparação tem os seus trabalhos? Que o cidadão saia fóra do lugar que occupa quando tem delinquido, isso entendo eu; mas estar exposto á boa ou má vontade do ministerio, sempre o reputarei injusto. Estes são os meus sentimentos.

O SR. ANDRADA MACHADO: – Não me parecia que houvesse tanta obstinação contra este artigo do projecto; e sem repetir o que se tem expellido em favor delle, sómente direi que isto que se tem aqui por anti-constitucional é uma instituição admittida nos governos constitucionaes. Na Inglaterra os empregos são pela maior parte amoviveis; e este exemplo de um paiz, onde se estima tanto a liberdade parece-me ser de algum peso para se terminar, a questão, além dos argumentos produzidos.

O SR. HENRIQUES DE REZENDE: – Ainda estou pelos meus principios apesar do que disse o nobre deputado. Citou-se porém o exemplo de Inglaterra! Sr. Presidente, a constituição ingleza é sahida do antigo systema feudal, cujos abusos não foi possível arrancar de todo: o Brazil felizmente não está nessas circumstancias. Se em Inglaterra acontece isso, no Brazil de certo não deve acontecer; porque entre nós sempre se reputarão esses lugares como meios de subsistencia de innumeraveis cidadãos. Como pois seria possível que *ad libitum* fossem privados dos seus lugares? Demais para que nos servem esses exemplos de Inglaterra, que tem já nadado em sangue, porque os povos têm precisado reformar esses abusos da constituição? E o governo interessado nelles, ou pelo grande partido, que sempre tem procurado ganhar na camara dos commons, ou por essa autoridade de remover *ad nutum*, ou pela das bayonetas, tem sempre frustrado?

Sr. presidente, nós estamos no Brazil, onde nunca houve systema feudal; não nos sirvamos em tudo de exemplos dos outros, que mesmo têm procurado libertar-se dos abusos do antigo feudalismo. Em Inglaterra, segundo me consta, até paizanos vão a capitães de 1ª linha, só porque têm dinheiro; mas no Brazil! nunca assim se praticou. Portanto não vale o exemplo, e ainda voto que os secretarios não sejam amoviveis *ad nutum*.

Julgou-se a materia discutida; e proposto á votação o artigo, passou tal qual estava redigido.

O Sr. Presidente disse que era chegada a hora da leitura dos pareceres de commissões; mas o Sr. Andrada Machado pediu a palavra, e foi-lhe concedida.

O SR. ANDRADA MACHADO: – Sr. presidente: sendo publico que o chefe supremo da nação se acha gravemente incommodado por um funesto accidente, parecia-me justo que esta assembléa manifestasse o seu sentimento a Sua Magestade, e lhe pedisse que tivesse o maior cuidado na conservação da sua preciosa existencia, que tanto bem importa ao Brazil, e na qual tanto nos interessamos: e para assim o significarmos julgava proprio que se nomeasse uma deputação. Eu vou ler uma indicação que tenho feito sobre este objecto, e peço a V. Ex. que a ponha á votação.

INDICAÇÃO

Proponho que se resolva:

1º Que vá uma deputação da assembléa á presença do imperador, e da parte da assembléa testemunhe a Sua Magestade Imperial quanto foi dolorosa á assembléa a noticia do infausto accidente que puzera em perigo sua augusta pessoa.

2º Que a mesma deputação peça que Sua Magestade Imperial digne-se noticiar diariamente o estado de sua saude, por meio de um boletim, como é costume nas mais nações; e digne-se igualmente em qualquer outro accidente de enfermidade communicar-o á assembléa oficialmente. Paço da assembléa, 5 de Julho de 1823. – O deputado, *Antonio Carlos Ribeiro d'Andrada Machado e Silva*.

O SR. FRANÇA: – Approvo a primeira parte da proposta, e regeito a segunda: bem que a respeito da primeira ainda tenho a advertir uma cousa; e é que nós não tivemos participação official do caso, como cumpriria para ter lugar a deputação. A respeito da segunda parte tenho a prenotar que poderá essa recommendação da assembléa ser taxada de cumprimento menos civil; e eu desejo manter o bom conceito em que a todos os respeitos devem ser tidas as resoluções deste congresso. Não nos comprometamos por carta demais em assumptos de cumprimento; contenhamo-nos nos limites do justo.

O Sr. Presidente, depois de mais algumas reflexões, poz á votação a proposta, e foi approvada.

O SR. RODRIGUES DE CARVALHO: – Sr. presidente: levanto-me para requerer que esta augusta assembléa tome em consideração o que lembrou no seu discurso o nobre deputado o Sr. Antonio Carlos quando propôz a indicação que se acaba de approvar. Sim, Sr. presidente, a mesma deputação destinada a expressar o nosso sentimento pelo desastre acontecido a Sua Magestade, seja tambem incumbida de lhe dar respeitosa e a entender, em nome da nação que sendo para esta de inapreciavel valor a sua vida, Sua Magestade lhe dará mais uma prova do seu amor, evitando as occasiões de a expôr, de que póde resultar a espantosa desgraça de se ver a nação reduzida á irremediavel orphandade. Eu peço que se consulte a assembléa sobre este ponto.

Alguns Srs. deputados forão de opinião contraria; e tendo por fim o Sr. presidente consultado a assembléa sobre o que tinha lembrado o Sr. Andrada Machado e apoiado o Sr. Rodrigues de Carvalho, venceu-se que não tinha lugar.

O SR. FRANÇA: – Como julgo muito urgente tratarmos da educação da mocidade, e ha muito que foi remetida á commissão de instrucção

publica a indicação do Sr. Fernandes Pinheiro sobre a criação de uma universidade neste imperio, requeiro que a mesma commissão apresente quanto antes o resultado dos seus trabalhos sobre este importante objecto.

O SR. GOMIDE: – A commissão não se tem descuidado, antes trabalha com assiduidade; e só tem demorado o seu parecer por esperar ver realizado o offercimento, que fez o illustre deputado o Sr. Andrada e Silva, de um plano de educação publica, que ainda não apresentou; além disto precisa a commissão, para proceder com mais conhecimento de causa, que o governo lhe remetta uma relação circumstanciada dos estabelecimentos litterarios tanto desta côrte como das mais provincias do imperio.

Resolveu-se que se officiasse ao governo para o fim requerido.

Seguiu-se a leitura dos pareceres de commissões; e o Sr. Maia, como relator da de legislação, leu os seguintes pareceres:

Primeiro

A commissão de legislação tendo examinado a memoria apresentada pelo Sr. deputado Manoel José Soares Velloso, em que suppõe alguns abusos praticados em differentes juizos, em retardamento dos processos, e grande augmento de custas, e se lembrão as reformas que ao autor parecerão convenientes; é de parecer, que recebendo-se com agrado a referida memoria, em reconhecimento deste esforço, que fez um cidadão por bem da causa publica, se manda guardar na secretaria desta assembléa, para quando se tratar da legislação, e regulamentos geraes; pois que por agora não offerece objectos que se possam considerar de urgencia para uma legislação particular. Paço da assembléa, 5 de Julho de 1823. – *João Antonio Rodrigues de Carvalho.* – *José Teixeira da Fonseca Vasconcellos.* – *José Feliciano Fernandes Pinheiro.* – *D. Nuno Eugenio de Locio.* – *José Antonio da Silva Maia.* – *Estevão Ribeiro de Rezende.* – *José Corrêa Pacheco e Silva.* Foi approvedo.

Segundo

A commissão de legislação depois de ter visto a memoria que foi presente a esta assembléa em nome do cidadão Antonio José da Costa, e que se trata de melhoramentos que suppõe indispensaveis em materias religiosas, ecclesiasticas, civis e economicas, para se remediarem os muitos abusos que expõe, e que na maior parte são a todos notorios; é de parecer que se receba com agrado: porém se mande guardar na secretaria desta assembléa, para entrar em contemplação quando se tratar dos melhoramentos da administração geral; porque para agora não se

encontrão objectos de uma urgencia tal, que demandem prompta, e abreviada providencia. Paço da assembléa, 5 de Julho de 1823. – *D. Nuno Eugenio de Locio.* – *José Corrêa Pacheco e Silva.* – *José Teixeira da Fonseca Vasconcellos.* – *José Antonio da Silva Maia.* – *José Feliciano Fernandes Pinheiro.* – *João Antonio Rodrigues de Carvalho.* – *Estevão Ribeiro de Resende.* – Foi approvedo.

Passou-se ao parecer, já duas vezes adiado, da mesma commissão, sobre o requerimento de José da Fonseca Pereira; e tendo fallado sobre elle alguns Srs. deputados, deu a hora. Propôz então o Sr. presidente a continuação do debate para se decidir do parecer; a assembléa conveio, e depois de breve discussão foi approvedo.

Faltava a nomeação da deputação para ir cumprimentar Sua Magestade; e o Sr. presidente nomeou para membros della os Srs. Andrada Machado, bispo capellão-mór, Rodrigues da Costa, Fernandes Pinheiro, Vergueiro, Araujo Lima, D. Nuno, Alencar, Ribeiro de Andrada, Teixeira de Gouvêa, Ornellas e Gondim.

O Sr. Presidente assignou para a ordem do dia: 1º o projecto sobre os governos provinciaes; 2º projecto sobre a confirmação das leis; 3º regimento da assembléa.

Levantou-se a sessão depois das 2 horas da tarde. – *Manoel José de Souza França,* secretario.

RESOLUÇÕES DA ASSEMBLÉA

PARA JOSÉ BONIFACIO D'ANDRADA E SILVA

Illm. e Exm. Sr. – A assembléa geral constituinte e legislativa do imperio do Brazil, constando-lhe que S. M. o Imperador tem soffrido por um funesto accidente, graves incommodos na sua preciosa saude, tem resolvido dirigir ao mesmo senhor uma deputação para significar-lhe a sua sincera e viva magoa por tão infausto successo; e ordena-me que assim o participe a V. Ex. para que, levando-o ao conhecimento de S. M. I., possa V. Ex. saber o dia, e a hora em que Sua Magestade determina recebê-la, e communicar-m'o, para eu o fazer presente á mesma assembléa. Deos guarde a V. Ex. Paço da assembléa, em 5 de Julho de 1823. – *José Joaquim Carneiro de Campos.*

SESSÃO EM 7 DE JULHO DE 1823.

PRESIDENCIA DO SR. CAMARA.

Reunidos os Srs. deputados pelas 10 horas da manhã, fez-se a chamada, e acharão-se presentes 56, faltando por doentes os Srs. Ferreira Barreto, Rocha, Silveira Mendonça, Xavier de Carvalho, Mariano Cavalcanti e Almeida e Albuquerque.

O Sr. Presidente declarou aberta a sessão, e lida a acta da antecedente foi approvada.

O Sr. Carneiro da Cunha mandou á mesa uma declaração de voto, por elle assignada, e pelo Sr. Fortuna, concebida nos seguintes termos:

Declaro que na ultima sessão votei a favor da emenda do Sr. Carneiro de Campos ao 3º artigo do projecto do Sr. Andrada Machado sobre os governos das provincias; na mesma a favor da emenda do Sr. Vergueiro sobre as palavras amovível *ad nutum*; igualmente a favor da do Sr. Toledo Rendon – que se regularão pelo regimento que se lhes der; – e a favor da do Sr. Andrade Lima ao 4º artigo. – Paço da assembléa, 7 de Julho do 1823. – *Joaquim Manoel Carneiro da Cunha.* – *Ignacio de Almeida Fortuna.* – Mandou-se inserir na acta.

O Sr. Secretario Carneiro de Campos leu uma felicitação dirigida á assembléa pelo governo da provincia das Alagôas; outra da camara do Recife de Pernambuco; e outra do governo da mesma provincia. – Forão recebidas com agrado.

Leu depois uma participação de molestia do Sr. Almeida e Albuquerque. – Ficou a assembléa inteirada.

Passou á ordem do dia, e entrou em discussão o art. 5º do projecto sobre os governos provisorios. – (Veja-se a sessão de 17 de Junho-) – Foi approvado.

Suscitou-se a questão se os ordenados do presidente e secretario, de que tratava o artigo, devião ser logo determinados; e resolveu a assembléa que a commissão de fazenda desse a esse respeito o seu parecer depois de approvado o projecto, como já se tinha requerido e vencido.

E como se duvidasse de ter a assembléa tomado já a referida resolução, assentou-se depois de algumas observações que tudo o que determinasse a assembléa, e tivesse de ser cumprido pelas commissões, lhe fosse annuciado por communicação da secretaria aos secretarios della.

Seguiu-se o art. 6º (Veja-se a sessão de 17 de Junho).

O SR. ARAUJO VIANNA: – Neste artigo diz-se que o presidente decidirá por si só todos os negocios em que se não exigir por esta lei, a

cooperação do conselho; mas como póde acontecer que haja algum de deliberação que não esteja aqui marcado, entendo que deve isto declarar-se melhor; e por isso offereço a seguinte:

EMENDA

Ao artigo 6º substitúo. – O presidente despachará e decidirá por si só os negocios de pura execução. Paço da assembléa, 7 de Julho de 1823. – *Araujo Vianna.* – Foi apoiada.

O SR. PEREIRA DA CUNHA: – Este artigo 6º principia a indicar quaes sejam as attribuições do presidente de provincia, ordenando que elle despachará por si só, e decidirá todos os negocios em que segundo este regimento se não exigir especificadamente a cooperação do conselho. Tendo eu declarado por mais de uma vez nas duas antecedentes discussões acerca deste projecto, o meu modo de pensar a respeito do methodo que se deve seguir no exercicio deste emprego, nada mais devia accrescentar, porque vou em systema opposto aos principios estabelecidos; mas desejoso de concorrer (quanto entendo) para o bem do meu paiz, sou obrigado a instar para que adopte um meio termo entre uns e outros governos, dos que se têm organizado. Todos estamos convencidos da necessidade de uma medida pela qual se regulem os negocios de cada provincia, sem arbitrariedade, mas sem retardamento do seu expediente.

Nós vemos continuarem as queixas, e os clamores de quasi todas as provincias e sustentarem-se as intrigas, donde nascem as facções que têm derribado os seus governos, debaixo do especioso pretexto de bem da patria, que todo é fundado no interesse individual.

Agora mesmo acabamos de saber que a provincia de Sergipe d'El-Rei está em tumulto pelo choque, e conflictos de jurisdicção entre o governo civil e o commandante das armas, fazendo-se por isso necessaria alguma providencia que ponha termo ás desordens excitadas por estes, e outros empregados, de que resulta a falta de segurança publica, e do legitimo uso da liberdade civil do cidadão pacifico, que é ordinariamente victima de taes caprichos.

Sejão pois estes governos substituidos por outros, combinados de uma maneira tal, que suas partes integrantes, como as de uma machina bem composta, prosigão em sua marcha regular, e se coadjuvem em seus movimentos para chegarem ao fim de nossa prosperidade, e consolidação de nossa independencia. Tentemos estas innovações, e o tempo nos apresentará seus abusos, e nos indicará os meios de corrigil-os.

Este decreto é provisorio, e não tem o cunho de lei fundamental, admittindo por consequencia aquellas modificações que a experiencia exigir. Todos os governos representativos regulão suas

provincias por meio de juntas administrativas, que têm muita analogia com o nosso actual systema de governo, porque a maior parte dos negocios que lhes são relativos dependem de exame, e deliberação, a qual deve ser tomada em conselho permanente; e é neste ponto de vista que vou de conformidade com a emenda do illustre deputado o Sr. Araujo Vianna, quando diz que o presidente despachará, e decidirá por si só os negocios de pura execução, pois de outra maneira vinha a exercitar a mesma ampla autoridade, e jurisdicção de que usavão os antigos governadores, que agora se pretende atalhar.

O despotismo está plantado no coração do homem: vamos involuntariamente para elle ainda debaixo de apparencias de fazermos justiça. Os mais bem intencionados governadores das provincias do Brazil praticarão as maiores arbitrariedades, prescindindo dos meios legaes pelos quaes se devem decidir os negocios publicos; porque em havendo quem tivesse a resolução de lhes dizer que sua autoridade era limitada porque não obstava a esta ou áquella injustiça, que como tal se lhes pintava, era este o maior estímulo para ceder á vehemente tentação de metter a mão no exercicio das outras autoridades constituídas, e então se fazião, camara, juizes e até vigarios geraes.

Com isto não pretendo atacar a probidade, e limpeza de mãos, nem deprimir a heroica conducta de muitos varões illustres que governarão algumas provincias do Brazil com acerto, e discricção: injustiça seria deixar de confessar seus bons serviços, e que se tornarião mais avantajados se não forão os errados principios em que o ministerio fundava seu systema colonial; mas como muitos outros, ainda em tempos bem recentes, abusarão terrivelmente do seu poder para praticarem toda a qualidade de maldade, e prevaricação, desejo portanto prevenir taes males e limitar de tal sorte a autoridade destes empregados que se lhes não deixe lugar para que esquecidos de seus deveres commettão absurdos, e inquietem os povos fazendo-lhes violencias que com difficuldades se remedeião.

Melhor é prevenir os crimes do que punil-os; é maxima bem trivial, e uma verdade de mera intuição; pelo que prescreva-se aos presidentes de provincia uma linha de conducta, que regulada pela disposição precisa da lei, se conservem no circulo de suas attribuições, sem se arrogarem o que pertence ao seu conselho aonde tudo deve ser visto, examinado, e deliberado.

O SR. ANDRADA MACHADO: – (*Não se entendeu o tachygrapho.*)

O SR. ANDRADA E SILVA: – Eu creio que a idéa de ser o presidente um governador tem sido a causa principal da opposição que tem havido contra este artigo. O presidente, senhores, não é um capitão-general; é muito menos do que isso; é um homem que ha de executar

as ordens que receber, e as leis; e que só delibera em casos extraordinarios e repentinos quando se precisa de uma medida prompta; nos outros casos ha de consultar; e portanto não sei que precisão haja desse conselho permanente, transformando assim o governo de uma provincia em assembléa deliberativa.

Que utilidade resultaria de tal conselho? Eu não vejo nenhuma; o que succederia era levarem os negocios tanto tempo como levão aqui: isto é, teriamos muito tempo perdido, retardando-se negocios que muitas vezes não podem demorar-se sem prejuizo um só momento. Mas (disse um illustre deputado) este presidente póde enganar-se na providencia que ordenar, e seguirem-se della graves danos; a isto digo que elle é responsavel, e que desejo que me mostrem qual é a instituição humana em que se não possa apontar defeito. Por ventura, porque os governos são sujeitos a paixões, não se ha de governar? O que se faz é pezar na balança da razão quaes são os governos que têm menos inconvenientes, e isto é o que se tem achado pela longa experiencia de seculos...

O SR. AROUCHE RENDON: – Depois de terem passado os arts. 3º e 4º de necessidade deve passar o 6º como consequencia delles. No 3º estabelece-se que o presidente seja o executor e administrador geral da provincia, donde se conclue que elle só é o executor, que elle só é o administrador; e com razão, porque elle executa as leis geraes, as ordens do poder executivo, e igualmente as deliberações do conselho de que elle é presidente. Esta doutrina passou. No art. 4º estabelece-se que o presidente tenha um secretario, e que este seja tambem o do conselho; logo está vencido que o presidente tem cousas que ordenar e administrar fóra do conselho. Agora no art. 6.º diz-se que elle despachará por si só e decidirá todos os negocios em que segundo este regimento se não exigir especificadamente a cooperação do conselho; ora, isto não é mais do que uma consequencia do que se legislou nos arts. 3º e 4º; amplia-se o que alli se estabeleceu. Portanto toda a altercação que tem havido me parece inutil; e julgo que a materia do artigo deve passar como já decidida nos antecedentes.

O SR. NOGUEIRA DA GAMA: – Sr. presidente: é necessario que tenhamos em consideração, quaes sejam as attribuições do presidente da provincia, para melhor se deliberar sobre o modo de as executar com vantagem dos povos.

O presidente deve ser o executor das leis, e o administrador da provincia, segundo o regimento que se lhe der: elle deve por si sómente despachar e decidir todos os negocios, em que se não exigir especificadamente a cooperação do conselho, e em que não houverem formulas marcadas por lei. Ora, muitos e diversos podem ser estes negocios principalmente nas provincias

de maior povoação: diariamente apparecem males que devem ser promptamente remediados: por exemplo um individuo de qualquer districto ou comarca é opprimido pelo ministro, pelo capitão-mór, pelo commandante ou por algum outro individuo particular: soffre um ataque da parte do seu visinho: está em risco imminente; teme uma desordem dentro da sua mesma familia, tanto mais facil de acontecer, quanto a sua residencia fôr mais distante das povoações: em qualquer destas circumstancias recorre ao presidente da provincia e espera o competente remedio: mas que ha de fazer este presidente, não estando marcado na lei o caso de que se tratar, e competindo-lhe sómente a parte executiva e administrativa, sem de modo algum se intrometter no que pertencer á outras autoridades da provincia? Ou ha de abandonar o recorrente aos meios ordinarios, talvez com manifesto risco de sua vida e fazenda, ou ha de dar alguma providencia: para esta julgo que seria conveniente o concurso dos dous conselheiros de que se lembrou o nobre deputado o Sr. Pereira da Cunha: as providencias assim dadas serão mais conformes á razão, á justiça, ás leis e á segurança individual: serão mais respeitadas pela idéa da cooperação de homens de que a provincia fórma bom conceito: e estes mesmos homens serão como duas constantes atalaias que fação conter o presidente nas raias de sua jurisdicção, cooperando em tudo para a segurança individual e para a manutenção da liberdade legal do povo, obstando ás medidas e actos despoticos, ainda que indirectamente, pelo respeito e contemplação que o presidente deve ter, pelo voto de dous conselheiros que têm por si a opinião publica. Assim melhor se ha de conseguir o bom governo das provincias, sem que se temão demoras na execução das leis e ordens superiores, nem grande augmento na despesa.

Quanto á demora de execução, é claro que nenhuma deve haver, quando se tratar de pôr em pratica as leis e as ordens que o presidente receber do chefe do poder executivo, não sendo para isto necessario o concurso de conselheiros; e tambem é claro que igualmente será rapido o despacho do presidente, que fôr do expediente diario, sendo feito com um dos dous conselheiros, ou com ambos nos casos mais difficultosos e intrincados, tendo estes conselheiros sómente o voto consultivo e ficando absolutamente livre ao presidente o decidir como lhe parecer conveniente, visto que toma sobre si toda a responsabilidade.

Não pôde ter lugar o que se disse de ser o secretario uma especie de conselheiro do presidente: o secretario jámais deve ter voto nos negocios publicos, e se deve limitar á expedição das ordens do presidente, que por este sómente devem ser dadas e assignadas.

Quanto ao augmento da despesa que se

necessita fazer com a effectiva residencia na capital da provincia de dous conselheiros, que, ou conjunctamente, ou em separado, e por alternativa tem de assistir diariamente ao despacho do expediente do presidente da provincia, eu a reputo de pequena monta attendendo-se a que se devia fazer com as viagens de vinda e volta até as suas habitações e descontando-se o tempo da reunião de todo o conselho; e quando mesmo fosse consideravel esta despesa, deveriamos soffrel-a pelos bens que della póde receber a provincia. Portanto julgo acertado, que dous dos conselheiros residão effectivamente na capital da provincia, e que um delles assista diariamente e por alternativa ao despacho do expediente do presidente, ou ambos, quando a este parecer necessario pela gravidade das materias, sobre que tem de deliberar.

O SR. RODRIGUES DE CARVALHO: – Eu sempre ouvi dizer que quando os capitães generaes não praticavão abusos, tinham pouco que fazer. O presidente não tem que embaraçar-se com o que o nobre deputado acaba de apontar; esses negocios competem exclusivamente aos magistrados que os decidem. Como é que um presidente se ha de metter na questão de segurança individual, na rixa de um visinho com outro, etc., etc., se estes negocios lhes não pertencem? Se alguém o fôr importunar com materias destas a decisão é pompta – Requeira a quem compete – e fica terminada a questão.

Julgou-se afinal discutida a materia; e posto á votação o artigo foi approvado tal qual estava redigido; ficando por isso rejeitada a emenda do Sr. Araujo Vianna.

O Sr. Secretario Carneiro de Campos pedio a palavra e leu o seguinte officio do ministro de estado dos negocios do imperio:

Illm. e Exm. Sr. – Sendo presente a Sua Magestade o Imperador o officio de V. Ex. de 5 do corrente, em que me communica que a assembléa geral, constituinte e legislativa do imperio do Brazil, penetrada de vivo sentimento pelos incommodos que o mesmo senhor tem soffrido na sua preciosa saude, pretende dirigir á sua augusta presença uma deputação para significar-lhe a sincera magoa que lhe tem causado tão funesto successo. Ordena-me que participe a V. Ex. para o fazer presente na mesma assembléa, que agradecendo o interesse que ella toma no seu referido incommodo, receberá a dita deputação terça-feira 8 do corrente, pelo meio-dia, no palacio da Boa-Vista.

Deus guarde a V. Ex. – Palacio do Rio de Janeiro, em 7 de Julho de 1823. – *José Bonifacio de Andrada e Silva*. – Sr. José Joaquim Carneiro de Campos. – Ficou a assembléa inteirada.

Voltou-se á ordem do dia e entrarão em discussão os additamentos dos Srs. Paula e

Mello e Pereira da Cunha (Veja-se a sessão de 18 de Junho).

O SR. ANDRADA MACHADO: – Eu não duvido approvar, em parte, a emenda do Sr. Paula e Mello, porque, em verdade, havia uma lacuna; é de necessidade que haja, na falta de presidente quem faça as suas vezes, e este vice-presidente deve ser um dos membros do conselho. Não concordo porém em que seja nomeado pelo mesmo conselho; seguirei antes neste ponto as idéas do Sr. Pereira da Cunha, e seja vice-presidente o que tiver obtido o maior numero de votos na eleição.

O SR. ROCHA FRANCO: – Sou do mesmo parecer; mas adoptado este additamento, julgo dever declarar-se que esse vice-presidente tambem por si só despachará os negocios que despacharia o presidente; lembrou-me disto unicamente para evitar duvidas.

O SR. CARNEIRO DE CAMPOS: – E' desnecessaria tal declaração: depois de se dizer que elle faz as vezes do presidente, é claro que ha de executar tudo o que é de competencia daquelle em cujo lugar está servindo; ha de despachar por si só quando o dever fazer, ha de executor as resoluções do conselho, as ordens do ministerio, emfim ha de fazer tudo o que faria o presidente se estivesse servindo. Não vejo nisto mais que um additamento superfluo á lei.

O SR. ANDRADA MACHADO: – O que é preciso é redigir o artigo adicional; pois creio que a assembléa está conforme em que a lei deve marcar quem seja o vice-presidente; e parece-me que das duas emendas offerecidas se póde formar o artigo. Julgo que V. Ex. deverá propôr á votação, mas por partes.

Varios outros Srs. deputados mostrarão conformar-se com a opinião do Sr. Andrada Machado, e julgando-se a materia discutida, propôz o Sr. presidente:

1º Se devia haver um vice-presidente de provincia: Venceu-se que sim.

2º Se devia ser tirado do numero dos conselheiros de provincia: Decidio-se que sim.

3º Se devia ser o mais antigo conselheiro, isto é, o que tivesse obtido o maior numero de votos na sua eleição; Resolveu-se que sim.

Seguiu-se o art. 7º (Veja-se a sessão de 17 de Junho.)

O SR. PAULA E MELLO: – Neste art. 7º estabelece-se que os conselheiros serão seis nas provincias maiores e quatro nas menores; mas como se não declara quaes são umas e quaes as outras e ha de portanto isto regular-se pelo methodo seguido de chamar-se maior á que era governada por capitão-general, quando aliás ha destas algumas de menor população do que outras que se chamão menores, parece-me que será acertado que

sirva de regra para o numero dos conselheiros a maior ou menor população; procedendo-se como indico na seguinte:

EMENDA

O conselho nas provincias que tiverem mais de cinco deputados constará de sete membros, e nas que tiverem menos, cinco. – *Paula.* – Foi apoiada.

O SR. BARÃO DE SANTO AMARO: – Não acho boa a differença proposta. Para determinar o numero dos conselheiros entendo que a materia é que nos deve seguir de guia, e não a população; e como se ha utilidade em qualquer medida ella é tão proveitosa na provincia grande como na pequena, segue-se que o numero dos conselheiros deve ser igual em todas; e por isso offereço a seguinte:

EMENDA

O conselho das provincias será composto de quatro ou seis conselheiros. – O deputado, *Barão de Santo Amaro.* – Foi apoiada.

O SR. ANDRADA MACHADO: – Concordo com o nobre preopinante; acho muito justa a igualdade de numero de conselheiros em todas as provincias; os negocios são os mesmos e como seis sempre examinão melhor que quatro seguirei que se estabeleça aquelle numero para todas. E' a razão de economia que me tinha feito seguir outra opinião.

O SR. BARÃO DE SANTO AMARO: – De ordinario são sempre contra o bem da nação as economias em materia de governo; nenhuma provincia deixa de ter com que pagar uma diaria por um mez ou dous aos que vão tratar dos meios do seu melhoramento e prosperidade. Deixemos a distincção de provincia grande e pequena; todas têm igual direito á melhor administração; agora quanto ao numero eu não digo que sejam quatro nem que sejam seis, digo qualquer que seja o numero que a assembléa escolher, deve ser o mesmo para todas as provincias.

Discutida a materia, pôz-se á votação o artigo com as emendas offerecidas pelos Srs. Paula e Mello, e barão de Santo Amaro; e sendo regeitada a primeira, approvou-se a segunda, vencendo-se que fossem seis os conselheiros de qualquer provincia sem distincção.

Por ser chegada a hora da leitura dos pareceres de commissões pedio a palavra o Sr. Gomide e em nome da commissão de instrucção publica leu o seguinte:

PARECER

A commissão de instrucção publica examinando a memoria offerecida pelo illustre membro desta assembléa o Sr. Martim Francisco

Ribeiro de Andrada, e por elle feita, ha muitos annos, para a reforma dos estudos menores da provincia de S. Paulo, reconhecendo nella um verdadeiro methodo tanto de ensinar, como de aprender, pelo arranjo analytico, com que classifica o começo e progresso gradual dos acontecimentos humanos, e pela indicação que faz das materias que successivamente devem ser ensinadas, do methodo a seguir, da escolha dos compendios e sua composição, lamenta os males que tem soffrido a instrucção publica pela falta de publicação e adopção de um tão luminoso systema em todas as provincias do Brazil; e é de parecer:

1º Que seja recebido por esta assembléa, com especial agrado, um offerecimento tão interessante á educação publica.

2º Que se mande imprimir a sobredita memoria, fazendo-se a despeza pelo thesouro publico, para que quanto antes possa servir de guia aos actuaes professores e de estímulo aos homens de letras para a composição de compendios elementares, emquanto se não dá uma adequada fórma á instrucção publica.

Paço da assembléa, 7 de Julho de 1823. — *Antonio Rodrigues Velloso de Oliveira.* — *Belchior Pinheiro de Oliveira.* — *Manoel Jacintho Nogueira da Gama.* — *Antonio Gonçalves Gomide.* — Foi aprovado.

O Sr. Rodrigues Velloso, em nome da commissão de legislação, leu tambem o seguinte:

PARECER

Queixa-se o padre Bernardo José Viegas, preso na fortaleza da ilha das Cobras por ordem do magistrado ajudante do intendente da policia, de se achar retido nesta prisão desde o dia 5 de Janeiro deste anno, sem que até agora lhe tenha formado culpa, apezar de ter dirigido repetidas representações aos chefes do poder executivo, e judiciario. A commissão de legislação para poder deliberar precisa de informações do ministro secretario de estado dos negocios da justiça; e por isso exige da assembléa, que se peção estas informações com urgencia a respeito da prisão do sobredito padre, e do motivo della. Paço da assembléa, 7 de Julho de 1823. — *Antonio Rodrigues Velloso de Oliveira.* — *Estevão Ribeiro de Rezende.* — *D. Nuno Eugenio de Locio.* — *José Teixeira da Fonseca Vasconcellos.* — *José Antonio da Silva Maia.* — *João Antonio Rodrigues de Carvalho.* — *Bernardo José da Gama.*

O SR. ANDRADA MACHADO: — Sr. presidente: como um dos nossos collegas, e que está presente serve de regedor das justiças, talvez nos possa dizer a razão de se achar preso

este cidadão sem culpa formada, como se mostra do seu requerimento.

O SR. RODRIGUES VELLOSO: — Nada sei deste negocio: o requerimento foi apresentado na commissão; e esta deu o seu parecer.

O SR. ANDRADA MACHADO: — Lembrei-me de fazer esta pergunta, porque me parece que diz na sua petição que requerêra tambem ao regedor das justiças.

O SR. RODRIGUES VELLOSO: — Se requereu não foi a mim; nem este negocio, emquanto affecto á policia, tinha cousa alguma com o tribunal da supplicação.

O SR. ANDRADA MACHADO: — Peço a leitura do requerimento.

O Sr. Secretario fez a leitura requerida.

O SR. ANDRADA MACHADO: — Em verdade o que apparece é um homem preso ha seis mezes, sem se lhe ter feito processo; tirou-se um summario pela policia, sem haver corpo delicto, e por elle se manda proceder a nova devassa; com effeito deve indagar-se se isto assim é.

O Sr. Presidente propôz á votação o parecer e foi aprovado.

Passou-se, segundo a ordem do dia, ao projecto sobre a confirmação da legislação actual; e foi lido o 1º art. concebido nestes termos:

Art. 1º Todas as leis, regimentos, alvarás, decretos, e resoluções dimanadas do throno do Sr. D. João VI, rei de Portugal e Algarves até o dia 25 de Abril de 1821 em que se ausentou desta côrte, todas as que forão promulgadas daquella data em diante pelo Sr. D. Pedro de Alcantara, como regente deste reino, e como imperador constitucional do imperio do Brazil, ficão em seu inteiro vigor na parte em que não tiverem sido revogadas, para por ellas se regularem os negocios politicos, civis, e economicos deste imperio, emquanto se não organizar um novo codigo, ou não forem especialmente alteradas.

O SR. BARÃO DE SANTO AMARO: — Não fallarei da necessidade desta medida; o illustre autor do projecto a demonstrou, disse tudo quanto era necessario para se reconhecer a conveniencia de se adoptar a legislação existente, por isso que não é possivel substituir-lhe outra desde já; e sem leis não póde haver regular administração de justiça.

Diz o projecto (*leu*). Nós reconhecemos a necessidade de adoptarmos toda a legislação portugueza, e a disposição da primeira parte deste paragrapho parece restringir essa necessidade sómente á legislação promulgada no governo do Sr. D. João VI. De certo não foi essa a intenção do illustre autor do projecto, nem parece que essa deverá ser a

deliberação da assembléa, por isso proponho, que depois da palavra – dimanados – se diga – dos soberanos de Portugal até o dia 25 de Abril de 1821. Nesta generalidade comtudo não me parece que se deva comprehender a legislação dos tratados com as nações estrangeiras, para em conformidade della se regularem os negocios politicos, como se vê enunciado na segunda parte deste paragrapho.

O Brasil entra de novo a representar como nação independente; os seus negocios politicos hão de ser regulados segundo os principios do direito das gentes; adoptar a legislação particular de tratados feitos no tempo em que o Brazil fazia parte dos dominios portuguezes, e não só indecoroso, mas póde trazer consequencias ruinosas ao bem ser da nação. Proponho portanto tambem a suppressão da palavra – politicos.

O SR. PEREIRA DA CUNHA: – O illustre deputado entendeu muito bem qual era o objecto principal deste projecto, que não tinha outro fim senão fazer permanentes com a sancção nacional as leis, que nos devem reger emquanto não ordenamos codigos proprios, e adequados ás nossas circumstancias. Esta verdade é de tal sorte manifesta, que não hesitei em propol-a, nem esta assembléa em adoptal-a como medida indispensavel á nossa politica situação.

Meditando porém ácerca deste objecto, que é sem duvida da maior importancia pareceu-me a proposito alterar a 1ª parte deste primeiro paragrapho com a emenda que offereço, e que julgo preencher com mais clareza o fim a que nos propomos. Quanto á 2ª parte do mesmo paragrapho pretende o nobre deputado, que elle tenha uma intelligencia, mui diversa da sua enunciação, porque leis politicas geralmente fallando são todas aquellas que servem para a fundação, e bom regimem de um estado, nas quaes se encerra a arte de governar: e supposto que nessa expressão se julguem comprehendidos os tratados de commercio e alliança feitos com as outras nações, todavia nada tinhamos a recear de seus resultados, não só porque a pequena parte que nelles tinha o Brazil, como colonia que então era considerado, desaparecerão com a amplitude da incomparavel carta regia de 28 de Janeiro de 1808, que franqueou a entrada livre a todos navios e mercadorias estrangeiras; como porque o que nos dizia mais immediatamente respeito era o de 10 de Fevereiro de 1810, o qual achando-se em observancia em todos as suas partes, nada por ora ha que innovar emquanto se não tomarem novas medidas, como mais convier ao bem geral da nação, e reciprocidade de interesse em que elle é fundado. Eu mando á mesa a minha

EMENDA

Art. 1º As ordenações, leis, regimentos, alvarás, decretos, e resoluções promulgadas pelos reis de Portugal e pelos quaes o Brazil se governava, até o dia 25 de Abril de 1821 em que o Sr. D. João VI rei de Portugal e Algarves se ausentou desta côrte, e todas etc. O deputado *Pereira da Cunha*. – Foi apoiada.

O SR. BARÃO DE SANTO AMARO: – O illustre preopinante reconheceu a necessidade da minha primeira emenda; convenho com a que propõe, e a adopto. Insisto porém na minha segunda emenda. Relações politicas são aquellas que estabelecem direitos e obrigações de povo a povo em objectos de materias determinada; o Brazil póde manter-se em harmonia com todos os povos do mundo, uma vez que guarde e faça guardar para com todos as regras estabelecidas pelo direito das gentes, e emquanto não faz tratados seus, adoptar os tratados feitos com Portugal, é sugeitar-se a cumprir obrigações contrarias aos seus verdadeiros interesses. E' por causa desse mesmo tratado de commercio (que tanta bulha tem feito no Brasil) que me opponho, e sempre me opporei, a que se incluia neste decreto da assembléa a palavra – politicos.

Se se fizer essa declaração, ficará sendo lei, que a assembléa não póde derogar do mesmo modo que deroga outra qualquer lei; o que compromette os interesses da nação, e a mesma dignidade desta assembléa.

Por ultimo entendo que é imprudencia indesculpavel, sem necessidade urgente, adoptar e sancionar em globo, sem discussão e sem maduro exame, uma legislação, que não tem um só lado por onde se possa dizer que é favoravel ao Brazil, e ao andamento dos negocios do imperio.

Mando para a mesa a minha emenda, e a assembléa a tomará em consideração para deliberar e resolver sobre a materia.

EMENDA

§ 1º. Adopto a emenda que propoz o illustre deputado autor do projecto quanto a 1ª parte do mesmo paragrapho. E proponho a suppressão da palavra – politicos. O deputado *Barão de Santo Amaro*. – Foi apoiada.

O SR. PEREIRA DA CUNHA: – O applauso que merece a opposição feita á doutrina que tenho expendido, me dá motivo para receiar, que terei avançado algum absurdo contrario ao direito publico da nação, e opposto aos seus mais caros interesses; mas eu certo nos meus principios devo sustentar minha opinião, porque me parece extraordinario que se queira dar uma applicação mui diversa daquella que pertence ás leis politicas em geral, querendo restringil-as unicamente ás negociações diplomaticas,

convencionadas entre umas e outras nações e que faz uma parte do direito das gentes convencional.

Eu não duvido que se omittão as ultimas expressões deste paragrapho, subsistindo unicamente até á palavra – revogadas – porque ellas não influem essencialmente na sua disposição, e só podem servir para sua melhor intelligencia; sem que comtudo eu me persuada que ellas não estejam bem collocadas naquelle lugar, pois é dos principios elementares do direito publico universal que a existencia, e estabilidade de uma nação depende de suas leis politicas, nas quaes se comprehendem suas leis fundamentaes, e a fórma do seu governo.

Mas eu de bom grado convenho em que nellas se comprehendem as negociações feitas pelos portuguezes com outras nações, e perguntarei, quaes são os damnos que dahi se seguem ao Brazil?

Nos tratados de paz que se fizerão com os hespanhóes e hollandezes, depois da sua expulsão de Portugal, e seus dominios, apenas se contemplou o Brazil para se determinar o numero de navios de guerra, e de commercio que devião entrar em seus portos, o modo de serem admittidos e o methodo que devia seguir-se para a venda de suas mercadorias; assim como as casas de negocio que poderão ser estabelecidas em cada uma das cidades maritimas.

Isto mesmo se estipulou com a França e com a Inglaterra, remettendo-se a cópia desses artigos para sua execução como vi em diversas ordens que existem no governo da Bahia e Pernambuco; cujas convenções tinham por objectos relaxar um pouco a taes respeitos as ambiciosas restricções que região este paiz pelo systema colonial; mas eu já ponderei que tudo havia desaparecido com a promulgação da liberal carta regia de Janeiro de 1808.

Resta-nos unicamente ter em vista os tratados de limites do Sul do Brazil, e o de commercio com a Grã-Bretanha celebrado em 1810. Quanto ao 1º, além de que – *adhuc sub judice lis est* porque os commissarios nomeados pelas duas potencias contractantes para marcarem a linha de divisão nada executarão, nem esta medida póde, segundo a nossa situação, produzir algum effeito.

Eu vejo por uma parte reconhecida a legitima posse dos habitantes de Montevidéo, sendo admittido um procurador geral daquella provincia, não obstante a occupação da nossa tropa; e por outra parte sabemos que as circumstancias é que nos devem decidir a lançar mãos daquelles meios que mais convierem para firmar nossa independencia, e a integridade deste imperio. Então as armas e as novas convenções fundadas em nossos antigos direitos terminarão esta contenda.

Quanto porém ao 2º, torno a repetir que o vejo completamente observado, sem discrepancia de algum de seus artigos: e que parece mui acertado, pois todos sabemos avaliar a difficuldade da resolução deste problema se nos era ou não livre deixarmos de cumprir o que alli se acha convencionado, rompendo a fé de um tratado que teve por principal motivo os interesses privativos do Brazil, apezar de ser feito sob os auspicios do soberano que nelle então reinava; porque taes negociações diplomaticas produzem effeitos reaes tendo por objecto a utilidade geral das nações, e não o interesse particular dos imperantes que os contraem; o que é digno da nossa mais prudente e séria meditação para não excitarmos um rompimento com a Inglaterra, que é e será nossa natural amiga, e alliada. Tanto mais, que na conformidade do mesmo tratado se estabelece o termo de quinze annos para se propôr, e discutir a respeito destes, e novos artigos, o que mais convier em reciproco interesse. Esse praso tem ainda anno e meio de duração; acabado elle estabeleceremos o que fôr mais util e decoroso á dignidade da nação.

O SR. MAIA: – Parece-me, que estas palavras – dimanadas do throno do Sr. D. João VI – no primeiro paragrapho, devem ser supprimidas, como já está emendado pelo autor do projecto; e que na enumeração das leis e decretos se deve seguir a ordem natural dos tempos, mencionando-se as que dimanarão das côrtes de Lisboa, de que trata o 2º §, primeiramente que as depois promulgadas por Sua Magestade Imperial. Igualmente me parece, que se deverá supprimir por inutil o § 3º; e que será melhor dizer *Codigo Brasileiro* em lugar de novo codigo; porque quem diz – novo codigo – dá a entender que havia codigo antigo; e na verdade nós nenhum temos, pois nos regulamos pelo portuguez, como por emprestimo, e ninguem diz ser sua uma cousa emprestada. Por estas razões tenho feito uma emenda de redacção que offereço:

EMENDA

Art. 1º Ficão em seu inteiro vigor na parte em que não tiverem sido revogadas, para por ellas se regularem os negocios civis, militares e economicos deste imperio, emquanto se não organizar um codigo brasileiro, ou não forem especialmente alteradas:

Primo: Todas as leis, regimentos, alvarás, decretos e resoluções, que forão promulgadas pelo Sr. D. João VI, e seus augustos predecessores, reis de Portugal e Algarves até o dia 21 de Abril de 1821.

Secundo: Todas as que dimanarão das côrtes de Portugal, e se derão á execução no Brazil, em virtude da sancção de Sua Magestade Imperial.

Tertio. Todas as que forão promulgadas pelo Sr. D. Pedro de Alcantara, ou como regente do Brazil, emquanto reino, ou como imperador constitucional depois que se erigio em imperio até á data da installação desta assembléa. Paço da assembléa, 7 de Julho de 1823. – O deputado, *Maia*. – Foi apoiada.

O Sr. Araujo Vianna pedio a palavra, e mandou á mesa a seguinte:

EMENDA

Proponho a suppressão das palavras – para por ellas se regularem os negocios politicos, civis e economicos deste imperio. – *Araujo Vianna*. – Foi apoiada.

O SR. ANDRADA MACHADO: – Eu sigo a opinião do Sr. Barão de Santo Amaro; mas não entro por ora na questão da obrigação em que pôde considerar-se uma nação nova de se sujeitar a tratados celebrados antes da sua independencia; nem tambem é esta a occasião de fallar dos motivos que derão origem a esse tratado ou tratada de 1810, do qual muito haveria que dizer consultados os nossos verdadeiros interesses...A nação brasileira ha de tratar com o ministerio inglez por meio de negociações; nós havemos vel-as; e aceitaremos o que nos fizer conta; não vamos já atar-nos as mãos. Conservemo-nos em circumstancias de poder escolher livremente, para que não aconteça o que succedeu com o celeberrimo e fraudulento tratado de limites; fiquemos com as mãos livres. (*Apoiados.*)

Fallou depois o mesmo Sr. deputado sobre a aceitação das leis das côrtes de Portugal para regimem do Brazil, (mas nesta parte do discurso não se entendeu o tachygrapho) e mandou á mesa a seguinte:

EMENDA

Todas os decretos publicados pelas côrtes de Lisboa, que depois do competente exame da commissão de legislação a assembléa decretar que se não oppoem ao novo systema politico do imperio, ficão igualmente valiosos na fórma da tabella que se ajunta. – O deputado, *Antonio Carlos Ribeiro de Andrada*. – Foi apoiada.

O Sr. Araujo Gondim offereceu igualmente o seguinte:

ADDITAMENTO

Todas as leis, etc., até ás palavras – ficão em seu inteiro vigor na parte em que não tiverem sido revogadas – e não se oppuzerem aos principios constitucionaes. – Paço da assembléa, aos 7 de Julho de 1823. – *Gondim*. – Foi rejeitado.

Julgou-se afinal a materia discutida, e passou-se ao 2º art. do theor seguinte:

Art. 2º Todos os decretos publicados pelas côrtes de Lisboa, e remetidos officialmente, depois de reimpressos, á chancellaria-mór deste estado, se cumprão e guardem, em virtude e por effeito sómente da imperial sancção que os autorizou, emquanto não forem especificadamente revogados.

Depois de breve debate sobre a doutrina do artigo, foi este proposto á votação, e passou sem emenda.

O Sr. Carneiro de Campos requereu como indispensavel, que se pedisse pela secretaria a lista de todos os decretos das côrtes de Lisboa que se mandarão aqui observar, officiando-se para isso ao chanceller-mór do imperio pela respectiva repartição.

Resolveu a assembléa que assim se fizesse.

O SR. RODRIGUES DE CARVALHO: – Tambem é preciso que V. Ex. dê as precisas providencias para que venha uma collecção de leis para a secretaria para que não nos vejamos embaraçados como nos tem succedido pela falta della.

O SR. CARNEIRO DE CAMPOS: – E' preciso compral-a; porque só vierão as que se podião dispensar.

O SR. ANDRADA E SILVA: – Eu remetti o que havia na livraria; o mais é indispensavel comprar-se.

O SR. BARÃO DE SANTO AMARO: – A commissão de estatistica tem de dar o seu parecer sobre um objecto de que está encarregada; e não pôde satisfazer a esta obrigação pela falta de mappas. Requeiro por isso que se peção ao archivo militar onde elles existem; e faço a esse fim a seguinte:

INDICAÇÃO

Requeiro que se mandem vir do archivo militar as cartas geographicas e topographicas do imperio para uso da commissão de estatistica. – O deputado, Barão de Santo Amaro.

O SR. ANDRADA E SILVA: – Mandar vir mappas assim sem limitação é impraticavel porque tambem são precisos na repartição da guerra. Venhão, mas aquelles de que houver mais de uma copia; de outro modo é despir um santo para vestir outro.

O SR. RIBEIRO DE ANDRADA: – Não se pretende despir um santo para vestir outro. A commissão de estatistica tem de dar um parecer, e não pôde dal-o sem ter cartas geographicas. E' por isso que as pede.

O SR. ANDRADA MACHADO: – Eu creio que o melhor será tirar cópias das que houver só um exemplar; assim ficaria a commissão fornecida, como precisa, para esta e outra qualquer occasião.

O SR. RIBEIRO DE ANDRADA: – Então não se estranhe á commissão a demora que tiver em satisfazer ao que lhe encarregarão; a não se exigir pressa do parecer póde seguir-se o arbitrio de tirar cópias, e a commissão esperará que ellas cheguem.

O SR. ANDRADA E SILVA: – Eu fallo com conhecimento de causa; de algumas cartas ha dous e trez exemplares, e por consequencia dessas podem vir sem inconveniente; das que ha um unico exemplar se vierem devem voltar logo que a commissão tiver visto o que precisa. Não se fazendo assim succede o que eu disse, despe-se um santo para se vestir outro.

Feita a proposta pelo Sr. Presidente á assembléa, resolveu-se que se pedissem para uso constante da commissão aquellas de que houvesse no archivo mais de uma copia; e das outras que viessem por emprestimo as que se precisassem para se consultarem, revertendo depois immediatamente ao mesmo archivo.

O Sr. Presidente designou para a ordem do dia 1.º O projecto sobre os governos provinciaes: 2.º O projecto sobre a confirmação da legislação actual: 3.º Regimento da assembléa.

Levantou-se a sessão depois das 2 horas da tarde. – *Manoel José de Souza França*, secretario.

RESOLUÇÕES DA ASSEMBLÉA

PARA JOSÉ BONIFACIO D' ANDRADA E SILVA

Illm. e Exm. Sr. – A assembléa geral constituinte e legislativa do imperio do Brazil, manda participar ao governo que precisa para o acerto de providencias relativas á instrucção publica que lhe sejam transmittidas as convenientes informações sobre as escolas e estabelecimentos litterarios que ha nesta côrte e em todas as provincias deste imperio. O que V. Ex. levará ao conhecimento de Sua Magestade Imperial. Deos guarde a V. Ex. Paço da assembléa, em 7 de Julho de 1823. – *José Joaquim Carneiro de Campo*.

PARA O MESMO

Illm. e Exm. Sr. – A assembléa geral constituinte e legislativa do imperio do Brazil, manda communicar ao governo, que é urgente que da chancellaria-mór do imperio se remetta á mesma assembléa uma lista de todos os decretos das côrtes de Portugal, que aqui se mandarão observar. O que V. Ex. levará ao conhecimento de Sua Magestade Imperial. Deus guarde a V. Ex. Paço da assembléa, em 7 de Julho de 1823. – *José Joaquim Carneiro de Campos*.

PARA JOÃO VIEIRA DE CARVALHO

Illm. e Exm. Sr. – A assembléa geral constituinte e legislativa do imperio do Brazil manda

communicar ao governo que necessita para uso da commissão de estatistica da mesma assembléa, que se lhe remettão do archivo militar as cartas geographicas e topographicas do imperio que houverem duplicadas, e as outras por emprestimo, enquanto se consultão, tornando estas a reverter immediatamente ao mesmo archivo. O que V. Ex. levará ao conhecimento de Sua Magestade Imperial. Deos guarde a V. Ex. Paço da assembléa, em 7 de Julho de 1823. – *José Joaquim Carneiro de Campos*.

SESSÃO EM 8 DE JULHO DE 1823.

PRESIDENCIA DO SR. CAMARA.

Reunidos os Srs. deputados pelas 10 horas da manhã, fez-se a chamada e acharão-se presentes 60, faltando por doentes os Srs. Rocha e Ferreira Barreto.

O Sr. Presidente declarou aberta a sessão e lida a acta da antecedente foi approvada.

O Sr. Pereira da Cunha mandou á mesa uma declaração de voto concebidas nos termos seguintes:

Na sessão antecedente votei pela supressão do § 6.º do projecto do decreto em discussão, para que o presidente não despachasse nem decidisse por si só os negocios da provincia. Paço da assembléa, 8 de Julho de 1823. – O deputado, *Pereira da Cunha*.

Mandou-se inserir na acta.

Por não haver expediente, passou-se á ordem do dia e entrou em discussão o art. 8.º com as emendas dos Srs. Ribeiro de Andrada, Muniz Tavares, Araujo Lima e Paula e Mello. (Veja-se a sessão de 18 de Junho.)

O SR. PEREIRA DA CUNHA: – (Não o ouvirão os tachygraphos.)

O SR. CARNEIRO DA CUNHA: – Sr. presidente, não posso approvar a emenda do Sr. Muniz Tavares na parte em que exige 40 annos de idade para ser conselheiro de provincia. Todos conhecem que temos falta de gente de luzes; e se desses poucos homens que ha capazes de taes empregos, ainda tirarmos os que não chegam áquella idade, ficaremos em algumas provincias sem ninguem. Conheço que o fundamento da emenda é o bem de serem os negocios tratados por pessoas a quem a experiencia dos annos tenha dado a madureza necessaria para se decidirem as cousas sem precipitação e com a maior vantagem dos povos; mas cumpre ter attenção ás nossas circumstancias, que implicão com a pratica de certas instituições, de que aliás tirão utilidade outras nações que as adoptão. Demais, eu direi francamente que me parece que não estamos já nos antigos tempos onde só os homens de 40 ou 50 annos erão chamados para os empregos

de alguma consideração; este prejuizo está em parte destruido; e entre nós teria ainda o inconveniente que já notei, e que é necessario evitar. Sou pois, de voto que todo o que tiver mais de 25 annos de idade possa ser eleito conselheiro de provincia.

O SR. ANDRADA MACHADO: – Como se venceu que fosse igual o numero dos conselheiros em todas as provincias indistinctamente, tambem deve ser igual o numero dos supplentes, e por isso é necessario redigir nesta parte o artigo. Eu conformo-me em tudo com a emenda do Sr. Paula e Mello para que todos os membros sejam electivos e que sirvão de supplentes os immediatos em maioria de votos. Tambem não duvido apoiar a do Sr. Araujo Lima porque é de necessidade que o administrador tenha conhecimento das circumstancias particulares da provincia que administra, para dirigir com acerto os negocios della e promover os ramos mais proprios da sua industria e commercio. Quanto á do Sr. Muniz Tavares não posso admittil-a; não vejo precisão alguma de se requerer como qualidade indispensavel para ser membro do conselho de provincia, uma idade tão avançada; e em algumas provincias como já lembrou um nobre deputado, não haveria desse modo gente para eleger. Portanto acho que bastará ter a mesma idade que se requer para ser deputado da assembléa.

O SR. ANDRADA E SILVA: – Tambem não approvo a emenda do Sr. Muniz Tavares; não julgo precisa a idade completa de 40 annos para conselheiro; mas sempre quizera que tivessem mais de 25. O exemplo que se traz da assembléa geral onde ha homens daquella idade, não me serve; aqui o seu numero é muito grande, e por isso nada influe que um ou outro tenha sómente 25 annos. Todavia não nos enganemos com isto; é naquella idade que mais facilmente nos deixamos possuir de paixões e caprichos que tão preciosamente influem nos nossos juizos. Por isso desejando o melhor bem do meu paiz, não exigirei a idade de 40 annos completos, mas creio que bom será que tenham os 30; estou certo que se farão as cousas com mais sabedoria e madureza; e é unicamente o que tenho em vista como é dever meu na qualidade de procurador da nação.

O SR. FERNANDES PINHEIRO: – Eu não implicarei já sobre o art. 8º, porque da fórma que o seu illustre autor acaba de torneal-o, o livrou das anomalias que apresentava uma amalgama de membros natos, e de membros electivos, cada qual de diversa origem: passarei, pois, ao additamento do Sr. Muniz Tavares á este mesmo artigo onde me parece exagerada a idade de 40 annos, que elle requer para os conselheiros de provincia. Porque ás vezes os exemplos persuadem mais, lancemos um golpe

de vista sobre as instituições politicas de nações antigas e modernas as mais notaveis pela sua sabedoria; veremos sim que Roma nos bellos dias da republica não admittia para senadores individuos que tivessem menos de 40 annos; idade igual exigia para os membros do senado conservador a constituição da França de 1799, bem que já para os do corpo legislativo requeria apenas 30 annos: comparemos agora a gravidade dos assumptos que se deliberavão naquelles supremos congressos, onde sem duvida não seria sobejo todo o fundo de saber por experiencias feitas, que ordinariamente trazem os annos, com os negocios que hão de ser tratados nos conselhos das provincias; então parece-me que será bastante desde a idade de 25 annos, que é aquella na qual as nossas leis patrias, considerão a qualquer individuo habilitado para entrar no exercicio os importantes cargos publicos. Portanto retrogradando, até para dar mais latitude a essas eleições, proponho tambem o periodo desde a idade dos vinte e cinco até os trinta annos.

Por ser chegada a hora de sahir a deputação encarregada de significar a Sua Majestade o pezar da assembléa pelo desastre que o mesmo senhor soffrera no dia 30 de Junho, requereu-se o adiamento da discussão, até por quererem fallar sobre a materia alguns dos membros da mesma deputação.

Apoiado o adiamento, e posto á votação, foi approved.

A's 11 horas partio a deputação, e o Sr. presidente interrompeu a sessão, para, como membro da commissão de policia, tratar com os mais della de um negocio que lhe incumbia.

Passado pouco tempo voltou o Sr. presidente e declarou que continuava a sessão.

O SR. CARNEIRO DE CAMPOS: – Sei que o Sr. Pedro José da Costa Barros, deputado pela provincia do Ceará, participou officialmente estar livre do embaraço que o impedia de tomar assento nesta assembléa, por sentença que o absolveu do crime em que fôra pronunciado; mas não posso apresentar já este officio por se ter esquecido de o trazer o Sr. Carneiro da Cunha, portador delle, como me declarou; portanto amanhã, será presente a esta assembléa.

Depois de algum debate, resolveu-se que se expedisse aviso para tomar assento no congresso.

Passou-se á 2ª parte da ordem do dia, e foi lido pelo Sr. secretario Carneiro de Campos o art. 3º do projecto sobre a confirmação da legislação actual, que é do theor seguinte:

Art. 3º Todas as outras leis e regulamentos estabelecidos pelas mesmas côrtes de Portugal, e que não obtiverão o imperial – cumpra-se, – são de nenhum effeito para o imperio.

Fallarão os Srs. Andrada e Silva, Pereira da

Cunha e Andrada Machado cujos discursos se não publicação porque não se entendeu o tachygrapho. Igualmente fallou o Sr. Accioli que offereceu a seguinte emenda:

Proponho a supressão do 3º artigo. – *Accioli.* – Foi apoiada.

Pela chegada da deputação, pouco antes da uma hora, se interrompeu o debate; e o Sr. Andrada Machado, como orador della, leu o seguinte discurso que havia proferido na presença de Sua Magestade.

Senhor: A assembléa geral, assim que teve noticia do infausto accidente, que tinha posto em perigo a preciosa vida de Vossa Magestade Imperial encheu-se de ternura e susto, e estes sentimentos, é que vimos testemunhar como órgãos seus a Vossa Magestade Imperial. A imaginação atterrada da assembléa se apresentou em todo o negrume o horrivel quadro da sua possivel orphandade, o descorçoador prospecto de uma minoridade sempre fraca e perigosa, e muito mais perigosa e fraca nestes tempos de scisma e convulsões. Ah! Senhor, digno-se Vossa Magestade Imperial por si, pela nação brasiliense que o adora, arredar para sempre até da nossa concepção a possivel volta de semelhantes accidentes prenhes de horror para a assembléa, prenhes de desgraças para a nação inteira. Não é porém, senhor da mente nossa, não é intenção da assembléa que vedou esta ingerencia prescrever a Vossa Magestade Imperial regras de prudencia, o que poderia parecer taxal-a indirectamente; é tão sómente lembrar aquillo á que Vossa Magestade Imperial tem sem duvida attendido sem precisão de monitores. O amor tem direitos, que a ninguem mais competem, soffre-se como zelo, o que desagradaria como importuno compromettimento.

Se vossa Magestade Imperial tivesse chegado ao cabo do curriculo de gloria, a que a Providencia o destina, e que a quadra actual patentêa á coragem e á virtude; se então dissesse como o ambicioso romano, que tinha vivido de sobejo, nós com o orador patriota lhe repetiríamos que não tinha vivido assaz para a patria que Vossa Magestade Imperial adoptou, para a nação com quem se identificou, a qual nesta hora de prova ergue as mãos supplicantes para aquelle de quem principalmente espera o remedio dos males, que a ameação. Sevandijas, despresiveis é certo, mas peçonhentas, derramão sem susto, ainda na presença do astro do dia, a sua impura saliva, e contágio os simples; que não farião pois, se ao conternado Brazil faltasse Vossa Magestade Imperial! Ai de nós, ai do estado, navio sem piloto, vagaria sem leme e norte á discricção das vagas irritadas. Corramos o véo porém sobre um quadro, que sómente suspeitado esfria a mais intrepida coragem. A assembléa espera que não occorrão semelhantes successos, mas como das dividas da humanidade ninguem

é extreme, como Vossa Magestade Imperial póde mui bem soffrer enfermidades, e estas não podem deixar de interessar a assembléa, ella espera, senhor, que Vossa Magestade Imperial se digne communicar-lhe diariamente o estado progressivo ou decrescente da indisposição que o afflige; este conhecimento consolador em caso de melhora, ainda no de agradecimento é mister para pôr a assembléa em guarda, e tomar as medidas que lhe dictarem as circumstancias, e a ameaçada perda do chefe hereditario da nação. A assembléa esperando que reine neste imperio a melhor harmonia entre os poderes politicos, o que lhe segurão os patrioticos sentimentos de Vossa Magestade Imperial, fica certa que Vossa Magestade Imperial annuirá ao seu pedido, cujo cumprimento bem que lhe possa ser doloroso em algum caso, ella crê ser do seu dever e para utilidade da nação, rogar com todo o fervor.

Ficou a assembléa inteirada, e recebeu-se com muito especial agrado a resposta que de viva voz deu Sua Magestade ao orador, expressando ser muito sensivel nos sentimentos da assembléa e ao cuidado que tomava na sua saude.

O mesmo Sr. deputado mandou á mesa o primeiro boletim do cirurgião assistente, concebido nos seguintes termos:

Vindo Sua Magestade Imperial da sua chacara, denominada o Macaco, no dia segunda-feira ultimo de Junho quasi pelas 6 horas da tarde, aconteceu, que ao chegar á ladeira perto do paço de S. Christovão, como corresse o selim tanto para a garupa do cavallo em que vinha, pela razão de estarem as silhas trazeiras mui largas, que estas ficarão nas virilhas do animal, que se corcoveava e desabridamente corria, Sua Magestade Imperial receando resvalar juntamente com o selim e ser, em consequencia, maltratado pelos muitos e violentos couces, sobretudo faltando-lhe o apoio da clina, por se ter esta arrebetado e á qual lançára a mão, tomou a resolução de deitar-se á baixo o que fez para o lado esquerdo.

Depois de uma queda tão consideravel, batendo com as costas em cheio sobre barro duro, não obstante levar de encontro o braço esquerdo, Sua Magestade Imperial esforçou-se por se levantar, mas não o conseguiu senão á terceira vez que foi quando também póde gritar pelos soldados do telegrapho, que logo o acudirão e segurárão até que chegou Sua Magestade a Imperatriz, acompanhada de seu creado, que ajudárão a Sua Magestade Imperial á recolher-se ao paço até o pateo do jardim, onde descançou por algum tempo. Sua Magestade Imperial subio a escada correspondente ao pateo, seguro tão sómente á uma bengala; como observei, quando o vi com surpresa na occasião em que eu ia á descer a mesma

escada, ignorando absolutamente tal acontecimento: acompanhamos Sua Magestade Imperial ao torreão onde fiz, com o medico de semana o Dr. Antonio Ferreira França, as necessarias indagações, e achamos o seguinte:

1º Fractura directa na setima costella sternal ou verdadeira do lado direito, no ponto de reunião do seu terço medico com o posterior;

2º Fractura indirecta ou por contra – pancada, na terceira costella sternal do lado esquerdo, comprehendendo o seu terço anterior;

3º Diastase incompleta na extremidade sternal da clavicula esquerda;

4º Emfim, grande contusão no quadril, com forte tensão nos musculos que cercão a articulação femoro-iliaca e com dôr gravativa, principalmente no nervo schiatico que, ao depois, ganhou intensidade notavel com explicação de dôres agudissimas e de character convulsivo.

As fracturas são simples; a porção do tegumento, correspondente á segunda fractura, apenas estava entumecida por effeito de irritação local. Nenhuma lesão houve nas entranhas existentes nas tres cavidades, cabeça, peito e ventre, menos a do violento choque, que de certo devião soffrer, se bem que nenhum symptoma appareceu que ainda assim indicasse evidentemente a offensa de tal ou tal entranha.

Appliquei o aparelho apropriado, mas pela intensidade da dôr, e por conseguinte impossibilidade de mover a perna, não me foi possivel dar á Sua Magestade Imperial a posição que lhe era conveniente. Convocou-se immediatamente uma conferencia para a qual forão chamados os conselheiros Drs. Francisco Manoel de Paula e Vicente Navarro de Andrada, medicos da imperial camara e os cirurgiões da imperial camara Jeronymo Alvares de Moura e Florencio Antonio Barreto. Reunimo-nos todos quasi á meia-noite e unanimemente se assentou que, quanto antes, Sua Magestade Imperial devia ser sangrado, o que abonava e urgia a presença de febre, dôr aguda e mais symtomas irritativos levados á excesso.

Fiz uma sangria larga, de que logo se seguio melhoramento decisivo á tal ponto que Sua Magestade Imperial pôde deitar-se e adormeceu. A's 2 horas da madrugada applicarão-se no quadril 19 sanguesugas, que copiosamente sangrarão e forão também seguidas de grande allivio. Sua Magestade Imperial passou até de manhã sem mais novidade e dormiria duas horas pouco mais ou menos. Nessa manhã ventilou-se a sangria e prescreveu-se por dieta poucos caldos de gallinha. Pelo decurso do dia pouca febre e nenhuma circumstancia mais houve digna de notar-se, porém á noite Sua Magestade Imperial esteve bastantemente afflicto de dôr que comprehendia não só o ponto fracturado da setima costella como quasi toda a extensão do dorso, em correspondencia ao peito. Appliquei, em consequencia,

12 sanguessugas, para o que foi-me preciso, sem desfazer todo o aparelho, praticar uma larga abertura sobre as voltas posteriores da atadura. Sua Magestade Imperial durante a applicação das sanguesugas adormeceu. Passou a noite soffrivelmente e dormio quasi seis horas.

Dia quarta-feira, segundo de molestia, continuação de febre, diminuição da dôr das costas, facilidade da articulação do quadril em executar alguns movimentos. Renovou-se o aparelho e achamos a parte bem figurada e quasi extincta a entumescencia da porção do tegumento em frente da segunda fractura. Continuou-se a mesma dieta, com addição porém de algumas fatias de pão uma só vez no dia. Passou todo o dia tranquillamente e á noite dormio nove horas.

Dias quinta, sexta, sabbado, domingo e segunda-feira: Sua Magestade Imperial sentio progressivamente melhora decididas. Pouca febre na quinta e sexta-feira, nenhuma nos outros dias seguintes: bom appetite. Dieta solida, somno tranquillo e poucas vezes interrompido; movimentos quasi livres da perna; nenhuma dôr nas costas, menos no ponto fracturado, e isto algumas vezes; nenhum sentimento doloroso no lugar da segunda fractura. Renovou-se o aparelho no sabbado.

Hoje terça-feira, oitavo dia incompleto de molestia: Sua Magestade Imperial continúa a passar bem; levou a noite quasi de um somno; o maior incommodo que sente, é o da posição em que vê-se obrigado a estar. Sente-se ainda algum estalo e Sua Magestade Imperial accusa alguma dôr nos pontos fracturados, o que denota estado inflammatorio nos extremos osseos para o trabalho da união. Esperamos que Sua Magestade Imperial se restabeleça em tempo opportuno, segundo a natureza de sua molestia.

Rio de Janeiro, 8 de Julho de 1823. – O cirurgião da imperial camara e assistente á Sua Magestade o Imperador. – *Domingos Ribeiro dos Guimarães Peixoto*.

Ficou igualmente a assembléa inteirada, e recebeu-se com muito especial agrado a participação das melhora de Sua Magestade.

Voltou-se á discussão do art. 3º, e tendo-se julgado a materia sufficientemente discutida, propôz o Sr. presidente:

1º Se a assembléa julgava concluida a 2ª discussão: – Venceu-se que sim.

2º Se o projecto passava á 3ª discussão: – Venceu-se tambem que sim.

Por ser chegada a hora da leitura dos pareceres, leu o Sr. França como relator da comissão de policia, a seguinte:

PROPOSTA

A comissão de policia propõe para os empregos da assembléa, de sua proposta,

Pedro Ursini Grimaldi para porteiro-mór, Sebastião José da Silva, natural da ilha de Santa-Catharina, e Miguel Maria Móra, para continuos, Joaquim Gomes de Athayde para encarregado da limpeza.

Paço da assembléa, 8 de Julho de 1823. – *Manoel Ferreira da Camara de Bittencourt e Sá*, presidente. – *José Joaquim Carneiro de Campos*, secretario. – *Manoel José de Souza França*, secretario. – *José Custodio Dias*. – Foi approvedo.

O Sr. Araujo Vianna como relator da commissão da redacção do *Diario* leu tambem a seguinte:

PROPOSTA

A commissão da redacção do *Diario*, em observancia do seu regimento, propõe para servente desta repartição a Francisco José Damasceno, que tem servido interinamente desde o dia 15 de Junho proximo passado.

Paço da assembléa, 8 de Julho de 1823. – *Candido José de Araujo Vianna*. – *Antonio Gonçalves Gomide*. – *João Antonio Rodrigues de Carvalho*. – Foi approvedo.

O mesmo Sr. deputado leu tambem o seguinte:

PARECER

Na commissão da redacção do *Diario* foi visto o requerimento dos tachygraphos da assembléa assignado pelo primeiro delles João Caetano de Almeida. Allegão que não podem bem desempenhar as suas funcções, porque não é possivel decifrar-se e copiar-se o trabalho de uma sessão no curto espaço de um dia, vindo por consequencia a ficar muito trabalho atrazado e por isso mais difficil de se pôr em ordem. Pedem a creação de um novo turno de tachygraphos para melhor desempenho das suas obrigações. A commissão reconhece a necessidade da medida que se requer, e é de parecer que a assembléa defira nesta conformidade.

Paço da assembléa, 8 de Julho de 1823. – *Candido José de Araujo Vianna*. – *João Antonio Rodrigues de Carvalho*. – *Antonio Gonçalves Gomide*.

O SR. ANDRADA MACHADO: – Sr. presidente, eu não teria duvida de approvar o parecer da commissão se não tivesse visto que os tachygraphos não são cousa alguma neste mundo. Estes que ahi estão não fazem nada; as fallas não se entendem; são todas uma misturada de grêlos; por ellas ninguem sabe, o que disse, nem o redactor pôde perceber-as. Ora, pagar para não fazerem nada ou para dizerem o que nós não dizemos, creio que não tem lugar.

O SR. ARAUJO VIANNA: – O que diz o illustre

preopinante é verdade, mas a commissão teve em vista adiantar o *Diario* que anda muito atrazado. Os tachygraphos não podem escrever mais, e com este augmento ainda se poderia fazer alguma cousa; de outro modo nada se consegue. Por isso ou havemos fazer mais algum para ajudar os outros na escripta ou deixar ir atrazando o *Diario*.

O SR. CARNEIRO DA CUNHA: – Eu creio que concorreria muito para adiantar o trabalho do *Diario* o ser dispensado o seu actual redactor das obrigações de official-maior para se occupar inteiramente da redacção; encarregado só deste trabalho mais facilmente poderia haver dos deputados as noções de que precisa para intelligencia das notas, ouvir-lhe as fallas na assembléa, e soffreria melhor os defeitos dos tachygraphos que ainda têm muitas imperfeições.

O SR. CARNEIRO DE CAMPOS: – Quando se fallou em haver mais um turno, eu julguei com a commissão que assim devia ser. Os tachygraphos são mãos, mas sem elles nada pôde fazer o redactor. São muitas as falhas das suas notas, comtudo sempre se conhece qual é a materia da discussão, e pelo que indicão do discurso sempre este se arranja. Agora do que eu me não persuado é que elle queira deixar de servir o seu lugar de official-maior para ser redactor; elle offereceu-se para este trabalho emquanto se não nomeava redactor proprio, serve interinamente, e quando não possa desempenhar ambas as obrigações larga as de redactor para quem as puder satisfazer. Sou pois de voto que se os actuaes tachygraphos não podem com o trabalho sejam ajudados por outros, aliás nem aproveitaremos o que se gasta com estes.

O SR. ANDRADA MACHADO: – O que eu vejo é que vamos gastar mais e que nada utilisamos, para se tirar algum proveito era necessario que elles tivessem algum conhecimento de materias politicas. Os dous primeiros das côrtes de Lisboa tinham idéas sufficientes das questões que se tratavão, e supponho que os outros não erão tão mãos como os nossos, que não têm nem as idéas mais communs; por isso ou escrevem palavras sem sentido, ou quando põe um pensamento é um absurdo que ninguem diz. Eu como tenho alguma reminiscencia lembra-me ás vezes o que disse, por uma ou outra palavra; mas faltão sempre muitas idéas, e é por isto que se não acha nas fallas redigidas o nexo que entre si devião ter. Emfim nós não temos *Diario*, é um papel em que se dá alguma idéa das sessões; desta gente não serve, escolha-se ao menos alguém que seja capaz de aprender, aliás nunca teremos nada.

O SR. RIBEIRO DE ANDRADA: – Eu creio que no *Diario* da assembléa nunca vem o trabalho

inteiro da sessão; entrão sómente alguns pedaços de fallas. O *Diario*, a meu ver, compõe-se da acta, dos documentos, e do que o redactor póde ouvir ou lhe dão os deputados; deste modo é de facto escusado o trabalho dos tachygraphos. Se são precisos para as legislaturas futuras, busquem-se homens capazes de saber; os que ahi estão nada fazem, e o meu voto seria que se despedissem.

O SR. ARAUJO VIANNA: – Eu já disse que nesta proposta a commissão só teve em vista adiantar o trabalho, e não melhorar já a qualidade delle. Havendo mais um turno ha mais tempo para a decifração, e mais depressa apparece o *Diario*. Os tachygraphos não deixão de trabalhar, mas realmente não lhes chega o tempo; e é isto o que a commissão pretendeu remediar. Este novo turno não só serve para não escaparem muitas vezes palavras essenciaes que se não apanhão, e que se podem metter emquanto as idéas estão frescas, quando aliás se perdem pela demora da decifração, mas tambem para que possão ter algum descanso. Em uma palavra, ou não havemos de ter *Diario* ou se ha de admittir este turno.

Julgou-se a materia discutida; e propondo o Sr. presidente o parecer á votação, não foi aprovado.

Propoz então novamente se a mesma commissão deveria indicar algum outro meio de atalhar os inconvenientes de que se queixavão os tachygraphos, e remediar o mal da demora na publicação dos *Diaros*; venceu-se que sim.

O Sr. Presidente deu para ordem do dia:

1º O projecto sobre os governos provinciaes.

2º A 1ª discussão do projecto sobre a mensagem de S. M. Imperial á assembléa.

3º Regimento da assembléa.

Levantou-se a sessão ás duas horas da tarde.
– *Manoel José de Souza França*, secretario.

RESOLUÇÕES DA ASSEMBLÉA

PARA CAETANO PINTO DE MIRANDA MONTENEGRO

Illm. e Exm. Sr. — A assembléa geral constituinte e legislativa do imperio do Brasil sendo-lhe presente o requerimento do padre Bernardo José Viegas, que se queixa de estar preso, sem culpa formada, na fortaleza da ilha das Cobras á ordem do desembargador Francisco de França Miranda, como ajudante do intendente geral da policia, que procedeu, seis dias depois do acto de prisão, a um sumario que na casa de supplicação se julgou nullo, mas ao mesmo tempo sufficiente para servir de corpo de delicto a uma nova devassa de que o mesmo tribunal encarregou o corregedor do crime da côrte e casa; e tomando em consideração o parecer da commissão de legislação sobre esta materia: manda participar ao governo que precisa para deliberar que lhe

sejão transmittidas com urgencia competentes informações a respeito da prisão do sobredito padre, e das causas que a motivarão. O que V. Ex. levará ao conhecimento de Sua Magestade Imperial. – Deus guarde a V. Ex. Paço da assembléa, em 8 de Julho de 1823. – *José Joaquim Carneiro de Campos*.

PARA PEDRO JOSÉ DA COSTA BARROS

A assembléa geral constituinte e legislativa do imperio do Brazil manda participar a V. S. que deve quanto antes vir tomar assento neste augusto congresso, e ter parte nos seus trabalhos como deputado á mesma assembléa pela provincia do Ceará. – Deus guarde a V. S. Paço da assembléa, em 8 de Julho de 1823. – *José Joaquim Carneiro de Campos*.

SESSÃO EM 9 DE JULHO DE 1823.

PRESIDENCIA DO SR. CAMARA.

Reunidos os Srs. deputados pelas 10 horas da manhã, fez-se a chamada, e acharão-se presentes 59, faltando por doentes os Srs. Rodrigues Velloso, Ferreira Barreto e Rocha.

O Sr. Presidente declarou aberta a sessão, e lida a acta da antecedente foi approvada.

O Sr. Secretario Carneiro de Campos leu a seguinte carta do Sr. deputado Pedro José da Costa Barros.

Illm. e Exm. Sr. – Rogo a V. Ex. queira apresentar ao soberano congresso a cópia inclusa pela qual verá elle terem cessados os motivos de não ter eu já tomado assento nesse augusto recinto.

Deus guarde a V. Ex. Quartel na rua das Violas, 8 de Julho de 1823. – Illm. e Exm. Sr. José Joaquim Carneiro de Campos. – *Pedro José da Costa Barros*.

Sua Magestade o Imperador, sendo-lhe presente o officio do chanceller que serve de regedor da casa da supplicação, do dia de hoje, com certidão da sentença em que forão absolvidos José Joaquim de Gouvêa, Thomaz José Tinoco, Domingos Alves Branco, João da Rocha Pinto, Luiz Manoel Alves de Azevedo, Joaquim Valerio Tavares, Pedro José da Costa Barros e João Fernandes Lopez: manda pela secretaria de estado dos negocios da justiça, que a dita sentença se cumpra, e que o mesmo chanceller, passe as ordens competentes para serem immediatamente postos na sua liberdade: – Palacio do Rio de Janeiro, em seis de Julho de mil oitocentos e vinte tres. – *Caetano Pinto de Miranda Montenegro*. – Cumpra-se, e se ajunte aos autos; e o escrivão passe as ordens necessarias, que hão de ser por mim assignadas, para serem soltas immediatamente as pessoas mencionadas nesta ordem imperial. Rio de

Janeiro, seis de Julho de mil oitocentos e vinte tres. Como regedor, *Velloso*. – Está conforme. Rio de Janeiro, 7 de Julho de 1823. – *Antonio José de Castro Farias*. – Ficou a assembléa inteirada.

Leu tambem uma felicitação da camara da villa de Lorena. – Foi recebida com agrado.

Leu mais o boletim seguinte do cirurgião assistente á Sua Magestade o Imperador.

Sua Magestade Imperial continúa a passar bem; dormio; o pulso está natural; e as mais funcções em estado regular. Quanto ás fracturas nada ha de extraordinario – Paço da imperial quinta da Boa Vista, 9 de Julho (9º dia da molestia) de 1823. – O cirurgião da imperial camara, e assistente a Sua Magestade o Imperador. – *Domingos Ribeiro dos Guimarães Peixoto*.

A assembléa se lisongeu muito com o progresso das melhoras de Sua Magestade.

Deu conta de um requerimento do juiz e mais officiaes da camara da villa de S. José do Rio das Mortes, pedindo a extincção dos direitos de passagem nas pontes do Rio das Mortes, e Rio Grande.

Mandou-se que fosse remettido á commissão de fazenda.

O Sr. Presidente disse que o cidadão Felisberto Ignacio Januario Cordeiro Ihe tinha remettido uma memoria, mas que por não trazer reconhecido a assignatura julgava que devia ser enviada a seu autor para o dito reconhecimento. – Decidiu a assembléa que assim se fizesse.

Disse mais o Sr. presidente que estava em cima da mesa a melhor carta topographica da provincia de Minas Geraes a qual elle offerecia para uso da commissão de estatistica, devendo ser-lhe restituída depois de copiada, ou quando não fosse já precisa. – Foi recebida com especial agrado.

O Sr. Duarte Silva participou ter recebido um officio do governo provisorio da sua provincia, incumbindo-o de felicitar a assembléa pela sua feliz installação: e pediu remettendo-o á mesa que fosse tomado na consideração do estylo. – Foi recebido com agrado.

O SR. DIAS: – Esta soberana assembléa julgou necessario que se creasse uma commissão destinada á communicação dos negocios ministeriaes; eu como representante da nação tomo todo o empenho em que se cuide da nossa defesa interna e externa; e porque não acho escripta esta commissão na lista dellas, propondo que seja alli comprehendida para se preencher o fim a que se destinou. Eu fiz para isso a seguinte:

INDICAÇÃO

Proponho que se descreva na lista das

commissões a commissão destinada para se manifestarem os segredos ministeriaes afim de sortir o seu effeito. Paço da assembléa, aos 9 de Julho de 1823. – *José Custodio Dias*.

O Sr. Secretario Carneiro de Campos leu a indicação dos Sr. Dias.

O MESMO SR. SECRETARIO: – Não vejo necessidade de semelhante indicação; se falta esta commissão na lista dellas, entra quando se mandar reimprimir: o mesmo se tem praticado com a dos Srs. deputados; assentão-se os que vão de novo chegando, e accrescentão se os seus nomes quando se reimprime a lista.

O SR. DIAS: – O que quero é que se mencione esta commissão na lista; e que tenha exercicio: porque o fim para que foi creada é de summa importancia. No estado em que nos achamos devemos acautelar-nos, e cuidar da nossa segurança; e creio que isto se alcançará melhor trabalhando-se de accordo com a commissão, porque pôde lembrar meios convenientes para se conseguir este fim.

O SR. ANDRADA MACHADO: – Não sei como se pretendem de nós medidas de guerra! Nunca me veio á cabeça que esta commissão fosse creada para semelhante fim; creou-se para que no caso de se julgar fraco o governo e querer recorrer á assembléa, houvesse um canal de communicação onde se discutissem as suas requisições, para depois ser inteirada a assembléa e resolver; mas enquanto o governo se não julga precisado de tal auxilio, nada tem que fazer commissão; nós viemos aqui para fazer leis e não para tratar de medidas de defeza interna e externa; taes medidas são da competencia do governo, e emquanto elle não exige de nós providencia alguma para que nos havemos de metter em negocios da sua responsabilidade? Se nos pedir alguma cousa faremos o que entendermos, mas antes disso por nenhum modo.

O SR. DIAS: – A mensagem que acabamos de receber de Sua Magestade Imperial nos dá a conhecer que é preciso attender á nossa segurança tomando medidas de precaução; e julgo que seria acertado que os membros desta commissão se entendessem com os da que foi nomeada para dizer sobre a referida mensagem; e que isto se puzesse em movimento; não penso que só viessemos fazer leis; á vista das vicissitudes que se observão cumpre haver vigilancia de toda a parte. Eu digo o que entendo.

O SR. ANDRADA MACHADO: – Eu cuidei primeiramente que o nobre preopinante queria que se puzesse esta commissão na lista das commissões; depois pareceu-me que queria saber por ella noticias do governo; finalmente entendi que queria que a mensagem fosse tambem á mesma commissão; portanto já tenho entendido

tres cousas, e talvez ainda não percebesse o que é. Quanto á 1ª não acho que seja objecto de indicação; quanto á 2ª se o governo não tem noticias que a communicar como ha de participal-as? E pelo que respeita á 3ª, tendo Sua Magestade Imperial mandado aqui o ministro da guerra para apresentar publicamente o objecto da sua mensagem, não sei que tivesse nada a dizer sobre isto a comissão a que se refere o nobre deputado. Por consequencia parece-me que por qualquer lado que se olhe a indicação deve ser rejeitada por não merecer consideração.

O SR. MAIA: – Sr. presidente: eu ainda não entendi, me parece, o fim para que foi creada esta commissão. Se ella foi creada para se lhe participarem as noticias do dia, que dizem respeito á segurança da nação, tanto interna como externa, já o secretario de estado lhe deveria ter feito as participações do governo. Não se pôde dizer que se lhe não tem participado as noticias, por nenhuma terem havido, que interessem a segurança da nação; porque é bem publico, que já houve uma; essa, que fez objecto da mensagem de Sua Magestade. Mas talvez o governo não concebesse a fórma por que se deve dirigir a esta commissão. A saude de Sua Magestade era uma noticia muito interessante, que immediatamente deveria ter sido communicada á commissão; pois que certamente depende della segurança do imperio.

O SR. ANDRADA E SILVA: – Não sei que a noticia da saude de Sua Magestade entre na ordem das que se devem dar á commissão; e a fallar a verdade nunca percebi bem que communicação era esta; porque para se dar parte do que diz o registro da entrada das embarcações, seria communicar noticias que não são officiaes, o que nunca o governo deve fazer; o governo nunca se regula pelo que se diz em cartas particulares, ou referem passageiros ou mestres de embarcações. As unicas noticias que me persuado se deverião dar serião as que pudessem ter relação com a estabilidade do imperio, e destas ainda não houve nenhuma; logo que as haja Sua Magestade não deixará de as participar... Isto é o que me parece; pois, como já disse, eu não sei com certeza para que sirva esta commissão.

SR. MAIA: – Como eu sou membro da mesma commissão desejo isto claro, porque se não é necessario o melhor é de uma vez extinguir-se; e até se escusa de augmentar a lista com ella, e reputar-se commissão permanente; mas se o é, não sei a razão de não vir na lista, onde se acha a commissão ecclesiastica que foi creada depois della.

O SR. ALENCAR: – Eu creio que se poderá interromper esta importante discussão, para fazer entrar o Sr. deputado pela provincia do Ceará que está á porta do salão.

O Sr. Presidente perguntou se estava discutida a materia, e decidindo-se que sim, poz á votação a indicação, e foi rejeitada.

Como se achava á porta do salão o Sr. Pedro José da Costa Barros, segundo annunciára o Sr. Alencar sahirão dous Srs. secretarios a buscal-o, na fórma do estylo; e sendo introduzido prestou juramento, e tomou lugar na assembléa.

O SR. DUARTE SILVA: – Sr. presidente: a assembléa resolveu que fossem impressas as actas; comtudo não têm até agora apparecido, e fazem-nos muita falta, pois estamos sempre precisando de consultar as decisões do congresso.

O SR. CARNEIRO DE CAMPOS: – As actas já se estão imprimindo, e creio que algumas estão promptas; para que venhão com mais brevidade o remedio é dar mais gente á impressão.

O SR. ANDRADA E SILVA: – Bom é que se faça alguma recommendação; já podiamos ter algumas; e na realidade são precisas para os trabalhos da assembléa.

O SR. RIBEIRO DE ANDRADA: – Já se derão providencias, e o ministro da repartição da fazenda foi pessoalmente á typographia nacional; mas o numero das obras é immenso, e a letra não é sufficiente, bem que ha pouco se mandasse ficar a que já estava encaixotada para S. Paulo; portanto não pôde isto marchar com brevidade. O que me parece é que o governo deve tratar da compra de mais prélos, onde quer que appareção; mas por agora não é possivel maior brevidade.

Passou-se á ordem do dia; e entrou em discussão o artigo 8º do projecto sobre os governos provinciaes, que ficára adiado na sessão antecedente.

O Sr. Andrada e Silva pedio a palavra e mandou á mesa a seguinte:

EMENDA

Ao art. 8º Os conselheiros serão electivos, e a sua eleição se fará pelo mesmo modo por que se elegem os deputados da assembléa; comtando que tenham a residencia de 6 annos na provincia, e 30 annos de idade. Na falta ou impedimento de qualquer conselheiro servirá o supplente que tiver a maioria de votos. Paço da assembléa, 8 de Julho de 1823. – O deputado *Andrada e Silva*. – Foi apoiada.

O Sr. Fernandes Pinheiro fundando-se nas razões que expendera na sessão antecedente offereceu a seguinte:

EMENDA

Ao additamento do Sr. Muniz Tavares proponho a emenda, que a idade marcada para os conselheiros de provincia bastará que seja

entre os vinte e cinco e trinta annos. Paço da assembléa, 8 de Julho de 1823. – O deputado *Fernandes Pinheiro*. – Foi apoiada.

O SR. CARNEIRO DA CUNHA: – Eu tambem fiz uma emenda relativa ao tempo de residencia na provincia para poder ser nomeado conselheiro. E' concebida nestes termos:

EMENDA

Mas aos das provincias limitrophes bastará tres annos de residencia. Salva a melhor redacção. Paço da assembléa, 9 de Julho de 1823. – *Carneiro da Cunha*. – Foi apoiada.

O SR. ALENCAR: – (Não se entendeu o tachygrapho.)

O SR. RIBEIRO DE ANDRADA: – Como offereci uma emenda a este artigo, direi alguma cousa a favor della. Eu concordo em que os conselheiros não sejam nomeados com menos de 30 annos de idade, e tendo por qualidade essencial a residencia na provincia; igualmente me parece justo que seja igual o numero dos conselheiros em todas as provincias, porque todas têm direito á melhor administração; mas não me persuado que o conselho deva ser inteiramente de eleição popular...

O SR. CARNEIRO DA CUNHA: – (Não se entendeu o tachygrapho.)

O SR. ANDRADA E SILVA: – Não me levanto para sustentar a minha emenda; não tenho essa pequena vaidade; já está entregue á sua sorte.

O SR. ALENCAR: – O illustre deputado já fallou.

O SR. ANDRADA E SILVA: – Fallei hontem uma vez, e hoje outra; mas se não quer que eu falle não fallarei; bem que o Sr. presidente já me concedeu a palavra. Não pretendo, torno a dizer, sustentar a minha opinião; mas seja-me licito apresentar o resultado pratico das minhas observações e das minhas viagens. Ninguem duvida que pôde haver um homem de 25 annos com talentos e luzes; mas eu quero que elle tenha o que só se adquire com a pratica do mundo. Tambem da universidade sahem bachareis formados com menos de 25 annos, tirão a sua carta, e vêm para a côrte, onde os desphachão, que é o mesmo que dizer-lhe: – Ora, meu amigo, tem carta branca para poder fazer o que quizer. – Eu sei que ha um ou outro homem que apparece, por exemplo, grande general com poucos annos, um Alexandre; mas além de ser isto um dom particular e raro, um general aconselha-se, e Alexandre assim praticava. Convém reprimir o fogo das paixões, para que não se tomem medidas precipitadas, com prejuizo dos povos, e isto não é proprio e natural da mocidade. Não quero pois que vá para conselheiro um rapaz

que por ter visto um projecto do autor A, entende que deve pôr-se em execução, e não sabe que o autor B, tem outro projecto em contrario: eu tenho exemplos disto na minha propria provincia. Portanto direi com franqueza que o que desejo que tenham os conselheiros é bom senso, e este o prefiro aos talentos, para o emprego de que se trata: um homem com bom senso e amigo do seu paiz tem quanto basta para satisfazer as obrigações de conselheiro. Quanto á residencia outros senhores se occuparão já em demonstrar a necessidade; e por isso me limitei a fallar só sobre a idade, e os motivos que me determinarão a exigir a de 30 annos. Nada mais tenho a dizer.

O SR. AROUCHE RENDON: – Sr. presidente concordo com os principios theoricos do illustre deputado o Sr. Ribeiro de Andrada na sua emenda a este artigo; comtudo quanto a mim são inadmissiveis na pratica. Nós estamos em um imperio, cujas provincias são extensissimas, e algumas summamente distantes desta capital. Entre outras ponho, por exemplo, a de Matto-Grosso; admittidas alli as listas triplices para virem ao imperador, este escolher de tres um, e voltar para Matto-Grosso, teremos pelo menos a demora de um anno. Então algum ou alguns dos que vão confirmados tiverem morrido ou estiverem impossibilitados, virá outra proposta de supplentes, e se passará outro anno, e entretanto estará o presidente a governar só. O mesmo poderá succeder com as novas eleições quando chegar o tempo de se procederá ellas. Portanto voto contra esta emenda, e a favor da do Sr. Andrada e Silva porque enche todos os fins, e abrange as outras emendas offerecidas.

O SR. VERGUEIRO: – Como me não persuado que os maiores conhecimentos andem sempre com a maior idade, não sou de voto que se lixe regra alguma a este respeito. Os eleitores bem sabem que quem tem mais annos tem tido mais tempo de adquirir luzes, e elles preferirão seguramente, em iguaes circumstancias, os de maior idade, sem haver necessidade de entrarmos em regras tão minuciosas, prescrevendo uma especie de regimento para se regularem nas eleições. Quanto á residencia tambem me não parece cousa indispensavel; algumas provincias se assemelhão muito e os que vivem em umas dellas podem bem ir servir nas outras porque facilmente entenderão dos negocios de que se tratar. Se limitarmos as eleições aos que tiverem os 6 annos de residencia e 40 de idade muito pouco haverá que escolher; é necessario dar mais latitude se queremos ter conselheiros, pois com taes restricções muitas pessoas capazes ficarão excluidas...

Tambem não posso approvar a emenda do Sr. Ribeiro de Andrada que estabelece que sejam os conselheiros propostos pelos eleitores, e

escolhidos pelo chefe do poder executivo. Eu não sei que bom resultado tenha o serem elles e creaturas do governo; creio antes que nisto se correrá grande risco... na côrte é onde os homens das provincias se conhecem menos... Estes conselhos são muito semelhantes ás camaras; assim como estas tratão dos interesses do municipio, os conselhos tratão dos interesses geraes da provincia; e por isso voto pela nomeação popular. Supponhamos que isto implicasse com alguns principios theoricos; não importa, unamo-nos ao que nos ensina a pratica, e marcharemos bem. Além disto que inconveniente não haveria na remessa das propostas á côrte, e volta da decisão? Em algumas seria isto até impraticavel pela immensa distancia...

Emfim, deixemos as escolhas aos eleitores; e demos-lhes bastante largueza; as restricções que tenho visto propôr todas são damnosas; talvez sejam convenientes em outros paizes; para o Brazil não as approvo.

O SR. PEREIRA DA CUNHA: – A idade, e a residencia são na verdade requisitos mui attendiveis para aquelles que devem ser nomeados conselheiros dos governos das provincias; mas estes predicados devem ser considerados de maneira, que não restrinjão a liberdade dos eleitores, estreitando-lhes o circulo, e fazendo-lhes mais difficulosa a escolha de varões probos, e entendidos que bem possuão com suas luzes e patriotismo concorrer para a prosperidade, e augmento de seu paiz natal, e por isso não posso convir em que se marque para este cargo a idade de trinta e cinco annos, e dali para cima como tenho ouvido. Direi passageiramente o que penso a tal respeito.

Notarei as épocas mais notaveis da vida humana, sem me fazer cargo de cada uma das sete idades do homem em que os antigos povos as dividirão. Este ente sendo de todos o mais perfeito, é todavia o mais fragil e inerme no seu nascimento e seria momentanea sua duração, se os cuidados paternos, ou uma mão piedosa não velasse sobre sua existencia para prolongar seus dias; mas passando progressivamente pelo estado da puericia, e infancia, adquirindo pouco e pouco suas forças phisicas e moraes, elle se acha na idade da puberdade, em que as leis antigas e modernas o julgão habilitado para fazer testamento e até para cazar e constituir-se chefe e administrador de uma familia nascente, cujo peso sabe avaliar, quem deseja cumpridamente satisfazer os sagrados deveres de pai de familias.

Proseguindo o homem em sua adolescencia; tocando á idade de 18 annos já se suppoem tão completamente desenvolvidas suas facultades intellectuaes que marca a época para a maioria dos imperantes, e em algumas nações ainda antes. Chegando a 21 annos já se

considera o homem capaz de toda a imputação nos crimes capitaes, acha-se bacharel formado em qualquer faculdade, ou sciencia; obtém pelo competente tribunal supplemento de idade; serve os postos militares; recebe ordens sacras; e até pôde decidir da sua sorte, fazendo solemnemente votos religiosos de que se não pôde arrepender. Ultimamente completando 25 annos se considera o homem pelo unanime consentimento de quasi todos os povos na sua maioria, e habil para todas as funções da vida social.

Logo, para que se ha de ir mais longe?

Não se lhe confião os lugares da magistratura com exercicio de uma jurisdicção em que tanto se compromette a segurança e liberdade civil de uma porção dos subditos do imperio?

Eu não quero affirmar que todos os homens nesta epocha estão nas circumstancias de terem os conhecimentos e experiencia de que se necessita para decidirem dos negocios do estado; mas ha muitas excepções; uns desenvolvem virtudes e talentos, mais prematura e energicamente do que outros.

A historia de todos os tempos nos mostra quantos homens na sua mocidade contão heroicos feitos e acções grandes, já no exercito e já no gabinete; escuzo exemplificar este artigo que nos é tão familiar.

Demais, se não exigimos mais de 25 annos para ser deputado e membro do corpo legislativo, que tem de decidir dos destinos da nação, como se pretendem mais apuradas qualidades para ser conselheiro dos governos de provincia?

E' necessario aproveitar o prestimo e agilidade propria da idade varonil, que é quando se emprehendem e se realizão acções de valor e actividade. Por mim o julgo, o espirito vai enfraquecendo, a memoria desamparando, e para pouco sirvo. Deixemos á prudencia dos eleitores, que hão de proceder nesta escolha, como na dos deputados da assembléa com a circumspecção que o negocio exige. Quanto á residencia me parece bastante que o conselheiro a tenta em qualquer parte do Brazil, comtanto que seja proprietario e na provincia em que deve servir, pois ainda que haja alguma differença no governo economico de umas para outras provincias, comtudo em regra geral a sua agricultura e commercio tem tal homogeneidade entre si que coincidem em seus interesses no que lhes é mais essencial: voto portanto que se proceda nesta eleição da mesma maneira que na dos deputados como está vencido, sem restricção alguma.

O SR. ANDRADA MACHADO: – Levanto-me para apoiar em primeiro lugar a emenda do Sr. Araujo Lima e dizer depois alguma cousa contra o que tenho ouvido em opposição aos principios em que me fundo para a reforma do art. 3º.

Sr. presidente, os conhecimentos praticos de um paiz, em regra, se não adquirem em pouco tempo; já ouvi dizer que os negocios de uma provincia se assemelham aos das outras, isto é assim; cada provincia tem as suas particularidades que só se conhecem pela experiencia de annos, e os que vão promover o seu augmento e melhora nos differentes ramos de administração, se não tiverem conhecimento dessas particularidades, hão de errar nos seus projectos e medidas; e por isso me parece indispensavel a residencia de seis annos exigida na emenda do Sr. Araujo Lima. Quanto á do Sr. Muniz Tavares é inadmissivel, porque viriamos a desprezar assim muitos homens que apesar de não terem os 40 annos, poderião comtudo ajudar com suas luzes o conselho.

Eu temo a precipitação e a ousadia dos poucos annos, e muito mais a temo nos conselhos provinciaes do que em uma assembléa deliberativa como esta; isto já o provou Sr. Andrada e Silva mostrando que as ideas exageradas, as theorias temerarias e até impraticaveis, não erão aqui perigosas porque o mal se prevenia pela madureza de pensar do resto do congresso. No conselho o que se requer é bom discernimento e frieza de razão, e isto não se adquire ordinariamente senão depois dos 25 annos, porque é então que olhamos para os objectos com reflexão e os discutimos com toda a força do entendimento. O Sr. Fernandes Pinheiro tambem mostrou temer os inconvenientes da pouca idade; mas pelos termos em que está concebida a sua emenda parece querer excluir os que tiverem mais de 30 annos, porque diz que a idade marcada seja entre os 25 e os 30, e se assim é não posso admittir semelhante emenda pois a tenho por um absurdo... A emenda do Sr. Ribeiro de Andrada tambem a não approvo pela ingerencia que dá ao poder executivo nas eleições, assim como não quero ingerencia popular na nomeação do presidente, tambem não quero dar ao poder executivo ingerencia alguma na nomeação do conselho, dê-se a cada um a sua parte e não ficão mal.

Disse um nobre deputado que se oppunha a isto, porque não sabia como o poder executivo poderia suspender um conselho que era de nomeação popular; eu quizera que elle me dissesse qual é a monarchia constitucional onde os conselhos administrativos são da nomeação do monarcha? Em Inglaterra, França, Hollanda, Hespanha e até ultimamente em Portugal, são de eleição popular, e assim deve ser. Este conselho provincial não é simplesmente de execução, tem muita cousa em que se parece com esta assembléa, ha de fazer propostas de reformas, tratar de estabelecimentos e outras causas

mais que podem servir de base ás nossas deliberações; portanto ainda mais por esta razão devem ser de eleição popular, pois em rigor de principios é preciso que o povo tenha parte no que é administração, porque é muito interessado nella. Quanto á objecção da suspensão, não vejo que nisto haja anomalia porque ainda que o conselho seja de eleição popular, como tem parte administrativa é por essa parte responsavel á nação; não é pois de admirar que o poder executivo o suspenda. Supponhamos que na constituição se estabelecia que o monarcha não nomeasse os magistrados, como podia muito bem ser, pois não se lhe dá esta nomeação como funcção do poder executivo, mas porque o monarcha está em estado de conhecer melhor as pessoas para dellas fazer escolha; neste caso digo eu, não poderia o monarcha suspender o magistrado porque tinha sido nomeado pelo povo. Creio que ninguem será dessa opinião; portanto não posso approvar a emenda do Sr. Ribeiro de Andrada. (O *tachygrapho* declarou não ter podido apanhar o resto do discurso).

O SR. FERNANDES PINHEIRO: – Sr. presidente, pedi a palavra simplesmente para uma explicação a vêr se posso lavar a minha emenda da taxa de absurdo, talvez eu me enunciasse com pouca clareza, mas pela ordem dos meus pensamentos no discurso de hontem, de plano se colligiria que o meu principal fito era alargar a esphera das eleições de tal sorte que se não passar a minha proposta dos vinte e cinco até os trinta annos, votarei pela dos trinta e dos quarenta annos, e assim progressivamente.

Julgou-se afinal a materia discutida, e o Sr. presidente fez as seguintes propostas.

1º Se a eleição dos conselheiros devia ser feita como a dos deputados. – Venceu-se que sim.

2º Se a idade determinada para os deputados devia ser tambem a dos conselheiros. – Venceu-se que não.

3º Se seria a de 30 annos. – Venceu-se que sim.

4º Se devia marcar-se tempo de residencia. – Decidio-se que sim.

5º Se seria o tempo de seis annos. – Decidio-se que sim.

6º Se haverião supplentes. – Decidio-se tambem que sim.

7º Se serião os immediatos em votos, fazendo-se para isso uma lista geral dos votados. – Resolveu-se que sim.

Todas as mais emendas não se tomárão em consideração por se julgarem prejudicadas por estes vencimentos.

Seguiu-se o art. 9º com as respectivas emendas dos Srs. Andrade Lima, Pereira da Cunha, Henriques de Rezende, e Paula e Mello. (Veja-se a sessão de 18 de Junho.)

O SR. ANDRADA E SILVA: – Este artigo têm diversas emendas; eu não quero augmentar o numero dellas, mas vou fallar sobre a sua materia. Diz o artigo que o conselho se reunirá duas vezes em cada anno, uma no primeiro de Janeiro e outra no primeiro de Julho. Eu não estou por esta parte do artigo, quizera que se reunisse tres vezes no anno, e que a primeira fosse logo que se verificasse a nomeação, a não haver algum embaraço da parte da natureza, porque contra esta nada se faz. Os objectos de que estes conselheiros têm que tratar são muitos, e além de serem uteis á provincia, tambem o popem ser a esta legislatura, offerecendo por suas luzes economicas, planos e representações que se poderãõ reduzir a projectos de lei. E' esta a razão porque desejo que se reuna o conselho, logo que se apurarem os votos, e que sejam mais de duas as suas reuniões.

Diz mais o artigo que cada uma destas sessões não durará mais de 15 dias, este prazo me parece curto, eu o alargaria a 30 dias, além das prorogações que a affluencia ou importancia das materias exigir, cujas prorogações se não estenderião a mais de dez dias de cada vez. Os povos estão com muitos desejos de serem bem governados; e estou certo que esta assembléa e o governo se empenhão em os satisfazer; para que as provincias sejam felizes a sua administração deve ser montada em bases solidas e obrar-se com maduro exame... Não fallo sobre outros pequenos pontos porque os julgo de nenhuma importancia.

O SR. CARNEIRO DA CUNHA: – (*Não se entendeu o tachygrapho.*)

Por ser chegada a hora dos pareceres de commissões, declarou o Sr. presidente que ficava adiada a discussão.

O Sr. Maia por parte da commissão de legislação leu os seguintes pareceres.

Primeiro

A commissão de legislação, reflectindo sobre o conteúdo na indicação do Sr. deputado José de Rezende Costa, a respeito da arrecadação da fazenda dos defuntos e ausentes, reconhece que o regimento de 10 de Dezembro de 1613 é insufficiente para bem regular essa arrecadação e as dependencias que della se derivão; e tão insufficiente, que para bem se entender e cumprir tem sido precisas, depois da sua promulgação, mais de duzentas provisões do tribunal da mesa da consciencia e ordens além de muitas leis, alvarás e ordens regias; tornando-se por isso mui trabalhoso e embaraçado o desempenho das obrigações dos provedores e mais officiaes do seu juizo. Mas apesar disto a mesma

commissão reconhece tambem que entre as muitas leis, alvarás, resoluções, provisões e ordens expedidas para a boa arrecadação e administração dos bens dos defuntos e ausentes; entre estas determinações e decisões legaes, que estão ou devem estar competentemente registradas nos cartorios das provedorias deste imperio, ha providencias mui sabias, mui justas, e talvez todas as necessarias para evitar o estravio das fazendas dos defuntos e ausentes, e para acautelar os interesses dos credores e dos herdeiros, uma vez que os provedores, exactos no cumprimento dos seus deveres, procurem instruir-se, fazendo-se conhecedores dessas providencias; zelem a sua observancia, vigiem a conducta dos seus subditos e receiem que se lhe faça effectiva a responsabilidade, obrigando-se a pagar pela sua pessoa e bons os prejuizos a que derem causa por prevaricadores ou ommissos. E portanto é de parecer, que verificando-se mais abusos na pratica que defeitos na legislação não é decidida a urgencia para se dever tratar já de um projecto de reforma, que não poderá ter lugar emquanto pela constituição se não marcar o numero dos tribunaes e magistrados a quem deve encarregar-se o poder judiciario e as suas attribuições.

Pelo que pertence á especial revogação da provisão da mesa da consciencia e ordens de 28 de Dezembro de 1754, convém a commissão em ser necessaria uma providencia para que os subditos brazilienses não sejam privados de embolso do que lhe devião os fallecidos e ausentes; e é de parecer que se dê por meio do presente projecto de lei.

A assembléa geral constituinte e legislativa do imperio do Brazil, decreta:

1º Fica revogada a provisão da mesa da consciencia e ordens de 28 de Dezembro de 1754, na parte em que ordena que se pague sómente a quantia de duzentos mil réis das dividas que constarem de escripturas, e a de cem mil réis das que se mostrarem por justificações.

2º Todos os subditos deste imperio, que forem credores de pessoas fallecidas ou ausentes, cujos bens estejam em arrecadação ou sequestro, poderãõ demandar os seus pagamentos, qualquer que seja a qualidade e quantidade das dividas, perante os juizes e com as formalidades que se declarão nos artigos seguintes.

3º Serão juizes competentes para conhecer dos feitos e acções porque se pedirem estas dividas, os provedores nos seus districtos, emquanto os bens estiverem na arrecadação do juizo; e os juizes dos sequestros dos bens dos subditos de Portugal, quando já estejam sequestrados, tendo uns e outros, neste caso, a alçada até cem mil réis.

4º Para se pedirem e poderem ser pagas as dividas, que não excederem á quantia de cem

mil réis bastarão justificações summarias, feitas pelos credores, com citação e audiência, ou do thesoureiro das provedorias ou dos fiscaes dos sequestros, e para se demandarem os de maiores quantias se formarão processos ordinarios, de acções competentes com a mesma citação e audiência, dos sobreditos fiscaes.

5º Ficão revogados todos os regimentos, leis, alvarás provisões e quaesquer outras resoluções que se oppuzerem ao disposto desta lei.

Paço da assembléa, 8 de Julho de 1823. *Antonio Rodrigues Velloso de Oliveira.* – *José Antonio da Silva Maia.* – *José Teixeira da Fonseca Vasconcellos.* – *D. Nuno Eugenio de Locio.* – *Bernardo José da Gama.* – *João Antonio Rodrigues de Carvalho.* – *Estevão Ribeiro de Rezende.*

O SR. REZENDE COSTA: – A illustre commissão foi previdente em suas disposições, mas ainda faltão, a meu vêr, os remedios contra os abusos dos provedores, thesoureiros e officiaes dos juizes das provedorias. Quando propuz a minha indicação, além das razões com que as sustentei, fiz vêr a este assembléa o cap. 26 da Memoria do desembargador Teixeira Coelho em que se manifestão as extorsões do juizo dos auzentes: os roubos feitos pelos thesoureiros e escrivães, que occultão nos inventarios os trastes ricos que entre si repartem; o emprego dos escravos das heranças em trabalhos seus de que tirão lucro, recebendo ainda as despesas de comida e vestuario; as vendas clandestinas, e mil outras dilapidações com que se vexão os povos. Julguei, e ainda julgo, urgentissimo o remediar taes abusos, e não vejo no projecto as precisas providencias.

O SR. TEIXEIRA VASCONCELLOS: – Como membro da commissão de legislação cumpre-me observar que ella declarou que por leis estão providenciados todos os casos; que aos abusos é que era preciso dar remedio; e que este era a responsabilidade; em se verificando esta tudo está acautelado.

O SR. RIBEIRO DE REZENDE: – Ainda com a responsabilidade se não remedêa tudo. Eu fui provedor, e sei como isto é.

O Sr. Presidente propoz o parecer, e foi approvedo: ficando para 2ª leitura o projecto.

Segundo

A commissão de legislação vendo o requerimento de Pedro da Silva Pedroso ex-governador das armas de Pernambuco, que se queixa de estar preso incommunicavel na fortaleza da Lage á cento e seis dias n'uma mortifera masmorra, reclamando o seu direito de viver em quanto não fôr condemnado; é de parecer que se peça com urgencia informações do governo a respeito desta queixa,

e circumstancias da prisão do supplicante, fazendo removê-lo da prisão terrivel para outra, em que sem falta da necessaria segurança, deixem de haver incommodos, e flagelos do preso. Paço da assembléa 8 de Julho de 1823. – *Antonio Rodrigues Velloso de Oliveira.* – *Estevão Ribeiro de Rezende.* – *Bernardo José da Gama.* – *D. Nuno Eugenio de Locio.* – *José Teixeira da Fonseca Vasconcellos.* – *José Antonio da Silva Maia.* – *João Antonio Rodrigues de Carvalho.*

O SR. HENRIQUES DE REZENDE: – Que Pedroso está incommunicavel não resta a menor duvida; ao menos para mim; porque eu procurei soccorrel-o, e não pude. Não comprehendendo, Sr. presidente, a razão porque, sendo mais os presos pelo mesmo crime, e estando todos communicaveis na ilha das Cobras, só Pedroso deva passar por essa pena. Ou todos estejão communicaveis, ou todos incommunicaveis.

Dirá porém o governo que Pedroso é mais criminoso, do que os outros; mas esse juizo não é da competencia do governo, estando o negocio pendente de uma devassa.

Acaso teremos aqui um carcereiro da Bahia que mettia em segredos muito a seu bel-prazer a quem odiava, ou sobre quem tinha recommendações de inimigos; ou aquelles a quem queria extorquir dinheiro? Não creio que aqui haja isso: Pedroso não é aqui conhecido; ha nisto algum mysterio que é preciso descortinar. Pedroso está fechado em uma prisão na fortaleza da Lage, onde o mar penetra, e em dias tempestuosos carrega tudo, e até desmonta a artilharia: onde ha occasiões que a fortaleza põe a bandeira a meio páo sem se lhe poder valer, e onde as prisões são por isso humidas.

Porque razão se ha de ter naquelle lugar terrivel, e isolado um homem doente, que eu vi, Sr. presidente, sahir depois de oitenta e quatro dias de um segredo onde estivera nú, e no chão, carregado por dois pretos, aleijado e quasi cego? Quer-se-ha que elle torne a cahir, no mesmo estado, e depois passar por uma sentença, em que talvez se lhe não levem em conta esses padecimentos, que elle soffre contra um decreto do imperador que prohibe essas prizões? Qual será a razão dessa excepção para com Pedroso, quando outros co-réos estão em muito melhor situação? Eu não quero que os outros vão para onde está Pedroso, mas que Pedroso venha para onde estão os outros: esteja em uma prizão, que lhe sirva de segurança, e não de tormento; e ahi espere pela sentença que seus juizes lhe houverem de dar.

Onde elle se acha, Sr. presidente, está privado de todos os soccorros que se lhe desejão dar, porque já disse, eu procurei prestar-lh'os e não pude e quando eu tivesse

relações com o commandante, elle não se metteria nisso, tendo recommendações, como naturalmente tem.

O SR. FRANCA: – E' expressamente prohibido pelo alvará de 5 de Março de 1790 que algum preso se conserve em segredo separado da comunicação dos outros presos por mais de 5 dias; salvos os casos de urgencia, e modo por que se devão prorogar os mesmos cinco dias.

Eis-aqui pois o que me faz levantar agora a voz neste recinto; eu não me embaraço com Pedrosos, nem com Pedrosas; porque emfim não conheço este homem, nem sei quem elle seja; o que me importa no caso é um cidadão que está em segredo ha tanto tempo á despeito de uma lei que prohibe de se ter com elle, e com qualquer outro um semelhante procedimento.

Desejaria portanto que a assembléa tomasse em consideração a mesma lei para que se faça religiosamente observar; e que se approve o parecer da illustre commissão a respeito do que cumpre mandar-se dizer sobre isso ao governo.

O SR. MAIA: – Os membros da commissão têm os mesmos sentimentos de humanidade: mas é preciso que se siga o termo medio. A commissão julgou que havia infracção de lei na qualidade da prizão, e que por isso devia este homem ser removido do lugar em que se acha; mas como não sabe das circumstancias pede informações: porque não se póde arguir o governo sem as havermos, para saber-se de todas as miudezas concernentes a este negocio, e tambem porque não se sabe claramente se houve infracção de lei no processo deste prezo, e formação de culpa.

O SR. ANDRADA E SILVA: – Sr. presidente: eu compadecido da sorte deste desgraçado, procurei saber, não pela minha repartição, mas por pessoa capaz, se estava incommunicavel, e respondeu-se-me que não. Não sei se a prizão é tão má como dizem; mas sei que os réos militares são mandados para lá, e se vão para alli é porque os carceres se reputão melhores que a infame cadêa. Portanto se está alli é por humanidade, é para gosar de mais algum commodo. E' o que sei pela pessoa a quem perguntei por isto.

O SR. ARAUJO LIMA: – Requeiro a V. Ex. que mande ler o parecer da commissão, e o requerimento. (*Lerão-se.*) Nós temos a considerar duas cousas, as ordens, e a execução dellas. As ordens que apparecem em publico são sempre conformes á lei e se o ministro responder ha de vir tambem fundada em lei a resposta; portanto examinemos a execução das ordens; vejamos como elle é tratado na prizão. Não me contento que se

causa da prisão; quero saber o estado do prezo; e para isso responda o governador, ou quem está encarregado delle... Falla-se em responsabilidade, mas eu não a entendo só em quem ordena, quero-a tambem em quem executa.

O SR. MAIA: – Eu sou da mesma opinião do illustre deputado; mas quando se diz no parecer que se dêem informações a respeito das circumstancias da prizão, já se entende que estas informações se exigem conforme o requerimento do preso.

Já consta que o homem se acha preso em masmorra; e por esta qualidade de prisão já deve haver responsabilidade, pois que na conformidade das leis que actualmente nos regem são prohibidas semelhantes prisões, como expressamente o declarou Sua Magestade, Imperial no decreto de 23 de Maio de 1821 sem fazer distincção de crimes.

O SR. ANDRADA E SILVA: – Queira V. Ex. mandar ler o parecer da commissão. (*Leu-se.*) A esta 2ª parte do parecer é que eu me opponho, porque vamos ordenar uma cousa sem saber primeiro se ella é precisa. Nós não sabemos qual é a prisão em que elle está, nem como é tratado; ao menos eu não o sei, e nenhum dos senhores foi examinal-a com os seus proprios olhos, e se algum a examinou, não sei se a examinaria bem. Portanto apoiando a 1ª parte do parecer, digo que se devem pedir informações miudas do estado da prisão, para deliberarmos o que fôr justo.

O SR. CARNEIRO DE CAMPOS: – Sr. presidente: eu nunca fui á fortaleza da Lage, nem sei quem é este Pedroso, ouço dizer que está ahi preso e incommunicavel: uma só cousa posso affirmar, e é, que nesta cidade reputa-se geralmente como horrorosa a prisão da fortaleza da Lage, e se o estar simplesmente preso na Lage é cousa horrorosa, que desgraça será estando além de preso incommunicavel! E' verdade que a palavra incommunicavel sómente quer dizer que o preso não póde ter comunicação com pessoas de fóra; cautela esta que é muitas vezes precisa para o réo não poder usar de subterfugios e illudir com respostas maliciosas as diligencias que se empregão para se adquirir a certeza de ser elle o autor do facto criminoso de que é arguido; mas isto se póde mui bem executar sem que o réo esteja em tortura. Porém como quem está em segredo está incommunicavel, e o segredo é realmente uma tortura; que desgraça não será se este infeliz réo está em um segredo na fortaleza da Lage! Se elle está alli em segredo, eu o considero mettido na mais horrivel masmorra.

Portanto é indispensavel que se peção informações para podermos saber se está incommunicavel, porque se lhe não permite

fallar a alguém de fóra, ou porque realmente está em segredo, tomada esta palavra na accepção em que vulgarmente se toma.

O SR. MUNIZ TAVARES: – Nós podemos remediar o inconveniente de que fallou o illustre preopinante o Sr. Andrada e Silva, declarando-se no parecer que se diga ao governo que no caso de se verificar a insalubridade e estreiteza da prizão faça remover este homem para outra onde tenha os commodos precisos; a fallar a verdade nós não sabemos com certeza o que se passa com este preso, e por isso vá debaixo daquella condição a ordem para ser removido.

O SR. HENRIQUES DE REZENDE: – Sr. presidente. Eu não quero que o que disse sirva de base para a decisão da assembléa, nem eu me opponho ao parecer da commissão; mas desde logo devo pôr a assembléa ao facto de tudo o que sei. Sei que Pedroso tem um cruzado por dia, sei que está fechado, que nem mesmo o commandante lhe falla; pois apenas lhe leva os soccorros, e quando elle lhe quer fallar, o commandante se retira; comtudo consta-me que se compadece bastante d'elle, tendo-o mesmo por innocente á vista da conducta que alli tem, pela qual lhe parece um pobre coitado; e sei que isto rola a mais de tres mezes, e que de certo deve para isso haver particulares recommendações. E' pois de necessidade, que gose dos commodos, de que os outros gosão sendo co-réos com elle, ao menos presumtivamente.

O SR. RODRIGUES DE CARVALHO: – Eu tambem sou membro da commissão, e assignei o parecer; mas eu creio que em qualquer lugar em que elle esteja preso está em tormento. Qual é a cadêa que não é um tormento? Todas ellas o são; se fór para a ilha das Cobras está n'um inferninho; e se fór para a chamada cadêa ainda peor.

Entre nós quando alguém está incommunicavel vai para segredo, porque não ha outro meio nas nossas prisões. Por este e outros motivos, me tenho lembrado de se nomear uma commissão de fóra para examinar o estado das cadêas, e para ver se acabamos com estes esconderijos, e se melhorão aquellas casas.

Digo pois que estar em prisão commoda não é possível; mas assim mesmo sigo o parecer da commissão que pensou do mesmo modo que o Sr. Andrada e Silva, isto é, que se saiba como é a prisão em que elle se acha, e que verificando-se o que se diz se remova para outra.

O SR. HENRIQUES DE REZENDE: – A prisão deve ser só para segurança, e não para tormento do preso. Portanto se pôde estar seguro na ilha das Cobras, na Conceição, ou em qualquer outra prisão, e ter alli mais

algum commodo, deve ser removido. O homem que ainda não está sentenciado deve só soffrer o que é indispensavel que soffra.

O SR. ANDRADA E SILVA: – Eu estimarei que elle seja alliviado: tenho piedade d'elle como preso e como desgraçado.

Julgou-se a materia discutida; e o parecer foi approved, determinando-se que fosse remetido por cópia ao governo o requerimento do preso.

O Sr. Silveira Mendonça, por parte da commissão de agricultura, commercio, industria e artes, leu tambem os seguintes pareceres:

Primeiro

A commissão de commercio, agricultura, industria e artes, vio a representação de Ignacio Pereira Duarte Carneiro, tenente-coronel de linha, em que mencionando o partido que se pôde tirar da capitania do Espirito Santo, (aonde diz que já servira,) pela sua abundancia em ouro, fertilidade, extensas mattas, e preciosas madeiras, lembra a necessidade de planos para utilizar esta riqueza, e se offerece para os pôr em pratica.

E como nesta representação nada visse a commissão que melhorasse as nossas idéas, e sómente apparece o bom animo do autor, digno do louvor pelo seu desejo de ser util, e de outra parte esta mesma provincia deve ter grande parte no plano geral de colonisação que esta assembléa tem em vistas, unico meio de aproveitar aquellas riquezas, já muito conhecidas, e tornar florescente aquella provincia, é de parecer: Que o offerecimento, que o autor faz do seu prestimo seja recebido com agrado. Paço da assembléa, 28 de Julho de 1823. – *João Gomes da Silveira Mendonça.* – *José Teixeira da Fonseca Vasconcellos.* – *Diogo Duarte Silva.*

O SR. CARNEIRO DE CAMPOS: – O que vejo é que este homem só diz que a provincia do Espirito Santo é muito rica, e abundante em ouro e madeiras preciosas; que disto se pôde tirar vantagem; e que o empreguem para esse fim. Não sei que isto mereça consideração alguma.

O SR. ANDRADA MACHADO: – Eu cuidei que offerecia algum projecto; mas o que elle quer é ser empregado; para isso recorra ao governo, porque nós não empregamos ninguem.

O SR. ANDRADA E SILVA: – O que este homem diz, o governo bem o sabe; e até já se passarão ordens á junta do governo da provincia para se proceder a exame nos lugares onde se diz haver outro; mas não se pôde entrar na extracção porque estas cousas não se fazem sem grandes fundos, e o ministerio não dispõe delles; além de que, estamos com as despezas de uma guerra, e só pela actividade da repartição competente se tem feito o grande milagre de supprir

a tudo com as rendas de uma só provincia; portanto o que ha applica-se para o objecto capital da nossa defeza e segurança. Por ora de nada mais podemos cuidar.

Consultada a assembléa, ficou adiado.

Segundo

A commissão de commercio, agricultura, industria e artes, vio a representação de José Gonçalves Côrtes, em que expõe o máu estado em que se achão as estradas, que seguem desta capital até á villa de Barbacena, e a necessidade que ha de formalisar uma outra que abrevie o caminho, que evite a aspereza das subidas e descidas; que se fação pontes, calçadas, aterros, e estivas duradouras; que tenha ao menos 30 palmos de largura, bordada de arvoredos, provida de pontes com pias de pedra; e que uma vez concluidas, se estabeleção estalagens, carros de transporte, seges, e cavallo de posta, mantenidos por uma companhia de accionistas debaixo das vistas de um inspector conservador.

Propõe como meios para emprehender esta obra:

1º Os subsidios que até agora estavam applicados á construcção da ponte da Paraybuna, que se acha finda, e que sendo necessario se augmentem estes.

2º Que na falta de braços se empreguem os presos detidos nas cadêas julgando-os summariamente.

3º Que os moradores prestem por aluguel os seus escravos, que vagarem dos trabalhos ordinarios.

4º Que fique igualmente a cargo dos mesmos o provimento dos mantimentos precisos á sustentação dos operarios em suas respectivas testadas.

A commissão reconhece a importancia, e a necessidade de semelhantes obras, nas quaes já o antigo governo empregára sommas immensas particularmente na grande obra da calçada da serra da Estrella, e outras duas emprehendidas, uma pela policia, e outra pela junta do commercio; e como o autor não ajuntou planta de reconhecimento do terreno, ou algum roteiro, que indicasse os pontos de direcção das reformas inculcadas, a commissão procurou as noticias de que precisava pelo habil coronel de engenheiros Francisco José Soares de Andréa, que por muitos annos foi encarregado da exploração, e abertura daquellas estradas, e por elle soube que todas ellas, as que actualmente estão em uso, e atravessão em differentes pontos a serra geral do mar, erão necessarias ás povoações convisinhas, mas não igualmente uteis á resolução do problema, que se tinha em vistas, que era – abrir pelo melhor, e mais curto terreno uma estrada accessivel a toda a sorte de machinas de transporte desde a capital ao centro de maior população de Minas Geraes. – Que de todas ellas a que melhor

se prestava, é aquella que emprehendera a junta do commercio apezar de se não ter ainda acabado, restando-lhe ainda muitas correcções a fazer em sua direcção, e grandes despezas para a concluir; que sendo grandes as vantagens, grandes devem ser as medidas empregadas; que sendo as estradas órgãos primarios, e necessarios ás funcções vitaes do corpo moral das sociedades, estas de necessidade devem definir até de todo desaparecerem, se elles se obstruem, e empecem o desenvolvimento das operações creadoras de valores, que sem ellas não existirião para a riqueza da nação.

Vio mais a commissão, que os meios propostos não lhe parecerão efficazes á excepção do 1º que é o subsidio, que para este mesmo fim pagão os viandades, e tropeiros de Minas, e que não póde ser sufficiente sem ser auxiliado por algum ligeiro imposto nesta provincia sobre algum artigo de luxo, cujo abuso seja util cohibir-se, como nas aguardentes destinadas á vendagem por miudo nas tabernas, e que tantos estragos causão nas infimas classes principalmente na escravatura.

E não convindo igualmente começar todos os dias novas estradas, e logo abandonal-as depois de despezas immensas, e unicamente por caprichos e contradicção de opiniões mal fundadas, é de parecer:

1º Que este negocio seja commettido ao governo para que mandando proceder a novas explorações comparativas entre as estradas principaes se determine a que melhor se presta á resolução do problema acima indicado.

2º Que sendo communs a ambas as provincias as vantagens resultantes se indiquem os meios mais efficazes de haver os fundos necessarios a realizar esta empreza, ou seja por via de uma administração de confidencia, ou de contracto com alguma companhia de accionistas mediante a percepção de um subsidio proporcionado, e que melhor convier a ambas as provincias.

3º Que esta demonstração de zelo pelo bem publico, que anima o autor da representação, seja recebida com agrado. Paço da assembléa, 28 de Junho de 1823. – *João Gomes da Silveira Mendonça.* – *José Teixeira da Fonseca Vasconcellos.* – *Diogo Duarte Silva.* — Ficou adiado pela hora.

O Sr. Presidente assignou para a ordem do dia: 1º, o projecto sobre os governos provinciaes até ao meio dia; 2º, o projecto da commissão especial sobre a mensagem de Sua Magestade: 3º, regimento da assembléa. Levantou-se a sessão depois das 2 horas da tarde. – *Manoel José de Souza França,* secretario.

SESSÃO EM 10 DE JULHO DE 1823.

PRESIDENCIA DO SR. CAMARA.

Reunidos os Srs. deputados pelas 10 horas da manhã, fez-se a chamada e achando-se presentes 58, faltando por doentes os Srs. Rodrigues Velloso, Ribeiro Campos e Ferreira Barreto, e sem causa participada os Srs. Arouche Rendon e Lopes Gama.

O Sr. Presidente declarou aberta a sessão, e lida a acta da antecedente foi approvada.

O Sr. Secretario Carneiro de Campos leu o seguinte officio do ministro de estado dos negocios da fazenda:

Illm. e Exm. Sr. – Tenho a honra de passar ás mãos de V. Ex., de ordem de Sua Magestade o Imperador, as duas consultas inclusas relativas ao contracto das sizas de campos, e feitas sobre requerimentos de Joaquim José Gomes da Silva e Castro afim de que sejam presentes á assembléa geral constituinte e legislativa deste imperio.

Deus guarde a V. Ex. – Paço, 8 de Julho de 1823. – *Martim Francisco Ribeiro de Andrada*. – Sr. José Joaquim Carneiro de Campos. – Ficou a assembléa inteirada; e mandou-se remetter tudo á commissão de fazenda.

Deu conta de ter recebido uma felicitação á assembléa pela camara da cidade de Ouro Preto. – Foi recebida com agrado.

Disse igualmente haver outra do bispo cabido, e clero da diocese de Marianna. – Foi tambem recebida agrado.

Compareceu então na sala o Sr. Rendon, e tomou assento.

Passou-se á ordem do dia, e entrou em discussão o art. 9º do projecto dos governos provinciaes, que ficára adiado na sessão antecedente.

O SR. AROUCHE RENDON: – Sr. presidente, eu julgo inadmissivel, por impraticavel, a opinião de se fazerem tres reuniões por anno. Não me demorarei em lembrar a distancia de villa Bella ao Cuyabá, nem a de varias villas de Goyaz que excede a 100 leguas, nem tambem a extensa campanha de S. Pedro do Sul; não sahirei da minha provincia de S. Paulo. Alli ha a villa de Parnaguá na marinha; e a da Curitiba em cima da serra; ambas distão 100 leguas da capital da provincia. Cem leguas, Sr. presidente, não se andão no Brazil com a facilidade com que se caminha na Europa. Os nossos sertões são despovoados, e por isso o viajero tem necessidade de transportar cama, mantimento, e até utensilios para cosinha.

Segue-se disto que em regra geral, um homem da minha constituição, e das minhas forças consome um mez para caminhar 100 leguas. Com estes dados que nada têm de exagerados

temos que o conselheiro, v. g., da Curitiba consumirá um mez para chegar a S. Paulo, outro mez é para voltar, e ahi vão dous.

Na cidade estará um mez, resta um.

Porém ainda serão precisos mais dez dias para concluir negocios; restão 20 dias.

Este conselheiro necessitará de uns dez dias para arranjar a sua retirada. Restão-lhe 10 dias unicamente que se demorará em sua casa, porque no 1º do mez seguinte deverá outra vez partir para a capital.

Por esta conta este desgraçado conselheiro terá de parar em sua casa no decurso de um anno, unicamente 30 dias não continuos, mas repartidos em tres porções.

Temos pois em conclusão que o homem probro, escolhido pelo povo para o governo soffre por premio do seu merecimento a pena de andar um anno inteiro em viagens; pena que se deveria impôr a um facinoroso. Accresce ainda que despresando-se o conselheiro permanente por duas principaes razões 1ª, não vexar o povo tirando os homens das suas lavouras; 2ª, não sobrecarregar o thesouro fazendo-se as tres reuniões onera-se o thesouro com os que estão longe, e vexa-se duplicadamente o conselheiro, para quem seria melhor estar um anno inteiro na capital do que viajar todo aquelle tempo. Concluo portanto que a emenda do Sr. Paula é inadmissivel e por isso offereço a seguinte:

EMENDA

Duas vezes cada anno nos mezes que o mesmo conselho deliberar, tendo em vista o serviço publico, e o menor incommodo dos conselheiros.

Paço da assembléa, 9 de Julho de 1823. – *Toledo Rendon*. – Não foi apoiada.

O Sr. Carneiro da Cunha tambem mandou á mesa a seguinte:

EMENDA

Este conselho se reunirá quatro vezes no anno, á excepção daquellas em que o presidente julgar urgente.

Paço da assembléa, 9 de Julho de 1823. – *Carneiro da Cunha*. – Não foi apoiada.

O SR. ANDRADA MACHADO: – (*Não se entendeu o tachygrapho.*)

O SR. RIBEIRO DE ANDRADA: – Não posso convir em que haja mais de uma reunião de conselho por anno. Supponha-se, por exemplo, que um conselheiro é tirado de uma extremidade da provincia e que tem que andar cem leguas para chegar á capital, segue-se que mesmo para as duas reuniões ha de andar tres vezes aquelle numero de leguas, e por fim repetir a jornada pela 4ª vez para se recolher; de sorte que deste modo anda

o conselheiro em continua peregrinação. Isto succederá nas provincias onde puder ter lugar a 2ª reunião, porque ha provincia tão extensa que o conselheiro que residir em algum dos extremos della não pôde fazer mais que uma jornada cada anno... A' vista disto entendo que antes se estabeleça uma só sessão, de dous mezes, salva sempre a prorrogação quando a affluencia ou importancia dos negocios a fizer necessaria. Por estes motivos offereço a seguinte:

EMENDA

Este conselho reunir-se-ha uma só vez em cada anno, a saber, no 1º de Julho, e durará em sessão 60 dias, salvo, etc. – *Martim Francisco Ribeiro de Andrada*. – Foi apoiada.

O SR. HENRIQUES DE REZENDE: – Agradarão-me muito os principios do nobre preopinante; mas eu tiro delles resultados bem differentes.

Digo pois que o conselho deve ser permanente; por cujo motivo adopto a emenda do Sr. Pereira da Cunha, que eu só julgo prejudicada pelo que se venceu no art. 7º na parte em que diz, que os dous conselheiros assistentes assignem com o presidente todos os despachos; mas isso não impede que o conselho seja permanente; que dous assistão semanalmente aos despachos; e que só tenha voto deliberativo naquelles casos, que por este decreto, que tambem é regimento, são da competencia do conselho; nem é preciso, se que elles assignem porque um dos artigos subsequentes diz, que em todas resoluções nestes casos a publicação será – o presidente em conselho resolveu. – Eu não fui desta opinião, pensando que o conselho se reuniria mais frequentemente: porém como as razões que expendeu o illustre preopinante contra essas frequentes reuniões, me parecerão mui ponderosas, de sorte que nem as duas que requer o nobre autor do projecto, podem ser praticaveis; por isso voto pela emenda do Sr. Pereira da Cunha, sem a clausula que requer, que os dous assistentes assignem os despachos, como prejudicada.

Porque a ser o conselho reunido uma só vez no anno, ficão illudidos os seus fins, uma vez que pelo art. 14, não estando o conselho reunido, o presidente proverá em todos os casos, dando depois conta ao conselho; e como as cousas uma vez feitas, tarde ou nunca se desfazem, o conselho por força ha de approval-as, e o presidente fica todo o anno absoluto, e o tal conselho illusorio. Seja pois o conselho permanente, assistindo dous conselheiros semanalmente aos despachos.

O Sr. Andrada Machado contrariou a opinião do nobre preopinante com differentes argumentos, e entre elles se servio da comparação

dos governos provinciaes com a assembléa, mostrando que se esta não era permanente apesar de tratar dos negocios do imperio em geral, de se empregar na ardua tarefa da factura das leis, nenhuma razão podia haver para a permanencia dos conselhos provinciaes.

O SR. HENRIQUES DE REZENDE: – Sr. presidente, quando eu votei por este projecto, estava convencido da necessidade de reforma nos governos provinciaes, certo de que as emendas, de que os artigos todos erão susceptiveis o farião rasoavel: mas nunca me passou pela imaginação que elle passasse como está redigido.

Agora respondo ao nobre preopinante, que pela mesma razão de que tratando esta assembléa de negocios muito mais ponderosos, como é a factura das leis, todavia ella pôde ser, e é de facto de eleição popular, ao mesmo tempo, que os governos que têm encargos menos consideraveis, não são eleitos pelo povo: por esta mesma razão, digo, é que julgo que o conselho deve ser permanente, ainda que esta assembléa não possa ser.

Além de que leis não se fazem todos os dias, e comtudo governa-se diariamente: as leis devem ser duradouras, devem ser feitas para longos tempos, para serem eternas, se se lhes pudesse dar esse cunho; porém as materias de governança, e de administração têm urgencias sempre occorrentes, e sempre variadas, principalmente em tempos tão convulsos: todos os dias apparecem cousas novas, necessidades que hoje não existião para essa apparecem amanhã, e os remédios raras vezes podem esperar, que lá para certa época se ajunte o conselho, que será um phantasma, porque o presidente terá já tudo feito por si. Torno pois a insistir que o conselho seja permanente.

O Sr. Vergueiro depois de falhar sobre a emenda do Sr. Ribeiro de Andrada, offereceu tambem a seguinte:

EMENDA

Que a 1ª reunião do conselho seja logo depois da publicação desta lei: Que na 1ª reunião declare o conselho os mezes em que deve reunir-se periodicamente: Que a sua duração seja por dous mezes, e possa prorogar-se por mais um havendo necessidade. – Vergueiro. – Foi apoiada.

O Sr. Andrada e Silva mandou igualmente á mesa o seguinte additamento:

Ficando sempre residentes na capital dous conselheiros. – *José Bonifacio de Andrada*. – Foi apoiado.

O Sr. Andrada Machado tambem mandou a seguinte:

EMENDA

Na falta de presidente e ausencia do conselheiro mais antigo fará as vezes de presidente qualquer conselheiro que exista no termo da capital; e havendo mais o mais antigo dos residentes; e não havendo algum residente, o magistrado mais condecorado da mesma capital, ou presidente da camara. – *Antonio Carlos Ribeiro de Andrada*. – Foi apoiada.

(Todos os Srs. deputados que offerecerão emendas as motivarão em discursos; mas estes não se transcrevem porque não se entendeu o tachygrapho.)

Tendo-se afinal por sufficientemente discutida a materia, propoz o Sr. Presidente:

1º Se o conselho devia ser permanente. – Venceu-se que não.

2º Se devia reunir-se uma ou mais vezes no anno, em sessões ordinarias. – Venceu-se que uma.

3º Se o tempo da reunião devia ser o mesmo em todas as provincias, ou differir segundo os seus climas. – Venceu-se que variasse segundo as provincias a arbitrio dos respectivos conselhos.

4º Se a 1ª reunião devia ser logo que fosse eleito o conselho. – Venceu-se que sim.

5º Se o maximo da duração das suas sessões deveria ser de dous mezes. – Venceu-se que sim.

6º Se o maximo da prorrogação da sessão devia ser de um mez. – Venceu-se que sim.

7º Se o accordo do conselho para a prorrogação seria fundada na maioria dos votos do conselho, ou na unanimidade. – Venceu-se que se fundasse na maioria.

8º Se faltando o presidente e achando-se em distancia o vice-presidente, podia ser supprido interinamente o lugar pelo conselheiro mais proximo, cedendo o mesmo lugar immediatamente ao vice-presidente, ou conselheiro mais antigo que se apresentasse. – Venceu-se que sim.

9º Se esta identidade de razão militava a respeito dos supplentes. – Venceu-se que sim.

10 Se na falta temporaria do vice-presidente, conselheiros e supplentes, devia substituir o lugar de presidente de provincia o presidente da camara da capital. – Venceu-se que sim.

Por ser meio dia se interrompeu a discussão para se passar á 2ª parte da ordem do dia, que era a 1ª discussão do projecto sobre a lei marcial que fizera objecto da mensagem de Sua Magestade Imperial á assembléa.

O SR. ALENCAR: – O presente projecto é redigido pela illustre commissão especial; composta de membros cujas luzes e talentos muito respeito; mas infelizmente não se

casa de todo a sua doutrina com os meus principios.

Eu julgo poder bem dividil-o em duas partes: a 1ª até ao art. 8º; e a 2ª desde o 9º até o fim. Vou dizer o que penso sobre cada uma dellas.

As côrtes de Portugal menoscabando nossos direitos e nossa proclamada independencia cahirão no delirio de applicar a este paiz uma lei sanguinaria, que ellas talvez julgarão justa e necessaria nas circumstancias em que se acha aquelle reino; mas não vendo eu que o Brazil esteja no mesmo caso, concluo que ainda que as circumstancias de Portugal pudessem justificar a lei, faltando estas neste paiz seriamos injustissimos se seguíssemos semelhantes exemplo...

Sr. presidente, eu nunca serei de voto que firmemos a nossa independencia em sangue: trabalhemos antes para que ella se reconheça por meios pacificos. Além disto, adoptando esta lei (estou fallando da 1ª parte) daremos a entender ás provincias que desconfiamos dellas, e ao mundo que não é da vontade geral do Brazil a nossa separação: não me parecem bons meios estes de adiantar a nossa causa, antes os julgo proprios para a atrazar. Se alguma provincia se desligar do Brazil por astucias de Portugal, ella se arrependerá e desunirá logo que tiver os olhos abertos...

Porque razão estabeleceremos medidas de prevenção contra males que eu creio que nunca succederão entre nós?

As provincias têm adherido á causa da independencia e da liberdade, e assim se conservão; pois para que havemos de suppôr nellas os designios de separar-se, ou a fragilidade de se deixarem illudir pelos nossos inimigos, para fazermos uma lei que ataca directamente os direitos civis e que irá produzir males terriveis nas provincias? Nós viemos para aqui para fazermos o nosso pacto social e as reformas urgentes; deixemo-nos pois de prevenir com taes medidas contrarias á liberdade cousas que nunca succederão.

Concluo portanto que a 1ª parte é inadmissivel, e que não devemos tratar della; mas não penso do mesmo modo da 2ª; as suas providencias podem ser discutidas e têm fins de utilidade geral...

E para que a 1ª parte não passe á discussão, e sómente a 2ª offereço a seguinte:

EMENDA

Que seja dividido em dous. Os artigos desde o 1º até o 8º formarão uma lei; e os restantes até o ultimo formarão outra. Paço da assembléa, 9 de Julho de 1823. – O deputado *Alencar*.

O SR. HENRIQUES DE REZENDE: – E' bem

triste e lamentavel a sorte dos humanos! As leis duras e cruéis das côrtes de Lisboa feitas extensivas ao Brazil, nos induzem a usar de represalias.

Os portuguezes não contão mais com isto, que elles julgão já perdido, e por isso querem destruir e acabar; nós, porém, contamos de certo com o Brazil, porque elle nos pertence, porque é e deve ser nosso, e por isso o devemos conservar.

E' talvez esta a razão porque a illustre commissão propõe este projecto: o terror daquella medida do governo portuguez, poderia induzir alguma povoação a separar-se de nós; é pois preciso pôr no outro prato da balança um peso igual, para cautela!!

Até quando os homens tratarão só de destruir-se mutuamente! Até quando o capricho e a corrupção dos homens e dos governos farão sempre renascer a necessidade de leis estragadoras e cannibaeis!

Dir-se-hia mais feliz, Sr. presidente, o homem natural, isolado e disperso pela superficie do globo, do que reunido em sociedade; debaixo da imaginaria protecção de leis vãs e impotentes.

Alli os homens vivem expostos a combates parciaes do homem a homem, em que um só morria: aqui nas sociedades estão elles expostos a combates geraes de povo a povo, e a morrer por centenas de milhares pelo capricho, pela intriga e pela teima particular dos governos.

Alli em verdade não tinham elles garantia dos fructos e caça que havião colhido nos bosques, nem da sua vida contra o mais forte: aqui nas sociedades para nada encontram segurança, porque um sequestro lhes arranca os bens, e uma sentença muitas vezes caprichosa e irreflectida arranca em um momento a vida a um homem que pelo menos custou vinte cinco annos a criar. Que tem pois elle ganho na sociedade? Quanto é triste e lamentavel a sorte do genero humano!

Este projecto, Sr. presidente, este projecto é quem me excita estas idéas sombrias melancolicas: é esta assembléa augusta, de quem os povos tantos bens e tantas felicidades esperão e que desgraçadamente só tem feito leis criminaes, que provoca a minha dôr, mas para a qual eu não vejo algum remedio; porque emfim nossos inimigos nos obrigão a ser tão cruéis como elles são; elles querem que, ou larguemos a nossa liberdade, a nossa independencia, ou sejamos acabados.

Sim, Sr. presidente, nós seremos acabados por nossas mãos mesmo antes do que tornar a arrastar os ignominiosos ferros da escravidão. E' portanto, para sermos acabados antes do que sermos escravos, que eu voto por este projecto, e já que se não póde ser feliz no seio da sociedade, seja-se ao menos no seio

do nada. Todavia para esgotar-se os ultimos recursos, proponho uma emenda ao art. 5º do projecto.

EMENDA

As sentenças porém de pena ultima não se darão á execução sem serem confirmadas no competente tribunal de justiça ordinaria. — *Henriques de Rezende*.

O SR. MARIANNO CAVALCANTI: — Sr. presidente: apezar do alto conceito que merecem as sobejas luzes da illustre commissão especial, que redigio o projecto de que se trata, não posso convir na sua inteira adopção: porque não concebo a razão e a necessidade de uma lei, que me parece barbara, injusta e impolitica. Parece-me barbara, porque arranca o cidadão da protecção das leis ordinarias para abandonal-o a uma lei e commissão militar, cujo modo precipitado de processar e de julgar, expõe o cidadão innocente a ser punido arbitraria e barbaramente.

Parece-me injusta, porque recahe sobre povoações e cidadãos que adherirão e abraçarão voluntariamente a causa do Brazil, que estão propugnando por ella, sem se pouparem a nenhum sacrificio afim de defendel-a: de sorte que as mesmas commoções succedidas em algumas provincias, sendo pela maior parte dissensões intestinas, provenientes de divergencia de opiniões, ou de suspeitas e desintelligencia a respeito de procedimentos e medidas, que uns julgavão necessarias, outros julgavão extemporaneas, impoliticas ou injustas, comtudo todas tenderão a fomentar e roborar a união e independencia brazilica, acomodando-se nas proprias provincias sem intervenção de forças e medidas externas e assustadoras. Logo, será manifesta injustiça se em vez de premio, os privamos da protecção das leis ordinarias.

Parece-me impolitica porque irritará os animos e exaltará as desconfianças dos povos já prevenidos contra medidas aterradoras.

Os povos não querem nem devem ser ameaçados quando não têm dado causas para isso.

Demais nós illudiremos o nosso juramento, fazendo uma lei que não é constitucional, nem comprehende reforma urgente e indispensavel: e esta assembléa convocada para cimentar o edificio social, fazendo a constituição politica e as reformas necessarias para consolidar a nossa independencia e as garantias das nossas liberdades e direitos; esta assembléa, em quem os povos têm posto a sua confiança, esperando della leis sabias, justas o beneficas, desmentirá este conceito se começar a sua tarefa por uma lei de sangue, lei que destróe as garantias do cidadão, lei só propria dos tempos do despotismo e

da arbitrariedade, cuja promulgação causará tanto susto e desassocego ao Brazil, como descredido á mesma assembléa. Portanto opponho-me a que passem os primeiros oito artigos do projecto: quanto aos outros julgo-os necessarios e convenientes.

O SR. CRUZ GOUVÊA: – Sr. presidente: voto contra o projecto e em poucas palavras darei as minhas razões.

Não posso, Sr. presidente, nem devo fallar contra a convicção da minha alma; estou intimamente persuadido que toda a criação de tribunaes extraordinarios, toda a suspensão ou abreviação de formulas legaes, são actos anti-constitucionaes: assim o diz Benjamim Constant.

Demais, Sr. presidente, as provincias terão menos horror de ver as medidas das côrtes, de Portugal, do que as projectadas pela illustre commissão especial, em que o brio dos seus habitantes é directamente atacado.

Sr. presidente, as provincias não mudão; querem uma constituição liberal e a corôa na cabeça do nosso augusto imperador e de seus successores; portanto voto contra o projecto, ou para melhor dizer, contra os seus oito primeiros artigos.

O SR. ANDRADA E SILVA: – Nunca me capacitei que este projecto merecesse tantas increpações tratando-se de barbaro e despotico e de offensivo ao brio das provincias.

Parece-me que quem assim falla não entendeu o projecto, ao menos as razões que tenho ouvido persuadem-me disto. Quem pôde chamar barbaro e despotico a um projecto que só tem por fim destruir as machinações de Portugal?

Como se quer concluir que por elle damos a entender que desconfiamos das provincias? Nós não desconfiamos dellas; reconhecemos o seu brio; mas podem allucinar-se alguns espiritos, acreditando insinuações perfidas dos nossos inimigos, e é isto o que se quer prevenir.

O direito de represalia é tão antigo como o mundo, e reconhecido por todas as nações; ora, ninguem duvida que as côrtes de Portugal, que tanto têm fulminado contra o Brazil, o querem destruir e arrasar, porque conhecem a impossibilidade de o conquistar; e será despotismo e barbaridade procurarmos os meios de baldar os seus projectos, praticando o que praticão todas as nações?

Se é barbaro defendermos o nosso paiz dos ataques dos inimigos, e usarmos do que nos convém para nossa segurança, nada ha no mundo que não mereça esse titulo, julgo pois o projecto urgente e que deve passar á 2ª discussão.

O SR. MARIANNO CAVALCANTI: – Sr. presidente, levanto-me para declarar o que entendo

por direito de represalia e para mostrar que não é applicavel a esta lei.

Entendo por direito de represalia aquelle que nos autorisa, ou que autorisa as nações a praticar contra um aggressor violento e atroz os mesmos actos, que elle, a despeito dos direitos das gentes e da humanidade, tem commetido contra nós, e isto com o fim de o deter na carreira de suas atrocidades.

Agora mostrarei que a lei, que estamos discutindo não tem esta applicação; pois que sendo motivada por uma lei que fizerão as côrtes de Portugal, e que o ministerio portuguez fez extensiva ao Brazil, vê-se claramente que o aggressor é o ministerio ou a nação portugueza, logo contra ella devia ser a lei de represalia, no caso de ser necessaria e não contra o Brasil, e os brasileiros, como se deprehende da letra da lei, que por isso, e pelas razões já expendidas no meu primeiro discurso, é injusta, e de mais a mais inconducente, visto que não obterá o unico fim, que torna licito, é permittido o direito de represalia, isto é, o de obstar á continuação das atrocidades commettidas pelo inimigo. E' tambem desnecessario, porque ainda no caso de haver rebellião, o que não é de presumir, temos a esse respeito bastantes leis, que escusão o terrivel recurso de uma lei marcial, do qual só no ultimo aperto entre convulções sanguinolentas, se deve lançar mão; mas nunca em crises identicas á actual, na qual cumpre ganharmos a confiança dos povos, confiando tambem nelles; e de nenhuma sorte convém tentar a sua fidelidade revocando-a em duvida: o que sobre perigoso, seria injusto, visto que elles têm feito quanto se podia esperar em prova da sua adhesão á sagrada causa e independencia do Brazil.

O SR. RIBEIRO DE ANDRADA: – Não entro nos motivos que derão origem a este projecto; a assembléa está inteirada da lei das côrtes de Lisboa pela mensagem de Sua Magestade Imperial que determinou este congresso a tomar medidas contra os designios dos nossos inimigos: fallarei pois sómente da doutrina do projecto considerando-a em globo. Que contém esta lei? A represalia contra o expediente que tomarão as côrtes de Lisboa para illudirem alguns cidadãos afim de impugnam a causa do Brazil. Diz-se que isto vai atacar os direitos dos cidadãos; confesso que não sei como. Será esta lei alguma novidade para a assembléa, ou para nação alguma do mundo? Uma lei marcial não foi sempre tomada como remedio nos governos constitucionaes em circumstancias criticas? Sem duvida. Logo, se é este o systema seguido, e nos achamos nessas circumstancias, como se duvida da urgencia e necessidade da medida?

Se nas provincias ha homens que abraçarão

a nossa causa com sinceridade e firmeza, outros ha que estão decididos pela de Portugal, e que farão tudo para a promover. E deveremos nós considerar taes homens cidadãos brasileiros? Eu não vejo nelle senão nossos inimigos; e porque a commissão assim os considerou tambem, julgou necessaria a lei marcial. Quanto ás outras medidas eu as reputo indispensaveis; grandes rendas e propriedades estão nas mãos dos nossos inimigos, e cumpre atalhar transacções feitas em prejuizo nosso e punir os que as fizerem; da mesma sorte é justo offerecer premios aos que se distinguirem promovendo ou coadjuvando qualquer tentativa em nosso proveito. Não sei, Sr. presidente, á vista disto, como se póde deixar de reconhecer urgente o projecto; quanto a mim nada vejo mais urgente do que livrar o Brazil de uma contra-revolução, e por isso voto pelo projecto.

O SR. CARNEIRO DA CUNHA: – Estou persuadido com os nobres preopinantes que a 2ª parte do projecto é urgente; mas não penso do mesmo modo da 1ª; julgo-a, pelo contrario, injusta e barbara. Quando veio aqui a mensagem de Sua Magestade Imperial, ouvi taxar as côrtes de Portugal de despoticas e sanguinarias por aquellas medidas, apesar de as terem tomado pela sublevação de uma provincia, depois de consolidado o seu systema, e jurada a sua constituição; ora, se taes medidas são violentas e tyrannicas naquellas circumstancias, como pretendemos nós imital-as não tendo para nos desculpar nem se quer a identidade da situação? Nós não temos uma só provincia que retrograde do systema que adoptou, nem que tenha dado passos contra a causa já por ella abraçada; e devemos observar que quando ellas adherirão ao partido da independencia, havião facções, e os povos não tinham os necessarios meios de defeza, e apesar disso não receiarão, como fez a Parahyba e outras provincias do norte, combater para firmar e consolidar o systema geral da nação.

O que posso dizer, fallando com a minha costumada franqueza, é que nas provincias existem receios de se não seguir no Rio de Janeiro o verdadeiro systema constitucional; teme-se que a constituição não seja feita segundo os principios que por lá prevalecem, e que portanto lhe queirão dar aquillo de que ellas não gostão; mas vontade de união com Portugal não se acha em nenhuma dellas. Demais, os povos esperão desta assembléa leis pacificas e sabias, e não leis inventadas por homens barbaros e ferozes para se attentar impunemente contra os dias de seus semelhantes... Se houvesse motivo de pensar que alguma provincia tentava desunir-se da causa geral do Brazil, eu votaria por medidas

propias a conserval-a nos seus deveres, e a consolidar o nosso systema; mas ainda assim me não lembraria de fazer depender a vida de meus concidadãos dos juizos de uma commissão militar; não acho bons para julgadores (eu digo o que sinto) homens acostumados a derramar o sangue de seus semelhantes. Por estes principios, e pelos mais já expendidos por outros nobres deputados, voto, como o Sr. Alencar pela urgencia sómente da 2ª parte do projecto.

Por ser chegada a hora da leitura dos pareceres de commissões ficou adiada a discussão.

O Sr. Secretario Carneiro de Campos leu o parecer da commissão de commercio sobre a representação de José Gonçalves Côrtes, que ficara adiado na sessão antecedente.

O SR. FRANÇA: – A unica estrada que aqui temos que se possa assim chamar, é aquella que se está abrindo debaixo das vistas, e direcção da junta do commercio, e custeada pelo seu côfre. Motivos particulares, ou talvez falta de dinheiro para continuação dos respectivos supprimentos, interromperão os seus trabalhos, que cumpre se ponhão outra vez em actividade, afim de se concluir uma obra de utilidade publica a mais transcendente á respeito da communicação, e commercio desta provincia com as do interior. Começar uma obra, e não acabal-a, é uma especie de mania, que deve desaparecer de um governo livre, e que entende o que faz; muito principalmente depois de se ter despendido grossas quantias de dinheiro tiradas á outras precisões do estado; como acontece com a empreza da dita estrada da junta do commercio. Tudo pois quanto cumpre fazer sobre este assumpto é providenciar os meios para que aquella obra se continue; a qual me dizem que já actualmente serve de alguma utilidade aos viandantes.

Consta-me que com uma consignação mensal de um conto de réis podem ir ávante os trabalhos começados. Sou portanto de parecer que ao governo se peção informações circumstanciadas a este respeito, afim de se decretarem providencias pecuniarias, com que possa continuar a obra da dita estrada, interrompida por falta de meios, ou fundos para o seu custeio; pois ella tem a presumpção a seu favor sobre qualquer outra, porque foi decretada com conhecimento de causa sobre consulta da junta do commercio, que examinou como cumpria a materia; nem vejo que contra ella se objecte defeito que torne a sua empreza de inferior condição; antes se reconhece no parecer da commissão, que é ella a mais adaptada aos usos de transportes que se devem ter em vista. Nada pois de principiar para não acabar.

O governo já assentou definitivamente sobre

a utilidade desta estrada; ouvindo o parecer da junta do commercio, que houve tambem de ser informada por pessoas conhecedoras da empreza antes que a começasse, e que a consultasse; não ha pois questão sobre a sua utilidade: a questão é sobre os meios de haver dinheiro para se a obra continuar; e não se perder de todo o que já se gastou, que não é pouco. Nisso pois devemos cuidar. O governo que nos informe; e nós decretaremos os subsidios. E' melhor ter uma só estrada acabada, do que muitas principiadas.

O SR. TEIXEIRA DE GOUVÊA: – Eu Concordo, até por propria experiencia, que as estradas de Minas Geraes para esta capital, e mui principalmente de Barbacena para aqui, estão em pessimo estado, e que exigem prompto remedio; pois que além do excessivo incommodo, que offerece o seu transito, é incalculavel o prejuizo que soffrem os mineiros na conducção dos seus generos para esta capital, unico mercado daquela provincia. A diffculdade sobre os meios pecuniarios, não me parece tão grande, pois que além dos meios propostos pela commissão, ainda eu descubro um outro: todos sabem que por offerecimento mesmo dos mineiros se estabeleceu um imposto para o reparo, e calçada da serra da Estrella; e que durando este imposto ha mais de 10 annos, e achando-se já a serra calçada, é muito natural que esta despeza esteja saldada; e nestas circumstancias estou convencido, que este subsidio se deve applicar a estradas, porque tendo o mesmo fim elles continuarão a pagar de bom grado; ou aliás, que se deve extinguir, ou diminuir-se a taxa mui consideravelmente e em proporção tal, que só baste para concertos; pois que tendo cessado a causa pede a razão, pede a justiça; e pede mesmo a boa fé do governo, que não continue a exigir-se dos povos um subsidio com destino particular, quando não existe este destino. Igualmente reclama a mesma justiça, que paguem este subsidio, porque exigindo-se pelo transito da serra é summamente odioso; e até custa a crer que delle sejam isentos os moradores d'aquem da Parahyba; medida esta que prova mui bem a parcialidade e afilhadismo de quem a suggerio. Com estas declarações não tenho duvida assentir ao parecer da commissão.

O SR. NOGUEIRA DA GAMA: – Ninguem pode duvidar da necessidade de estradas, e de que estas devão ser em sufficiente numero, e conservadas em bom estado, para que possa prosperar a agricultura, a industria e o commercio reciproco das provincias deste imperio: mas todos sabem que só temos poucas, e essas em máo estado: limitou-se o seu numero entre esta provincia, e as provincias centraes, para facilidade da arrecadação dos direitos de entrada,

chamados quintos, e para se evitar o extravio do ouro em pó, e diamantes; providenciou-se e seu concerto, e conservação á custa dos donos dos terrenos. Que poderia esperar-se deste systema de alfandegas de portos seccos ou casas de arrecadação de direitos nos limites das provincias, em estradas, e passagens de rios, e da obrigação posta aos donos dos terrenos de terem promptas taes estradas em toda a extensão de suas sesmarias, hajão ou não serras, pantanos, rios e ribeiros a passar?

Poder-se-hia com razão esperar o maior embaraço para o commercio e communicação dos povos, já pelas distancias consideravelmente augmentadas por causa da posição de taes alfandegas ou registros, já pelo máo estado das estradas, apezar dos sacrificios exigidos dos fazendeiros, não tendo a maior parte delles sufficientes forças para tão ardua e desproporcionada exigencia. Sabemos, que os tropeiros, e viajantes da provincia de Minas-Geraes, cançados e escandalizados pelos trabalhos e prejuizos experimentados na serra da Estrella, propuzerão que se fizesse o concerto da estrada desta serra, pagando elles para esse fim cem reis por cada um animal, que por ella passasse, e cincoenta réis por cada uma pessoa; aceitou-se este offerecimento, segundo minha lembrança, em tempo do vice-rei D. Fernando José de Portugal, e determinou-se a sua cobrança na passagem do rio Parahybuna, emprehendendo-se a construcção da estrada, que ora existe, e que infelizmente parou no alto da serra, devendo ser continuada pelo menos até ao sitio denominado Tamaraty: não obstante porém haver parado a continuação desta obra, proseguio a cobrança do imposto offerecido, para se indemnizar o cofre da junta da fazenda desta provincia do Rio de Janeiro da despeza, que havia feito, aproveitando-se porém os seus habitantes gratuitamente das vantagens desta estrada feita nesta provincia e sómente á custa dos mineiros.

Houve quem em 1810 lembrasse esta injustiça, e propuzesse, que na passagem da serra da Estrella se puzesse uma porta ou barreira, para se exigir o pagamento da contribuição de todos os que por ella passassem, como era de razão, afim de ser maior o producto desta contribuição, para mais promptamente se arrecadar a quantia despendida, ainda mesmo minorando-se em geral beneficio a quota offerecida pelos mineiros, e para que se pudesse continuar a estrada e os reparos em todos os lugares de diffcultosa passagem: assim se determinou; mas queixando-se os habitantes desta provincia do onus que lhes queria impôr, e achando protectores, como era de esperar, voltou a cobrança para a passagem do rio Parahybuna, e ficarão, como d'antes, pagando sómente os mineiros pela sua passagem pela serra da Estrella de cujo beneficio gosavão muito menos

vezes no anno, do que os moradores desta provincia do Rio de Janeiro, que pela sua proximidade repetião as viagens e transportes dos seus generos ao porto de Inhomirim a buscar o grande mercado desta cidade, com decidida vantagem sobre os mineiros, já pela maior distancia e despezas da condução, já pela isenção do imposto da serra.

Não podia deixar de ser taxada de injusta uma tal decisão, e para que o fosse menos, eu mesmo, sendo então escrivão da mesa do thesouro, propuz, que todo o producto da contribuição offerecida pelos mineiros fosse applicado para a construcção de pontes nos rios Parahybuna e Parahyba, para a continuação da estrada, que havia parado no alto da serra, e muito particularmente para se evitarem com uma nova estrada os pantanos e alagadiços da vargem desde a serra até ao porto de Inhomirim, que tantos estragos e prejuizos causavão ao transporte dos generos que vinhão de Minas abastecer e fartar esta capital: assim se determinou, sendo encarregado destas obras o coronel José Antonio Barbosa; que pelo seu zelo, actividade e patriotismo pareceu digno de toda a confiança, e que tem correspondido plenamente, achando-se já construida uma optima ponte com pilares de pedra no rio Parahybuna, tendo-se aberto nova estrada livre dos altos e grandissimos morros entre os rios Parahyba e Parahybuna, ficando ao mesmo tempo mais curta do que a antiga, e estando quasi concluida a estrada da vargem até ao porto de Inhomirim livre de pantanos e inundações, que tantos estragos causavão.

E' nestas circumstancias, que apparece a representação de José Gonçalves Côrtes, sobre os meios de ter uma boa estrada entre esta côrte e a provincia de Minas-Geraes; não entro por agora no exame desta proposta, sem que se peção ao governo exactas informações de tudo quanto fôr relativo a estradas, para que a assembléa com pleno conhecimento das providencias até agora dadas, e do producto das contribuições que ha para estradas, e passagens dos rios, haja de estabelecer um systema geral, que abranja todo o imperio, facilitando as reciprocas communicações.

Quando a assembléa receber informações do governo, conhecerá que temos já varias estradas entre esta capital e a provincia de Minas Geraes, além da que se propõe agora para ser melhorada, e que é a antiga e primeiramente aberta pelos registros da Parahyba e Parahybuna.

Conhecerá que pelo cofre da junta do commercio se emprehendeu a abertura de uma estrada pela serra do Tinguá com direcção ao Rio Preto, em que já se tem gasto mais de noventa contos de réis; estrada, que sendo concluida, bem que com grandissima despeza, que resta fazer, será da maior utilidade para o commercio da rica comarca do Rio das Mortes, encurtando-se o caminho bem perto de

trinta leguas: que se acha já construida outra estrada desde o porto do Aguassú na bahia desta provincia até ao presidio do Rio-Preto, limite com a provincia de Minas Geraes, pela modica quantia de quarenta e oito contos de réis, nella comprehendidas todas as pontes necessarias, e a grande do largo e caudaloso Rio Parahyba, cuja estrada foi principiada em o anno de 1820 em o tempo do finado intendente geral da policia Paulo Fernandes Vianna, que a propoz, e emprehendeu, depois de se reconhecer a possibilidade, até então inesperada, de se ter um caminho desde esta côrte até a villa de S. João d'El-Rei, capaz de por elle passarem carros e carruagens, uma vez, que se lhe desse a competente largura, sem passar pelas serras do Tinguá, da Estrella, de Santa Anna, da Viuva, Serra Negra, e outras de difficil transito. Conhecerá que estando já aberta uma porção desta nova estrada pelo sertão entre a fazenda de Belém, e a freguezia da Sacra Familia em distancia de mais de duas leguas com destino de se evitar a passagem das duas serras de Santa Anna, e da Viuva, se mandou largar esta direcção, e melhorar a estrada, que já havia, bem que em pessimo estado, pelas ditas serras de Santa Anna, e da Viuva, a requerimento de alguns moradores indiscretos, ou que só attendião ao seu particular commodo.

Conhecerá que só falta o pequeno espaço de seis a sete leguas além do presidio do Rio Preto, para sahir a estrada aos campos de Minas Geraes, ficando os povos desta provincia, e com especialidade os da comarca do Rio das Mortes com uma boa estrada até esta côrte, com diminuição de perto de trinta leguas contadas da villa de S. João d'El-Rei ao Rio de Janeiro, comparativamente ao antigo caminho; sendo demais o novo livre de serras, e tendo pontes nos rios caudalosos, como os rios Preto, Parahyba, e outros, que até agora se têm passado em canôas, barcas, ou a nado.

Conclúo portanto, que se não tome deliberação alguma, sem que o governo dê as necessarias informações, que com urgencia se devem pedir, por ser um objecto de grande interesse, e que deve merecer a mais particular attenção desta assembléa.

O SR. RIBEIRO DE ANDRADA: – Parece-me que se devem exigir informações do governo não só sobre esta estrada, mas sobre as outras, para poder a assembléa tomar em consideração este objecto, e por isso me lembro de propôr como additamento ao parecer o seguinte:

1º Que se peção ao governo todas as informações que estiverem ao seu alcance relativamente ás estradas que vão desta provincia para a de Minas Geraes, designando com o parecer de pessoas praticas e intelligentes, qual d'entre as ditas estradas merece preferencia.

2º Quaes sejam as contribuições voluntarias, e impostos actualmente estabelecidos a favor das mesmas estradas; qual a fórma da sua arrecadação; e, computado o seu rendimento, o *deficit* que póde haver no orçamento da despeza a que o governo entender que póde montar o custeio de qualquer das estradas que por melhor se escolher.

Julgando-se a materia discutida, e posto á votação o parecer, foi este approvedo com o additamento lembrado pelo Sr. Ribeiro de Andrada.

O Sr. Presidente assignou para a ordem do dia: 1º, o projecto dos governos provinciaes; 2º, o projecto da lei marcial; 3º, segundas leituras de projectos.

Levantou-se a sessão pelas 2 horas da tarde.
– *Manoel José de Souza França*, secretarioio.

SESSÃO EM 11 DE JULHO DE 1823.

PRESIDENCIA DO SR. CAMARA.

Reunidos os Srs. deputados pelas 10 horas da manhã, fez-se a chamada e acharão-se presentes 60, faltando por doentes os Srs. Rodrigues Velloso, Lopes Gama e Ferreira, Barreto.

O Sr. Presidente declarou aberta a sessão e lida a acta da antecedente, foi approveda.

Remettêrão-se á mesa as seguintes declarações de voto e se mandarão inserir na acta:

1ª Declaro que na sessão de hontem votei para que o conselho dos governos das provincias fosse permanente.

Paço da assembléa, 11 de Julho de 1823. – O deputado, *Alencar*. – *Xavier de Carvalho*. – *Nobre*. – *Araujo Vianna*. – *Paula e Souza*. – *Bispo Capellão-Mór*. – *Vasconcellos*.

2ª Declaro que nesta 3ª discussão fui de voto que o conselho fosse permanente. – *Henriques de Rezende*.

3ª Declaro que na sessão de hontem votei a favor da permanencia dos conselhos de provincia.

Sala da assembléa, 11 de Julho de 1823. – *Duarte Silva*.

4ª Declaro que na sessão de hontem votei pela permanencia do conselho conforme a emenda do Sr. Pereira da Cunha.

Paço da assembléa, 11 de Julho. – *Carneiro da Cunha*. – *Fortuna*.

5ª Declaro que na sessão de hontem, 10 de Julho, votei contra uma reunião sómente do conselho das provincias.

Paço da assembléa, 11 de Julho de 1823. – *José Corrêa Pacheco e Silva*. – *Pedro de Araujo Lima*. – *Luiz Ignacio de Andrade Lima*. – *José Marianno de Albuquerque Cavalcanti*.

O Sr. Secretario Carneiro de Campos leu o segundo boletim do cirurgião da imperial camara, que por esquecimento não tinha sido entregue na sessão antecedente:

Sua Magestade Imperial continúa a passar bem, como no dia antecedente, comtudo noto de extraordinario que hontem pelas 11 horas do dia, depois que se lhe tirou o apparelho para substituir outro, porque assim foi necessario, Sua Magestade Imperial sentio ameaço de desfallecimento, que duraria quatro a cinco minutos, e cujo ataque formal se prevenio a tempo. Não se admira que tal incidente acontecesse, visto o estado de franqueza em que Sua Magestade Imperial se acha, o habito que tem contrahido de estar deitado e especialmente porque, faltando-lhe a compressão da atadura, o estomago começou em contracções, tanto mais quanto estava em vacuidade, por isso que succedeu ter lugar o renovamento da atadura quatro horas depois do almoço. Apesar de tudo tivemos o prazer de ver não estorvada a marcha progressiva das melhoras de Sua Magestade Imperial.

Paço da Imperial Quinta da Boa-Vista, 10 de Julho (10º dia de molestia) de 1823. – O cirurgião da imperial camara e assistente de Sua Magestade o Imperador, *Domingos Ribeiro dos Guimarães Peixoto*.

Recebeu-se com muito especial agrado a noticia das melhoras de Sua Magestade Imperial.

Leu mais o seguinte officio do ministro dos negocios do imperio:

Illm. e Exm. Sr. – Tendo levado á augusta presença de Sua Magestade o Imperador o officio de V. Ex. na data de 2 do corrente, em que participa ter a assembléa geral constituinte e legislativa deste imperio procedido á nomeação do presidente, vice-presidente e secretario que hão de servir durante o mez que decorre até ao dia 3 de Agosto proximo futuro: o mesmo augusto senhor me ordena que participe a V. Ex. para o fazer presente na mesma assembléa, que fica sciente das pessoas eleitas para os referidos cargos.

Deus guarde a V. Ex. – Palacio do Rio de Janeiro, em 7 de Julho de 1823. – *José Bonifacio de Andrada e Silva*. – Sr. José Joaquim Carneiro de Campos. – Ficou a assembléa inteirada.

Leu mais uma felicitação dirigida á assembléa pelo governador da provincia de Minas-Geraes Antonio José Dias Coelho. – Foi recebida com agrado.

Participou mais ter recebido uma representação do padre Bernardo José Viegas com alguns documentos para illustração da justiça das suas queixas.

– Foi remettida á commissão de legislação para ser attendida depois de chegar a informação

que se mandára vir da secretaria da justiça.

Leu finalmente o terceiro boletim do cirurgião da imperial camara.

Sua Magestade Imperial tem continuado a passar com melhoras.

Paço da Imperial Quinta da Boa-Vista, 11 de Julho (11^o dia de molestia) de 1823. — O cirurgião da imperial camara e assistente a Sua Magestade o Imperador, *Domingos Ribeiro dos Guimarães Peixoto*.

Ficou a assembléa inteirada, recebendo com muito especial agrado esta noticia.

O SR. ARAUJO LIMA: — Sr. Presidente eu quizera que o Sr. secretario simplesmente participasse á assembléa a autoridade que envia as felicitações e o seu objecto para não perdermos tempo em as ouvir por extenso, quando tanto precisamos delle para objectos importantes. A esse fim proponho a seguinte:

INDICAÇÃO

Que o Sr. secretario recebendo officios de felicitações declare simplesmente a autoridade que os envia e o seu fim. — *Araujo Lima*.

O Sr. Presidente consultou sobre a indicação á assembléa e foi aprovada.

Passou-se á 1^a parte da ordem do dia, e entrou em discussão o art. 10 do projecto dos governos provinciaes com a emenda do Sr. Pereira da Cunha. (Veja-se a sessão de 18 de Junho.)

O SR. ANDRADA MACHADO: — (*Não o ouvirão os tachygraphos.*)

O mesmo Sr. deputado mandou á mesa a seguinte:

EMENDA

Além da reunião ordenada por esta lei poderá convocar, para consultar o que lhe approuver, parte do conselho, advertindo que sejam principalmente aquelles d'entre elles a quem menos incommode o comparecimento. Iguamente em materias da competencia do conselho, sobrevivendo cousa urgente que peça decisão, a qual o presidente não queira ou não possa tomar sobre si poderá o mesmo presidente convocar extraordinariamente todo o conselho. — *Antonio Carlos Ribeiro de Andrada*. — Foi apoiada.

O SR. CARNEIRO DE CAMPOS: — A convocação extraordinaria do conselho suppõe precisão de remedio prompto, em caso de que o presidente não póde ou não quer decidir, por não tomar sobre si o peso da responsabilidade; supponhamos agora que a provincia é grande e não residem na capital os conselheiros, mas estão espalhados; segue-se que não sendo

possivel a sua prompta reunião, ou se não ha de dar providencia alguma ou o presidente ha de decidir por si só, talvez violentado negocios que precisão de madura discussão e exame. Dizer-se que chame o presidente os que estiverem mais proximos, não remove de todo o inconveniente porque cada qual anda por onde lhe parece, e a distancia dos chamados mais proximos póde ser tal que ainda assim seja demorada a reunião. Julgo pois que para o caso de necessidade de deliberação do conselho em negocio que exija remedio sem demora, não temos providencia, e por isso me lembra de supprir esta falta com a seguinte:

EMENDA

Occorrendo difficuldade na convocação do conselho para a prompta decisão de negocio urgente, poderá o presidente formar um conselho das pessoas de maior conceito, entrando, sempre o presidente da camara. — *Carneiro de Campos*. — Foi apoiada.

O SR. HENRIQUES DE REZENDE: — Já apparecem as razões e os embaraços que me fizeram dar tanto pezo á permanencia do conselho, e pelos quaes fiz hoje a declaração do mesmo voto. Allegou-se que as distancias, o pessimo estado dos caminhos impedião a frequente reunião do conselho, mas eu que via que por este art. 10 o presidente tinha o direito de o convocar muitas vezes, votei pela permanencia do conselho. Vencida uma só reunião no anno, eu vi que este art. 10 devia ser supprimido, porque como é concebivel, que por esta lei só deve haver uma reunião no anno pelas ponderosas razões que alguns senhores allegarão, e agora se conceda ao presidente o direito de o convocar quando quizer, não obstante o embaraço que tivemos em vistas! Outra cousa mais tem contra si este artigo: o art. 14 dá ao presidente o direito de não estando reunido o conselho fazer tudo o que contém o art. 13, e depois dar parte ao conselho para sua approvação: neste caso escusado é que elle convoque o conselho, vistos os embaraços já ponderados.

Bem sei que desta fórma elle faria tudo, e como as cousas uma vez feitas tarde ou nunca se desfazem, a reunião annual do conselho seria illusorio, tanto mais que de ordinario o conselho approvaria o que de uma vez tivesse feito o presidente. Mas estas razões mostram que o conselho devera ser permanente, vistas as difficuldades das frequentes reuniões, e de nenhum modo provão que o presidente possa convocar-o quando julgue necessario. Voto pois pela suppressão do art. 1^o.

O SR. FRANÇA: — Ou o presidente da provincia é homem de lisa fé bem se póde esperar que por si só, e sem o auxilio das luzes do conselho, haja de obrar o melhor naquillo

que é da sua particular attribuição, pois nunca falta á quem ouvir quando se tem tenção de acertar. Já se elle fôr de má fé, que bem traz á administração do governo da provincia, que ouça o conselho, se por fim ha de fazer o que bem quizer? Nenhum certamente, antes ao contrario se lhe faculta uma estrada de abuso, que é divertir-se com incommodar os conselheiros, convocando-os muitas vezes de grandes distancias a pretexto do bem publico no que levará por ventura o duplicado interesse de illudir a opinião publica a respeito da circumspecção com que obra, e o de incommodar muitas vezes a tal conselheiro, a quem póde ser desaffectedo, como v. g. um capitão-mór de districto longinquo, etc.

Eu tenho bastante conhecimento do character da maior parte dos nossos antigos governadores, a quem finalmente hão de vir a arremedar os novos presidentes de provincia. Capricho, despotismo é a quinta essencia de quasi tudo o que fazião e é isto tanto assim, que os apontados por melhores forão aquelles que quasi nada obrarão, e como meros espantalhos conservarão o posto da indifferença. Não esperemos pois que o desejo de acertar mova os nossos presidentes a convocar conselhos para sujeitar a sua opinião á estranha. Além de que muitos conselheiros desejarião adivinhar qual fosse a opinião do presidente para se encostarem a ella, até fazerem-lhe elogios. Essa é a marcha ordinaria, e não devemos calcular em semelhantes casos pelas excepções que são raras. Voto portanto contra a doutrina do artigo, pois como a deliberação é do presidente e não do conselho, devemos estar certos que dahi nenhum proveito vem na pratica ao acerto da resolução.

O SR. ANDRADA E SILVA: – (*Não se entendeu o tachygrapho.*)

O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE: – (*Não se entendeu o tachygrapho.*)

Julgando-se a materia discutida propoz o Sr. presidente:

1º Se o artigo passava tal qual estava redigido. – Venceu-se que não.

2º Se elle seria supprimido. – Venceu-se que não.

Passou então a propôr a emenda do Sr. Andrada Machado, dividindo-a em duas partes; a 1ª até á palavra *comparecimento* e a 2ª desde *igualmente* até ao fim.

A 1ª parte passou tal qual estava redigida; mas indo a propôr-se a 2ª, requererão alguns Srs. deputados o adiamento da votação para quando se discutisse o art. 14; e sendo apoiado e vencido o dito adiamento, ficou tambem deferida a decisão da emenda do Sr. Carneiro de Campos para a occasião em que delle se tratasse.

Passou-se á 2ª parte da ordem do dia, e

continuou-se a discussão do projecto da lei marcial que foi lido novamente com as emendas apresentadas na sessão antecedente pelos Srs. Alencar e Henriques de Rezende, que forão ambas apoiadas.

O SR. SOUZA E MELLO: – Sr. presidente, quando se trata de sustentar com dignidade neste lugar a independencia, e liberdade do Brazil, eu me reconheço fraco para figurar no grande theatro politico, mas corajoso pela grande voz que me chamou á este recinto procurarei sempre que a independencia e liberdade de minha patria appareça perante o mundo inteiro fundada sobre bases admiraveis. Partindo pois destes principios, eu tambem me levanto para combater o projecto do 1º do corrente mez, na parte que envolve direito criminal por insurreição presumptiva; admitto-o porém á 2ª discussão na parte sómente que contém o direito de represalia.

Combato-o, Sr. presidente, na primeira parte, não porque as leis marciaes e da natureza da referida 1ª parte do projecto não estejam debaixo das nossas attribuições; como se tem avançado, nem porque as leis geralmente fallando não tenham o cunho da prevenção, por que este é o seu fim; mas o motivo por que assim eu decido, é porque não quero que as nações, e os nossos inimigos entendão que as povoações, do Brazil sustentão a sua independencia pelo terror de uma semelhante lei e de seus executores: não quero que os brasileiros percão a gloria adquirida de se constituirem nação livre e independente por sua propria vontade, sem imputações nem coacções: não quero que as povoações do Brazil concebão a desconfiança, ou idéa de que semelhante lei, e as commissões militares são espiões que lhes queremos apresentar em vez de admirarmos seu valor incomparavel, e de muito mais esperarmos.

Sr. presidente, é certo que a prevenção e vigilancia são as primeiras escoras do systema de governar, mas quando se trata da independencia do Brazil com Portugal, confiemos tudo dos brasileiros que estão empenhados á vingar-se expontaneamente com dignidade, do aviltamento com que Portugal os tem conceituado: não nos confundamos com as desconfianças politicas em que labora esta ou aquella porção do povo brasileiro, façamos todos os nossos deveres que essas desconfianças cahirão por terra: é preciso que nos persuadamos firmemente que não ha povoação do Brazil propriamente fallando que queira por modo algum desunir-se para fazer causa commum com Portugal, como de algum modo se póde entender no primeiro artigo do projecto, posto que não fosse essa intenção de seus illustres autores, e se houverem traidores sejam estes punidos individualmente pelas leis existentes. Tenho pois mostrado que a 1ª parte do projecto não póde aproveitar,

nem é necessária; voto portanto que supprimida ella até o 8º artigo inclusive passe o projecto á 2ª discussão na segunda na parte que contém o direito da represalia.

O SR. ANDRADA MACHADO: – Inimigo declarado, como sou, de leis provisórias, só admitto esta como excepção da regra.

Sr. presidente, o Brazil estava tranquillo, e o governo apenas desconfiava que pudesse haver algum brasileiro que desconhecesse a sua dignidade, e se aviltasse ao ponto de se unir aos inimigos do seu paiz. Mas appareceu a celeberrima lei de 21 de Março das côrtes de Lisboa, na qual tiverão a ousadia de nos numerar no rebanho dos seus escravos, depois de termos declarado a nossa independencia, e de nos considerar como colonia do pequeno reino de Portugal, depois de sermos livres.

Estavamos, ha pouco, sujeitos a Portugal, mas recuperamos a nossa liberdade, e nunca mais seremos escravos; se os portuguezes o querem ser, embora o seião; vivão como quizerem; mas não têmão a audacia de querer reduzir-nos a captivo.

Publicada esta lei em Portugal, a necessidade nos obriga a tomar as medidas proprias a illudir os seus effeitos, a preservar-nos dos males que ella vem semear entre nós.

(O tachygrapho declarou que o illustre orador foi rapido no resto do discurso, que não pôde acompanhá-lo; e que tendo depois, elle tachygrapho, sahido e faltando tambem o seu companheiro, alguns Srs. deputados fallarão sem se escreverem os seus discursos.)

O Sr. Presidente declarou adiada a discussão por ser chegada a hora da leitura dos pareceres das commissões.

O Sr. Ribeiro de Rezende, como relator da commissão de poderes, leu o seguinte:

PARECER

A commissão de poderes, examinando o diploma do Sr. Silvestre Alves da Silva deputado pela provincia de Goyaz o acha conforme com a acta geral das nomeações por aquella provincia com a differença sómente que nesta acta vinha nomeado com vinte votos, e no seu diploma apparece com vinte e dous, por se proceder a nova apuração, depois que se lhe unio o collegio eleitoral do districto de Cavalcanti, que estava separado no tempo da primeira apuração pela existencia de um governo que alli se havia installado. E' pois de parecer, visto achar-se legalmente nomeado, que venha tomar o seu assento nesta assembléa.

Paço da assembléa, 11 de Julho de 1823. – *Estevão Ribeiro de Rezende.* – *Manoel Jacintho Nogueira da Gama.* – *Antonio Carlos Ribeiro de Andrada Machado e Silva.* – Foi approvedo.

O Sr. Nogueira da Gama requereu que se

nomeasse outro membro para a commissão de marinha e guerra no lugar do Sr. Couto Reis que tinha sahido da assembléa.

Resolveu-se que fosse nomeado no fim da sessão.

O Sr. Ribeiro de Andrada, como relator da commissão de fazenda, leu o seguinte:

PARECER

D. Maria Ursula de Siqueira allega em seu requerimento que é filha legitima do fallecido sargento-mór Ignacio José de Siqueira e de D. Anna Francisca de Paula; ajunta a patente pela qual seu pai foi reformado em sargento-mór com soldo de capitão; ajunta igualmente o decreto de 29 de Maio de 1821, pelo qual Sua Magestade Fidelissima o Senhor D. João VI concedeu á viuva mãe da supplicante metade do soldo de capitão de infantaria, como remuneração dos serviços militares prestados por seu marido. Allega finalmente que esta mercê se não verificára por ter sua mãe fallecido antes de utilisar-se della, pedindo em consequencia que a mesma se verifique na pessoa della supplicante; em cujos termos parece á commissão de fazenda que quando a supplicante se julgue com a justiça que suppõe deve requerer pelos meios estabelecidos nas leis, fazendo decretar os serviços de seu pai, e provando as mais circumstancias que em taes casos se exigem, com audiencia dos procuradores fiscaes da fazenda nacional.

Paço da assembléa geral constituinte e legislativa, 11 de Julho de 1823. – *Manoel Jacintho Nogueira da Gama.* – *Martim Francisco Ribeiro de Andrada.* – *José Arouche de Toledo Rendon.* – *José de Rezende Costa.* – *Barão de Santo Amaro.*

O SR. ANDRADA E SILVA: – Não posso approvar em toda a sua generalidade este parecer da commissão. No Brazil nunca houve monte-pio, e para não deixar morrer de fome ás viovas e filhas dos militares, mandou-se-lhes dar por morte de seus maridos metade dos seus soldos, e assim se tem supprido esta falta de monte-pio. Se está feita a mercê de metade do soldo á viuva deste major reformado, pelos seus serviços, a questão reduz-se a saber se deve verificar-se na supplicante, filha do mesmo major a referida mercê de que sua mãe não chegára a gozar; e não sei que precisão haja de decretamento de serviços quando estes estão já reconhecidos, pela mercê concedida á viuva de quem os praticou. Se lhe falta approvar algum preliminar necessario, não me opponho a que se exija essa prova; mas o que eu julgo indispensavel é o adiamento da discussão, até para se examinar o decreto.

O Sr. Presidente, por haver quem fallasse mais contra o parecer, declarou que ficáva adiado para a sessão seguinte.

O Sr. Secretario Carneiro de Campos leu o parecer da commissão de commercio, agricultura, industria e artes, sobre a representação de Ignacio Pereira Duarte Carneiro, que ficara adiado na sessão de 9 de Julho.

Depois de breve debate, foi approvedo.

Passou-se á nomeação do membro para a commissão de marinha e guerra, como requerera o Sr. Nogueira da Gama; e procedendo-se á votação sahio eleito, com a pluralidade absoluta de 48 votos o Sr. Pedro José da Costa Barros.

Seguiu-se a 3ª parte da ordem do dia, e fez-se a 2ª leitura do projecto do Sr. Rezende Costa sobre a revogação do alvará de 5 de Novembro de 1808, relativo aos boticarios e preços de drogas por elles vendidas. (Veja-se a sessão de 18 de Junho.)

Fizerão-se algumas reflexões, e ficou adiado por ter dado a hora.

O Sr. Presidente assignou para a ordem do dia: 1º, o projecto dos governos provisorios: 2º, o projecto da lei marcial, 3º, segundas leituras de propostas.

Levantou-se a sessão depois das 2 horas da tarde. – *Manoel José de Souza França*, secretario.

RESOLUÇÕES DA ASSEMBLÉA

PARA JOÃO VIEIRA DE CARVALHO

Illm. e Exm. Sr. – A assembléa geral constituinte e legislativa do imperio do Brazil, sendo-lhe presente o requerimento incluso de Pedro da Silva Pedroso que se queixa de estar preso, e incommunicavel na fortaleza da Lage, ha cento e seis dias, em uma mortifera masmorra; e conformando-se com o parecer da commissão de legislação sobre o dito requerimento, manda participar ao governo que precisa para poder deliberar que lhe sejam transmittidas, quanto antes, informações circunstanciadas da prisão do supplicante; e que tem resolvido que elle seja removido da terrivel prisão em que é duramente incommodado, para outra em que haja a necessaria segurança, sem soffrer os males de que se lastima. O que V. Ex. levará ao conhecimento de S. M. Imperial.

Deus guarde a V. Ex. Paço da assembléa, em 10 de Julho de 1823. – *José Joaquim Carneiro de Campos*.

PARA JOSÉ BONIFACIO DE ANDRADA E SILVA

Illm. e Exm. Sr. – A assembléa geral constituinte e legislativa do Imperio do Brasil manda remetter ao governo a cópia inclusa do parecer da commissão de commercio, agricultura, industria e artes, sobre o projecto de uma estrada que desta provincia siga á de Minas Geraes com as maiores vantagens possiveis approvedo na sessão

de hontem para que na conformidade d'elle se tomem as medidas no mesmo parecer apontadas. E ordena igualmente que se participe tambem ao governo que lhe são necessarias informações que fação conhecer qual das estradas já abertas merece a preferéncia, quaes são as contribuições voluntarias e impostos actualmente estabelecidas a favor das mesmas estradas, qual a fórma da sua arrecadação, e qual o *deficit* que, computado o seu rendimento, póde resultar ao orçamento da despeza a que o mesmo governo entender que póde montar o custeio de qualquer das estradas que por melhor se escolha para ser concluida. O que V. Ex. levará ao conhecimento de S. M. Imperial.

Deus guarde a V. Ex. Paço da assembléa, em 11 de Julho de 1823. – *José Joaquim Carneiro de Campos*.

PARA SILVESTRE ALVES DA SILVA

A assembléa geral constituinte e legislativa do imperio do Brasil manda participar a V. S. que achando-se legal o seu diploma, deve quanto antes vir tomar assento neste augusto congresso, e ter parte nos seus trabalhos como deputado á mesma assembléa pela provincia de Goyaz.

Deus guarde a V. S. Paço da assembléa, em 11 de Julho de 1823. – *José Joaquim Carneiro de Campos*.

SESSÃO EM 12 DE JULHO DE 1823.

PRESIDENCIA DO SR. CAMARA.

Reunidos os Srs. deputados pelas 10 horas da manhã, fez-se a chamada e acharão-se presentes 57, faltando com causa participada os Srs. Rodrigues Velloso, Lopes Gama, Ribeiro de Rezende, Ferreira Barreto, Paula e Souza e Andrada e Silva.

O Sr. Presidente declarou aberta a sessão, e lida a acta da antecedente foi approveda.

O Sr. Secretario Carneiro De Campos leu os dous officios seguintes do ministro dos nogocios da guerra:

Illm. e Exm. Sr. – Sua Magestade o Imperador manda que eu accuse a V. Ex. a recepção do seu officio de 2 do corrente mez, que trata do processo dos officiaes que vierão presos da Colonia do Sacramento. Deus guarde a V. Ex. Paço, em 11 de Julho de 1823. – *João Vieira de Carvalho*. – Sr. José Joaquim Carneiro Campos .

Illm. e Exm. Sr. – Sua Magestade o Imperador a quem foi presente o officio de V. Ex., de 7 do corrente, mandou expedir ordem ao director do archivo militar para a entrega das cartas geographicas e topographicas do imperio, de que trata o dito officio. O que V. Ex. levará ao conhecimento da assembléa geral constituinte e legislativa. Deus guarde a V. Ex.

Paço em 10 de Julho de 1823. — João Vieira de Carvalho. — Sr. José Joaquim Carneiro de Campos.

Leu mais o seguinte boletim do cirurgião da camara, assistente a Sua Magestade Imperial.

Sua Magestade Imperial continuou, de hontem até ao dia de hoje, á passar com melhora, isto é, indo tudo lenta e progressivamente bem, sem occorrer a menor circumstancia morbosa, e extraordinaria. Quanto porém ás fracturas, Sua Magestade Imperial ainda sente pouca dôr, e nada de positivo se pôde dizer a esse respeito, emquanto se não renovar o aparelho: além do que é preciso que decorraõ alguns dias para notar-se alguma differença apreciavel. Paço da imperial quinta da Boa Vista, 12 de Julho de (12º dia de molestia) 1823. — O cirurgião da imperial camara, e assistente de Sua Magestade o Imperador. — *Domingos Ribeiro dos Guimarães Peixoto*.

Foi ouvido com muito especial agrado.

Deu parte por fim de ter a camara da villa de Itú dirigido uma felicitação á assembléa. — Foi recebida com agrado.

O MESMO SR. SECRETARIO: — Sr. presidente, tem-me representado o official-maior que serve na secretaria da assembléa que não bastão os officiaes para o trabalho que vai crescendo; e como a assembléa resolveu que não se nomeasse officiaes proprios emquanto se não fizesse a reforma geral das secretarias, é preciso supprir d'algum modo a falta de gente necessaria para o trabalho.

Dous cidadãos se offercem para servir, sem receber ordenado algum emquanto se não reconhecer que têm aptidão necessaria para o desempenho das suas obrigações. Eu declaro que os não conheço; mas vejo que a letra é boa; e um delles allega ter servido de secretario do governo do Ceará.

A' vista do que exponho a assembléa decidirá.

O SR. RIBEIRO DE ANDRADA: — Eu conheço um delles; já tem trabalhado no thesouro publico, e mostra mui bons attestados do seu comportamento.

O SR. HENRIQUES DE REZENDE: — Se a secretaria tem precisão de gente admittão-se, mas não de graça. A nação não precisa destes favores; quer pagar a quem a servir; portanto entrem se são necessarios, mas pagando-lhes.

Consultada a assembléa sobre a pretenção; resolveu que fossem admittidos os dous requerentes, Domingos Lopes da Silva Araujo, e Vicente Ferreira de Castro e Silva, na fórma da sua supplica.

O SR. NOGUEIRA DA GAMA: — Sr. presidente, observando que por falta de tempo se não podem adiantar os trabalhos das commissões tenho que offercer uma indicação uma indicação em que me parece ter

conciliado o expediente daquelles trabalhos com a obrigação de assistir ás sessões.

Nós já temos presentemente um numero maior de deputados, e por isso julgo que sem inconveniente podem ser dispensados de assistir ás sessões os membros das commissões sómente nas horas que se assignarem para as suas conferencias, distribuindo-se as commissões pelos dias da semana, de sorte que sejam poucos os que faltem cada dia, e nunca a sessão inteira.

Eu persuado-me que este objecto é importante, porque muito convém que as commissões abriem os seus trabalhos; e isto não se consegue como se pensa, trabalhando-se em casa, para depois se conferirem as idéas reunindo-nos aqui na sala da respectiva commissão, porque recolhendo-nos ás duas horas depois de um assiduo trabalho pouco se pôde fazer, e nunca ha tempo para conferir aqui esse pouco que se faz. Portanto é indispensavel alguma medida para que os trabalhos se apresentem a esta assembléa; e a esse fim offereço a seguinte:

INDICAÇÃO

Para os trabalhos das commissões até ao meio-dia, sendo dispensados, os Srs. deputados, servindo os supplentes no lugar dos Srs. secretarios e presidente.

Segunda-feira. — Commissões da constituição, da marinha e guerra — 10.

Terça-feira. — Petições, colonisação, commercio — 11.

Quarta-feira. — Constituição, estatística — 10.

Quinta-feira. — Legislação, saude publica — 10.

Sexta-feira. — Petições ecclesiasticas — 8.

Sabbado. — Fazenda, instrucção publica. — 10.

12 de Julho. — Nogueira da Gama. — Ficou para 2ª leitura.

O Sr. Gomide requereu que para melhor desempenho dos trabalhos da commissão de colonisação e catechisação dos indios se nomeassem mais dous membros.

Resolveu a assembléa que assim se fizesse.

Passou-se á ordem do dia, e entrou em discussão o art. 11 do projecto dos governos provinciaes com as emendas dos Srs. Pinheiro de Oliveira e Árouche Rendon (Veja-se a sessão de 18 de Junho).

O Sr. Andrada Machado pediu a palavra e offereceu a seguinte:

EMENDA

O conselho não terá ordenado algum fixo; nas reuniões porém terão os conselheiros uma gratificação diaria pelo tempo que gastarem juntos e desde o dia que sahirem de suas casas e a ellas voltarem, contando-se

os dias da ida e volta pelo numero de leguas, segundo o regimento das justiças. Esta gratificação será paga pela fazenda publica da respectiva provincia, e designada por esta vez pela commissão de fazenda. – Antonio Carlos Ribeiro de Andrada. – Foi apoiada.

Depois de ligeiras observações julgou-se a materia discutida, e o Sr. presidente propoz se o artigo passava tal qual estava redigido, e vencendo-se que não, propoz a emenda do Sr. Andrada Machado, que foi approvada com a restricção da ultima parte.

Seguirão-se os additamentos propostos na 2ª discussão pelos Srs. Carneiro de Campos, Andrada Machado, e Almeida Albuquerque (Veja-se a sessão de 18 de Junho.)

O SR. FRANÇA: – Eu convenho que se dê aos presidentes de provincia o tratamento de excellencia; assim como me oppoño que se faculte o uzo do de senhoria aos respectivos conselheiros. A razão da differença consiste, em que os presidentes são os depositarios do poder executivo nas suas provincias, a quem é necessario revestir de toda a força da opinião, para conter os subditos, e dirigil-os pelo simples impulso do respeito que estes lhes devem tributar, á conta do qual entra e influe em grande parte o tratamento: pois por elle, e por outras medidas nominaes, é que a maior parte do povo estima e avalia a distancia que vai da sua condição ás das autoridades constituídas que o governo e a quem cumpre obedecer.

Nos conselheiros falha esta razão de conveniencia vistas as attribuições que lhe conferimos; e por outro lado se oppõe a impolitica vulgarisação de tratamentos á sугeitos, que delles se podem ufanar tanto, que por ventura se julguem depois inhibidos de exercitar os misteres uteis da vida, em que d' antes se occupavão (talvez com grande proveito da sociedade) o que seria um mal. Voto portanto, que tenham os presidentes o tratamento de excellencia; e que os conselheiros só aquelle que aliás lhe competir por seus postos, ou predicamentos assim civis como militares.

O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE: – Quando propuz esta emenda mostrei a necessidade de dar bastante representação ao presidente das provincias principalmente maritimas; os negocios nestas são mais e de maior importancia; e alli apparecem com frequencia estrangeiros de alta graduação que talvez não tratem com tanto respeito a primeira autoridade da provincia, se virem que não têm o tratamento que se dão ás mais altas dignidades. E como não vejo que nas provincias chamadas menores haja a mesma necessidade, pareceu-me que bastaria o de senhoria; por isso voto pela minha emenda.

O SR. OLIVEIRA MACIEL: – Eu não duvido

aprovar o additamento do Sr. Carneiro de Campos; mas só me parece necessario não empregar a palavra *subditos*; por este termo se designa a relação do cidadão para o imperante, e só com esta significação me parece bem uzada; por isso proponho a seguinte mudança.

Em lugar da – subditos – provincianos. – *Maciel.* – Não foi apoiada.

O Sr. Araujo Lima offereceu igualmente a seguinte:

EMENDA

O presidente terá o tratamento de excellencia, e o mesmo terá o conselho reunido. *Araujo Lima.* – Foi apoiada.

Julgando-se a materia discutida, o Sr. presidente propoz á votação a emenda do Sr. Araujo Lima e foi approvada.

Suscitarão-se então duvidas sobre o tratamento que terão os conselheiros fóra do conselho; e propoz o Sr. presidente se terão o de senhoria. – Venceu-se que não.

Passou-se ao art. 12 com as emendas dos Srs. Henriques de Rezende e Arouche Rendon (Veja-se a sessão de 18 de Junho).

O Sr. Andrada Machado pediu a palavra e offereceu a seguinte:

EMENDA

Nas materias da competencia necessaria do conselho terá elle voto deliberativo, e o presidente o de qualidade em caso de empate. Nas convocações porém em que não seja necessaria a sua cooperação, terão os conselheiros convocados tão sómente voto consultivo. – *Antonio Carlos Ribeiro de Andrada Machado.*

Foi apoiada e approvada a 1ª parte, ficando adiada a 2ª, e as mais emendas, por estar chegada a hora de se tratar da outra parte da ordem do dia, que era o projecto da lei marcial adiado na sessão antecedente; e entrou este em discussão.

O SR. PEREIRA DA CUNHA: – Como membro que foi da redacção desta lei, farei mui breves reflexões, expendendo minhas idéas, e as razões que me decidirão a convir em algumas de suas disposições esta lei tem tres partes como é patente de seu contexto.

Trato por agora da 1ª como a mais essencial, e a considero por dous lados, a saber: primo, se esta medida nas actuaes circunstancias é util, ou necessária; secundo, se a sua disposição é fundada nas regras da justiça.

Nada é tão consentaneo, e congenito com os direitos do homem do que a defeza de sua propria existencia natural, e civil. A natureza nos inspira o sentimento intimo que em nós existe, de abraçarmos o bem, e repellir

o mal, quanto cabe em nossas forças; e isto que é relativo a um individuo singularmente é tanto mais applicavel á sociedade em geral, quanto é de maior pezo, e importancia o todo a respeito de cada uma de suas partes.

Daqui nasce não só a obrigação de resistir ao nosso aggressor até o ponto de lhe tirarmos a vida, se de outra maneira não podemos salvar a nossa, como tambem o direito de fazer a guerra offensiva ou defensiva, segundo a phrase dos publicistas, para que uma nação se conserve naquella attitude que caracterisar deve sua independencia e segurança.

Isto posto, eu não argúo, nem condemno as providencias dadas pela lei marcial de 21 de Março deste anno, promulgada pelas côrtes de Lisboa, porque cada estado deve empregar os principios de politica que mais lhe convier para dirigir seus negocios e interesses particulares: e as circumstancias são sempre as que os decidem a lançar mão de meios que em um momento parecem proprios e adequados, e em outro se apresentam como injustos e iniquos.

Portugal inquietou-se nas provincias do norte, e a necessidade instou que as côrtes empenhassem suas forças com o maior vigor para evitar o progresso de uma reacção que ia em opposição com o systema de governo que havião adoptado.

Até aqui ninguem lhe toma contas; porque uma nação não deve ter alguma ingerencia no governo e direcção dos negocios politicos de outra.

Porém que fez de mais o ministerio de Lisboa? Estendeu esta horrivel providencia contra o brioso povo da Bahia.

E quem pôde vêr de sangue frio tamanho insulto feito contra a humanidade e contra o direito das gentes?

Quer Portugal considerar a Bahia como provincia sua, quando todos os seus habitantes adherirão completamente á sagrada causa da nossa independencia, sómente porque tem alli alguns centos de soldados luzitanos e uns poucos de malvados de satellites que os seguem.

E veríamos nós de braços cruzados que o general Madeira apprehendendo nossos irmãos que tão denodada e briosamente têm defendido seus lares com sacrificio de quanto lhes é mais caro, fossem fuzilados e sentenciados por uma commissão militar, confundindo um prisioneiro de guerra com o réo da rebellião de sua nação?

A sua lei aqui está; della se vê uma disposição premeditada de incutir o terror por toda a parte, fazendo-a acompanhar da execranda portaria para ser applicavel ao nosso hemispherio. O nosso governo prudente e cheio de humanidade, e ainda qualquer de nós se não lembrou de fazer a indicação para

se promulgar uma lei, que em outras circumstancias seria opposta á sã jurisprudencia e regras de justiça, senão depois que vio fulminada sobre a cabeça de nossos irmãos uma lei de Draco e uma sentença que offende todos os principios de direito natural e publico.

Estabelecida pois a disposição de que uma povoação levantada e apprehendida com as armas na mão seja punida por uma commissão militar, é tanto mais justa, quanta é a necessidade em que nos achamos de evitar o progresso que com suas pessimas doutrinas podem fazer as côrtes de Lisboa por seus assalariados emissarios espalhados por todo o Brazil.

O facto de rebellião com as armas na mão offerece o mais authentico corpo de delicto e a prova mais decisiva de sua aggressão.

Exige pois a segurança publica que sejam suffocados na sua origem estes principios da anarchia punindo os réos em uma commissão militar, com tanto que nella se guarde a ordem do processo natural, e que os réos sejam ouvidos e convencidos, sem o que ninguem deve ser castigado. De outra maneira... (Não ouvirão mais os tachygraphos.)

O SR. VERGUEIRO: – Collige-se d'um extenso discurso (horrivelmente atassalhado pelo tachygrapho) que o illustre deputado, approvando a 2ª parte da lei, reprovava a 1ª. Comparando as circumstancias de Portugal quando promulgou a lei de 21 de Março com as do Brazil, declarou que não achava semelhança. Que as côrtes de Portugal bem sabião que era impossivel a conquista deste paiz, mas que só lhe applicavão aquella lei para semear a discordia de que devião nascer males horriveis e a desgraça final das provincias. Que adoptando-se esta lei succederião por nossa culpa os mesmos desastres de que os nossos inimigos nos querião vêr victimas para satisfação da sua vingança. Que os odios particulares produzirião mil dissensões e rixas, a que se daria por motivo o bem da patria, a defeza da causa da independencia. E que finalmente se terião para juizes de taes processos os homens menos proprios para julgadores, os que estão acostumados a decidir as questões á ponta da espada. Concluindo de tudo isto que devia ser rejeitada a 1ª parte do projecto e passar á discussão sómente a 2ª.

O SR. ALENCAR: – (Não se entendeu o tachygrapho.)

O SR. SOUZA MELLO: – Hontem expuz quanto me pareceu conveniente contra a primeira parte do projecto de lei marcial e de represalia para que só nesta ultima passe á 2ª discussão; e querendo responder ao menoscabo que fez o Sr. Antonio Carlos sobre a idéa de presumpção que elle percebeu em um dos

periodos do meu discurso, não tive lugar antes de dada a hora, por mais que pedisse a palavra, em razão de durar outro longo debate.

Agora me levanto firme nos mesmos principios, e declaro ao nobre deputado e á assembléa que não é a presumpção em gráo de prova para a condemnação quem me faz considerar o projecto como irritante, eu fallo da razão da lei; isto é, da razão pela qual o projecto quer estabelecer as commissões militares presumindo insurreições como se vê no 1º artigo. Eis a presumpção de que fallei e com cuja doutrina não me posso conformar no estado presente.

Bem conheço que o prevenir é um fim da lei, mas nós não estamos em tempos ordinarios, estamos em commoções politicas, aonde as leis devem curvar-se ás circumstancias.

Todos sabem que em Portugal se tem affirmado que a independencia do Brazil começou e tem marchado por facções e interesses particulares; mas entretanto sabemos que ella começou e tem marchado por vontade geral e livre do Brazil em vingança de seus direitos postergados; por consequencia não é licito que appareção medidas donde se tirem illações para provas daquella affirmativa.

O grande caso, Sr. presidente, é que se tomem medidas de represalia e outras bellicosas contra Portugal e suas facções que nos perseguem; quanto porém ás povoações do Brazil, nenhuma quer unir-se á Portugal, e quando hajão por ellas espiritos perversos, sejam punidos como traidores pelas leis existentes e nada innovemos que pareça assustador.

Como houvessem outros Srs. deputados que quizessem fallar e estivesse chegada a hora da leitura dos pareceres de commissões, declarou o Sr. presidente novamente adiada a discussão.

O Sr. Secretario Carneiro de Campos, por não haver parecer novo, leu o da commissão de fazenda sobre o requerimento de D. Maria Ursula de Siqueira adiado na sessão antecedente.

O SR. AROUCHE RENDON: – Sr. presidente, custa a dar um parecer em qualquer commissão e sobretudo na commissão de fazenda; e porque será isto? E' porque não estamos todos nos mesmos dados.

A commissão viu o requerimento da supplicante e vio um decreto que concede a D. Anna Francisca de Paula metade dos soldos de seu marido, como remuneração dos serviços militares delle.

Não mostra a supplicante que seja filha daquella a quem se fez a mercê; não mostra que seja a unica herdeira; que seja a identica; e emfim não mostra o fallecimento de sua mãe.

Julgou a commissão que não tinha obrigação de supprir estas faltas por não ser procuradora da pretendente; nem de julgar se a mercê feita á mãe transcende á filha, e ainda menos de dar conselhos; julgando apenas do seu dever encaminhal-a para os meios que a lei lhe permite quando supponha tenha direito.

O SR. RIBEIRO DE ANDRADA: – (*Não se entendeu o tachygrapho*)

O SR. FRANÇA: – Queira V. Ex., Sr. presidente, mandar lêr o decreto. (Leu-se o decreto e continuou o orador.) Neste decreto temos uma mercê concedida á mulher de um official militar, em remuneração de serviços de seu marido fallecido.

Bem: mas segundo as leis existentes pelas quaes se regulão, ou se devem regular semelhantes mercês, pertencia a metade desta aos filhos do dito militar; por ser partivel entre a viuva e herdeiros a acção de pedir a remuneração de quaesquer serviços acondicionados para entrar em decretamento; como o são os das armas. A viuva agraciada todavia não chegou a gozar da mercê; e uma filha della e do defunto marido, pede a verificação da mesma mercê na sua pessoa.

A illustre commissão informante diz que a supplicante deve requerer pelos meios legitimos, fazendo decretar os serviços; mas eu sou de diverso parecer, olhando a questão nos precisos termos, em que cuidoo deve ser considerada.

A justificação de quaesquer serviços nada mais é do que um processo informatorio, no qual se declara por sentença afinal se as fés de officio e mais documentos comprobatorios dos serviços são verdadeiros; e se á estes compete o direito remuneratorio que habilita a acção de pedir a mercê correspondente pela estação respectiva.

Se o monarcha porém conhece aliás por outra qualquer via a veracidade dos mesmos serviços e os remunera, como no caso presente se praticou, não ha que andar para traz a exigir um acto, sómente estabelecido pela lei para se haver por elle o conhecimento que aliás já se houve; salvo se suppuzermos que a falta da justificação ordinaria induz nullidade na mercê feita; o que se não póde conceder.

Não ha pois aqui que decretar serviços que estão já remunerados; o que importa saber e declarar é se esta supplicante tem direito a participar dessa remuneração que não aproveitou á viuva sua mãe, a quem se conferira solidariamente. Eu já disse que a acção de pedir remuneração de serviços era partivel por direito entre a viuva e herdeiros daquelle que os tinha feito.

A Mercê pois que agraciou a viuva mãe

da supplicante com todo o equivalente da remuneração, privou e esbulhou a esta (e aos mais herdeiros se os houverem) da quarta parte que nella lhes devia caber; á qual cumpre que sejam restituídos competentemente; quero dizer depois de habilitado o seu direito successorio: emendando-se o erro com que a dita remuneração se fez.

Conclúo, portanto, que o negocio se remetta ao governo para conferir á supplicante depois de habilitada a parte que lhe respeita na mercê e que a principio lhe devia logo ser attendida: observando-se a lei.

O SR. CARNEIRO DE CAMPOS: – Levantome para fazer algumas reflexões sobre o que disse um Sr. deputado; e para maior clareza, tratarei da mercê feita á mãe da supplicante e depois da que esta pretende obter, sobre o que propriamente recahe o parecer da commissão.

As mercês conferidas ás viúvas de officiaes militares do meio soldo que têm seus maridos, não são destinadas a remunerar serviços; o fim principal destas mercês era prestar um auxilio á viúva de um cidadão que tendo consumido a sua vida no serviço, do estado, não tinha podido deixar por sua morte sua mulher segura e salva da miséria.

Por isso não se exigião para estas mercês as formalidades proprias das remunerações, nem se olhava para os annos de serviço, nem para a patente do marido; sómente se procurava saber se o serviço tinha sido feito sem nota, e se a viúva era com effeito pobre. Estas graças supprião a falta do monte-pio, que não se estabeleceu no Brazil; pois não podia ser indifferente ao paternal e benefico coração do Senhor D. João VI, a desgraçada sorte das mulheres e filhas dos que se propunhão a derramar o seu sangue em defeza da patria e por tão mesquinho soldo, com que mui escassamente podião sustentar a vida e de nenhuma sorte economisar, para deixar um patrimonio em soccorro da viuvez e orphanidade.

Ao principio concederão-se estes meios soldos sem captivar serviços, mas ao depois reflectiu-se no quanto vinha a ser pesado ao thesouro publico dar, além deste auxilio, a remuneração que não se podia negar, quando estas mesmas viúvas já soccorridas mostravão que lhes competia; e por isso tomou-se o expediente de captivar os serviços remuneraveis com esta mercê, na qual bem que subsistisse ainda a razão primaria do auxilio á indigencia com este fundamento se continuasse a não se exigirem as formalidades dos regimentos das mercês, não se duplicava a graça, pois a do meio soldo entrava em linha de conta para se abater na pensão ou tença conferida em remuneração. Ora, isto não offendia, como se

tem entendido, aos direitos dos mais herdeiros do official; estes conservavão sempre o seu direito salvo, porque a compensação recahia sómente sobre a parte que tocava á viúva pela sua meiação; podia sim o thesouro publico com o meio soldo ter dado mais á viúva, mas este excesso não desfalcava a porção dos filhos.

O decreto que acabamos de ouvir, passado; á mãe da supplicante, não está bem concebido, devêra ser redigido desta maneira: – *ficando esta mercê contemplada como remuneração, para ser deduzida na que mostrar pertencer-lhe pelos serviços de seu fallecido marido.* – Dadas estas noções tratemos agora da pretenção da supplicante, filha da viúva agraciada; e considerada a sua supplica segundo os principios de justiça, eu não posso deixar de concordar com os que estabelece a commissão no seu parecer.

A supplicante não tem rigoroso direito ao que se conferiu á sua mãe por beneficencia, pois o não haver-se verificado não muda a qualidade pessoal da graça; o direito legitimo de que se póde valer é o da remuneração, no caso de lhe competir; e para mostrar que lhe compete deve habilitar-se, como indica o parecer da commissão, menos com o decretamento, porque este não é preciso para se obter a competente remuneração; é sómente um meio para não correrem os annos da prescripção.

Porém o que eu collijo do requerimento, é que a supplicante não pede remuneração, nem pretende valer-se do direito estricto, requer sómente que lhe seja applicado o auxilio concedido á sua mãe, e que não teve execução, allegando achar-se nas mesmas circumstancias de pobreza, e ser filha de um cidadão que fez serviços ao estado; pois tambem pelo principio que expendi da falta do monte-pio são igualmente attendidas as filhas solteiras sem se exigirem as habilitações do regimento das mercês; e sobre isto é que verdadeiramente deveria recahir o parecer da commissão.

O SR. ANDRADA MACHADO: – Eu quero fallar para fulminar contra as idéas que vejo enunciar sobre fazenda publica. Cuida-se que se podem dar esmolos da fazenda publica, e eu ainda não encontrei este principio em nenhum publicista.

Os impostos são destinados para as despesas da nação, para se pagar a quem a serve; e quem não faz serviços não tem direito a pagamentos. Nós não somos como o Sr. rei de Portugal que dava esmolos a quem queria, e como lhe parecia; isto já se acabou; a lei não manda dar esmolos a ninguem. Se continuassemos nessa pratica toda a gente pobre nos viria dizer – quero ser sustentado pelo thesouro publico. – Se o Sr. rei D. João VI dava esmolos, ou se remunerava serviços, que

lhes não constavão pelos meios legais, violava as leis em qualquer dos casos; e nunca pelo meu voto se continuarão taes abusos, ainda que viessem de tão grande autoridade; para acabar com os abusos é que nós estamos aqui reunidos.

As remunerações dão-se pelas maneiras e nos termos prescriptos pelas leis; e não nos compete despendar da fazenda publica a favor deste ou daquelle individuo contra o que a lei manda. Estou certo que os filhos têm direito a pedir a remuneração dos serviços dos pais; o que digo é que não hão de ser remunerados a titulo de esmola, mas pela fórma que as leis determinão.

O SR. CARNEIRO DE CAMPOS: – O illustre deputado diz, que a fazenda publica não é para esmolas; eu não digo que se despenda toda a fazenda publica em esmolas; mas não posso concordar com a generalidade da proposição do illustre preopinante, e a considero contraria á natureza da sociedade civil, á humanidade e á religião que professamos.

O contracto social é sinallagmatico; nós prestamos serviços á sociedade, e della, esperamos auxilios; só uma doce reciprocidade de bons officios a póde manter; ella faltaria ás obrigações que tem contrahido com os seus membros, e se constituiria leonina, se depois de haver delles obtido serviços os deixasse perecer á mingoa, ou as suas familias.

A natureza não collocou debalde o sentimento da piedade nos nossos corações; a compaixão que tão vivamente penetra as nossas entranhas á vista da miseria e desgraça dos nossos semelhantes, é a expressão da lei, que nos impelle a ir em seu soccorro; é o grito da humanidade que reclama os auxilios que estiverem nas nossas possibilidades.

Os homens não podem abrogar ou alterar por suas instituições as leis naturaes; os deveres que nos impõe a natureza como individuos, conservão-se tambem no corpo moral, adquirem a maior força e se constituem mais strictos pela maior cópia de meios para os executar.

Se a sociedade domestica não desampara a qualquer dos membros da sua familia, tambem a sociedade civil, a grande familia, em quem todas as mais familias se têm fundido, não deve deixar em desamparo os seus membros, muito mais aquelles que lhes fizerão serviços prestantes. A religião que felizmente professamos, fundada toda na caridade, ordena mui positivamente o auxilio da indigencia.

As nações civilisadas não têm desconhecido esta obrigação, promettendo em suas constituições estabelecimentos de beneficencia e caridade. A França, e especialmente a Inglaterra, muito se distingue por estes beneficos asyls da desgraça e pobreza, praza aos ceos que nós

tivessemos já para as despesas do nosso imperio a somma, a que monta annualmente em Inglaterra a contribuição, ou imposto dos pobres! Eu não quero todavia que com semelhantes recursos se anime a ociosidade, nem se promova a prodigalidade, ou ao menos se desalente este espirito de economia, que faz solícito o homem industrioso e prudente em accumular um peculio, para fazer face aos accidentes infelizes e imprevistos da vida.

A caridade deve ser bem ordenada; della não devem resultar abusos e males á sociedade que a exercita; contra estes abusos é que se levantão os bons publicistas e economistas politicos: cortem-se, ou previnão-se os abusos, empreguem-se com discricção os actos de beneficencia, mas não se diga que a fazenda publica não é para esmolas.

Se muitos dos miseraveis indigentes devem a sua desgraça á vícios, ou á uma vida pouco regulada pela prudencia, muitos ha cuja infelicidade provém necessariamente da maneira com que se acha estabelecida a ordem social. Se as suas enfermidades, a sua pobreza são obras das instituições sociaes, o estado lhes deve soccorros; muito mais n'uma nação, como a nossa, em que á excepção das casas da misericordia insufficientes para todos, não ha outras instituições caridosas, como monte-pios, hospicios de invalidos, e até mesmo dos que lhes falta trabalho, para se poderem manter.

E por ventura a pobreza em que deixa um militar a sua familia, não nasce da instituição social? Póde elle economisar n'um tão mesquinho soldo, que nem chega para a sua mantença? A sua vida, toda, occupada no serviço activo do estado, lhe deixa por ventura algum tempo disponivel, para emprego decente, donde lhe possa provir um peculio em soccorro da sua familia? Não certamente. Pois a nação não deve ser surda aos clamores das viúvas e orphãos, que por terem seus maridos e pais servido ao estado, as deixarão em desamparo. Portanto não se despenda a fazenda publica em esmolas, mas della venha tambem algum soccorro aos infelizes.

Se o estado não tem para estas despesas; muito bem: quem não tem para si, não póde dar esmolas; mas affirmar-se com tanta generalidade que o producto das imposições em um estado, aonde não ha uma renda privativa para estes auxilios, nelles se não póde empregar, e que os soccorros forão indiscretamente empregados, porque se conferirão sem precederem habilitações-na fórma do regimento das mercês; não concordo. Se os impostos são marcados e destinados para o serviço publico, é este um serviço publico que deve ser supprido pelos impostos, quando não ha outros estabelecimentos que o desonere deste encargo. A idéa de que estes auxilios se violavão as

leis, nasce de se confundirem remunerações com soccorros ou esmolos.

Já dei a razão porque não se exigião as formalidades do regimento das mercês. Era uma medida provisoria para supprir a falta do monte-pio; tratava-se de estabelecer, sem os deleitos reconhecidos no de Portugal; aqui está presente um illustre deputado, que foi encarregado pelo ministerio de organizar um plano para este estabelecimento: elle satisfez á esta incumbencia, e outros mais planos houverão, que, se bem me recordo, forão remetidos ao conselho supremo militar; mas nenhum foi adoptado até agora, talvez por estas pretenções de utopias, que só servem para embaraçar tudo e perpetuar os males que nos opprimem.

Não se propunha, torno a dizer, a remunerar serviços, o fim era soccorrer a miseria, mas nem por isso este negocio se tratava sem a menor circumspecção, como inculca o illustre preopinante; ajuntava-se a fé de officio, que é o documento o mais authentico e legal dos serviços de um militar; por ella se conhecia o tempo do serviço e se tinha nelle procedido sem nota; informava-se do estado de pobreza em que se achava a familia, e até, se esta residia nas provincias era ouvido o respectivo governador.

Portanto havia o que é bastante para se conhecer, se erão pobres e se pertencião a quem realmente havia servido sem nota; e ainda que se captivasse os serviços, como ultimamente se praticava, não se exigião mais habilitações, não só porque estas devião ter lugar quando effectivamente se pedisse a remuneração, como tambem porque são tão dispendiosas, que exigil-as de pessoas pobres, que podem um subsidio para se alimentarem, seria o mesmo que recuzar-lh'o e deixal-as desamparadas.

Julgou-se a materia discutida, e posto o parecer á votação, foi approvedo.

O Sr. Presidente assignou para ordem do dia: 1º, o projecto dos governos provinciaes: 2º, o projecto da lei marcial; 3º, segundas leituras de projectos, e regimentos da assembléa.

Levantou-se a sessão ás duas horas da tarde.
– *Manoel José de Sousa França.*

SESSÃO EM 14 DE JULHO DE 1823.

PRESIDENCIA DO SR. CAMARA.

Reunidos os Srs. deputados pelas 10 horas da manhã fez-se a chamada, e acharão-se presentes 53, faltando por doentes os Srs. Rocha

(*) Nesta sessão escreveu um só tachygrapho e por mui pouco tempo.

Franco, Rodrigues Velloso, Martins Bastos, Araujo Gondim, Ferreira Barreto, Paula e Mello, Pereira da Cunha, Marianno Cavalcanti, e sem causa participada os Srs. Duarte Silva e Ribeiro de Andrada.

O Sr. Presidente declarou aberta a sessão, e lida a acta da antecedente foi approveda.

O Sr. Secretario Carneiro de Campos leu o seguinte officio do ministro de estado dos negocios da justiça:

Illm. e Exm. Sr. – Sua Magestade o Imperador, sendo-lhe presente o aviso de V. Ex. de 30 do mez proximo passado, que acompanhou o requerimento de Ignacio Rodrigues e outros, que pretendem continuar pelo meio de revista, a causa de sua liberdade em que têm contendido com Agueda Caetana, sua pretendida senhora: houve por bem mandar expedir as convenientes ordens ao chanceller da casa da supplicação que serve de regedor, para que os supplicantes fossem postos em poder da supplicada até final sentença, assignando ella termo de não dispôr delles, de os não sevciar e de conceder-lhes os dias do estylo para tratarem da sua causa, cujo prosequimento fez tambem recommendar ao zelo e caridade da mesa da santa casa da misericordia. O que de ordem do mesmo agosto senhor participo a V. Ex. para levar ao conhecimento da assembléa geral constituinte e legislativa.

Deus guarde a V. Ex. – Paço, em 11 de Julho de 1823. – *João Vieira de Carvalho.* Sr. José Joaquim Carneiro de Campos. – Ficou a assembléa inteirada.

Declarou depois ter recebido do Sr. Ferreira Barreto a participação de lhe continuar a falta de saude, pedindo ao mesmo tempo a prorogação da sua licença por mais 20 dias. – Forão-lhe concedidos.

O Sr. Presidente disse que estava á porta do salão o Sr. deputado pela provincia de Goyaz, Silvestre Alves da Silva, e sendo introduzido na fórma do costume, prestou o juramento e tomou assento no congresso.

Passando-se á ordem do dia, entrou em discussão, o art. 12 do projecto dos governos provinciaes, sobre o qual já ficára na sessão antecedente vencida a 1ª parte da emenda do Sr. Andrada Machado, e como nenhum dos Srs. deputados pedisse a palavra para fallar sobre a 2ª, o Sr. presidente a pôz á votação e foi igualmente approveda.

Propoz mais se os conselheiros dos governos provinciaes serião responsaveis pelas suas deliberações em conselho na fórma das emendas ou additamentos dos Srs. Henriques de Rezende e Arouche Rendon. Venceu-se que sim.

Seguiu-se o art. 13 com as respectivas emendas dos Srs. Andrada Machado, Pereira da

Cunha, Rocha Franco, Paula e Mello e França.
(Veja-se a sessão de 20 de Junho.)

O SR. ANDRADA E SILVA: – Peço a palavra para lêr um additamento que julgo necessario fazer ao art. 13 que está em discussão.

ADDITAMENTO

Accrescentar ao n. 9: – e a colonisação de estrangeiros.

Promover a laboração das minas e o estabelecimento de fabricas mineraes nas provinciaes mettalliferas. – *Andrada e Silva.* – Foi apoiado.

O SR. AROUCHE RENDON: – Sr. presidente, seo do mesmo parecer do illustre deputado, o Sr. Andrada e Silva, não só porque são muito obvias as materias que elle offerece como additamento, mas tambem porque o meu parecer em geral é que as provincias dependão menos da côrte; devemos arredar de nós o antigo systema de chamar tudo á côrte, de fazer as provincias dependerem della ainda em negocios minimos, do que resultava tirar dos seus lares os provincianos a grandes distancias, chamar a riqueza á côrte e empobrecer as provincias; resultava disto crescer a capital e definharem-se as provincias; era por isto que Portugal era um monstro, porque tinha uma cabeça desproporcionada a seu corpo.

Portanto voto por aquellas attribuições e offereço mais outro additamento, *scilicet*, que especificamente seja da obrigação do governo abrir novas estradas que forem necessarias e conservar as que existem; porque, Sr. presidente, ainda que pareça que este dever está ligado com a obrigação de promover o commercio, o qual não pôde existir sem estradas, comtudo ellas são tão necessarias que eu proponho que expressamente seja um dever do presidente e seu conselho. Todos sabemos que as provincias centraes sem bons caminhos nada podem exportar, e que por conseguinte ficão impedidas as fontes de sua riqueza que toda nasce da agricultura. Eu mando á mesa a minha:

EMENDA

Art. 13 § 5º Que nas attribuições encarregadas aos governos provinciaes se especifique o cuidado de promover a abertura de melhores estradas e conservação das existentes – *Arouche.* – Foi apoiada.

O Sr. Andrade Lima offereceu tambem a seguinte:

EMENDA

O conselho terá á sua disposição, para desempenho das suas funcções a oitava parte do rendimento total da provincia.

Paço da assembléa, 14 de Julho de 1823. – Andrade Lima. – Foi apoiada.

O Sr. Andrada e Silva pediu novamente a palavra e offereceu esta:

EMENDA

N. 14 do art. 13. – Determinar por fim as despezas extraordinarias, não sendo porém estas determinações postas em execução sem prévia aprovação do imperador; e quando ás outras determinações do conselho, serão obrigatorias emquanto não forem revogadas e se não oppuzerem ás leis existentes. – *Andrada e Silva.* – Foi apoiada.

O SR. HENRIQUES DE REZENDE: – Creio que será necessario que se mude no § 4º, do art. 13 a palavra *cuidar* para *propôr*; porque dizendo-se que é attribuição do conselho cuidar que se estabeleção camaras, pôde o conselho entender que fica autorizado para creal-as, até porque o nobre autor do projecto dizendo no § 10 – cuidar em promover o bom tratamento dos escravos – autorisa-o para effectivamente fazêl-o, e quando quer que o conselho só represente, usa do termo *propôr*. Além disto tambem proponho que na emenda do Sr. Andrada e Silva se diga, que as despezas extraordinarias serão approvadas pela assembléa e não pelo imperador, como a emenda diz; porque isto seria deixar uma porta aberta para o poder executivo metter a seu arbitrio a mão nos cofres da nação, o que é contrario aos principios constitucionaes e tambem porque esta é a marcha que se tem seguido desde o principio e que é de direito que se siga. Eu mando á mesa a seguinte:

EMENDA

Proponho que no art. 4º se mude a palavra *cuidar* em a palavra *propôr á assembléa*. E na emenda do Sr. Andrada e Silva, que as despezas extraordinarias sejam approvadas pela assembléa: salva a redacção. – Foi apoiada.

O SR. FRANCA: – Parece-me haver uma grande falta na enumeração que fazemos das attribuições dos conselhos das provincias, e vem a ser a divisão das terras devolutas entre os individuos da classe agricultora. As leis por que nos temos regido até o presente conferião a jurisdicção competente para esta divisão aos antigos governadores das mesmas provincias; ficando as suas datas dependentes de confirmação, que se lhes dava pela mesa do desembargo do paço.

Cessando porém agora com a extincção dos ditos governadores o exercicio desta particular jurisdicção, que aliás é de summa necessidade, pois que o aproveitamento das terras incultas e dilatação da nossa lavoura é o

ramo que presentemente nos faz ricos e opulentos; entendo que é indispensavel providenciar, para que se não interrompa a correnteza das concessões ao dito respeito; e como ao conselho das provincias temos attribuido o entender em negocios de publica prosperidade, cuido que tambem lhe podemos accumular a divisão das terras devolutas por meio de cartas de sesmarias passadas segundo a legislação existente: offerecerei portanto ao art. 13 o seguinte:

ADDITAMENTO

Entre as attribuições do conselho se deve assignar – a concessão das sesmarias ou divisão das terras entre a classe agricultora, incumbindo ao presidente os despachos preparatorios para a concessão das mesmas sesmarias. – *França*. – Foi apoiado.

O Sr. Almeida e Albuquerque offereceu tambem a seguinte:

EMENDA

Dar parte á assembléa dos excessos de autoridade e abusos de jurisdicção e dos successos extraordinarios na provincia. – *Albuquerque*. – Foi apoiada.

Suscitou-se a questão se conviria dar aos presidentes em conselho a autoridade de conceder sesmarias posto que no projecto se não fallasse desta attribuição.

O SR. AROUCHE RENDON: – Se eu julgar do estado de todas as provincias pela minha, posso affirmar que convém por ora suspender a concessão de sesmarias. Em S. Paulo, Sr. presidente, tem-se cencedido tantas sesmarias e com tanta facilidade que tem produzido grandes males, taes são: 1º, acharem-se muitas terras sem cultura alguma, sendo preciso aos lavradores pobres fugir do povoado para o sertão a lavrarem terras maninhas. Isto é um mal, porque nos convém ter mais perto dos portos de mar a lavoura, e não a tão grande distancia que só serve para o sustento de seu dono não tendo a quem vender o seu excedente; 2º, concederem-se aos que pedem terrenos já concedidos a outros, sem primeiro os julgar devolutos, e sobretudo com tanta incerteza e confusão que nenhuma sesmaria se póde medir e demarcar sem muitos letigios com os differentes confinantes. Portanto é o meu parecer que se declare que a attribuição de conceder sesmarias pertence aos governos provinciaes, mas que interinamente ficão inhibidos de as conceder emquanto se não publicar uma lei regulamentar sobre a materia.

O SR. PRESIDENTE: – A discussão está adiada pela hora; amanhã se continuará.

O SR. ARAUJO LIMA: – Sr. presidente, eu

julgo que seria conveniente continuar a discussão nesta parte da materia; porque do contrario resultará o que vemos acontecer ordinariamente nos assumptos de que temos aqui tratado, isto é, adiando-se de uns dias para os outros, faz-se a discussão interpoladamente, escapa uma lembrança por que não houve tempo de a expender, e accumulão-se muitas vezes emendas por se ter perdido no dia seguinte o fio da discussão; portanto sou de voto que concluamos esta materia hoje, ficando para amanhã o tratar-se, na primeira hora, do projecto da lei marcial a que deviamos agora passar, segundo a ordem do dia.

O SR. ANDRADA E SILVA: – Eu opponho-me não só por estar dado para a ordem do dia o projecto da lei marcial, mas porque sobre elle já tanto se tem fallado que pouco mais restará do que decidir se passa ou não á 2ª discussão, e por isso o tempo que ainda nos resta basta para concluirmos a 1ª, em que já estamos ha duas sessões, propondo-se duvidas no que é claro e não admittre debate, e fazendo-se assim as discussões eternas.

O SR. ALENCAR: – O que eu peço, Sr. presidente, é que se decida se continúa ou não, a discussão, porque temos muito que fazer.

O SR. ANDRADA MACHADO: Em verdade é preciso que a assembléa decida; alguns Srs. deputados querem fallar; e portanto ou continue a discussão, ou fique adiada.

O Sr. Presidente propoz se continuava a discussão do projecto dos governos provinciaes; e decidiu-se que sim.

O Sr. Vergueiro pedio a palavra e mandou á mesa a seguinte:

EMENDA

Proponho 1º. Que se suspendão as datas de sesmarias.

2º. Que a commissão de agricultura proponha um projecto de lei sobre as terras publicas contendo providencias para o preterito e regras fixas para o futuro. – *Vergueiro*.

Depois de algum debate, julgou-se que a emenda do Sr. Vergueiro era propriamente uma indicação, e que devia como tal ficar reservada para em tempo opportuno se tomar em consideração.

A este tempo compareceu na sala o Sr. Ribeiro de Andrada e tomou o seu assento.

Julgando-se sufficientemente discutida a materia, propoz o Sr. presidente á votação a emenda que o autor do projecto substituiu ao artigo original; e approvou-se a doutrina da emenda até ao § 3º, accrescentando-se á palavra – prizões – as seguintes – casas de correcção e trabalho.

Propoz o § 4º e venceu-se substituindo-se na redacção ao verbo *cuidar* o verbo *propôr*

conforme a emenda do Sr. Henriques de Rezende.

O 5º venceu-se com o additamento do Sr. Arouche.

O 6º venceu-se sem emenda.

O 7º como estava redigido.

O 8º venceu-se accrescentando-se da emenda do Sr. Almeida e Albuquerque a parte que diz – e dos successos extraordinarios da provincia.

O 9º venceu-se com o additamento do Sr. Andrada, e Silva que diz – e a colonisação dos estrangeiros; – e com o outro paragrapho do mesmo additamento que diz – promover a laboração das minas e o estabelecimento de fabricas mineraes nas provincias metalliferas.

O 10º foi approvedo.

O 11º venceu-se accrescentando-se – vindo as contas ao conselho fiscalizadas pelo corregedor da comarca respectiva.

O 12º venceu-se emendado do seguinte modo – que o conflicto de jurisdicção que houver entre o presidente da provincia e outra qualquer autoridade, seja decidido pela relação do districto.

O 13º venceu-se como estava redigido.

O 14º conforme a emenda do Sr. Andrada e Silva na redacção.

Propoz então:

A emenda do Sr. Henriques de Rezende: foi regeitada.

A do Sr. Andrade Lima: foi approveda.

A do Sr. Pereira da Cunha: julgou-se prejudicada.

A do Sr. França: foi regeitada.

A do Sr. Rocha Franco: foi approveda na 2ª parte que trata da suspensão do commandante militar quando inste a causa publica.

A do Sr. Paula e Mello: foi regeitada sómente pela redacção; como se julgasse digna de votação parte da sua doutrina, o Sr. Andrada Machado a redigio nos termos seguintes:

Attender às queixas que houverem contra os funcionarios publicos, mórmente quanto á liberdade da imprensa e segurança pessoal, e remettel-as ao imperador informando-as; presidindo o vice-presidente no caso de serem as queixas contra o presidente. – O deputado *Antonio Carlos Ribeiro de Andrada*. – Foi apoiada.

Sobre ella fallarão alguns Srs. deputados; e o Sr. Araujo Lima propoz que se accrescentasse o seguinte – determinando-lhes o cumprimento das leis.

Posta á votação a emenda do Sr. Andrada Machado foi approveda; e o additamento do Sr. Araujo Lima regeitado.

Terminada a discussão, pedio a palavra o Sr. secretario Carneiro de Campos para lêr o seguinte boletim do cirurgião assistente de Sua Magestade o Imperador.

Sua Magestade Imperial passou com melhora progressiva, desde sabbado até ao dia

de hoje, dormindo bem, e todas as funções em estado natural. Renovou-se hontem o aparelho, e achamos não só a parte bem figurada, estando os extremos osseos em processo unitivo adiantado, como tambem os lugares correspondentes ás fracturas menos tensos e menos dolorosos: tudo coincide com a facilidade, com que Sua Magestade Imperial já executa certos movimentos. – Paço da imperial quinta da Boa Vista, 14 de Julho (14º dia de molestia) de 1823: – O cirurgião da imperial camara, e assistente a Sua Magestade o Imperador. – *Domingos Ribeiro dos Guimarães Peixoto*.

Foi ouvido com muito especial agrado.

O Sr. Presidente assignou para a ordem do dia: 1º A continuação da 1º discussão do projecto da lei marcial: 2º O projecto sobre os governos provinciaes: 3º Segundas leituras de propostas.

Levantou-se a sessão ás 2 horas da tarde. – *Manoel José de Souza França, secretario*.

SESSÃO EM 15 DE JULHO DE 1823.

PRESIDENCIA DO SR. CAMARA.

Reunidos os Srs. Deputados pelas 10 horas da manhã, fez-se a chamada, e acharão-se presentes 59, faltando por doentes os Srs. Gomide, Rodrigues Velloso, Martins Bastos, Ferreira Barreto e Silveira Mendonça.

O Sr. Presidente declarou aberta a sessão, e lida a acta da antecedente foi approveda.

Vierão á mesa e forão lidas as seguintes declarações de voto, que se mandárão inserir na acta.

1ª Declaro que na sessão de hontem votei para que não passasse o corollario 13 do art. 13 relativo á suspensão dos magistrados pelos presidentes das provincias. Paço da assembléa, 15 de Julho de 1823. – O deputado *Fernandes Pinheiro*.

2ª Declaro que na sessão de hontem votei contra a suspensão do chefe da força armada, pelo conselho provincial. O deputado *Antonio Carlos Ribeiro d'Andrada – Andrada e Silva*. – O deputado *Costa Aguiar*.

3ª Declaro que votei contra a suspensão dos governadores d'armas pelo presidente em conselho; e igualmente contra a autoridade dada ao conselho de applicar a oitava parte das rendas da provincia aos melhoramentos della. – *Ribeiro d'Andrada*.

Por não haver expediente passou-se á ordem do dia, isto é, ao projecto da lei marcial. (Veja-se a sessão de 1º de Julho.)

O SR. RIBEIRO DE ANDRADA: – Eu tinha determinado não fallar sobre esta materia; mas ouvi na discussão passada certos principios

que podem illudir incautos, e julgo que seria responsavel a meus constituintes se não procurasse mostrar a futilidade de taes argumentos. Ouvi hontem taxar esta augusta assembléa de fazer uma lei injusta e barbara; mas todos os legisladores sabios procurão prevenir os crimes; e quando se trata de tomar cautelas contra os designios dos inimigos, tendo-se para isso solidos fundamentos não sei que se mereça o titulo de injusto e deshumano; o nobre deputado que assim criminou a assembléa não reparou que as circumstancias em que nos achamos pedem remedio efficaz e immediato, e que não vamos fazer, adoptando o projecto, senão o mesmo que os nossos inimigos pretendem fazer contra nós. O decreto das côrtes de Lisboa, fulminado contra essa desgraçada provincia que está, pela sua cega credulidade, soffrendo inauditas violencias e calamidades, declara rebeldes as nossas briosas povoações, e communica-lhes penas julgando-as em conspiração!

Eu não sei qual será o perfido e malvado cidadão que intentará illudir nossas tropas para nos sujeitarmos ao jugo, desses que por tantos tempos nos agrilhoarão; mas se o houver, brasileiros! não vos deixeis enganar por estratagemas estudados, e falsos pretextos que vos levarião á ultima ruina, á perda da nossa independencia. Nenhum homem de brio se curva ao seu adversario enfurecido para receber delle os golpes que lhe quizer dar em vez de lhe resistir; nenhuma nação atacada, e que pôde repellir o seu inimigo, se lhe apresenta submissa o tranquillia para o receber em seu territorio. Confesso, Sr. presidente, que é para mim incomprehensivel como se entende que não devemos empregar todos os meios de defeza quando se tramão conspirações contra nós, quando se tenta lançar por terra o magestoso edificio da nossa emancipação!

Há de o governo de Portugal ser autorizado para nos perseguir e insultar, sem attenção a nossos sagrados direitos, e havemos estupidamente soffrer seus ultrages e aggressões sem usar dos meios que todas as nações admittem em iguaes circumstancias! Eu não posso descobrir uma só razão solida que justifique semelhante procedimento. Disse um nobre deputado que se approvassemos a primeira parte do projecto, dirião os nossos inimigos que a nossa independencia não era effeito da vontade unanime dos povos, mas sim de uma facção; eu não duvido que elles o digão; mas não creio que isto destrúa as razões que temos para pôr em pratica as medidas estabelecidas na 1ª parte do projecto. Sem ellas nada faremos...

Não sei, á vista disto, como ha quem diga que não é urgente a sua materia; eu a julgo urgentissima; julgo que ainda não appareceu nesta assembléa um projecto cuja materia fosse tão recommendavel, nem que o approval-a

fosse de tanto interesse ao Brazil. O primeiro cuidado de uma nação é a sua existencia; e devemos lembrar-nos que emquanto estamos a debater razões pró e contra, perdemos talvez o melhor tempo de o pôr em execução; e depois de nada valem nem desculpas nem arrependimentos.

O SR. FERNANDES PINHEIRO: – Membro da commissão especial, encarregada de formar este projecto de lei, julgo de meu dever entrar tambem com o meu pequeno contingente em sua defeza.

Antes de encetar a materia, releve-se-me huma simples declaração; quando se elegeu esta, commissão para tomar com urgencia em consideração o objecto da mensagem de Sua Magestade Imperial, que acabava de expôr-se neste salão, eu mesmo estive para fazer a moção de que o momento immediato era o menos proprio para deliberar; agitados como estarião os animos com a recordação e ressentimento das injustiças dos nossos adversarios, cheguei a receiar a reacção: attesto porém com satisfação, a commissão foi hum campo neutro, cada membro se esmerou em equilibrar a justiça com a humanidade, era por todos applaudido aquelle que lembrava e apresentava um artigo mais doce em opposição a outro mais duro, e cruel do decreto das demagogicas côrtes de Lisboa: e é este projecto formado na calma das paixões, que alguns illustres membros taxão de intempestivo, injusto, barbara e impolitico? E' para mim uma prova mais do quanto é difficil uniformar as idéas dos homens, ainda sobre a mais evidente razão.

Passo ao assumpto; para convencerem de intempestivo este projecto até o artigo 8º era preciso que começassem por demonstrar ser impossivel, pelos menos difficil de verificar-se, a hypothese do art. 1º, mas tão longe de o provarem, infelizmente já o experimentámos, quando as duas provincias primogenitas da independencia brazilica forão abafadas e aterradas por facções desorganisadoras, por um estranho delirio, á ponto que derão serios cuidados aos amigos da sagrada causa: o que uma vez aconteceu, é possivel ainda succeder, tanto mais quanto neste mesmo recinto se tem declamado, que em varias provincias do imperio ainda pullulão partidos e desconfianças, e nós sabemos que o solo brazilico não está de todo purgado de peçonhentos reptis, que espreitão occurencias favoraveis para levantar o collo; ora, da possibilidade de acontecerem sublevações, nasce a necessidade de legislar e precaver.

E' necessario; porque o legislador não deve esperar que os factos criminosos aconteção, deve antes prevenil-os. Não nos illudamos, senhores, é um erro comparar a conducta das nações com a dos particulares; um particular

póde sacrificar suas desconfianças por grandeza d'alma, as nações devem correr á prevenir o perigo em razão composta do gráo da apparencia do mal: atrever-se-ha alguém á negar agora este perigo, que tantas vezes aqui se tem exagerado?

Tem sido um dos argumentos favoritos – nossos inimigos ao longe cuidarão que as provincias do imperio não adherem voluntariamente, mas por força; – nossos inimigos são mal intencionados, mas não são ignorantes; elles sabem que nós uzamos de um direito, que nos é permitido, e em que concordão os publicistas os mais moderados: a severidade é util, emquanto as dissensões têm o character de rebellião, e que a sublevação começa, porque declinando em insurreição, outra é então a linha de conducta.

E' injusto, e barbaro; para ser de algum pezo semelhante asserção, seria preciso mostrar primeiro, que não estamos em guerra aberta com Portugal, que as côrtes dessa nação não tinham publicado uma lei marcial com extensão ao territorio deste imperio, e que no incontestavel direito de represalia se retorquia com excessos deshumanos, para os quaes ninguem é autorizado; a simples comparação entre os artigos de uma e outra lei fará cahir essas imputações.

Ultimamente farei uma breve reflexão ao argumento que ouvi ao meu antigo collega o Sr. Vergueiro – *tudo que obramos é super-vacaneo, Portugal reconhece a impotencia de dominar o Brasil, é um mysterio que nos tem revellado o general Saldanha, e outras pessoas de credito* – e por isso deve o Brazil recolher-se a um silencio, que elles inculcarão, não como indicativo do desprezo, mas como effeito do estupôr proprio dos illotas, que tremião perante os duros lacedemonios, ou como os romanos, que impunhão aos servos á vista dos azourraques?

Embora se diga que da parte de Portugal são arrancos de um moribundo, que pernêa, não tolhamos os brios de uma grande nação, cheia do sentimento da sua dignidade, e do seu poder.

Se comtudo pela debilidade do meu talento não consegui mostrar que este projecto não é intempestivo, injusto, impolitico, e que portanto deve passar á segunda discussão, appello para os meus illustres collegas da commissão, que pela superioridade das suas luzes evidenciarão o que não fiz mais que esboçar.

O SR. HENRIQUES DE REZENDE: – Quando na sessão de sabbado pedi a palavra, foi para mostrar, ao illustre deputado que a isto me havia provocado, que votando por este projecto dei as minhas razões. Não serão ellas mui bem desenvolvidas, mas decidir do seu merecimento é da competencia da assembléa.

Agora porém não quero tomar o tempo com repetições das mesmas cousas: vou fallar em outro sentido, e remetto o nobre deputado para o *Diario* da assembléa; lá verá se eu expendi razões, ou não. Sr. presidente tenho muito pensado sobre este projecto, e com effeito tenho achado uma notavel differença entre elle e o das côrtes de Lisboa. Esta differença tem fornecido um, em verdade, bem forte argumento aos senhores que o têm combatido: e vem a ser, que os portuguezes decretarão sobre factos reaes, e existentes, e nós himos decretar sobre hypothese.

Para com os portuguezes ha com effeito povos revoltados, porque assim nos julgão; para nós não os ha, e nem é provavel que haja; porque brazileiros uma vez separados de Portugal, jámais se lhe tornarão a unir.

E' porém certo, que os portuguezes legislárão contra povos que se têm unido a nós; nós legislaremos contra povos que se têm unido a elles: eis aqui, quanto a meu ver, a verdadeira represalia.

Agora me lembra, Sr. presidente, que quando os americanos do norte declararão a sua independencia, os inglezes tratarão como rebeldes; mas os americanos os tratarão tambem da mesma fórma, e por este meio os obrigarão a tratar como prisioneiros de guerra aos americanos, que lhes cahião nas mãos.

Está me parecendo que este projecto assim enunciado não passará talvez; e quando passe irá causar grandes sustos: mas estou firme, que a represalia, é necessaria; porque tanto peccaremos por excesso de severidade, como por excesso de philantropia. Eu não gosto de ser philantropo a torto, e a direito; mas tambem não quero ir de encontro á opinião geral.

As commissões militares são mui odiosas, ellas estão em execração; por isso fiz uma emenda aos tres primeiros artigos, a ver se este projecto toma uma face menos odiosa. Talvez será temeridade querer eu tornear um projecto organizado por tão illustres como abalisados membros da commissão; e até mesmo parecerá a minha emenda, como lá dizem, peor do que o soneto; mas emfim julguei dever propô-la. E' a seguinte:

Art. 1º Todas as cidades, ou povoações, fazendo causa commum com Portugal, que forem tomadas á força de armas pelas tropas brazileiras, serão tratadas pela mesma fórma, porque o forem pelos portuguezes, em cumprimento da lei de 21 de Março do corrente anno das côrtes de Lisboa, as que têm adherido á sagrada causa da nossa independencia.

Art. 2º Sendo necessario, haverá uma commissão militar, etc.

Art. 3º Todos os portuguezes em qualquer parte nascidos, que forem apanhados

com armas na mão, ou de qualquer outra fórma, praticando actos contra a nossa independencia, para sujeitar-nos a Portugal, serão executados pela mesma fórma, porque o forem os nossos por elles apanhados.

Supprimão-se todos os mais artigos desde o 5º, inclusive, até o 8º, também inclusive, ficando os outro sem seu vigor para serem discutidos. – *Henriques de Resende*.

Ora dir-se-ha: pois havemos de assim tratar a cidadãos, que não são nossos, e contra o direito das gentes?

E eu direi: pois assim hão de nossos inimigos tratar a cidadãos, que lhes não pertencem, e contra o direito das gentes, pois que nós nos temos solemnemente declarado nação á parte?

Deixar-nos-hemos massacrar impunemente á roda dos altares como os machabeos, só porque lhes era prohibido combater no sabbado?

Veremos de sangue frio talhar nossos campos, queimar nossas povoações, e arruinar tudo que é nosso?

Veremos, como succedeu aos pobres peruvianos, mandar de mimo ao general inimigo cestos cheios de orelhas brasileiras, dando com isso aso aos inimigos de um lado, e aos nossos concidadãos justos motivos de queixas, e reclamações?

Sr. presidente! é mui bello ver em pintura um monstro enfurecido perseguir, para massacrar, a razão e a innocencia, e ella pacifica e moderada fugir defendendo apenas a propria vida; mas na pratica não é nem póde ser assim. E' preciso exigir de nossos inimigos, como dizem, *dentem pro dente*. Elles nos reputão selvagens, e dizem que a paixão dominante dos selvagens é a vingança: façamol-os pois tremer da nossa justa vingança e do nosso resentimento.

O SR. ANDRADA E SILVA: – Sr. presidente, ainda que falto de talentos de orador, levanto outra vez a voz para combater as razões com que se tem contrariado a doutrina deste projecto. O amor que tenho á minha patria, o grito da minha consciencia, e a honra de cidadão brasileiro, me instão para que defenda o projecto como util, e fundado em principios indubitaveis do direito, contra os que têm insinuado que em vez de bens produzirá males. A lei de represalia é justa, e tão antiga como o mundo. Em todos os tempos, em todas as nações se têm praticado represalias; talvez não haja uma só que não tenha feito uso desta medida.

E seremos só nós injustos adoptando por necessidade este recurso, de que lançamos mão para defeza e segurança da nossa liberdade, e no qual ainda a commissão foi mais humana do que os legisladores portuguezes?

Eu creio, Sr. presidente, que antes aviltariamos a nação se não empregassemos os meios que nos competem para sustentação dos seus direitos; e ella nos pediria contas de cada gotta de sangue brasileiro que se derramasse por não termos tomado as cautelas convenientes menoscabando o brio nacional. Eu não vejo que esta lei tenha por fim senão prevenir erros e crimes; ella adverte os incautos para que não caião nas ciladas dos que desejão a nossa ruina, e assusta os perversos com a certeza do castigo; mórmente esses malvados de Portugal que só cogitão fazer-nos desgraçados, sem, por dementes, se lembrarem que tanto dependem deste paiz. E ainda ha quem chame a isto despotismo?

Se este projecto se fundasse em principios despoticos, eu o regeitaria sem hesitar: José Bonifacio nunca dobrou o joelho ao despotismo. Quando fallo de malvados de Portugal, não comprehendo todos os portuguezes; eu não tenho idéas tão acanhadas; brasileiro é para mim todo o homem que segue a nossa causa, todo o que jurou a nossa independencia. No curto tempo do meu ministerio todo o homem de merecimento e de virtude, quer nascido no Brazil quer na Europa, foi por mim empregado, nunca me regulei por outros principios. Mas, tornando á materia, se são justos e admittidos geralmente os fundamentos da lei, se ella é nas circumstancias actuaes uma medida adequada, quem é que póde contrariar-a, quem póde denominar-a iniqua e barbara?

Eu creio que só póde desapproval-a a ignorancia ou a maldade. Estou certo que neste reino ninguem de má fé envenena esta lei; os meus illustres collegas dizem, como eu, o que a sua consciencia lhes dicta; porém como se tem dito que esta medida póde desagradar eu vou ver se descubro, de todos os partidos em que se acha dividido o Brazil, qual é o que póde levar a mal este projecto, e consideral-o injusto.

São duas as principaes divisões, a saber— *Não Separatistas e Separatistas*. Os primeiros são os inimigos da independencia, estes fanaticos, chamados vulgarmente pés de chumbo, que ainda suspirão pelas cebolas do Egypto, e destes escusado é tratar para este fim. Os segundos são os sectarios da independencia do Brazil, e que querem que elle figure como nação livre. Porém estes *Separatistas* ainda se subdividem em quatro classes: 1ª, os que querem a separação, mas não a liberdade, pois preferem o antigo governo, e são chamados corcundas; 2ª, os republicanos, a que chamarei prognosticos; estes não podem levar á paciencia que o Brazil não quizesse por voto unanime ser republica, e preferisse a monarchia constitucional; este partido é hoje miseravel e

abandonado por todo o homem sensato: 3ª, os monarchicos-constitucionaes, estes fitão suas vistas na felicidade do estado; não querem democracias nem despotismo; querem liberdade, mas liberdade bem entendida, e com estabilidade: este partido fórma a maioria da nação: 4ª, os federalistas, ou bispos sem papa, a que eu tambem chamarei os incompreensiveis; estes que não querem ser monarchico-constitucionaes, que não podem ser corcundas e que não querem ser republicanos de uma só republica, querem um governo monstruoso; um centro de poder nominal, e cada provincia uma pequena republica, para serem nellas chefes absolutos, corcundas despóticos.

Posto isto vejamos agora a qual destes partidos póde ser esta lei desagradavel. Aos corcundas não, porque esses querem tudo á excepção da união com Portugal, pelo espirito democratico que alli reina, e que elles não podem soffrer. Aos republicanos tambem não, porque o que elles querem é fazer do imperio uma só republica, mas não com Portugal. Será aos monarchico-constitucionaes? Igualmente não; porque esses são verdadeiros amigos do Brazil. Logo, os que não gostão do projecto pertencem á 4ª classe, aos do partido dos bispos sem papa, e para mim incompreensiveis; mas como este numero é mui pequeno, segue-se que elle é agradavel á maioria da nação, como justo e indispensavel nas circumstancias em que nos achamos. Posto isto julgo desnecessario combater argumentos, e voto a favor da lei.

O SR. ALENCAR: – A assembléa presenciou que o nobre preopinante começou por dizer que combateria os argumentos offerecidos contra o projecto; mas tambem acaba de ver que elle não atacou razões; dividio a nação em partidos, e fez entrar naquelle que lhe pareceu a mim e aos outros que têm combatido o projecto. Eu requeiro que a assembléa declare se é permittido neste lugar enunciar semelhantes idéas.

O SR. ANDRADA E SILVA: – Eu disse que só podia contrariar-se a lei por maldade ou ignorancia; mas não disse que o illustre deputado pertencia a um dos partidos; por consequencia calumniou-me, e eu o chamo á ordem.

O SR. VERGUEIRO: – Eu sempre expendo as minhas opiniões nesta assembléa com a imparcialidade que me caracteriza; mas vejo que se tem confundido as minhas fallas e que se me attribuem pensamentos que não tive, e por isso sou obrigado a fazer declarações para que se não alterem as minhas idéas. Affirmou um honrado membro que eu dissera que a lei, represalia era injusta e barbara, mas eu não proferi uma só palavra de semelhante asserção; sómente disse que não

lugar o projecto attentas as nossas circumstancias actuaes, porque as côrtes de Lisboa applicavão a sua lei a provincias que estavam em conspiração, e nós ás que não conspiravão contra a nossa causa. (*Aqui fallou da provincia de S. Paulo; mas não se entendeu o tachygrapho.*) As que estão ainda desunidas é porque não podem com a força inimiga; mas por vontade propria não o julgo possivel.

Eis-aqui as razões porque disse que era injusto o projecto consideradas as nossas circumstancias; e confesso que ainda penso o mesmo, porque os argumentos contrarios não me têm convencido. Diz-se que por esta lei se previnem crimes; eu não o vejo; porque os crimes de rebellião já têm na legislação que nos rege o seu lugar proprio, e as penas correspondentes; a unica differença que lhe noto é no processo, que segundo esta lei, por demasiadamente summario faz tremer a innocencia, principalmente, como já disse, tendo por julgadores homens que não são proprios para juizes. Eu sei que a lei deve prevenir os delictos; mas eu quero que os previna pelos meios ordinarios; as circumstancias em que estes podem ser permittidos são outras; nas actuaes bastão as leis que já temos. Como já expuz em outra occasião extensamente as mais razões em que me fundo, a ellas me refiro, para as não repetir. Eu só me levantei para que se não desse ao meu discurso a intelligencia que lhe deu o nobre deputado a quem agora respondi.

O SR. FERNANDES PINHEIRO: – Peço a palavra simplesmente para explicar. O nobre preopinante quando não uzasse da propria palavra – supervacaneo, – usou de equivalente, *superfluo, inutil*, d'onde a conclusão era identica, que por ora não deveriamos avançar passos sobre este assumpto; isso é o que eu não quero, que uma nação, abundante de vigor, e de recursos, emmudeça, quando Portugal treveja, não se podendo ainda esquecer da passada dominação.

Emquanto ao facto historico, que me contesta, blazonando de defensor da sua provincia, se eu visse que, ainda de longe offuscava sua antiga reputação, não tocara um successo, no qual só tive em vista deduzir a illação, que alli onde assentava a maior confiança no meio do povo o mais docil do mundo, rebentou imprevistamente um vulcão de facções; existencia desta a annunciárão sem contradicção os periodicos do tempo, e até se colhe dos successos posteriores, procedimento de devassa, viagem rapida do principe regente, prisões etc. quaesquer que fossem os incitamentos para essa facção, nos quaes não entro. Não receio emfim disputar-lhe a palma, e protestar que o illustre membro não é de certo mais zeloso pela reputação, nem mais grato á provincia

de S. Paulo, á qual além do berço, devo a honra incomparavel de eleger-me seu representante para as côrtes de Portugal, e de reeleger-me para a assembléa constituinte brasileira.

O SR. CARNEIRO DE CAMPOS: – Sr. presidente. Não era da minha intenção fallar na primeira discussão deste projecto de lei, por não presumir que considerado elle em a sua generalidade, fosse tão debatido; reservava-me para quando se tratasse de cada um dos seus artigos expender largamente as razões, que me obrigarão a não concordar com os meus illustres collegas, membros desta commissão especial, sobre a disposição do art. 5º, que sugeita á uma fórma extraordinaria de processo os *cabeças de rebellião*, ainda quando *não forem achados com as armas na mão*, porque então eu não via tão clara e convincente a prova contra o autor do crime, para sem risco de se sacrificar a innocencia podermos prescindir das formulas ordinarias, mas como se pretendia inculcar este projecto de barbaro, injusto, e impolitico, cumpre que eu como membro desta commissão manifeste perante esta augusta assembléa, e á face da nação que me conduzi pelos principios de justiça, e que sei respeitar os direitos do cidadão, sem embargo de sustentar os oito artigos, que propriamente formão a lei marcial, que tem sido tão combatida.

Sr. presidente: Para se refutar qualquer proposição, não basta offerecer contra ella principios geraes, é além disto indispensavel que se mostre a relação contradictoria dos principios que se allegão com a materia da proposição que se quer combater: ora, parece que os illustres deputados que têm combatido os oito artigos deste projecto, se esquecerão desta regra tão geral, e tão absoluta em dialectica.

Os honrados membros de quem fallo, nada mais fizeram do que produzir principios geraes, oppostos ás leis, chamadas de *excepção*, e deixarão de mostrar que na generalidade destes principios se comprehendia tambem esta lei marcial, nas circumstancias que é proposta; o que era essencialmente preciso para terem força os argumentos que contra ella dirigem. Sr. presidente, eu, os meus collegas, membros da commissão, e todos nós que temos a inapreciavel honra de sermos órgão da nação, estamos bem convencidos do quanto são anti-constitucionaes e monstruosas as leis de excepção, quando a machina do estado roda tão segura em seu eixo, que nenhum receio ha que se perturbe a regularidade do seu movimento: então semelhantes leis, não sendo nascidas do sagrado dever da salvação da patria, são desnecessarias e atrozes, e a nenhum outro fim se

destinão, senão a armar a tyrannia de um instrumento poderoso para as suas malvadas vinganças; pois para se sacrificar a innocencia, é preciso despresar as garantias da segurança individual e arredar os olhos do fiel da balança da justiça. Tal foi o fim dessas detestaveis commissões, de que forão victimas Montaigu, Marechal de Marillac, Duque de la Valeta, e outros infelizes.

Estas commissões são creadas para executarem proscricções já decretadas, verdadeiros assassinios, corados com a formalidade de sentenças, concebidas e inspiradas pelos tyrannos, e proferidas por ambiciosos e servis aduladores, escolhidos muito de proposito como azados para darem fiel conta da malvada encommenda, que se lhes encarregava: juizes tão puros como esses indignos senadores romanos, que não só confirmavão as proscricções de *Tiberio*, mas até se constituíão infames delatores para conseguirem as boas graças de Sejano. Ora, nada disto se pôde applicar á lei marcial, que se propõe, nem pelo tempo e circumstancias extraordinarias, em que deve ter execução, nem pela forma de organização das commissões, e seu destino indeterminado, quanto aos individuos, que por ellas hão de ser julgados.

Em tempos criticos, em que se não pôde contar com a segurança publica, e quando a patria abraça em o seu seio inimigos fementidos que se cobrem com o nome de filhos, não nos devemos reger com uma especie de fanatismo por principios geraes, que ponhão em perigo a liberdade publica. Estes principios devem ser inviolaveis em tempos serenos e bonançosos, então as formalidades judiciaes, que garantem a justiça, e fazem inabalavel a segurança individual, devem ser guardadas com um religioso acatamento. Quando porém a segurança individual se vê encontrada com a publica, são as garantias da patria, que devemos com preferencia a tudo mui vigorosamente sustentar.

Portanto nesse conflicto se devem relaxar essas formalidades do processo. E' esta uma excepção inherente á sua observancia; pois a conservação do estado é a primeira das leis, á qual todas as leis *positivas* e todos os direitos *positivos* devem ceder. – *Salus pupuli suprema lex est* – e neste ponto de vista é que deve ser apreciada esta lei marcial.

Apezar da severidade deste principio, o mais constitucional em todos os governos do mundo, e para todos os publicistas, a commissão procedeu nesta materia com a maior circumspecção, e conduzida por um espirito de rectidão, não podendo por uma parte deixar de reconhecer o respeito que merecem as garantias pessoaes; e não devendo por outra parte avaliar em tão pouco o perigo da segurança publica que deixasse de o acautelar, procurou

quanto foi possível conciliar estes dous importantes artigos e com este intuito se apartou dos rigorosos principios da represalia, a que tinhamos o mais bem fundado direito, e restringio a disposição da lei aos cabeças de rebellião, e aos que fossem apanhados executando-a com as armas na mão, na intelligencia de que com estes nenhum perigo occorre por falta da observancia das formalidades ordinarias do processo para verificação da existencia do crime, e da pessoa que o praticou, tinhamos neste caso o corpo de delicto formado no uso da arma em acto de rebellião, e nem era precisa prova artificial para apparecer e ser convencido o réo, quando era apanhado em flagrante.

A' vista disto parecerá a todos que bem pouco quadrão a este projecto as qualificações de barbaro e injusto que lhe assacão. Seremos por ventura barbaros e injustos se tratarmos os partidistas da tyrania e escravidão, como se tratão os partidistas da nossa independencia? Não os tratamos nós com mais humanidade e justiça? Confronte-se este nosso projecto com a lei das côrtes de Portugal; e obrariamos nós com sabedoria se deixassemos de formar-lhe uma contramina? Mas, diz-se, em Portugal tinha já arrebetado a rebellião, e todas as nossas provincias estão unidas e abração com enthusiasmo a nossa santa cauza; se as côrtes estenderão ao Brazil as disposições da sua lei, foi porque já o consideravão rebellado, e será impolitica uma lei que indica a pouca confiança que nós temos na fidelidade e firmeza dos povos, nossos concidadãos.

E' verdade, Srs., que as nossas provincias, que têm abraçado a causa da independencia deste imperio, se achão felizmente reunidas e decididas a não soffrer mais o dominio Portuguez. Nós temos disto um exemplo bem decisivo no desenvolvimento do mais heroico patriotismo sustentado com os maiores sacrificios pelos meus dignos patricios, os bahianos. Porém a povoação dellas é homogenea? Não se compõe ella de muitos europeos, que chorão ainda pelas cebolas do Egypto, e por um impulso cego do amor do ninho, tudo quanto ha em Portugal e de lá vem, é sempre melhor? Não desejão estes no fundo dos seus corações que a roda desande? Ignora isto Portugal? Poderá elle olhar com indifferença para tão grande perda e soffrel-a-ha com resignação? Não nos illudamos, Portugal deve estar convencido que nada póde pela força das suas armas, e por isso recorrerá á intriga, pondo em execução a machiavellica maxima – *divide et impera*. Neste mesmo agosto recinto se têm muitas vezes denunciado as odiosas tramas que contra nós se estão urdindo. Sejamos pois cautelosos, não estamos em revolução, ainda não está montada a machina do governo e estão ainda

encerrados na urna dos destinos os azares porque temos de passar.

Não esperemos que venha o mal, para então o acautelarmos, prevenimos todos aquelles que prudentemente receiarmos como provaveis, supposta a ordem natural das cousas. A lei promulgada depois da rebellião teria o defeito de exigir maior severidade. Não me persuado que esta providencia produzirá nos povos o desgosto que se nos inculca. Nós não designamos provincia alguma, a medida é geral. Só os malvados se desgostão das leis que acautelão os crimes; o bom cidadão folga com os embaraços que se oppoem aos delictos, por que nelles descobre novas garantias da sua segurança e liberdade, e as provincias muito estimaráõ que se promova a conservação da tranquillidade que felizmente desfructão. Se taes figuradas queixas houverem deverãõ ser recebidas com tanta consideração, como as do varão probo, que se representasse offendido na sua honra, só porque ha leis contra ladrões e assassinos. Portanto voto que passe este projecto á segunda discussão.

O SR. ANDRADA MACHADO: – (Ha um longo discurso no tachygrapho, mas não é possível ligar duas proposições.)

O SR. CRUZ GOUVÊA: – Sr. presidente. Eu já disse que votava contra o projecto, porque não posso approvar os oito primeiros artigos. Eu sigo a opinião do celebre *Benjamin Constant*, publicista muito elogiado pelos mais illustres deputados desta assembléa, porque sigo sempre a justiça e nunca a arbitrariedade. Toda a criação de tribunal extraordinario, diz o referido publicista, toda a suspensão ou abreviação de formulas são actos inconstitucionaes e puniveis. Sr. presidente! as formulas dos processos ou são necessarias ou não; se não são necessarias podem dispensar-se em todos os processos e se são necessarias, em nenhuns se devem dispensar e muito menos no presente caso. Com semelhante lei abre-se, não digo uma porta, mas um abysmo para ruina da nossa patria.

O Sr. Andrada e Silva disse que não queria razões methaphysicas, mas sim a linguagem da experiencia; pois eu digo que esta nos faz vêr Marco Antonio, Maximiliano Isidoro, Robespierre e outros muitos, começando suas tyrnias por pequenos abusos; a historia de todos os tempos abona a minha opinião opposta ao estabelecimento de commissões militares e de tribunaes extraordinarios, que se desvião das formulas que a lei prescreve. Eu quizera que os illustres preopinantes, que são de parecer contrario, se lembrassem do procedimento dos nossos vizinhos americanos do norte e que reparassem que regulando sempre as suas acções pela justiça, humanidade

e moderação, ganharão com a pratica destas virtudes a opinião geral e conseguirão estabelecer um admiravel governo. Pedirei agora ao illustre deputado o Sr. Carneiro de Campos, já que explicou o seu celebre *Jury*, que me explique o que quer dizer estar a sorte do Brazil ainda na urna dos destinos. Por ventura terá de apparecer entre nós algum Marco Silla ou outro semelhante tigre, sedento de sangue, que deseje acabar de um só golpe o genero humano!

Sr. presidente, deixemos preocupações; o que quer todo o Brazil é a constituição que lhe foi promettida; e é mais facil, como diz Mr. De Pradt, arrancar-se uma estrella do firmamento do que o espirito constitucional uma vez plantado no coração do homem. O que eu acho indispensavel para consolidar o systema proclamado é a observancia exacta e constante do que ordena a justiça, e quem professa estes principios não póde admittir os oito artigos do projecto, contra os quaes sempre votarei,

O SR. RODRIGUES DE CARVALHO: – Sr. presidente, eu tenho ouvido dizer a alguns illustres deputados que o projecto é inteiramente desnecessario; que as nossas circumstancias não exigem semelhante providencia, e que esta lei só serviria de excitar desconfianças nas provincias de que o governo não fórma bom conceito do seu espirito. Eu não posso concordar com esta opinião porque não vejo que as provincias possam levar a mal que esta assembléa, encarregada de promover por todos os modos a sua felicidade, faça uma lei para prevenir a organização de facções oppostas á causa da independencia do Brazil. Comtudo tambem não posso approvar todo o projecto; julgo que precisa ser alterado de modo que se manifeste mais claramente que nós só queremos usar do direito de represalia de que nos obrigão a lançar mão os nossos inimigos. Levado destes principios offereço a seguinte:

EMENDA

Primo: Que se supprimão os oito primeiros paragraphos e que o nono tome o lugar de primeiro.

Secundo: Que a doutrina do § 9º se amplie, legislando do modo seguinte:

A assembléa etc.

§ 1º Todas as pessoas de qualquer dignidade, ou emprego, que puzerem em execução em alguma das provincias do Brazil a lei das côrtes de Lisboa de 21 de Março do presente anno, aliciando os povos para fazerem causa commum com Portugal, ou obrigando-os por força de armas a se rebellarem, contra a independencia, e união do imperio serão considerados

réos de rebellião e sentenciados em commissão militar.

§ 2º Todas as pessoas que nomearem as commissões militares ordenadas no § 2º da mesma lei, e aquelles que sentenciarem, impuzerem as penas a subditos deste imperio serão igualmente considerados, e julgados na fórma do § 1º

§ 3º Os juizes, ou quaesquer autoridades, que cumprirem a dita lei nas partes que mandão arrematar bens de subditos deste imperio para as despezas da tropa portugueza em operações, são responsaveis por seus bens a todos os damnos causados pelas arrematações, e serão além disto condemnados a degredo por cinco annos para lugares remotos.

§ 4º Os bens dos réos comprehendidos nos § 1º e 2º serão sequestrados, e arrematados para indemnisação das despezas feitas na guerra a que Portugal tem injustamente provocado a nação brasileira.

Segue-se o § 10, que tomará a numeração de 5º. Paço da assembléa, 15 de Julho de 1823. – O deputado, *Rodrigues de Carvalho*.

O SR. COSTA BARROS: – Sr. presidente, vejo-me obrigado a fallar em publico, ao que não estou realmente acostumado, e a fallar sobre uma materia já porfiadamente debatida; direi comtudo o que entender.

Antes porém de entrar nella seja-me licito dizer que noto com surpresa ataques de palavras de uns Srs. deputados com outros, respondendo-se com sarcasmos ás razões com que cada um sustenta como póde a sua opinião; e porque me julgo contado no numero dos litteratos miseraveis peço desde já aos mais illustrados queirão disfarçar os defeitos do meu discurso.

Eu preciso ainda de lição; e tenho pezar que a minha provincia se lembrasse de mim para sustentar os seus direitos; mas visto que aqui estou, e com disposição para aprender, espero que os meus mestres me convenção com docilidade: não, quero lições com vituperios.

Sr. presidente, todos os imperios têm necessidade de representação para se fazerem temer dos seus inimigos: esta anda sempre na razão das suas forças phyzica e moral; e estas dependem da união de todas as partes do estado.

Posto isto, tudo o que tender a unir as provincias deste imperio augmentará a sua representação e nos fará respeitar dos nossos inimigos, e tudo o que levar a desconfiança aos povos, desgostando-os do governo, promoverá a desunião, de que resultará fraqueza e impossibilidade de nos defendermos.

E' preciso, Sr. presidente, que as provincias estejam unidas com a metropole, e com a assembléa; que os povos confiem no imperador, e o imperador nos povos, destruindo-se

qualquer destas confianças, tudo se desorganisa. Por esta lei eu vejo espalhar-se pelas provincias um terror geral, e o justo receio de ver por taes medidas repetido por toda a parte o que tem acontecido no Rio de Janeiro. Cidadãos benemeritos forão representados na opinião publica como homens criminosos, e perturbadores da ordem estabelecida, e depois do longo prazo de cinco mezes de prisão forão sentenciados na relação e julgados innocentes.

Quem pensaria que nem a sabedoria dos magistrados nem a presença de Sua Magestade poderia evitar estes males! Comtudo o cidadão foi opprimido, prejudicado, e apenas tem, para consolar-se dos damnos e tribulações que soffrêra, o testemunho da sua consciencia.

Eis-aqui o que eu não quizera ver renovado entre os meus concidadãos, e que seguramente verei se o projecto passar em toda a sua extensão. Ninguem, Sr. presidente, tem mais odio do que eu aos adversarios da causa do Brazil; não os julgo dignos da mais pequena contemplação; mas bastão para os punir as leis existentes. As disposições do projecto irão accender nas provincias as facções que se querem prevenir, e as desgraças se multiplicaráõ; no nosso estado actual considero extemporaneas estas medidas, e só proprias para amotinar as provincias quando seguramente nenhuma por sua vontade se unirá jámais a Portugal.

Além disto, torno a dizer, a propria experiencia me faz tremer das consequencias desastrosas de se sahir, para julgar os homens, dos meios ordinarios. Tenho pois por dever meu pedir a esta augusta assembléa que tome em seria consideração este negocio, para que se não adoptem, sem necessidade, medidas de que podem resultar desgraças de mui serias consequencias. Digo o que a minha consciencia me dicta; e se não defendo melhor a minha opinião é porque me faltão forças, e o uso de fallar neste respeitavel congresso; mas sempre concluirei que nunca por meu voto passarão os oito primeiros artigos deste projecto.

O SR. DIAS: – Eu creio que nas circumstancias em que nos achamos devemos cuidar de oppôr força contra força, e por isso não approvo as medidas do projecto, que as provincias não merecem. Aqui se tem procurado mostrar que existem motivos de receiar que o Brazil possa retrogradar da marcha que começou; e eu tenho isto por um absurdo. Sr. presidente: o Brazil é firme, e se a constituição fôr organizada pelos principios que a nação tem inculcado, não é possivel que os povos atropellem os seus direitos, e renunciem á sua liberdade para se unirem ao velho Portugal; é loucura suppôr que elles se desviarão da carreira que têm tomado; ninguem é capaz de o conseguir.

Mas figuremos que ha algum infame que ousa atraiçoar o seu paiz, elle será rigorosamente punido pelas leis existentes. Eu não digo que não são precisas medidas contra os nossos inimigos; mas como quem tem mais força é que vence, entendo que os meios de que devemos tratar são – dinheiro e gente – porque com isto é que se faz a guerra. Portanto voto que o projecto não passe á 2ª discussão. Nós sempre havemos de vencer; escusado é fazer leis que aterrem as provincias, e que são directamente oppostas á liberdade constitucional, em cujo favor sempre fallarei.

O SR. AROUCHE RENDON: – A materia, Sr. presidente, está bastantemente discutida; o que eu vou dizer agora talvez pareça fóra da ordem, mas é para destruir o principal argumento com que se tem combatido este projecto. Allega-se com o terrorismo que elle causará, mas ignoro-o porque verdadeiro.

E não me assusto com elle, nem os meus; e até posso affirmar que para os da minha provincia será indifferente. Tem-se argumentado que é um projecto de lei barbaro e tyranno, porque manda julgar por militares. Sr. presidente, os militares são cidadãos como os outros; o terem alguma vez combatido pela patria não os faz menos humanos.

O filho familia bem educado é chamado ás armas; sua mão o veste e o anima a ser valente, a investir a brexa debaixo de todo o fogo por amor da patria; elle parte, mata os inimigos antes que estes o matem; e volta cheio de gloria. A este defensor da patria será licito chamar barbaro, e affirmar como aqui se disse em outra sessão, e hoje se repetio, que elle vem com as mãos banhadas em sangue humano assignar sentenças de morte contra seus concidadãos.

Tristes tempos, Sr. presidente; em que assim se honrão os militares? Isto é tão injusto que a diaria experiencia nos mostra o contrario. Se aos militares da 1ª linha se tirasse o privilegio de fóro, elles tomarião isso por uma degradação; e os milicianos estimão mais o privilegio do fóro do que todos os outros que lhes são concedidos. Logo, é porque os seus juizes não são sanguinarios. Em realidade os militares tambem são humanos, pensão, e sabem a lei natural, e com prudencia consultão.

Eu tenho visto muitos conselhos de guerra, e assistido a outros, e confesso que sempre vi a humanidade vencer tudo. Portanto parece-me que o allegado terror é panico, e que o projecto deve passar á 2ª discussão.

O SR. FRANÇA: – Este projecto de lei deve ser considerado em duas relações: a 1ª respeita ao que decretarão as côrtes de Portugal nos momentos criticos de supprimirem uma revolução das suas provincias continentaes, e se fez posteriormente extensivo ás nossas provincias

do Brazil: a 2ª respeita a economia do nosso governo interno, quando occorrão semelhantes conjuncturas politicas. Quanto á 1ª parte não me parece motivo bastante para se ordenar esta lei o procedimento que tiverão as côrtes de Portugal, fazendo transcendente ás nossas provincias, que ellas ainda reputão parte integrante do reino unido, uma lei, cuja sancção teve por motivo sómente reduzir á ordem as alterações dos povos do seu verdadeiro território.

O motivo de reprezalia, que tenho ouvido aqui fazer valer nesta hypothese, para se admittir o projecto não existe absolutamente: ou antes é uma falsa apparencia de razão sómente com que se abona o projecto.

O que no caso se dá é uma escandalosa imitação do procedimento que tiverão as côrtes de Portugal com as suas provincias revoltadas, estando aliás as nossas como estão pacificas, e adherentes ao systema do governo, que geralmente se tem abraçado. Porém que as côrtes de Portugal não fizerão para o Brazil a lei a que nos referimos, é manifesto do processo da mesma lei; ella foi motivada pela urgencia de se acudir com remedio prompto e decisivo á explosão de um volcão politico, cuja cratéra principiava a fumegar nas suas provincias, e ameaçava do tiro das suas lavas o coração do reino.

As côrtes de Portugal pois não legislavão para o Brazil com as ameaças de um decreto que era filho do momento, e d'outras circumstancias mui extranhas da causa da independencia do Brazil.

O deputado Luiz Paulino, porém, que era membro daquelle congresso por parte da provincia da Bahia, querendo que aproveitasse aos seus conterraneos a parte benefica do mesmo decreto, fez em 24 de Março uma indicação ao dito respeito, attenta a luta em que se achavão os bahianos contra as tropas de Portugal, que occuparão a sua capital. Discutio-se a materia e afinal venceu-se, que se generalizasse o decreto a todas as provincias que o congresso havia como partes integrantes do reino unido.

Mas ainda quando intenção houvera das côrtes de Portugal em tratar as nossas provincias militarmente pelo citado decreto; não vejo eu que houvesse condigna represalia ao dito respeito, senão em tratarmos tambem militarmente as provincias do mesmo Portugal, se algumas lhe estivessem adherentes, a que todavia o Brazil pretendesse ter o direito de accessão: mas tratarmos nós mesmos as nossas mesmas provincias, adherentes, amigas, pacificas, constituintes e comprometentes como se achão, pela mesma identica maneira com que Portugal ameaça as suas revoltadas, é politica que não entendo.

Passarei pois a tratar da 2ª relação do

mesmo projecto emquanto respeita á economia do nosso governo. Diz-se que a lei não olha para as provincias no estado em que se achão de suas pacifica adherencia, mas para o estado em que por ventura se possão achar de futuro. Bem: logo, a lei é inutil por ora, porque faltão as circumstancias em que cumpre que ella seja talhada. Mas no momento da urgencia, me dirão, não é que se ha de fazer a lei; e eu digo que semelhantes leis só em momento de urgencia, e nimia urgencia é que têm lugar; porque é um desvio das leis criminaes em que se attende a uma circumstancia extraordinaria, a uma excepção que as mesmas leis criminaes não suppuzerão, nem podião suppôr.

Senhores, nós abundamos de leis criminaes a todos os respeitos e provera a Deus não houvessem tantas, nem tão inhumanas como algumas são. Por falta, de leis não hão de ficar impunes os cidadãos brasileiros refractarios do novo pacto social, em que se tem empenhado a nação. E' ociosa, é impolitica portanto a lei que ora se nos propõe, ella só servirá para nos fazer um mal, que é perdermos a justa confiança que devem ter as provincias nos seus representantes que enviarão a este congresso para as constituir, e não para as ameaçar; para as honrar de uma, justa confiança do seu inalteravel patriotismo, e não para as injuriar com a presumpção de crimes politicos, que se não podem nunca esperar de brasileiros, que espontaneamente e a uma voz se propoem constituir em novo systema de governo. Voto portanto contra o projecto como ocioso e impolitico que me parece.

O Sr. Araujo Lima pedio a palavra e mandou á mesa a seguinte:

EMENDA

Adopto as emendas do Sr. deputado João Antonio de Carvalho com as limitações seguintes:

1º As palavras – serão considerados réos de rebellião e sentenciados em commissão militar – substituição-se estas – serão considerados réus de rebellião, e sentenciados como taes.

2º As palavras – serão igualmente considerados e julgados na fórmula do § 1º – serão entendidas na fórmula do paragrapho antecedente – *Araujo Lima*.

O SR. MAIA: – Como tive a honra de ser nomeado membro da illustre commissão tambem devo dar a razão, porque annui ao seu parecer na organisação do projecto, em que nada considero de injusto, ou de impolitico.

Propõe-se esta lei em contraposição a outra dimanada do governo portuguez, do governo de uma nação inimiga, a quem é preciso mostrar,

que sobre os cidadãos brasileiros só póde legislar o governo do Brazil.

Estou bem persuadido de que os bons brasileiros se não unirãõ mais á causa de Portugal, mas nem por isso devo deixar de admittir, que possão haver alguns degenerados, em que tenha poder a ambição, e o interesse para se deixarem levar contra a nação, de que fazem parte; e que por isso é indispensavel passar o projecto, para que, contendo-os, possa o imperio sustentar-se, e progredir na attitude que tem tomado. Além disto, havendo ainda nas provincias, como temos reconhecido, muita ignorancia, e sendo assim facil, que mal intencionados possão seduzir uma ou outra povoação, é necessario esta lei a pôr os povos em cautela, e prevenidos contra taes seducções.

Têm alguns illustres deputados arguido a lei de injusta, porque abandona os cidadãos e os põe fóra da protecção das leis ordinarias; mas devemos advertir, que não é a lei, nos casos por que é feita, que abandona os cidadãos, são elles mesmos, que se abandonão, quando revoltados contra a patria, atacando a existencia politica do imperio, renuncião voluntariamente todos os direitos que tinhão a ser considerados como filhos, e declarão que mais não querem pertencer-lhe, nem aproveitar os seus beneficios; e que em tal caso se não legisla para cidadãos, e sim para inimigos, e não se destroem as garantias, porque nenhuma tem promettido, nem deve prestar o imperio aos que contrarião a sua causa.

Tambem me não posso persuadir de que esta lei introduza desconfiança nas provincias, que têm adherido ao systema actual, e têm proclamado o imperio do Brazil, e a sua independencia; porque, se elles estão de boa fé, dispostos a sustentar a causa, não as assustão; nem fazem desconfiar, disposições, que com ellas se não entendem; e antes pelo contrario nestas mesmas disposições acharãõ apoio para contarem com a sua conservação postos a salvo de algumas depravadas intenções contrarias á causa que seguem: e se estão de má fé, nós é que devemos desconfiar, e pôr os meios, que obstem aos effeitos della.

Julgo portanto que o projecto é digno de passar á segunda discussão.

Julgou-se afinal a materia discutida; e propondo o Sr. presidente se a assembléa dava por concluida a 1ª discussão, decidiu-se que sim.

O SR. DIAS: – Parece-me que deve propôr-se o projecto dividido em duas partes para se resolver se passa cada uma dellas á 2ª discussão.

O SR. CARNEIRO DA CUNHA: – O regimento não permite a divisão; mas a assembléa póde revogar o regimento.

O SR. ALENCAR: – Deve propôr-se primeiro

se passa a materia toda do projecto, e se não passar então se proporá cada uma das partes.

O SR. ARAUJO LIMA: – Temos nova discussão; e alguns senhores têm já fallado 7 vezes. Proponha V. Ex. como lhe parecer bem.

O SR. CARNEIRO DA CUNHA: – Eu creio que basta que esta augusta assembléa decida se o projecto passa á 2ª discussão; pois como ha de ser novamente discutido, debatendo-se artigo por artigo, os que não passarão ficão despresados; e assim procedemos na fórma do regimento.

O Sr. Presidente propoz a divisão do projecto. – Não passou.

Alguns senhores requererão a votação nominal, mas não se tornou em consideração. Propoz então o Sr. presidente se o projecto passava á 2ª discussão. – Venceu-se que sim.

O Sr. Araujo Lima requereu a impressão das emendas; e decidiu-se que devião ser lidas na sessão seguinte para se ver se erão ou não apoiadas, pois sem o serem não podião imprimir-se, na fórma do regimento.

O Sr. Ribeiro De Rezende pediu licença para ler, não obstante ter já dado a hora, um parecer da commissão de poderes, e sendo-lhe concedida leu o seguinte:

PARECER

A commissão de poderes examinando o diploma do Sr. José Alves do Couto Saraiva, deputado pela provincia de Minas Geraes, e confrontando-o com a acta geral, o acha legal e conforme com o decreto de 3 de Junho de 1822 e instrucções de 19 do mesmo mez e anno. E' pois de parecer que o mesmo deputado venha tomar o seu assento nesta assembléa. Paço da assembléa, 14 de Julho de 1823. – *Estevão Ribeiro de Rezende.* – *Manoel Jacintho Nogueira da Gama.* – *Antonio Carlos Ribeiro de Andrada Machado e Silva.* – Foi aprovado.

O Sr. Secretario Carneiro de Campos leu tambem o seguinte boletim do cirurgião da imperial camara, assistente a Sua Magestade o Imperador.

As melhoras de Sua Magestade Imperial continuão em marcha gradual, e nada de extraordinario tenho a expender. Paço da Imperial Quinta da Boa Vista, 15 de Julho (15º dia de molestia) de 1823. O cirurgião da imperial camara e assistente a Sua Magestade o Imperador. – *Domingos Ribeiro dos Guimarães Peixoto.*

Foi ouvida esta noticia com muito especial agrado.

O Sr. Presidente assignou para a ordem do dia: 1º o projecto dos governos provinciaes: 2º o projecto da confirmação das leis que têm

regido o Brazil: 3º segundas leituras de propostas.

Levantou-se a sessão ás 2 horas e meia da tarde. – *Manoel José de Souza França*, secretario.

SESSÃO EM 16 DE JULHO DE 1823.

PRESIDENCIA DO SR. CAMARA.

Reunidos os Srs. deputados pelas 10 horas da manhã, fez-se a chamada, e acharão-se presentes 56, faltando por doentes os Srs. Xavier de Carvalho, Bispo capellão-mór, Ferreira Barreto, Andrada e Silva, Alencar, Rocha, Silveira Mendonça e Ribeiro de Andrada.

O Sr. Presidente declarou aberta a sessão, e lida a acta da antecedente foi approvada.

Veio á meza a seguinte declaração de voto.

Declaro que na sessão de hontem votei que não passasse á 2ª discussão o projecto sobre a lei marcial. – 16 de Julho de 1823. – *Alencar*. – *Carneiro da Cunha* – *Fortuna*. – Mandou-se inserir na acta.

O Sr. Secretario Carneiro de Campos leu o seguinte officio do ministro de estado dos negocios da justiça:

Illm. e Exm. Sr. – Sua Magestade o Imperador attendendo ás razões expostas por Marcos Thomaz de Oliveira no requerimento incluso, me ordena o faça remetter a V. Ex. com a informação tambem junta do chancellor da casa da supplicação que serve de regedor, a que mandou proceder, para que fazendo V. Ex. presente tudo á assembléa geral constituinte e legislativa, a mesma assembléa tome a pretensão do supplicante na consideração que julgar de justiça.

Deus guarde a V. Ex. Paço, em 14 de Julho de 1823. – *Caetano Pinto de Miranda Montenegro*. – Sr. José Joaquim Carneiro de Campos.

INFORMAÇÃO DO CHANCELLER AO MINISTRO DA JUSTIÇA

Illm. e Exm. Sr. – Pretende Marcos Thomaz de Oliveira que S. M. o Imperador haja por bem que continue a causa contra elle movida pelo actual deputado á assembléa constituinte e legislativa do Imperio do Brazil pelo prejuizo que da suspensão do progresso da mesma causa se lhe segue, ou que se remetta o seu requerimento á dita assembléa para ser contemplado e decidido. A suspensão foi por mim decretada em justa observancia do regimento interino e provisorio da assembléa, cap. 12 art. 179, que diz assim: – Emquanto durarem as sessões, não póde o deputado demandar, nem ser demandado civilmente, nem

ser executado por dividas. – Póde ser que na discussão particular deste artigo se decida o contrario.

Nestes termos excusando S. M. Imperial a primeira parte do requerimento parece de razão que se digne attender á segunda, mandando remetter o mesmo requerimento á dita assembléa para ser contemplado na discussão particular do citado artigo. O mesmo Senhor porem decidirá o mais justo.

Deus guarde a V. Ex. muitos annos. Rio de Janeiro, 12 de Julho de 1823. – Illm. e Exm. Sr. Caetano Pinto de Miranda Montenegro, do conselho de estado, ministro e secretario de estado dos negocios da justiça. – O chancellor da casa da supplicação que serve de regedor, *Antonio Rodrigues Velloso de Oliveira*. – Foi tudo remettido á commissão de constituição.

Leu depois outro do ministro e secretario de estado dos negocios do imperio, do theor seguinte:

Illm. e Exm. Sr. – Tendo levado á augusta presença de S. M. o Imperador o officio de 14 do mez proximo passado, em que V. Ex. participa ter a assembléa geral, constituinte e legislativa deste imperio resolvido, por ser um preliminar indispensavel para muito dos seus trabalhos, que se proceda á formação de mapas estatísticos e topographicos das differentes provincias deste imperio, para lhe serem presentes á medida que se forem apromptando. E havendo S. M. Imperial mandado expedir a este respeito as ordens necessarias, e igualmente determinado que a mesa do desembargo do paço enviasse quanto antes os mappas estatísticos, que alli já existissem, afim de servirem de auxilio áquelle importante trabalho: O mesmo augusto Senhor me ordena que remetta a V. Ex. para serem presentes na dita assembléa, os mappas constantes da relação inclusa, vindos daquelle tribunal, em cumprimento da sobredita ordem.

Deus guarde a V. Ex. Palacio do Rio de Janeiro, em 14 de Julho de 1823. – *José Bonifacio de Andrada e Silva*. – Sr. José Joaquim Carneiro de Campos.

Relação dos Mappas Estatísticos que existião na Secretaria da Mesa do Desembargo do Paço, e a que se refere o aviso da Secretaria de Estado dos Negocios do Imperio de 14 de Julho de 1823.

Comarcas: Bahia, Sergipe, Ilhéos, Jacobina, Ceará, Espirito Santo, sertão do Pernambuco, Alagôas, Parahyba, S. Paulo, Paranaçuá e Corytiba, Ouro Preto, Rio das Mortes, Sabará, Rio Grande do Sul, S. João das Duas Barras, Rio Negro.

Resolveu a assembléa que fossem remettidos á commissão de estatística, á excepção do de

Sergipe d'El Rei, que foi para a de constituição para determinar quantos deputados devia eleger aquella provincia.

Leu igualmente as emendas offerecidas ao projecto da lei marcial na sessão antecedente pelos Srs. Henriques de Rezende, Rodrigues de Carvalho e Araujo Lima. – Forão todas apoiadas.

Leu por ultimo o seguinte boletim do cirurgião assistente a S. M. o Imperador:

Sua Magestade Imperial continúa a passar sem novidade.

Paço da Imperial Quinta da Boa-Vista, 16 de Julho (16º de molestia) 1823. – O cirurgião da imperial camara e assistente a S. Magestade o Imperador. – *Domingos Ribeiro dos Guimarães Peixoto*. – Foi ouvido com muito especial agrado.

Passou-se á ordem do dia, e começou-se pelo art. 14 do projecto sobre os governos provisórios com a emenda do Sr. Pereira da Cunha. – (Veja-se a sessão de 20 de Junho.)

O Sr. Henriques de Rezende pediu a palavra, e mandou á mesa o seguinte additamento:

A' excepção das disposições dos ns. 12 e 13 que só terão lugar em conselho. – *Henriques de Rezende*. – Foi apoiado.

O SR. COSTA BARROS: – Como póde haver precisão de providencia sobre segurança publica não estando o conselho reunido, julgo necessaria alguma regra, e por isso offereço a, seguinte:

EMENDA

Quando as providencias momentaneas houverem de cahir sobre segurança publica, o presidente ouvirá o chefe da força armada, e convocará depois immediatamente o conselho, para ver se este as julga bem dadas, se devem estas continuar ou suspender-se. – *Costa Barros*. – Foi apoiada.

O Sr. Lopes Gama offereceu a seguinte:

EMENDA

Não estando o conselho reunido, o presidente proverá sobre as materias indicadas no artigo antecedente por si só em casos urgentes, convocando immediatamente os conselheiros que se puderem reunir, a cuja deliberação ficará submettida a approvação da medida tomada; salvo porém nos casos marcados nos ns. 12, 13, e 24, sobre os quaes só em conselho poderá prover. – O deputado *Lopes Gama*. – Foi apoiada.

Julgou-se a materia discutida; e como na sessão de 11 de Julho tinha ficado reservada a 2ª parte da emenda do Sr. Andrada Machado ao art. 10, para se decidir della quando se tratasse do art. 14, propoz o Sr.

presidente á votação a referida 2ª parte, e foi approvada salvas as excepções.

Propoz mais se o artigo passava tal qual, salvas as emendas de excepção, e venceu-se que sim.

Propoz por fim successivamente os additamentos dos Srs. Henriques de Rezende e Lopes Gama. O 1º foi approved; e o 2º tambem o foi na parte que comprehendia o n. 14.

Seguiu-se o art. 15 do mesmo projecto. – (Veja-se a sessão de 20 de Junho.)

O SR. ANDRADA MACHADO: – Entendo que este artigo deve ser conservado tal qual.

O nobre deputado o Sr. Carneiro de Campos lembrou que deveria dizer-se: – O conselho resolveu, e o presidente ordena; – mas como o presidente tambem em algum desses casos resolve, nesses não póde dizer-se que o conselho resolveu. Pela outra formula vê-se a concurrencia do presidente nas resoluções do conselho, onde até póde ter o voto de qualidade no caso de empate. Em uma palavra, nas materias da competencia necessaria do conselho o presidente resolve com elle; e nas que se tratão nas convocações do conselho que a lei deixa ao arbitrio do presidente resolve este, porque os conselheiros só têm voto consultivo; logo, é mais conforme que se diga: – O presidente em conselho resolveu. – Agora, quando elle der por si só alguma providencia, eu julgo que deve dizer-se: – O presidente resolveu – para se veja que não concorreu o conselho para a determinação.

O SR. CARNEIRO DE CAMPOS: – Pedi a palavra para mostrar que os argumentos do illustre autor do projecto não me persuadem a desistir da emenda. Ella se deriva dos principios que abraçou o illustre autor na organização dos governos das provincias. O seu principio fundamental, é que tudo que depende de deliberação pertence ao conselho, e o que é meramente executivo pertence ao presidente da provincia. Este conselho tem voto *deliberativo* nos objectos indicados no art. 13, nestes o presidente não póde tomar uma resolução que não seja a da maioria dos votos do conselho. Por consequencia a formula proposta no art. 15: – *O presidente em conselho resolveu* – não é exacta, visto que a resolução não é do presidente, mas sim do conselho; pois se fosse do presidente e não do conselho, então este não teria voto deliberativo. Isto mesmo se verifica nos casos de empate, em que a resolução parece nascer do voto de *qualidade*, que se confere ao presidente: porquanto ainda que por este seu voto se fórme a resolução, nem por isso se póde dizer que ella provém delle; porque este voto por si só não produz a resolução, e não tem outra força mais, do que a de fazer

pende a resolução para uma das partes, formando assim a maioria do conselho, donde deve resultar a resolução; ora, neste caso ella é tanto do presidente, quanto seria de qualquer membro do conselho, que entrando ao tempo de uma votação empatada, fizesse com o seu voto cessar o empate. Nestes termos é para mim evidente que esta formula: – O presidente em conselho resolveu, – é inadmissivel, porque não é exacta, e é contraria á, prerogativa do conselho. Não basta uma só formula para a expedição das ordens do presidente, são precisas outras que variem segundo as circumstancias, indicando a origem dellas.

Nas materias que são da attribuição do conselho, parece-me mui propria esta: – *O conselho resolveu e o presidente ordena.* – Por esta marca-se exactamente a fonte de que dimanou a ordem e faz-se conhecer ao publico que se procedeu na fórma da lei; e isto é sempre conveniente n'um governo constitucional.

A formula proposta pelo illustre autor, poderá sómente ter lugar quando o presidente na conformidade do art. 10 convoca o conselho, para ouvir o seu parecer: porque então o conselho tem sómente voto consultivo, de maneira que a resolução é tão propria do presidente, que até póde adoptar uma diversa da que pareceu ao conselho. Então sim, mui propriamente se diz: – *O presidente em conselho resolveu.*

O Sr. França offereceu a emenda seguinte:

O presidente, depois de ouvido o conselho da provincia, ordena. Paço da assembléa, em 16 de Julho de 1823. – *O deputado França.* – Foi rejeitada.

O SR. COSTA BARROS: – Sr. Presidente. Eu quizera que pela formula adoptada para publicar as resoluções, logo o povo conhecesse quaes erão do presidente por si só, quaes as tomadas com voto consultivo do conselho, e quaes as deliberações do mesmo conselho. Esta explicação me parece necessaria, e o povo tem direito a ella. A esse fim proponho a seguinte:

EMENDA

Nas materias em que o presidente por si ordenar, seja a formula – O presidente ordenou.

Naquellas em que o conselho fôr consultivo – O presidente com o conselho resolveu.

Naquellas em que o conselho fôr deliberativo – O presidente com o conselho deliberou. – *Costa Barros.* – Foi apoiada.

O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE: – Como a discussão está reduzida a questão de palavras tambem mandarei a minha:

EMENDA

O conselho da provincia tem resolvido (aqui a resolução). Portanto ordeno, etc. – *Albuquerque.* – Foi apoiada.

A este tempo compareceu na sala o Sr. Ribeiro de Andrada e tomou o seu assento.

O Sr. Araujo Gondim offereceu a seguinte:

EMENDA

Nas materias em que o conselho é meramente consultivo a formula seja: – O presidente, ouvido o conselho, ordena.

Nas materias porém em que o conselho delibera seja a formula: – O conselho resolveu.

E nas materias sómente da competencia do presidente seja a formula: – O presidente resolveu. – *Araujo Gondim.* – Foi apoiada.

O SR. COSTA BARROS: – Quando propuz a minha emenda tive em vista fazer uma distincção que desse a conhecer quando o presidente resolve e quando o conselho. Como esta explicação se faça, porque o povo tem direito de saber donde vem a resolução dos negocios, pouco importa que se adopte esta ou aquella formula. – Eu approvarei qualquer em que isto se expresse.

O SR. TEIXEIRA DE GOUVÊA: – Como ha decisões proprias do presidente e outras privativas do conselho, tambem acho que isto se deve declarar, especificando-se quando o presidente resolve em conselho consultivo e quando delibera com o conselho. Parece-me isto indispensavel; mas tambem entendo que pelas formulas apresentadas já temos clara esta explicação.

O SR. VERGUEIRO: – O que me parece é que em questão tão simples se tem gasto demasiado tempo. Quando ouvir o conselho diga-se – O presidente, ouvindo o conselho, resolveu, – quando o não ouvir – O presidente, sem ouvir o conselho, resolveu; e quando a decisão fôr do conselho – O conselho resolveu. – Não sei para que estamos a perder tempo.

O Sr. Pereira da Cunha leu a seguinte:

EMENDA

As provisões que se expedirem pelos presidentes das provincias para serventias de officios e outros semelhantes objectos serão passadas em nome do presidente usando da formula – Fulano, faço saber, etc., e assignará de nome inteiro; e nos outros casos se expedirão portarias pelas formulas prescriptas no mesmo parographo. Paço da assembléa, 16 de Julho de 1823. – O deputado *Pereira da Cunha.* – Foi apoiada.

O Sr. Lopes Gama igualmente pediu a palavra e propoz a seguinte:

EMENDA

Nestas mesmas materias, quando o presidente decidir por si só, segundo o disposto no paragrapho antecedente, usará da seguinte formula – O presidente temporariamente ordena. – O deputado *Lopes Gama*. – Foi apoiada.

Julgou-se discutida a materia e propoz o Sr. presidente:

1º Se passava o artigo tal qual estava redigido. – Venceu-se que não.

2º Se se approvava a emenda do Sr. Araújo Gondim. – Venceu-se que sim.

3.º Se se approvava a do Sr. Lopes Gama. – Venceu-se tambem que sim.

Julgarão-se as mais emendas prejudicadas.

Passou-se á 2ª parte da ordem do dia, que era a 3ª discussão do projecto sobre a confirmação da legislação actual, e foi lido o 1º artigo com as respectivas emendas dos Srs. Pereira da Cunha, barão de Santo Amaro, Maia, Araujo Vianna e Andrada Machado. (Veja-se a sessão de 7 do corrente.)

O SR. PEREIRA DA CUNHA: – Escusado me parece entrar em discussão para demonstrar que esta expressão se acha neste lugar bem collocada para determinar que pelas leis ora existentes e pelas quaes se regia a monarchia portugueza, de que fomos parte, se devião dirigir os negocios politicos, civis e economicos da nação brasileira, emquanto não organisava os seus codigos; mas em desempenho de meu dever como autor deste projecto apenas direi que a palavra – politica – é de origem grega e composta de duas que quer dizer a arte de governar os estados.

E supposto que em sua generalidade se pretendão comprehender os negocios externos de uma nação para com outra, o que verdadeiramente pertence ao direito das gentes e constitue a parte do direito publico universal externo de cada imperio, em que se contêm as relações que os estados têm entre si estabelecido; todavia no sentido proprio e privativo a politica tem por objecto as leis particulares de uma nação e que formão o seu direito publico interno, que é relativo aos deveres que ella tem para consigo mesmo, ou seja para determinar a fórma de seu governo e de que maneira a soberania deve ser exercitada, ou seja sobre as bases em que são firmadas suas leis fundamentaes, que formão sua constituição e pacto social em contraposição do direito civil que regula os pactos e convenções contrahidas entre os individuos da sociedade, o que mui clara e judiciosamente se acha explicado em todos os autores classicos desta materia.

Eu prescindo desta controversia, que me parece questão de nome e pouco importa, ou que se supprima esta expressão, ou seja

por outra substituida, comtanto que a disposição deste decreto (aliás summamente essencial nas nossas circumstancias,) seja de tal sorte enunciada, que se possa obter o seu fim com aquella clareza e simplicidade com que as leis devem ser formadas para sua melhor e mais facil intelligencia.

O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE: – Eu julgo desnecessario que se diga que estas leis são para regularem os negocios do imperio, pois é claro que não se confirmão senão para nos regermos por ellas. O que me parece preciso é accrescentar – e que se achão em execução; – pois não são todas indistinctamente, são sómente as que estiverem em observancia no Brazil; e isto é o que não está claramente explicado neste 1º artigo do projecto, em que se diz que todas as leis, regimentos, etc., dimanadas do throno do Sr. D. João VI até ao dia 25 de Abril de 1821, ficão em seu vigor. (*No resto não se entendeu o tachygrapho.*)

O SR. CARNEIRO DE CAMPOS: – Não approvo o accrescentamento que propõe o nobre deputado; porque o illustre autor do projecto já redigio novamente o § 1º, declarando que das ordenações, leis, regimentos, decretos e resoluções promulgadas pelos reis de Portugal, ficão em vigor sómente aquellas que governavão o Brazil até o dia 25 de Abril de 1821. (*Leu.*) Com esta emenda fica desnecessario accrescentar-se – *que se achão em execução* – pois o Brazil não havia de ser governado por leis, regimentos, etc., que não estivessem em execução.

O legislador não deve usar de palavras e phrases redundantes, que de ordinario tornão as leis obscuras ou equivocac: deve empregar precisamente aquellas palavras que com clareza fação entrar bem no espirito das suas disposições.

Portanto não acho necessidade do additamento proposto, que seria uma verdadeira perissologia, se fosse adoptado o voto pelo paragrapho como se acha emendado na nova redacção do seu illustre autor, fazendo-se-lhe a suppressão offerecida pelo illustre deputado o Sr. Araujo Vianna.

(Fallarão tambem os Srs. Rodrigues Velloso, Xavier de Carvalho e Ribeiro de Andrada; mas não se entendeu o tachygrapho.)

Julgando-se a materia discutida, propoz o Sr. presidente:

1º Se o artigo passava, salvas as emendas suppressivas dos Srs. barão de Santo Amaro e Araujo Vianna. – Venceu-se que sim.

2º Se se approvava a emenda do Sr. barão de S. Amaro.

3º Se se approvava a do Sr. Araujo Vianna. – Venceu-se que não.

O SR. FRANÇA: – Parece-me que a votação

não está perfeita; faltão muitos Srs. deputados que estão lá dentro e que devem votar.

O SR. COSTA AGUIAR: – E' preciso que nos entendamos; a votação está bem feita porque estavam na sala mais de 46 Sr. deputados e portanto está coherente com o que se acha vencido.

Eu não me opponho a que se proceda á nova votação; embora se faça, se a assembléa quizer; mas não se diga que a votação não está em regra.

O SR. FRANÇA: – Quando a assembléa decidiu que bastasse estar presente o numero de 46 deputados para haver sessão, teve em consideração o pequeno numero que então havia, mas agora como é que ha de passar uma lei com tão poucos votos, sabendo-se que estão dentro do edificio muitos mais que devem ser chamados? Não me parece que tenha applicação para este caso o vencimento que se allega.

O SR. CARNEIRO DE CAMPOS: – Esta assembléa decidiu que era sufficiente o numero de 46 Srs. deputados para haver sessão; e se disto ninguem duvida, segue-se que a votação está bem feita. Tenho porém uma duvida; como passou a emenda do Sr. barão de Santo Amaro que exclue os negocios politicos, não sei se ficará incompleto o artigo, se não se fizer declaração a respeito dos ecclesiasticos e militares.

O Sr. Presidente consultou a assembléa sobre a validade da votação com os 46 Srs. deputados e decidiu-se que estava valiosa.

O SR. COSTA AGUIAR: – Segundo o que ordena o regimento já não póde admittir-se emenda alguma para se discutir. Comtudo eu creio que a assembléa deve tomar em consideração o que lembra o Sr. Carneiro de Campos, para que não fique manco o projecto nesta parte.

O SR. RODRIGUES DE CARVALHO: – Visto que está approvada a emenda da suppressão da palavra – politicos – convenio que seja precisa a declaração, porque se faz uma especie de classificação de negocios; mas nunca me persuadirei que por negocios politicos se pudessem entender neste caso os do Brazil com os de outra nação; nós não estamos ainda reconhecidos por nenhuma dellas; não temos tratados com ninguem, nem ninguem os tem comnosco; portanto é claro que por politicos se entendião os de direito politico interno, e nunca os de nação para nação.

Por ter dado a hora para a leitura dos pareceres de commissões ficou adiada a materia.

O Sr. Rodrigues Velloso por parte da commissão de legislação leu os seguintes pareceres:

Primeiro

José Antonio Gonçalves Vianna queixa-se de estar preso na fortaleza de Santos desde o dia 25 de Dezembro de 1822, sómente por ser piloto da escuna *Catharina*, que de Pernambuco se dirigiu áquelle porto e nelle entrou no dia 23 do sobredito mez e anno, sem se lhe ter formado culpa; e requer que, ou se mande soltar, ou remover para esta capital, a fim de defender-se.

A commissão de legislação é de parecer que se exijão do governo as informações necessarias a respeito da prisão do supplicante e do motivo della. Paço da assembléa, 14 de Julho de 1823. – *Antonio Rodrigues Velloso de Oliveira.* – *José Antonio da Silva Maia.* – *José Teixeira da Fonseca Vasconcellos.* – *Estevão Ribeiro de Rezende.* – *D. Nuno Eugenio de Locio.* – *João Antonio Rodrigues de Carvalho.* – *Bernardo José da Gama.* – Foi approvedo:

Segundo

A commissão de legislação vendo o requerimento de José da Silva Pereira, mestre, e dono da escuna *Catharina*, e seu irmão praticante da mesma, no qual se queixão de estarem presos ha mais de seis mezes na fortaleza de Santos, mettidos no calabouço com os mais da equipagem, tendo-se-lhes apprehendido a referida escuna, com os seus pertences, a carga de sal, e dous negros escravos; havendo-se-lhes tomado todos os seus papeis; e retendo-os na prisão sem se lhes formar culpa, e sem que elles tenham noticia dos seus bens; é de parecer, que seja o mesmo requerimento remettido ao governo para deferir aos supplicantes como requerem, ou mandando-os soltar, se não tiverem culpa, ou admittindo-os no caso de terem, a livramento, ou justificação, perante as justiças competentes da villa de Santos, ou desta côrte, para serem alliviados, se forem innocentes, ou punidos, se culpados.

Paço da assembléa, 15 de Julho do 1823. – *Antonio Rodrigues Velloso de Oliveira.* – *Bernardo José da Gama.* – *José Teixeira da Fonseca Vasconcellos.* – *D. Nuno Eugenio de Locio.* – *José Antonio da Silva Maia.* – *Estevão Ribeiro de Rezende.* – *João Antonio Rodrigues de Carvalho.* – Como houvesse quem fallasse contra o parecer ficou adiado.

O Sr. Presidente assignou para a ordem do dia: 1º, o projecto dos governos provinciaes: 2º, o projecto sobre a confirmação da legislação actual: 3º, segundas leituras de propostas; e regimento da assembléa.

Levantou-se a sessão ás 2 horas da tarde. – *Manoel José de Souza França*, secretario.

RESOLUÇÕES DA ASSEMBLÉA**PARA FRANCISCO FERREIRA BARRETO**

A assembléa geral, constituinte e legislativa do Imperio do Brazil, attendendo ao justo motivo da falta de saude que V. S. allega para ser dispensado por mais vinte dias de comparecer neste congresso, e tomar parte nos seus trabalhos: manda participar a V. S. que lhe concede a prorrogação da licença de que precisa pelo referido tempo de vinte dias.

Deus guarde a V. S. Paço da assembléa, em 16 de Julho de 1823. – *José Joaquim Carneiro de Campos.*

PARA LUIZ DA CUNHA MOREIRA

Illm. e Exm. Sr. – A assembléa geral, constituinte e legislativa do Imperio do Brazil approvando o parecer da commissão de legislação sobre o requerimento de José Antonio Gonçalves Vianna, que se queixa de estar preso na fortaleza de Santos sem culpa formada desde 25 de Dezembro de 1822, sómente por ser piloto da escuna *Catharina* que de Pernambuco se dirigiu áquelle porto, pedindo o supplicante ser solto, ou removido para esta capital, afim de defender-se: manda participar ao governo que desejando deliberar acertadamente sobre este negocio, precisa que lhe sejam transmittidas informações desta prisão, e dos motivos della. O que V. Ex. levará ao conhecimento de S. M. Imperial.

Deus guarde a V. Ex. Paço da assembléa, em 16 de Julho de 1823. – *José Joaquim Carneiro de Campos.*

PARA RODRIGO PINTO GUEDES

Illm. e Exm. Sr. – A assembléa geral constituinte e legislativa do Imperio do Brazil tomando em consideração os pareceres da commissão de marinha e guerra composta dos deputados Manoel Jacintho Nogueira da Gama, José Arouche de Toledo Rendon e Manoel Martins do Couto Reis, que está hoje substituido pelo deputado Pedro José da Costa Barros que serve de secretario da mesma commissão: manda remetter a V. Ex. para sua intelligencia, tanto a cópia da relação dos membros que compoem, com approvação da assembléa, a commissão de fóra proposta pela de dentro em 12 de Julho para a auxiliar e corresponder-se com ella, como a do parecer de 17 do mesmo mez, sobre o regulamento do trabalho da dita commissão de fóra e sua correspondencia com a de dentro, na fórma que foi approvedo pela mesma assembléa.

Deus guarde a V. Ex. Paço da assembléa, em 16 de Julho de 1823. – *José Joaquim Carneiro de Campos.*

Copia da Relação dos Membros propostos pela Commissão de Marinha e Guerra e Approvedos pela Assembléa para a Commissão de Fóra

Lord Cochrane, 1º almirante; Rodrigo Pinto Guedes, almirante; Joaquim de Oliveira Alvares, marechal de campo; Manoel da Costa Pinto, brigadeiro; Francisco Maria Gordilho Velloso de Barbuda, brigadeiro; Diogo Jorge de Brito, capitão de mar e guerra; Francisco Cordeiro da Silva Torres, coronel de engenheiros; Francisco José de Souza Soares de Andréa, coronel de engenheiros. – Rio de Janeiro, em 16 de Julho de 1823. – Está conforme. – *Theodoro José Biancardi.*

COPIA DO PARECER DA COMMISSÃO

A commissão permanente de marinha e guerra, tendo feito a proposta de oito officiaes, de que se deve compôr a commissão de fóra, para com ella se entender em tão importantes e variados objectos, que se podem offerecer á sua consideração, representa a falta de regulamento para o trabalho da dita commissão de fóra, e para a sua correspondencia com a commissão permanente, e offerece á deliberação da assembléa as seguintes providencias, que deverão ser participadas aos membros da dita commissão pelo 1º secretario desta assembléa, e incluidas no fim do capitulo 10 do regimento, no caso de merecerem a sua approvação.

Artigo 162. As commissões da assembléa pedirão ás de fóra, por meio de seus secretarios, todas as informações, e illustrações de que necessitarem.

157 As commissões de fóra nomearão de entre si um secretario, e um relator, e darão parte desta nomeação aos secretarios das respectivas commissões da assembléa, para se fazer a reciproca correspondencia por officio das suas secretarias.

158. Pedirão aos secretarios das commissões da assembléa todas as noções, e documentos, que não forem objecto de sessão secreta, que lhes forem necessarios para o desempenho do seu trabalho, afim de se proceder na fórma dos arts. 151 e 152.

159. Nas informações das commissões se praticará o que fica disposto no art. 153.

160. Nos negocios mais graves, segundo o parecer das commissões, concorrerão todos os membros das commissões de fóra, com os membros das respectivas commissões da assembléa, para seu esclarecimento, precedendo a designação do dia e hora em que deve haver a sessão geral na sala para isso destinada.

161. Nos negocios porém de menor importancia bastará que compareça o relator da commissão de fóra, para delles informar os membros da respectiva commissão da assembléa no dia e hora que fôr indicada,

Paço da assembléa, 16 de Julho de 1823. – *Manoel Martins do Couto Reis.* – *Manoel Jacintho Nogueira da Gama.* – *José Arouche de Toledo Rendon.* Está conforme. – *Theodoro José Biancardi.*

SESSÃO EM 17 DE JULHO DE 1823.

PRESIDENCIA DO SR. CAMARA.

Reunidos os Srs. deputados pelas 10 horas da manhã, fez-se a chamada e acharão-se presentes 59, faltando por doentes os Srs. Silveira Mendonça, e Ferreira Barreto, e sem causa participada os Srs. Marianno Cavalcanti, D. Nuno Eugenio e Lopes Gama.

O Sr. Presidente declarou aberta a sessão e lida a acta da antecedente foi approvada.

Comparecerão então na sala os Srs. D. Nuno Eugenio e Lopes Gama.

O Sr. Secretario Carneiro De Campos Leu o seguinte officio do ministro de estado dos negocios da marinha:

Illm. e Exm. Sr. – De ordem de S. M. Imperial communico a V. Ex. para levar ao conhecimento da assembléa geral constituinte e legislativa do imperio; que pela sumaca *S. José Triumphante*, vinda da Bahia com 14 dias de viagem, consta ter evacuado aquelle porto e cidade, a esquadra, e tropas lusitanas no dia 2 do corrente mez, cujas particularidades talvez brevemente se receberão.

Deus guarde a V. Ex. Palacio do Rio de Janeiro, 17 de Julho de 1823. – *Luiz da Cunha Moreira.* – Sr. José Joaquim Carneiro de Campos. – Ficou a assembléa inteira.

O Sr. Secretario França declarou que estava na mesa uma representação dirigida ao Sr. presidente pelo cidadão Antonio d'Avila Bittencourt, da villa do Principe do Serro do Frio, em que offerencia á approvação da assembléa uns estatutos para a creação de diversas sociedades de mineração.

Mandou-se remetter á commissão de commercio, industria e artes.

Passou-se á ordem do dia, e entrou em discussão o art. 16 do projecto dos governos provinciaes com as respectivas emendas dos Srs. Andrada Machado, Araujo Lima, Rocha Franco, Pereira da Cunha, Arouche Rendon, Carneiro de Campos e Souza Mello. – (Veirão-se as sessões de 20 e 21 de Junho.)

O SR. HENRIQUES DE REZENDE: – Não me cançarei mais em repetir as mesmas razões, que expendi na segunda discussão contra este artigo, direi sómente, que se o nobre orgulho e pundonor dos nossos bravos militares, se não julgou deslustrado, quando em nossas reclamações contra o decreto das côrtes de Lisboa, exigimos que o commandante da força

armada fosse subordinado ao governo civil, porque razão ficará elle agora desairoso, se por uma lei da assembléa brasileira se mandar que elle fique subordinado?

Sr. presidente, eu não considero a tropa como um poder no estado; mais como força; ora, a força jámais deve ficar isolada; ella deve estar na mão do governo, a quem se confia a administração das provincias. Não são estes governos em anações do supremo poder executivo?

Não é a força armada inteiramente subordinada ao chefe do poder executivo?

Como pois é possivel deixar isolada nas provincias uma parte desta força, sem que seja subordinada a esta parte, ou emanação do chefe da nação?

Obedecer ao governo provincial uma força tambem provincial, em nenhum sentido póde ser indecoroso aos bravos militares.

Como, porém, Sr. presidente, este artigo tem muitas emendas, e eu não sei qual dellas passará, no caso de passar a nova redacção, que lhe fez o nobre autor do projecto, proponho sobre esta nova redacção as seguintes emendas:

Independente do presidente e conselho menos para os destacamentos extraordinarios, e estabelecimentos de novos pontos militares.

E ás palavras – sem ordem do poder executivo – se accrescente – nem fóra do districto respectivo sem approvação do presidente em conselho. – *Henriques de Rezende.*

A razão da 1ª é porque os destacamentos extraordinarios, e o estabelecimento de novos pontos militares, além de uma certa alteração na marcha ordinaria dos negocios da provincia, traz consigo novos dispendios na fazenda publica; o que de certo não deve ter lugar sem approvação do conselho.

A razão da 2ª emenda é obvia: é porque sendo as milicias compostas de proprietarios e industriosos, padece a agricultura e o commercio, se o chefe da força armada puder livremente mover as milicias para fóra do districto respectivo. Queira V. Ex. mandar buscar a minha emenda. – Foi á mesa a referida emenda; mas ficou rejeitada.

O SR. CARNEIRO DA CUNHA: – Sempre tenho declarado que considero tão importante este objecto que até receio dar sobre elle o meu voto, pelas circumstancias em que nos achamos: mas tenho presente o meu juramento; devo fallar com franqueza, e dizer tudo o que julgar a bem do Brazil; se não acertar mostrem-se os meus erros; nem por isso deixarei de fallar o que sentir com a sinceridade propria do meu character, e que tenho mostrado em todos os tempos e em todas as circumstancias.

Fazem-se as leis quando as necessidades dos povos as pedem, e devem firmar-se na opinião geral; e eu creio que nenhuma destas cousas se verifica no projecto.

Todos sabem quaes forão as consequencias que resultarão da independencia do chefe da força armada nos governos que nos mandarão as côrtes de Portugal, quando já temião a nossa emancipação; portanto longe de se julgar vantajosa aquella independencia, já pela experiencia conhecemos os damnos que della resultão.

Igualmente se não pôde dizer que esta disposição se firme na opinião geral dos povos, pois creio que não ha uma só provincia que tenha louvado semelhante separação de poder; antes foi ella um dos poderosos motivos que determinarão os povos para a independencia do Brazil, como S. M. Imperial o declarou no seu manifesto.

Nestas circumstancias como é que esta assembléa, composta de tão illustrados varões, não tem em consideração as representações dos povos e as boas razões com que aqui mesmo se tem sustentado por alguns honrados membros a subordinação do chefe da força armada ao governo civil?

Como se não teme lançar o fel de desgosto entre povos que se têm sacrificado; que sem armas nem meios de defesa se dispunhão a esperar e a combater os inimigos?

Eu já tenho dito isto em outras occasiões; mas sempre que puder repetirei; embora alguns malevolos me tratem por inimigo da ordem, avançando contra mim falsidades até em papeis publicos.

Ninguem, Sr. presidente, é mais amigo da ordem do que eu; ninguem respeita mais a razão, a justiça, a virtude e o systema constitucional. Com estes sentimentos fallo sempre; se errar faço o que é natural do homem, com isso não me envergonho.

Estou persuadido que convinha marchar com mais moderação e não nos precipitar-mos; ainda que fosse esta medida a melhor, eu seria de voto que se não puzesse em execução emquanto os povos desenganados pela propria experiencia a não reputassem vantajosa; por ora só lembrão das desordens e males causados pelos governadores das armas e não podem esperar bens do que ha pouco lhes foi tão funesto.

Quanto ao receio de se scandalisarem os militares da subordinação ao governo civil, eu o julgo imaginario; não duvido que isto tivesse algum lugar na Europa; mas no Brazil onde as tropas estão acostumadas a obedecer ao homem que se mandava para governar a provincia, fosse paisano ou militar, não pôde esta dependencia fazer novidade, nem reputar-se injuriosa.

Outros argumentos poderia produzir e até empregados pelo illustre autor do projecto no congresso de Portugal contra o que hoje defende; mas já na 2ª discussão me fiz cargo delles e não quero cançar esta assembléa com escusadas repetições.

O SR. ANDRADA E SILVA: – Apesar de ter expendido eloquentemente o nobre deputado as suas razões considero-as destituidas de fundamento.

Eu não sei que discursos se fizerão nas côrtes de Lisboa, nem com elles me importa; tenho a honra de ser deputado na assembléa do Brazil e como tal é que fallo.

Admira-me, na verdade, que o illustre preopinante tanto se assuste com a independencia do commandante da força armada, depois das limitações que fez ao artigo o mesmo autor do projecto. Elle diz no principio da sua emenda que o governo da força armada da provincia, de 1ª e 2ª linha, compete ao commandante militar e é independente do presidente e conselho: até aqui é a disposição geral; e esta these é admittida em todas as nações; o regimem da força pertence a quem a commanda.

Mas, como se isto não tivesse restricções seria origem de grandes males no estado, na emenda se apontão as limitações necessarias. Como este poder se tornaria formidavel e perigoso se o chefe dispuzesse delle a seu arbitrio com o pretexto de inimigos internos, ou de outro motivo muitas vezes supposto, acautela-se o mal não lhe deixando a liberdade de dispôr da força em taes casos sem requisição das autoridades civis; e igualmente se lhe não permite que elle possa fazer marchar a 2ª linha para fóra dos limites da provincia.

Do mesmo modo se declarão sujeitas ao presidente as ordenanças; e elle só pôde fazer o recrutamento na fórma da lei, quando delle se precisar.

A' vista destas assisadas prevenções, confesso que não concebo em que se funda o receio de tantos perigos na independencia do chefe militar, nem como se pôde ter tanto medo deste papão imaginario! Eu nenhum receio tenho desses males que assustão o nobre preopinante e por isso voto pelo artigo assim emendado.

O SR. CARNEIRO DA CUNHA: – Eu tambem me farei cargo de discursos alheios; mas nunca introduzirei nos que fizer tantas expressões improprias e só empregadas para atacar o deputado que acabou de fallar.

Cada um discorre segundo o que sente e pensa; eu não me tenho por sabio; ao contrario tenho muitas vezes confessado a minha falta de luzes; mas com essas poucas que possuo acho no artigo doutrina que se não conforma com os meus principios e por isso expendi as minhas razões.

Eu tambem conheço esses exemplos de outras nações; mas não considero o Brazil nas circumstancias a que ellas ja têm chegado; entendo que devemos caminhar com vagar

e prudencia, e sei que estes são os desejos da minha provincia.

Eu vejo que o commandante militar, ainda segundo a emenda do nobre autor do projecto, tem debaixo da sua autoridade as tropas da 2ª linha, que pela maior parte se compoem de homens de consideração; e temo que possa a faculdade de dispôr dellas ser funesta á segurança publica.

Por este e outros motivos não julgo conveniente que passe o artigo, e não sei que se mereça dicterios por se dizer o que se pensa; se os meus principios são errados destruão-se com razões como é proprio da dignidade dos representantes da nação.

O SR. ANDRADA E SILVA: – Peço a palavra simplesmente para dizer que nem na mocidade, nem na velhice soube nunca dizer chascos; mas como o nobre deputado me accusa de o ter atacado com sarcasmos, devo affirmar-lhe que não me lembro de que usasse delles: só se o illustre preopinante, levado do seu patriotismo tomou por ataque pessoal o que eu fiz á sua opinião: mas disso não tenho que justificar-me porque todo o homem tem direito de atacar a opinião de outro.

O SR. AROUCHE RENDON: – Peço a palavra, Sr. presidente, para declarar a emenda que fiz a este artigo.

Ella está impressa assim: – “O governo da força armada da provincia, de 1ª e 2ª linha, compete ao commandante militar, o qual comtudo será sujeito ao governo da mesma provincia naquellas materias que não se acharem determinadas no regulamento das milicias, etc.”

Aqui houve lapso de penna ou de lapis; ella se deve entender na fórma seguinte: – “naquellas materias que se não acharem determinadas nos regulamentos militares etc.”

O SR. ANDRADA MACHADO: – Sr. presidente. Eu creio que se julga muito forte o argumento tirado do que eu disse nas côrtes de Lisboa, porque tendo-se lançado mão delle na 2ª discussão, ainda nesta se repete; eu desejára que o illustre deputado se lembrasse da differença das circumstancias em que eu então fallava para a nossa actual situação.

Nós hoje temos um chefe do poder executivo; o commandante militar é brasileiro; ha de cingir-se ao regimento e ha de ser punido se o transgredir; nada disto era assim no tempo em que fallei no congresso de Portugal; e portanto não existindo os motivos da minha opinião, não podia continuar a defendel-a; o que me determina é a razão...

(Segue-se uma longa serie de periodos que o tachygrapho fez inintelligiveis.)

Sr. presidente, todos nós devemos obedecer ás autoridades competentes; os militares devem

obedecer ao seu chefe e até o contrario seria perigoso; os militares fazem um corpo separado, têm um espirito proprio e sempre o tiverão, e por isso não é possivel sujeitar de todo a força armada ao presidente da provincia, a quem compete sómente a boa administração dos negocios.

Do modo que eu disponho na emenda fica cada um com as suas attribuições, como é necessario para o bem publico e evitados os abusos.

A emenda do Sr. Pereira da Cunha funda-se em principios oppostos aos que eu tomei para bases primordiaes do projecto, e por isso não posso admittil-a.

A do Sr. Arouche tambem a não adopto, nem mesmo a entendo bem.

Não sei o que quer dizer ser o commandante das armas independente na execução das ordens do ministerio; quando este ordena forçosamente ha de obedecer e não tem que consultar o governo da provincia, portanto nada mais ocioso, salvo se o nobre deputado entende que se mandárão aos militares ordens para negocios civis. (O resto não o ouviu o tachygrapho.)

O SR. AROUCHE RENDON: – Quando eu fiz esta emenda tive em vista varias cousas.

Vi que a principal obrigação de quem commanda as armas é ter a tropa em boa disciplina; esta está prescripta nos regulamentos e aqui temos conforme a minha emenda que o governador das armas nesta parte nenhuma dependencia tem do governo da provincia; mesmo sobre a noticia nesta parte elle é independente, porque no regulamento estará marcado o modo da sua disciplina, qual ella deve ser, quando, em que tempo e em que lugares farão as suas reuniões; e para nenhuma destas cousas terá o governador das armas dependencia, porque alli o têm determinado.

Além deste primeiro dever terá o governador das armas de executar as ordens que receber do ministerio directamente e para estas não terá a menor dependencia do governo da provincia, se ellas não dependerem de despezas em cujo caso é natural que vão tambem ordens ao presidente para as mandar fazer pela junta da fazenda.

No mais, Sr. presidente, elle deve ser sujeito ao presidente da provincia; por exemplo, o presidente sendo a primeira autoridade é a quem pertence o cuidado e vigilancia de tudo: só elle póde saber quando ha necessidade de mandar um destacamento para qualquer ponto repentinamente, ou seja de tropa da 1ª linha ou da 2ª; ou seja porque se tema um pirata que ande pela costa, ou porque hajão facções, se temão escravos, ou se deva auxiliar a arrecadação de dinheiros publicos.

Em uma palavra, muitas circumstancias

podem sobrevir nas quaes se deva fazer movimentos de tropa; e então é necessario que o presidente possa ordenar ao governador das armas sem a obrigação de pedir-lhe ou declarar-lhe os motivos.

Além do referido eu tive em vista fins politicos.

Nós todos temos visto o que tem havido nas provincias e eu vi na minha.

Não convém politicamente que a primeira autoridade da provincia, o presidente, governe no todo as armas: será então perigoso; pela mesma razão não convém que o governador das armas seja no todo independente do presidente, porque pela mesma razão será perigoso.

Por isso repartindo este poder, fica o presidente sem o governo total da força armada e o governador das armas sem demasiada liberdade; e assim não poderá um sem outro offender a provincia, pelo contrario ficarão sempre, um com ciúmes do outro e isto fará com que se não liguem para o mal, cuidando cada um em cumprir os seus deveres.

O SR. HENRIQUES DE REZENDE: – Não devemos lançar nos corações dos nossos bravos militares uma centelha, que póde ser bem perigosa.

Os nossos militares do Brazil estão em circumstancias diversas das da Europa, onde elles ha seculos estão acostumados a ter á sua frente generaes, por isso de bom grado se não sujeitarião ás autoridades civis; mas os nossos estão affeitos a obedecer a paisanos e até ministros, que vinhão governar e agora todos elles se têm sujeitado ás juntas provisórias, uns de bom grado, outros cedendo ao imperio das circumstancias.

Portanto o pundonor dos nossos militares não é com isso ferido.

Agora, como deputado pela provincia de Pernambuco, devo esclarecer á assembléa sobre o que disse um dos illustres senhores que me precederão.

Disse que em Pernambuco onde os governadores das armas tinham estado dependentes, o sangue havia corrido; Sr. presidente, devemos dividir dous periodos em Pernambuco; um comprehende os acontecimentos de 1817, até que se proclamou a constituição: o outro desde essa época até agora.

No primeiro periodo alguma razão poderá ter o nobre deputado, no segundo nenhuma.

Assim mesmo todos sabem que no caso de 1817 tiverão toda a influencia as intrigas de Alexandre Thomaz, e de Manoel Joaquim Barbosa, que mexericavão com o general e delle ião levar aos outros e dahi nasceu a explosão.

Ora, depois de proclamada a constituição, mandarão de Lisboa José Maria de Moura, absolutamente independente do governo civil: assim autorizado, quiz tomar conta das fortalezas

que erão a chave da provincia, do trem e até da marinha, quiz metter á força novo commandante e tropas lusitanas na fortaleza do Brum, que guarda a barra para facilitar o desembarque da tropa, que vinha na esquadra do Maximiliano.

O povo poz-se por si mesmo em alarma; dormirão uns dentro, outros á roda do forte; e o resto occupou-se toda a noite em rondar a cidade, e todas as praias, para impedir qualquer desembarque. Destes, e de semelhantes actos do poder independente do governo, nascerão varios choques, e o povo muitas vezes correu em armas.

Depois chegou José Corrêa de Mello, homem probo e prudente; mas como as suas instrucções, e a sua independencia marcada não podião ir sempre de accordo com o governo, houve cousas, que o obrigarão a retirar-se. Finalmente Pedroso no dia da Bernarda da deposição do governo foi aclamado governador das armas por uma roda de gente ordinaria, em que nem mesmo a tropa teve parte, mas emfim seguirão a mesma direcção.

Com isto julgou-se Pedroso independente: o governo a querer que elle fosse subordinado, como era vontade geral da provincia, Pedroso a não querer obedecer; eis-aqui os conflictos de jurisdicção; eis-aqui as lutas e os choques, donde se seguiu o derramamento do sangue. Não erão pois subordinados aquelles governadores das armas; e é por isso que houve sangue. Julguei do meu dever dar estes esclarecimentos, para honra da minha provincia.

O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE: – (*Não se entendeu o tachygrapho.*)

O Sr. Duarte Silva pediu a palavra e mandou á mesa a seguinte:

EMENDA

O governo da força armada da provincia, de 1ª e 2ª linha compete ao commandante militar segundo o regimento que se lhe der, e é etc. – *Duarte Silva.* – Foi rejeitada.

O SR. FRANÇA: – A força armada deve ser considerada, ou como sustentaculo da segurança e tranquillidade publica interna, ou como propugnaculo da nossa defeza externa. No primeiro caso é indispensavel a dependencia e subordinação da mesma força ao governo civil; porque a independencia em tal caso rompe o nexo da correspondente harmonia, que deve permanecer entre a acção do poder, e o movel da mesma acção.

O governo que não gosa da presumpção de força conveniente a fazer-se obedecer, não é governo, é um vão simulacro de autoridade, que não póde preencher as funcções do mando, porque se torna dependente da voz e vontade daquelle que tem a força á sua disposição,

o qual abusará da sua independencia todas as vezes que o seu capricho lh' o dictar, para não satisfazer ás requisições que se lhe fação da mesma força nas occasiões em que fôr necessario applical-a.

No segundo caso não assim; porque, como todo o fim é desapressar-nos da aggressão externa, seria paralyzar em parte a acção da defeza, fazendo dependente a applicação da força de outro arbitrio que não seja o do chefe, ou governador das armas, que em regra só deve haver conselho quando lhe aprouver dos seus companheiros das mesmas armas. Voto portanto pela independencia absoluta no segundo caso sómente: sendo limitada no primeiro pelas razões de congruencia que tenho apontado.

O SR. VERGUEIRO: – Parece-me muito conveniente fazer distincção entre o regimem e disciplina da força armada, e o emprego dessa mesma força. No regimem deve o commandante militar ser independente; no emprego da força não posso admittir a independencia. A força armada é essencialmente obediente, nunca deve competir-lhe a deliberação; compete-lhe só a obediencia á autoridade que delibera; e esta deve ser só uma na provincia; havendo duas são infalliveis as desordens.

Ora, como a força armada póde ser empregada para conservar a segurança interna, ou para combater inimigos externos, cumpre providenciar para ambos os casos, e não duvido, quanto ao primeiro caso, concordar com o nobre deputado autor do projecto na emenda que offereceu a este artigo; pois estou persuadido que o commandante militar deve dar sempre o auxilio preciso ás autoridades civis quando estas lh'o requererem.

Quanto porém ao 2º caso sou de voto que só se empregue a força para deliberação do conselho, e na falta deste, por ordem do presidente, como a primeira autoridade da provincia, e centro do poder. Não sigo pois a opinião dos que pretendem que preceda sempre ordem do poder executivo para se empregar a força contra inimigos externos; nem os exemplos allegados das nações da Europa me convencem, porque taes exemplos não têm applicação ao Brazil. Na Europa é facil a communicação, e em breve passa da capital ás provincias qualquer ordem do governo; mas entre nós onde se contão distancias de centos de leguas, como se ha de em tal caso regular o commandante militar por ordens do poder executivo?

Ou ha de haver na provincia uma autoridade que mande pôr a força em movimento, ou havemos de conceder esta faculdade ao mesmo commandante; que é precisamente o que eu não quero; pois isto seria conceder-lhe a deliberação que nunca deve competir-lhe. Por estes motivos, que eu considero attendiveis, me lembrei de fazer uma emenda concebida nestes termos:

EMENDA

A disciplina e regimem da força armada, compete ao commandante da mesma.

O mesmo commandante não póde mover os corpos sem ordem superior, ou resolução do conselho, ou do presidente na falta daquelle, quando se tratar da defeza externa; e pelo que toca á policia interna sem requisição das autoridades civis. – *Vergueiro.* – Foi apoiada.

O SR. COSTA BARROS: – (*Não o ouvirão os tachygraphos.*) Depois do seu discurso mandou á mesa a seguinte:

EMENDA

O commandante da força armada será sempre ouvido no conselho provincial, e delle será membro quando se haja de tratar da segurança publica. – *Costa Barros.* – Foi apoiada.

O mesmo Sr. deputado declarou que substitua esta emenda a outra de equivalente doutrina, mas de diversa redacção, que apresentára na sessão antecedente, sobre o art. 14.

(Fallarão por ultimo os Srs. Paula e Mello e Carneiro da Cunha, mas não se entendeu o tachygrapho.)

Julgou-se a materia discutida, e propoz o Sr. presidente a doutrina do artigo segundo a emenda que lhe fizera o seu autor na 2ª discussão, e poz a votos:

1º Se o governo da força armada competia ao commandante militar. – Venceu-se que sim.

2º Se ficaria independente do presidente e conselho salvas as excepções. – Venceu-se que sim.

3º Se não poderia empregar a força armada contra os inimigos internos sem requisição das autoridades civis. – Venceu-se que sim.

4º Se não poderia fazer marchar a 2ª linha fóra dos limites da provincia sem ordem especial do poder executivo. – Venceu-se que sim.

5º Se as ordenanças não ficarião sujeitas ao governo das armas, mas sim ao presidente o qual igualmente faria o recrutamento na fórma das leis, quando o commandante militar lhe participasse. – Venceu-se que sim.

6º Se não poderia fazer marchar a tropa da 2ª linha fóra do districto do seu respectivo regimento sem accordo do presidente da provincia. – Venceu-se que sim.

7º Se a emenda do Sr. Pereira da Cunha estava prejudicada quanto a receber o santo do presidente da provincia. – Venceu-se que sim.

Por estar chegada a hora da leitura dos pareceres de commissões, e haver quem debatesse o paragrapho penultimo da emenda do Sr. Pereira da Cunha, adiou-se a votação, como alguns Srs. deputados pedirão e outros apoiarão.

O Sr. Secretario Carneiro de Campos leu

o boletim do cirurgião assistente de Sua Magestade o Imperador:

Sua Magestade Imperial vai continuando a passar sem novidade. Renovou-se hoje parte do aparelho; achamos tudo em bom estado; e pela primeira vez Sua Magestade Imperial vestiu-se para principiar a dar alguns passos na sua imperial camara. Paço da imperial Quinta da Boa Vista, 17 de Julho (17º dia de molestia) 1823. – O cirurgião da imperial camara e assistente a Sua Magestade o Imperador. – *Domingos Ribeiro dos Guimarães Peixoto*. – Foi ouvido com muito especial agrado.

Leu tambem o seguinte officio do ministro de estado dos negocios da justiça:

Illm. e Exm. Sr. – Communico a V. Ex. para ser presente á assembléa geral constituinte e legislativa que o governo tem dado as necessarias providencias em attenção ao officio, que V. Ex. me dirigiu em data de 10 do corrente mez, parecendo conveniente que V. Ex. leve ao conhecimento da mesma assembléa geral constituinte e legislativa, que nem ha mortiferas masmorras na fortaleza da Lage, nem o governo pelos seus principios philanthropicos lhes dá uzo aonde quer que ellas existão. Emquanto ás informações de que trata o mesmo officio, serão communicadas a V. Ex. pelo ministro da justiça, à quem se passão as ordens para esse fim. Deus guarde a V. Ex. Paço, em 15 de Julho de 1823. – *João Vieira de Carvalho*. – Sr. José Joaquim Carneiro de Campos. – Ficou a assembléa inteirada.

O SR. ANDRADA MACHADO: – Pergunto se com effeito passou para outra prisão.

O SR. CARNEIRO DE CAMPOS: – O ministro limitou-se a dizer simplesmente que se derão as precisas providencias; e que se expedio ordem ao ministro da justiça para dar as informações pedidas.

O Sr. Rodrigues Velloso, como relator da commissão de legislação leu os seguintes pareceres:

Primeiro

Os que forão marinheiros da escuna *Catharina*, que se apprehendeu na villa de Santos, dizem que se achão presos ha seis mezes innocentemente, e que como presos têm sido occupados no serviço nacional em differentes embarcações, vencendo apenas a diaria de sessenta réis, com que não podem subsistir; e nestas circumstancias, offerecendo-se para servir voluntariamente, mas soltos, requerem que se mandem passar para o brigue de guerra, e que se determine se lhes faça pagamento das soldadas, que vencerão a bordo da sobredita escuna *Catharina*, pelo producto da sua carga de sal.

A commissão de legislação é de parecer, que devem os supplicantes dirigir ao governo o seu requerimento para lhes deferir como convier. Paço da assembléa, 16 de Julho de 1823. – *Antonio Rodrigues Velloso de Oliveira*. – *Estevão Ribeiro de Rezende*. – *D. Nuno Eugenio de Locio*. – *João Antonio Rodrigues de Carvalho*. – *Bernardo José da Gama*. – *José Teixeira da Fonseca Vasconcellos*. – *José Antonio da Silva Maia*. – Foi approvedo.

Segundo

Vendo a commissão de legislação o requerimento de Justino André, João Sabino da Silva e Antonio José Gusmão, presos na fortaleza da ilha das Cobras, como criminosos d'estado, que pedem serem soccorridos com uma diaria para a sua subsistencia, é de parecer que devem os supplicantes recorrer ao governo, para lhes deferir, attendendo ás suas circumstancias. Paço da assembléa, 17 de Julho de 1823. – *Antonio Rodrigues Velloso de Oliveira*. – *Estevão Ribeiro de Rezende*. – *José Teixeira da Fonseca Vasconcellos*. – *José Antonio da Silva Maria*. – *D. Nuno Eugenio de Locio*. – *João Antonio Rodrigues de Carvalho*. – *Bernardo José da Gama*. – Foi approvedo.

O Sr. Ribeiro de Andrada, como relator da commissão de fazenda leu tambem os seguintes pareceres:

Primeiro

Os guardas do numero da alfandega empregados na conducção dos generos, que de bordo das embarcações se transportão para a mesma, requerem, se lhes augmentem o pequeno salario que actualmente percebem pela impossibilidade de poder com elle subsistir, allegando o exemplo dos guardas dos armazens, que tendo no exercicio das suas obrigações menores incommodos e perigos, obtiverão augmento, como mostrão pelo documento, que ajuntão. A commissão de fazenda é de parecer, que se não defira a decisão da pretensão dos supplicantes, por depender da organisação, a que em consequencia da constituição se deve necessariamente proceder de tudo o que se referir a objectos da fazenda e alfandegas, pela qual se ha de fixar o numero, e vencimentos dos seus empregados. Paço da assembléa, 17 de Julho de 1823. – *Manoel Jacintho Nogueira da Gama*. – *Martim Francisco Ribeiro de Andrada*. – *Barão de Santo Amaro*. – *José Arouche de Toledo Rendon*. – *José de Rezende Costa*. – Depois de curto debate foi approvedo.

Segundo

Antonio Joaquim Nogueira, deputado escrivão da junta da fazenda da provincia do Espirito-Santo, queixa-se da provisão do thesouro

publico de 12 de Dezembro do anno proximo passado, pela qual fôra reduzido a 400\$000 o ordenado e ajudas de custo que recebia no dito emprego, o que tudo montava a 800\$000, vindo assim a ficar de peor condição que outros empregados da mesma junta, que em virtude da mencionada provisão forão aposentados com metade dos seus ordenados. São legaes os documentos com que o supplicante mostra, que foi terceiro escripturario do thesouro, donde passou a deputado escrivão da sobredita junta com o ordenado de 400\$000, segundo a carta regia de 22 de Maio de 1809 e com mais 600\$000 de ajuda de custo da mesma sorte que vencêra o seu antecessor, que foi o primeiro deputado escrivão da mesma junta. E' igualmente legal o outro documento, pelo qual mostra o supplicante que outra ajuda de custo de igual quantia lhe fôra conferida pelo seu bom serviço em 16 de Junho de 1815.

A commissão de fazenda entrando no exame deste negocio, tendo em vista os documentos acima notados e a provisão original de 12 de Dezembro do anno proximo passado, reconhece que a queixa do supplicante é fundada e exige ser reparada. Constou na commissão que o governo já reparára parte desta injustiça, depois de ter indeferido o requerimento que o supplicante apresentou e se acha junto a estes papeis; a outra parte deve ser igualmente reparada, porque é especiosa a razão de differença de titulos, dando-se validade sómente aos que se achão firmados com a assignatura do soberano.

Por todas estas razões a commissão é de parecer que se diga ao governo que reforme a provisão de 12 de Dezembro do anno passado, na parte que respeita á reducção dos vencimentos do supplicante, emquanto esta assembléa não delibera sobre as reformas que são necessarias e indispensaveis neste ramo da administração publica.

Paço da assembléa, 17 de Julho de 1823. – *Barão de Santo Amaro.* – *Manoel Jacintho Nogueira da Gama.* – *José Arouche de Toledo Rendon.* – *José de Rezende Costa.* – Por haver quem fallasse contra, o parecer ficou adiado:

Terceiro

Manoel dos Santos Pereira & C. recorrem a esta assembléa pedindo que se mande subsistir o contrato das sizas e meias sizas, do districto dos Campos, que solemnemente arrematarão perante a junta da fazenda da provincia do Espirito-Santo pelo triennio de 1821 a 1823, e que foi mandada invalidar pela resolução de 24 de Outubro de 1822, tomada em consulta do conselho da fazenda, sobre os requerimentos de Joaquim José Gomes da Silva & Castro.

A commissão da fazenda examinando as

consultas e documentos que lhe forão enviados, não pôde deixar de concordar com o voto geral de todos os conselheiros da fazenda que assignarão a consulta de 27 de Setembro de 1822, e que foi desattendido na resolução, de 24 de Outubro do mesmo anno, quanto a se mandar terminar o contrato no fim do dito anno de 1822, que era o segundo do triennio arrematado, por ter sido feito dolosamente este contrato, passando-se a administrar por conta da fazenda publica o ultimo anno do triennio. As razões expendidas pelo conselho da fazenda sobre a validade da arrematação dos supplicantes são claras e fundadas nas leis existentes; os prejuizos da fazenda publica forão attendidos pelo mesmo conselho, sem haver necessidade de dissolver-se um contracto legalmente celebrado em hasta publica; portanto, a commissão de fazenda é de parecer que os supplicantes devem ser conservados na posse do contracto que arrematarão perante a junta da fazenda da provincia do Espirito-Santo, de que não podia ser privados por um meio extraordinario, mas sómente depois de se mostrar por sentença proferida no juizo competente a nullidade desta arrematação, tendo antes disso unicamente lugar a intimação lembrada pelo conselho da fazenda sobre dever pertencer aos contractadores tão sómente a cobrança da siza conforme a pratica antiga, ficando pertencendo á fazenda publica tudo quanto elles recebessem de excesso sobre esta pratica, em virtude da resolução da consulta de 16 de Fevereiro de 1818 de que se não fez expressa menção no termo da sua arrematação; e intimando-se-lhes igualmente que ficarião tambem obrigados á reposição das sizas de vendas a prazos, que excedessem o triennio arrematado, no caso de se provar legal e competentemente, que contravierão ao disposto no § 3º das condições do seu contracto.

Paço da assembléa, 17 de Julho de 1823. – *Manoel Jacintho Nogueira da Gama.* – *Barão de Santo Amaro.* – *José Arouche de Toledo Rendon.* – *José de Rezende Costa.* – Ficou igualmente adiado.

O Sr. Presidente assignou para ordem do dia: 1º O projecto dos governos provinciaes; 2º O projecto da confirmação da legislação actual; 3º Segundas leituras e regimento da assembléa.

Levantou-se a sessão ás 2 horas da tarde. – *Manoel José de Souza França*, secretario.

SESSÃO EM 18 DE JULHO DE 1823.

PRESIDENCIA DO SR. CAMARA.

Reunidos os Srs. deputados pelas 10 horas da manhã, fez-se a chamada e acharão-se presentes 61, faltando por doentes os Srs. Ferreira Barreto, Silveira Mendonça e Furtado de Mendonça.

O Sr. Presidente declarou aberta a sessão, e lida a acta da antecedente foi approvada.

Forão remetidas á mesa as seguintes declarações de voto.

1ª Declaro que na ultima sessão votei contra o seguinte membro do art. 16 – e é independente do presidente e conselho, salvas as excepções. – Os deputados *Lopes Gama.* – *Caldas.* – *Pereira de Sampaio.* – *Accioli.* – *Antonio Ribeiro Campos.* – *José de Souza Mello.* – *Marianno Cavalcanti.* – *Fortuna.*

2ª Na sessão de hontem fui de voto que o commandante militar não fosse independente do presidente e conselho, salvas as excepções, 18 de Julho de 1823. – *Francisco de Paula Souza.*

3ª Declaro que na sessão de hontem votei contra o proposição geral do projecto de lei, em que se affirma que o chefe da força armada das provincias é independente da autoridade do presidente e conselho, ainda salvas as excepções.

Paço da assembléa, 18 de Julho de 1823. – Os deputados *Ribeiro de Rezende.* – *Bispo capellão-mór.* – *Vasconcellos.* – *Gomide.* – *Ornellas.* – Mandou-se que se inserissem todas na acta.

O Sr. Secretario Carneiro de Campos leu o seguinte officio do ministro de estado dos negocios da justiça:

Illm. e Exm. Sr. – Sua Magestade o Imperador, tendo concedido a demissão que lhe pedirão os ministros e secretarios de estado dos negocios do imperio, estrangeiros e da fazenda; e devendo elles ser substituidos por outros, que pelo seu character, e conhecimentos, e sua firme adhesão á causa do Brazil, e aos principios constitucionaes, merecessem a confiança publica: nomeou a V. Ex. para os negocios do imperio, e estrangeiros, e ao Sr. conselheiro Manoel Jacintho Nogueira da Gama para os da fazenda, e presidencia do thesouro publico. O que de ordem de S. M. Imperial participo a V. Ex. para ser presente á assembléa geral constituinte e legislativa deste imperio.

Deus guarde a V. Ex. Palacio do Rio de Janeiro, em 18 de Julho de 1823. – *Caetano Pinto de Miranda Montenegro.* – Sr. José

(*) Nessa sessão não escreverão os tachygraphos.

Joaquim Carneiro de Campos. – Depois de algum debate, foi remettido o officio á commissão de constituição para dar o seu parecer com urgencia.

O Sr. Ribeiro de Rezende disse que igualmente tinha sido nomeado por S. M. Imperial para intendente geral da policia; e que requeria que a assembléa tomasse em consideração se a dita nomeação era ou não compativel com o cargo de deputado.

Decidiu-se que o illustre membro mandasse por escripto a sua proposta para se tomar em consideração.

Entretanto convidou o Sr. presidente á commissão de constituição a sahir da sala para formar o seu parecer sobre a nomeação dos Srs. Carneiro de Campos e Nogueira da Gama para ministros de estado.

O Sr. Andrada e Silva pediu ser dispensado de interpôr o seu parecer sobre este negocio a que estava obrigado como membro da referida commissão.

Não foi concedida a dispensa.

O Sr. Ribeiro de Rezende mandou á mesa, na conformidade do que ordenára a assembléa, a sua proposta concebida nos termos seguintes:

Por decreto da data de hontem fui nomeado por S. M. o Imperador intendente geral da policia, por ter annuido á supplica do conselheiro João Ignacio da Cunha que pediu a sua demissão: proponho que a assembléa tomando em consideração esta indicação decida se é compativel com o cargo de deputado.

Paço, 18 de Julho de 1823. – O deputado *Estevão Ribeiro de Rezende.* – Foi remettida á commissão de constituição para dar o seu parecer com urgencia.

O Sr. Vergueiro mandou para a mesa o diploma do Sr. José da Costa Carvalho, deputado nomeado pela provincia da Bahia. – Foi remettido á commissão de poderes.

Os Srs. Secretarios Costa Aguiar e Muniz Tavares, como membros da commissão de constituição, retirárão-se para tratar com os outros do parecer que devia apresentar-se; e por isso forão substituidos pelos Srs. Fernandes Pinheiro e Maia, secretarios supplentes.

O Sr. Presidente annunciou que estava a porta da sala o Sr. José Alves do Couto Saraiva, nomeado deputado pela provincia de Minas Geraes; e sendo introduzido na fórma do estylo prestou o juramento, e tomou assento no congresso.

O Sr. Secretario Carneiro de Campos, continuando no expediente, leu o seguinte officio do almirante Rodrigo Pinto Guedes:

Illm. e Exm. Sr. – Fico sciente da determinação da assembléa geral constituinte e legislativa do Imperio do Brazil, que V. Ex. me communica em data de hoje, para que eu

concorra com outros officiaes a formar uma commissão, que tem por objecto trabalhos pertencentes ás repartições da guerra e da marinha. Rogo a V. Ex. queira fazer constar na mesma assembléa a minha obediencia, e respeitosa agradecimentos pela honra que recebo, por tão distincta nomeação: confessando ao mesmo passo que os meus diminutos conhecimentos, e velhice cançada servirão de desculpa, quando se julguem insufficientes os meus trabalhos, em que não faltará diligencia, nem boa vontade, correspondentes ao dever que reconheço.

Deus guarde a V. Ex. Matacavallos, em 16 de Julho de 1823. – *Rodrigo Pinto Guedes*. – Sr. José Joaquim Carneiro de Campos. – Ficou a assembléa inteirada.

Leu outro do coronel Francisco José de Souza Soares de Andréa, concebido nos termos seguintes:

Illm. e Exm. Sr. – Accuso a recepção do officio de V. Ex. em data de hontem acompanhando a cópia da relação dos membros de que se ha de compôr a commissão de fóra, e a cópia dos artigos que hão de servir de regulamento para a sua correspondencia com a commissão de dentro: e fico de tudo entendido, esperando que pela secretaria de estado dos negocios da guerra me sejam dadas as ordens competentes para o seu devido effeito.

Deus guarde a V. Ex. muitos annos. Rio de Janeiro, 17 de Julho de 1823. – Illm. e Exm. Sr. José Joaquim Carneiro de Campos. – *Francisco José de Souza Soares de Andréa*.

Fallarão alguns Srs. deputados sobre a necessidade que se indicava no dito officio, de se expedir ordem da secretaria da guerra para o dito coronel poder servir na commissão de fóra; e afinal decido a assembléa que se participasse ao ministro da guerra a referida nomeação para sua intelligencia.

O Sr. Nogueira da Gama pediu a palavra e propoz a seguinte:

INDICAÇÃO

Que se peça ao governo, pela repartição do ministro e secretario de estado da guerra, a consulta que em fins do anno de 1811 ou principio de 1812 fez o conselho supremo militar sobre o modo de estabelecer no Brazil um monte-pio para soccorro das viuas, filhas e filhos dos officiaes militares.

Esta consulta, que não foi resolvida até ao presente, deve existir na secretaria de estado da repartição da guerra; e quando não exista, se póde haver da secretaria do conselho supremo militar a cópia de tudo quanto se apresentou a semelhante respeito.

Paço da assembléa, 14 de Julho de 1823. – *Nogueira da Gama*. – Foi approvada,

ordenando-se que se expedisse o competente officio.

O Sr. Rodrigues de Carvalho observou que os tachygraphos não estavam presentes, e que não sendo possível assim haver *Diario*, deveria dar-se alguma providencia sobre este objecto de tanta importancia.

Fallarão alguns Srs. deputados; e afinal decidiu-se que a commissão da redacção do *Diario* informasse por escripto sobre os inconvenientes da falta de um terceiro turno de tachygraphos, para poder a assembléa deliberar o que fosse justo.

Em consequencia desta decisão retirarão-se os membros da commissão da redacção para apresentar a informação exigida.

O Sr. Secretario Carneiro de Campos pediu a palavra para ler o seguinte officio do ministro de estado dos negocios da marinha.

Illm. e Exm. Sr. – De ordem de S. M. Imperial communico a V. Ex. para levar ao conhecimento da assembléa geral constituinte e legislativa do imperio, que pela corveta *Liberal*, chegada hontem a este porto, participa o 1º commandante da esquadra do bloqueio, lord Cochrane, em officio datado em 2 do corrente, que naquella dia evacúara o inimigo a Bahia, não podendo ter mais recursos por mar; e que é de sua intenção perseguil-o, até onde isso possa ser vantajoso.

Deus guarde a V. Ex. Palacio do Rio de Janeiro, 18 de julho de 1823. – *Luiz da Cunha Moreira*. – Sr. José Joaquim Carneiro de Campos. – Ficou a assembléa inteirada, e recebeu-se com muito especial agrado esta noticia.

Leu mais o seguinte boletim do cirurgião assistente a S. M. o Imperador:

S. M. Imperial continúa, como no dia antecedente, a passar sem novidade.

Paço da Imperial Quinta da Boa-Vista, 18 de Julho (18º dia de molestia) 1823. – O cirurgião da imperial camara e assistente a S. M. o Imperador. – *Domingos Ribeiro dos Guimarães Peixoto*. – Foi ouvido com muito especial agrado.

A este tempo voltou a commissão de constituição, e occuparão novamente os seus lugares os Srs. secretarios Costa Aguiar e Muniz Tavares.

O Sr. Pereira da Cunha, como relator da referida commissão, leu os seguintes pareceres:

Primeiro

Havendo S. M. o Imperador nomeado para ministros e secretarios de estado dos negocios do imperio, e da fazenda, a dous deputados desta augusta assembléa, entrou em duvida: 1º, se o governo podia escolher para o ministerio os membros da mesma assembléa, durante

o seu exercicio: 2º, se aceitando elles os ditos empregos devem ou não continuar a servir conjunctamente um e outro, ou se o lugar e exercicio de ministro de estado exclue o de deputado: 3º, se ficando por consequencia vago o lugar de deputado, deve este ser supprido pelo respectivo supplente, e se esta substituição é perpetua ou se temporaria emquanto se não procede a uma nova eleição por sua respectiva provincia.

A'cerca de quaes artigos parece á commissão de constituição, quanto ao 1º que Sua Magestade Imperial póde escolher os seus ministros de entre os deputados da assembléa, emquanto na constituição se não deliberar o contrario.

Quanto ao 2º parece á mesma commissão que aceitando os deputados o exercicio de ministros de estado, ficão por consequencia vagos os seus lugares na assembléa, e serão substituidos pelos respectivos supplentes.

Quanto ao 3º que esta vacatura será temporaria, mandando-se proceder a nova eleição de deputados para preencher os lugares vagos, a qual poderá recahir sobre os mesmos deputados que aceitarão o ministerio. Paço da assembléa, 18 de Julho de 1823. – *Antonio Luiz Pereira da Cunha.* – *Antonio Carlos Ribeiro de Andrada Machado e Silva.* – *Francisco Muniz Tavares.* – *José Ricardo da Costa Aguiar de Andrada.* – *Pedro de Araujo Lima.* – *José Bonifacio de Andrada e Silva.*

Segundo

A commissão de constituição tomando em consideração o que participou a esta augusta assembléa o Sr. deputado Estevão Ribeiro de Rezende fazendo-lhe constar que Sua Magestade Imperial o nomeára intendente geral da policia, e que elle propunha se declarasse se era ou não compativel este cargo com o exercicio de deputado: é de parecer que Sua Magestade Imperial, póde nomear de entre os deputados o intendente geral da policia, mas que aceitando este o emprego fica vago o lugar de deputado para ser substituido pelo supplente de sua respectiva provincia, ficando todavia inhibido de tomar outra vez assento nesta actual assembléa constituinte e legislativa o mesmo Sr. deputado, uma vez que não seja reeleito, para o que se mandará proceder a nova eleição; o que terá lugar em quanto na constituição esta materia não fôr regulada. Paço da assembléa, 18 de Julho de 1823. – *Antonio Luiz Pereira da Cunha.* – *Antonio Carlos Ribeiro de Andrada Machado e Silva.* – *Pedro de Araujo Lima.* – *José Ricardo da Costa Aguiar de Andrada.* – *José Bonifacio de Andrada e Silva.* – *Francisco Muniz Tavares.*

Entrou em discussão o primeiro parecer; e porque, depois de ser largamente debatido, deu a hora, propoz-se por conveniente continuar a sessão até se resolver inteiramente o negocio.

O Sr. Presidente fez a proposta á assembléa; e decidio-se permanente a sessão.

O Sr. Almeida e

Albuquerque propoz que se imprimisse o parecer da commissão, para ser depois distribuido, e discutir-se com melhor conhecimento de causa.

Não foi apoiada a proposta; e por isso se não tomou em consideração.

Fallarão então sobre a materia alguns Srs. deputados, e julgando-se por fim discutida, propoz o Sr. presidente:

1º Se o imperador podia escolher deputados da assembléa para seus ministros de estado. – Venceu-se que sim.

2º Se os lugares dos deputados nomeados para ministros de estado vagavão temporariamente. – Venceu-se que não.

3º Se elles devião, emquanto exercessem aquelles empregos, ser dispensados da assiduidade de frequencia na assembléa. – Venceu-se que não.

Pelas reflexões de alguns Srs. deputados propoz tambem o Sr. presidente se o Sr. Carneiro de Campos devia sahir do lugar de primeiro secretario da assembléa emquanto fosse ministro de estado. – Venceu-se que sim, e que entrasse o respectivo supplente.

Suscitou-se a duvida de ser esta resolução da assembléa, sobre o parecer da commissão, temporaria ou perpetua; e decidiu-se que o resultado destas votações só teria observancia, emquanto pela constituição outra cousa se não decretasse.

O Sr. Presidente assignou para a ordem do dia: 1º, o projecto dos governos provinciaes, 2º, o projecto sobre a confirmação da legislação actual, 3º segundas leituras de propostas, e regimento da assembléa.

Levantou-se a sessão depois das 3 horas da tarde. – *Manoel José de Souza França.* secretario.

SESSÃO EM 19 DE JULHO DE 1823.

PRESIDENCIA DO SR. CAMARA.

Reunidos os Srs. deputados pelas 10 horas da manhã, fez-se a chamada, e acharão-se presentes 58, faltando com causa participada os Srs. Andrada Machado, Ferreira Barreto, Ferreira Nobre, Pacheco e Silva, Furtado de Mendonça, Alvares Maciel; e sem ella o Sr. Couto Saraiva.

O Sr. Presidente declarou aberta a sessão, e lida a acta da antecedente foi approvada.

Forão á mesa as seguintes declarações de voto:

1ª Declaro que na sessão de hontem fui de voto que vagassem temporariamente os lugares dos deputados empregados no ministerio. Paço da assembléa. 19 de Julho de 1823. – *Francisco Muniz Tavares*. – O deputado, *Costa Aguiar*.

2ª Declaro que na sessão de hontem fui de voto: 1º que o imperador não podia nomear um deputado para o ministerio. 2º que no caso de o poder fazer, os senhores eleitos não devião mais continuar a ter assento na assembléa. – *Henriques de Rezende*.

3ª Declaro que na sessão de hontem votei contra não ficarem suspensos do exercicio de deputados os senhores que forão nomeados ministros de estado, durante o exercicio deste ultimo emprego. Paço da assembléa, 19 de Julho de 1823. – O deputado *Marianno Cavalcanti*.

4ª Declaro que na sessão de hontem fui de voto que o chefe do poder executivo não podia interinamente, emquanto se não fizesse a constituição, eleger deputados da assembléa para ministros de estado, nem para qualquer outro emprego. Paço da assembléa, 19 de Julho de 1823. – O deputado, *Fortuna*. – *Carneiro da Cunha*. – *Caldas*

5ª Declaro que na sessão de hontem votei que os dous Srs. deputados eleitos ministros de estado fossem dispensados de assistir ás sessões desta assembléa durante o tempo do seu ministerio. Paço, 19 de Julho de 1823. – O deputado, *Alencar*.

6ª Na sessão de hontem pondo-se á votação o 2º art. do parecer da commissão de constituição sobre a nomeação dos deputados para o ministerio se deverião vagar os seus lugares temporariamente, eu votei. – Não. – *Araujo Lima*. – *Cavalcanti de Lacerda*.

Apenas foi lida esta ultima declaração de voto, suscitou-se a questão se poderia haver declaração de voto sendo este o da maioria.

Fallarão alguns Srs. deputados (mas não se entendeu o tachygrapho); e feita a proposta pelo Sr. presidente, decidio-se que sim; e igualmente se resolveu que esta deliberação se estendia a todo e qualquer caso de semelhante natureza.

O Sr. Nogueira da Gama pedio a palavra e fez a seguinte:

INDICAÇÃO

Proponho, que se haja de participar aos ministros e secretarios de estado dos negocios da marinha e da guerra a nomeação que se fez de officiaes de uma e outra repartição para a commissão de fóra. 19 de Julho. – *Nogueira da Gama*.

Depois de alguma discussão, foi posta á votação, e approvada.

O Sr. Secretario França leu o parecer da commissão de constituição apresentado na sessão antecedente sobre a nomeação do Sr. Ribeiro de Rezende para intendente geral da policia.

O Sr. Almeida Albuquerque pedio a palavra e fez a seguinte:

INDICAÇÃO

Proponho que o parecer da commissão primeiro seja reduzido a proposta para ser impressa, se assim se julgar conveniente, para então entrar em discussão na fórmula do costume. – *Albuquerque*. – Foi rejeitada.

O SR. FRANÇA: – Eu não posso convir em que desta assembléa se nomeem para os empregos do executivo quaesquer outros deputados, além dos ministros de estado actuaes a respeito dos quaes a mesma assembléa dispensou na sessão de hontem; porque isso seria estabelecer em regra uma excepção, e excepção motivada, e qualificada de circumstancias que se julgarão imperiosas para se ella admittir; de sorte que não podem constituir exemplo a respeito de outros empregos pela singularidade de sua condição; pois se abriremos a porta a semelhantes anomalias, bem depressa poderemos ver os procuradores dos povos tornados em agentes do governo, e seus instrumentos, ou pelos cargos que occupão, ou por aquelles que ambicionão occupar. Senhores, sejamos francos em dizer a verdade, não é assim que havemos de corresponder á devida confiança que em nossa representação poz o povo brasileiro.

Este não nos poderá taxar de menos zelosos da causa publica em contemporizarmos; como contemporizamos hontem a respeito da escolha, e emprego dos ministros de estado tirados desta assembléa; mas não será tão indulgente, que nos excuze, se deste exemplo quizermos fazer regra; antes talvez nos taxe de ambiciosos, que cobrimos com as resoluções d'agora as nossas pretensões futuras.

O SR. CARNEIRO DA CUNHA: – Como hontem se venceu que dous Srs. deputados pudessem ficar na assembléa e exercitar ao mesmo tempo as funcções de ministro de estado, nada direi sobre isso, bem que não fosse essa a minha opinião e até esteja persuadido que tambem não é a dos povos; mas quando vejo o poder executivo querer ainda accumular diversos empregos em um só individuo (o que para mim é de difficil desempenho) não posso calar-me.

Eu só descubro nisto a continuação da marcha antiga do governo que sem lhe embaraçar o máu serviço dava a um só individuo dous, quatro, e ainda mais officios;

porém como estou persuadido que não devemos seguir systema tão prejudicial e injusto, voto contra o parecer da commissão.

O SR. VERGUEIRO: – Se não estivesse já vencido que dous Srs. deputados exercessem as funcções de deputados e de secretarios de estado, eu diria que não se permittisse tal nomeação para intendente; mas o que se decidio a favor daquelles deve tambem resolver-se a respeito deste. Eu voto pois segundo a deliberação hontem tomada nesta assembléa, e digo que está no mesmo caso o intendente, e que deve ser a mesma decisão.

O SR. CARNEIRO DA CUNHA: – Não concordo; nós podemos variar, considerando o negocio de outra maneira; muito mais não estando no mesmo caso a nomeação do Sr. Ribeiro de Rezende para intendente, e os dos outros senhores para ministros de estado. Disse-se em favor da nomeação destes que era preciso que fossem homens da confiança da nação, e que sem ministros de estado não anda o expediente do governo; mas isto não tem applicação ao intendente, pois ainda que seja cargo de ponderação, nada se perde em se estar algum tempo sem elle, emquanto se busca fóra da assembléa um homem capaz de desempenhar as suas funcções; não supponho tão grande a falta de gente que não tenhamos fóra da assembléa quem seja idoneo para aquelle emprego. Portanto, torno a dizer, não accumulamos lugares; e já que se decidio a favor dos senhores nomeados para ministros de estado seja ao menos unico esse caso, por excepção de regra.

O SR. ANDRADA E SILVA: – (*Não se entendeu o tachygrapho*).

O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE: – Eu creio que sobre esta materia nos devemos regular pela boa razão, e pelos principios adoptados por outras nações civilisadas, e regimen constitucional. Em algumas eu vejo os ministros de estado nas suas assembléas, nem acho que isto seja um absurdo, porque na verdade não supponho incompativel o exercicio dos dous empregos. Porém não quero deduzir daqui que todos os empregados sejam tirados da assembléa, antes votarei que isto se entenda só dos ministros de estado; ora o, intendente geral da policia não é ministro de estado, e além disto até ordinariamente tem contra si a opinião publica ainda que seja um excellente homem, e por isso não convém que sirva ao mesmo tempo de deputado... Muito embora Sua Magestade nomêe algum de nós para intendente, se o achar com as qualidades necessarias; mas nesse caso saia da assembléa o deputado; o que eu não quero é que exerça ao mesmo tempo as duas funcções.

O SR. RODRIGUES DE CARVALHO: – Não comprehendo

qual seja a grande difficuldade de ser o intendente tambem deputado, da mesma fórma que já se venceu que continuão a ser deputados os dous senhores nomeados por Sua Magestade para ministros de estado.

Se é pelo trabalho não figuro que seja tanto em qualquer dos lugares que não tenha algumas horas vagas para trabalhar no outro; e quando algum dia tenha negocios de tanta importancia que lhe levem o tempo todo, falte esse dia á assembléa; isto não tem grande inconveniente. Demais eu julgo que haveria contradicção de resoluções determinando hoje a assembléa uma cousa e amanhã outra: pois não ha duvida que a assembléa assentando que o Imperador podia tirar d'entre nós os que bem lhe parecesse para ministros de estado, decidiu tambem que os lugares desses deputados se não reputavão vagos; logo, como se quer hoje que se repute vago o do Sr. deputado nomeado para intendente? Como vejo a mesma razão em ambos os casos voto pela mesma decisão; e por isso approvando a primeira parte do parecer não me conformo com a segunda.

O SR. PEREIRA DA CUNHA: – Havendo a assembléa deliberado que os ministros de estado nomeados continuassem a occupar os lugares de deputados, corre de plano que igual sorte deve ter a nomeação do intendente geral da policia, assim porque o seu exercicio e de summa importancia para a segurança interna do estado, e deve esta eleição ser quanto fôr possivel livre e espontanea para que recaia em pessoa que mereça a confiança de Sua Magestade Imperial, como tambem porque este magistrado goza em grande parte das attribuições dos ministros de estado, porque recebe immediatamente as ordens do soberano para as observar e fazer cumprir, e até transmittil-as aos mesmos ministros, ao menos de viva voz, como tantas vezes tem acontecido. A razão lembrada por um nobre deputado que fallou nesta sessão, de que por ser odioso ao publico o nome de intendente geral da policia, não devia continuar a ser deputado o magistrado que o exercia, é futilissima e sem fundamento algum, pois nem o intendente nomeado e os que se lhe seguirem, emquanto durar esta autoridade, ha de exercitar sua jurisdicção tão arbitrariamente como em outro tempo praticavão, porque lhe obsta um governo constitucional, aonde a lei deve ser religiosamente guardada e por ella se achão garantidos os direitos sociaes contra o despotismo qualquer que seja o pretexto com que elle se queira cohonestar, nem poderia haver algum emprego que tenha merecido mais o odio publico do que o de ministro e secretario de estado, e sem embargo disso os vejo continuando a occupar os lugares de deputados.

Eu não personaliso nem pretendo insultar algum de meus respeitaveis companheiros, mas não posso deixar de lembrar que assim como muitos ministros de estado em todas as nações têm feito a felicidade de seu paiz, pelas acertadas providencias com que têm concorrido para o seu bom governo, assim tambem muitos outros têm commettido mil absurdos, abusando da confiança de seus soberanos, e por um rasgo de penna, por um aviso ou uma portaria (que e só mudança de nome) têm tudo feito a seu alvedrio, derogando leis e desorganizando quanto na sociedade devia existir com mais firmeza e segurança. Daqui vêm as maldições que muitas vezes têm recahido sobre estes grandes empregados publicos que no augusto nome de seus soberanos commettião toda a qualidade de arbitrariedades, que ião mais longe e erão mais consequentes do que as dos intendentes de policia; faça-se a uns e outros effectiva sua responsabilidade, e ficará garantida a liberdade civil e segurança individual como principaes bens da sociedade: voto portanto que subsista entre nós o benemerito deputado que foi nomeado para intendente geral da policia e cuja autoridade ha de exercitar como a lei lhe recomenda.

O SR. CARNEIRO DE CAMPOS: – Trata-se de decidirmos se o illustre deputado o Sr. Ribeiro de Rezende, nomeado intendente geral da policia póde com este novo cargo conservar o de deputado desta augusta assembléa. Alguns Srs. deputados para decisão desta questão têm procurado classificar o cargo de intendente geral da policia; uns collocando-o no ministerio e outros na magistratura; e posto que eu me persuada que podemos tomar a nossa resolução sem qualificar este cargo, todavia antes de pronunciar o meu voto sobre a incompatibilidade do exercicio do Sr. Ribeiro de Rezende nos cargos de deputado e intendente geral da policia, mostrarei que este nem é uma repartição do ministerio, nem tambem é propriamente uma magistratura.

Sr. presidente, para caracterisarmos este cargo não devemos attender para o que elle é em França; as leis e instituições desse reino nada têm comnosco; recorramos á verdadeira fonte que é a lei da sua criação, analysemos as suas funcções e reconheceremos bem depressa que o intendente geral da policia não se póde classificar entre os ministros de estado, nem mesmo dizer-se um quasi ministro de estado, servindo-me da expressão de um illustre membro.

Em verdade ainda que o intendente geral da policia algumas vezes receba ordens immediatamente do soberano, comtudo não tem com elle um despacho regular, não entra no gabinete dos ministros e bem longe de com

elles emparelhar, é subordinado ao da repartição da justiça, de quem regularmente recebe as ordens do soberano: ora, isto só basta para mostrar que elle não é ministro de estado, porque se o fosse, não teria esta subordinação no exercicio do seu cargo.

Tambem não o considero um magistrado propriamente. Porquanto o magistrado no sentido estricto é aquelle que exerce jurisdicção, e esta segundo a qualificação de direito é – *notio jure magistratus competens* – isto é, a faculdade de conhecer para sentenciar: ora o intendente geral da policia, quer no exercicio da parte administrativa do seu cargo, quer na judicial, nunca é julgador, não profere sentença.

E' verdade que elle procede a summarios, mas os não sentencêa, remette-os ao juiz competente por onde são julgados; e se algumas vezes pelos seus exames manda castigar, obra então por autoridade extraordinaria e não por jurisdicção que exerça, pois para isso não precede sentença; usa neste caso do que em direito se chama *imperio mero – jus gladii* – que a lei lhe confere para manter a segurança publica.

Não é aqui o lugar proprio de examinarmos, se semelhantes procedimentos sem sentença são bons; eu não os approvo, e estou persuadido que nesta parte a intendencia geral da policia necessita de eminentissima reforma; limito-me simplesmente a referir a idéa que formo deste cargo, tal qual foi organizado pelo Marquez de Pombal, em cujas vistas não entrava formar d'elle um ministerio, para não ser independente, nem ser exercido por um magistrado propriamente, para o não sugeitar ás formalidades e recursos legaes. Portanto entre nós a intendencia geral da policia é um cargo – *sui generis*. – Tem-se confundido com a magistratura, não só porque são sempre tirados desta ordem os intendentes, como tambem porque continuão a trajar como os magistrados e se conservão na carreira da magistratura com accessos.

Porém eu acho indifferente para a nossa decisão que elle seja ministro de estado ou magistrado; esta augusta assembléa já resolveu que continuassem os ministros de estado no exercicio de deputados, com o fundamento de que muito aproveitaria a assembléa com a presença delles, visto que pela pratica que possuem dos negocios a poderião informar bem das necessidades e estado da nação, afim de conseguir, como nos propomos, o melhor acerto nas nossas decisões.

Ora, este mesmo argumento nos deve persuadir, que será muito conveniente que se conserve como membro da assembléa o intendente geral da policia; porque empregando-se elle com a maior vigilancia na manutenção da segurança interna, muito nos póde instruir

nesta materia, tão importante nas nossas actuaes circumstancias, para a provermos de remedio prompto e efficaz. Pelo que com este mesmo fundamento voto que o illustre membro o Sr. Ribeiro de Rezende continúe no exercicio de deputado desta augusta assembléa cumulativamente com o cargo de intendente geral da policia.

O parecer da commissão sendo o mesmo que ella já deu ácerca dos ministros de estado não pôde já subsistir á vista da resolução que a respeito destes tomou a assembléa; demais disto eu não sei por que principio quer a commissão que a assembléa se arrogue o direito de embaraçar a um deputado legitimamente nomeado o exercicio das suas funcções... Os nossos poderes são todos delegados, e a nação não nos delegou o poder de nomear, nem de destituir os seus representantes; foi aos seus eleitores, a quem sómente conferio o poder de os nomear, e a sua destituição só pôde ter effeito nos casos e pelos meios por ella declarados.

Nós não temos ainda uma constituição que declare a incompatibilidade que julgou a commissão e nas instrucções para as eleições, que suprem nesta parte a falta da constituição, não apparece essa incompatibilidade. A' assembléa só toca o direito de fiscalisar a legalidade das eleições, não pôde embaraçar que um deputado legitimamente eleito exerça as suas funcções, senão nos casos virtualmente comprehendidos nesta fiscalisação, como os da impossibilidade physica ou moral, tal como o achar-se criminoso; mas ninguem dirá que o novo cargo em que entra o illustre membro constitúa uma impossibilidade moral de continuar a ser deputado, e que por isso a assembléa deva ou tenha direito de dar-lhe por acabada a sua commissão de representante da nação. Eu não quero direitos indeterminados.

Se por motivos taes pudesse a assembléa excluir do seu seio os deputados, teriamos uma porta aberta para privarmos a nação daquelles que merecerão preferencia na sua confiança.

Mas tenho ouvido dizer que o intendente geral da policia exerce um cargo odioso e que não é por isso de presumir que a nação queira que elle occupe lugar neste sagrado e puro recinto.

Senhores, se fosse ponderosa esta razão não sei como poderá subsistir a resolução que esta assembléa já abraçou depois de grande discussão. Não confundamos os cargos com os abusos que nelle se praticão, os quaes não vêm de ordinario dos cargos, porém das pessoas que os servem. Se admittirmos esta confusão, nenhum cargo se apresentará mais odioso do que o ministerio, pois que em

nenhum se tem commettido tantos abusos e de tão graves consequencias como nelle.

Ninguem dirá que manter a segurança e socego publico por providencias que previnão os crimes, tirando a tentação, interesse e facilidade de se praticarem; remover as causas que damnão a nossa saude; expurgar o paiz de homens perigosos, e outrós muitos artigos sobre que se emprega a vigilancia da policia, não sejam objectos certamente da maior importancia para a mais firme estabilidade da sociedade civil. Se nesta instituição ha abusos, cortem-se esses abusos, reforme-se a sua organização, tire-se o quanto ha nella de arbitrio; sancione-se um bom codigo correccional com juizes proprios, para que ninguem seja punido sem processo legal; dê-se um regimento que marque bem a responsabilidade dos intendentes, e não os deixemos com essa autoridade indeterminada e tão maleavel a seu bel-prazer, de onde procedem tantos abusos, incompativeis com o systema de governo livre que temos felizmente abraçado, mas que não são de esperar do character honrado, apuradas luzes e sentimentos liberaes do illustre deputado, que entra no exercicio deste tão importante cargo.

O SR. AROUCHE RENDON: – Votei hontem, Sr. presidente, tratando-se da nomeação de dous ministros de estado escolhidos nesta assembléa, que o imperador emquanto não tem lei que lh'o impeça tem direito, e mesmo obrigação, de ir procurar para os empregos os cidadãos benemeritos em qualquer parte em que elles estejão, e por consequencia nesta assembléa; elle não os chama para o seu serviço nem para no paço faserem semana; chama-os para serviço do estado, para o qual nós todos devemos concorrer; em consequencia é muito bem feita a escolha na pessoa do Sr. Ribeiro de Rezende.

Tambem votei hontem que feita a nomeação e aceito o cargo não vagava o lugar de deputado nesta augusta assembléa. E porque não vaga? Porque não conheço vacancia senão por morte do deputado ou por taes impedimentos que o impossibilitem de servir; e é então, e só então, que esta assembléa o julga dispensado para entrar em seu lugar o supplente que tem maioria de votos. Fóra disto, Sr. presidente, ninguem tem direito de dispensar a residencia, e menos de o tirar deste agosto recinto.

Entrou em duvida se ligado o deputado a este primeiro dever, podia aceitar o novo emprego para que era chamado; sou de opinião que emquanto não houver lei contraria, o deputado como cidadão tem liberdade de aceitar ou regeitar; com o que ninguem se deve embaraçar.

Entrou tambem em duvida, e se acha bastantemente discutido, se era compativel o exercicio de uma e de outra occupação; qualquer que seja

a minha opinião sobre esta questão, digo que ella é alheia da assembléa, porque sendo principios certos: 1º, que o imperador póde fazer a nomeação; 2º, que a assembléa não póde nem deve privar-se do seu deputado; 3º, que o nomeado tem liberdade de acceitar ou regeitar, a elle compete o decidir-se, medindo as suas forças; porque, se faltar ás obrigações de intendente geral da policia, pertence essa syndicancia ao imperador, e se faltar ás da assembléa a ella pertence o advertil-o do seu primeiro e principal dever.

Este é o meu voto, que em parte vai contra o da commissão.

O SR. VERGUEIRO: – Nós assentamos que dos deputados se podião tirar os ministros de estado e que estes podião continuar a ter assento na assembléa, e sobre isto escusado é fallar; mas passando ao parecer que está em discussão direi que me parece que são tres as questões que temos a examinar: 1ª se o imperador póde nomear qualquer deputado para outros empregos: 2ª se feita esta nomeação fica vago o lugar de deputado: 3ª se não ficando vago póde ser dispensado do exercicio effectivo na assembléa.

Quanto á 1ª digo que deve entender-se geral a liberdade de nomear para os empregos quem julgar capaz de os exercer, porque não ha lei que o prohiba; advertindo porém que na constituição serei de voto que isto não passe.

Quanto á 2ª torno a repetir que nós não podemos declarar vago nenhum lugar de deputado nomeado pela nação; e seria uma ingerencia nossa naquillo que nos não compete (ao menos na minha opinião) annullarmos essa nomeação.

Pelo que pertence á 3ª como se decidiu a respeito dos nomeados para ministros de estado que não fossem dispensados, não vejo razão de differença no caso presente para se resolver de modo diverso; quanto a mim até é menor a incompatibilidade, porque os ministros de estado fazem parte do poder executivo e são responsaveis pela obrigação de assignar as ordens do imperador; o que não succede ao intendente da policia, que é um subalterno do governo a quem este faz entrar nos seus deveres.

Ouvi aqui dar como razão para não ser um deputado intendente geral da policia, o haver certa indisposição no publico contra este emprego; mas eu creio que ficou esquecida a verdadeira causa desta indisposição, que se deveria ter procurado no systema arbitrario e despotico do nosso antigo governo; nesse tempo ainda que o intendente quizesse ser justo não podia.

Estava no caso d'alguns capitães generaes que eu conheci, que não querião ser despotas,

mas que necessariamente o erão como agentes do despotismo.

Hoje porem que felizmente acabou esse terrivel systema que tanto estorvou a nossa felicidade, não existem os mesmos motivos de indisposição; e deve reputar-se o emprego de intendente tão necessario como importante, basta ser um dos seus objectos a segurança publica.

Resumindo pois o que expendi, digo que se não é incompativel exercer um ministro de estado o cargo de deputado, tambem o não é que o exerça o intendente geral da policia, e que estando nomeado um pelo imperador deve elle continuar a comparecer nesta assembléa, para esta ser coherente nas suas decisões.

O SR. DIAS: – Nunca me poderei conformar com a instituição de serem os membros do corpo legislativo tambem membros do executivo; mas emfim a assembléa determinou-o, não ha que fallar sobre isto; o que porém ainda posso regeitar é a opinião de se poderem igualmente tirar deste congresso individuos para empregos inferiores.

Quando se decidiu a excepção a favor dos ministros de estado as circumstancias fazião-me pezo; ponderei que Sua Magestade vinha buscar aqui homens de confiança de que na verdade necessita; mas esta razão não governa para o caso presente e sou de voto que não hajão mais dispensas para outros empregos porque estas só são permittidas em caso de urgente necessidade.

Isto merece consideração; até para que o povo veja que não nos apartamos das regras geraes senão com urgentissima causa e nunca por leveza ou condescendencia.

Eu só desejo marchar pelo caminho da justiça, sem me importarem contemplanções.

O SR. GAMA: – Não me importa com as nações estrangeiras e nem mesmo com estylos alheios; o que sei é que desde 25 de Junho de 1760 que é a data da creação da intendencia geral da policia este funcionario publico é magistrado e não ministro de estado e como magistrado não deve ter aqui assento, para que se não misturem as funcções da assembléa com as do poder judiciario inteiramente distinctas.

Olhemos comtudo para o mesmo exemplo que se apresenta das nações cultas, e advirtamos que aquella que mais favorece esta mistura, é certamente a Inglaterra: mas esta mesma Inglaterra só admite a ter assento no corpo legislativo os ministros de estado pela necessidade de os fazer interessar mais na execução das leis, em que collaborarão, e sobretudo para que estes ministros de estado dêm promptamente as informações precisas ao congresso sobre qualquer medida; por isso que, como

agentes do poder executivo são autoridades primarias, com que se equilibra o poder legislativo, em todas as mutuas relações.

Mas isto é o que não podemos entender a respeito do intendente geral da policia, pois que com elle o corpo legislativo não tem as immediatas relações que tem com os ministros de estado e é muito para notar que mesmo assim esses ministros de estado uma vez escolhidos d'entre os deputados da assembléa ficão suspensos do cargo de deputado até que os eleitores os reeeleão; e esta reeleição vem a ser uma declaração de que os povos ainda conceituão nelle, ou (como se lá diz) que apesar de estar n'um cargo do poder executivo e pareça mudar de interesses, comtudo não desconfião do *homem novo*.

E' pasmoso, que ha tão poucos dias parecendo cousa escandalosa a presença dos ministros de estado nesta assembléa, de repente com a mudança do ministerio agora já se facilite o seu ingresso!

E isto não só dispensando-se na incompatibilidade, mas tambem dispensando-se na reeleição e interina suspensão do cargo de deputado!

E o que ainda mais admira é o ultrapassar essas dispensas além dos cargos de ministros de estado para o de intendente da policia, que não pôde gozar de igual sorte!!

E se eu ha pouco pretendia declarar meu voto de hontem, para que os ministros de estado não tivessem assento, emquanto não fossem reeleitos, pois que os povos não devião perder os direitos de eleição, (declaração esta que me não foi aceita) muito mais votarei agora contra o dito intendente da policia, visto que não é membro do poder executivo mas sim magistrado, em quem não milita a mesma necessidade.

Julgou-se afinal discutida a materia e o Sr. presidente propoz:

1º Se o parecer passava tal qual estava redigido. – Venceu-se que não.

2º Se passava a 1ª parte, isto é, se o imperador podia nomear d'entre os deputados o intendente geral da policia. – Venceu-se que sim.

3º Se aceitando este, ficaria vago o lugar de deputado. – Venceu-se que não.

Não se tomou em consideração a ultima parte do parecer por se julgar prejudicada pela votação antecedente.

O SR. ARAUJO LIMA: – Tenho aqui o requerimento do cidadão José Joaquim Borges que mostra ter feito alguns serviços e pede em contemplação delles o lugar de porteiro da secretaria desta assembléa.

Creio que é preciso, tanto deste como de outro qualquer, que a assembléa conheça do seu merecimento; portanto requeiro que vá á alguma commissão para informar porque desejava

que a assembléa quando houvesse proposta para o dito lugar tomasse tambem em consideração este requerente.

O SR. PEREIRA DA CUNHA: – Deve ir á commissão de petições para lhe dar o competente destino.

O SR. FRANÇA: – Este cidadão já apresentou outro requerimento sobre este mesmo objecto; mas ha de escolher-se entre os muitos que pretendem o lugar de porteiro da secretaria, o que se considerar com mais intelligencia e que tiver melhor letra.

O SR. ARAUJO LIMA: – Todo o papel que um deputado apresenta tem seu destino: este homem pretende o lugar de porteiro; pois remetta-se á commissão competente. – Foi remetido á de petições.

O Sr. Secretario França pediu a palavra para lêr o seguinte boletim do cirurgião assistente á Sua Magestade e Imperador:

S. M. I. vai continuando com melhoras. Paço da Imperial Quinta da Boa Vista, 19 de Julho, (19º dia de molestia) 1823. – O cirurgião da imperial camara e assistente a S. M. o Imperador, *Domingos Ribeiro dos Guimarães Peixoto*. – Foi ouvido com muito especial agrado.

Como era chegada a hora da leitura dos pareceres de commissões leu o Sr. Ribeiro de Rezende, como relator da commissão de poderes, o seguinte:

PARECER

A commissão dos poderes examinando os diplomas dos Srs. Luiz José de Carvalho e Mello, Francisco Carneiro de Campos, José da Costa Carvalho, Francisco Gê Acayaba Montesuma e Manoel Antonio Galvão, deputados nomeados pela provincia da Bahia e confrontando uns com outros diplomas, visto não haver ainda a acta geral, os acha conformes entre si e com o decreto de 3 de Junho e instrucções de 19 do mesmo mez do anno de 1822, com a unica differença de não ser contemplada a cidade da Bahia em razão da oppressão em que se achava. E' pois de parecer que os mesmos deputados venhão tomar o seu assento nesta assembléa. Paço da assembléa, 19 de Julho de 1823. – *Estevão Ribeiro de Rezende*. – *Manoel Jacintho Nogueira da Gama*.

O SR. CARNEIRO DE CAMPOS: – Sr. presidente, ha varias ponderações que occorrem sobre estes diplomas, mas que a meu ver não devem ir de encontro com o parecer da commissão.

A 1ª é essa que notou a commissão, de não ser contemplada a cidade da Bahia. Porém todos nós sabemos que no estado de oppressão em que se achava aquella cidade lhe era impossivel proceder a eleições para esta assembléa.

Tambem ella se achava muito diminuida de povoação, porque dos bons brasileiros só os que não tinham meios deixarão de emigrar para o Reconcavo, e tanto assim que mandando-se alli proceder por ordem de Portugal ás eleições para as côrtes legislativas, não tiveram effeito, já por mui poucos moradores, já porque os que alli ainda se conservavão, achando-se ligados de coração com a sagrada causa que abraçamos, não mandarão listas.

A 2ª é a falta da acta original, porém esta suppre-se, como praticou a commissão, confrontando os diplomas uns com outros.

Eu hontem recebi muitos officios da Bahia e seu Reconcavo, entre estes vinhão actas de eleições, mas nenhuma dellas é a acta da eleição final da capital da provincia, são as dos districtos parciaes e das eleições parochiaes que não servem para a verificação dos diplomas dos Srs. deputados.

A 3ª finalmente é que pelas instrucções a provincia da Bahia devia dar treze deputados, mas então nella se achava incorporada a provincia de Sergipe, que está hoje separada; e para a commissão de constituição se mandou um requerimento em que se pedia a declaração do numero de deputados que deve nomear esta provincia; tem-se demorado esta resolução, por não se saber da sua povoação.

(O orador continuou, porém por circumstancias que occorrerão não pôde o tachygrapho escrever o resto da falla.)

O SR. FRANÇA: – E' indispensavel que se remettão á esta assembléa todos os officios que vierão da Bahia, dos quaes acaba de fallar o illustre membro que me precedeu.

A reflexão que elle fez merece attender-se; é necessario conciliar o que se fez com o que cumpria fazer-se visto que as circumstancias do estado em que se achava aquella provincia a forçarão a affastar-se das instrucções dadas para a nomeação dos seus deputados.

O SR. CARNEIRO DE CAMPOS: – Não acho preciso virem á assembléa esses officios que recebi, só se a assembléa quer ter a curiosidade de saber quem forão os eleitores da villa de S. Matheus, S. Jorge e outros districtos eleitoraes, porque ainda quando se veção os que forão nesses districtos nomeados deputados, isto mesmo nada serve, pois que o que decide e serve de padrão é a acta original de toda a eleição.

Esta suppre-se como já disse pela confrontação dos diversos diplomas, e o serem estes acompanhados de cartas da camara, que serviu de capital da provincia e aonde se ultimou a eleição, nenhuma duvida nos deixa sobre a authenticidade delles.

Nós temos aqui saltado barrancos maiores, pois saltemos tambem este da falta da acta original.

Esta assembléa está autorizada para sanar defeitos maiores, não seja só para a Bahia reservada tanta severidade, se com ella assim procedermos não teremos cá tão cedo os seus deputados.

Não tenha o illustre deputado escrupulo pelas irregularidades que eu afinal aponte, porque essas irregularidades de que recebi queixa, não forão nas eleições dos deputados, mas nas dos membros do governo em um só districto, como será constante á esta augusta assembléa. Portanto voto pelo parecer da commissão.

O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE: – Sou de opinião que se deve approvar o parecer da commissão para que esses deputados venhão já tomar assento nesta assembléa, porque nada mais é necessario que o seu titulo; ora, eu creio que os destes estão bem intelligiveis; e se as instrucções só exigem a apresentação do titulo, não sei para que se perde tempo em semelhante materia.

Proposto o parecer á votação, foi approvedo.

O Sr. Presidente assignou para a ordem do dia: 1º, o projecto sobre os governos provinciaes: 2º, o projecto da confirmação da legislação actual: 3º, segundas leituras de propostas.

Levantou-se a sessão depois das 2 horas da tarde. – *José Ricardo da Costa Aguiar de Andrada*, secretario.

RESOLUÇÕES DA ASSEMBLÉA

PARA JOÃO VIEIRA DE CARVALHO

Illm. e Exm. Sr. – A assembléa geral constituinte e legislativa do imperio do Brazil, tendo approvedo o parecer da commissão de marinha e guerra, em que propoz os membros que devem compôr a commissão de fóra, para a coadjuvar nos seus trabalhos, e corresponder-se com ella: manda participar a V. Ex., para sua intelligencia, que forão nomeados para a dita commissão, o primeiro almirante do Imperio lord Cochrane; o almirante Rodrigo Pinto Guedes; o marechal de campo Joaquim de Oliveira Alvares; o brigadeiro Manoel da Costa Pinto; o brigadeiro Francisco Maria Gordilho Velloso de Barbuda; o capitão de mar e guerra Diogo Jorge de Brito; e os coroneis de corpo de engenheiros Francisco Cordeiro da Silva Torres e Francisco José de Souza Soares de Andréa.

Deus guarde a V. Ex. Paço da assembléa, em 19 de Julho de 1823. – *Manoel José de Souza França*.

Na mesma conformidade se escreveu ao ministro dos negocios da marinha.

PARA LUIZ JOSÉ DE CARVALHO E MELLO

A assembléa geral constituinte e legislativa do imperio do Brazil manda participar a V. S.

que achando-se legal o seu diploma deve quanto antes vir tomar assento neste augusto congresso, e ter parte nos seus trabalhos como deputado á mesma assembléa pela provincia da Bahia.

Deus guarde a V. S. Paço da assembléa, em 19 de Julho de 1823. – *Manoel José de Souza França*.

Na mesma conformidade a Francisco Carneiro de Campos, José da Costa Carvalho, Francisco Gê Acayaba Montesuma e Manoel Antonio Galvão.

SESSÃO EM 21 DE JULHO DE 1823.

PRESIDENCIA DO SR. CAMARA.

Reunidos os Srs. deputados pelas 10 horas da manhã, fez-se a chamada, e acharão-se presentes 60, faltando por doentes os Srs. Xavier de Carvalho, Ferreira Barreto, Carneiro de Campos, Furtado de Mendonça, e sem causa participada e Sr. Nogueira da Gama.

O Sr. Presidente declarou aberta a sessão, e lida a acta da antecedente foi approvada.

Foi á mesa a seguinte declaração de voto:

Na sessão de 19 do corrente votei que o imperador não podia eleger d'entre os deputados o intendente geral da policia.

Paço da assembléa, 21 de Julho de 1823. – Os deputados *Marianno Cavalcanti*. – Caldas. – Mandou-se inserir na acta.

O Sr. Gomide mandou á mesa uma felicitação da camara da villa Nova da Rainha de Caeté dirigida á assembléa. – Foi recebida com agrado.

O Sr. Deputado França leu um officio do deputado eleito pela provincia de Minas Geraes, Francisco Pereira de Santa Apollonia, sobre a impossibilidade de comparecer na assembléa. – Foi remettido á commissão de poderes.

Annunciou-se então que estavam á porta do salão os Srs. Luiz José de Carvalho e Mello, José da Costa Carvalho, Francisco Gê Acayaba Montezuma e Manoel Antonio Galvão, deputados pela provincia da Bahia; e sendo introduzidos na fórma do estylo, prestarão juramento, e tomarão assento no congresso.

O Sr. Carneiro da Cunha pediu a palavra, e leu uma proposta; mas ponderando o Sr. Andrada Machado que seria conveniente separar as materias, conveio nisso o seu illustre autor, e reformou-a nos termos seguintes:

PROPOSTA

1º Que seja extincto o corpo de tropas estrangeiras.

(*) Os tachygraphos não apresentarão nota alguma desta sessão.

2º Que todos os soldados e officiaes inferiores que quizerem continuar a servir se alistem nos corpos nacionaes recebendo o mesmo soldo.

3º Que os officiaes superiores, depois de um maduro exame, fiquem recebendo meio soldo até que pelas vacaturas do exercito nacional entrem em serviço activo.

Paço da assembléa, 21 de Julho de 1823. – *Carneiro da Cunha*.

Julgou-se a materia urgente; e foi remettida a proposta á commissão de marinha e guerra para dar com urgencia o seu parecer.

O Sr. Andrada Machado mandou á mesa a seguinte:

INDICAÇÃO

Proponho que as milicias de S. Paulo, que desde longo tempo se achão no sul, sejam restituídas á sua patria e substituidas por milicias de outras provincias, quaes entender o governo que mais convém. – O deputado, *Antonio Carlos Ribeiro de Andrada*.

Julgou-se tambem a materia urgente; e foi remettida a indicação á commissão de marinha e guerra para dar o seu parecer com urgencia.

O Sr. Henriques de Rezende lembrou como indispensavel o ultimar-se o projecto sobre a fórma da promulgação das leis, por depender delle a publicação de todas ellas.

O Sr. Rodrigues de Carvalho requereu que não obstante não estar ultimado o referido projecto, se fosse enviando á commissão de legislação o que houvesse para lhe remetter, afim de não accumular trabalhos.

O Sr. Araujo Vianna offereceu o seguinte:

PROJECTO DE LEI

A assembléa geral constituinte e legislativa braziliense decreta provisoriamente o seguinte:

Art. 1º Os deputados á assembléa constituinte não poderão exercer qualquer outro emprego, durante o tempo da sua deputação.

Art. 2º Não poderão outrosim ser nomeados no sobredito tempo para qualquer emprego.

Art. 3º Exceptuão-se do art. 1º os actuaes ministros e secretarios de estado, e o intendente geral da policia; e do art. 2º o caso extraordinario de se achar a patria em perigo.

Paço da assembléa, 21 de Julho de 1823. – O deputado *Candido José de Araujo Vianna*.

Julgada a materia urgente, fez-se a 2ª leitura; e mandou-se imprimir para entrar em discussão.

A este tempo compareceu na sala o Sr. Nogueira da Gama.

O Sr. Araujo Lima requereu que se dêsse para a ordem do dia uma proposta por elle

apresentada sobre o modo de regular os trabalhos para economisar o tempo.

O Sr. Secretario França leu o seguinte boletim do cirurgião assistente á S. M. o Imperador:

S. M. Imperial vai continuando no seu restabelecimento e desde sabbado até hoje nenhuma circumstancia notavel appareceu.

Paço na Imperial Quinta da Boa-Vista, 21 de Julho (21º dia de molestia) 1823. – O cirurgião da imperial camara e assistente á S. M. o Imperador *Domingos Ribeiro dos Guimarães Peixoto*. – Foi ouvido com muito especial agrado.

Passou-se á ordem do dia e entrou em discussão o additamento do Sr. Pereira da Cunha ao art. 16 do projecto dos governos provinciaes, que ficára adiado na sessão de 17 de Julho.

Fallarão sobre elle alguns dos Srs. deputados; mas sendo chegada a hora dos pareceres de commissões ficou outra vez adiado.

O Sr. Secretario França pediu a palavra para ler o seguinte officio do commandante em chefe de exercito pacificador:

A augusta assembléa geral constituinte e legislativa do imperio brazilico.

Por mim, pelo meu estado-maior, e por todo o exercito pacificador da provincia da Bahia, que tenho a honra de commandar, levo á augusta presença da assembléa constituinte da nação brasileira os mais puros votos de respeito, e de fidelidade, congratulando-nos com a nação inteira pela feliz installação de um congresso sabio, que deve basear em leis santas e justas a prosperidade da presente, e das futuras gerações deste vasto continente: tocando-nos a singular sorte (como vinda do céo) de ser a par da nossa primeira saudação, que temos a dita de annunciar as plausiveis novas da completa restauração da Bahia, de que damos, e recebemos muitos parabens, uma vez que estão identificados os interesses, e a gloria de todos quantos constituimos a grande familia brasileira.

Sendo eu o orgão de meus sentimentos e dos de todo o exercito pacificador não posso contudo ser o fiel portador, que os leve ao augusto recinto da assembléa brazilica; mas dessa honra será participante o tenente João Manoel de Lima e Silva, meu ajudante de ordens, de quem confio esta honrosa commissão.

O Deus Omnipotente ajude, e presida á ardua tarefa dos magestosos trabalhos da augusta assembléa, preservando seus condignos deputados de tudo quanto interromper possa suas importantes funcções.

Quartel general da Bahia, 6 de Julho de 1823. 2º da independencia e do imperio.

– *José Joaquim de Lima e Silva*, commandante em chefe do exercito pacificador da Bahia. – Foi recebido com muito agrado.

O Mesmo Sr. Secretario annunciou que estava á porta do salão uma deputação do governo provisorio da Bahia e disse que tinha para ler a seguinte felicitação dirigida á assembléa pelo mesmo governo:

Illm. e Exm. Sr. – O governo provisorio da provincia da Bahia, installado na villa da Cachoeira em virtude da imperial carta de 5 de Dezembro do anno passado, sente a mais viva satisfação de em seu nome, e no dos habitantes da mesma provincia felicitar por intermedio do sargento-mór de infantaria José Maria de Sá Barreto, e do sargento-mór de artilheria de linha Luiz Lopes Villas-Boas, seus ajudantes de ordens, á augusta assembléa geral constituinte e legislativa do imperio do Brazil, ora reunida na côrte imperial do Rio de Janeiro. Cumprindo ao mesmo governo fazer justiça á pureza das intenções do leal povo da Bahia, que o collocou no difficil posto de governar, e a sua propria ingenuidade, elle se apraz em declarar ante os céos, e a terra a sua adhesão, e fidelidade á sagrada causa da independencia, e do imperio constitucional, que o Brazil ha proclamado; a sua obediencia, e profundo acatamento á augusta assembléa geral; e o seu filial amor, e obediencia, gratidão, e lealdade á sagrada pessoa de S. M. Imperial o Senhor D. Pedro I, e sua excelsa e augustissima dynastia. Igualmente julgando o governo provisorio um dever seu o transmittir á augusta assembléa tudo quanto importa á felicidade do Brazil, á esse grande objecto, que tão dignamente absorve toda a sua attenção e solitudine; o mesmo governo aproveita esta occasião de annunciar que a cidade capital da Bahia outr'ora occupada pelas armas tyrannicas de Portugal, foi evacuada no dia 2 do corrente mez pelo general Madeira, e tropas do seu commando, cabendo consequentemente ao governo provisorio a distincta honra de se congratular com a augusta assembléa por um acontecimento, cujo resultado não pôde ser senão de summa vantagem para a nação brasileira. O Deus justiceiro, que assaz visivelmente protege o nascente, mas poderoso, imperio do Equador: o Deus que se glorifica em ver prosperar um povo, que arrastava os ferros da escravidão colonial sómente pelo excesso da ambição, e rivalidade de um outro povo iniquo e orgulhoso: Esse Deus auxilie a cada um dos pais da patria, que devem architectar o edificio magestoso, e perduravel da desejada constituição, e presida ás deliberações da augusta assembléa geral, de quem depende a grandeza, e a ventura das presentes, e futuras gerações que habitão e têm de habitar o aurifero terreno, cuidadosamente abraçado pelo Prata e Amazonas. O mesmo governo se congratula igualmente com V. Ex.; e roga haja

de levar os seus fervorosos votos á presença da augusta assembléa.

Deus guarde a V. Ex. Palacio do governo da Bahia, aos 9 de Julho de 1823. – Ilm e Exm. Sr. secretario da augusta assembléa geral constituinte e legislativa do imperio do Brazil. – *Francisco Elesbão Pires de Carvalho e Albuquerque*, presidente. – *Joaquim José Pinheiro de Vasconcellos*, secretario. – *Joaquim Ignacio de Siqueira Bulcão*. – *José Joaquim Muniz Barreto Aragão*. – *Antonio Augusto da Silva*. – *Manoel Gonçalves Maia Bittencourt*. – Foi recebida com agrado.

O Sr. Pereira da Cunha offereceu a seguinte:

INDICAÇÃO

Requeiro que a assembléa faça constar ao commandante em chefe do exercito pacificador da provincia da Bahia que seu officio em que participa achar-se aquella praça livre dos seus oppressores foi recebido com grande agrado, encarregando-o de agradecimentos da nação de que esta assembléa é representante, a elle e aos officiaes e soldados que compoem o mesmo exercito, ficando a assembléa bem convencida dos heroicos esforços feitos por todos os individuos que compoem o mesmo exercito para a independencia deste imperio, servindo-lhe de grande gloria o valor e intrepidez com que corou seus grandes trabalhos: e que o mesmo se faça constar ao governo daquella provincia a seu respeito e de todos os individuos que concorrerão para tão gloriosos fins. Paço da assembléa, 20 de Julho de 1823. – O deputado *Pereira da Cunha*. – Foi geralmente apoiada.

Sahirão então os Srs. deputados Muniz Tavares e Fernandes Pinheiro, e forão communicar da parte da assembléa este honroso recebimento aos emissarios tanto do exercito como do governo provisorio que estavam na salla immediata.

O Sr. Alencar lembrou que convinha que se inserissem estes officios no *Diario* do governo, visto o atrasamento em que se achava o da assembléa.

Decidiu-se que assim se fizesse.

O Sr. Carneiro da Cunha disse que tinha uma indicação que lhe parecia ser objecto de sessão secreta; e duvidando-se entre alguns Srs. deputados (por não ser bem claro o regimento a este respeito) se competia á assembléa ou á mesa a decisão da urgencia da sessão secreta; assentou-se por fim pertencer á mesa essa declaração, e que a dêsse sobre a referida indicação depois da leitura dos pareceres das commissões.

O Sr. Araujo Vianna, como relator da commissão da redação do *Diario*, leu o seguinte:

PARECER

A commissão da redação do *Diario* encarregada de propôr um meio para mais prompta e regular publicação do *Diario* representa que não pôde descobrir outro que não seja o mesmo já regeitado pela assembléa: a criação de um novo turno de tachygraphos. Paço da assembléa, 18 de Julho de 1823. – *João Antonio Rodrigues de Carvalho*. – *Antonio Gonçalves Gomide*. – *Candido José de Araujo Vianna*. – Depois de alguma discussão, foi approvedo.

O Sr. Ribeiro de Rezende leu tambem por parte da commissão de poderes o seguinte:

PARECER

A commissão de poderes examinando os diplomas dos Srs. Antonio Ferreira França e Manoel Ferreira de Araujo, deputados nomeados pela provincia da Bahia, e confrontando os mesmo com outros diplomas, os acha conformes e em conformidade com o decreto e instrucções de 3 e 19 de Junho de 1822; e é de parecer que os mesmos deputados venhão tomar o seu assento nesta assembléa. Paço da assembléa, 21 de Julho de 1823. *Estevão Ribeiro de Rezende*. – *Antonio Carlos Ribeiro de Andrada Machado e Silva*. – *Manoel Jacintho Nogueira da Gama*. – Foi approvedo.

Como não houvessem mais pareceres, o Sr. presidente declarou que tomando a mesa em consideração a indicação do Sr. Carneiro da Cunha entendia ser objecto de sessão secreta, e que a ella se passava immediatamante.

Assignou então o Sr. presidente para a ordem do dia: 1º O projecto sobre a promulgação das leis: 2º O projecto dos governos provinciaes: 3º Leituras de propostas.

Levantou-se a sessão publica á uma hora e tres quartos da tarde.

SESSÃO SECRETA.

PRESIDENCIA DO SR. CAMARA

Começou a sessão ás duas horas da tarde, e fez-se a leitura da indicação do Sr. Carneiro da Cunha, concebida nos termos seguintes:

Consta que os commandantes da força armada da capital da provincia do Rio Grande de Sr. Pedro se valerão della para solemnemente declararem que a constituição brasileira concederia o veto absoluto ao imperante. Circumstanciadamente, á vista de exactas noticias, se manifestará o perigo da nação com a ingerencia da força armada nas deliberações constitucionaes, e o risco que ha de que este exemplo promova divergencias pelas provincias. Portanto requeiro sessão secreta para

se tratar de tão importante noticia. Paço da assembléa, 21 de Julho de 1823. – *Joaquim Machado Carneiro da Cunha*.

Houve porfiado debate sobre este objecto, e lerão-se diversos artigos de uma carta e de uma proclamação remetidas da mesma provincia ao Sr. Martins Bastos e relativas ao mesmo assumpto; e afinal passando-se á votação propoz o Sr. presidente:

1º Se a materia devia ser tratada em sessão secreta. – Decidiu-se que não.

2º Se deverião logo ser chamados á assembléa os ministros de estado dos negocios do imperio e da guerra, ou um só delles; ou se bastaria officiar-lhes exigindo informações sobre o successo. – Decidiu-se que bastava officiar-lhes.

Levantou-se a sessão secreta ás 3 horas da tarde. – *José Ricardo da Costa Aguiar de Andrada*, secretario.

RESOLUÇÕES DA ASSEMBLÉA

PARA JOSÉ JOAQUIM CARNEIRO DE CAMPOS

Illm. e Exm. Sr. – Sendo presente á assembléa geral constituinte e legislativa do imperio do Brazil que na provincia de S. Pedro do Rio Grande do Sul houvera uma junção de tropa e vivas anti-constitucionaes, e até se fizera e assignára uma acta com arrogação de direitos dos representantes da nação brasileira em materia de constituição: ordena-me a mesma assembléa peça a V. Ex. todos os esclarecimentos que tiver a este respeito sendo de presumir que delles esteja inteirado pelas autoridades locais daquella provincia. O que V. Ex. levará ao conhecimento de Sua Magestade Imperial. – Deus guarde a V. Ex. Paço da assembléa, em 21 de Julho de 1823. – *Manoel José de Souza França*.

Na mesma conformidade ao ministro da guerra.

SESSÃO EM 22 DE JULHO DE 1823.

PRESIDENCIA DO SR. CAMARA.

Reunidos os Srs. deputados pelas 10 horas da manhã, fez-se a chamada e acharão-se presentes 59, faltando por doentes os Srs. Ribeiro Campos, Gondin, Ribeiro de Rezende, Ferreira Barreto, Silveira Mendonça, Furtado de Mendonça, Cavalcanti de Lacerda, Almeida e Albuquerque, Ribeiro de Andrada e Alvares da Silva.

O Sr. Presidente declarou aberta a sessão, e lida a acta da antecedente foi approvada.

O Sr. Secretario França leu o seguinte officio do ministro dos negocios do imperio.

Illm. e Exm. Sr. – Tendo levado à augusta presença de Sua Magestade Imperial o officio que V. Ex. me dirigiu hontem, exigindo as noções precisas, para a assembléa geral constituinte e legislativa deste imperio ser inteirada da junção de tropa acontecida em Porto Alegre, capital da provincia de S. Pedro do Rio Grande do Sul, com vivas anti-constitucionaes, e em que houve o desaccordo de se fazer e assignar uma acta, com arrogação dos direitos dos representantes da nação braziliense: De ordem do mesmo senhor remetto a V. Ex. o officio incluso do governo provisorio daquella provincia, datado de 21 de Junho proximo passado, e recebido domingo 20 do corrente, com o qual póde V. Ex. dar á augusta assembléa uma bem circumstanciada e exacta informação daquelle estravagante acontecimento. Deus guarde a V. Ex. Paço, em 22 de Julho de 1823. – *José Joaquim Carneiro de Campos*. – Sr. Manoel José de Souza França.

OFFICIO DO GOVERNO DA PROVINCIA DE S. PEDRO DO RIO GRANDE DO SUL

Senhor. – O governo provisorio da provincia do Rio Grande de S. Pedro do Sul, tem com o maior prazer a honra de elevar á augusta presença de Vossa Magestade Imperial, que no dia 19 do corrente, apenas aberta a sua sessão, lhe fôra apresentado pelo secretario interino do expediente, Bernardo Avelino Ferreira e Souza, o officio da cópia n. 1, lido o qual, é unanimamente approvado o passo que pretendia dar a fiel e briosa tropa desta capital, respondêra aos commandantes dos corpos com o officio da cópia n. 2, e dirigira ao vigario geral interino outro, cuja é a cópia n. 3. Logo que foi recebida a resposta do governo, marchou a tropa em direitura á praça da matriz, levando todos os soldados ramos de café e tabaco nas armas e barretinas, o que tambem fizerão os officiaes, pondo-os no peito, e que depois foi seguido por todo o governo, pessoas das classes mais distinctas, e immenso povo que concoreu, e que reconhecia neste patriótico distinctivo o mais pacifico penhor da tranquillidade e boa ordem que respirava em uma tropa tão denodada quando avança contra os seus inimigos, como docil quando se fraterniza com os seus cidadãos.

Desde os quartéis até á praça marcharão as tropas, menos ao som de suas musicas do que ao estrepito do fogo do ar que se lançava por toda a parte, por onde transitavão, e ao brado dos unisonos vivas ao seu adorado imperador, e defensor perpetuo.

Postada a tropa na praça desceu o governo, depois de feita a continencia, a cumprimentar os commandantes, e achando-se alli reunido o corpo do clero, e senado da camara com o

estandarte imperial e muitos cidadãos, recitou o tenente-coronel commandante do esquadrão de dragões e da guarnição Gaspar Francisco Menna Barreto á tropa um energico discurso, em que tão verdadeira como elegantemente justificava os motivos porque era essencialmente necessario á salvação da provincia, e talvez do imperio ratificar, ampliar e firmar pela ultima vez o juramento de inabalavel adhesão á sagrada pessoa de Vossa Magestade Imperial, jurando ao mesmo tempo odio implacavel, e guerra eterna ao systema republicano.

Este patriotico discurso foi ouvido com um silencio respeitoso, e unicamente entrecortado sempre que nelle se pronunciava o augusto nome de Vossa Magestade Imperial, pelos vivas da tropa e povo que a uma voz clamavão – Viva Sua Magestade Imperial com o veto absoluto. O discurso do tenente-coronel concluiu com o juramento do qual é copia n. 4, e que foi ao mesmo tempo, e com um inexprimivel enthusiasmo prestado por todas as autoridades ecclesiasticas, militares, civis, pelo senado da camara, e pelo povo da capital.

Findo o acto do juramento deu-se uma salva imperial, e passou a lavrar o termo d'elle no palacio deste governo; ficando no emtanto os soldados em liberdade com as armas ensarilhadas, entre as quaes giravão com o povo na maior harmonia, regosijo e fraternidade.

Assignado o termo, forão todas as autoridades, officialidade, e demais pessoas concorrentes á matriz desta capital, onde se cantou o hymno *Te-Deum*, render graças ao supremo arbitro dos imperios.

A' noite appareceu rapida e espontaneamente illuminada toda a cidade, o que até agora tem continuado; e marchando a tropa a quarteis, se lançava incessantemente fogo do ar, e resoavão por toda a parte vivas a Vossa Magestade Imperial com o veto absoluto; chegando aos quarteis mandou o commandante da guarnição, em obsequio do dia soltar todos os presos, que o estavam á sua ordem.

Tal foi o procedimento da brava e leal tropa e povo desta capital, que indo a segundar-se pela mencionada camara, talvez já a esta hora o tenha sido, ou não tarde sel-o pelas demais desta provincia, em cujos habitantes não póde deixar de repercutir impressionalmente o brado de inabalavel adhesão a Vossa Magestade Imperial.

O que o governo espera quanto antes saber officialmente para de uma vez fazer subir á augusta presença de Vossa Magestade Imperial todos os documentos concernentes a este importante objecto, e depôr aos pés de seu imperial throno a energica, e ao mesmo passo respeitosa resolução desta provincia, que (seja qual fôr a das outras do imperio) não consentirá

eclipsar a brilhante diuturnidade de seus leaes sentimentos, deixando de dar esta diminuta prova de gratidão, e reconhecimento do muito que o Brazil deve ao heróe que lhe fez em pedaços as algemas do despotismo europeu, e ao homem extraordinario que renunciou a tudo para identificar-se com os seus fieis brasileiros, e participar de quaesquer que fossem os seus futuros destinos. Deus guarde a preciosa vida de Vossa Magestade Imperial os mui dilatados e felizes annos que os brasileiros desejão, e ha mister o imperio. Palacio do governo em Porto Alegre, 21 de Junho de 1823. – *João de Deus Menna Barreto* presidente. – *José Ignacio da Silva*, secretario. – *Francisco Xavier Ferreira*. – *Fernando José Mascarenhas Castel Branco*.

DOCUMENTOS APONTADOS NO OFFICIO DO GOVERNO

N. 1

Illms. e Exms. Srs. – Os abaixo assignados vendo com a maior magoa em alguns *Diarios* do governo não só que no subversivo congresso de Portugal se tratava (na falta de recursos descobertos) de minar solapadamente o magestoso edificio da bem entendida liberdade brazilica, emittindo encarregados de revolucionar a escravatura, emprehender os mais sacrilegos attentados, anarchizar povos de sua natureza doces e leaes, e transtornar a face politica da prosperidade do imperio; porém até que se ião sensivel e desgraçadamente disseminando idéas do terrivel destructor systema republicano, que vergonteando no mimoso solo brasileiro empeceria de certo a vegetação da sagrada arvore da sua independencia, e olhando como culposa a apathica indifferença, que mostrasse em objecto de tanto momento a tropa continentista, que por uma brilhante diuturnidade de factos se gloria de haver evidenciado a firmeza de seu character, e a sua mais decidida adhesão á Sua Magestade Imperial, e á grandeza da nação; resolverão marchar hoje com a tropa dos seus commandos, e toda a existente nesta capital para a praça da mesma afim de ratificar e ampliar em presença das autoridades civis, ecclesiasticas, e militares, o seu juramento de inabalavel fidelidade á sagrada pessoa de Sua Magestade Imperial, para o que pedem faculdade a V. Ex.

E' portanto de tão rigoroso, como agradável dever dos abaixo assignados participar a VV. EEx. (como nesta mesma occasião participão á camara desta cidade) o preciso passo que vão dar, e sobre o qual mui bem e circunstanciadamente póde informar a V. Ex., o secretario interino desse excellentissimo governo Bernardo Avelino Ferreira e Souza, de accordo com o qual os abaixo assignados reconhecendo a identidade de sua leal, e patriotica

opinião, concertarão todo o plano, que se vai pôr em pratica.

Rogão pois a V. Ex., que tanto se esmerão em apoiar e coadjuvar todas as medidas tendentes a conservar em toda a sua plenitude o decôro do nosso amado imperador, e a cimentar a verdadeira prosperidade nacional, e se dignem, á bem da causa publica, autorisar com a sua presença a solemnidade do precitado juramento, o que dará o necessario e decisivo impulso a este negocio, attento quanto o povo bem fundadamente se persuade que V. EEx. vélão insonnes sobre o seu bem-estar, e officiem igualmente ao reverendo vigario geral interino, afim de convocar o corpo do clero desta cidade, para que, assistindo a este solemne acto, possa elle á face do mundo apparecer tão digno pelos patrioticos e fieis sentimentos, que o promovem, como respeitavel pela santidade da religião, que sanciona. Deus guarde a V. Ex. Quartel em Porto Alegre, aos 19 de Junho 1823. – Illms. e Exms. Srs. presidentes e deputados da excellentissima junta governativa desta provincia. – *Gaspar Francisco Menna Barreto*, – tenente-coronel de dragões, e commandante da guarnição. – *José Luiz Menna Barreto*, major commandante do corpo de Guaranyes. – Está conforme. *José Ignacio da Silva*.

N. 2

Illms. Srs. – Acabando de ser presente ao governo provisorio o officio de VV. SS. na qualidade de commandantes dos corpos da guarnição desta cidade, datado de hoje; deliberou que eu participe a VV. SS. achar-se inteiramente conforme com os leaes e patrioticos sentimentos expressados no mesmo officio; e ordena que a tropa da referida guarnição marche a postar-se na praça aonde a mesmo governo será presente com as autoridades, para satisfazer completamente ás justas requisições de VV. SS. Deus guarde a VV. SS. Palacio do governo em Porto Alegre, 19 de Junho de 1823. – *José Ignacio da Silva*. – Illms. Srs. tenente coronel commandante da guarnição. *Gaspar Francisco Menna Barreto*. – E sargento mór. *José Luiz Menna Barreto*. – Está conforme. – *José Ignacio da Silva*.

N. 3

Illm. e Revm. Sr. – A bem do serviço nacional e imperial determina o Exm. governo provisorio desta provincia, que V. S. faça convocar sem perda de um momento o corpo do clero desta capital, que deverá assistir ao espontaneo e solemne juramento de inhabalavel adhesão á sagrada pessoa de Sua Magestade Imperial, que a tropa da guarnição da mesma capital intenta prestar na praça publica; e isto afim de que a presença do corpo ecclesiastico infunda a este

acto todo o decôro e religiosidade, com que elle deve ser praticado. O que de ordem do mesmo Exm. governo tenho a honra de participar a V. S. para sua intelligencia e execução. Deus guarde a V. S. Secretaria do governo, em 19 de Junho de 1823. – Illm. e Revm. Sr. João Baptista Leite de Oliveira Salgado, vigario geral interino desta provincia – *Bernardo Avelino Ferreira e Souza*, secretario interino do expediente. – Está conforme – *Bernardo Avelino Ferreira e Souza*, secretario interino do expediente.

N. 4

Juramento. – Juro aos Santos Evangelhos defender até a ultima gotta do meu sangue a religião catholica apostolica romana, e a independencia do imperio do Brazil; juro fidelidade, amor, respeito, e adhesão ao nosso augusto imperador e defensor perpetuo; juro á constituição, que fizer a assembléa geral constituinte e legislativa do Brazil na conformidade em que a jurou Sua Magestade Imperial, isto é, se fôr digna d'elle, e do mesmo Brazil, e por ella tiver o mesmo augusto senhor o veto absoluto; juro finalmente odio implacavel e guerra eterna ao systema republicano. Assim Deus me ajude. – Está conforme – *José Ignacio da Silva*.

Annunciou-se que na sala immediata estavam os Srs. Francisco Carneiro de Campos e Manoel Ferreira de Araujo, deputados eleitos pela provincia da Bahia; e sendo introduzidos na forma do estylo, prestarão juramento e tomarão o seu lugar no congresso.

O SR. FRANÇA: – Como temos nesta assembléa uma commissão especial que entende sobre o relatorio das noticias politicas do nosso interior, esta se podia encarregar das averiguações necessarias, e propôr o seu parecer sobre o attentado que ora faz objecto da nossa attenção. Comtudo como dos mesmos papeis que temos aqui presentes se conhece liquidamente a qualidade e existencia do delicto, o qual vem a ser uma usurpação dos direitos da nossa representação, que miseraveis entes se pretendem arrogar em despeito do exercicio da soberania nacional, votarei que seja ouvida a commissão de constituição, e sobre o parecer desta deliberaremos o que cumpre fazer-se.

O SR GOMIDE: – Parecia-me que antes de ir o negocio a alguma commissão, se officiasse ao governo para que lance mão de algumas medidas proprias a atalhar os projectos dos perversos que procurão arruinar a patria. Não vemos um Catilina, esse furioso tyranno que quiz largar fogo á sua propria patria, mas temos na minha opinião, um inimigo mais perigoso que dando vivas ao monarcha quer perturbar a ordem, procurando subornar animos com insinuações cavillosas. Sr. presidente:

Annibal está ás portas de Roma; é necessario vigilancia; embaracemos que entre na cidade tão terrivel inimigo.

O SR. ANDRADA MACHADO: – Esse miseravel malvado de que falla o officio do governo do Rio Grande tem parte no attentado, mas é um agente secundario e desprezivel; os verdadeiros culpados são os que assalariarão a tropa para atacar nossos direitos. Sr. presidente: diz-se que Annibal está ás portas de Roma, e eu digo tambem que os Lentulos e os Catilinas se achão entre nós. E' preciso que esta assembléa desenvolva toda a sua actividade, aliás não somos representantes, não somos nada... Se a nação brasileira não quer ser livre para que nos mandou para aqui?

Ha de um punhado de homens tentar que nas provincias se declare uma vontade contraria á que ellas mesmas manifestarão, e esse attentado não ha de receber um prompto castigo?

Eu sou representante livre; hei de sel-o emquanto viver; e sempre patentearé com franqueza as nobres opiniões da minha alma. Nas nossas circumstancias o exemplo é perigosissimo; cumpre atalhar-o immediatamente se não queremos ser vergonhosamente despojados de nossas attribuições. Actividade, Sr. presidente; talvez não ha um só momento a perder.

O SR. CARNEIRO DE CAMPOS: – Levantome para apoiar o illustre preopinante. Eu convenio que o exemplo é summamente perigoso, e que é preciso quanto antes atalhar e efficazmente as pessimas consequencias que delle podem resultar; mórmente sendo elle dado pela tropa, que jámais deve ingerir-se em deliberações e resoluções politicas, para que em vez de briosos defensores da patria, não tenhamos arrogantes e indisciplinados janisaros ou pretorianos.

Porém entrando na qualificação do facto, eu não acho nelle a criminalidade que se tem figurado. Eu distingo culpa do que é propriamente delicto ou crime. Por isso se eu não absolvo os autores deste facto, tambem não affirmarei que elles o praticarão em desprezo da lei e por atacar a nossa autoridade. A ignorancia teve nelle mais parte do que a malicia. O mal vem de longe; elle tem causas remotas e proximas. A tropa foi o principal e mais poderoso instrumento da revolução de Portugal; e como ella appareceu então com a iniciativa, não se tomou a sua intervenção como auxiliar, entendeu-se que a revolução era devida a ella e que a tropa fôra della autora.

De Portugal passou esta idéa para o Brazil, e daqui têm nascido tantas bernardas nas provincias, as quaes não têm outra causa

senão essa falsa persuasão em que está a tropa de que assim como fôra a autora da revolução, tambem deve ser zelosa atalaia da conservação da sua obra. A' esta causa se deve ajuntar outra.

Desde a época da revolução tem-se diffundido no povo principios desorganizadores e subversivos da ordem publica, e alguns aliás verdadeiros, se lhe têm offerecido de uma maneira tão equivocada, que necessariamente o tem conduzido a erros funestos. Quando se tratou dos governos das provincias, eu então ponderei que as desordens que nellas se experimentavão, não procedião tanto da fórma desses governos, quanto dos erros que se acha o povo imbuido. Tem-se dito o povo é soberano, e porque não se tem explicado bem que então se toma por povo toda a nação, se tem cahido no erro de se entender soberana qualquer parte da nação, porque tambem se chama povo a collecção dos habitantes de uma provincia, cidade, villa e mesmo de um pequeno arraial.

Eu tenho visto actas de camaras, aonde bem expressa e positivamente se exprimem estas idéas. Não é pois de admirar que a tropa e os habitantes de Porto-Alegre assentassem que elles tinham direito a significar-nos, qual era a sua vontade ácerca da influencia que o chefe da nação devia ter na organização das leis. Estou bem certo que a totalidade ou a maioria dos habitantes daquella cidade não teve parte naquelle estrondoso facto, mas todas as cousas desta natureza se obrão assim, e se figurão ser de todos uma vez que a maior parte não reclama.

E tanto prova que os dous chefes dos corpos, autores deste facto, estavam persuadidos de que tinham direito para fazerem essa protestação unidos com o povo, que dias antes a publicarão, convidarão ao governo e á camara, como para um acto de grande solemnidade, e se apresentarão em grande parada, annunciando que vinhão ratificar o juramento.

Ora, nisto eu não vejo mais do que ignorancia, e o resultado das duas causas remotas que tenho indicado. São porém as causas proximas desta desordem alguns discursos que têm apparecido no *Diario do Governo*, inculcando esta doutrina do *veto absoluto*, como essencial na monarchia constitucional. Esta e outras idéas como as de dictadura, por si só não terião consequencias funestas em outro qualquer periodico, porque se tomarião como opinião do redactor ou de outrem, e a qualquer é livre pensar e publicar as suas idéas, não commettendo os abusos marcados na lei; e a doutrina do *veto absoluto* sabem todos os que são versados nestas materias, que é opinião de alguns publicistas de bom conceito e até reputados por mui liberaes: mas além de apparecerem no *Diario do Governo*, havia de

peior que em alguns desses discursos de certo modo ia-se derramando entre o povo, não sei porque, uma desconfiança de que alguns membros desta augusta assembléa não se achavão animados dos bons sentimentos de guardarem ao chefe da nação as attribuições que lhe competem.

E' verdade que este periodico não é do governo, mas o povo lê o titulo – *Diario do Governo* – delle infere que é um papel ministerial, que as doutrinas nelle expendidas são mandadas publicar pelo governo, ou ao menos que elle muito as approva, muito mais não vendo alli discursos escriptos em direcção contraria; e como de ordinario se procura sempre agradar ao governo, eis-aqui porque estes pobres homens assentarão que com esta sua chamada ratificação de juramento fazião um grande serviço.

Portanto embora vão para a commissão todos estes papeis, ella nos proporá as providencias que devemos dar neste caso, mas quaesquer que elles sejam não se arrancará o mal pela raiz, se não se destruirem certas idéas que se têm apossado do povo. Eu já requeri que se instruisse o povo por meio de uma proclamação, a commissão de constituição foi encarregada della, requeiro que quanto antes ella appareça.

O SR. MONTESUMA: – Levanto-me para ajuntar mais algumas reflexões ás que acabo de ver apontadas. Eu digo com os nobres preopinantes que me precederão que o secretario, e os commandante da tropa são réos; mas accrescento que merecem alguma desculpa Se este augusto congresso tivesse já proclamado quaes erão os seus principios, não apparecerião á face da nação idéas tão falsas, mas divulgadas continuamente pelo *Diario do Governo*.

E' preciso pois que a assembléa mande já ao governo que publique sem demora a sua proclamação aos povos em que os illustre sobre as verdadeiras idéas que devem fazer do systema constitucional que temos abraçado; e este congresso apresse-se a apresentar á nação as bases da constituição; é util que desde já os povos conheção os fundamentos principaes em que se ha de constituir a monarchia.

Eu o direi sem rebuço; parece incrível, Sr. presidente, que estando esta assembléa reunida ha mais de tres mezes não tenha ainda mostrado ao Brazil o fim para que se reunio!

Parece incrível, torno a dizer, que esta assembléa não tenha feito nada, que ainda não tenha offerecido ao publico as bases da constituição por que os povos esperão com tanta ancia. Eu julgo indispensaveis estes dous trabalhos, e espero que a assembléa tome isto em consideração para se cuidar delles sem demora.

O SR. ANDRADA MACHADO: – Pedi a palavra

para responder ao Sr. Carneiro de Campos que pretendeu dar a entender que as doutrinas publicadas no *Diario do Governo* erão da approvação do mesmo governo; se esta foi a mente do nobre deputado, não disse nada menos que uma calumnia.

Eu já em outra occasião mostrei aqui que o governo de Sua Magestade dera plena liberdade aos que quizessem publicar as suas opiniões pela imprensa; e que por isso cada um escrevia o que queria, sabendo que poderia ir responder aos jurados se delinquisse. O governo nunca teve ingerencia alguma em taes publicações: nem o *Diario* chamado do governo é propriamente delle; chama-se assim porque para elle se remetem os artigos officiaes.

Este *Diario* é propriedade, como bem sabe, das secretarias dos negocios da guerra e estrangeiros; e portanto é propriedade particular. O governo nada tinha com elle; nem lhe competia entrar no conhecimento se os autores dos artigos alli publicados laboravão em erro. Além de que o systema constitucional ainda não estava arranjado em todas as suas partes: e por consequencia que tinha o governo com as differentes opiniões de homens que querião publicar quantos despropositos lhe vinhão á cabeça!

Se o governo os prohibisse de escrever teriamos liberdade para um partido, e para outro não. Emquanto a constituição não está feita, e portanto não ha regras estabelecidas, a cada um é licito dizer o que lhe parecer conveniente; pertence ao zelo e actividade desta assembléa fazer que a constituição appareça; antes disto nem certos abusos se podem remediar sem despotismo.

Todo o Brasil tem mostrado que quer uma monarchia constitucional que nos assegure a liberdade publica; e portanto tem-se declarado contra os principios demagogicos; todavia os republicanos não querem estar por isso, e têm escripto segundo os seus principios em jornaes do Brazil; e os que seguem opiniões contrarias entenderão que tambem devião escrever; ora eu creio que assim como se toleravão os primeiros tambem devião ser tolerados os segundos. Nisto não vejo crime; tudo o mais são chimeras; e é não conhecer o governo. Emquanto se não determina estrada certa para caminhar, é licito a cada um seguir a que lhe parecer; a isto é que eu chamo liberdade constitucional.

O SR. CARNEIRO DE CAMPOS: – Se o illustre preopinante reparasse bem no meu discurso escusava eu de fallar agora, pois julgo que me expliquei com clareza.

Eu disse que appareção impressas idéas só proprias a illudir os povos dando-se errada intelligencia aos termos de liberdade e de

soberania; e que desgraçadamente lendo-se taes principios tambem no *Diario do Governo*, e não havendo quem os destruisse, os povos se persuadião que taes idéas erão as do governo e que talvez a esta falsa persuasão se devessem os successos do Rio Grande.

Eu estou bem convencido que o governo não queria inculcar aquellas doutrinas; mas como ellas se lião constantemente no *Diario do governo*, era bem natural suppôr que quem as seguisse agradaria ao governo.

Eis aqui o que eu disse, e nada mais do que isto.

Outros muitos Srs. deputados, discorrendo deste mesmo modo, se têm queixado nesta assembléa do redactor do *Diario do Governo*, por não combater taes absurdos como devia, illustrando os povos sobre os verdadeiros principios constitucionaes, e tratar sempre de demagogos e de anarchistas todos os que mostravão professar idéas diversas; eu faço o mesmo que já fizerão esses outros illustres deputados, mas nunca podia lembrar-me que tão falsas doutrinas erão as do governo, e que por seu mandado se imprimião; isto nunca podia ser da minha intenção; não é proprio do meu character, e até me não seria muito airoso.

Estou persuadido, torno a dizer, que os povos estão illudidos por doutrinas erradas, e que convém desenganal-os mostrando-lhes por uma proclamação as verdadeiras; isto me parece essencial; o que elles ouvirem da bocca dos seus representantes ha de merecer-lhes credito, e convencidos de que só nos occupamos do seu bem, esperarão socegados pela constituição que ha de firmar em bases solidas a sua felicidade.

O SR. ANDRADA MACHADO: – Se o illustre preopinante tivesse reparado bem no objecto da questão, não se teria fallado tanto fóra da ordem.

Aqui não se trata do absurdo da doutrina que seguio o governo e a tropa do Rio Grande, mas do meio anti-constitucional de que se servio declarando taes principios, da usurpação de autoridade feita por quem é puramente obediente.

Esta é que é a questão; e para decidil-a não sei que bastem proclamações.

Convém é verdade que na que está incumbida á commissão se annuncie que a constituição ha de ser liberal, e que por ella serão protegidos os interesses da nação, e os direitos do povo, e guardados os principios essenciaes que o Brazil tem proclamado e jurado; é justo que se saiba quaes são as idéas que dirigem a assembléa neste trabalho; mas não é disto que se trata agora; a questão não versa sobre idéas, versa sobre pessoas, e a isto se deve limitar a discussão.

O SR. ALENCAR: – Sr. presidente, é verdade

innegavel que de certo tempo para cá o Brazil parece dividido em dous partidos.

Todos desejião a independencia, porém uns seguem idéas democraticas, e outros aristocraticas; estas têm sido as protegidas pelo governo, ao ponto de se abonarem os escriptores que as propagavão, enviando-se ás provincias recommendados os escriptos que continhão aquellas doutrinas, e de se perseguirem os outros, chegando um delles a ser obrigado a assignar um termo na policia para não escrever.

Esse partido que o governo protegia chegou até a provocar esta assembléa com seus discursos, e os povos que isto têm presenciado assentarão que as idéas que taes escriptores propagavão erão as verdadeiras; o que era bem natural vendo que os escriptores que professavão as contrarias erão presos e deportados para fóra do Brazil; e como esse partido sómente assoalhava idéas do servilismo, estas se abraçarão, e produzem agora as desordens que presenciámos.

Neste sentido eu julgo culpado o governo; porque devendo conciliar ambos os partidos, e encaminhal-os a um fim util á nação, apoiava um, e perseguia o outro.

Eis o motivo porque esse homem atrevido se abalançou a esta criminosa tentativa; elle suppoz que com isto agradava ao governo de Sua Magestade.

Julgo pois muito util a proclamação em que a assembléa expressamente declare que, se não pretende favorecer as idéas democraticas improprias da monarchia constitucional, tambem detesta as aristocraticas; e que não se ha de ver mais, porque se não seguirem as segundas, um escriptor assignando termos na policia, e outro escrever n'um dia e ser assassinado no seguinte: direi de passagem que se um outro ainda escreve impunemente, é por estar em Pernambuco; a distancia o tem salvado.

E' indispensavel mostrar aos povos que não estamos preocupados do espirito de partido... que não approvamos nem seguimos senão os principios que juramos, e que livres nas nossas deliberações só temos em vista a felicidade da nação com um regimen verdadeiramente constitucional.

O SR. ARAUJO LIMA: – Sr. presidente, é para mim admiravel ver como um Sr. deputado ousa neste agosto recinto traçar a linha de conducta que a assembléa devia ter seguido, e censural-a porque a não seguio!

Ouvi ha pouco dizer que parecia incrivel que esta assembléa, trabalhando ha mais de tres mezes ainda não tivesse apresentado as bases da constituição.

O honrado membro talvez esteja persuadido que é preliminar indispensavel a apresentação das bases, porque as côrtes de Lisboa assim praticarão; mas a commissão não seguio esse

plano, porque nem sempre se apresentam bases, pôde-se logo apresentar a constituição, e teve por melhor offerer de uma vez o systema completo... Não se diga pois nesta assembléa que parece incrível que não tenham ainda apparecido as bases da constituição, porque isto é uma verdadeira censura do seu procedimento, inculcando-se que tem faltado aos seus deveres, quando a commissão nunca tratou de bases, nem tinha obrigação de cuidar nellas.

Quanto á demora do projecto eu não a julgo excessiva; é objecto de meditações mui sérias; é deste novo pacto social que vai depender a felicidade da nação; e talvez delle lhe resulte gloria quando apparecer na Europa. Uma obra tal demanda tempo; e a commissão não se tem descuidado.

A' vista disto entendi que devia fallar pela parte que me toca como membro da commissão encarregada deste honroso trabalho, para que não passe o principio enunciado pelo honrado membro, com injuria deste congresso.

O SR. GOMIDE: – Eu requeiro a V. Ex. que conserve a ordem; nós estamos aqui para fallar sobre as materias que entrão em debate, mas não para nos atacarmos mutuamente.

O SR. CARNEIRO DA CUNHA: – Do que devemos tratar é das medidas que são necessarias para remediar promptamente este grande mal.

Deixemos essas outras discussões que têm o melhor lugar quando o governo assim obrava, nesse tempo eu tambem o atacaria; mas tudo o que passou está passado.

O SR. ANDRADA E SILVA: – Eu tambem quero que se conserve a ordem; mas todo o deputado tem direito de mostrar a verdade dos factos quando se vê insultado neste augusto senado, e atacada a sua reputação, ao mesmo tempo que todo o Rio de Janeiro sabe da maneira com que se portou o ministerio.

O SR. ANDRADA MACHADO: – Sr. presidente, eu requeiro a ordem. Tratemos do objecto que está em discussão.

O SR. PRESIDENTE: – A' ordem! Não admitto mais discursos sobre tal materia; acabemos com isto. Vai á commissão ou não vai?

Fizerão-se algumas breves reflexões; e julgando-se a materia discutida propoz o Sr. presidente:

1º Se o negocio devia ir a alguma commissão. – Venceu-se que sim.

2º Se iria á de constituição, ou a uma especial. – Decidio-se que fosse á de constituição para dar seu parecer com urgencia.

O Sr. Secretario França leu então o seguinte officio do ministro de estado dos negocios da marinha.

Illm. e Exm. Sr. – De ordem de Sua Magestade Imperial communico a V. Ex. para levar ao conhecimento da assembléa geral constituinte

e legislativa deste imperio, em resposta ao aviso de 16 do corrente, que na secretaria de estado dos negocios da marinha nada consta a respeito de José Antonio Gonçalves Vianna, pertencente á escuna *Catharina*, que se acha preso na fortaleza de Santos.

Paço, em 21 de Julho de 1823. – *Luiz da Cunha Moreira*. – Sr. Manoel José de Souza França.

Ficou a assembléa inteirada; e resolveu-se que se dirigisse á repartição da justiça um officio igual ao que se tinha expedido á da marinha.

Leu mais o mesmo Sr. secretario uma participação de molestia do Sr. Furtado de Mendonça, em que pedia oito dias de licença. – Foi-lhe concedido.

Leu outra do Sr. Almeida e Albuquerque. – Ficou a assembléa inteirada.

O SR. CARNEIRO DA CUNHA: – Sr. presidente, tenho tres indicações para offerer á consideração desta assembléa, e peço licença para as ler.

Primeira

1º Que sejam preferiveis a todos os empregos todos os soldados, e officiaes inferiores veteranos, que fizerão as campanhas do sul, e do norte, em consequencia de seus relevantes serviços.

2º Que se conceda baixa a todo o soldado, que tiver preenchido o tempo da lei, no caso de o requerer.

Paço da assembléa, 22 de Julho de 1823. – Carneiro da Cunha.

Segunda

1º Que o perdão concedido por S. M. Imperial por decreto de... aos desertores, seja extensivo a todas as provincias do imperio.

2º Que todos os desertores que se não apresentarem no tempo concedido pelo mesmo decreto sejam condemnados a um degredo perpetuo para a ilha de Fernando inda pela primeira deserção.

Paço da assembléa, 22 de Julho de 1823. – Carneiro da Cunha.

Terceira

1º Que o batalhão de S. Paulo, que se acha nesta côrte, regresse para sua provincia.

2º Que todas as tropas, que têm feito a campanha do sul, tanto da primeira como segunda linha, sejam substituidas por outras tiradas de todas as provincias, para que aquellas possam voltar aos seus lares.

Paço da assembléa, 22 de Julho de 1823. – Carneiro da Cunha. – Forão remettidas á commissão de guerra.

O Sr. Rezende Costa pediu igualmente a palavra e leu a seguinte:

INDICAÇÃO

Que no bispado de Marianna, separado do Rio de Janeiro pelo alvará de 2 de Maio de 1747 expedido em virtude do motu proprio de Benedicto XIV em 1746, se percebão os salarios, conhecimentos e direitos parochiaes determinados pela constituição ecclesiastica do arcebispado da Bahia pela qual se regulão os bispados das provincias do Brazil, cessando provisoriamente a percepção actual do excesso que os parochos cobrão dos povos daquella provincia, com oppressão manifesta dos mesmos, e sem motivos alguns para semelhante distincção, o que attestão as immensas demandas que promovem contra os seus freguezes por falta de um direito certo que se não fixou legalmente até o presente, sendo o seu arbitramento ordenado já em 1735 ao conde de Bobadella e ultimamente ao visconde de Barbacena, generaes daquella provincia.

Paço da assembléa, 22 de Julho de 1823. – O deputado, *José de Rezende Costa*. – Foi remettido á commissão ecclesiastica para dar o seu parecer com urgencia.

O Sr. Andrada e Silva offereceu uma memoria e regimen das universidades do imperio.

Foi recebida com especial agrado; e ordenou-se que fosse remettida á commissão de instrucção publica para dar as competentes providencias sobre a educação da sociedade.

O Sr. Montesuma pediu a palavra, e leu o seguinte projecto de lei:

A assembléa geral constituinte, etc. decreta o seguinte:

1º Todos os empregados publicos, que forão nomeados pelo governo da Bahia no tempo da sua occupação pelas tropas luzitanas ficão demittidos, e como se nunca fossem, ou houvessem tido taes nomeações.

2º Todos os antigos empregados publicos, que na cidade da Bahia jurarão a constituição de Portugal, e ainda se achavão dentro da cidade tres dias antes da evacuação das tropas inimigas, e entrada do exercito pacificador do Reconcavo, e interior da provincia, ficão suspensos sem vencimento de ordenado, até se justificarem.

3º A justificação versará.

1º Se em sua conducta mostrarão sempre por factos adhesão á causa augusta da independencia do Brazil, e fórma monarchica representativa por elle adoptada e proclamada:

2.º Se houve coacção positiva no juramento da constituição de Portugal.

3º Se não se retirou para o Reconcavo e interior da provincia, ou para outra qualquer parte do imperio não invadida pelo inimigo

por uma justificada e legitima impossibilidade phisica ou moral.

4º Estas justificações serão feitas perante o magistrado que servir de intendente geral da policia, do qual poderá haver vista ao cidadão que a pretender contrariar.

5º O processo de taes justificações será o das causas summarias.

6º Durante taes suspensões deverão servir os empregados, os que servião no Reconcavo; e caso não se fação taes justificações, ou decaião dellas aquelles que as intentarem, serão preferidos sempre para a continuação e vitalicio exercicio dos empregos, os que houverem prestado serviços á causa no Reconcavo e interior da provincia, que serão logo providos segundo sua aptidão.

7º Debaixo da palavra empregados, comprehendem-se igualmente os militares para ter sobre elles a mesma applicação. Paço da assembléa, 22 de Julho de 1823. Segundo da independencia e do imperio. – *Francisco Gé Acaiaba Montesuma*.

O mesmo Sr. deputado requereu a urgencia: e sendo esta vencida, fez-se a 2ª leitura do projecto, e mandou-se imprimir para entrar em discussão.

O Sr. Rocha Franco pediu tambem a palavra e fez a seguinte:

PROPOSTA

Que se officie ao governo para que sejam immediatamente postos em liberdade o vigario Antonio Pereira Ribeiro e outros presos no Rio Grande por terem opinado contra o *veto absoluto*, constando dos officios que os acompanharem que não é outro o seu crime. – *Rocha Franco*.

Depois de breve debate, resolveu a assembléa que fosse remettida á commissão de constituição para dar o seu parecer, visto ter a materia connexão com o procedimento da tropa de Porto-alegre.

O Sr. Secretario França leu o boletim do cirurgião assistente á Sua Magestade o Imperador.

Sua Magestade Imperial passou sem novidade. – Paço da Imperial Quinta da Boa Vista, 22 de Julho (22º dia de molestia) de 1823. O cirurgião da imperial camara e assistente á Sua Magestade o Imperador *Domingos Ribeiro dos Guimarães Peixoto*. – Foi ouvido com muito especial agrado.

O SR. MONTESUMA: – Requeiro, Sr. presidente, a leitura da acta em que se refere a noticia da restauração da Bahia, porque tenho que dizer a esse respeito.

O SR. ACCIOLI: – Mas estando essa acta approvada não sei que possa dizer contra ella cousa alguma o nobre deputado.

O SR. FRANÇA: – Depois de estar a acta cerrada e approvada nada póde dizer o illustre deputado a não ser por meio de uma indicação; e quando para a fazer precise ver a acta póde ir consultal-a na secretaria e examinar o que lhe parecer.

O Sr. Presidente declarou que se passava á ordem do dia, que era o projecto sobre a promulgação das leis.

Depois de ser lido o projecto pelo Sr. secretario França, observou-se que não estavam impressas todas as emendas e por isso se resolveu que se imprimissem para entrarem em discussão com o projecto.

Duvidou-se então se deveria ou não continuar-se na ordem do dia por já restar pouco tempo; e o Sr. Araujo Lima pediu que se fizesse 2ª leitura de uma indicação sua offerecida como artigo adicional ao regimento na sessão de 26 de Junho.

Resolveu-se que se lesse para entrar em discussão.

O Sr. Secretario França fez a 2ª leitura nestes termos:

As propostas que fizerem os Srs. deputados deverão ser reservadas para a ultima hora; se porém os autores as julgarem urgentes para se lerem antes da ordem do dia, as mandarão para a mesa, a cujo juizo toca julgar desta urgencia. – *Araujo Lima*:

O Sr. Vergueiro offereceu á mesma indicação a seguinte:

EMENDA

As indicações serão lidas na ultima hora bem como os pareceres das commissões, principiando-se alternadamente um dia pelas indicações e em outro pelos pareceres. – *Vergueiro*. – Foi apoiada; e depois de breve debate approvada.

Poz-se depois á votação a indicação e foi approvada a 2ª parte; não entrando em deliberação a 1ª por se julgar prejudicada na approvação da emenda.

O SR. RODRIGUES DO CARVALHO: – Sr. presidente: sendo certo que as camaras de Olinda e Parahyba derão aos deputados daquellas provincias instrucções para lhes servirem de norma nas decisões desta assembléa; e sendo tambem incontestavel que ellas usarão de um direito que lhes não compete, requeiro que os Srs. deputados daquellas provincias remettão á commissão de constituição as ditas instrucções e actas das camaras para ser tudo tomado em consideração; e que em particular o Sr. Carneiro da Cunha presente á mesma commissão as novas instrucções que recebeu. Eu mando á mesa a esse fim a seguinte:

INDICAÇÃO

Requeiro que se mande para a commissão de constituição as actas e instrucções das camaras de Olinda e Parahyba, dadas a seus deputados, para serem tomadas em consideração.

Proponho mais que o honrado membro o Sr. Joaquim Manoel Carneiro entregue as novas instrucções. – O deputado *Rodrigues de Carvalho*.

Fallarão os Srs. Andrada Machado e Carneiro da Cunha; (mas não se entendeu o tachygrapho) e afinal foi approvada a indicação, resolvendo-se que fosse tudo remettido á commissão de constituição para dar com urgencia o seu parecer.

Por ser chegada a hora da leitura dos pareceres de commissões leu o Sr. Teixeira Vasconcellos, como relator da commissão de saude publica, um parecer sobre os alumnos da academia medico-cirurgica, relativo á factura das suas cartas; no qual entende a commissão que lhe devem ser passadas em nome do director da mesma academia, para com esta carta e sem dependencia de outro exame poder cada um exercitar livremente a arte da cirurgia neste imperio. (*)

Foi approvado; e resolveu-se que a mesma commissão o reduzisse a projecto de lei.

O Sr. Rodrigues Velloso, como relator da legislação, leu os seguintes pareceres:

Primeiro

A commissão de legislação, vendo pelo requerimento de Pedro da Silva Pedroso, que elle ainda se acha preso na fortaleza da Lage, apezar da deliberação desta assembléa, que assentou dever mudar-se immediatamente para outra prisão, que sendo segura seja ao mesmo tempo mais commoda, é de parecer que de novo e com instancia se recommende ao governo cumprimento da deliberação da augusta assembléa a respeito da mudança do supplicante, e mais se lhe exija, que ás informações já pedidas accrescente a informação do motivo por que foi o mesmo supplicante privado dos seus papeis e do destino que se lhe deu. Paço da assembléa, 21 de Julho de 1823. – *Antonio Rodrigues Velloso de Oliveira*. – *Bernardo José da Gama*. – *José Antonio da Silva Maia*. – *João Antonio Rodrigues de Carvalho*. – *Estevão Ribeiro de Rezende*. – *José Teixeira da Fonseca Vasconcellos*. – *D. Nuno Eugenio de Locio*.

O SR. ANDRADA MACHADO: – Eu approvo o parecer, mas accrescentando uma cousa essencial:

(*) Não se transcreveu o parecer porque não existe original.

que o governo declare o motivo de não ter dado cumprimento á ordem desta assembléa que determinou que o supplicante fosse removido daquella prisão.

Se as ordens deste congresso são inúteis não venho cá mais.

O SR. MONTESUMA: – Eu até não posso crer que esse homem esteja incommunicavel ha tanto tempo estando a assembléa installada. Tenho isso por impossivel.

O SR. ANDRADA MACHADO: – Pois não o é, o homem não só tem estado incommunicavel todo esse tempo, mas creio que ainda o está.

O SR. ALENCAR: – E' preciso conhecer-se desta oppressão; peção-se informações novamente e faça-se entender ao ministro de estado que deve saber cumprir melhor as suas obrigações.

E' claro que este homem jaz em oppressão e que se tem encoberto o seu estado por muito tempo; portanto conheça-se como isto se tem praticado; é o que exige de nós a humanidade e a justiça, para se darem depois as providencias necessarias, fazendo responsavel por tal violencia o magistrado que assim tiver pisado aos pés as leis.

O SR. ANDRADA MACHADO: – Eu insisto em que se mande saber por que razão o governo não cumpriu a ordem desta assembléa.

Julgando-se sufficientemente discutido, foi posto á votação e approvedo com o additamento lembrado pelo Sr. Andrada Machado.

Segundo

A comissão de legislação, tendo attenção ao requerimento de João Ricardo da Cruz, que se diz ter vindo preso de Pernambuco e achar-se na fortaleza de Villegaignon, incommunicavel ha mais de cento e doze dias, privado dos meios de requerer a sua justiça, é de parecer que se exijão do governo as informações circumstanciadas da prisão do supplicante e do motivo della. Paço da assembléa, 22 de Julho de 1823. – *Antonio Rodrigues Velloso de Oliveira.* – *D. Nuno Eugenio de Locio.* – *José Antonio da Silva Maia.* – *José Teixeira da Fonseca Vasconcellos.* – *João Antonio Rodrigues de Carvalho.* – *Bernardo José da Gama.*

Depois de varias reflexões, foi approvedo o parecer, vencendo-se igualmente que o governo informasse com urgencia, removendo immediatamente o supplicante do segredo, se fosse verdade o que allegava o preso, e declarando outrosim quem era o empregado ou funcionario que ordenára tal segredo contra a lei.

O SR. ALENCAR: – Eu requeiro que se faça com a possivel brevidade a proposta do porteiro

da secretaria da assembléa porque ha diversos requerimentos de pessoas que pretendem este lugar; e é preciso que se faça a nomeação para os outros ficarem desenganados.

Os Srs. Secretarios forão então convidados pelo Sr. presidente a apresentar com brevidade a sua proposta; e nisso convierão.

O Sr. Presidente assignou para ordem do dia: 1º, o projecto dos governos provinciaes: 2º, segundas leituras de propostas.

Levantou-se a sessão depois das 2 horas da tarde. – *José Ricardo da Costa Aguiar de Andrada,* secretario.

SESSÃO EM 23 DE JULHO DE 1823.

PRESIDENCIA DO SR. CAMARA.

Reunidos os Srs. deputados pelas 10 horas da manhã, fez-se a chamada e acharão-se presentes 64, faltando com causa participada os Srs. Ribeiro de Rezende, Ferreira Barreto, Andrada e Silva, Furtado de Mendonça e Ribeiro de Andrada; e sem ella os Srs. Gondim e Rodrigues de Carvalho.

O Sr. Presidente declarou aberta a sessão, e lida a acta da antecedente foi approveda.

Annunciou-se então que estava á porta da sala o Sr. Antonio Ferreira França, deputado pela provincia da Bahia, e sendo introduzido na fórma do estylo, prestou juramento e tomou assento no congresso.

O Sr. Secretario França leu os dous seguintes officios do ministro de estado dos negocios da guerra:

Illm. e Exm. Sr. – Accuso recebido o officio de V. Ex. de 19 do corrente mez, em que me participa da parte da assembléa geral constituinte e legislativa do imperio a nomeação dos membros da comissão de marinha e guerra, podendo segurar a V. Ex. da minha parte que as luzes e merecimento das pessoas nomeadas coincidem com o acerto e prudencia da escolha. Deus guarde a V. Ex. Paço, 22 de Julho de 1823. – *João Vieira de Carvalho.* – Sr. Manoel José de Souza França. – Ficou a assembléa inteirada.

Illm. e Exm. Sr. – Respondendo ao officio que V. Ex. me dirigio na data de hontem exigindo da parte da assembléa geral constituinte e legislativa do imperio do Brasil esclarecimentos sobre varios factos anti-constitucionaes que ultimamente tiverão lugar na provincia de S. Pedro, tenho de dizer a V. Ex., para que o possa fazer constar assim na referida assembléa, que á repartição dos negocios da guerra não veio até o presente participação alguma sobre tal acontecimento, mas sim á repartição dos negocios do imperio. Deus guarde a V. Ex.

Paço em 22 de Julho de 1823. – *João Vieira de Carvalho*. – Sr. Manoel José de Souza França. – Ficou a assembléa igualmente inteirada.

Leu mais um requerimento de Manoel Clemente Sampaio offerecendo-se para servir gratuitamente em qualquer trabalho da escripturação da assembléa.

O SR. ANDRADA MACHADO: – Offerecimentos de entrada em serviço publico gratuitamente não me agradão. Se é para fazer direito, depois de mostrar a sua aptidão a ser admittido a vencer o ordenado que se arbitrar, concedo que entre; mas officiaes de graça não entendo. Se quer fazer conhecer o seu patriotismo tem para isso outros meios. Portanto para não vencer por emquanto, não me opponho; e depois se fôr habil e intelligente será proposto; porém se quer official de graça, não estou por isso: a nação não quer servidores gratuitos.

O SR. FRANÇA: – Eu julgo que este requerimento deve ir á secretaria a informar, para depois a assembléa o tomar em consideração. – Foi remettido á secretaria.

Leu finalmente o boletim do cirurgião da camara imperial, assistente á Sua Magestade o Imperador.

Sua Magestade Imperial passou sem novidade. Paço da Imperial Quinta da Boa Vista, 23 de Julho (23º de molestia) 1823. O cirurgião da imperial camara, o Imperador *Domingos Ribeiro dos Guimarães Peixoto*. – Foi ouvido com muito especial agrado.

O Sr. Araujo Vianna mandou á mesa uma representação de Manoel Machado Coelho, Constantino Dias Pinheiro, José Lourenço Dias e Joaquim José da Silva, proprietarios das fabricas de estamparias e papel. – Foi remettida á commissão de commercio.

O SR. ANDRADA MACHADO: – Sr. presidente, a commissão de constituição está comprometida a dar o seu parecer sobre esse factio escandaloso da cidade de Porto Alegre na provincia de S. Pedro, e não tem podido apresentar este trabalho por falta de membros; mas como o negocio não admite demoras eu requeiro que os illustres deputados que aqui se achão, e pertencem á dita commissão se retirem para se concluir o parecer. – A assembléa decido que assim se fizesse.

Passou-se á ordem do dia, e entrou em discussão o paragrapho penultimo do additamento do Sr. Pereira da Cunha ao art. 16 do projecto dos governos provinciaes, que ficara adiado pela 2ª vez na sessão de 21 de Julho.

O SR. FRANÇA: – Eu sou absolutamente contrario á conflictos de jurisdicções; e estes nascem sempre da falta de unidade da acção

nos governos, por isso quereria que essa tal qual força maritima que se achasse estacionada nos portos das differentes provincias do imperio obedecesse á voz dos seus respectivos presidentes, salvas as excepções de especial commissão. Nem isso póde deixar de ser sem graves inconvenientes praticos. Lugares ha onde temos intendentes de marinha, onde ha armações de marinha, pequenos arsenaes, e outros elementos desta repartição.

E' mister pois subordinar o seu andamento á inspeção, e autoridade eminente do governo da provincia a que respeitão, para que não padeça a causa publica, que dellas depende, no desmando occasional que póde produzir o ciume da jurisdicção, entre a respectiva autoridade, e o governo da provincia. A grande distancia em que muitas destas se achão com a cõrte, faz indispensavel a accumulção do mando eminente nos seus presidentes: outra cousa poderia ser se todas ellas fossem comprehendidas em estreito circulo, de cujo centro partissem, e chegassem com brevidade conveniente a preferia as ordens que é mister executar, segundo as exigencias locaes.

Eu tenho sido testemunha de algumas contradicções e debates entre os antigos governadores das provincias do Brazil e os empregados da marinha em puro prejuizo do serviço publico.

Desejaria que se occurresse a isso, quando o podemos fazer em uma lei; e não dessemos nella antes andamento, e progresso á disputas de autoridades, sempre nocivas ao serviço da nação.

O SR. AROUCHE RENDON: – Sr. presidente, eu acho muito bem concebido este additamento; porque até para tirar toda a duvida de que não falla da marinha nacional que deve estar no porto do Rio de Janeiro, hoje cõrte, diz estacionada nos portos das provincias maritimas.

Em realidade, além da grande marinha da nação, para a qual devem concorrer todas as provincias, cada uma das maritimas deve ter a sua pequena, ou grande, para o serviço da mesma provincia e defeza do seu porto: o que é de summa necessidade. Esta força maritima não póde ser commandada, nem governada pelo commandante das armas de terra; porque, Sr. presidente, ha tanta differença de uma a outra arma, quanto differem os elementos sobre que ellas se achão.

E' por isso que em toda a parte onde ha marinha ella tem o seu commandante proprio; e nem póde ser por menos, pois tanto sabe o commandante de terra de marinha, como este sabe de terra. Ora, suppondo mesmo que um porto tem uma insignificante marinha, v. g. um brigue, este mesmo unico brigue tem o seu commandante que não deve receber ordem do commandante de terra; e se a marinha

fôr grande terá o seu commandante geral. Isto é quanto ao commando; quanto ao governo esta marinha, ou este commandante della não póde estar sujeito, senão ao presidente da provincia como o maior empregado della, e nunca ao governador das armas. A razão é clara; o governador das armas sabe do que lhe está encarregado, mas não sabe das necessidades da provincia cujo governo lhe não está encarregado.

O presidente unicamente é quem sabe quanto deve estar, v. g. este brigue armado, ou desarmado, quando os officiaes devem estar embarcados, ou desembarcados; pois que tudo isso depende da necessidade e precisão, e do estado das finanças, de que só póde saber o presidente como administrador dos negocios da provincia, e como presidente da junta. Só elle e não o governador das armas póde saber se ha pela costa piratas para sahir esse barco de guerra, que ahi houver; só elle póde saber se é preciso mandar esse barco como correio á côrte, ou de guarda navios mercantes. Por estes motivos, voto que a marinha da provincia, deve estar sujeita ao presidente, emquanto ordens contrarias do ministro não ordenarem o contrario, pois muitas vezes será preciso unir as forças para defeza commum do imperio. Estas mesmas circumstancias e necessidades da provincia deverãõ servir de regra ao presidente para com o seu conselho deliberarem o concerto, ou augmento da marinha da sua provincia.

(Fallarão os Srs. Carneiro da Cunha, Costa Barros, Duarte Silva, mas não se entendeu o tachygrapho.)

Julgou-se afinal a materia discutida, e posto á votação o dito paragrapho penultimo foi approvedo com a suppressão da palavra – immediatamente, – e substituindo-se á palavra *conselho* a palavra *presidente*.

O SR. AROUCHE RENDON: – Parece-me que o paragrapho que resta do additamento não tem lugar porque nós estamos a fazer regulamentos para governos provinciaes e não regulamentos para a marinha. Tocamos no paragrapho antecedente em marinha, mas foi só para decidir se devia, ou não, estar sujeita ao presidente; mas tratar das suas despesas não pertence para aqui; e por isso julgo que deve inteiramente supprimir-se.

O SR. VERGUEIRO: – Eu tambem creio que este ultimo paragrapho é ocioso; e julgo que ainda que o não fosse devia regeitar-se. Estas despesas pertencem ao todo da nação e não à provincia por que se fazem para o bem geral de estado, e por isso devem sahir da massa geral da nação, ainda que se paguem pelo cofre da provincia onde forem feitas.

Depois de mais algumas reflexões julgou-se a materia discutida; e pondo o Sr. Presidente

á votação o referido paragrapho ultimo foi supprimido.

A emenda do Sr. Arouche julgou-se prejudicada, e por isso não se tomou em consideração.

Passou-se ao additamento do Sr. Carneiro de Campos. (Veja-se a sessão de 21 de Julho.)

O SR. MONTESUMA: – Eu vejo que não sendo o conselho permanente ha de ser mui difficil a reunião dos conselheiros em caso de urgencia; e como se diz nesta emenda ou additamento que o commandante da força armada a não poderá empregar em caso de perturbação sem preceder resolução do presidente em conselho, póde succeder que haja necessidade de o empregar, e que se não remedeie o mal por faltar o requisito da resolução uma vez que não se possa logo reunir o conselho. Por outro lado considero que seria dar ao commandante uma attribuição mui grande e perigosa o conceder-lhe a autoridade de a empregar quando elle o julgasse preciso, porque poderia fazer marchar a tropa por qualquer cousa a que chamaria tumulto, e causar isto calamidades. Portanto acho que seria bom buscar algum meio de conciliar estas cousas, o que me parece conseguir-se estabelecendo-se que os commandantes não possam em taes casos fazer marchar a tropa sem se convocarem os tribunaes da provincia e os cidadãos mais conspicuos da capital para com a camara, o presidente, e o commandante se decidir o mais conveniente. Eu offereço a este fim a seguinte:

EMENDA

Proponho que havendo perigo na segurança publica accommettida de qualquer concussão, o commandante da força e o presidente convocarãõ logo os primeiros tribunaes da provincia, a camara e os cidadãos mais ricos da capital, e propondo que ha, seja obrigado a obrar conforme o accordo ácerca da marcha ou não marcha da força. – *Francisco Gé Acayaba de Montesuma*. – Não foi apoiada.

O SR. CARNEIRO DE CAMPOS: – Eis aqui as limitações de que me tenho lembrado (*leu*); esta minha emenda é fundada nas diversas funcções que póde exercer a força armada em qualquer paiz civilisado. Estas funcções, são: 1º defender a nação dos seus inimigos externos; 2º manter o socego e obediencia ás autoridades legitimas no interior; 3º auxiliar a segurança individual dos cidadãos.

Em alguns estados a força armada é composta de corpos diversos, pelos quaes são distribuidas estas funcções mais particularmente. Por exemplo, em França ha o que propriamente se chama exercito, ou tropa de linha, ha guardas nacionaes, e ha *gendarmarie*. O exercito é

particularmente destinado á defeza externa da nação. As guardas nacionaes devem rebater os tumultos e suffocar as rebelliões formadas nos seus respectivos districtos.

A *gendarmarie* está ás ordens da policia e dos magistrados para prevenir e cohibir os malfeitores. Nesta capital já temos esta divisão de força. Temos tropa de 1ª e 2ª linha, que fórma o exercito, temos uma guarda civica ou nacional, e ha a guarda da policia que corresponde á *gendarmarie* franceza, e em S. Paulo tambem ha uma guarda civica. Porém o Imperio do Brazil não se compõe do Rio de Janeiro e da cidade de S. Paulo unicamente.

Portanto fallando geralmente, e sendo de pouca attenção as ordenanças por falta de uma boa organização, podemos dizer que pelo nosso exercito devem ser promiscuamente exercidas, ao menos as duas primeiras mencionadas funcções.

Isto posto, vejamos agora que ingerencia pôde ter o presidente da provincia na tropa, alli estacionada ou propria. A primeira e principal funcção da tropa é repellir os insultos de nossos inimigos externos, obrigar-os á força viva a respeitarnos e a satisfazer o que nos deve por justiça ou decoro. N'uma palavra, o principal destino da tropa é a guerra com os estrangeiros, ou a defeza externa. Ora, a defeza externa ou a guerra que se faz para a sustentar, não é uma empreza particular desta ou daquella provincia, é antes uma operação do interesse geral e commum á nação toda. O seu principio, progresso, suspensão e acabamento é sempre dependente das relações estrangeiras.

Pelo que só ao governo supremo da nação, encarregado da sua segurança geral e de tratar com as potencias estrangeiras, compete mui privativamente expedir as ordens relativas á defeza externa do estado. Portanto é contra principios o projecto de fazer sugeito ao governo da provincia o commandante da força armada no que diz respeito á defeza externa; pois com esta nada tem o governo da provincia, e nem sobre ella pôde providenciar, não se achando instruido do estado das relações externas da nação.

Quanto porém á manutenção da tranquillidade e socego interno da provincia, posto que o commandante da força armada esteja obrigado em empregar a maior vigilancia nesta parte, todavia elle não deve proceder effectivamente por meio de força militar, sem requisição ou consentimento do presidente da provincia, que estando tambem encarregado de manter os habitantes della na devida sugeição e obediencia ás autoridades legitimas, deve ser summamente vigilante para que a força destinada a defender os povos não se empregue contra sua liberdade.

Neste caso sim entendo eu, que o commandante

da força armada deve ser de tal maneira sujeito ao presidente, que sem a requisição ou consentimento deste, jámais elle possa pôr em acção a força no interior da provincia; pois é por esta cautela de se não pôr a tropa em movimento, nem ter acção alguma no interior do paiz, sem preceder ordem ou requisição das competentes autoridades politicas ou civis, que se evitão os abusos da força contra a liberdade. Imitemos nisso a Inglaterra, esse paiz classico da liberdade, e para mais firme garantia deste inapreciavel direito eu exijo mais na minha emenda, que no caso de rebellião se não faça essa requisição do presidente, nem se execute, sem que seja consultado o conselho.

Por este e outros semelhantes casos de tanta gravidade eu instei e votei, que os conselheiros não se ausentassem da capital da provincia antes de acabado o tempo da sua commissão; porém decidio-se já o contrario, entendendo-se ser bastante para os conselhos extraordinarios, como são todos os consultativos, a convocação de parte do conselho, chamando-se sómente aquelles conselheiros, que menos incommodos tiverem em comparecer.

Convoque-se pois esse conselho, que sempre nelle concorrerão alguns conselheiros, que por suas luzes e prudencia auxiliarão ao presidente, para que não faça uma requisição imprudente, que pôde ser de consequencias irremediaveis. Bem sei que o presidente é responsavel, mas tambem é conveniente arredal-o do imperio do erro, ou da tentação de abusar; e maior será a sua responsabilidade se obrar mal contra o parecer do conselho.

O SR. COSTA BARROS: – E' certo que podem estar muito distantes os conselheiros, e por isso não ser possivel convocar-se logo o conselho; mas já em attenção a isto se determinou que fossem em tal caso chamados os membros a quem se causasse menos incommodo, e que até se pudessem convocar os supplentes.

O SR. FRANÇA: – Aqui está o que se venceu sobre este objecto na acta de 17 de Julho. Propoz o Sr. presidente "se não poderia empregar a força armada contra os inimigos internos sem requisição das autoridades civis: venceu-se que sim."

O SR. HENRIQUES DE REZENDE: – O que vejo é que está vencido, mas em termos que dá a entender que não se venceu; perguntou-se: não pôde empregar a força armada sem requisição das autoridades civis? Respondeu-me sim; logo, parece que pôde empregar-a.

O SR. FRANÇA: – Sr. presidente! Eu peço a ordem. Não se pôde fallar contra o que está vencido na acta já approvada por esta assembléa. Nella se lançou o que propoz o Sr.

presidente e o que se venceu; agora quanto á redacção póde mudar-se em tempo opportuno.

O SR. CARNEIRO DE CAMPOS: – Eu julgo que não ha duvida na intelligencia; perguntou-se se não poderia empregar a força armada sem requisição das autoridades, respondeu-se – sim – isto é, não póde empregar-a. Não vejo nisto difficuldade, e creio que todo o mundo o entende assim.

O SR. GALVÃO: – Eu declaro que da maneira que estão enunciadas as propostas e as resoluções realmente se entende o contrario do que se venceu. Perguntou-se por exemplo: não póde marchar a tropa da 2ª linha sem accordo do presidente? Respondeu-se – sim – confesso que para mim inculca o contrario do que está estabelecido.

O SR. FRANÇA: – Entre nós não póde haver duvida; e como estes vencimentos vão á redacção emenda-se o que fôr preciso. Nós todos estamos certos do que se venceu; e as actas não servem senão para saber por ellas o que se passou na assembléa.

O SR. GALVÃO: – Mas aqui estou eu que não sei o que se venceu, porque não estava presente.

O SR. ACCIOLI: – Ainda que haja alguma falta estamos a tempo de a corrigir; o que está na acta não póde fazer embaraço, porque nós sabemos o que se venceu.

O SR. FRANÇA: – O que é necessario saber é se a emenda do Sr. Carneiro de Campos está prejudicada.

O SR. DUARTE SILVA: – Eu creio que não, porque se resolveu que o commandante militar fosse independente, salvas as excepções; portanto como a emenda aponta algumas dellas não vejo que possa estar prejudicada pelo vencido.

O SR. LOPES GAMA: – Mas póde estar prejudicada por outra emenda; e é isto o que deve decidir-se.

O SR. HENRIQUES DE REZENDE: – Sr. presidente: E' verdade que já se decidiu que o commandante da força armada não a possa empregar dentro da provincia sem requisição das autoridades civis; mas não creio que isto prejudique a emenda do Sr. Carneiro de Campos que não é mais do que uma ampliação das excepções postas ao artigo; todavia se não a julgo prejudicada nem por isso a approvo, porque tem contra si as razões allegadas; e se as circumstancias forem urgentes não darão tempo á convocação do conselho, e a segurança publica perigara.

Portanto voto contra ella, não porque esteja prejudicada, mas porque póde prejudicar medidas instantaneas; fazendo indispensavel a resolução do conselho ainda que este não esteja

reunido, quando em tal caso só deve bastar a requisição do presidente.

O SR. ANDRADA MACHADO: – Eu entendo que a emenda do Sr. Carneiro de Campos só poderá passar accrescentando-lhe as palavras – sendo possivel a convocação do conselho – porque taes podem ser as circumstancias que não seja possivel convocar-se com a promptidão necessaria, em cujo caso bastará a resolução do presidente. Deste modo sempre que puder ser se convocará o conselho e ainda quando não possa, nunca fica pertencendo só ao commandante a disposição da força, e temos então responsavel o presidente.

Julgou-se a materia discutida, e o Sr. presidente propoz:

1º Se o additamento estava prejudicado. – Venceu-se que não.

2º Se o presidente deveria convocar o conselho sempre que fosse possivel. – Venceu-se que sim.

3º Se não sendo possivel convocar-o podia o presidente deliberar por si só sobre a requisição da força armada. – Venceu-se tambem que sim.

Seguia-se o additamento do Sr. Sousa Mello (Veja-se a sessão de 21 de Junho) mas julgou-se desnecessario, e foi por isso rejeitado.

O Sr. Lopes Gama offereceu o seguinte:

ADDITAMENTO

O presidente terá as mesmas continencias militares, e bem assim o conselho reunido, que d'antes tinham os capitães generaes – Paço, 19 de Julho de 1823. – O deputado *Lopes Gama*. – Foi apoiado; e depois de breves reflexões, approvado.

O Sr. Mariano Cavalcanti offereceu igualmente este:

ADDITAMENTO

O commandante das armas não poderá empregar a força da 1ª linha fóra da provincia sem expressa ordem do poder executivo, ou sem accordo do conselho provincial. – Paço da assembléa, 23 de Julho de 1823 – O deputado *Marianno Cavalcanti*. – Não foi apoiado.

Entrou em discussão o art. 17, com as respectivas emendas dos Srs. Andrada Machado e Pereira da Cunha. (Veja-se as sessões de 21 e 23 de Junho.)

Depois de fallarem alguns Srs. deputados (de que o tachygrapho não faz menção) declarou o Sr. presidente adiada a discussão, por estar chegada a hora da leitura dos pareceres de commissões.

O Sr. Araujo Lima, como relator da de constituição, leu o seguinte:

PARECER

A comissão de constituição, tomando em consideração o officio que por esta assembléa lhe foi remettido do governo do Rio Grande do Sul e mais papeis, que o acompanharão relativamente ao facto escandaloso praticado pela força armada da cidade de Porto-Alegre, capital daquella provincia, pelo qual com manifesta usurpação do poder legislativo, que actualmente só a esta assembléa constituinte compete, se decretou e jurou um ponto inteiramente constitucional; é de parecer.

1º Que se mande proceder a uma devassa, afim de conhecerem-se os verdadeiros autores deste attentado, servindo de corpo de delicto o officio do governo provisório da dita provincia, e mais papeis a elle juntos.

2º Que se autorise o governo para remover dos seus respectivos commandos o tenente coronel Gaspar Francisco Menna Barreto, e o sargento mór José Luiz Menna Barreto; e igualmente suspender do exercicio de secretario ao secretario interino Bernardo Avelino Ferreira e Sousa, visto constar do mesmo officio ser elle quem concertou de commum accordo com os referidos commandantes o plano attentatorio, e subversivo que executarão.

3º Que o governo faça sentir o seu desprazer com todo o rigor ao governo provincial por ter annuido áquelle attentado, e tome todas as medidas, que julgar acertadas, para fazer constar a todas as autoridades civis, ecclesiasticas e militares daquella provincia, e em geral a todos os habitantes della, que o poder de legislar em ninguem mais reside senão nesta assembléa, como geral e constituinte deste imperio. Paço da assembléa, 23 de Julho de 1823. — *Pedro de Araujo Lima. — Antonio Carlos Ribeiro de Andrada Machado e Silva. — Antonio Luiz Pereira da Cunha. — José Ricardo da Costa Aguiar de Andrada. — Francisco Moniz Tavares.*

O SR. CARVALHO E MELLO: — O successo espantoso, Sr. presidente, cujo relatorio acabamos de ouvir, é um daquelles phenomenos, que a cada passo se apresentam na historia das revoluções. Ainda quando elles não são filhos da desordem anarchica, que rebentão do seio dellas, mas effeito e producção do zelo e amor da ordem, são sempre maravilhosos, porque só depois de estabelecida e firmada a tranquillidade é que o andamento e marcha social se torna judiciosa e regular.

Deste caracter é o attentado da tropa do Rio Grande, o qual foi praticado por influencia de alguma das autoridades e na supposição que tendia firmar e consolidar a monarchia. Ou fosse inconsideração, ou má intelligencia, foi verdadeiramente um attentado, não só porque a tropa não podia nem devia intrometer-se em actos de administração e governo, pois que só

lhe toca obedecer e executar cegamente o que lhe fôr ordenado por quem tem as rédeas do governo; mas tambem porque atacou de frente as attribuições desta assembléa, que sendo legislativa e constituinte é só quem póde e deve estabelecer e determinar as attribuições do poder executivo.

Seja embora util ou não que este tenha o veto absoluto, questão por ora impropria deste lugar, nunca podia o povo de uma provincia, e menos a tropa ao som de caixas e com bayonetas caladas apregoal-o, ordenal-o, e estabelecel-o como ponto de constituição.

Este facto assim caracterizado é um crime politico, offensivo da ordem publica, e da autoridade e prerogativas desta assembléa. E' pois necessario que não fiquem seus autores impunes para que a ordem que pretendemos firmar e estabelecer, se não transtorne e perturbe, e não recresção da impunidade outros delictos gerados ou por mal entendido zelo, ou pelo furor das facções e partidos. Todo o delicto porém deve ser primeiramente indagado e legalmente averiguado para que constando quem são os que commetterão soffrão o justo castigo determinado pela lei.

O presente ainda que se considerasse de lesa-magestade não é definido de devassa nas leis que nos regem, o que é comtudo de admirar porque sendo estes os maiores delictos, que ha na sociedade deveria ser o primeiro dos classificados para procedimento da devassa. Seja porém ou não uma anomalia do processo criminal existente, deveria determinar-se que se procedesse a ella, e esta assembléa, que tem o direito de legislar tem legitima autoridade para o mandar.

Mas não é sempre o justo a que só nas circumstancias presentes se deve attender; é tambem necessario olhar para o que é util; e considerando-se o quanto póde produzir de inconvenientes o indagar-se devassamente de um facto de tanta delicadeza, pois que soprará isto o fogo da discordia, dará lugar a inimisades e vinganças, e desgostará aquella provincia de tanta importancia pela sua riqueza, por ser a nossa limitrophe ao sul, e pela sua adhesão á causa da independencia e integridade do imperio brasileiro.

Por tão ponderosas razões e para evitar remessas de presos para esta capital, para onde devião vir os pronunciados e a propria devassa segundo a lei, persuado-me que seria o justo e o mais acertado ordenar que se fizesse o conselho de guerra aos chefes designados na representação, sendo nelle julgados, e o secretario fosse julgado perante a justiça civil por um summario a que se unisse as peças authenticas.

Desta arte não ficava o crime impunido: esta assembléa reivindicava os seus direitos; não se dava lugar ás perturbações, intrigas e odios

acima referidos; e finalmente unia-se a justiça com a publica tranquillidade.

O SR. HENRIQUES DE REZENDE: – Sr. presidente, inclinado por habito, por principios e por profissão a detestar o crime e amar a virtude, tambem me parece o criminoso na força quando justamente a merece, como Santo Antonio no altar. Aparece o criminoso comportamento desses commandantes militares do Rio-Grande do Sul, e aqui não se trata de uma opinião simplesmente emittida, que não seria um crime, não havendo nada decidido: mas trata-se da violencia feita á representação nacional, traçando-lhe o circulo das suas decisões em cousas que a mesma nação tem inteiramente deixado em suas mãos. Isto é sem duvida, um attentado, isto é impôr leis á assembléa e leis impostas pela força, que deve ser obediente.

E' por isso que eu não posso convir com o parecer da commissão: os homens estão, bem notou o Sr. França, em flagrante delicto claramente manifesto pelos presentes papeis: digo que devem ser immediatamente presos os dous chefes e esse secretario: os outros cabeças, se os ha, conhecer-se-hão pela devassa. Eu sempre me tenho opposto e me opporei sempre a essas bernardas porque segundo o meu character, quero, que tendo nós, como temos, autoridades legitimas ellas sejam as que decidão e obrem em semelhantes negocios: deve-se usar dos meios competentes, deixal-as livres no uso de seu poder.

Quanto ao governo não é muito claro o modo por que ellas então se conduzirão, nós sabemos muito bem como essas cousas se fazem, eu o tenho visto; nessas participações que se mandão á côrte nunca apparecem as discussões e divergencias, só apparecem unanimidades, votos geraes, etc., entretanto que a força tem extorquido esses actos. Mas não duvido que o tal presidente deve ser logo removido, porque eu não entendo como se possa tirar uma devassa contra esses dous commandantes, estando seu pai presidente no governo e podendo muito influir no exito da devassa.

Torno a dizer, sejam logo presos esses commandante e secretario, e removido o presidente; o mais a devassa descobrirá.

Como dêsse a hora e alguns senhores tivessem pedido a palavra, ficou adiado o debate.

O Sr. Presidente assignou para a ordem do dia: 1º, o mesmo parecer adiado: 2º, o projecto dos governos provinciaes.

Levantou-se a sessão ás duas horas da tarde.
– José Ricardo da Costa Aguiar de Andrada, secretario.

RESOLUÇÕES DA ASSEMBLÉA

PARA CAETANO PINTO DE MIRANDA MONTENEGRO

Illm. e Exm. Sr.— A assembléa geral constituinte e legislativa do imperio do Brasil, approvando o parecer da commissão de legislação sobre o requerimento de José Antonio Gonçalves Vianna, que se queixa de estar preso na fortaleza de Santos sem culpa formada desde 25 de Dezembro de 1822, sómente por ser piloto da escuna Catharina que de Pernambuco se dirigiu áquelle porto, pedindo o supplicante ser solto ou removido para esta capital, afim de defender-se; manda participar ao governo que, desejando deliberar acertadamente sobre este negocio, precisa que lhe sejam transmittidas informações desta prisão e dos motivos della. O que V. Ex. levará ao conhecimento de Sua Magestade Imperial. Deus guarde a V. Ex. – Paço da assembléa, em 23 de Julho de 1823. – *Manoel José de Souza França.*

PARA JOÃO VIEIRA DE CARVALHO

Illm. e Exm. Sr. – A assembléa geral constituinte e legislativa do imperio do Brazil, approvando o parecer da commissão de legislação sobre o requerimento, junto por cópia, de João Ricardo da Cruz, que diz ter vindo de Pernambuco e achar-se preso na fortaleza de Villegaignon e incommunicavel ha mais de cento e doze dias: manda participar ao governo que precisa quanto antes de informações circumstanciadas desta prisão e dos motivos della, e que tem resolvido que o supplicante seja removido, sem perda de tempo, do segredo em que se acha contra a lei, se fôr verdade o que allega e que o mesmo governo declare que autoridade ordenou tão prolongada reclusão, em despeito da mesma lei. O que V. Ex. levará ao conhecimento de S. M. Imperial. Deus guarde a V. Ex. – Paço da assembléa, em 23 de Julho de 1823. – *Manoel José de Souza França.*

PARA O MESMO

Illm. e Exm. Sr. – A assembléa geral constituinte e legislativa do imperio do Brazil, approvando o parecer da commissão de legislação sobre o requerimento de Pedro da Silva Pedroso que se queixa de se achar ainda preso na fortaleza da Lage, apesar da resolução da assembléa communicada ao governo pelo officio de 10 do corrente, para ser removido daquella prisão para outra, não menos segura, mas menos incommoda; manda recommendar novamente ao mesmo governo o cumprimento da referida resolução e a remessa das informações pedidas, accrescentando a estas a do motivo de não ter cumprido o que resolvêra a assembléa sobre a mencionada remoção, e de

ser o supplicante privado de seus papeis, sem que conste do destino que se lhes deu, o qual deverá por isso ser indicado na sobredita informação. O que V. Ex. levará ao conhecimento de S. M. Imperial. Deus guarde a V. Ex. – Paço da assembléa, em 23 de Julho de 1823. – *Manoel José de Souza França*.

PARA O MESMO

Illm. e Exm. Sr. – A assembléa geral constituinte e legislativa do imperio do Brasil manda participar ao governo que precisa que lhe seja remetida a consulta que nos fins do anno de 1811 ou principios de 1812, fez o conselho supremo militar sobre o estabelecimento de um monte-pio no Brazil para soccorro das viuvas, filhas e filhos dos officiaes militares, cuja consulta não foi até agora resolvida; e na falta desta, a cópia do que houver a este respeito na secretaria do referido conselho. O que V. Ex. levará ao conhecimento de Sua Magestade Imperial. Deus guarde a V. Ex. – Paço da assembléa, em 23 de Julho de 1823. – *Manoel José de Souza França*.

SESSÃO EM 24 DE JULHO DE 1823.

PRESIDENCIA DO SR. CAMARA.

Reunidos os Srs. deputados pelas 10 horas da manhã, fez-se a chamada, e acharão-se presentes 66, faltando por doentes os Srs. Araujo Gondim, Ferreira Barreto, Marianno Cavalcanti, Furtado de Mendonça e Montezuma, e sem causa participada o Sr. Andrade Lima.

O Sr. Presidente declarou aberta a sessão, e lida a acta da antecedente foi approvada.

O SR. FERNANDES PINHEIRO: – Recebi hontem de tarde um officio da camara da cidade de Porto-Alegre em que felicita esta assembléa e lhe protesta obediencia e fidelidade: e como julgo que ella tem assim dissipado quaesquer sombras que na conjunctura presente se poderião gerar contra a pureza dos seus sentimentos e do povo daquella cidade, peço que seja recebido com agrado.

O Sr. Secretario França leu o officio concebido nos termos seguintes:

“Senhor. – A camara da cidade de Porto-Alegre capital da provincia do Rio Grande do Sul por si, e como orgão fiel dos povos do seu districto, julga um de seus mais sagrados deveres levar á augusta presença de Vossa Magestade Imperial os sinceros votos, e puros sentimentos de congratulação pela venturosa, e desejada installação do congresso nacional do vasto e rico imperio brazilico, protestando respeito, obediencia e fidelidade

aos seus dignos e legitimos representantes, que empenharão sem duvida, toda a sabedoria e consummada prudencia, de que são ornados, em felicidade geral da nação.”

Deus guarde a Vossa Magestade Imperial por dilatados annos para gloria do nome brasileiro. – Porto Alegre, em vercação de 21 de Junho de 1823. – O juiz de fóra presidente, *Caetano Xavier Pereira de Brito*. – *Antonio José de Oliveira Guimarães*. – *João Thomaz de Menezes*. – *Francisco de Sá e Brito*. – *José Antonio de Souza Leal*.

O SR. VERGUEIRO: – Desejo saber a data do officio para a comparar com a do attentado commettido pela tropa.

O SR. FRANÇA: – O facto aconteceu no dia 19 do mez passado, e no dia 21 escreveu a camara este officio.

O SR. VERGUEIRO: – (*Não o ouviu o tachygrapho.*)

O SR. ANDRADA MACHADO: – Entendo que não deve receber-se com agrado, pelo que se praticou naquella cidade; creio que essa obediencia da camara fica só em palavra; mas como não tenho certeza disto julgo que se deverá indagar a verdade para depois resolvermos o modo do recebimento.

O SR. FERNANDES PINHEIRO: – Cumpreme declarar que me consta que a camara se oppuzera ao que alli se praticou, e que até dissera á tropa que não fizesse desatinos; parece-me pois que não devemos proceder sem consideração, muito mais tendo ella manifestado os seus sentimentos sem demora, e pelo unico modo por que podia fazello.

O SR. RIBEIRO DE ANDRADA: – Ha um facto acontecido em Porto Alegre; este facto é inconstitucional; e tiverão parte nelle a tropa e diferentes autoridades civis; eis-aqui o que sabe esta illustre assembléa; as particularidades ainda as ignora.

Portanto relativamente á felicitação da camara julgo que o que deve fazer é suspender o recebimento emquanto se não sabe se é ou não innocente.

Julgou-se discutida a materia e resolveu: que se sobrestivesse no modo da aceitação, até se conhecer da conducta da camara por ulteriores procedimentos.

O Sr. Secretario França deu conta da participação de molestia do Sr. Montezuma. – Ficou a assembléa inteirada.

Leu depois o seguinte officio de Manoel da Costa Pinto, nomeado para membro da commissão de fóra de marinha e guerra:

Illm. e Exm. Sr. – Tendo tido a honra de receber o respeitavel officio de 16 do corrente mez, pelo qual me foi communicada a cópia da relação dos membros que compoem, com approvação

da assembléa geral constituinte e legislativa do imperio do Brazil, a commissão de fóra relativa á guerra e marinha, proposta pela commissão de dentro em 12 de Junho; tenho a honra de participar a V. Ex., para ser presente á augusta assembléa, que já me apresentei, e fiz as devidas participações que me pertencião; e que portanto me acho promptissimo para entrar em exercicio assim que fôr preciso, no que serei tão desvellado quanto é o ardente desejo, que me anima quando encontro a felicidade de poder prestar ao imperio do Brazil os meus serviços.

Deus guarde a V. Ex. Quartel da rua da Cadêa, 23 de Julho de 1823. – Illm. e Exm. Sr. Manoel José de Souza França. – *Manoel da Costa Pinto*. – Ficou a assembléa inteirada.

O MESMO SR. SECRETARIO: – E' indispensavel designar-se dia para a reunião destes membros da commissão de fóra, em alguma das salas destas assembléa, afim de que possa conferir com os Srs. da commissão de dentro sobre os seus respectivos trabalhos; e creio que se lhe poderia assignar o dia de sabbado, se a assembléa assim o determinar, officiando-se pela secretaria.

O SR. ANDRADA MACHADO: – Eu julgo que a assembléa nada tem com isto; bem lhe basta o que tem a fazer: a commissão de dentro que se entenda com a de fóra; para isso tem o seu secretario.

A assembléa só toma conhecimento dos trabalhos depois de apresentados pela commissão de dentro.

O SR. NOGUEIRA DA GAMA: – Por ora não se trata dos trabalhos das commissões; o que disse o illustre deputado o Sr. França é que julgava necessario que os membros da commissão de fóra fossem avisados para a sua primeira reunião com a commissão de dentro, porque esta duvida arrogar-se o direito desta convocação; e na verdade não me parece tão proprio ella fazel-o como a assembléa; nem isto embaraça em cousa alguma os nossos trabalhos.

Portanto approvando o que lembra o Sr. França acho que deverá o Sr. secretario fazer esta participação á commissão de fóra, para se dar principio aos trabalhos de que se acha encarregada a commissão de marinha e guerra.

O Sr. Presidente poz á votação o que propuzera o Sr. França; e resolveu-se que se convocasse a commissão de fóra para no dia 2 de Agosto, pelas 10 horas da manhã, fazer a sua primeira sessão em uma das salas do edificio da assembléa.

O SR. GOMIDE: – Como entre os membros da commissão de fóra, de saude publica, se acha o Sr. Ferreira França, e presentemente

tem assento neste congresso, parecia-me conveniente que o mesmo illustre deputado ficasse pertencendo á commissão de dentro, e que se nomeasse outro para a de fóra.

O SR. ANDRADA MACHADO: – Entrando o Sr. Ferreira França para a commissão de dentro fica composta de 4 membros, o que não póde admittir-se, porque o numero delles ha de necessariamente ser impar por causa da votação.

O SR. GOMIDE: – Esse inconveniente está remediado nomeando-se mais um membro para ficar a commissão de cinco.

O SR. AROUCHE RENDON: – Eu tambem concordo em que se nomêe outro membro.

Quando se fizerão as commissões de tres membros foi por falta de gente; e logo se disse que o numero se augmentaria quando houvessem mais deputados na assembléa; portanto agora se póde formar de cinco membros.

O Sr. Presidente propoz se a commissão de dentro se formaria de cinco membros. – Venceu-se que sim.

Passou-se á ordem do dia, e entrou em discussão o parecer da commissão de constituição sobre o attentado commettido pela tropa em Porto-Alegre; que ficára adiado na sessão antecedente.

O Sr. Carneiro da Cunha pediu a palavra para esclarecer o facto com uma carta vinda de Porto Alegre. (Não se entendeu o tachygrapho.)

O SR. FERNANDES PINHEIRO: – Quando hontem pedi a palavra, foi para apoiar o arbitrio, que propoz o illustre membro o Sr. Carvalho e Mello, e accrescentar mais algumas reflexões: eu o prefiro porque acho judiciosamente nelle a indagação do facto, que se pretende, e se deve primeiramente conhecer; o reduzir-se ao menor numero as victimas, no caso de existirem; e não levar ao longe o odioso e o terrorismo das devassas, de cujos effeitos temos ainda fresca a memoria no lamentavel successo de Pernambuco: não desejarei ver installadas nas provincias inquisições de opiniões politicas, e contra isso clamarei com todas a minhas forças.

Ouvi aqui emitir extraordinarias opiniões, já de que os presumidos cabeças fossem desde logo presos, o que antes da culpa formada seria estranho em tempos absolutos, quanto mais nestes em que se tem proclamado que a liberdade individual é a melhor garantia do cidadão; já de que fossem retirados para fóra da provincia, principiando logo por uma deportação, consequentemente por uma pena: quando muito sejam embora removidos os suspeitos trinta ou quarenta legoas do lugar, em que se proceder ao summario; e se forem

pronunciados, virão então com a culpa responder nesta côrte, pois que o arbitrio apontado de conselho de guerra, quanto aos réos militares, não se poderá alli verificar, por constar que se acha toda a tropa na campanha de Montevideo.

Não pretenderei negar a enormidade do delicto; e por isso convenio, que se recomende ao governo, que do modo mais energico, e que julgar mais adaptado, faça sentir a sua desapprovação sobre tão extravagante attentado; que se declare irritado e nullo aquelle juramento; e que embora sejam destituídos dos seus commandos e empregos aquelles que se provar serem autores, e penso que isso bastará, porque como se collige destas mesmas peças officiaes, que nos são presentes, foi delirio de muito poucas cabeças, e esse mesmo bem considerado, procede parte de fanatismo, parte de ignorancia, porque ninguem negará que as verdadeiras idéas de governos constitucionaes são ainda pouco diffundidas nesta capital, quanto mais nas provincias longinquoas; e concorreria tambem o pessimo exemplo, a impunidade e indifferença com que até aqui se tem olhado para semelhantes commoções militares, que até se tem premiado; e só sobre esta não se devem exacerbar os castigos, quando evidentemente apparece que essa pequena guarnição operou passiva, e por mera obediencia; e as autoridades civis e ecclesiasticas forão coactas á vista das bayonetas e da artilharia, o que tudo diminue os grãos de imputação.

Torno a dizer, e posso afiançar que isso bastará; porque não se deve com procedimentos de exaltado rigorismo ir lançar sombras, e eclipsar a gloria da provincia, uma das primeiras que deu passo na carreira da nossa independencia, e tem marchado sem hesitação; que se deve ter attenção ao brio de uma tropa, que além dos serviços passados, á dezeseis annos, á custa de tantas vidas e privações, tem estendido e segurado os limites meridionaes deste imperio; que se deve ter toda e a maior contemplação por uma provincia, que por si só tem sustentado o peso de uma guerra á custa dos seus cabedades, e com notavel ruina da sua agricultura, do seu commercio e industria: se agora a espesinhão, e desgostão... ai da segurança do império.

O SR. CARVALHO E MELLO: – Quando hontem dei o meu parecer sobre a materia em questão, tive em vista não se faltar á justiça, que muito convém seja administrada neste caso com exactidão e imparcialidade, e ao mesmo tempo tomarem-se medidas politicas convenientes ás circumstancias melindrosas em que nos achamos. Diz-se que o factó é horroroso; e na verdade o é, pois que todo o delicto

perpetrado pela força armada, é pessimo em si e de pessimas consequencias.

Ella deve ser sempre passiva, e sujeita á autoridade do governo, por cuja deliberação e determinação é que deve obrar activamente; de outro qualquer modo, faltando aos seus deveres, salta os limites e raias que lhe estão marcados na lei geral.

Estes não de ser mui circumstanciadamente designados na constituição, mas porque ainda a não ha, não se segue, que lhe seja jámais licito tomar por si arbitrios, il-os executar á ponta de bayonetas, ainda quando mui justos sejam os seus projectos, quanto mais, que no caso presente arrogarão-se direitos, que mui privativamente erão da pertença desta assembléa.

A devassa que se propõe pela commissão tem o fim de se conhecerem os autores do delicto; e o ministro encarregado desta devassa tem obrigação de fazer escrever o que disserem as testemunhas, e é natural que por intrigas, ignorancia e más vontades se comprehendão muitas pessoas, que real e verdadeiramente não são cúmplices deste delicto. Isto acontece ordinariamente, como desgraçadamente se tem visto, servindo muitas vezes estas devassas, que têm o justo fim de averiguar quaes são os verdadeiros réos, de meio de vinganças e inimisades.

A de que se trata poderá por isso fazer desgostar uma provincia da maior importancia, que tem feito grandes serviços á patria.

Para evitar portanto que se castiguem só os autores já conhecidos á vista dos documentos, que aqui têm sido presentes sem tanta perturbação, convém que deixando de proceder-se á devassa se faça o processo aos commandantes em conselho de guerra, que é processo regular, estabelecido pela lei para as pessoas pertencentes á classe militar, punindo-se o secretario do governo por um summario criminal, que será julgado competentemente.

E' este o meu voto, e neste sentido offereço a seguinte:

EMENDA

Parece que para evitar os perigos de muita gente que por intrigas e más vontades se seguirão de se proceder a uma devassa, em que se perguntasse sobre o factó devassamente e mesmo para que não recrescessem alguns outros desvarios, se procedesse militarmente contra os commandantes, e por um summario criminal contra o secretario e julgados em conselho de guerra.

Que no caso de não agradar este meio é necessario declarar o destino da devassa. – O deputado, *Carvalho e Mello*. – Foi apoiada.

O SR. COSTA AGUIAR: – (*Não se entendeu o tachygrapho.*)

O SR. LOPES GAMA: – Uma longa discussão tem occupado esta assembléa sobre um objecto, que supposto seja de importancia, comtudo não me parece acertado submettel-o ainda ao nosso juizo.

Trata-se de conhecer de um factu, que, segundo as informações dadas, apresenta os caracteres de uma perigosa facção.

Ninguem poderá com razão sustentar que o governo não está autorizado para proceder contra crimes desta natureza, mas que é preciso intervir uma expressa resolução desta assembléa, uma resolução *ad hoc*.

Se o governo para tomar conhecimento do attentado commettido no Rio-Grande do Sul pelos commandantes da tropa carece de ser autorizado por esta assembléa, e della receber insinuações, segue-se que é, ou por falta de lei, que lhe marque a linha de conducta que neste caso deve observar, ou porque ha receio de que o governo não obre com a necessaria circumspecção e actividade.

A primeira hypothese não subsiste porque temos lei; os casos de sedição, assuada, e facção não são omissos nas ordenações; a segunda é destituída de todo fundamento, porque ninguem é mais interessado em fazer perseguir legalmente o crime de que se trata, do que o mesmo governo, ainda que á primeira vista pareça ter um interesse contrario; porquanto se hoje uma facção quer que á força esta assembléa dê ao imperador o veto absoluto, amanhã póde surgir uma outra facção que á força queira o contrario; e se os cumplices daquella ficarem impunes, os desta contarão com a mesma sorte.

Desgraçado será o governo se indifferente se mostrar á taes attentados; desgraçado será o Brazil, se para que elles sejam punidos, todas as vezes que appareção, houver mister da permanencia de uma assembléa sempre em acção.

Um illustre deputado que me precedeu, querendo diminuir a gravidade do delicto em questão, attribuiu a um mero servilismo o comportamento de seus autores, disse que o servilismo não era um crime, mas a propensão para crimes.

Convenho em que o servilismo não seja crime considerado como faculdade; mas, se este servilismo é posto em acção, se elle é desenvolvido de um modo tão perigoso, e sobremaneira subversivo da ordem publica, será ainda propensão?

Eu digo que não; digo que é o resultado desta propensão; digo que é um crime, e crime, em que não cabe ignorancia da parte de quem o promove, porque o principal móvel

do servilismo é o interesse particular, e quem o sabe procurar por taes meios, sabe o que faz.

Por todas estas razões sou de parecer que se officie ao governo na fórmula da indicação que vou offerecer, como emenda ao parecer.

Não percamos pois mais tempo em tratar de um negocio, que só devia ser de nossa competencia, quando o governo o desprezasse, ou quando desta assembléa medidas legislativas exigisse:

EMENDA

Que se officie ao governo para que sem perda de tempo, e com a maior energia, empregue exemplares medidas e providencias sobre o attentado commettido pelos commandantes de tropas do Rio Grande do Sul, tomando em consideração a parte que o governo pelo seu mesmo officio teve naquelle factu para contra elle proceder como fôr justo; e de tudo quanto a este respeito obrar o governo a assembléa quer ser inteirada. – O deputado, *Lopes Gama*. – Foi apoiada.

O SR. FERREIRA ARAUJO: – Sr. presidente, sendo esta a primeira vez que eu tenho a honra de fallar nesta augusta assembléa, não posso deixar de confessar a minha rudeza na quasi divina arte de orar.

Os aridos espinhos das sciencias exactas, que têm feito a occupação da melhor parte da minha existencia, mal se casão com as viçosas flores da eloquencia.

Sem embargo exporei singelamente os meus sentimentos, esperando a indulgencia propria de tão sabio congresso.

Eu sei muito bem o axioma de *Mably*, que toda a autoridade politica deriva a sua origem do povo, e que só elle tem o direito inalienavel de fazer leis, destruil-as, ou modifical-as, direito, que elle exerce pelos seus representantes.

Sei igualmente que a força armada deve sempre ser obediente, e que Delolme não duvidou apontar nesta justa subordinação um signal caracteristico do governo inglez.

Tambem conheço que sempre que esta força exorbitou, a desenfreada anarchia fez calar todas as autoridades.

Logo que a soldadesca romana, corrompida pelas liberalidades de Sylla e de Cesar, sustentou a usurpação ephemera daquelles ambiciosos, baqueou a liberdade da patria, e se ensaiarão as horrorosas scenas em que o sceptro do imperio era posto em almoeda.

Partindo destes principios, eu não posso deixar de condemnar o absurdo procedimento, que faz o objecto desta discussão.

Felizmente eu não descubro neste attentado a obra de uma provincia, ou de uma cidade, mas sómente o delicto de um punhado de militares, cuja punição não compromette a tranquillidade publica.

Em consequencia, me parece acertado deixar esta tarefa ao governo, não só porque este tem o maior interesse em sustentar illesas as attribuições dos diversos poderes, de cujo equilibrio resulta a segurança geral, mas porque sendo esta assembléa offendida directamente por aquelle arrojo, será mais generoso confiar esta do governo a completa satisfação da sua injuria, dando mais uma prova da bem entendida harmonia, da qual só póde nascer a prosperidade da nação.

Neste sentido, eu votaria que se autorisasse o governo a lançar mão, neste caso, de meios extraordinarios, quando não bastem as leis existentes para punir aquelle delicto, adoptando de bom grado a emenda do Sr. deputado Lopes Gama.

O SR. VERGUEIRO: – Sr. presidente, por mais que se queira desculpar o attentado não é possível; cada vez me parece mais horrendo o crime.

Estou persuadido e muito persuadido que devemos obstar ao principio do mal antes que engrosse; é preciso que desapareça de uma vez este genio de servilismo.

Eu pensei que elle tinha acabado, mas desgraçadamente lá prosegue no Rio Grande esse terrivel systema, de que talvez resultaráõ males incalculaveis, que se farão sentir em todas as partes do imperio.

Sem duvida devemos receiar e temer todos os perigos se não atalharmos desde já estes arbitrarios e criminosos procedimentos da tropa...

Ouvirão fallar em veto absoluto e entenderão que fazião um grande serviço ao imperador em o proclamar com esse veto absoluto. Cumpre pois mostrar aos povos quanto é pernicioso e anti-constitucional um tal attentado e fazer-lhe ver que será sempre severamente castigado.

Se não se tomar esta energia continuaremos a ver destes factos, promoveremos indirectamente a ruina da causa da patria, e nos faremos merecedores de rigorosa censura.

O que se tem dito para disfarçar o crime do governo não o posso admitir; para mim é evidente que aquella junta autorisou o successo; se assim não fosse apparecerião medidas contra o attentado; mas bem pelo contrario ella louva o procedimento; e ella é, na minha opinião, a motora de todas estas manobras.

Proceda-se pois contra esse governo; não é possível consentir que continue a reger povos quem fez um semelhante ataque á soberania nacional.

Parece-me pois que é indispensavel declarar-se já nullo e anarchico o juramento, por invadir attribuições exclusivas desta assembléa; e suspender todos os membros do governo e obrigarlos a vir dar nesta côrte a conta da sua conducta.

Não quero porém que obremos com precipitação sem elles serem ouvidos; oução-se esses

miseraveis, e procuremos todas as informações; e entretanto nomêe-se um presidente para a provincia; esta medida me parece indispensavel nas circumstancias presentes, porque a remoção deve ser instantanea, e não ha lugar para nomeação pela fórmula antiga: cumpre porém que vá pessoa de probidade e de confiança publica.

Por ultimo sou tambem de parecer que se faça constar a todas as autoridades estas deliberações e se trate de convencer os povos de que a assembléa ha de sustentar o governo, e o governo a assembléa; e que esta sabe qual é a sua alta dignidade, e o caminho que deve seguir para fazer a felicidade geral.

Eu tenho feito uma emenda ao parecer onde proponho o que acabo de expender:

EMENDA

Proponho: 1º Que o juramento prestado em Porto-Alegre, e talvez em outras povoações daquella provincia, com a clausula de – veto absoluto – seja declarado nullo, subversivo e anarchico, por invadir directamente as attribuições da soberania confiada pelos povos a esta assembléa constituinte e legislativa.

2º Que o governo immediatamente suspenda de seus empregos e faça vir a esta côrte os dois commandantes Barretos, Bernardo Avellino, e os membros do governo daquella provincia a darem conta de sua conducta; depois do que, e com as informações necessarias esta assembléa deliberará o que melhor convier.

3º Que seja autorizado o governo para nomear um presidente que vá immediatamente governar aquella provincia com as mesmas attribuições da junta do governo, emquanto não fôr estabelecida a lei em discussão a este respeito.

4º Que o governo faça publicar esta deliberação em todo o imperio, advertindo a todas as autoridades civis e militares que se contenhão, e fação conter os povos dentro dos limites de suas attribuições, esperando respeitosamente que os representantes da nação fação a constituição e leis de que estão encarregados, para fundamentar a felicidade da mesma; fazendo ver finalmente que toda a invasão de poderes será prompta e severamente castigada. – *Vergueiro*. – Foi apoiada.

O SR. ALENCAR: – Sr. presidente: ainda uma comprehensão mais vasta do que a minha inteiramente acanhada e limitada, não poderia talvez apanhar todas as idéas, que se têm emittido ácerca da presente materia, á vista de tantas e tão complicadas emendas que se têm offerecido ao parecer da commissão; eu pois não me farei cargo de fallar sobre todas, quero tão sómente emittir de novo o meu voto e apenas tocarei em algumas idéas, que me parecem estar em opposição á elle.

Buscarei simplificar a materia, dividindo-a em duas secções: 1ª, de que meio devemos lançar mão para virmos ao perfeito conhecimento dos autores do attentado commettido no Rio-Grande: 2ª, quaes as pessoas, em quem já recahem algumas provas ou indícios de delicto o que seja necessario arredar do lugar, afim de não empecerem a perfeita indagação do facto; creio que é sobre estes dous pontos que têm recahido todas as diversas idéas, que aqui se tem emittido.

Quanto á 1ª alguns Srs. deputados querem que se proceda simplesmente a um summario sobre as pessoas que já parecem réos pelos documentos que entre nós existem, e que a isto se limite toda a indagação a respeito do facto: e dão por motivo de sua razão: 1º que uma devassa irá complicar e comprometter a muita gente e 2º que os suppostos réos, sendo militares e não estando especificado que o caso succedido é de lesa-nação, ou de lesa-magestade, devem não perder o seu juizo proprio e serem julgados em conselho de guerra: eu não sou desta opinião e não acho que nenhuma destas razões tenha grande força.

Quanto ao 1º cessa logo que se entenda que a devassa é unicamente para se conhecerem os primarios agentes, isto é, aquelles que derão o primeiro impulso, e portanto cessão os receios de que possa abranger a muita gente; demais, Sr. presidente, eu julgo que é necessario tirar-se uma devassa para se conhecer por meio della a mão occulta e traidora que manejou e preparou tão terrivel acontecimento, talvez esses miseraveis, que apparecem na scena sejam muito menos culpados do que o sombrio e traidor agente, que manejou, talvez de um lugar bem remoto do Rio-Grande esse terrivel acontecimento.

Quanto a 2ª razão, Sr. presidente, de certo eu não posso convir com os illustres preopinantes, que ainda duvidão classificar este facto entre os crimes de lesa-nação: dizem os illustres preopinantes que não ha uma lei expressa que o classifique, mas, Sr. presidente, quantas cousas ha que a lei não previne, mas que comtudo são repugnantes aos principios de eterna justiça e de eterno direito! *O' quanta pietas, humanitas, justitia, fides exigunt, quæ omnia sunt extra publicas tabulas*, diz Séneca.

Sim, muitas cousas ha de que a lei não faz expressamente menção e que comtudo se achão encravadas na suprema lei de eterna justiça.

Em uma sociedade, onde se têm proclamado como sagrado o axioma da soberania do povo; onde em virtude desta soberania o povo elegeu seus representantes se achão fazendo a lei fundamental do estado, nesta sociedade, digo, um punhado de despresiveis no canto do imperio com as armas na mão, e em tom dictatorial marcão aos representantes da nação a linha de conducta que devem ter, dando assim

a lei a toda a nação, usurpando deste modo os direitos mais sagrados dos povos.

E não ha de este attentado ser considerado como crime de lesa-nação!

Creio que não; devem ser punidos pelos meios que as leis prescrevem para os crimes de alta traição e o meio que parece mais legal é o da devassa.

Quanto á 2ª parte da materia, Sr. presidente, direi tambem a minha opinião, isto é, quaes aquelles que me parecem necessarios arredarem-se do lugar afim de se proceder á devassa.

A 1ª vez que fallei nesta materia, a minha opinião era que fossem tão sómente removidos os dous chefes militares e o secretario do governo, por serem aquelles, que pelos mesmos documentos que existem entre nós, estão bastantemente indiciados de culpa: porém á vista das muitas razões que aqui se têm dado, e demais tendo eu sabido que realmente o presidente do governo não só por ser pai dos dous chefes, mas por sua alta patente tem alli adquirido uma grande preponderancia nos povos, convenho em que tambem elle seja removido afim de não empecer as pesquisas da devassa: eu sei por experiencia propria quanto um bachá destes faz torcer as justiça nos lugares, onde tem influencia. Não sou porém da mesma opinião a respeito dos mais membros do governo, não os acho nas mesmas circumstancias que o presidente e secretario: destes existem já sufficientes motivos para desconfiança; um é pai dos chefes da tropa e o outro é mesmo confessado nos officios como concorrente no plano do attentado: as mesmas razões não se podem applicar aos mais membros: tambem não se lhes póde attribuir como culpa o terem assignado o officio: que farião elles á vista das bayonetas, e tendo o secretario e presidente por membros da facção!

Não se póde dizer que é injustiça relativa remover-se o secretario e presidente e não os mais membros do governo, porque naquelles encontrão-se relevantes razões de desconfiança, e nestes não; se acaso se devesse punir desde já os membros do governo só porque assignarão o officio, então seria injustiça relativa não punir immediatamente a camara, o clero e mais autoridades, que assignarão o depravado juramento, não lhes podendo servir de desculpa o terem sido convidados pelo governo, porque elles devião saber que tão criminoso era o governo em mandal-os como elles em obedecer-lhe; e se não sabião desobedecer-lhe nesta occasião, a ignorancia de direito os não póde salvar: é pois de crer que todos forão coactos pelas armas e neste mesmo numero se devem incluir os membros do governo.

Quanto á ultima opinião de se remetter tudo ao governo para elle dar as providencias sobre o caso não concordo.

Sr. presidente, aqui ha necessidade de medidas

legislativas, o caso não está expresso na lei, é necessario pois que o poder legislativo determine a fórma por que elle deve ser conhecido; demais trata-se de deportar homens, é preciso que se não deixe ao governo a faculdade de deportar senão aquelles que nós aqui lhe marcamos: eu jámais concordarei que se concedão faculdades amplas ao governo para proceder contra os cidadãos fóra das formalidades da lei: estas formalidades são uma das garantias do cidadão; emquanto ellas se não preenchem, deve o cidadão inda realmente culpado ser presumido innocente: nada de autorisar o governo indistinctamente para prescindir destas formas: eu estou de muito boa fé com o governo, longe de mim a idéa de desconfiar d'elle; porém já mais concordarei para lhe conceder semelhante autorisação, senão quando me convencer que a salvação da patria immediatamente depende d'elle.

Quanto á emenda do Sr. Vergueiro, eu a approvo em tudo quanto ella não é incompativel com o parecer da commissão; não posso porém approval-a no todo, por isso que pelas mesmas razões que eu tenho expendido, não posso convir que sejam removidos os outros membros do governo.

Eu leio uma emenda que fiz e a mando á mesa: é concebida nos termos seguintes:

Que o conhecimento da devassa se limite unicamente aos primarios agentes. — O deputado *Alencar*. — Foi apoiada.

O SR. PEREIRA DA CUNHA: — O facto de que estamos tratando e para conhecimento do qual se enviou á commissão de constituição de que tenho a honra de ser membro, devia pezar muito pouco em nossa consideração, por ser de sua natureza indifferente, se as circumstancias de que elle se reveste lhe não dessem alguma importancia.

Se eu visse que a provincia de S. Pedro do Rio-Grande do Sul, ou outra qualquer povoação do Brazil pronunciava espontanea e geralmente sua opinião ácerca de algum dos artigos que devem servir de base para o nosso pacto social, afim de ser attendido pelo corpo legislativo quando se tratasse de sua final decisão, de certo que o reputava por um acto innocente, de que se não seguia damno algum ao andamento de nossos negocios, da mesma sorte que assim se tem julgado as instrucções que algumas camaras de outras provincias têm dado aos seus deputados em sentido diametralmente opposto ao objecto de que se trata, e que tanta bulha tem feito, pedindo-se até para elle uma sessão secreta; porque o voto particular de uma provincia, ainda que digna de attenção seja, não é todavia a razão de decidir para ligar a assembléa em suas deliberações, que devem ser sempre dirigidas pelo que mais convier

para a prosperidade do nosso paiz e de todo o imperio.

O que no presente caso se faz digno de reprehensão é que a tropa e não o povo foi quem determinou a acção deste juramento, decidindo como por força um dos pontos mais graves da nossa constituição, obrigando ao governo, á camara e aos mais empregados publicos á condescenderem com o seu parecer em materia que não era da sua competencia, abusando da força que lhe é confiada para defesa da nação e do throno.

E' só por este principio que julgo estranhavel este procedimento, commettendo-se ao poder executivo dar as providencias, que a tal respeito forem mais adequadas, como alguns dos Srs. deputados têm lembrado afim de não passar impunemente um semelhante aresto.

Quando porém esta augusta assembléa delibere que deve tomar immediato conhecimento deste negocio, pela qualidade do objecto que nelle se envolve, parece-me de boa politica e prudencia, que sem se espalhar o terrorismo naquella provincia, nem se classificar como crime horroroso, um facto que na sua origem e nas suas consequencias nada têm de prejudicial á segurança e integridade deste imperio, sejam unicamente punidos seus autores como fôr de justiça, sem se envolver nelle toda a provincia, nem toda a tropa, que tem feito por outra parte tão relevantes serviços ao estado, e merece os mais distinctos elogios por sua obediencia, valor e subordinação.

O que parece conveniente fazer-se, eu o lembro na seguinte:

EMENDA

1º Que assim os dous commandantes dos corpos que pegarão em armas para aquelle acto como o presidente do governo sejam chamados a esta côrte.

2º Que entretanto o vice-presidente da junta do governo tome o lugar de presidente e se chame pela acta das eleições o immediato em votos para vir encher o numero dos vogaes.

3º Que a devassa tenha unicamente por objecto examinar qual foi o cabeça ou cabeças deste attentado.

4º Que o ministerio encarregue esta importante diligencia a um ministro que merecer sua confiança.

5º Que concluida a devassa e pronunciada pelo mesmo juiz seja esta remetida ao ministerio para lhe dar a direcção que parecer de direito.

6º Que o secretario seja demorado nesta capital até decisão este negocio, sem todavia

ser preso. – O deputado, *Antonio Luiz Pereira da Cunha*. – Foi apoiada.

O SR. FRANÇA: – O castigo dos culpados é attribuição alheia do exercicio immediato das assembléas representativas, e pertence a outro poder.

O vigiar comtudo sobre a segurança do estado, e precaver que homens facciosos e perversos excitem a desordem publica, é do nosso dever, assim como o é do poder executivo, a quem incumbe de mais a immediata applicação dos meios conducentes á salvação do estado.

Partindo destes principios proporei uma emenda, ou additamento ao parecer da commissão, para que se providencie como cumpre sobre o facto em questão, constante do officio do governo da provincia de S. Pedro do Rio-Grande, a qual emenda é concebida nos seguintes termos:

EMENDA

Proponho: 1º Que se confie á prudencia do governo empregar as medidas que julgar necessarias em ordem a castigar os autores do delicto limitando-se a estes sómente a criminalidade do acto; por ser da sua attribuição e competencia prover sobre a segurança publica, e manter a ordem na sociedade, fazendo castigar os delictos nos casos occurrentes, segundo as leis que existem.

2º Que para esse effeito fica autorisado a remover o actual governo da provincia pela suspeita de complicitade do delicto que dos officios presentes lhe resulta, fazendo-o substituir interinamente por um presidente da sua escolha que parta immediatamente para governar a provincia emquanto a assembléa não promulgar lei ao dito respeito.

3º Que faça pelo dito presidente declarar irritado e nullo o juramento extorquido pela força armada ao povo da capital de Porto-Alegre, convocando-se para esse effeito as mesmas autoridades perante e por quem foi prestado; fazendo-o substituir por outro promissorio da sua inalteravel obediencia e adhesão ás decisões da assembléa dos representantes da nação.

4º Que se insinue ao mesmo governo quanto convém ao socego publico das provincias deste imperio, que por esta occasião elle proclame aos povos o desprazer com que recebeu os officiaes de que se trata, e ouviu a noticia do criminoso procedimento da tropa da provincia de S. Pedro, afim de que se não deixem allucinar com tal exemplo. Paço da assembléa, 24 de Julho de 1823. – *França*. – Foi apoiada.

O SR. SOUZA MELLO: – Tenho ouvido tudo quanto se tem dito nesta augusta assembléa

sobre o caso proximamente succedido na capital do Rio Grande do Sul, e não se póde com effeito duvidar que elle encerra o maior attentado que se podia commetter na época presente; estou certo nisso porque vejo claramente que não forão ratificações de juramentos e de adhesão á Sua Magestade, e á independencia do Brazil, nem outras côres de patriotismo puro quem deu motivo ao referido ajuntamento de força armada; todos esses juramentos, todos esses patriotismos estavam solemnemente celebrados, e delles bastantes provas se tem dado: sim, a celebre clausula – veto absoluto – que alli se manifestou e que nas actas se exprimiu foi propriamente o grande movel daquelle successo, querendo-se criminosa e imperativamente obrigar o grande corpo representante, e legislativo nacional á seguir um projecto que póde e não póde ser compativel.

Comtudo, Sr. presidente, eu não me conformo com o parecer da commissão a este respeito; e combinando todas as medidas que na discussão se têm apresentado por emendas estou com o Sr. secretario França que o negocio se deve remetter ao governo para mandar tomar todas as medidas energicas e convenientes, segundo o caso e as circumstancias, e não approvo que se lhe indique o que deve obrar porque as leis existentes o devem regular, emquanto o mesmo governo não propuzer embaraço.

E' certo que eu comtudo, convenho que se lhe indique a remoção da actual junta do governo daquelle provincia, mas eu com isto quero meramente ser consequente com os principios constitucionaes, pois que sendo aquella junta do governo de eleição popular, não quero que o governo tenha ingerencia nos corpos de origem popular sem o consenso previo da representação popular ou nacional residente nesta assembléa, e neste caso a indicação tem por fim annuir previamente na remoção dos individuos da junta quando a julgue necessaria com outras quaesquer remoções que por sua natureza não exigem consenso previo da assembléa.

Ora, agora no caso da remoção de que deve fallar a indicação não posso deixar de seguir nesta parte a emenda ou parecer do Sr. Vergueiro para effeito de comprehender a remoção todos os individuos do governo provisorio, e não ao presidente e secretario sómente, porquanto se o nosso procedimento parte dos officios, participações e convocações com que aquelle governo annuo e applaudiu o referido ajuntamento, e attentado, e esses officios, convocações e participações que ora se achão sobre a mesa, estão assignados por todos os membros do governo não póde deixar de se fazer injustiça quando se removão o presidente e secretario, e não os

outros membros concurrentes, visto que por ora o procedimento é meramente suspensivo, e não punitivo.

Ouvi porém receiar-se a suspensão de todo o governo pela falta de outro instantaneamente, attento o estado da provincia, e ouvi tambem lembrar-se a nomeação de um chefe de provincia para ir interinamente governal-a; mas eu nem acho lugar para esse receio, nem para essa nomeação, porquanto as eleições populares da maneira que estão organisadas têm supplentes individualmente, e supplentes collectivamente; por isso assim como pela suspensão, ou remoção do presidente e secretario deve ser chamado para lhe succeder o que foi immediato em votos na eleição de qualquer dos lugares, assim póde acontecer a respeito dos outros membros, os quaes tambem tiverão immediatos em votos para serem seus supplentes, como ha de constar das actas da eleição da junta provisoria.

Concluo portanto, Sr. presidente, que este negocio se encarregue ao governo para tomar sobre elle as medidas convenientes, sem se lhe indicar mais do que a remoção da junta provisoria se se achar necessaria, e isto pelo que toca á sua natureza popular compativel com a da assembléa, em que se deve guardar a ingerencia, de que acima fallei, devendo a suspensão ser total, e não parcial, e consequentemente feito o suplemento por meio de uma junta dos immediatos supplentes.

Por ser dada a hora da leitura dos pareceres de commissões se declarou adiada a discussão.

O Sr. Secretario França pedio a palavra, e leu o seguinte boletim do cirurgião assistente a Sua Magestade o Imperador:

Sua Magestade Imperial vai progredindo no seu restabelecimento. – Paço da Imperial Quinta da Boa Vista, 24 de Julho de 1823. – O cirurgião da imperial camara e assistente a Sua Magestade o Imperador, *Domingos Ribeiro dos Guimarães Peixoto*. – Foi ouvido com muito especial agrado.

O Sr. Costa Barros, como relactor da commissão de guerra, leu os seguintes pareceres:

Primeiro

A commissão de marinha e guerra vendo o requerimento de Antonio Francisco; soldado da 1ª companhia do 2º batalhão de caçadores da côrte, preso na fortaleza de Santa Cruz, e cumprindo a sentença a que foi condemnado pelo crime de 3ª deserção, no qual pede em attenção a seus poucos annos ser solto para continuar a servir naquelle batalhão: é de parecer que o supplicante se dirija immediatamente ao poder executivo a quem compete deferir-lhe por só pertencer-lhe o direito

de agraciar. Paço da assembléa, 24 de Julho de 1823. – *Pedro José da Costa Barros* – *José Arouche de Toledo Rendon* – *Manoel Jacintho Nogueira da Gama*. – Foi approvedo.

Segundo

A commissão de marinha e guerra necessita que se peça ao ministro secretario de estado dos negocios da guerra a cópia do decreto e das condições com que foi creado o corpo da tropa estrangeira; indicando-se o seu estado effectivo. Paço da assembléa, em 23 de Julho de 1823. – *Pedro José da Costa Barros*. – *Manoel Jacintho Nogueira da Gama*. – *José Arouche de Toledo Rendon*. – Ordenou-se que se officiasse para o dito fim.

Terceiro

José Maria Ribeiro Paes, soldado miliciano do 1º regimento desta côrte, preso na fortaleza de Santa Cruz, queixa-se da demora da ultima sentença no processo que se lhe formou, e que pende no conselho supremo militar; com o fundamento de se achar preso ha 5 mezes, queixou-se ao general das armas pelo requerimento incluso, onde se vê o despacho de 7 do corrente em que se lhe diz que – espere pela decisão do supremo tribunal – a commissão de guerra conhecendo bem, que na conformidade do regulamento, e mais leis militares, devêra este soldado em breve tempo ser julgado; ou fosse para gozar da sua natural liberdade, ou para soffrer a pena que merecer o seu crime; tambem não desconhece que os inveterados abusos do fôro civil tem em parte transcendido ao fôro militar, não sendo sempre possivel ao chefe de um corpo dar a semelhantes processos aquelle rapido andamento que lhes recommenda o regulamento. Não convindo, porém desamparar a causa da justiça e da humanidade é a commissão de parecer que ao ministro da guerra se recommende a breve decisão deste e de todos os conselhos de guerra, dando activas providencias para que se cumprão, e se executem as leis. Paço da assembléa, aos 24 de Julho de 1823. – *Pedro José da Costa Barros*. – *José Arouche de Toledo Rendon*. – *Manoel Jacintho Nogueira da Gama*.

O SR. VERGUEIRO: – Eu não me contento com a recommendação lembrada no parecer para a expedição de taes processos, desejára em beneficio dos infelizes, que este congresso conhecesse os motivos de tantas delongas, o que ordenasse ao governo que sobre aquelles embaraços que estão fóra do alcance das suas attribuições apontasse as providencias que julgasse mais acertadas para se remediarem taes males. A este fim eu mando á mesa o seguinte:

ADDITAMENTO

Que o governo informe as causas de semelhantes demoras removendo as que couberem em suas attribuições, e lembrando as medidas legislativas que se exigem para remover as outras. – *Vergueiro*.

Depois de breve debate, posto o parecer á votação, foi approvedo com o additamento.

O Sr. Secretario França leu o seguinte officio do brigadeiro Francisco Maria Gordilho, nomeado membro da commissão de fóra, de marinha e guerra:

Illm. e Exm. Sr. – Tendo tido a honra de me ser communicado em officio de 16 do presente mez, o parecer da commissão de marinha e guerra, relativamente aos individuos que devem formar a commissão de fóra, cujo parecer mereceu a approvação da assembléa geral constituinte e legislativa: assim, como me foi remettido na occasião, tanto o regulamento para dirigir os trabalhos que se devem fazer, como a relação dos membros de que a commissão é composta, em cujo numero tive a distincta honra de ser contemplado; e tendo em consequencia feito as participações que erão do meu dever; me acho portanto prompto para ser empregado, logo que me fôr determinado pela augusta assembléa: rogo portanto a V. Ex. queira fazer constar á mesma augusta assembléa o que acima digo, assim como os ardentes desejos que existem em mim de me prestar, quanto estiver ao meu alcance, ao serviço da nação a que tenho a gloria e fortuna de pertencer; restando-me o sentimento, que a falta de conhecimentos, que em mim reconheço hão de concorrer para que o resultado dos meus trabalhos de pouca utilidade possa servir aos meus concidadãos; e inteiramente desanimaria, se não esperançasse que esta falta possa em parte talvez ser supprida pelo decidido interesse, e firme adhesão que consagro a nossa sagrada causa, como constantemente o tenha feito ver, e no que a ninguem cedo a primasia, Deus guarde a V. Ex. Quartel da rua do Ouvidor, 24 de Julho de 1823. – Sr. Manoel José de Souza França. – *Francisco Maria Gordilho Velloso de Barbuda*. – Ficou a assembléa inteirada.

O Mesmo Sr. Secretario passou a ler os pareceres adiados, e começou pelo da commissão de legislação sobre o requerimento de José da Silva Pereira, adiado na sessão de 16 de Julho.

Posto o parecer á votação foi approvedo.

Seguiu-se outro da commissão de fazenda sobre o requerimento de Manoel dos Santos Pereira & C., adiado na sessão de 17 de Julho.

(Os tachygraphos nada dizem desta discussão.)

Ficou o parecer novamente adiado por dar a hora.

O Sr. Presidente assignou para a ordem do dia: 1.º, O parecer sobre o attentado da tropa em Porto Alegre: 2.º O projecto dos governos provinciaes.

Levantou-se a sessão ás 2 horas da tarde. – *José Ricardo da Costa Aguiar d'Andrada*, secretario.

RESOLUÇÃO DA ASSEMBLÉA

PARA JOÃO VIEIRA DE CARVALHO

Illm. e Exm. Sr. – A assembléa geral constituinte e legislativa do imperio do Brazil approvando o parecer da commissão de marinha e guerra sobre o requerimento, e documento por copia inclusos, de José Maria Ribeiro Paes, soldado do 1.º regimento de milicias da côrte, preso ha 5 mezes na fortaleza de Santa. Cruz, no qual se queixa da demora da ultima sentença no processo que se lhe formou, pendente no conselho supremo militar de justiça; manda recommendar ao governo a breve decisão deste e de todos os conselhos de guerra, dando activas diligencias para que se cumprão e se executem as leis; e que informe das causas de semelhantes demoras, removendo as que couberem em suas attribuições, e lembrando as medidas legislativas, que se exigem para remover as outras. O que V. Ex. levará ao conhecimento do S. M. Imperial. – Deus guarde a V. Ex. Paço da assembléa, em 24 de Julho de 1823. – *Manoel José de Souza França*.

SESSÃO EM 26 DE JULHO DE 1823.

PRESIDENCIA DO SR. CAMARA.

Reunidos os Srs. deputados pelas 10 horas da manhã, fez-se a chamada e acharão-se presentes 65, faltando por doentes os Srs. bispo capellão-mór, Ferreira Barreto, Furtado de Mendonça e Costa Aguiar, e sem causa participada os Srs. Carneiro da Cunha, Ribeiro de Andrada e Costa Barros.

O Sr. Presidente declarou aberta a sessão, e lida a acta da antecedente foi approveda.

O Sr. Pereira da Cunha, incommodado por molestia, pedio licença para se retirar e foi-lhe concedida.

Passou-se á ordem do dia, principiando-se pelo parecer da commissão de constituição sobre o attentado commettido pela tropa na cidade de Porto-Alegre, que ficára adiado na sessão antecedente.

A este tempo entrou na sala Sr. Ribeiro de Andrada e tomou o seu assento.

O SR. AROUCHE RENDON: – Têm sido tantos e tão variados, Sr. presidente, os pareceres nesta assembléa, que será difficiloso chegar-se ao fim sem que seja preciso votarmos sobre os pontos capitaes da materia: é por isso que eu não quero que o meu voto vá augmentar o numero dos que são discordes. Comtudo para mesmo votarmos sobre a materia é preciso que assentemos em principios, e eu direi o que me parece sobre alguns delles em que não tem havido concordancia. Que o caso de que se trata é um crime, ninguem o duvida, alguns o graduão em mais e outros em menos. Eu reputo crime gravissimo, crime de lesa-nação.

O merecerem os réos menos imputação não diminue a gravidade do delicto: elle é gravissimo, mas os réos são menos culpados, por ser este um delicto que pela sua antecedente impunidade ficou por moda. Se a primeira bernarda fosse punida, não haveria a segunda e nem as outras que em differentes partes se têm levantado, mas é tempo de enterrar as bernardas de um modo que não possam mais surgir, aliás nunca teremos segurança. Que o caso não é de devassa prova-se pela ordenação do reino que o não especificou e nem podia especificar um crime modernamente inventado, mas *quid juris in hoc casu*. No tempo da monarchia absoluta o rei que tinha o poder de legislar, em semelhantes casos mandava devassar: agora que o poder legislativo unica e privativamente pertence a esta assembléa, ella é que deve determinar a devassa e não o poder executivo.

Em consequencia disto não póde ter lugar o voto de que se remetta o caso ao governo, para este providenciar como quizer. Isto faria tortura grave, porque o governo não póde mandar tirar uma devassa que não está marcada na lei. E se mandar sahir esses homens de Porto-Alegre para esta côrte por tempo indeterminado, teremos gritaria contra os ministros chamando-os de despotas, como eu tenho visto por menos do que isso.

Em realidade tirar um cidadão de Porto-Alegre para esta côrte com passagem de mar, em ruim barco, com perda de seus bens que lá deixa, e despeza triplicada que aqui vem fazer, e isto por tempo indeterminado, é uma grave pena que se impõe sem culpa formada, e é por conseguinte um verdadeiro despotismo. Portanto, sempre serei de voto, que é crime, que este merece castigo para não ser repetido, e que por isso mesmo é indispensavel que esta assembléa ordene a devassa.

O SR. SOUZA MELLO: – Sr. presidente, na sessão de 24 do corrente, em que ficou adiada a questão dos ultimos successos do Rio-Grande do Sul, cuja discussão agora se continúa, eu reffecti sobre as doutrinas e emendas offercidas

ao parecer da commissão e, inclinando-me em parte ás do Sr. França e do Sr. Vergueiro, eu disse que visto não haver medida alguma legislativa que tomar, se devia remetter o negocio ao governo para dar as providencias necessarias sobre o caso, sem se lhe indicar mais do que a suspensão dos individuos do governo da provincia, a saber todos os concurrentes, sendo todos substituidos pelos immediatos: declarei que esta unica indicação só tinha lugar por ser aquella junta provisoria de natureza popular e ser preciso que o governo só por si não influa nas organizações populares.

Agora não me farei cargo daquelles argumentos de que já fallei, mas ouvi sustentar-se que deviamos indicar ao governo mais alguma cousa, como medida legislativa, para legitimar qualquer processo inquisitorio de que se possa lançar mão, visto que o caso é omisso nas nossas leis, que marcão os de devassa, como a ordenação do liv. 1º tit. 65 § 31, etc.; em consequencia seja-me licito fazer algumas reflexões a tal respeito. Primeiramente não sei se será conveniente o procedimento de devassa, mas supponha-se que o governo a julga necessaria, neste caso elle está autorizado, não só por direito consuetudinario, mas até por direito expresso para a mandar tirar.

Todos sabem que entre nós logo que se manifesta algum caso extraordinario, o principe commette a algum magistrado o devassar delle, ainda que não esteja classificado, e segundo a sua natureza e prova a devassa se revalida na relação competente antes da sentença: assim se lê na ord. do liv. 1º tit. 5º § 12 e em alguns arestos e assentos; donde se conclue que os legisladores não quizerão mesmo classificar esses casos extraordinarios para que se procedesse conforme as circumstancias: esta jurisprudencia criminal ainda voga entre nós, tem sido constantemente applicada e é analogo ao caso de que se trata, quando esse meio seja conveniente; por consequencia o governo não se achará sem apoio por este lado quando á elle queira voltar-se.

Portanto remetta-se o negocio ao governo para que obre por si livremente com a unica declaração de poder suspender os da junta por ser ella de natureza popular, e com a declaração aqui feita de serem irritas, e nullas as actas e juramentos constantes dos papeis vindos de Porto-Alegre.

O SR. CARNEIRO: – Sr. presidente; eu não posso approvar o parecer da commissão nem pelo que toca á classificação e apreciação da natureza do crime de que se trata, nem quanto ao meio proposto para o remediar.

Principiando pela classificação do crime, o facto acontecido em Porto-Alegre foi a enunciação e proclamação de uma opinião politica, feita pela força armada, constringendo esta

as autoridades locais a proclamarem e jurarem a mesma opinião. A simples enunciação daquella opinião em si, e fazendo-se abstracção das circumstancias de que foi acompanhada, parece uma cousa licita; porque não se póde dizer que ella é essencialmente anarchica e subversiva: muitos publicistas, como aqui se tem já dito, a têm defendido e praticamente ella se acha adoptada na nação talvez mais livre da Europa; mas a enunciação de uma semelhante opinião feita pela força armada, e constringendo as autoridades locais á aceitar-a e firmal-a com juramento, é um facto não só culposo e illicito, mas em regra grandemente criminoso, segundo todos os principios de justiça, e especialmente pelos do systema constitucional que temos proclamado e estamos constituindo.

Neste caso já o negocio passa de mera propalação de opinião a ser mandato e determinação, e se constitue portanto um acto attentatorio e formal usurpação das attribuições do poder legislativo: ora, devendo calcular-se a gravidade dos delictos principalmente pelo damno que causão á sociedade civil, e sendo o facto acontecido de pessimo exemplo, podendo como disse um illustre deputado, estabelecer-se o janizarismo e converter-se a força armada em corpo deliberante, debaixo de cuja influencia nenhum cidadão, nem mesmo o chefe da nação, se possa julgar seguro; fica evidente que por este lado é o dito facto acontecido digno do mais severo castigo.

Porém como a mesma gravidade dos delictos tambem se deve medir pelos grãos de intelligencia, de má consciencia e dolo, assim como pelos de liberdade com que os seus agentes os praticarão, parece que a criminalidade no presente caso algum tanto se diminue se considerarmos primeiramente que os autores de taes actos não são sem duvida bem instruidos nos principios e maximas geraes do governo, nem nos do systema constitucional que entre nós agora começam a difundir-se, e que só bem se desenvolvem em obras profundas que poucos lêem e mais poucos ainda entendem, pelo que não se deve dizer que elles pudessem bem calcular quanto offendião a sociedade no acto violento que praticarão; e tanto assim que em vez de fugirem e de se occultarem, como fazem os que commettem crimes com sciencia bem reflectida ao contrario blazonão de haverprehendido um acto meritorio, e são os mesmos que se denuncião por autores de um tal feito; em segundo lugar se considerarmos que as autoridades, a quem cumpria doutrinar os povos, não têm feito ainda uma profissão bem explicita dos seus principios por via de proclamações, nem têm censurado com a devida severidade a disposição que a força armada tem mostrado a converter-se de corpo obediente, como é por sua essencia, em corpo deliberante, não têm bem classificado os actos produzidos por esta disposição perigosa,

nem assignado as penas que lhe são correspondentes.

Em Portugal temos visto a tropa fazer e desfazer quanto lhe lembra, vimos aqui e na provincia da Bahia a tropa luzitana tomar uma attitude violenta e hostil, querer supplantar as autoridades locais para sustentar suas opiniões caprichosas, injustas e illegaes; estes procedimentos em vez de castigo merecerão os elogios e os mais exagerados applausos das côrtes de Lisboa que então nos pretendião doutrinar a todos, e se inculcavão como o mais sabio Arco-pago da Europa: taes exemplos sem duvida são por sua natureza contagiosos, e obrando mui poderosamente sobre o sentimento produzem o enthusiasmo, poem em movimento as paixões mais violentas e tolhem, ao menos em grande parte, aquella plena liberdade que deve acompanhar os actos sujeitos a uma rigorosa imputação.

A commissão não deu algum destes descontos, considerou aquelle facto como um crime de lesa-magestade, revestido de toda a sua ordinaria gravidade, e como tal pretende seja punido.

Quanto ao futuro póde muito bem a assembléa deliberar sobre a natureza deste crime e classificar assim a sua essencia, se tanto parecer justo; mas o que toca ao passado não parece conforme aos principios constitucionaes, nem mesmo aos da jurisprudencia a mais defeituosa que se estendão por interpretação os crimes de lesa-magestade além dos casos marcados na lei, para por esta posterior classificação se julgarem factos antecedentemente acontecidos: tal expediente seria o ultimo apuro e refinamento do despotismo, e maior que o de Tiberio e outros espantelhos do genero humano; porque estes fazião crimes de lesa-magestade muitas acções até indifferentes, mas ao menos declaravão anteriormente sua estravagante classificação.

Passando agora a fallar sobre o procedimento de devassa proposto pela commissão, acho que é actualmente inadmissivel.

Primeiramente eu considero sempre como uma especie de anomalia e arbitrariedade o sujeitar os cidadãos a uma fórma de processo que não está marcado nas leis para o caso de que se trata; em segundo lugar nenhuma cousa vejo mais perigosa nas actuaes circumstancias do que uma devassa desta natureza aberta em uma provincia, ainda declarando-se, como se diz, que se indague só dos cabeças.

A determinação da idéa de — cabeças — dependerá sempre da primeira maneira de pensar dos juizes encarregados da diligencia, e quem sabe se esta recahirá em algum multiplicador de cabeças, como desgraçadamente tem as vezes acontecido?

Quem sabe os males em que póde por isso vir a ser envolvida toda aquella provincia?

Alguns dos honrados membros que têm fallado sobre a questão de que se trata não deixarão de sentir estas difficuldades; o illustre deputado o Sr. Carvalho e Mello tem proposto, para evital-as, o arbitrio de castigar sómente os dois chefes das tropas, o presidente e o secretario do governo que intuitivamente parecem criminosos, sugeitando os dois primeiros ao conselho de guerra e os segundos ás justças: outros illustres deputados têm proposto que se torne a remetter o negocio ao poder executivo, a cujas attribuições pertence fazer executar as leis, sem se lhe insinuar a conducta que elle deve ter.

E' certo que ao poder executivo pertence fazer observar e executar as leis; mas nós não temos propriamente lei expressa neste caso, elle é extraordinario e aliás sugeito a gravissimas consequencias que interessão á toda a soberania; e por isso o poder executivo tem recorrido á esta assembléa, aonde suppõe depositado um grande fundo de prudencia e de luzes: remetter-lhe outra vez o negocio sem pronunciação de algum plano ou opinião nossa pareceria o jogo do empurra, como diz o proverbio, e daria isso a entender que não ha da nossa parte a mesma sinceridade que mostrou o governo quando a nós se dirigio; além de que é preciso fazer um artigo de legislação que bem determine a natureza destes crimes para o futuro, o que sem duvida pertence a esta assembléa.

Por conseguinte eu não concordo com os pareceres acima ditos, e proponho a seguinte:

EMENDA

1º Que a assembléa legisle sobre o facto acontecido na cidade de Porto Alegre; que declare irritado, nullo, criminoso, e attentatorio contra os direitos e attribuições desta assembléa o juramento alli prestado com influencia da força armada, mandando destruir a acta que d'elle se lavrou em todas as repartições publicas; que classifique este crime clara e distinctamente para o futuro; e lhe assigne as competentes e proporcionadas penas.

2º Que a mesma assembléa proclame para illustrar os povos e a força armada, e cural-os da doença do servilismo, e dos excessos do enthusiasmo, e fanatismo.

3º Que a assembléa insinue ao governo para usar do direito de agraciari attentas as circumstancias extraordinarias que acompanhão aquelle acontecimento, e para mandar asperamente reprehender todas as autoridades que prestarão semelhante juramento, e mesmo chamar á côrte e remover daquella provincia, até á conclusão da constituição os dois chefes militares, o presidente e secretario do governo, e presidente da camara.

Paço da assembléa, 26 de Julho de 1823, – O deputado, *Francisco Carneiro de Campos*. – Foi apoiada.

O Sr. Carneiro de Campos pediu a palavra e mandou tambem á mesa a seguinte:

EMENDA

1º Que o governo por uma carta imperial estranhe muito severamente ao governo da provincia e á tropa o grave attentado que commetterão.

2º Que faça vir á côrte para serem reprehendidos o presidente e secretario do governo e os dois chefes que fizerão marchar a tropa.

3º Que a commissão de legislação proponha um projecto de lei para se evitarem para o futuro semelhantes desordens. – O deputado, *Carneiro de Campos*. – Foi apoiada.

O SR. HENRIQUES DE REZENDE: – Alguns Srs. deputados têm aqui attribuido o acontecimento do Rio Grande á ignorancia, e esta ignorancia á falta de uma proclamação aos povos: eu já em outra occasião reclamei contra a demora de uma proclamação ha mezes encommendada á illustre commissão; e não ha remedio para apparecer. Mas isto não é porque eu entenda, que fosse a ignorancia que produziu o facto do Rio Grande do Sul; e quando mesmo elle tivesse principio na ignorancia, não pôde por isso ser desculpado, porque ignorancia crassa e supina não pôde desculpar a ninguem.

Todos sabem, Sr. presidente, que attentar contra as autoridades constituidas é um crime: todos sabem que uma vez installada esta assembléa, a ella exclusivamente compete o legislar: que ella é quem deve marcar a divisão dos poderes e fixar as attribuições, que a cada um deve competir: que ella é quem pôde definir as prerogativas, e regalias do chefe do poder executivo; e que toda e qualquer mão estranha que nisto se ingerir, commette um crime, um attentado contra o exercicio da soberania nacional confiada a esta assembléa. Se alguém o não sabe, deve saber, e esta ignorancia seria affectada, e portanto de nenhum modo pôde desculpar o attentado do Rio Grande do Sul.

Os exemplos de casos semelhantes approvados, que um nobre deputado allegou, e de que eu me lembro muito bem, e que eu previ que devião produzir estes resultados, voltão *contra producentem*: é por causa desses mesmos exemplos, que se deve dar outros em sentido opposto: é por isso mesmo que devem ser rigorosamente castigados esses commandantes, e esse secretario do Rio Grande do Sul, para que não entendão que são louvados; para que entendão que têm commettido um crime.

Ora, eu não sei porque razão se quiz que abrangesse a toda a provincia o crime que só pertence a tres, ou quatro individuos, que arrastarão a tropa subordinada a cooperar em um attentado daquella natureza!

Longe, bem longe de mim, Sr. presidente, pensar que se intenta que o crime fica impune

debaixo da generalidade! Eu o não creio: mas é certo que os crimes ficão impunidos, toda a vez que é grande o numero dos réos. Não se queira pois generalisar a toda a provincia o crime dos dois commandantes dos corpos, e do secretario do governo, que pelos presentes officios são evidentemente os autores do crime: contra elles sós é que deve recahir o castigo. Eu em outra occasião votei que elles fossem immediatamente presos, e removido o presidente do governo: mas depois encostei-me ao parecer do Sr. Vergueiro como menos chegado a arbitrariedade. Voto portanto que sejam retirados da provincia os dois commandantes e secretario do governo: e suspenso o presidente, enquanto se tira a devassa.

Julgou-se a materia discutida: e procedendo-se á votação, o Sr. presidente disse: Pergunto se passa o parecer salvas as addições?

O SR. SOUZA MELLO: – Sr. presidente, é necessario acabarmos com um defeito de votação em que laboramos: appareceu á pouco nesta assembléa o costume de se votar aos artigos com a clausula – salvas as excepções – tal clausula nem está no regimento, nem se costumava até pouco tempo, e além disso deixa-nos em confusão para votarmos seguros, porque não temos de memoria todas as excepções ou emendas; portanto requeiro á V. Ex. que haja de propôr á votação os artigos se passão taes quaes se achão, pois que se assim não passarem seguem-se á votação as emendas chamadas excepções, e se vota completamente sobre todas as doutrinas apresentadas.

Depois de algumas reflexões sobre este ponto, o Sr. presidente disse que consultaria a assembléa successivamente pelos artigos do parecer e suas emendas; e praticando-o assim venceu-se o seguinte:

1º Que se mandasse proceder á devassa, a qual sómente deve versar e restringir-se no conhecimento dos autores primarios do delicto.

2º Que se autorise o governo para remover do commando o tenente-coronel Gaspar Francisco Menna Barreto e o sargento-mór José Luiz Menna Barreto; e para suspender do exercicio de secretario do governo provincial a Bernardo Avellino Ferreira e Souza.

3º Que o governo faça sentir o seu desprazer com todo o rigor ao governo provincial do Rio Grande, e tome todas as medidas que julgar acertadas para fazer constar a todas as autoridades civis, ecclesiasticas e militares da provincia, e em geral a todos os habitantes della, que o poder de legislar em ninguem mais reside senão nesta assembléa.

4º Que a devassa depois de concluida siga o seu curso ordinario e legal.

5º Que por autores primarios do delicto se entendão os primeiros tratadores, ou agentes delle.

6º Que o governo participe a esta assembléa

o resultado da devassa a que se manda proceder.

7º Que o juramento prestado na cidade de Porto Alegre seja declarado irritado, nullo, subversivo e anarchico.

8º Que se autorise o governo para remover da provincia os dois chefes da força armada, e o secretario interino do governo da provincia.

9º Que o presidente do referido governo seja suspenso do exercicio do seu lugar.

10. Que este presidente suspenso seja substituido, na fórma da lei, pelo immediato em votos.

11. Que o mesmo presidente seja removido do districto em que se ha de tirar a devassa.

12. Que se mande trancar, para mais não ser lida, a acta do juramento de que se trata.

O SR. LOPES GAMA: – Sr. presidente, como são muitas as circumstancias que, segundo esta votação, devem entrar no aviso que se derigir ao governo parecia-me acertado que antes de expedir-se fosse lido nesta assembléa, para se ver se ha nelle toda a clareza necessaria em negocio de tanta ponderação.

O Sr. Presidente consultou á assembléa; e resolveu-se que assim se praticasse.

O Sr. Secretario França leu o boletim do cirurgião assistente a S. M. o Imperador.

Sua Magestade Imperial tem continuado a passar bem.

Paço da Imperial Quinta da Boa-Vista, 26 de Julho de 1823. – O cirurgião da imperial camara e assistente a S. M. o Imperador. *Domingos Ribeiro dos Guimarães Peixoto.* – Foi ouvido com muito especial agrado.

O Mesmo Sr. Secretario participou ter recebido durante a sessão um requerimento de Joaquim José Gomes da Silva e Castro relativo a uma materia que já fizera objecto do parecer da commissão de fazenda em virtude do requerimento de Manoel dos Santos Pereira & C.

O Sr. Ribeiro de Sampaio pediu a leitura do requerimento; mas havendo quem se oppozesse, propoz o Sr. presidente se omittida a leitura iria o requerimento á mesma commissão de fazenda. – Venceu-se que sim.

O SR. ALENCAR: – Sr. presidente, tenho uma pequena indicação que offerecer.

Algumas pessoas me têm fallado de violações no segredo das cartas do correio, queixando-se deste criminoso abuso.

Eu quero crer que só pela presença dos inimigos na Bahia se tomarião algumas medidas que motivarião aquellas queixas; mas como esse mal já felizmente acabou proponho que se diga ao governo que tenha sobre este objecto a maior vigilancia para se não ver violado este direito sagrado do cidadão.

INDICAÇÃO

Proponho que se diga ao governo que tenha o mais particular cuidado sobre a administração

do correio, afim de não ser violado o segredo das cartas.

Paço da assembléa, 26 de Julho de 1823. – O deputado, *Alencar*.

O SR. ANDRADA MACHADO: – A indicação está bem concebida, e nada tenho contra ella; mas desgraçadamente não sei que haja no mundo um só governo que não viole o segredo das cartas. Não sei que este mal se tenha embaraçado em parte alguma...

O SR. MUNIZ TAVARES: – Seria preciso que tivéssemos certeza de ter o governo violado o segredo das cartas, para ter lugar esta medida; aliás vamos dizer-lhe o que lhe diríamos se soubéssemos que tinha havido a violação.

O SR. ALENCAR: – Se nós tivéssemos certeza não devia fazer-se esta recommendação, devia puchar-se pela responsabilidade; mas como a não temos limito-me a fazer esta advertencia sem suppôr má fé no governo.

O SR. PRESIDENTE: – Pergunto se se apoia a indicação.

O SR. ANDRADA MACHADO: – Eu apoiarei; apesar de estar certo que de nada ha de servir.

Conheço ha muito o que são governos; elles farão sempre o contrario do que nós pretendemos sobre este ponto.

O SR. FRANÇA: – As indicações não necessitam de ser apoiadas para serem discutidas nesta assembléa: o regimento não o manda, nem sei que a pratica o autorise: eu tenho a palavra e fallarei portanto sobre a materia.

Sr. presidente, eu julgo bem desnecessaria esta indicação, porque *nisi utile cet quod facimus, stulta est gloria*.

Não sabe o governo por ventura que o segredo das cartas é e deve ser respeitado e mantido entre povos civilisados?

Mais que muito o sabe.

Logo, que vamos nós de bom fazer com uma advertencia a quem está advertido do que cumpre obrar?

Teremos nós acaso esperanza de ganhar por esta via o laurel de evitarmos que se devasse o segredo das cartas dos nossos concidadãos, dos nossos constituintes?

Não certamente.

Manifestaremos nisso sim, bons desejos; mas na escolha dos meios inefficazes bem lhe provaremos quanto é a nossa impotencia em remediarmos o mal cortando pela fonte dos abusos.

Sr. presidente, fallemos claro.

A razão por que se devassa o segredo das cartas no correio, é porque não ha responsabilidade publica do administrador.

Se este funcionario publico temesse a lei da responsabilidade, se esta pontualmente punisse as malversações de todos os empregados, bem creio eu que nem se havião abrir cartas

do correio, nem outros muitos abusos excitarião as queixas dos nossos concidadãos contra os mesmos empregados.

A mim não me importa, nem a nós nos deve importar se o governo patrocina ou não essa má obra; isso é questão muito indifferente para o caso; pois tanto isso deve servir de escusa aos officiaes do correio, como se de boa feição com os seus superiores commettesse qualquer um outro crime contra a lei.

A obediencia activa de um cidadão livre tem limites demarcados na mesma lei esta é a differença que vai delle a um vil escravo, instrumento passivo da tyrannia.

A abertura de uma carta por pessoa a quem ella não respeita é um crime, segundo as leis existentes do nosso paiz: e se é aberta pelo administrador do correio, ou se elle nisso consente, a elle sómente é imputavel o delicto, o qual então implica uma triplicada culpa, porque nelle se dá cumulativamente a violação do segredo epistolar, a aleivosia da confidencia e a malversação do emprego publico.

A falta de costumes que entre nós vulgarisou o privilegio de os empregados publicos atacarem impunemente os direitos dos seus concidadãos, é a causa de correrem taes malfeitorias talvez com o especioso nome de razões de estado, sem nenhum pudor daquelles que as praticão.

Voto portanto contra a indicação: e se algum cidadão houver que se queixe de offensa de direito nesta parte, que venha á nós, que represente; pucharemos, pela espada da responsabilidade e com o seu golpe sobre o administrador do correio talvez se abra exemplo que escarmente a temeraria ousadia, com que assim se mofa da lei e dos bons costumes e das mais que soffrida paciencia dos povos.

Não temos nada que mandarmos dizer ao governo sobre isto.

O SR. MUNIZ TAVARES: – Fossem quaes fossem as circumstancias em que nós achássemos, e sejam quaes forem os motivos que possuão allegar-se, nunca o governo devia usar da prepotencia de abrir as cartas dos cidadãos.

O segredo dellas é inviolavel pelas bases que juramos e portanto o que commettesse este attentado seria criminoso.

Aqui dá-se a entender de certo modo que se commetteu e é só por isso que não approvo a indicação, pois, a meu ver; só poderia ter lugar sabendo-se positivamente de algum facto.

O SR. FRANÇA: – Repito ainda uma vez e insisto que nos não deve importar neste assumpto o facto do governo: se existe, fique embora envolvido na calliginosa nuvem da mysteriosa intriga com que obra: castigue-se o autor do delicto que é o administrador do correio em tal caso; não nos embaracemos com os cúmplices, é boa regra de administração de

justiça criminal escarmentar em poucos a culpa que commetterão muitos.

Demais disso, os governos nunca são em regra mãos, senão porque encontram instrumentos passivos das suas malversações nos agentes secundarios da administração publica.

Se estes têm o respeito á lei e o amor á justiça gravados no seu coração, embalde se esforçará o ministerio por trazel-os aos seus fins sinistros a despeito da mesma lei e dos bons costumes.

Mas que ha de fazer o administrador do correio, sendo coacto pelo governo, me dirá alguém!...

Respondo que não ha coacção neste caso da parte do governo: o que ha è servilismo; e servilismo muito baixo da parte do administrador, porque prefere commetter um crime aggravado da aleivosia contra a confidencia publica e de malversação do emprego que se lhe confiou, sómente por agradar e ganhar a vontade de um ministro de estado que o peita.

Fação-me a mim administrador do correio e u lhes mostrarei em pouco tempo que não ha coacção que se tema.

Supponhamos que um ministro me mandava pedir as cartas: tinha a resposta prompta – não lh'as mando; não quero. – As cartas são uma propriedade estranha de que o administrador do correio é o fiel depositario: o deposito de qualquer indole e natureza que seja deve ser sagrado, e como tal o reputão ainda mesmo as nossas leis antigas, oriundas de costumes muito menos civilizados que os nossos.

A ordenação do reino impõe pena ao depositario, que se escusa com dizer que entregou o deposito ao juiz que o mandava fazer: o deposito confidencial e publico das cartas missivas, não deve ser conceituado em menos do que o das outras especies que andão no commercio dos homens.

Mas me replicaráõ, póde o ministro privar do officio ao administrador do correio!

Respondo que isso é terror panico.

Ninguem é tão máu que o queira parecer.

Nenhum ministro se aventura, e muito menos agora, a privar um empregado publico do seu officio sem motivo justificado quando essa tentação tivera, bastava a liberdade da imprensa para se elle cohibir.

Já se o administrador do correio tem adiantado culpas ao cartorio e teme que a vara da justiça faça os officios da vingança do ministro, então tenha paciencia que aos máus não é permittido viverem seguros por muito tempo; isso é privilegio sómente outorgado á virtude, quando a calumnia lhe não anda na esteira.

Finalmente, senhores, tempo virá em que os ministros de estado serão effectivamente responsaveis ao publico por suas malversações,

mas ainda está longe; por agora toca fazermos responsaveis os agentes secundarios; por elles principiemos a boa obra: eu prézo mais uma lei de responsabilidade effectiva do que uma constituição. Repito que não temos que indicar ao governo.

O SR. MONTESUMA: – Reflectindo sobre as idéas que se acabão de expôr, sigo a opinião do illustre deputado o Sr. Muniz Tavares, e não posso approvar a indicação porque a julgo desnecessaria e até prejudicial.

Eu estou persuadido que o governo não abusou da inviolabilidade das cartas, e nesta persuasão continúo emquanto se me não apresentar algum factó; logo, não posso approvar a indicação, porque nada ha que eu saiba, que a faça necessaria.

Para que ella póde servir é para alterar a harmonia que convém conservar entre esta assembléa e o poder executivo, e é por este lado que a considero prejudicial.

Advertirei comtudo que não me levantei para defender o governo, mas para se seguir a boa ordem.

O SR. ANDRADA MACHADO: – Sr. presidente eu creio que por mais que martellemos, sempre se hão de violar as cartas, embora as leis o prohibão.

As leis não passam de palavras escriptas quando se não executão, e esta nunca o será exactamente.

Todavia concordo com o que disse o Sr. França, vamos ás mólãs mais baixas porque melhor lhe podemos chegar.

Seguindo estes principios parece que não devia apoiar a indicação, mas como temos lei sobre este objecto e todas as leis cahem em desuso com o tempo, não faremos mal em dizer ao governo – reparai que o segredo das cartas é inviolavel –; porque parece que elle se tem algum tanto esquecido.

O SR. CARNEIRO DE CAMPOS: – Eu quero dizer mui poucas palavras: levantei-me só para responder ao que ouvi a dous illustres preopinantes.

Disse um que antes queria responsabilidade do que constituição; pois eu quero constituição, amo-a e não desejo viver sem ella (*apoiados*), nem haverá jámais segura responsabilidade sem constituição (*apoiados*, *apoiados*); tambem não posso admittir o que disse o Sr. Muniz Tavares, isto é, que já estava estabelecida a inviolabilidade das cartas, porque era um dos artigos das bases que jurámos.

As bases que havemos de observar são as feitas por esta assembléa; as de que falla o illustre deputado já se acabarão.

Se deve guardar-se a inviolabilidade das cartas é por ser um dos direitos de cidadão, mas não por ser artigo dessas bases, com as quaes já nada temos.

Nós fizemos uma completa insurreição declarando-nos independentes: por esta heroica resolução caducou tudo quanto era de Portugal: e tanto que para fazer subsistentes as leis civis e criminaes que d'antes nos região, foi preciso que esta assembléa as ratificasse interinamente.

Como pois se quer conservar ainda a autoridade das bases de uma constituição que certamente não nos rege, nem nos ha de reger?

O SR. FRANÇA: – Quando eu disse que antes queria responsabilidade do que constituição não foi mais do que força de expressão; eu creio que a minha constitucionalidade é bem conhecida.

O SR. CARNEIRO DE CAMPOS: – Eu tambem quando fallei foi só para dar lugar á esta explicação.

O SR. ALENCAR: – Realmente não existem para nós taes bases, nem ha lei alguma que expressamente mande guardar a inviolabilidade das cartas; por isso eu queria que se dissesse ao governo que vigiasse sobre ella; e não vejo que isto faça mal algum, porque não se diz que se desconfia delle, indica-se-lhe sómente o que deve fazer.

O SR. HENRIQUES DE REZENDE: – Eu estou pela indicação, e quero que se diga ao governo que recomende aos officiaes do correio a inviolabilidade do segredo das cartas, e que puna rigorosamente os infractores.

Julgo necessario que se diga isto não só porque ouço que estão acabadas as bases que jurámos e que continhão essas prohibições, que os taes officiaes julgão por isso de nenhum vigor, mas por que um desses administradores que abria cartas e que disso se gabou em gazetas, acha-se hoje premiado e dizem-me que com um bom officio. Portanto voto pela indicação.

O SR. VERGUEIRO: – Eu tambem não vejo que na indicação se diga que o governo viola o segredo das cartas, creio que o que se quer é chamar a attenção delle sobre este objecto; lembrar-lhe que tome cautela para que se não abuse; e eu sempre serei de opinião que se fação taes recommendações quando houver desconfiança de falta de observancia de lei: disto não póde com razão offender-se o governo.

O Sr. Presidente perguntou se a assembléa approvava a indicação. – Venceu-se que sim.

O SR. MONTESUMA: – Eu procuro que sejam tão claras as minhas propostas, que até são desnecessarios os preambulos; é desta ordem a que tenho para lêr, concebida nos termos seguintes:

A assembléa geral constituinte e legislativa do imperio do Brazil, decreta o seguinte:

1º Achando-se restaurada a capital da provincia da Bahia, fica revogado e de nenhum effeito em toda a sua letra o decreto de 29 de Novembro do anno passado, que ordenou que

durante o embaraço hostil da Bahia, as appellações, agravos e outros recursos judiciais que deverião interpôr-se para a relação daquella provincia, fossem interpostos immediatamente para a casa da supplicação desta côrte.

2º D'ora em diante tudo seguirá a antiga marcha até outra cousa se determinar na constituição, ou em lei. Paço da assembléa, em 23 de Julho de 1823, 2º da independencia e do imperio. – *Francisco Gé Acayaba de Montesuma.*

O MESMO SR. DEPUTADO: – Isto, Sr. presidente, é da maior necessidade para que os povos da Bahia se não vejão obrigados a mandar as suas causas para esta côrte. Requeiro por isso a urgencia; e creio que nem precisa imprimir-se o projecto.

O SR. ANDRADA MACHADO: – E eu até creio que não era preciso fazer-se proposta, porque a lei declarou que a providencia só tinha lugar enquanto durasse o embaraço; logo, acabado este não tem a lei vigor, e as cousas se restituem ao antigo estado.

O SR. PRESIDENTE: – Antes de tudo é preciso vêr se é apoiado. – Foi apoiado.

O SR. CARNEIRO DE CAMPOS: – Sr. presidente a lei não era perpetua; deu-se aquella providencia que se julgou necessaria durante o impedimento e como este cessou, não ha precisão de nova lei para a derogar, porque nella mesma estava marcado o tempo da sua duração.

A Bahia está livre do inimigo, logo, a sua relação está em exercicio, sem dependencia de declaração alguma; mas quando muito, diga-se ao governo que officie para a Bahia declarando que vistas as circumstancias actuaes, devem as cousas tomar a sua antiga marcha.

O SR. MONTESUMA: – Eu confesso que isto me parece muito novo! Nunca vi que um decreto fosse revogado senão por outro decreto, uma lei por outra lei. E' certo que a determinação foi condicional, mas assim mesmo é necessario que se revogue.

O SR. FRANÇA: – Necessidade de nova lei não ha; mas não me opponho a que isto se declare ao governo.

O SR. ANDRADA MACHADO: – Tambem convenio, visto que não se legisla de novo: vá ao governo uma simples declaração.

O SR. MONTESUMA: – Não posso entender como havendo um decreto em que se mandou que todos os recursos que se interpunhão para a relação da Bahia, viessem á casa da supplicação, ha de deixar de ter effeito sem ser por novo decreto, que actualmente o governo não póde fazer porque já não tem autoridade para isso. Por estes principios julguei e julgo que deve ser decreto, e não um simples officio; todavia, se a assembléa entende o contrario, eu concordarei; porque o que quero é que tenha effeito seja de

que fôrma fôr, pois em ser desta ou d'aquella não tenho interesse algum. Desejava porém que se decidisse hoje para poder dizer para a Bahia que não mandem mais as suas causas para cá.

O SR. ANDRADA MACHADO: – Não posso deixar passar o principio que acabo de ouvir, isto é, que o imperante não tem direito de fazer decretos. Póde fazer os que quizer, e ninguem lh'o póde impedir. Se elle não pudesse fazer decretos, não podia nomear ministros de estado, nem dar outras muitas providencias da sua attribuição. Quanto á materia que se discute, creio que já está demonstrado que não ha necessidade de nova lei; tudo fica feito com o officio ao governo.

O SR. CARNEIRO: – Ainda que alguns Srs. deputados tenham dito que se acha na lei a clausula – durante o impedimento, – e eu mesmo esteja persuadido que não foi mais que uma providencia temporaria que está agora derogada por si, comtudo, como não temos toda a certeza da referida clausula, parece-me conveniente que fique adiada a discussão, para que a assembléa não tome alguma resolução precipitada.

O SR. MONTESUMA: – As palavras – durante o embaraço – tirei-as da lei; são exactissimamente as que se achão nella.

O SR. ANDRADA MACHADO: – Então não sei que mais declaração se precisa; a da mesma lei é superabundante.

O SR. SOUZA MELLO: – Toda a confusão em que nos achamos nasce, não da materia da proposta, mas da sua fôrma; porque se o decreto de que trata o Sr. Montesuma é temporario para durar enquanto a cidade da Bahia estava occupada pelos inimigos, claro está que cessando a occupação e impedimento cessa o effeito do decreto, e não é preciso outra lei que o derogue; porque basta uma ordem que faça restabelecer o estado anterior quando nisso sejam omissas as autoridades territoriaes; portanto eu quizera que o nobre autor da proposta a retirasse para reduzir-a a mera indicação pedindo esse restabelecimento com urgencia; e deste modo acabamos com uma discussão sobre um projecto de decreto desnecessario.

O SR. CARNEIRO: – Visto que se assenta que deve decidir-se o negocio, julgo que póde dizer-se ao governo que declare que não tem mais vigor aquelle decreto por ter cessado o motivo da occupação da Bahia.

O SR. MONTESUMA: – Eu acho que o melhor é não ir nem mesmo essa indicação, e deixar obrar o governo: elle que faça o que lhe parecer... Faça-se mais este agravo porque são poucos os que apparecem diariamente, e perturbão as consciencias dos cidadãos.

O SR. CARNEIRO DE CAMPOS: – Ninguem se oppoz ainda a que se fizesse a declaração; o que

temos dito é que para isso não havia precisão de novo decreto, porque o primeiro tinha por si caducado, visto ter a clausula de temporario. O governo ordenou aquella providencia, e muito justa, para que as partes não soffressem; agora, se querem, o governo que diga que as causas devem seguir o seu curso antigo.

O Sr. Presidente propoz: se considerada a qualidade da materia do projecto este se devia tomar como simples indicação para se officiar ao governo afim de fazer executar o decreto de 29 de Novembro de 1822. – Venceu-se que sim.

O SR. MONTESUMA: – Eu ainda tinha uma outra indicação; mas não me atrevo a propô-la; reservo-a antes para outra occasião, porque o dia hoje está aziago.

O SR. VERGUEIRO: – Eu requeiro a segunda leitura de uma indicação minha sobre sesmarias.

O SR. FRANÇA: – Como ha um projecto da commissão de constituição sobre fazenda de defuntos e ausentes, e de data mais antiga, creio que tem a preferencia; mas a assembléa decidirá.

O Sr. Presidente consultou a assembléa, e decidiu-se que se lesse o projecto.

O Sr. França fez delle a 2ª leitura. (Veja-se a sessão de 9 do corrente.)

Perguntou então o Sr. presidente se era objecto de deliberação. – Decidiu-se que sim, e mandou-se imprimir para entrar em discussão.

O SR. ANDRADA E SILVA: – Eu peço a assembléa que me conceda oito dias de licença, não só para adiantar alguns trabalhos, mas para cuidar da minha saude. – Forão-lhe concedidos.

O Sr. Presidente assignou para a ordem do dia: 1.º O projecto dos governos provinciaes: 2.º O projecto sobre a fôrma da promulgação das leis.

Levantou-se a sessão ás 2 horas da tarde. – *José Ricardo da Costa Aguiar d' Andrada*, secretario.

RESOLUÇÕES DA ASSEMBLÉA

PARA MANOEL JACINTHO NOGUEIRA DA GAMA

Illm. e Exm. Sr. – A assembléa geral constituinte e legislativa do imperio do Brasil, ordena-me que participe a V. Ex. que para illustração de um negocio affecto á commissão de fazenda, e relativo ás contribuições que se pagão nas passagens das pontes do Rio das Mortes, e Rio Grande, precisa que lhes sejam transmittidas as consultas, ou cópias dellas, que sobre materia de registros existirem resolvidas no tribunal do conselho de fazenda. O que V. Ex. levará ao conhecimento de Sua Magestade Imperial – Deus guarde a V. Ex. Paço da assembléa, em 26 de Julho de 1823. – *Manoel José de Sousa França*.

Na mesma conformidade ao ministro do imperio, com a differença de que em lugar das

palavras – *conselho da fazenda*, escreveu-se *junta do commercio*.

PARA RODRIGO PINTO GUEDES

Illm. e Exm. Sr. – Convindo á boa ordem do serviço nacional para o qual se acha nomeada a comissão de fóra de guerra e marinha, que esta entre com a brevidade possível no começo dos seus trabalhos, afim de com elles auxiliar a comissão interna da dita repartição; tem resolvido a assembléa geral constituinte e legislativa deste imperio que a dita comissão de fóra tenha a sua primeira junção ás 10 horas da manhã do dia 2 de Agosto em uma das salas interiores do edificio da mesma assembléa. O que participo a V. Ex. como membro da dita comissão de fóra para sua intelligencia. – Deus guarde a V. Ex. Paço da assembléa, em 26 de Julho de 1823. – *Manoel José de Sousa França*.

Na mesma conformidade á *Joaquim Alvarez de Oliveira – Manoel da Costa Pinto – Francisco Maria Gordilho Velloso de Barbuda – Diogo Jorge de Brito – Francisco Cordeiro da Silva Torres – Francisco José de Sousa Soares de Andréa*.

SESSÃO EM 28 DE JULHO DE 1823.

PRESIDENCIA DO SR. CAMARA.

Reunidos os Srs. deputados pelas 10 horas da manhã, fez-se a chamada, e acharão-se presentes 65, faltando com causa participada os Srs. Pereira da Cunha, Ribeiro Campos, Ferreira Barreto, Andrada e Silva, Teixeira Vasconcellos Furtado de Mendonça, e Cavalcanti de Lacerda.

O Sr. Presidente declarou aberta a sessão, e lida a acta da antecedente foi approvada.

Forão á mesa as seguintes declarações de voto:

Declaro que na ultima sessão votei contra o parecer da comissão relativo aos negocios do Rio Grande em tudo que se aparta da minha indicação. – O deputado *Lopes Gama*.

Declaro que na sessão de 26 votei contra o parecer da comissão emquanto ao procedimento da devassa na cidade de Porto Alegre. Paço da assembléa, 28 de Julho de 1823. – *Albuquerque*.

Declaro que na sessão antecedente votei contra o parecer da comissão de constituição sobre o negocio da provincia do Rio Grande, pelo que respeita á devassa. – Paço da assembléa geral, 28 de Julho de 1823. – O deputado *Duarte Silva*.

Na sessão de 26 de Julho votei que não tinha lugar o procedimento de devassa contra os autores do acontecimento succedido em Porto Alegre, capital da provincia do Rio Grande de S. Pedro do Sul ácerca do juramento do veto absoluto. – O deputado *Francisco Carneiro*. – O deputado *Carneiro de Campos*. – O deputado *Nogueira da Gama*. – O deputado *Carvalho e*

Mello. – O deputado *Gomide*. – *Ornellas*. – *Manoel Rodrigues da Costa*. – O deputado *Ribeiro de Rezende*.

Declaro que na sessão de 26 do corrente votei que se não procedesse á devassa pelo acontecido em Porto Alegre. – Paço da assembléa, 28 de julho de 1823. – *Teixeira de Gouvêa*. – *Accioli* – *Pereira de Sampaio*.

Declaro que na sessão de 26 do corrente, em que terminou a discussão sobre o acontecimento de Porto Alegre não approvei a devassa, nem a remoção dos commandantes militares e do presidente do governo. – Paço da assembléa, 28 de Julho de 1823. – O deputado *Ferreira de Araujo*.

Declaro que na sessão de 26 do corrente mez votei contra o parecer da comissão para que se não tirasse devassa pelo acontecimento na cidade de Porto Alegre; assim como quanto aos mais procedimentos consecutarios da mesma devassa. – Paço da assembléa, 28 de Julho de 1823. – *Ribeiro da Costa*. – O deputado *Fernandes Pinheiro*. – O deputado *Martins Bastos*.

Sou do voto do Sr. Vergueiro e dos mais illustres deputados que vencerão a maioria – *Manoel José Velloso Soares*.

Declaro que na sessão de sabbado fui de voto conforme em tudo ao que resolveu a assembléa – *Henriques de Rezende*.

Declaro que na ultima sessão votei contra autorisar-se o governo a remover da provincia os dois commandantes dos corpos, e o secretario do governo do Rio Grande do Sul. – O deputado *José Joaquim da Rocha*. – *Antonio Carlos Ribeiro de Andrada Machado*. – O deputado *Fernandes Pinheiro*. – O deputado *Alencar*. – O deputado *Saraiva*. – O deputado *Manoel Rodrigues da Costa*. – O deputado *Ribeiro de Rezende*. – O deputado *Ornellas*. – O deputado *Rezende Costa*. – O deputado *Ribeiro de Andrada*.

Não votei que se tire devassa. – *Antonio Ferreira França*.

O Sr. Secretario França leu o seguinte officio do ministro dos negocios da guerra:

Illm. e Exm. Sr. – Tenho de transmittir a V. Ex. para ser presente á assembléa geral constituinte e legislativa do imperio não só a consulta pedida ao governo de S. M. Imperial, pelo officio que V. Ex. me dirigiu em 23 do corrente, sobre o estabelecimento de um monte-pio no Brasil, como os papeis relativos a esta materia, existentes na secretaria de estado da guerra, que por ventura possam interessar á deliberação da mesma assembléa. – Deus Guarde a V. Ex. Paço, em 26 de Julho de 1823. – *João Vieira de Carvalho*. – Sr. Manoel José de Sousa França.

O SR. NOGUEIRA DA GAMA: – Julgo muito conveniente que a assembléa delibere sobre esta materia; mas acho que se deve nomear uma comissão *ad hoc* para este fim, uma vez que

se assente que se deve generalisar o plano para todos os empregados publicos.

Ninguém ignora que o objecto é de summa importancia, e que tanto interessa aos particulares como á fazenda publica, e por isso creio que merece ser encarregado a uma commissão especial. Temos aqui muitos Srs. que são funcionarios publicos, e que podem concorrer para se apresentar a esta assembléa um plano completo.

O SR. FRANÇA: – A materia merece consideração, mas não me parece que seja preciso nomear-se uma commissão especial; creio que as commissões reunidas de guerra e fazenda são sufficientes para dar conta do trabalho.

O SR. MONTESUMA: – Parece-me conveniente que se nomêe uma commissão especial para este fim.

O SR. ANDRADA MACHADO: – Eu não sei de que servem novas commissões; nada ha mais desnecessario; as que estão creadas são sufficientes para desempenhar qualquer trabalho.

O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE: – A materia é importante, e todos nós desejamos que se effectue este negocio; o caso está em que os Srs. da commissão a que isto se incumbir apresentem quanto antes esse plano que se projecta.

O SR. RIBEIRO DE ANDRADA: – Sr. presidente: este plano tem dous fins: soccorrer as familias dos que servirão á patria: e soccorel-as de modo que não seja oneroso á fazenda publica. E' o que se conforma com o systema economico que devemos seguir, muito mais tendo em vista abranger todas as classes de empregados.

O antigo estabelecimento de monte-pio era um pezo que sobrecarregava a fazenda publica, e por isso defeituoso; outros são os principios que devemos tomar para o arranjo do plano; isto não é obra de se dar feita á pressa mas cumpre cuidar della com zelo porque é muito vantajosa e summamente necessaria.

O SR. NOGUEIRA DA GAMA: – O que se tem em vista é acudir ás viuvias e aos orphãos dos empregados, sem fazer depender este soccorro de classificação de serviços de pais ou maridos; dar meios de subsistencia a estas familias, é a meu ver o fim do estabelecimento.

O SR. COSTA AGUIAR: – Sr. presidente: isto é estar a gastar tempo fóra da ordem; já se discute a materia, e ainda se não decidiu nem sequer a que commissão vai o negocio remettido. Quando ella apresentar as suas idéas então tomaremos isto em consideração; por ora só requeiro a ordem.

Depois de mais algumas observações decidiu-se que fosse remettido ás commissões reunidas de guerra e fazenda; e o Sr. presidente recommendou a brevidade requerida.

Leu mais outro officio do ministro de estado dos negocios da justiça:

Illm. e Exm. Sr. – Por ordem de S. M. o

Imperador, passo ás mãos de V. Ex. a informação do corregedor do crime da côrte e caza sobre o padre Bernardo José Viegas, prezo na fortaleza da ilha das Cobras, e para evitar inuteis repetições, peço me seja permittido referir-me ao que se acha nella exposto com clareza. Quando o dito ministro informou, eu não tinha pegado ainda na pasta da justiça, o que só pude fazer no dia 15 do corrente por causa da molestia de que fui atacado em 20 de Junho; e daqui resultou a demora de alguns dias, que talvez poderia notar-se combinadas as datas desta, e da informação do corregedor do crime. O que V. Ex. levará ao conhecimento da assembléa geral constituinte e legislativa do imperio do Brazil. Deus guarde a V. Ex. Palacio do Rio de Janeiro, em 25 de Julho de 1823. – *Caetano Pinto de Miranda Montenegro.* – Sr. Manoel José de Souza França. – Foi remettido á commissão de legislação.

Passou-se á ordem do dia; e entrou em discussão o art. 17 do projecto dos governos provinciaes, com as respectivas emendas dos Srs. Andrada Machado e Pereira da Cunha. (Veção-se as sessões de 21 e 23 de Junho.)

O SR. FRANÇA: – Eu estou persuadido de que a independencia do poder judicial na administração da justiça é essencial á causa da liberdade civil, que temos por fim estabelecer, salva sómente a respectiva responsabilidade dos magistrados. A ingerencia portanto do poder executivo n'aquelle outro, que no artigo se facilita, pela autoridade concedida aos presidentes das provincias de suspenderem os mesmos magistrados, não remedêa praticamente o abuso que estes por ventura podem commetter no exercicio da sua jurisdição: antes ao contrario póde protegê-lo. Sigamos a experiencia, que a sua lição nos confirmará neste conceito.

Eu não confio mais nos presidentes de provincias que havemos de ter do que nos ministros que com elles hão de servir; póde pois mui bem acontecer que seja o presidente um perverso, e o ministro um cidadão votado á honra. Se pois o presidente o peita, e elle lhe resiste á seducção, eis temos o magistrado virtuoso victima da iniquidade do presidente; e não lhe faltará a este causa de que se valha para o suspender e sacrificar ao seu resentimento: já se elle lhe cumpre com a vontade bem póde a seu bel-prazer escorchar o povo, que não haverá medo de que o bom presidente o suspenda. Isto é pouco mais ou menos o que vimos praticado na antiga administração civil das nossas provincias, com mui poucas excepções.

Sempre os magistrados forão optimos para os nossos antigos governadores, quando lhes não erravão a vontade. Representações de vexames de povos com que muitas vezes forão delles accusados, erão meros pretextos, com que

motivos particulares se tornavão as mais das vezes em rasões de estado. Não remediaremos pois o mal por esse meio de sugeitar os magistrados á prepotencia dos presidentes das provincias. Se aquelles não têm honra para servir com limpeza de mãos, e inteireza de character os seus lugares, pouco lhes importa a fiscalisação destes; elles os dobraráõ a seus interesses; que os mãos não são em regra faltos do dom da insinuação: e se elles ao contrario forem homens probos compromette-se a virtude a errar, por salvar-se da calumnia.

Deixemos pois que obrem os magistrados com jurisdicção independente dos presidentes das respectivas provincias: toleremos-lhes por mais um pouco de tempo em respeito dos bons, os abusos que por ventura possão commetter os mãos, enquanto não chega a ditosa época, em que por uma lei da mais severa responsabilidade vejamos triumphar a justiça com o castigo dos abusos do poder em todas as classes de empregados publicos. Voto portanto que o artigo se supprima.

Fallárão os Srs. Vergueiro, Andrada Machado e Almeida e Albuquerque, mas não se entendeu o tachygrapho.

Julgou-se a materia discutida e o Sr. presidente propoz:

1º Se passava o artigo tal qual estava redigido. Venceu-se que não.

2º Se passava na conformidade da emenda do Sr. Andrada Machado. – Venceu-se que sim, ficando regeitada a emenda do Sr. Pereira da Cunha e o seu additamento.

Passou-se ao art. 18 com a emenda do Sr. Almeida e Albuquerque, additamento do Sr. Teixeira de Gouvêa, e emenda e additamento do Sr. Andrada Machado. (Veja-se a sessão de 23 de Junho.)

Depois de algum debate julgou-se a materia discutida, e posto á votação o artigo foi approvedo com a emenda do Sr. Andrada Machado, ficando prejudicada a do Sr. Albuquerque.

O Sr. Presidente propoz depois os additamentos dos Srs. Andrada Machado e Teixeira de Gouvêa. – Forão approvedos.

Seguiu-se o art. 19 (veja-se a sessão de 23 de Junho) e posto á votação foi inteiramente supprimido.

Passou-se ao art. 20, e ultimo do projecto (veja-se a sessão de 23 de Junho;) e sendo posto á votação foi approvedo.

O Sr. Presidente perguntou então:

1º Se a assembléa julgava concluida a 3ª discussão. – Venceu-se que sim.

2º Se só depois de novamente redigido o projecto com as emendas e additamentos vencidos, se votaria em geral para passar. – Venceu-se que sim.

3º Se os artigos vencidos do projecto com as emendas e additamentos tambem approvedos

deverião ir á commissão de legislação para os redigir. – Venceu-se tambem que sim.

Passou-se á 2ª parte da ordem do dia, que era a 3ª discussão do projecto sobre a promulgação das leis.

Leu-se o art. 1º (Veja-se a sessão de 26 de Junho.)

O SR. VERGUEIRO: – (*Não se entendeu o tachygrapho.*)

O Sr. Montesuma mandou á mesa a seguinte:

EMENDA

Que o Sr. deputado, primeiro secretario, seja o que apresente as leis a Sua Magestade Imperial durante esta legislatura constituinte. – O deputado *Montesuma*. – Não foi apoiada.

O Sr. Vergueiro tambem mandou á mesa uma emenda concebida nestes termos:

EMENDA

No preambulo se accrescente – provisoriamente.

No primeiro artigo: Que as leis sejam remetidas pela secretaria do governo para serem publicadas e executadas. – *Vergueiro*. – Foi apoiada a primeira parte e regeitada a segunda.

O SR. FRANÇA: – Eu voto que passe o artigo. A remessa das leis por outra via que não seja a de uma solemne deputação, tem inconvenientes praticos, que a prudencia pede se hajão de acautelar. Demais a lei é a vontade do povo expressa pela voz dos seus representantes; e assim como é publico o seu debate, por esta razão, publica e solemne deve ser a entrega della nas mãos do poder executivo para a fazer observar; a publicidade e solemnidade deste acto pois é analogo e coherente com o systema dos governos representativos. Por outra parte que missão mais honrosa póde considerar-se em uma deputação da assembléa, do que aquella que tem por fim levar e intimar ao imperante da nação o titulo da vontade geral desta? Nenhuma certamente.

Não é pois ociosa se não muito importante esta maneira de communicar as leis depois de feitas. A soberania da nação, em cujo nome se ellas fazem, e se envião ao imperante, o respeito devido a esse pelo supremo character de que a mesma nação o revestio na jerarchia politica, o objecto sagrado da mensagem, collectivamente attendidos debaixo de um ponto de vista, convencem-nos da honrosa tarefa e da necessidade da alta etiqueta que importa tão séria e importante missão, e julgando estes motivos bastantes para que passe o artigo prescindindo de especificar aliás alguns inconvenientes que da pratica contraria se seguirião.

O SR. CARNEIRO DE CAMPOS: – Eu voto pelo artigo tal qual se acha redigido sem emenda,

e parece-me que é preciso não ter presente um dos mais fundamentaes principios dos governos monarchicos constitucionaes, para querer que as leis sejam apresentadas ao imperador sem uma deputação.

Sr. presidente, a base principal em que se apoia com firmeza a autoridade do monarcha é o respeito, é a alta consideração, que jámais se deve apartar do throno e de tudo que delle dimana ou que o cerca. O throno não tem uma força que lhe seja propria, a de que goza reside toda na idéa que delle formão os povos. A felicidade geral exige mui imperiosamente que os subditos sejam possuidos dos sentimentos da maior veneração para com a pessoa do monarcha, pois aliás ao monarcha faltaria o ponto de apoio para pôr em movimento a machina social. Nos governos absolutos facilmente se concilia o maior e mais profundo respeito do throno.

O monarcha absoluto tem reunidos em suas mãos todos os poderes soberanos; não se conhece outra lei que não seja a sua vontade, nem outro poder que iguale ao de que elle se acha revestido. Nos governos constitucionaes, estando os poderes divididos, é impossivel que na opinião geral não soffrão grande quebra a preeminencia e respeito que devem ser sempre inseparaveis do throno.

Porque nem todo o povo, nem mesmo a maior parte delle tem, nem póde ter, uma idéa exacta da natureza dos poderes, que nos governos livres sahem das mãos do monarcha, nem concebe como, diminuidas as attribuições do monarcha, elle possa ainda conservar sobre os mais poderes a preeminencia essencial e inalienavel da suprema dignidade de chefe da nação e seu representante hereditario. Pelo que, para prevenir um erro, tão nocivo á felicidade geral, se faz indispensavel que nos governos monarchicos constitucionaes o throno se apresente sempre com tal esplendor que captive a imaginação dos povos, infunda nelles o mais profundo respeito e alta consideração, para que apertando assim os mysteriosos laços da subordinação promova a maior docilidade na obediencia legal. Portanto se mandarmos as leis por um simples officio ao ministro de estado para as fazer presentes ao imperador, bem longe de destruímos o erro que devemos receiar na fórma do governo que adoptamos, antes o arreigaremos mais; porque em uma occasião tão opportuna de inculcarmos aos povos pelo nosso exemplo o respeito que merece o chefe supremo da nação, nós lhe remettemos leis feitas por nós, pela mesma maneira com que um superior remetteria a seus subditos ordens que estes devião executar.

E' nestes principios, que certamente são os dos mais conspicuos e sabios publicistas, que eu fundo o meu voto.

O SR. MONTESUMA: – Não é só o illustre preopinante que sabe esses principios. Eu tambem estou convencido que se lhe devem prestar todos os respeitos, porque é revestido de altas attribuições; mas quanto a esta deputação não é claro que o mandal-a seja uma honra indispensavel nem precisa.

Quando fiz a minha emenda considerei quem era o imperador e o que lhe era devido por sua suprema dignidade, mas não entendi que a falta deste ceremonial da deputação diminuisse o esplendor do throno que deve ser conservado; e por isso propuz que fosse o 1º secretario o que apresentasse as leis ao imperador para se fazer este acto sem estrondo que julgo desnecessario, porque não vejo que nada influa no verdadeiro lustre da magestade. Nem eu, nem nenhum outro nobre deputado deixará de querer sustentar a dignidade do imperador.

O SR. VERGUEIRO: – Eu não entendo que tenha lugar mandar neste caso uma deputação; e por isso ainda que a parte da minha emenda relativa a este ponto não foi apoiada, continuo a votar contra o artigo. Que ha de dizer o orador? “Senhor! Aqui vem este papel para Vossa magestade mandar executar.” Eu não sei que tenha mais nada a dizer limitando-se ao objecto da mensagem.

Quanto ao que tenho ouvido sobre esplendor do throno digo que nada pretendo tirar-lhe quando assim penso; até convenio que elle é preciso, mas sempre accrescentarei que o verdadeiro esplendor dos thronos constitucionaes consiste na boa administração e recto regimen do estado de que depende a felicidade da nação, sem que se julgue como essencial essas vãs ostentações de que unicamente se compõe o lustre dos thronos dos despotas, e que nada têm de real.

Conclúo portanto que não julgo que se falte a honra alguma que compita ao chefe da nação, por se lhe não mandar uma deputação; e que não diminuindo nada no acatamento que lhe é devido o modo que proponho de lhe apresentar as leis, voto por este como o mais conforme ao seu objecto.

O SR. CARNEIRO DE CAMPOS: – Se a deputação fosse destinada sómente á effectiva entrega das leis ao Imperador, eu concordaria com o illustre preopinante; porque posso assegurar a esta augusta assembléa, que ellas não deixarão de chegar ao conhecimento do imperador, quando, o que eu não espero, sejam remettidas pelo secretario da assembléa ao ministerio; mas não se trata da segurança do meio de que devemos lançar mão para conseguirmos aquelle fim; a questão versa sobre a qualidade do meio, isto é, se o indicado pelo illustre preopinante é decoroso e conveniente?

Se attendessemos sómente ao fim de fazer

o imperador sciente desta ou daquella resolução seria tambem escusada a deputação que enviamos á sua augusta presença para lhe annunciar o dia da instalação da assembléa, pois um simples officio dirigido ao ministro de estado faria o imperador participante do dia marcado para aquella funcção. Não entendeu porém a assembléa ser este meio decoroso e enviou uma grande deputação, porque sendo esta participação dirigida directamente ao imperador, lhe não devia ser apresentada, senão por uma maneira respeitosa e digna da sua alta preeminencia.

Desta mesma natureza é a participação das leis decretadas pela assembléa, e não póde por isso entrar na marcha da correspondencia ordinaria com o governo, empregada meramente em objectos do expediente regular de cada uma das repartições do ministerio, sobre os quaes basta que a assembléa se dirija por via do seu secretario aos respectivos ministros de estado. Mas, diz o illustre preopinante, se estas leis não necessitam da sancção imperial, que dirá a deputação ao Imperador? Quando esta tiver de expôr se reduzirá a isto: — *Senhor a assembléa remette a Vossa Magestade Imperial esta lei para a mandar executar.*

Supponhamos que estas leis não necessitam da sancção imperial, porém necessitam que sejam apresentadas ao imperador para as mandar executar; ora, isto basta para convencer, que devendo dirigir-se a assembléa directamente ao imperador, convém que se dirija por uma maneira decorosa, por uma deputação. Se esta nada tem que tratar sobre a sancção, nem por isso deixará o seu orador de encontrar um vasto assumpto para discorrer sobre a urgencia da lei, sabedorias das suas disposições e grandes beneficios que della devem resultar á nação. Este discurso é tanto mais conveniente para interessar o imperial zelo na execução da lei, quanto é de presumir que o Imperante tenha uma natural desaffeição ás leis em que não teve parte.

Concordo com o illustre preopinante, em que a felicidade da nação é o maior esplendor do throno, mas não advertiu o illustre preopinante, que devendo essa felicidade resultar em grande parte das sabias providencias que dimanarem do throno, para que estas sejam effectivas é indispensavel que ao throno e a tudo que lhe é intimamente ligado, se consagre o maior respeito e reverencia.

Senhores, nós queremos ser livres e felizes, não despresemos portanto os meios indispensaveis, porque são essenciaes para firmarmos a nossa liberdade e felicidade. Temos sempre presentes estes principios, que são axiomas de direito publico. — Não ha liberdade sem um poder que a sustente, — Não ha poder sem respeito. — Enganamo-nos, se nos persuadimos que a obediencia de um grande povo é um objecto

tão simples, que para o conseguirmos bastará um artigo da constituição. O povo não se conduz por idéas abstractas; os trabalhos a que a maior parte se dedica e a falta de tempo e meios para se entregar a meditações profundas o poem na estricta necessidade de se guiar quasi sempre por sensações sómente; o seu grande mestre é o exemplo.

Portanto é necessaria uma certa allusão sensível, brilhante e magestosa, que fielmente mostre a preeminente dignidade daquelle que é a chave da aboboda do edificio social. E' necessario que nós, sobre quem tem o povo os olhos, lhe ensinemos pelo nosso exemplo a reverenciar ao throno; pois este será o meio mais effcaz para conseguirmos a subordinação legal e evitar que a força physica que reside na massa não supplante a força moral e de todo a destrua.

O SR. CARNEIRO DA CUNHA: — Eu voto pelo artigo. O negocio é de grande importancia, e como tal deve ser apresentado com toda a solemnidade ao chefe do poder executivo que tambem o deve ter em grande monta porque não póde ser indifferente á felicidade da nação.

Por outro lado cumpre mostrar que a representação nacional quer que se prestem todos os respeitos ao chefe do poder executivo; isto não degrada a assembléa; é pelo contrario uma consideração justa e necessaria.

Tambem ouvi dizer que havendo sempre um orador, este na deputação que levasse as leis nada tinha que dizer; mas eu não o entendo assim; elle póde expôr ao imperante as razões que teve a assembléa para decidir sobre a sancção, e mesmo as que a determinárão a enviar-lhe a deputação; e penso que não é pouca a materia para um discurso.

Emfim, a primeira autoridade da nação é preciso ser tratada de um modo digno do seu alto cargo; isto lhe conciliará mais os respeitos dos povos, e a assembléa ganhará...

O SR. VERGUEIRO: — Eu não combati a opinião de se conservar ao nosso monarcha todo o esplendor do throno; o que não admitto é que sejam necessarias as baixas homenagens que se prestão aos despotas, e que cimentão a escravidão nacional. Estou persuadido, como já disse, que o verdadeiro esplendor do throno constitucional consiste na boa administração publica, e exacta execução das leis, e que não precisa de vãs ostentações para ser respeitado.

O SR. CARNEIRO DE CAMPOS: — Eu tambem não quero que pratiquemos as humiliações e zumbaias que se fazem aos despotas. O respeito e a reverencia que eu exijo, não é incompativel com a dignidade e character nobre do homem livre. Tão longe está que a magestade do throno, os respeitos e honras que se lhe prestão, sejam só proprias do governo absoluto

e alheias da monarchia constitucional, que bem pelo contrario todas essas honras conferidas ao throno formão, como eu já mostrei, um elemento politico desta fórma de governo livre, porque compensão a falta de certas attribuições que não são proprias do monarcha constitucional e neutralisão o menoscabo que disto poderia resultar aos olhos do vulgo.

Os inglezes tão zelosos da sua liberdade; que em todas as suas acções ostentão um caracter nobre e altivo, não se reputão abatidos pelas homenagens que prestão ao seu rei, porque considerão o esplendor do throno, como uma imagem ou reflexo da dignidade nacional, e querem pelos respeitosos actos que praticão para com o chefe da sua união politica, grangear-lhe a mais alta consideração das nações estranhas.

Fallárão os Srs. Andrada Machado e Ribeiro de Andrada; mas não se entendeu a tachygrapho.

Julgou-se a materia discutida; e o Sr. presidente propoz:

1º Se passava o art. 1º de projecto: Venceu-se que sim.

2º Se passava a 1ª parte da emenda do Sr. Vergueiro: Venceu-se tambem que sim.

Seguiu-se o art. 2º do projecto. (Veja-se a sessão de 26 de Junho.)

Depois de algum debate foi approvedo.

Passou-se ao art. 3º com as emendas dos Srs. Ribeiro de Andrada e barão de Santo Amaro. (Veja-se as sessões de 26 e 27 de Junho.)

O SR. FRANÇA: – Eu voto pelo artigo do projecto. Sua doutrina é consentanea com os principios politicos da representação nacional em caracter constituinte; pela qual a assembléa tem o exercicio da soberania, que não conhece outro poder estranho de quem seja dependente. A dependencia de sancção que por ventura podem ter as leis feitas em uma assembléa puramente legislativa, não póde servir de regra para as leis feitas em uma assembléa constituinte.

Alli obrão os representantes da nação em caracter constituido, e consequentemente são regulados os seus actos legislativos pela influencia dos poderes que a nação quiz que interviessem na factura das leis; e uma vez constituido que o imperante tenha parte nella, obra-se aquillo mesmo que a nação quer; então a sancção não é em sua natureza senão a mesma vontade da nação, e não a vontade do imperante; elle exercita então um direito delegado, e não um direito proprio: o que varia na hypothese da publicação das leis dimanadas de uma assembléa convocada para fazer a constituição, e antes da publicação e juramento da mesma constituição; pois como não se achão ainda em tal caso reguladas as attribuições

precisas dos poderes politicos, cuja divisão é base reconhecida por essencial a todos os systemas dos governos politicos representativos, requerer-se a sancção do imperante como rigorosa condição de dependencia do seu arbitrio para se a lei publicar, é prevenir pelo facto um direito constitucional que ainda não está marcado; é concedermos sem discussão um ponto constitucional controverso, e que póde por ventura ser vencido da opinião contraria; pois bons fundamentos são produzidos pelos publicistas, que denegão ao poder executivo a sancção das leis ordenadas pelos corpos legislativos.

E' portanto por salvar contradicções de principios que eu voto e votarei sempre, que as leis feitas por uma assembléa constituinte, como é a nossa, independem de outra sancção que não seja a da mesma assembléa.

O SR. ANDRADA MACHADO: – (*Não se entendeu o tachygrapho.*)

O Sr. Presidente, por ser chegada a hora da leitura dos pareceres de commissões, declarou adiada a discussão.

O Sr. Costa Barros, por parte da commissão de marinha e guerra, leu o seguinte:

PARECER

A commissão de marinha e guerra vendo e reflectindo sobre a proposta do Sr. Andrada Machado para serem restituídas á sua patria as milicias de S. Paulo ora existentes no sul, e substituidas por milicias de outras provincias: E' de parecer que só ao poder executivo pertencem as remoções de corpos desta natureza, por fazerem ellas parte das suas attribuições.

Paço da assembléa, em 28 de Julho de 1823.
– *Pedro José da Costa Barros.* – *José Arouche de Toledo Rendon.* – *Manoel Jacintho Nogueira da Gama.*

Por haver quem quizesse fallar contra elle, ficou adiado.

O Sr. Secretario França disse que acabava de receber o boletim do cirurgião assistente a S. M. o Imperador, e passou a lel-o:

Sua Magestade Imperial continuou a passar bem. Paço da imperial quinta da Boa-Vista, 28 de Julho (28º dia de molestia) 1823. – O cirurgião da imperial camara e assistente a S. M. o Imperador, *Domingos Ribeiro dos Guimarães Peixoto.* – Foi ouvido com muito especial agrado.

Leu depois um officio do ministro de estado dos negocios da guerra, do theor seguinte:

Illm. e Exm. Sr. – Tendo eu communicado a V. Ex. para conhecimento da assembléa geral, constituinte e legislativa do imperio do Brazil, em o meu officio de 15 do corrente mez, que o governo havia dado as necessarias providencias em attenção ao officio que V. Ex.

me dirigio da parte da mesma assembléa, relativamente á remoção da prisão de Pedro da Silva Pedroso; e tendo-se effectivamente procedido assim, mandando-se remover aquelle individuo da pequena e pouco decente prisão em que se achava na fortaleza da Lage, para outra maior, e mais decente, qual o quartel do almoxarife, tendo ao mesmo tempo a fortaleza por homenagem; julgou o governo ter preenchido os desejos da assembléa, pois que não se podia então do officio acima mencionado colligir que a intenção fosse a da remoção da fortaleza, mais sim da prisão em que nella se achava.

Agora porém que do officio de V. Ex. de 23 deste mesmo mez se deixa perceber que a assembléa, ou fôra informada com menos verdade de que não se tinha dado sobre o objecto em questão a providencia promettida, ou que o que deseja é que o dito Pedroso seja removido não só da prisão, mas da fortaleza em que se acha para outra: mandou S. M. o Imperador, sempre propenso a melhorar a sorte dos seus fieis subditos, expedir as convenientes ordens ao ministro da justiça, a cuja repartição se achão entregues este e outros prezos vindos de Pernambuco, pronunciados em devassa por crimes de alta traição, para que faça remover o prezo de que se trata para outra fortaleza igualmente segura, e que lhe offereça mais commodidades.

Ficando pois dito que ao ministro da justiça está affecto o negocio de taes prezos, não constando por consequencia cousa alguma na repartição da guerra a seu respeito, visto que nenhuma ingerencia, têm nisso, é aquelle ministro, que na conformidade das imperiaes ordens, ha de fornecer á assembléa as noções precisas sobre a prisão de Pedroso, assim como sobre os seus papeis que reclama, e sobre que o governo mandou proceder ás necessarias averiguações, visto que não consta que precedesse ordem alguma para a apreensão de taes papeis. O que tudo V. Ex. levará ao conhecimento da assembléa geral constituinte e legislativa do imperio do Brazil. – Deus guarde a V. Ex. – Paço, em 28 de Julho de 1823. – *João Vieira de Carvalho*. – Sr. Manoel José de Souza França. – Foi remettido á commissão de legislação.

Leu finalmente outro do ministro de estado dos negocios da justiça, concebido nos seguintes termos:

Illm. e Exm. Sr. – Participa-me o ministro e secretario de estado dos negocios da guerra em portaria de 14 do corrente, que exigindo a assembléa geral constituinte e legislativa do Imperio do Brazil informações circumstanciadas da prisão de Pedro da Silva Pedroso, havia respondido naquella mesma data que taes informações lhe serião communicadas pela repartição da justiça.

Expedi consequentemente a competente ordem ao corregedor do crime da côrte e casa, e tendo-se este dado por suspeito, no dia 24 recebi do desembargador Luiz Joaquim Duque-Estrada Furtado de Mendonça, nomeado relator, a informação inclusa, á qual só devo accrescentar que o dito Pedro da Silva Pedroso, bem como outros réos militares, quando chegou de Pernambuco ficou preso á ordem daquelle ministro e secretario de estado, não constando na repartição da justiça, se elle esteve, ou não incommunicavel, nem se lhe forão apprehendidos os seus papeis e documentos; nem eu podia ter dado providencia alguma a este respeito, depois que a devassa foi remettida á vara do crime, porque nada me foi requerido tanto pelo réo como pelo sobredito magistrado. O que V. Ex. levará ao conhecimento da assembléa geral constituinte e legislativa. Deus guarde a V. Ex. Palacio do Rio de Janeiro, em 23 de Julho de 1823. – *Caetano Pinto de Miranda Montenegro*. – Sr. Manoel José de Souza França. – Foi remettido tambem á commissão de legislação.

O SR. PRESIDENTE: – Como a assembléa julgou ser precisa a nomeação de mais dous membros para a commissão de colonisação, vamos proceder á sua eleição.

Recolhidos os votos sahirão eleitos os Srs. Fernandes Pinheiro com 25, e o Sr. Carvalho e Mello com 24.

O Sr. Presidente assignou para a ordem do dia: 1º, o projecto da promulgação das leis: 2º, o projecto da confirmação das leis existentes.

Levantou-se a sessão depois das 2 horas da tarde. – *José Ricardo da Costa Aguiar de Andrada*, secretario.

RESOLUÇÕES DA ASSEMBLÉA

PARA CAETANO PINTO DE MIRANDA MONTENEGRO

Illm. e Exm. Sr. – A assembléa geral constituinte e legislativa do imperio o Brazil, approvando o parecer da commissão de legislação sobre o requerimento de José da Silva Pereira mestre e dono da escuna *Catharina* e seu irmão praticante da mesma, no qual se queixão de estarem presos sem culpa formada ha mais de seis mezes na fortaleza de Santos, mettidos no calabouço com os mais da equipagem, tendo-se-lhes apprehendido a referida escuna, com seus pertences, carga de sal, e dous negros escravos, e tomado seus papeis: manda remetter ao governo o referido requerimento para lhes deferir, fazendo-os soltar se não tiverem culpa, ou admittindo-os, no caso de a terem, a livramento ou justificação, perante as justiças da villa de Santos ou desta côrte, para serem alliviados se forem innocentes, ou punidos sendo culpados. O que V. Ex. levará ao conhecimento de S. M. Imperial.

– Deus guarde a V. Ex. Paço da assembléa, em 28 de Julho de 1823. – *Manoel José de Souza França.*

PARA JOÃO VIEIRA DE CARVALHO

Illm. e Exm. Sr. – A assembléa geral constituinte e legislativa do imperio do Brazil approvando o parecer da commissão de marinha e guerra sobre a proposta relativa á extincção do corpo de tropa estrangeira; manda participar ao governo que precisa a cópia do decreto e das condições com que foi creado o referido corpo, indicando o seu estado effectivo. O que V. Ex. levará ao conhecimento de S.M. Imperial. – Deus guarde a V. Ex. Paço da assembléa, em 28 de Julho de 1823. – *Manoel José de Souza França.*

SESSÃO EM 29 DE JULHO DE 1823.

PRESIDENCIA DO SR. CAMARA.

Reunidos os Srs. deputados pelas 10 horas da manhã, fez-se a chamada, e acharão-se presentes 65, faltando por doentes os Srs. Pereira da Cunha, Ferreira Barreto, Andrada e Silva, Teixeira Vasconcellos, Furtado de Mendonça, Teixeira de Gouvêa; e sem causa participada, o Sr. Accioli.

O Sr. Presidente declarou aberta a sessão, e leu-se a acta da antecedente.

O SR. ANDRADA MACHADO: – Sr. presidente: noto uma inexatidão na acta; diz-se nella, que fôra apoiada a emenda do Sr. Vergueiro, quando só a 1ª parte o foi; requeiro pois que se reforme neste lugar.

O SR. MUNIZ TAVARES: – A emenda do Sr. Vergueiro foi apoiada; não ha nada que reformar na acta.

O SR. ANDRADA MACHADO: – O illustre deputado está enganado: e como se trata de um facta aqui passado póde a assembléa decidir, porque ha de ter lembrança disto.

O SR. VERGUEIRO: – Não ha duvida; a 2ª parte da minha emenda, não foi apoiada.

O SR. FRANÇA: – A mesma verba posta na emenda diz que fôra apoiada sómente a 1ª parte.

Fez-se a reforma na acta, e foi approvada.

Passou-se á 1ª parte da ordem do dia, que era o art. 3º do projecto da commissão de constituição sobre a fórma da promulgação das leis da assembléa constituinte, que ficára adiado na sessão antecedente.

O SR. ROCHA FRANCO: – Sr. presidente: ainda que a singularidade de opinião foi sempre olhada com odiosidade, nem por isso deixarei de emittir com liberdade a minha, embora a outros pareça que abraço a nuvem pela deosa. Segundo o que alcanço, esta assembléa exerce funções de

funções de legislativa; distincção ou divisibilidade esta que resulta da distincção, ou divisibilidade dos objectos, em que podem assentar as suas deliberações.

Assim quando ella delibera sobre assumptos destacados da constituição, e que á esta não respeitão deixa de ser constituinte, e se investe o caracter de legislativa. Ora, pelo que toca ás deliberações das assembléas legislativas quem ignora que os publicistas, se não todos, a maior parte delles as que fazem dependentes da sancção real? Que motivo ha pois para que neguemos ao imperante a sancção daquellas medidas, ou deliberações, que dimanarem desta assembléa *quatenus* legislativa? Não posso admittir distincção de fórmãs, onde a materia é a mesma e uma mesma autoridade deliberante; nem algum dos illustres membros, que opinão o contrario, me fez ainda ver a razão de differença entre esta assembléa emquanto legislativa, e as outras de igual caracter.

Disse um, é verdade, na sessão antecedente que não nos deviamos aventurar a conceder hoje o que a constituição amanhã talvez haja de negar; mas por que havemos nós de negar o que é mais de presumir que ella venha a conceder? Não foi essa a linha de conducta desta augusta assembléa sobre a recente questão dos novos ministros de estado, em cuja nomeação conveio pela razão muitas vezes repetida de não haver alguma lei que o prohibisse? Depois disto, Sr. presidente, ha certas attribuições, ou predicados, que são immanentes, e como caracteristicos das diversas fórmãs de governos.

Na monarchia, absoluta o poder de legislar reside no monarcha; nos governos democraticos esse poder é do povo; nos mixtos, como me affiguro o nosso, por isso que participa de um e de outro, de tal sorte deve pertencer para o povo que nelle não deixe de ter parte o poder moderador, e esta parte não sei que possa ser outra senão a sancção. A mesma denominação de governo mixto está denotando a collaboração dos dous poderes.

Por ultimo, se me não é estranhavel argumentar com um exemplo que nos toca de mais perto, a nação portugueza donde derivamos, e cujos usos e costumes forão até agora nossos, quando se tratava de constituir em nação livre não recusou ao seu primeiro monarcha que tivesse parte nas suas leis primordiaes, não obstante ser outra a natureza do seu governo.

Outra vez nas côrtes de Coimbra quando em 1385 confirmava em rei o mestre de Aviz, sabemos pela historia que este recusou a sua sancção a um dos artigos das mesmas côrtes, porque decretarão que elle daria parte á nação logo que houvesse de tomar mulher.

Estas são em summa as razões que me

movem a votar contra o 3º artigo do projecto de lei, e que ao poder moderador se não denegue sanção das deliberações, sobre que esta assembléa accorde emquanto legislativa.

O SR. VERGUEIRO: – (*Não se entendeu o tachygrapho.*)

O SR. ANDRADA MACHADO: – Na segunda discussão deste projecto de lei, eu combati o seu 3º artigo, como contrario aos principios elementares do governo que nos rege; continuarei a combatel-o, sem que seja preciso mais do que fazer um summario do meu primeiro discurso, e mostrar que os argumentos nelle expendidos subsistem ainda com toda a sua força.

Eu demonstrei primeiro que nós não vinhamos fazer a constituição de uma nação nova, que não tivesse ainda decretado a fórma de governo, por que queria ser regida. Pois antes da nossa installação, o Brazil no exercicio immediato da soberania nacional havia já adoptado por unanime deliberação e vontade o governo monarchico constitucional. 2º. Que nestes termos não podiamos considerar esta augusta assembléa revestida da plenitude do exercicio da soberania nacional, pois nella não se achavão concentrados todos os poderes soberanos.

A soberania reside na nação sómente, ella consiste na reunião de todos os poderes, a nação não delega senão o exercicio delles; ella não nos delegou o exercicio de todos, concedeu-nos simplesmente o exercicio do poder legislativo com a commissão soberana e extraordinaria de formarmos a constituição do imperio do Brazil; e os poderes que recebemos por esta extraordinaria commissão não absolutos e illimitados, forão coarctados e restrictos á fórma do governo já temos e que nos deve servir de base para a constituição. 3º. Que tirando-se ao imperador a autoridade de sancionar as leis regulamentares ou administrativas que fizemos (pois destas e não da constituição é que tratamos aqui) excedemos os nossos poderes, alteramos infallivelmente a fórma do governo monarchico constitucional, que a nação tem decretado e que nos deu por base que nós não podemos mudar.

Em prova desta asserção, rigorosamente deduzida dos principios que estabeleci e demonstrei, procedi a uma breve analyse das diversas fórmas de governos, assim simples como mixtos, e pelo particular exame de gradação da influencia do chefe da nação no corpo legislativo dos governos representativos, mostrei que a característica propria, que distingue o governo monarchico constitucional dos mais governos mixtos consistia no poder inherente ao monarcha de contra-balançar as resoluções do poder legislativo; de maneira que, tirada esta influencia que é tão essencial a esta fórma de governo, que

qualifica, e fixa a sua natureza, elle deixará de ser monarchico, e se transformará em uma verdadeira republica, aristocratica ou democratica, ou finalmente mixta pela combinação de ambas estas fórmas.

Procurei a origem desta influencia, e a encontrei na necessidade de um poder vigilante e moderador nos governos representativos. Mostrei que este poder, que, como atalaia da liberdade e direitos dos povos inspeciona e contrabalança todos os mais poderes, para que se contenhão nos limites marcados por sua mesma natureza, e não se tornem damnosos á nação, não fôra desconhecido dos mais sabios legisladores da antiguidade. Que nas republicas elle devia estar separado do chefe da nação; mas que nas monarchias constitucionaes era delle inseparavel, para o conservar na alta preeminencia em que esta fórma de governo necessariamente o colloca.

Forão estes os principios que desenvolvi na segunda discussão, e que ainda hoje me convencem da falta de poder que temos para tirar ao imperador a sanção das leis administrativas ou regulamentares que fizemos nesta assembléa.

Como effeito se a sanção ou a ingerencia que deve ter o monarcha nas decisões do poder legislativo, lhe é tão inherente e essencial, que sem ella de monarcha passa a ser um doge, um archonte ou consul, e o governo a que preside se transforma em uma republica, nós certamente excederemos os poderes que nos delegou a nação, sahirmos da orbita que ella nos descreveu, se decretarmos este 3º artigo.

A nação, depois de abolido o antigo governo e a sujeição em que estavamos a Portugal, proclamou immediatamente a monarchia constitucional; nós jurámos mantel-a; não podemos consequentemente tomar resolução que altere ou se opponha a esta fórma de governo, já decretada pela soberania nacional.

Eu não reproduzi estes principios, senão para os pôr á face dos argumentos com que se pretende combatel-os. Eu já respondi aos argumentos deduzidos dos poderes constituintes desta assembléa, e de não se achar ainda estabelecida pela constituição a formula com que se hão de sancionar as leis.

Mostrei que o ser a assembléa constituinte não dispensava da necessidade do poder vigilante; referi o exemplo da assembléa constituinte de França, exemplo que tem toda a força, por ser aquella assembléa composta de homens, que ninguem lhe tem disputado muita sabedoria e o mais exaltado liberalismo.

Quanto a não achar-se ainda determinada a fórma da sanção; eu já disse a maneira com que deviamos proceder, e até agora não se indicou inconveniente que nisso houvesse; o unico que com apparente fundamento se

poderia allegar de serem estas leis urgentes, perde mesmo a força apparente, se reflectirmos que nós não as declaramos urgentes senão para cuidarmos de as fazer já, empregando o tempo em que esperamos pelo projecto de constituição que está organisando a commissão; isto, é entendemos que convinha fazerem-se estas leis, e que as fizessemos já para não estarmos ociosos; mas não as reputamos de tal urgencia, que devessem quanto antes ser executadas.

Portanto não ha inconveniente em as concluir e reserval-as, para serem apresentadas ao imperador depois de jurada a constituição, a qual ha de infallivelmente determinar a maneira de serem sancionadas, e a formula com que devem ser publicadas.

Deste modo, que me parece o mais acertado, fica ociosa esta lei de formulario interino, e o que é muito apreciavel, se evitão conflictos e contestações entre os poderes legislativo e executivo, que não podem deixar de ser mui nocivas á causa publica.

Porquanto, se esta assembléa decretar este projecto de lei, porque entende que póde fazer leis sem a sancção do chefe da nação, tambem este talvez se persuada que as não deve mandar executar sem as ter antes sancionado, porque se considerará esbulhado de um direito inherente á sua suprema dignidade de monarcha; direito que sendo-lhe conferido, não para ornamento e esplendor do throno, mas como uma garantia nacional, o constitue na estricta obrigação de o zelar e defender. E neste litigio quem será o juiz?

Outros mais argumentos se oppuzerão ao meu discurso no progresso da discussão, delles referirei os mais notaveis, pois que todos forão produzidos com tal generalidade, que tomarão uma direcção tão parallela aos principios que estabeleci que era impossivel que os tocassem.

Um illustre deputado affirmou que não era essencial nas monarchias constitucionaes ter o monarcha o direito de sancção; porque segundo o seu parecer – *nada é essencial nestas materias, tudo procede dos interesses dos povos, e da conveniencia que elles achão em taes e taes instituições.* – Convenho em que todas as instituições devem ter por objecto o interesse e conveniencia dos povos, porém ninguem dirá que qualquer fórmula de governo, que os povos tenham abraçado, como a mais propria ás suas conveniencias e felicidade, não tenha certas attribuições e qualidades que lhe são tão intimamente ligadas, que despojada dellas, ainda subsista a mesma e determinada fórmula do governo.

Se estas qualidades e attribuições determinão a natureza desta ou daquella instituição, como é possivel que dellas se prescindia e não se repute essencias? Eu demonstrei que a monarchia constitucional se distinguia das mais

fórmulas de governos representativos pela influencia que o monarcha tem no poder legislativo em gráo tal que póde contrabalançar a sua acção; seria pois preciso que o illustre deputado mostrasse que tirada essa attribuição ao monarcha, ainda podia realmente subsistir o governo monarchico constitucional.

Sei muito bem que havendo uma constituição, só ella é que marca as attribuições dos poderes e os seus limites; mas tambem sei que dada a fórmula do governo, della se podem deduzir, independentes da constituição, todas as attribuições essenciaes aos poderes que formão o governo. Sei mais que a fórmula do governo é a primeira base de uma constituição: e que a autoridade constituinte tomando o governo que ha de constituir como um principio fundamental delle deve deduzir as attribuições essenciaes dos poderes, como consequencias necessarias que dimanão da natureza do mesmo governo. Se as não declarar todas, a sua obra será manca, e se marcar algumas que não harmonisem com o governo adoptado, formará o monstro horaciano. Pelo que não é preciso que tenhamos a constituição para virmos no conhecimento que certas attribuições essencialmente competem ao supremo chefe da monarchia constitucional e que outras implicão com esta fórmula de governo. Se o argumento do illustre deputado valesse, tambem não poderiamos reconhecer as attribuições essenciaes que competem a esta assembléa como poder legislativo, porque ainda não existe a constituição que as ha de marcar.

Outro illustre membro parece querer prevenir esta illação, fazendo residir nesta assembléa como constituinte *o exercicio pleno da soberania nacional.* Se o illustre deputado, a quem me refiro, entende pelo exercicio pleno da soberania a concentração dos poderes, engana-se certamente. Eu já demonstrei que nós não tinhamos senão o poder legislativo com a commissão extraordinaria de formarmos a constituição do imperio; os mais poderes não nos podião ser delegados, estando já distribuidos e depositados pela nação em outras mãos, muito tempo antes da nossa reunião e installação. Nós mesmos temos muitas vezes reconhecido que não possuímos a concentração de todos os poderes recusando tomar conhecimento de materias proprias do poder executivo ou judicial, porque bem advertidos estamos de que não nos foi delegado o exercicio destes poderes. Esta decantada idéa da concentração dos poderes soberanos, nasce de outra igualmente erronea de residir a soberania na assembléa, quando aliás esta é inalienavel e inseparavel da nação, que verdadeiramente é a soberana. Se todavia chamamos a esta assembléa soberana, não é certamente porque nella resida a soberania, mas porque exerce um poder soberano como o de

legislar e de formar a constituição; no mesmo sentido se dá ao monarcha o titulo de soberano, porque tambem exerce poderes soberanos, e tem de mais a mais a primeira e suprema dignidade na jerarchia politica.

O SR. ANDRADA MACHADO: – (*O tachygrapho João Caetano declarou que o orador fôra ao principio tão rapido que o não pudera alcançar.*)... Nada prova para mim o exemplo da França allegado pelo nobre deputado. Eu confesso as luzes dos Srs. francezes, mas não sou cego imitador de exemplos alheios; deume a providencia uma razão e a experiencia tambem me não é de todo inutil; portanto não é sómente porque assim fizerão homens que se dizem sabios que eu julgo que devemos praticar o mesmo. Demais, os francezes virão que era perigoso apresentar sem alguma cousa do antigo as novas instituições, e julgárão que uma vez que apparecesse o nome do rei os povos se sugeitarião de melhor vontade; foi pois uma razão politica para que pegasse e produzisse melhor a planta exotica das innovações philanthropicas, e não porque se entendesse que os verdadeiros principios assim o ensinavão. Tambem o nobre deputado argumentou com o que se praticou em Portugal, dizendo que se alli se não dera a sancção ao monarcha fôra pela ausencia delle, achando-se o reino em orphandade, em cujo caso felizmente nos não achavamos; sobre isto eu perguntaria sómente se em Portugal não estava uma regencia com o poder executivo, e se não podia essa regencia fazer esse simulacro da sancção; não foi pois a orphandade quem determinou as côrtes a negar a sancção ao rei, mas o conhecimento das verdadeiras razões para assim praticarem.

O SR. MONTESUMA: – (*Não se entendeu o tachygrapho.*)

O SR. CARNEIRO DA CUNHA: – Sr. presidente Eu não me farei cargo de fallar de todas as doutrinas que têm sido aqui expendidas pelos nobres preopinantes; vou limitar-me a algumas reflexões. Nós sabemos, e todos os que têm lido a historia sabem, as scenas deploraveis que vio a França... tendo dentro em seu seio elementos oppostos, foi-lhe necessario, apezar da propagação das luzes, quando quiz formar as suas novas leis, conceder a sancção ao monarcha pelos motivos que mui bem mostrou o Sr. Andrada Machado; mas que fizerão com isto? Bem desgraçado dom foi esse que concederão ao infeliz Luiz XVI! Foi dom que finalmente o levou ao cadafalso. Sem essa prerogativa elle se não teria opposto á lei sobre os bens dos emigrados o que lhe fez perder a confiança da nação e accendeu a luta dos partidos até as ultimas desgraças. Digo por isso, Sr. presidente, que o exemplo que se trouxe não tem applicação alguma ao estado em que nos achamos... Eu não duvido nada da constitucionalidade do nosso monarcha; vejo comtudo que

dando-se-lhe esta sancção póde acontecer que alguns dos homens que elle chamar para junto de si lhe digão. – Senhor! Esta lei é perigosa e funesta, e destructiva das “prerogativas de Vossa Magestade e por isso não deve sancional-a” – e póde o monarcha seguir este conselho; ora o povo que tem os olhos na assembléa e que julga ter escolhido homens para fazer a sua felicidade, se visse que o monarcha se oppunha a uma lei que elle esperava remediar alguns de seus males, quem sabe a que excessos chegaria!

Ha portanto perigo em se lhe conceder esta sancção quando tratamos de nos constituir; e eu temo que julgando-se fazer um bem á nação não vá ser isto a causa de immensos males entregando-se nas mãos do monarcha um poder de tão grave influencia nos destinos dos povos.

Não me convencem tambem os argumentos que se produzirão relativos á Hollanda, Veneza e Lacedemonia porque se apontão nações já constituidas, e não se diz o que ellas fizerão em estado de organização quando fundarão as suas primitivas leis; e por isso taes exemplos não podem servir para o caso presente. Quanto a dizer-se que nós somos procuradores da nação, e que não podemos exceder as forças da procuração, eu creio poder tirar daqui um argumento em meu favor, porquanto nas procurações dão-se todos os poderes que são necessarios para o procurador tratar dos direitos do constituinte e é precisamente o que fez a nação.

A nação deu-nos os poderes bastantes e necessarios para tratarmos de seus direitos e da sua felicidade (*apoiado, apoiado;*) as leis que fazemos são dirigidas, segundo entendemos, a beneficio da nação que nos delegou seus poderes; e se nós desempenhamos bem ou mal a confiança que teve em nós quando nos deu o exercicio de um poder soberano, ou quando formou esta assembléa soberana (o que é questão de nome) ella o dirá porque a ella só pertence a decisão, e a mais ninguem. Chamo-lhe questão de nome porque dizer-se soberana ou que exercita poder soberano é a mesma cousa, visto que tem quanto basta para fazer tudo.

Quando se apresentou este projecto, eu julguei, Sr. presidente, que até não houvesse discussão, por não haver ninguem que se lhe oppuzesse: tão certo estou da opinião geral!

Apezar de que os povos do Brazil com quem tenho vivido ou conversado sejam ainda pouco versados em politica, e não haja delles um só que duvide da constitucionalidade do imperador, todavia ninguem achei de opinião que se lhe concedesse semelhante sancção. Não sei se isto succede por ser esta a opinião do tempo; mas vejo que é a opinião de um povo livre que tem desenvolvido em pouco tempo mui bons principios de liberdade...

Por ultimo, Sr. presidente, até acho intempestivo que se trate esta materia em uma assembléa constituinte.

Feitas estas reflexões que me suggerem os fracos conhecimentos que tenho sobre esta materia, não posso deixar de votar a favor do artigo que eu julgo necessario e politico que se adopte; nem deixaria de votar assim ainda que eu visse (o que certamente não succede) que seguia a assembléa inteira a opinião contraria.

O SR. RIBEIRO DE ANDRADA: – Sr. presidente. Pondo de parte a questão sobre a sancção, que ao meu vêr é estranha á materia de que agora tratamos, simplesmente tratarei do art. 3º para sustentar a minha emenda suppressiva. Eu pedi a suppressão do 3º art., porque julguei a sua doutrina extemporanea.

Pedi a suppressão do 3º art., porque vi apparecer nesta assembléa uma questão divisivel em muitas outras, que são: – se o monarcha deverá ou não ter sancção. – Se deve ter sancção nas leis constitucionaes. – Se deve ter sancção nas leis regulamentares. – Eu disse que esta questão era fóra de tempo, porque nós unicamente do que estamos tratando é do formulario, pelo qual se publicação as leis; e a outra questão deve reservar-se para quando se tratar desta materia.

Disse um illustre deputado que as leis nenhum limite punhão á autoridade da assembléa; é por isso mesmo que peço a suppressão; porque, se não ha limite posto á autoridade da assembléa, se a assembléa tem todo o poder de legislar, para que debatemos agora uma questão inteiramente heterogenea á materia que se está tratando? Porque razão ha de a assembléa precipitar-se em sua decisão? Responde-se a isto – é porque o monarcha talvez não queira sancionar. – Sr. presidente. No tempo opportuno a assembléa tomará em consideração, se as leis feitas na assembléa extraordinaria, devem ser sancionadas pelo monarcha: então obraremos não precipitadamente, mas com aquella prudencia e sabedoria que deve caracterisar as deliberações da assembléa. Sr. presidente, nas relações individuaes a franqueza é mui louvavel; mas aqui é conveniente extrema circumspecção; e até uma certa reserva é muitas vezes indispensavel nas assembléas deliberantes. Devemos obrar de modo que o mundo inteiro diga: – Nenhum passo houve anticipado da parte da assembléa: firme nos principios de conducta que adoptou, só tratou das questões que tinhão relação immediata com os seus necessarios trabalhos; e por isso só no tempo competente, quando foi obrigada por seus deveres é que tratou da materia da sancção, e declarou se ella pertence ou não ao monarcha. He assim que podemos fazer conhecer que procedemos com sabedoria, como é proprio desta assembléa...

Demais, Sr. presidente, em todas as reformas de governos ha certa ingerencia directa ou indirecta das mais nações; e poderia parecer aos olhos d'algumas, que reinava uma especie de

ciume entre a assembléa e o monarcha, quando semelhante ciume não existe. Marchemos sempre coherentes com a verdade, para que se não presuma o que não ha, só por duvidarmos de materias antes do tempo proprio de as debater. Saiba a Europa inteira que de mãos dadas com o nosso monarcha trabalhamos para levantar o edificio, que deve ser a base da felicidade dos brasileiros, e que de nenhum modo procedemos por principio de rivalidade. Insisto pois em que se supprima o art. 3º, que não póde ter lugar algum neste projecto de lei.

O SR. MONTESUMA: – Saiba a Europa, que a assembléa trabalha de commum accôrdo com o imperante. – São as proprias palavras de que usou o illustre preopinante; mas dellas deduso o contrario daquillo que lhe tenho ouvido. Sr. presidente: a assembléa, marcha firme e constante, porque no projecto de lei que deve marcar a maneira de promulgar as leis, diz. (*Leu o art.*) Se a assembléa não fosse franca, se assembléa não fosse firme, de certo não sustentaria um artigo destes; e longe de dizer os seus sentimentos, artilosa os esconderia; conducta a meu vêr sempre penosa, e sempre arriscada. (*Apoiado, apoiado.*)

A assembléa pelo contrario, obra com franqueza, e até parece que cada um de seus membros expressa os seus sentimentos com o coração na mão. A Europa Sr. presidente, não desconfiará de certo do estado do Brazil, porque vê o art. 3º do projecto que marca a fórmula de promulgar as leis; bem pelo contrario ella desconfiará do estado do Brasil, se fosse outro o caminho que seguisse esta assembléa.

E' injurioso ás nações estrangeiras e á nossa nação o dizer-se que não se falla com a franqueza e segurança do homem de bem; e não tenho duvida em declarar que todas as razões expendidas pelo illustre deputado, o Sr. Martim Francisco, e que nenhuma força têm, só forão por elle offerecidas na falta absoluta de melhores para sustentar a sua opinião.

O SR. FRANÇA: – Eu levanto-me para combater a doutrina de algumas proposições que ouvi enunciar a um illustre preopinante. Principiou elle dizendo que nenhum membro desta assembléa se poderá persuadir de que ella é soberana, posto que se não duvida que a mesma exercita um poder soberano.

Isto ha mister de um esclarecimento: o motivo porque têm grassado infelizmente contra a liberdade dos povos tantas doutrinas politicas absurdas, provém de se não definirem bem os termos, accomodando-se-lhes a principio significações vagas e indeterminadas, que ao depois se torcem e applicão a bel-prazer dos prejuizos, e preocupações vulgares do despotismo. Eu entendo por soberania o direito que tem uma nação qualquer de se constituir e mudar a sua constituição, como, e quando lhe convier.

E' pois soberania um termo proprio da sciencia do governo que significa facultade, virtude, poder, emfim direito exclusivo que têm os individuos de uma nação collectivamente considerados de estabelecerem a fórma de governo, com que convencionão de ser regidos.

E ainda que tambem signifique por ventura a relação, lugar de ordem, primasia, preeminencia e superioridade que guarda o chefe da nação a respeito dos seus subditos, não é nesta significação que cumpre tomar o termo quando tratamos da acção dos direitos politicos: pelo que tão absurdo vem a ser chamar-se á assembléa soberana em razão de ordem ou jerarchia como chamar soberano o chefe da nação em razão de direito politico de constituir.

O chefe da, nação é pois denominado soberano porque a nação o collocou no mais alto posto da jerarchia politica: a assembléa é soberana emquanto reunida representa a nação, e exercita um direito politico exclusivo, que só ella tem, mas não póde por si mesmo exercitar.

Como em metaphisica porém se ganha sempre enredando o assumpto, servirão-se os máos politicos da homonyma do termo para confundir a differença dos significados, e assim fizeram attributo da realza o que sempre fôra direito exclusivo da nação: e como se o mesmo fôra ser soberano em razão de ordem ou posto de jerarchia politica, que exercitar direitos de soberania inalienaveis, ou inseparaveis da massa da nação a quem competem; houverão por absurda e linguagem offensiva de pios ouvidos dar-se a uma assembléa constituinte o titulo de soberana e até desconhecerao a soberania da nação.

Eu todavia não tenho escrupulos disso. A verdadeira sciencia do governo é agora que principia a ser cultivada entre nós; convém pois definir bem, e distinguir as idéas para arredarmos de nós o erro e a confusão. Quando dizemos que uma assembléa é soberana, queremos dizer que exercita o direito da soberania da nação, o direito primitivo da convenção das sociedades o direito de constituir salvos certos principios: quando dizemos que o chefe da nação é soberano, não significamos nisso a mesma idéa: é outra coisa o que queremos dizer; isto é, que é o superior de todos os individuos dessa nação collocado por elles no mais alto posto da jerarchia civil: o termo soberano pois é homonymo; e não cumpre que a sua identidade identifique entre nós os diversos significados, como succede entre esses máos politicos da escola do despotismo, que querem julgar das causas pelos signaes, em lugar de avaliar os signaes pela realidade das causas que elles representão.

Ouvi dizer ao illustre preopinante, talvez preocupado pela doutrina destes publicistas, que soberania não está na nação: e mais que esta nos não deu o direito de legislar. (Aqui interrompeu o orador, o Sr. Carneiro de Campos,

dizendo, *eu não disse tal!* e o orador proseguio.) Ouviria eu mal; mas vou seguindo os apontamentos que tomei do discurso do illustre preopinante.

Que a soberania, ou direito constitutivo reside na nação é principio que não soffre duvida, e os publicistas da opinião contraria laborão no equivoco que tenho apontado: já que nós estamos autorizados por nossos constituintes para legislar, nem só o provarei *a priori*, porque tal foi a intenção do povo quando explicitamente nos nomeou para um congresso ou assembléa constituinte e legislativa; como *a posteriori*, e pela razão de congruencia, pois a constituição nada mais é do que um systema de principios geraes de direito convencional, que não podem ser observados senão mediante as leis regulamentares que são a norma de se elles applicarem aos casos praticos: e não poderiamos ser commissionedos de fazer uma constituição, sendo aliás inhibidos de lhes fazer as leis, de que depende a sua conveniente pratica. (Tornou outra vez a interromper o orador o Sr. Carneiro de Campos dizendo – *E' absolutamente inutil que o illustre preopinante continue com isto; porque eu tal não disse; seria preciso estar louco para o dizer* – e o orador continuou.) Disse mais o illustre preopinante – nós não somos uma nação nova – isto tambem necessita de ser esclarecido.

Se por nação nova se entende aquella que se compõe de hordas de homens selvagens, que sahidos dos bosques se nem para formar uma e unica familia, ou sociedade politica, de certo não somos nós nação nova nesse sentido: mas se acaso se entende isso, como cumpre entender, de uma nação que quebrando todos os vinculos sociaes do direito publico que a ligavão, enceta a carreira de uma nova convenção de um novo systema de governo, então digo eu que não só somos nação nova, se não muito nova, o velho direito publico dessa outra nação, com que por seculos permanecemos ligados desapareceu ao golpe da revolução pela qual proclamamos a nossa independencia; e não devemos ora caminhar com passo retrogrado para velhas instituições, que mal cazão com os principios do novo governo do nosso paiz a que pretendemos dar conveniente fórma, pela idéa archetypa do primitivo direito das nações, na infancia das sociedades politicas.

Se na pratica nos desviamos alguma vez do rigor desta lei natural, é porque imperiosas circumstancias nos forção ao desvio dos principios; consultamos mais então as hypotheses da conveniencia geral, do que a maxima exactidão do raciocinio; mas não devem as excepções occasionaes fazer escala de regra em todas as nossas deliberações, prevenindo-nos com a pratica a hypothese de um direito constitucional que ainda não estabelecemos. Argumentou o illustre preopinante com o exemplo da assembléa

da França no principio da revolução daquelle paiz: mas que disparidade se não dá entre a sua e a nossa regeneração...

Por ventura revestimos nós a condição dos estados geraes da França convocados por Luiz XVI, pelo proprio rei dos francezes segundo o preexistente direito publico da mesma nação?...

Não certamente. Que havião pois fazer os membros da assembléa nacional da França depois que em uma só camara se reunirão com esta denominação os seus estados geraes?

Seguir á risca as leis do paiz, o seu direito publico estabelecido, emquanto por uma assembléa constituinte não fosse revogado. Não cumpre pois argumentar com o que fizerão os francezes nas suas circumstancias: mas com o que farião se estiverão nas nossas.

As suas leis dependião da sancção real porque esse era o direito publico, ou constitucional da nação: os francezes forão pois coherentes nessa parte de fazerem as suas leis dependentes da sancção real, assim como nós o somos agora em declararmos as nossas independentes da mesma sancção; emquanto na constituição se não marcar, e estabelecer essa dependencia; que bem póde ser se admitta, mas que por ora não está admittida. Voto portanto pela doutrina do artigo do projecto.

O SR. HENRIQUES DE REZENDE: – Na segunda discussão o fallei contra a suppressão proposta deste 3º artigo, e disse as razões que me fundamentavão a isso; e não tinha tenção de fallar mais. Todavia as razões que agora produzio o nobre autor da emenda suppressiva excitarão em mim idéas que eu não posso deixar de emitir.

Disse o illustre deputado que um povo tem de direito o poder incontestavel de constituir-se, mas que de facto o não tem; porque os governos das nações visinhas querem ingerir-se em as novas instituições; e trouxe por aresto os soberanos da Europa. E' sobre isto que vou fallar, Sr. presidente!

Nós estamos em circumstancias muito diversas: eu quizera que se declarasse ao mundo inteiro, que nós não fazemos, nem podemos fazer parte do systema europeu. O Brasil pertence todo, e deve pertencer ao systema americano: nenhuma pretensões podem, nem devem ter em nossas instituições esses governos da Europa.

Eu explicarei as minhas idéas para que as minhas palavras não sejam torcidas. As nações da Europa formão um systema á parte: o seu direito publico dá azo a que os governos se queirão ingerir nas instituições dos seus visinhos, porque taes serão ellas, que possão contagiar os outros (dizem elles) que são interessados em que essas instituições sejam calcadas sobre certas bases; e dahi nascem as brigas e as aggressões. Mas nós estamos mui fóra do alcance dessas pretensões; nós teremos com esses governos outras

relações, nenhuma porém que lhes dê direito a ingerir-se em nossas instituições.

Eu não fallo no que toca á monarchia, porque esse é o governo que tem adoptado, e continuará a adoptar o Brasil; mas esta monarchia será fundamentada em alicerces propios do nosso terreno, e não sobre as mesmas instituições do systema europeu, porque a experiencia nos mostrará que essas plantas exóticas não podem prosperar em nossos climas.

Portanto aquelles governos não pódem ser razão para supprimir-se este artigo 3º; eu quizera antes que elle levasse comsigo todas as razões que aqui se têm allegado a favor delle. Para mim é incontestavel que os decretos da assembléa constituinte não dependem da sancção imperial, por todas as razões que aqui se têm expellido: mas estas materias politicas são novas para mim, e abaixo de mim ha ainda muita gente, para quem ellas são ainda mais novas: é para instrucção dessa gente que esse artigo deve ir expresso no projecto: não é para o imperador, porque elle conhece perfeitamente a verdade desta doutrina: não é para os soberanos da Europa, porque além de que elles a devem tambem saber, nós a demais estamos ao abrigo das suas pretensões: é para aquelles que eu tenho ouvido e lido, que clamão – valha-nos a sancção imperial – é para elles, que deve ir este artigo como instrucção; e prouvera a Deus que elle pudesse levar comsigo as razões!

Quem nos diz, Sr. presidente, que alguns não quererão metter em cabeça ao imperador, que elle póde não sancionar!

Estou bem convencido que elle será inabalavel a taes suggestões; mas para poupar-lhe esse trabalho, é que deve ir claramente este artigo. Nas legislaturas ordinarias elle deve, e ha de ter o direito de sancção; mas agora voto pelo artigo, e voto contra a suppressão.

O SR. MAIA: – Eu tambem sou de parecer que o artigo é expontaneo; e melhor seria para evitar desconfianças que se reservasse esta materia para quando se legislasse propriamente sobre ella; mas como appareceu, e já tem sido objecto de discussão não posso convir em que se supprima. Eu nem se quer me lembro que o imperador deixasse por isso de promulgar as leis; porém seguindo os principios dos que pensão que as das assembléas constituintes não dependem de sancção, que para ellas não temos que entender-nos com o imperante, mas sómente com a nação, julgo tambem necessario mostrar aos povos que conhecemos os seus direitos, que não nos acobardamos quando é preciso sustental-os e que nunca recuaremos um passo quando se tratar de os defender.

Entendo pois que esta materia já se não póde deixar em esquecimento visto ter entrado em discussão; mas parece-me que o artigo ficará melhor com uma emenda que mandarei á mesa.

EMENDA

Os decretos da presente assembléa serão promulgados sem dependencia de sanção imperial. – O deputado *Maia*. – Foi apoiada.

Julgou-se a materia discutida; e propoz o Sr. presidente:

1º Se o artigo se supprimia. – Venceu-se que não.

2º Se passava com a emenda do Sr. *Maia*. – Venceu-se que sim; e julgou-se prejudicada a do Sr. barão de Santo Amaro.

Entrou em discussão o art. 4º com as respectivas emendas dos Srs. *Muniz Tavares*, *França*, e *Carneiro da Cunha*. (Veja-se a sessão de 27 de Junho.)

O SR. MUNIZ TAVARES: – Entre as emendas feitas a este artigo ha uma com o meu nome; e é do meu dever declarar que ella não é mais do que a expressão dos sentimentos da commissão a que tenho a honra de pertencer; todos os illustres membros della erão da mesma opinião; o que faltava, e eu suppro, é a declaração daquelles sentimentos.

O SR. VERGUEIRO: – Como desejo que as expressões signifiquem as cousas taes quaes são, parece-me que devem tirar-se as palavras – *queremos* e *ordenamos* – porque se faz entender por ellas que existe o que na realidade não ha; e por isso proponho a seguinte emenda:

Que se supprimão as palavras – nós *queremos* e *ordenamos*. – *Vergueiro*. – Foi apoiada.

O SR. MONTESUMA: – (Consta da acta que offerecera tambem uma emenda que não fôra apoiada; mas não existe o original, nem se acha registrada; e na acta tambem o Sr. secretario *Fernandes Pinheiro* não aponta as primeiras palavras della, como faz fallando das outras; o que prova que elle mesmo a não vio quando escreveu a acta. E' por isso que não vai neste lugar transcripta.)

O SR. ANDRADA MACHADO: – Eu não queria que no projecto se tratasse desta materia porque a constituição podia determinar cousa diversa do que se estabelecesse agora; mas... Quanto á emenda do nobre deputado o Sr. *Vergueiro*, eu já disse na 1ª discussão quando se fallou desta palavra *queremos* que ella podia conservar-se apezar da doutrina do art. 3º, porque a lei determina obediencia e obriga a *querer* a quem a executa ou observa; e portanto quando neste caso o imperante diz *quero*, diz muito bem, porque elle sempre quer o bem da nação que se espera da lei que é a expressão da vontade geral... Conclúo pois que se não falta á verdade com a expressão *queremos*, que por isso julgo dever ser conservada...

O SR. FRANÇA: – Se o imperante não tem sanção nas leis da presente legislatura como supõe o projecto, e por consequencia não ha

acto de vontade legislativa da sua parte, é expressão ociosa, ou antes contraria da idéa que significa o dizer – *queremos*. – A expressão que bem cabe, é dizer – *mandamos* – porque nella se enuncia o exercicio de um poder proprio do imperante, que é fazer os subditos obedecerem á lei, ou á voz da vontade geral da nação emittida pelo órgão legitimo dos seus representantes; emquanto outra cousa não determinar a constituição que se houver de fazer.

O SR. CARNEIRO DA CUNHA: – Eu quando pedi que se supprimisse a palavra *queremos* foi para que ninguem ficasse em duvida se a lei era independente de sanção. Pareceu-me que conservada ella ficaria alguma cousa equivocada; que poderia haver quem duvidasse se era ou não sancionada pelo imperante. Não tive outro motivo para pedir a suppressão.

O SR. VERGUEIRO: – Nós não fazemos uma lei porque *queremos*, mas porque conhecemos que é necessaria; logo, o melhor é apartar de nós toda a idéa de arbitrio supprimindo uma palavra que o indica. Além disto o poder executivo não tem parte na ordenação do decreto, logo, como havemos de pôr *queremos* e *ordenamos*? A assembléa deve evitar esta incoherencia, ou antes falsidade. Se a assembléa adopta o principio que os seus decretos emquanto constituinte não dependem da sanção do imperador, o que faz o poder executivo é só mandar a execução; e portanto para ser coherente não pôde conservar taes palavras. Eis-aqui as razões porque requeiro a suppressão dellas.

Julgou-se a materia discutida, e o Sr. presidente propoz:

1º Se o artigo passava tal qual estava redigido. – Venceu-se que não.

2º Se passava a emenda do Sr. *Muniz Tavares*. – Venceu-se que sim.

3º Se passava o additamento do Sr. *França*. – Passou.

4º Se passava a emenda suppressiva do Sr. *Vergueiro*, com a qual ficava prejudicada a do Sr. *Carneiro da Cunha*. – Passou.

5º Se com a reunião de todas as emendas vencidas passava a doutrina do artigo. – Venceu-se que sim.

Perguntou então o Sr. presidente:

1º Se a assembléa julgava finda a 3ª discussão. – Venceu-se que sim.

2º Se passava o projecto. – Resolveu que sim.

O Sr. Presidente declarou que tinha dado a hora destinada ás indicações.

O SR. MONTESUMA: – O estado das nossas relações com as potencias estrangeiras deve ter muita influencia nas nossas deliberações; e eu já ouvi dizer a um illustre membro que se tinham exigido do governo algumas noticias desta natureza e que nada por ora veio. Talvez se esperem mais circumstancias

para se remetter algum trabalho arranjado; mas como isto influe tanto nas nossas resoluções estou persuadido que o que ha deve ser apresentado sem demora, ou em sessão publica ou em secreta, como convier, porque ha cousas que não devem nem podem ser apresentadas em publico. Eu tenho feito sobre este objecto a seguinte:

INDICAÇÃO

Proponho que se torne a indicar ao governo presente em sessão publica ou secreta, como convier, o que ha entre elle e os gabinetes estrangeiros, inclusive o de Portugal, sem que se esperem ulteriores trabalhos. Paço da assembléa, 29 de Julho de 1823, e segundo da independencia e do imperio. – O deputado *Montesuma*.

O SR. FRANÇA: – Como nesta assembléa ha uma commissão ad hoc, que ainda não teve exercicio, julgo que deve ser remettida a ella a indicação, para que interponha o seu parecer.

O SR. MONTESUMA: – A materia é tão simples que me parece absolutamente desnecessario o ir á commissão. Que póde ella dizer? Que sim, porque a assembléa póde exigir do governo tudo o que lhe fôr necessario, e por isso acho inteiramente superfluo o ir á commissão.

O SR. ANDRADA MACHADO: – Por bem da ordem, Sr. presidente, veja V. Ex. que se não póde discutir a proposta sem se saber se é objecto de deliberação.

O Sr. Presidente propoz se a materia era objecto de deliberação, ou se devia ir á commissão *ad hoc*.

O SR. ANDRADA MACHADO: – Mande-se á commissão que ella dará o seu parecer, e dirá se isto tem ou não lugar. Eu bem vejo que a tal indicação é tão simples que não precisa ser ouvida a commissão, mas vá só para nos livrarmos desta questão.

O SR. ALENCAR: – Não concordo, porque acho que em todas as occasiões devemos seguir o que manda o regimento. O regimento manda que as indicações tenham 2^a leitura, e que depois se proponha se é objecto de deliberação; portanto isto é que se deve praticar sempre. Mas aqui umas vezes seguem esta regra e outras não, de modo que é uma desordem. Apenas se propõe uma indicação, principia logo o debate sobre ella, sem se saber se é ou não objecto que a assembléa tome em consideração. Eu não sei de que isto sirva senão de perder tempo.

O Sr. Presidente propoz se a materia era objecto de deliberação. – Venceu-se que não.

O SR. MONTESUMA: – Como eu já consegui o que queria, que era dar a idéa ao governo,

ainda que não vá é o mesmo. Eu tenho um projecto para offerecer, vou lel-o, e depois direi as minhas razões.

A assembléa geral constituinte e legislativa do Brazil decreta o seguinte:

1º Não pagarão dizimos, e os outros direitos estabelecidos as safras de assucar, e demais productos da lavoura da provincia da Bahia, obtidos nos dous annos de 1822 e 1823, em consequencia da occupação inimiga feita pelas tropas lusitanas.

2º Não pagarão igualmente decima na fórmula das leis que a tem regulado, as casas da cidade da Bahia, cujos proprietarios, animados do verdadeiro amor da patria, desampararão a cidade, para no Reconcavo, e interior daquella provincia, se incorporarem aos defensores da patria; bem que não pegassem em armas; e isto se entenderá sómente ácerca da decima vencida nos dous annos de 1822 e 1823.

3º A junta da fazenda publica daquella provincia, entregará as quantias, que houver recebido deste objecto aos cidadãos, que se mostrarem competente, e plenamente incluidos na disposição do presente decreto. Paço da assembléa, 23 de Julho de 1823, e segundo da independencia e do imperio. – *Francisco Gé Acayaba Montesuma*.

O MESMO SR. DEPUTADO: – Sr. presidente, que os povos da provincia da Bahia merecem toda a consideração desta assembléa, é inegavel; que têm soffrido damnos e incommodos incalculaveis, tambem ninguem duvida; portanto é quasi desnecessario fallar sobre o projecto. A assembléa bem conhece que os proprietarios das casas não têm recebido as rendas dellas, e que portanto não podem estar sugeitos ao pagamento da decima. Quanto aos dizimos e mais direitos estabelecidos nas safras do assucar e outros productos de lavoura, parece-me que é igualmente necessaria a medida indicada; menos que se ache justo que depois de tantos sacrificios devam pagar taes direitos os que perderão seus fundos, e que padecerão tanto pela oppressão inimiga.

Se lembrar a alguém que deste modo tiramos os meios da sustentação da provincia, eu responderei, Sr. presidente, que não é com o dizimo das safras, nem com a decima das casas, cujos proprietarios as desampararão para sustentar a regeneração da nossa patria, que se hão de supprir as despezas publicas. Emfim é dever meu, advogar a causa da Bahia como seu deputado, como um dos representantes da nação, e porque fui testemunha ocular das calamidades daquella provincia; e projecto está submettido á consideração da assembléa, ella decidirá. Entretanto requeiro a urgencia, mas que não seja como a que teve lugar com outro projecto meu. – Foi apoiada a urgencia requerida.

O SR. SOUZA E MELLO: – Levanto-me para fallar contra a urgencia do projecto de lei do Sr. Montesuma, não porque a sua materia não seja muito attendivel, como eu confesso, mas porque me persuado que ha legislação existente por onde se podem bem remediar ou reparar os damnos apontados no projecto: digo que ha legislação existente porque além do alvara de 7 de Junho de 1808 que não manda cobrar decima dos predios urbanos fechados sem habitadores, temos a ord. do liv. 4º tit. 27 sobre as esterilidades, que manda fazer o competente abatimento, ou alternativa sobre taes pagamentos lembrados, quando occorrem os casos não esperados como exercito de inimigos. Em consequencia digo que a materia do projecto do Sr. Montesuma merece toda a attenção a favor dos honrados habitantes da provincia da Bahia, mas que não é necessaria nova legislação, porque a supracitada lhes deve ser proficua, recorrendo-se ás autoridades locaes que devem garantir a commodidade dos povos com as leis existentes, motivo este porque não me parece necessario o projecto de nova lei.

O SR. ANDRADA MACHADO: – Eu não penso do mesmo modo que pensa o illustre preopinante que acabou de fallar; mas nem por isso me levanto para votar a favor da urgencia requerida. Não vejo necessidade de saltar, por causa deste projecto, os intervallos estabelecidos no regimento; não desejo que nos acostumemos a isto, porque reparo que não ha cousa alguma para que não se peça esta urgencia. Por isso voto contra ella; mas não terei duvida de votar pela urgencia da competencia da materia quando se fizer a segunda leitura.

O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE: – Também acho que deve entrar em discussão pelo methodo ordinario.

O SR. FRANÇA: – Não ha duvida, deve passar pela rotina ordinaria que a lei estabelece, muito mais sendo certo que existem em vigor providencias dadas em lei que devem servir para este caso.

O SR. MONTESUMA: – Sr. presidente, eu só digo que o negocio é mui serio. Ha duas safras e duas decimas vencidas, já se andão fazendo as cobranças, e obrigando-se pessoas miseraveis que gastarão o que tinham nesta guerra. Isto é uma injustiça formal, nem della a livra a ordenação citada porque não tem applicação ao presente caso. Sr. presidente, na Cachoeira eu vi pessoas que ficarão reduzidas á ultima miseria, e que não ganharão cinco réis, e por isso considero a ultima crueldade exigir-se de tal gente o pagamento desses direitos. Eis-aqui porque pedi a urgencia para ser sem demora discutido.

O SR. CARNEIRO DA CUNHA: – Pelas mesmas razões que apontou o illustre preopinante é

que eu apoiei a urgencia. A cidade da Bahia tem soffrido males immensos, e todos os proprietarios de engenho têm igualmente padecido, e parece-me que isto merece a nossa attenção. Não serão dignos da consideração da assembléa povos que sacrificarão fortunas e vidas a favor da independencia da patria?

Será justo que depois de tantas perdas ainda sejam atormentados com essas cobranças?

De certo que não. Pois ao menos embaracemos que sejam demandados, e novamente por este modo oprimidos, para pagarem o que não devem, porque se elles não lucrarão, se não tirarão interesse algum, como se pretende que paguem?

Eis-aqui porque votei pela urgencia, não posso ser indifferente á sorte desgraçada dos povos que tudo sacrificarão pela independencia do Brazil.

O SR. MONTESUMA: – Pois tudo isso se reputa nada!

O Sr. Presidente propoz á votação a urgencia da materia: e venceu-se que, na fórma do regimento, se imprimisse para ser debatida.

Fez-se depois a 2ª leitura da indicação do Sr. Vergueiro sobre sesmarias apresentada na sessão de 14 do corrente.

Resolveu a assembléa que fosse remetida ás commissão de agricultura; e que tambem se recommendasse ao governo que reforçasse as ordens anteriormente dadas a este respeito.

O Sr. Secretario França pediu a palavra para ler, na conformidade do que se resolvêra na sessão de 26 de Julho, a minuta do officio sobre o attentado commettido pela tropa em Porto Alegre; e como depois de feita a leitura houvesse quem quizesse fallar sobre ella, ficou adiada a decisão.

O Sr. Presidente assignou para a ordem do dia: 1º o projecto sobre a confirmação da legislação actual: 2º o projecto da lei marcial.

Levantou-se a sessão ás 2 horas da tarde. – José Ricardo da Costa Aguiar de Andrada, secretario.

RESOLUÇÕES DA ASSEMBLÉA

PARA JOSÉ JOAQUIM CARNEIRO DE CAMPOS

Illm. e Exm. Sr. – A assembléa geral constituinte e legislativa do imperio do Brazil manda recommendar ao governo o mais particular cuidado sobre a administração do correio, tomando as medidas que lhe parecerem mais proprias a evitar a violação do segredo das cartas, sempre sagrado nos governos verdadeiramente livres. O que V. Ex. levará ao conhecimento de S. M. Imperial.

Deos guarde a V. Ex. Paço da assembléa, em 29 de Julho de 1823. – Manoel José de Souza França.

PARA CAETANO PINTO DE MIRANDA
MONTENEGRO

Illm. e Exm. Sr. – A assembléa geral constituinte e legislativa do imperio do Brazil manda participar ao governo, que achando-se felizmente restaurada a capital da provincia da Bahia, e ficando por isso sem effeito o decreto de 29 de Novembro de 1822, em que se ordenou que durante a dominação inimiga, se interpuzessem para a casa da supplicação desta côrte os recursos judiciaes que deverião interpôr-se para a relação da dita provincia, é indispensavel em beneficio das partes, que se expeção as convenientes ordens para que os sobreditos recursos tomem outra vez a direcção que se lhes dava antes daquella injusta occupação. O que V. Ex. levará ao conhecimento de S. M. Imperial.

Deus guarde a V. Ex. Paço da assembléa, em 29 de Julho de 1823. – *Manoel José de Souza França.*

SESSÃO EM 30 DE JULHO DE 1823.

PRESIDENCIA DO SR. CAMARA.

Reunidos os Srs. deputados pelas 10 horas da manhã, fez-se a chamada, e acharão-se presentes 58, faltando com causa motivada os Srs. Pereira da Cunha, Bastos, Ferreira Barreto, Accioli, Andrada e Silva, Carneiro de Campos, Marianno Cavalcanti, Furtado de Mendonça, Teixeira de Gouvêa e Rodrigues da Costa; e sem ella os Srs. Rocha Franco, barão de Santo Amaro, Paula e Mello e Carneiro.

O Sr. Presidente declarou aberta a sessão, e lida a acta da antecedente foi approvada com uma pequena emenda.

O Sr. Secretario França leu o seguinte officio do ministro dos negocios da guerra:

Illm. e Exm. Sr. – Levei á presença de S. M. o Imperador o seu officio de 23 do presente mez que acompanhava a cópia do requerimento que João Ricardo da Cruz fez á assembléa geral constituinte e legislativa queixando-se de existir na fortaleza de Villegaignon preso e incommunicavel; e o mesmo senhor manda que eu informe a V. Ex a tal respeito, o que passo a fazer. Este preso veio com outros coréos de Pernambuco pronunciado em devassa por crime de alta traição, e como tal ordenou o governo que fosse guardado com segurança como exigia o crime de que era accusado; mas jámais ordenou que fosse incommunicavel, como de facto não esteve. A sua prisão é uma casa com porta e janella baixa, aberta e sem grade, sobre o terrapleno da muralha, tendo por consequencia toda a comunicação, não sómente com a guarnição da fortaleza, como com as pessoas

que de fóra entrão. Ultimamente foi necessaria uma medida mais rigorosa a que deu lugar a sua irregular conducta de bebida e jogo; mas essa medida não passou de uma sentinella na porta, para não consentir ajuntamentos dentro do quarto, nem entrada de bebidas espirituosas em demasia, mas de nenhuma fóma cortada a necessaria e decente comunicação. Finalmente devo participar a V. Ex. que S. M. o Imperador tendo dado ordem para a remoção de todos estes presos, assim como a sua effectiva entrega á repartição da justiça, como já communiquei a V. Ex. nos meus officios de 15 e 28 do corrente mez. O que V. Ex. levará ao conhecimento da assembléa geral constituinte e legislativa.

Deus guarde a V. Ex. Paço, em 29 de Julho de 1823. – *João Vieira de Carvalho.* – Sr. Manoel José de Souza França. – Foi remettido á commissão de legislação.

Leu mais uma participação de molestia do Sr. Rodrigues da Costa. – Ficou a assembléa inteirada.

Passou-se á ordem do dia, que era o projecto sobre a confirmação das leis que têm regido o Brazil; e como na sessão de 16 de Julho tivesse passado o art. 1º com as emendas que se vencerão, parecia que devia, entrar em discussão o art. 2º; mas lembrárão alguns senhores, que logo depois daquelle vencimento o Sr. Carneiro de Campos ponderára ficar incompleto o artigo se não se lhe accrescentassem – militares e ecclesiasticos – depois de – negocios civis –, e que sobre as suas reflexões houvera debate que ficára adiado pela hora.

Requeru-se por isto a lição da acta daquella sessão, e consultada a assembléa resolveu-se que continuasse o debate adiado sobre a dita observação do Sr. Carneiro de Campos.

O Sr. Presidente quiz então propôr a conciliação da redacção do artigo com a doutrina vencida; mas o Sr. Rodrigues Velloso pedio a palavra e mandou á mesa a seguinte:

EMENDA

Para por ellas se regularem todos os negocios do interior do imperio. – O deputado *Velloso.* – Foi apoiada.

Depois de algum debate foi posta a emenda á votação, e venceu-se que se substituisse na redacção o seu contexto.

Seguiu-se o art. 2º com a emenda do Sr. Andrada Machado, proposta na sessão de 7 de Julho, e que na acta do mesmo dia se diz pertencer ao art. 1º, mas que seu illustre autor declarou nesta ser do 2º.

(Fallarão alguns Srs. deputados; mas do tachygrapho não se pôde colligir nem qual foi a materia da questão.)

O Sr. Maia mandou á mesa a seguinte:

EMENDA

Art. 2º Ficção igualmente valiosos todos os decretos publicados pelas côrtes de Lisboa que vão especificados na tabella junta. – O deputado *Maia*. – Foi apoiada.

Julgou-se a materia discutida, depois de algum debate; e o Sr. presidente propoz:

1º Se o artigo passava tal qual estava redigido. – Venceu-se que não.

2º Se passava a emenda do Sr. Andrada Machado salva a da redacção offercida pelo Sr. *Maia*. – Venceu-se que sim, ficando portanto approvada a redacção do mesmo Sr. deputado *Maia*.

Passou-se ao art. 3º com a emenda do Sr. *Accioli*. – (Veja-se a sessão de 8 do corrente.)

Houve um curto debate; e posto, depois d'elle, o artigo á votação foi supprimido.

O Sr. *Araujo Lima* mostrando que seria melhor incumbir o exame dos decretos das côrtes de Lisboa a uma commissão especial, do que á da legislação, como tinha lembrado o Sr. *Andrada Machado* na sua emenda ao art. 2º – offerceu a seguinte:

INDICAÇÃO

Em lugar da commissão de legislação que propõe a emenda, seja uma commissão especial de tres. – *Araujo Lima*. – Foi apoiada; e posta á votação foi approvada.

O Sr. Presidente perguntou se a dita commissão seria nomeada por escrutinio; e a assembléa decidio que fosse nomeação do Sr. presidente, o qual elegeu os Srs. *Carvalho e Mello*, *Francisco Carneiro e Almeida e Albuquerque*.

O Sr. *Lopes Gama* tambem offerceu a seguinte:

INDICAÇÃO

Proponho que se ordene ao chanceller-mór do imperio para que remetta uma tabella de todos os decretos das côrtes de Portugal que por esta chancellaria passarão, e bem assim tantos exemplares quantos forem os ditos decretos. – O deputado, *Lopes Gama*. – Foi apoiada.

Depois de algum debate resolveu a assembléa que se repetisse a ordem no caso de não ter vindo ainda a resposta da que já se tinha expedido.

Propoz então o Sr. presidente:

1º Se a assembléa julgava concluida a 3ª discussão. – Venceu-se que sim.

2º Se a assembléa sanccionava o projecto com as emendas, approvadas. – Venceu-se tambem que sim.

Passou-se á 2ª parte da ordem do dia, que era a 2ª discussão do projecto da lei marcial.

O SR. ANDRADA MACHADO: – Eu levanto-me para declarar que tendo votado a favor deste projecto, agora o abandono por não o julgar já necessario; a occupação da Bahia pelos nossos inimigos m'o tinha feito adoptar; temia que o perverso general *Madeira* se servisse do decreto das côrtes de Lisboa para multiplicar as desgraças naquella provincia, e por isso queria que usassemos dos direitos que em tal caso nos competião para destruir seus infames projectos; mas o monstro já se ausentou do nosso territorio, e para tão longe vá que nunca mais saibamos d'elle, nem dos infames que o acompanhavão.

A' vista disto, sendo o projecto uma medida meramente temporaria, já o não julgo necessario.

Todavia eu conservaria talvez a sua doutrina desde o art. 14 por diante, por se referir aos que quizerem promover ou coadjuvar a união das provincias, ainda dissidentes á causa do imperio.

Nada se deve desprezar que mostre aos que pretenderem algum cantinho do Brazil, que os brasileiros hão de fazer todos os esforços para os expulsar do seu solo... que nenhum titulo autorisa os portuguezes a apoderar-se de um paiz que os não quer, que os não reconhece por irmãos, e que nunca mais os reconhecerá.

O SR. ALENCAR: – Como a assembléa decidio que o projecto tivesse 2ª discussão, julgo que só poderia ter lugar o que diz o illustre preopinante, por meio de uma indicação ou emenda em que se propuzesse a suppressão de todos os artigos que não adopta.

O SR. FRANÇA: – Eu votei contra este projecto, e votarei sempre; mas apesar disso entendo que deve haver 2ª discussão porque a assembléa assim o determinou; é o que pede a ordem; e eu quererei sempre que nos não affastemos em caso algum das regras que devemos seguir.

O SR. HENRIQUES DE REZENDE: – Este projecto foi maduramente pensado, e depois de longa, e renhida discussão foi afinal admittido; como se quer agora que elle seja tão ligeiramente rejeitado?

Sr. presidente, este projecto não foi feito só para a Bahia, mas para todo o Brazil: é verdade que a Bahia foi evacuada pelos inimigos, mas o Pará, o Maranhão e o sul estão ainda subjugados: o decreto das côrtes de Portugal subsiste, e póde muito bem ser posto em pratica nessas provincias: e se este projecto fôr agora rejeitado, que medidas tomaremos então?

Ficaremos com as mãos atadas?

De certo: porque o regimento diz que uma proposta rejeitada em uma legislatura não póde mais ser proposta na mesma.

Demais a segunda parte não é para ser rejeitada

inconsideradamente, porque não sabemos as transacções e os contractos que terão tido lugar nessas cidades e provincias occupadas, em prejuizo dos subditos do imperio, e adherentes á nossa causa e sobre bens de emigrados pela adhesão á ella; e é preciso ter isto muito em consideração.

Todavia para conciliar o meu parecer com o dos outros senhores, digo que este projecto fique por agora suspenso, e guardado no archivo, para se fôr necessario entrar novamente em discussão; e não fique inteiramente abandonado, para depois nos não vermos embaraçados com o regimento. E' este o meu parecer.

Fizerão-se mais algumas observações e julgando-se afinal discutida a materia, propoz o Sr. presidente se devia progredir a discussão. – Venceu-se que sim.

Começou-se portanto pelo art. 1º.

O SR. ALENCAR: – (*Não o ouvirão os tachygraphos.*)

O SR. HENRIQUES DE REZENDE: – Como se discute e se vota contra o 1º artigo, eu o sustentarei. Diz elle o seguinte. (*Leu.*)

Na primeira discussão eu vi que havia uma grande differença entre este projecto e o das côrtes de Lisboa. Estes legislarão contra povos que se revoltarão contra elles, e nós hiamos legislar contra os povos que se não havião revoltado contra nós, mas que se suppunha poderem revoltar-se: ellas decretarão sobre cousas certas e nós legislaríamos sobre cousas em hypothese.

Como porém eu votei pelo projecto como represalia, propuz a este primeiro artigo a seguinte emenda (*leu*), fundada em que, tendo os portuguezes legislado contra povos que se tinham unido a nós, para ser verdadeira represalia, nós deviamos legislar contra os povos que se tinham unido á elles.

Ora, isto posto, se se rejeita este artigo e consequentemente o projecto, qual será a nossa conducta no caso que eu supponho e que é muito provavel?

Que o Pará e Maranhão estão occupados, é certo: que as tropas portuguezas sahirão da Bahia é igualmente certo: qual porém será o seu destino ulterior, é o que não sabemos. Póde muito bem ser que se vão metter em o norte e que dalli persigão os amigos da nossa causa, e eis-nos outra vez precisando deste projecto, que entretanto não póde mais ser admittido porque quaesquer que seja o modo de pensar de outros senhores, para mim o regimento é bem claro em um artigo ha bem pouco vencido: por elle a proposta rejeitada não póde mais ser apresentada na mesma legislatura, salvo se já d'agora querem derogar o regimento.

Digo, pois, que se se admite a minha emenda, seja este projecto reservado, suspensa a discussão; mas se a minha emenda é rejeitada,

então voto tambem contra o 1º artigo do projecto.

Julgou-se a materia discutida e passou-se ao artigo 2º, e depois successivamente a todos os mais do projecto até ao ultimo, mas passando-se sempre de um para outro na fórma do regimento.

Feito isto, propoz o Sr. presidente:

1º Se a assembléa julgava concluida a 2ª discussão. – Decidiu-se que sim.

2º Se o projecto passava á 3ª. discussão. – Decidiu-se que não, ficando portanto rejeitado.

O Sr. Secretario França pediu a palavra para lêr uns officios que disse tinha acabado de receber, e começou pelo seguinte do ministro dos negocios do imperio:

Illm. e Exm. Sr. – Sendo presente a Sua Magestade o Imperador a consulta da mesa do desembargo do paço, de 10 do corrente mez, sobre o requerimento de Thomaz da Costa Alcami Ferreira, em que por si e como procurador dos povos do sertão dos Geraes e Rio de S. Francisco da parte de leste pertencentes ao districto e comarca do Serro do Frio, pretende que seja elevado á categoria de villa o arraial de Formigas do Rio-Verde.

O mesmo agosto senhor me ordena que remetta a V. Ex. para ser presente na assembléa geral constituinte e legislativa deste imperio a mencionada consulta, por lhe competir a decisão do objecto de que trata. – Deus guarde á V. Ex. – Palacio do Rio de Janeiro, em 29 de Julho de 1823. – *José Joaquim Carneiro de Campos.* – Sr. Manoel José de Souza França. Foi remettido á commissão de legislação unida á de estatistica.

Leu outro do mesmo ministro concebido nos termos seguintes:

Illm. e Exm. Sr. – Sendo presente a S. M. o Imperador o officio de 7 do corrente mez, em que V. Ex. participa que a assembléa geral constituinte e legislativa do imperio do Brazil tem resolvido que da chancellaria-mór se lhe remetta uma lista de todos os decretos das côrtes de Portugal, que aqui se mandarão observar.

O mesmo agosto senhor me ordena que envie a V. Ex. para ser presente na dita assembléa, a lista inclusa vinda daquella estação, em cumprimento das ordens que lhe forão expedidas a esse respeito. – Deus guarde á V. Ex. – Palacio do Rio de Janeiro, em 29 de Julho do 1823. – *José Joaquim Carneiro de Campos.* – Sr. Manoel José de Souza França. Foi remettido á commissão especial creada para formar a tabella das leis que devem ter execução neste imperio e resolveu-se tambem que se comprasse para a assembléa as integras das mencionadas leis no caso de não existirem no competente archivo da mesma assembléa.

Leu por fim o boletim do cirurgião assistente de S. M. Imperial:

S. M. Imperial tem continuado a passar bem.

Paço da imperial quinta da Boa Vista, 30 de Julho de 1823. – O cirurgião da imperial camara e assistente a S. M. o Imperador, *Domingos Ribeiro dos Guimarães Peixoto*. Foi ouvido com muito especial agrado.

Por estar concluída a ordem do dia, declarou o Sr. presidente que se passaria á leitura de pareceres de commissões.

O Sr. Lopes Gama, como relator da de petições leu o seguinte:

PARECER

A commissão de petições examinando o requerimento de Vicente Ferreira Ramos em que pede se lhe passe provisão vitalicia do emprego de despachante da alfandega de Pernambuco, é de parecer que não pertence á assembléa tal deferimento.

Paço da assembléa, 28 de Julho de 1823. – *Caetano Maria Lopes Gama*. – *D. Nuno Eugenio de Locio*. – *Estevão Ribeiro de Rezende*. – Foi aprovado.

O Sr. Secretario França leu o parecer da commissão de fazenda sobre o requerimento de Antonio Joaquim Nogueira da Gama, que ficára adiado na sessão de 17 de Julho.

O SR. FRANÇA: – O caso é este: o emprego foi creado com 400\$000 réis de ordenado; depois se lhe accrescentarão por diversos titulos, de uma vez 200\$000 e de outra outros 200\$, que ao todo prefazem 800\$000.

Ultimamente porém se ordenou que todos os empregados só continuassem a perceber os ordenados primitivos dos seus officios, com o que veio a ficar cessando a respeito deste empregado o vencimento dos que ultimamente se lhe fizera mercê.

O SR. RIBEIRO DE ANDRADA: – Não ha duvida; o ordenado primitivo era 400\$000 e foi depois ampliado por duas mercês com outros 400\$, a titulo de ajudas de custo.

Muitos outros empregados estão nas mesmas circumstancias; bem que taes ajudas de custo são sempre temporarias e dadas em consequencia de augmento de trabalho, devendo por isso terminar quando terminão esses trabalhos.

Cumpra demais advertir que os da junta da fazenda não são grandes e que portanto o vencimento de duas ajudas de custo é um abuso conhecido e que não póde continuar.

Estes abusos introduzirão-se com a vinda do Sr. D. João VI para o Brazil; uma multidão de empregados que de lá vierão vencião por titulos que então se reconhecião legaes só porque erão assignados pelo chefe da repartição; porém isto não podia continuar-se na pratica... (*O resto não se ouviu.*)

O SR. MONTESUMA: – (*Não se entendeu o tachygrapho.*)

O SR. FRANÇA: – A generalidade com que se decretou a reduçção dos vencimentos dos empregados publicos á percepção dos primitivos ordenados dos seus officiaes sómente, é mui fiscal e fundada sobre a legitimidade, com que cumpre despendem-se os dinheiros da fazenda publica: mas póde na pratica talvez offender a justiça daquelles que com bem fundado motivo requererão e a quem se concedeu accrescimo de vencimento por um titulo ou ordem illegal do thesouro.

Eu tenho experiencia de como nesta repartição abusarão os seus inspectores geraes, que hoje chamão presidentes, do titulo de tenentes immediatos à real pessoa, que a carta de lei de 22 de Dezembro de 1761 lhes conferiu.

Nada era mais usual do que verem-se estes senhores assignar provisões para se darem ou accrescentarem ordenados debaixo de diversos titulos de ajudas de custo, gratificação, ordenado pessoal ou outra qualquer denominação, ao mesmo tempo que para se pagar uma insignificante folha que constituia obrigação de divida fundada do thesouro, era mister um decreto assignado do punho do soberano!

Daqui pois nasceu e devia por força nascer o mal de illegitimamente se perceber um ordenado, ou antes accrescimo delle, que com sobeja justiça muitas vezes se requerêra e concedêra.

O vicio em tal caso é do titulo do despacho e não do direito do empregado.

Bem creio eu que o patronato introduzio taes abusos, que devem ser cortados pela raiz; mas agora não tratamos nós do assumpto em these, senão em hypothese; isto é, se o vicio do titulo deve prejudicar por ventura o direito deste empregado.

E' a justiça do vencimento e não a illegitimidade do titulo delle, a que deve influir na nossa deliberação, para se lhe conceder ou coarctar os accrescimos do ordenado em questão.

Quanto ao primeiro accrescimo pois, de 200\$000, como se acha concedido por um decreto e tem por esse titulo boa presumpção de direito, entendo que deve continuar, prefazendo com o ordenado primitivo a quantia de 600\$00; quanto ao segundo deve ficar suspenso até que se conheça do direito e justiça com que se concedeu para, ou ficar extincto na comprehensão do decreto geral ao dito respeito, ou legitimar-se com titulo competente.

Minha intenção é conciliar o reparo dos erros da antiga administração, com a justiça dos casos praticos, em que póde ficar leso o direito do cidadão.

E' nesta conformidade que voto sobre o parecer da commissão.

Julgando-se a materia discutida, poz-se o parecer á votação e foi rejeitado.

Leu-se depois o parecer da commissão de marinha e guerra sobre a proposta do Sr. Andrada Machado relativa ás milicias do S. Paulo que tambem ficára adiado na sessão de 28 de Julho.

O SR. AROUCHE RENDON: – Sr. presidente, eu tambem assignei o parecer da commissão sobre o qual a assembléa não tem que oppôr.

Mas isto não impede que ella faça lembrar ao governo o fazer retirar aquella tropa, especialmente porque eu devo suppôr que o presente ministerio ignora quando e como se fez aquella expedição: esta mesma assembléa o ignora; e por isso permitta-se-me o dizer o que sei como testemunha ocular e aquelle que a fez expedir debaixo das ordens do conde da Palma, então governador em S. Paulo.

Sua Magestade o senhor D. João VI em 1817 ordenou que de S. Paulo partissem dous corpos de milicias voluntarios a cavallo com a promessa de que no fim de dous annos voltarião a seus lares; formarão-se os dous corpos, cada um de 4 esquadrões, ao todo 800 homens, que sahirão de S. Paulo para a villa de Santos em Agosto de 1817; marcharão voluntarios; não forão em prisões.

Não se concluiu a campanha nos dous annos, que se julgarão então bastantes para limpar a campanha de Montevidéo das tropas de Artigas, que a infestavão: mas ella ficou limpa no 3º anno, e comtudo não forão mandados regressar.

Eu culpo o ministerio passado até certa época: e só o desculpo desde que no Rio de Janeiro começarão as convulsões que os portuguezes nos mandavão com a sua constituição; e muito mais desculpo o ministerio presente, porque eu me acho nesta cidade desde 17 de Janeiro do anno passado e sei de todos os embaraços que tem tido o nosso imperador.

Aquella tropa hoje se acha mais ou menos reduzida á metade, por baixas, mortes, deserções, e porque em consequencia de representações se mandarão vir os casados e de facto vierão, á excepção de alguns que preferirão ficar.

Conclúo que estes honrados milicianos merecem toda a contemplação da assembléa: elles têm soffrido muito e com o seu sangue fizeram desaparecer Artigas e seus sequazes.

O Sr. Alencar pediu a palavra para lêr a seguinte:

EMENDA

Que se mande que o governo tome as medidas necessarias para cumprir-se a promessa do governo antigo ácerca de milicias de S. Paulo que se achão na campanha do sul. – *Alencar.* – Foi apoiada.

O Sr. Araujo Lima igualmente offereceu a seguinte:

EMENDA

Proponho que se peção informações ao governo sobre as milicias de S. Paulo e outras provincias, que forão mandadas para Montevidéo acompanhadas das ordens que alli as mandão conservar. – *Araujo Lima.* – Foi apoiada.

O SR. ANDRADA MACHADO: – Apezar do que acaba de dizer o illustre preopinante não desisto do que avancei, que é vergonhoso para o ministerio ter pegado naquelles desgraçados milicianos para irem em outra provincia sustentar a guerra.

Eu creio que o nobre deputado não está bem ao facto do que aconteceu: forão arrancados e não voluntarios, e ficarão pela maior parte os solteiros e sahirão os casados: assim se fazia tudo!

Já nas côrtes de Lisbôa, onde estiverão alguns dos meus collegas, propuz que fossem restituídos ás suas casas esses infelizes milicianos, mas não forão attendidas as minhas razões. O governo faltou vergonhosamente á sua palavra; não tem desculpa alguma; não fez caso da sua obrigação, nem se lembrou de cumprir o ajustado. Accresce a isto que têm estado mortos de fome e de miseria; de sorte que apenas existirá metade dessa desgraçada tropa paulista. Portanto cumpra o governo a promessa, como é obrigação sua, e se acaso ainda ha na campanha do sul precisão de tropas, suppra-se esta falta com outras. Eu offereço uma emenda concebida nos seguintes termos:

EMENDA

Proponho que se diga ao governo que se cumpra a promessa dada pelo governo passado ás milicias de S. Paulo que marcharão para o sul, tomando em consideração a necessidade que haja de substituir a sua falta. – *Andrada Machado.* – Foi apoiada.

O SR. AROUCHE RENDON: – Seja qual fôr a resolução que tome a assembléa, é do meu dever lembrar mais que a provincia de S. Paulo além dos milicianos, lá tem a legião que antes tinha marchado com 1.000 homens, e na mesma occasião que marcharão os 800 milicianos tambem forão quatro companhias de guerrilhas levantadas na comarca da Curitiba da mesma provincia e composta de milicianos e paisanos, e que marcharão com a mesma promessa; sobre os quaes tambem se deve fallar porque estão na mesma razão dos esquadrões.

O SR. FRANÇA: – Conheço com quanta razão se reclama ora por parte da tropa de S. Paulo o regresso da campanha a seus lares, mas não creio que se offendesse a justiça quando para ella forão nomeados os honrados paulistas. A sua situação proxima á provincia de S. Pedro devia precisamente induzir a deliberação do

governo em os fazer marchar em soccorro daquella fronteira: ou seja pela conveniente celeridade de acção, ou mesmo por forrar maiores despezas ao estado, ou já pela analogia do serviço de campo, em que são adestrados os moradores destas duas provincias convisinhas. Seja o que fôr; a disposição e emprego da força armada é reconhecidamente do governo: a illustre commissão sobre este principio deu o seu parecer, e eu entendo que deve ser seguido. Ao governo se devem expôr as razões que assistem a esses honrados cidadãos, que por tanto tempo têm servido longe de sua patria e familias, afim de que sejam revezados e substituidos de tropa tirada de outras provincias. No caso de queixa contra oppressão feita pelo mesmo governo ao dito respeito terá lugar conhecermos deste assumpto: por ora não. Voto pois pelo parecer da commissão.

O Sr. Dias igualmente mandou á mesa uma emenda do theor seguinte:

EMENDA

Proponho que se officie ao governo para que pagando em prompto o soldo vencido aos milicianos de S. Paulo, existentes na provincia Cisplatina se lhes prestem gratificações sufficientes para ultimarem aquella campanha. – *Dias*. – Foi regeitada.

O SR. VERGUEIRO: – Sr. presidente, esta expedição foi tão despotica e barbara que é preciso estar bem convencido das inconsequencias que caracterisavão o antigo governo para não julgar que mui de proposito se teve em vista affligir aquella provincia. Mandou-se que sahissem 800 milicianos para uma distancia de centos de leguas, e quando se considera que isto se verificou, a primeira cousa que lembra é a desgraça de 800 familias, porque quasi todos erão casados, como muito bem disse o Sr. Antonio Carlos.

Diz-se que forão voluntarios: não é assim; eu nunca chamarei voluntarios a homens que forão dar os seus nomes com o receio de violencias; estou certo que ninguem acreditará que voluntariamente 800 homens estabelecidos e com familias, largassem suas casas para ir lançar fóra de outra provincia tropas inimigas; e accresce a isto que alguns até forão em correntes. Seguiu-se depois o engano do governo promettendo-lhe que voltarião aos seus lares depois de dous annos, e conservando-os fóra delles até agora. E não merecerá isto a consideração desta assembléa, como garante dos direitos e da liberdade dos cidadãos, para dar algum remedio a tão grande violencia?

Diga-se pois a este governo que repare a injustiça do antigo, que não cuidou em cumprir a promessa, e que mande vir esse resto que ainda por lá existe, depois de soffrer toda a especie de calamidades. Não acho nesta medida inconveniente

algum, e julgo que o governo não ha de tratar com indifferença este negocio.

Por ter dado a hora e haver quem mais quizesse fallar ficou a discussão adiada.

O Sr. Presidente assignou para a ordem do dia: 1º, a primeira, discussão do projecto para um tratado de educação; 2º, a primeira discussão do projecto sobre os empregados publicos da Bahia.

Levantou-se a sessão ás 2 horas da tarde. – *José Ricardo da Costa Aguiar de Andrada*, secretario.

SESSÃO EM 31 DE JULHO DE 1823.

PRESIDENCIA DO SR. CAMARA.

Reunidos os Srs. deputados pelas 10 horas da manhã, fez-se a chamada, e acharão-se presentes 63, faltando com causa participada os Srs. Pereira da Cunha, Ferreira Barreto, Accioli, Rocha, Teixeira de Gouvêa, e Andrada e Silva; e sem ella os Srs. Duarte Silva, Paula e Mello e Carneiro de Campos.

O Sr. Presidente declarou aberta a sessão, e lida a acta da antecedente foi approvada.

O Sr. Secretario França leu o seguinte officio do ministro dos negocios da guerra:

Illm. e Exm. Sr. – Remetto a V. Ex. para conhecimento da assembléa geral, constituinte e legislativa do imperio do Brazil, a inclusa cópia do decreto da criação do corpo de estrangeiros, plano da sua organização e mappa da força effectiva, que por officio de 28 do corrente, que V. Ex. me dirigiu, forão pedidos ao governo de Sua Magestade o Imperador, tendo só de accrescentar que para aquella criação precederão condições algumas.

Deus guarde a V. Ex. – Paço, em 30 de Julho de 1823. – *João Vieira de Carvalho*. – Sr. Manoel José de Souza França. – Foi remettido a commissão de guerra.

Leu mais tres officios do ministro dos negocios do imperio concebidos nos seguintes termos:

Illm. e Exm. Sr. – Sendo presente a Sua Magestade o Imperador o officio de 7 do corrente mez, em que a augusta assembléa geral constituinte e legislativa do imperio do Brazil manda participar ao governo que precisa, para o acerto de providencias relativas á instrucção publica, que lhe sejam transmittidas as convenientes informações sobre as escolas e estabelecimentos litterarios que ha nesta côrte e nas provincias deste imperio: o mesmo agosto senhor me ordena que remetta a V. Ex., para serem presentes á assembléa, as inclusas informações sobre os referidos estabelecimentos, que se achão subordinados ás secretarias de estado dos negocios da guerra e marinha, ao director da academia

medico-cirurgica e ao inspector geral dos estabelecimentos litterarios existentes nesta côrte, as quaes informações são as unicas, que até agora têm sido enviadas á secretaria de estado dos negocios do imperio, e se remetterão todas as mais á proporção que se forem recebendo, em cumprimento das ordens que se expedirão a esse respeito.

Deus guarde a V. Ex. – Palacio do Rio de Janeiro, em 30 de Julho de 1823. – *José Joaquim Carneiro de Campos*. – Sr. Manoel José de Souza França. – Foi remettido á commissão de instrucção publica.

Illm. e Exm. Sr. – Tendo a camara da villa da Cachoeira dirigido á augusta presença de Sua Magestade o Imperador a cópia da acta a que procedeu sobre a apuração final dos votos que obtiverão os deputados eleitos pela provincia da Bahia para a augusta assembléa geral constituinte e legislativa deste imperio; o mesmo senhor me ordena que remetta a V. Ex. a mencionada acta, afim de a levar ao conhecimento da referida assembléa.

Deus guarde a V. Ex. – Palacio do Rio de Janeiro, em 30 de Julho de 1823. – *José Joaquim Carneiro de Campos*. – Sr. Manoel José de Souza França. – Foi remettido á commissão de poderes.

Illm. e Exm. Sr. – Sendo presente a Sua Magestade o Imperador o officio da camara da villa de Aquiraz, de 12 de Dezembro do anno proximo passado, dirigido ao ex-procurador geral da provincia do Ceará, acompanhando uma memoria sobre os differentes artigos que exigem providencias para se occorrer ás necessidades dos povos daquelle districto: o mesmo augusto senhor me ordena que remetta a V. Ex. para ser presente na augusta assembléa geral constituinte e legislativa deste imperio o mencionado officio, visto pertencer-lhe a decisão de alguns dos objectos de que trata.

Deus guarde a V. Ex. – Palacio do Rio de Janeiro, em 29 de Julho de 1823. – *José Joaquim Carneiro de Campos*. – Sr. Manoel José de Souza França. – Foi remettido á commissão de legislação.

O Mesmo Sr. Secretario participou ter recebido uma felicitação á assembléa dirigida por Joaquim Gonçalves Ledo, e outra do governador interino das armas da provincia de S. Paulo em nome do corpo militar daquelle provincia. – Forão ambas recebidas com agrado.

O Sr. Secretario Costa Aguiar annunciou que fôra novamente entregue ao Sr. presidente a memoria de Felisberto Ignacio Januario Cordeiro que se tinha mandado restituir a seu autor para o reconhecimento, que não trazia, da assignatura, na forma do regimento, e que vinha agora satisfeito. – Foi remettido á commissão de agricultura.

Passou-se á ordem do dia, cuja primeira parte

era o projecto da commissão de instrucção publica para a formação de um bom tratado de educação. (Veja-se a sessão de 16 de Junho.)

O SR. CARNEIRO: – Sr. presidente, eu creio que este projecto não pôde ter lugar por ora, porque um tratado de educação para a mocidade brasileira só pôde ser perfeito depois de acabada a constituição e estabelecidos os principios da moral publica e liberdade politica da nação; nós devemos tratar de fazer educar cidadãos verdadeiramente livres e capazes de sustentar o systema representativo que está proclamado. Depois disso acho defeituoso o plano, porque marca restrictamente que o autor seja um cidadão brasileiro, podendo succeder que haja um homem, aliás bem capaz de fazer um bom tratado de educação, e que não seja cidadão.

Finalmente considero-o igualmente defeituoso pelo premio que determina ou offerece, o qual sendo na verdade capaz de estimular e satisfazer a muitos homens, não abrangerá todavia a todos. Homens haverá que estarão em circumstancias de receber recompensas pecuniarias, e aos quaes as honras servirão de peso antes que de recompensa. E fallando nessas expressões que occorrem no projecto acharia melhor que, invertendo-se a ordem dellas, se puzesse *intellectual* antes de *moral*; porque o intellectual é sempre anterior ao moral.

O SR. ANDRADA MACHADO: – O nobre deputado fallou fóra da ordem. Por ora não se trata dos defeitos que pôde ter o projecto; trata-se unicamente de decidir se é ou não vantajoso um tratado de educação. Sobre isto é que o illustre deputado devia fallar, e é o que não fez. Embora elle não seja completo; para isso nós aqui estamos; o que não estiver bem feito emende-se; mas regeital-o por este ou aquelle lugar, não acho proprio: dos artigos em particular falla-se na segunda discussão. Quanto ás idéas que expôz o nobre deputado não posso deixar de lhe dizer que me parecerão um tanto escravas, e por isso sempre direi sobre ellas alguma cousa.

Eu sou inimigo de bitolas dadas, ainda que seja por autoridade publica, para seguir este ou aquelle systema de idéas; quero que se instrúa a mocidade, mas não que a forcem a crer. A educação regula-se por principios geraes de moralidade humana, sejam quaes forem os principios que adoptamos não devemos mandar que se instrúa o povo por esses principios, porque se dermos uma bitola de pensar para todo o cidadão brasileiro seguir, corremos um grande risco. As doutrinas ou principios geraes que estabelecemos agora podem ser muito imperfeitos, direi até que hão de sê-lo por força, porque são muito imperfeitos os legisladores; logo não devemos antecipar-nos a marcar limites, como se o que fizessemos não pudesse ser melhorado.

Razão e moralidade são as guias principaes na educação e as que se devem seguir na da mocidade brasileira. Os que formarem o plano de educação não precisam esperar que nós declaremos os nossos dogmas politicos como por temerem cahir em alguma heresia politica; não lhes deve fazer bulha esse receio; as heresias têm sido muito uteis para aperfeiçoar a verdadeira religião, e tambem são boas para o esclarecimento das doutrinas sociaes que chegarão assim a maior apuro.

No mais concordo com o illustre deputado, realmente honra só não basta a quem é pobre, a remuneração pecuniaria é precisa para que se não converta em mal o bem que se lhe pretende fazer. Como se fallou fóra da ordem, tambem fallei fóra della. Voto que passe á 2ª discussão.

O SR. RIBEIRO DE ANDRADA: – O programma apresentado a esta augusta assembléa encerra tres cousas: 1ª, o conhecimento da necessidade de educar a mocidade brasileira; 2ª, o trabalho exigido para se formar um tratado de educação; 3ª, o juiz que ha de avaliar esse trabalho... Sr. presidente, nada ha mais lisongeiro para uma sociedade do que a boa educação da sua mocidade; um povo bem educado é quasi synonymo de povo livre, bem governado e rico; e o mal educado é igualmente synonymo de povo desgraçado, pobre, e sugeito ao jugo do despotismo. Eis o que a commissão teve em vista quando formou o projecto; entendeu que o Brazil não poderia ser feliz enquanto não fosse bem educada a mocidade brasileira. A commissão perguntou a si mesma – de que servirá um plano de alta instrucção, se os corpos estiverem languidos e fracos, os entendimentos não formados, e os corações pervertidos? E respondeu – será o mesmo que querer vegetação e grande crescimento em plantas quasi mortas. – Reconheceu pois que era indispensavel um tratado de educação phisica, moral e intellectual; e então lembrou-se dos que se têm formado em diferentes nações do mundo, mas não os achou perfeitos, nem proprios para se applicarem á nação brasileira, porque cada paiz tem as suas leis e costumes particulares.

Entendeu antes que um tal tratado só podia ser feito por um compatriota, de longa residencia no paiz; e eis-aqui porque assentou que o fizesse um cidadão brasileiro. Passou depois a ponderar qual seria o premio arbitrado para um tal trabalho, e pareceu-lhe que a recompensa pecuniaria não incitava homens livres, e que além disto por mais rica que seja uma nação é sempre pobre para recompensar um trabalho como este.

Julgou portanto que a unica recompensa digna seriam as distincções honorificas; mas tambem vio ao mesmo tempo que ellas tinham perdido o seu valor por se haverem concedido á riqueza, ao favor, e á influencia, e que não teria meio de remuneração se não houvesse ainda uma

unica illeza do contagio, que é a ordem instituida para recompensar serviços feitos ao Brazil, e por isso a escolheu.

A' vista destas razões que determinarão a commissão e que me parecem solidas, julgo dever passar á 2ª discussão o projecto, por sua manifesta utilidade.

O SR. CARNEIRO: – Sr. presidente, eu pedi a palavra para fazer uma declaração, e para repellir a affronta que se me ha feito.

Quanto á declaração não quero que se entenda que eu me opponho a que se cuide na educação publica, e mesmo que em tempo competente se proponha o programma de que trata o presente projecto: a necessidade da educação é por si tão evidente que seria o maior dos absurdos a pretenção de a combater, muito mais da minha parte, que sendo por muitos annos encarregado da instrucção da mocidade, do que ainda hoje me não honro menos que da magistratura que exerço, tive muitas occasiões de convencer-me da grande importancia deste objecto, eu só disse, e assim quero se entenda, que um dos defeitos do projecto era ser anticipado.

Nós somos chamados para fazer a constituição, o actual systema de educação é na verdade muito imperfeito e defeituoso; mas concluamos aquelle trabalho, e ajustemos depois a elle a reforma da educação. Estou persuadido, como já indiquei, que o plano da educação deve ser tambem relativo ao principio de cada governo e sua constituição politica, até mesmo a algumas leis civis mais importantes; não póde ser a mesma educação em um governo livre, ou em um governo absoluto, na pura aristocracia, ou democracia, ou na monarchia temperada: eu quizera para perfeição e prosperidade da geração que se educa e para segurança e permanencia do systema que havemos proclamado que a mesma constituição, ou um cathecismo politico, e ainda legal, fizesse parte da assidua instrucção da mocidade; daqui nasceria uma maior estabilidade nas nossas instituções, e um maior respeito a certas leis, que por serem pouco familiares e conhecidas muitas vezes se quebrantão.

Esta doutrina é corrente, e não sei como ella tenha podido parecer estranha: *Montesquieu* diz muito bem que “se o povo em geral tem um principio, as partes que o compoem o terão tambem, e que as leis de educação serão pois diferentes em cada especie de governo”. E assim deve necessariamente ser, porque no mundo physico, como no moral, todos os entes devem ser ligados por nexos apropriados aos fins dos systemas de que elles fazem parte, aliás seguir-se-ha a dissolução e a desordem.

Ora, á vista do que tenho dito fica patente a injustiça da affronta que se me ha feito, querendo-se-me por este motivo tachar de escravo;

imputação que me não quadra, e com a qual pugna o testemunho de toda a minha vida.

O nobre deputado o Sr. Andrada Machado declara-se contra qualquer bitola e dogma; mas se por bitolas e dogmas se entendem regras e verdades, como parece que inculção aquellas expressões, eu não entendo que sem principios certos, verdades e regras se conceba plano ou systema algum razorado de educação. "Quaesquer que forem os nossos principios, diz o nobre deputado, não devemos mandar que se instrua o povo de nossos principios, pelo contrario etc. razão e moralidade são os principios geraes da educação".

Eu não posso capitular com tanta generalidade e abstracção, e muito menos com a idéa de se não dever instruir o povo com os principios que ficarem estabelecidos por nós: concordo em que sejamos legisladores imperfeitos, nem nas cousas humanas ha perfeição absoluta; tambem imperfeitos serão sem duvida os primeiros fundadores da liberdade ingleza, attento o atrasamento do seculo em que viverão, mas estou certo que elles não dirão outro tanto, nem dezerjarião que o povo se instruisse só com principios vagos, como quer o nobre deputado, e sem relação aos da sua magna carta e outras suas leis capitaes. Eu sei que as constituições não são eternas, porque tudo se altera e perece com o andar do tempo; mas deixemos ao tempo o que é obra d'elle; e então a nossa prosperidade cuidará tambem em apropriar novos planos de educação a essas novas mudanças.

Entretanto nada obsta a que ponhamos todos os meios para fazer que a nossa obra seja a mais permanente que ser possa: essa educação generica e desligada de nossas instituições fará homens dispostos para todos os systemas, uma especie de massa flexivel apta a receber todas as impressões, e portanto muito proprios tambem para o despotismo e escravidão.

E' o que eu não quero, depois de havermos tido a ventura de podermos estabelecer as bases de nossa futura grandeza: e finalmente se o nobre deputado assenta que isso basta, desses tratados genericos e abstractos estão as bibliothecas cheias, mande a assembléa traduzil-os, e escusado é gastarmos o dinheiro e honras para premios extraordinarios.

O SR. ANDRADA MACHADO: – O nobre deputado enganou-se; eu não lhe chamei escravo, disse sómente que as idéas do illustre deputado parecião um tanto escravas. Quanto ao que disse a respeito de amor de liberdade, devo advertir que o nobre deputado ainda se não viu em risco de vida por ella, e portanto tambem se não podem avaliar bem os seus sentimentos a esse respeito, ainda que para mim me mereção o melhor conceito.

O SR. CARNEIRO: – As gazetas da Bahia, do

tempo dos nossos oppressores, fallão por mim, Sr. presidente.

O SR. ANDRADA MACHADO: – Sei que se retirou da Bahia, mas isto não prova o que se pretende a respeito de liberdade. (*A' ordem, á ordem.*)

O SR. CARNEIRO: – Tenho respondido, e não admitto insultos.

O SR. FRANÇA: – Tendo eu de tratar deste projecto, o farei seguindo diversa via da que têm trilhado os nobres deputados que me precederão: principiarei por perguntar se é objecto de uma lei a materia que se nos propõe no mesmo projecto.

Alguns dos illustres preopinantes disserão que o assumpto induzia verdadeiramente a materia, ou a substancia de um programma: mas um programma não é objecto, que entre na classe dos trabalhos de uma assembléa de legisladores; tem o seu lugar proprio em um congresso de litteratos.

Trata-se porém, me dirão, de fixar por lei certo premio a um serviço, a uma tarefa litteraria que utiliza á nação; digo eu a isso, que nem mesmo para esse effeito é necessario fazer uma lei.

Entre as attribuições do imperante tem elle a de premiar os serviços benemeritos da nação. Se houver um escriptor pois que tome a si um trabalho semelhante, e o offereça á nação, não será por falta de lei que ha de ficar baldo de premio, se elle o merecer; principalmente sendo o mesmo premio meramente honorifico qual é o que no projecto se aponta.

Porém, me replicarão, é mister que o merecimento da obra seja qualificado pelo juizo da assembléa, segundo se estabelece nos §§ 2º e 3º do projecto: e eu respondo que isso mesmo é o que eu não quizera que se fizesse: não quizera que os legisladores da nação interpuzessem juizo sobre o merecimento litterario de um escripto, que aliás póde ter contra si a opinião dos doutos em assumptos problematicos de methodo e doutrina. De uma approvação *a priori* não sei que resulte algum bem publico no caso: mas ainda quando resultasse não julgo eu que para haver instrucção nacional seja mister fazer-se uma lei só com a mira de estimular a quem escreva.

Ha tanto escripto entre as outras nações civilisadas em materia de methodo e escolha de doutrinas adaptadas ao desenvolvimento das faculdades intellectuaes do homem nos primeiros annos, que bem julgo eu pouco mais se póde adiantar. Esse é o emprego dos litteratos por mera gloria de ser autor; o que muito mais estimula a ambição do escriptor ingenuo do que a vulgar distincção de uma medalha de ordem do Cruzeiro, que igualmente se facilita aos nescios.

Voto portanto contra a admissão do projecto.

O SR. CARVALHO E MELLO: – Neste programma que se apresenta hoje á discussão, trata-se

do maior e mais importante objecto, principalmente para o Brazil. Os seus illustres e sabios autores conhecendo quanto importa para o bem e augmento de qualquer estado o estabelecer-se um systema regular de educação intellectual physica e moral, para, por effeito della, se tornarem os homens dignos cidadãos; para cooperar, cada um no mister de vida que adoptar, para a felicidade geral; assentarão formar este programma afim de se conseguir, por meio dos premios nelle estabelecidos, um tratado accommodado ás circumstancias do paiz, e que possa produzir os effeitos premeditados.

Occorreu-lhes que sendo verdade incontestavel, que é o meio de diffundir as luzes e instrucção, e produzir por meio dellas a moralidade necessaria para formar dignos cidadãos de um estado livre, um systema de educação, muito mais necessario se fazia no Brazil, onde por um desleixo indesculpavel tem havido tão pouco cuidado desta materia, que ainda ha poucos annos se não conhecia nas cidades mais opulentas e civilizadas o estabelecimento de professores regios para as cadeiras dos principios elementares que preparão os homens para os estudos das sciencias maiores.

Até á expulsão dos jesuitas, a estes incumbia a educação litteraria da mocidade, segundo as idéas e gosto do tempo, e isto o fazião elles por sua livre vontade, sem receberem estipendio algum.

Passou esta época, desaparecerão elles dos dominios portuguezes, e por muito tempo, nem o plano dos estudos regulares estabelecidos em 1757 se pôz em pratica. Muitos annos depois se crearão cadeiras segundo o referido plano, sendo até então necessario que os brazileiros fossem através dos mares mendigar em Coimbra estudos, de que já deverão ir munidos; e á maneira dos antigos, que fazião iguaes viagens como para fazer mercado das letras, soffrião os incommodos insuperaveis de tão longas digressões, as quaes só podião fazer os que erão abastados e ricos. Mas nem assim se podia dizer que havia um estabelecimento de verdadeira e regular educação.

A que havia, era sim litteraria, mas não conforme aos bons principios hoje em dia conhecidos pelos bons escriptores, que desde o celebre autor da *Emilia* até o presente têm enriquecido o mundo desta parte da litteratura.

Faltava tambem tratar da educação physica, que prepara o corpo para adquirir robustez, saude e disposição para a educação intellectual, as quaes ambas são a base da litteraria e moral. Além disto, a maior parte dos cidadãos não se dedica, nem pôde votar-se á classe dos cidadãos letrados; mas cumpre que essa mesma parte tenha os conhecimentos que são necessarios a todo o homem para ser honesto, de boa moral e costumes, amigo das virtudes moraes e civicas, e ultimamente cidadão probo e amigo da patria.

Tudo isto se pôde conseguir por meio de um tratado elementar de educação em geral.

Sendo tantos os escriptores que fallarão da educação e seus preceitos geraes, mui poucos ha que reduzissem esta materia de summa importancia a tratados regulares, e menos com especial applicação a cada um dos paizes.

O celebre Filangieri levou, a meu ver, a palma neste genero de trabalho scientifico e litterario, escrevendo com muito discernimento e siso regras adaptaveis á educação publica e particular, marcando os annos e o genero de litteratura e saber, que devião ir bebendo os moços gradualmente, á proporção dos grãos de intelligencia que se vão desenvolvendo com o progresso dos annos, e guia de sabios mestres; e regulando os estudos que devião servir a todos em geral, e o que devião depois prestar para os que se houvessem de dar ás sciencias maiores, que se devião afinal ensinar em collegios.

Este plano assim regulado poderá mui bem servir de norma aos que se derem a este genero de trabalho, mas não se pôde dizer absolutamente perfeito, e pelo menos não está cortado ás circumstancias, genio, e indole dos habitantes deste vasto paiz.

Portanto, que mais acertada medida podião tomar a este respeito os illustres membros da commissão de instrucção publica, do que propôr o programma presente, afim de convidar com premios de honra os benemeritos cidadãos, que ardendo em amor da patria quizessem dar-lhe este manancial de prosperidade publica?

Que maior estimulo para corações briosos, e para almas sensiveis ao verdadeiro amor da gloria?

Que meio mais proporcionado a conseguir-se o fim de instituir-se um systema de educação publica e particular, physica, intellectual e scientifica do qual possam brotar copiosos fructos a bem da mocidade brazileira?

Já os deputados das côrtes de Portugal se lembrarão de um semelhante concurso para obterem o melhor codigo civil e criminal.

Nada é tão preciso para augmento e prosperidade deste paiz, do que o augmento de população, e a instituição de um systema de educação. E' verdade tão conhecida que não é mister demonstral-a.

Debalde chamaremos povoação estranha por meio de providencias já adoptadas pelos estados civilizados, e deste nosso hemispherio.

Debalde estabeleceremos um bom systema de colonisação e catechese dos nossos indigenas, se os não formarmos por bons planos de educação para serem cidadãos uteis: e debalde queremos prover ao augmento das artes e das sciencias, se não conseguirmos a diffusão e expansão das luzes que são necessarias para ter homens que possam ser empregados nos diversos ramos que constituem a administração publica.

Sr. presidente, a materia é vasta, é grande, é utilissima; mas devo restringir-me á utilidade do projecto que discutimos; e posso affoutamente, pelo que tenho exposto, concluir que o referido projecto é necessario, util e convinavel ás circumstancias deste novo e nascente imperio.

O SR. GOMIDE: – Sr. presidente, a instrucção do povo é a primeira fonte da felicidade publica, e é um bem que o homem possui até á sepultura.

Precisamos instruir o povo para que aos filhos os pais dêem uma boa educação physica e moral.

A moralidade é indispensavel... Tempo talvez virá em que tratando-se de alguma remuneração, nós seremos como os romanos, e estimaremos mais uma corôa civica do que de brilhantes, ou qualquer recompensa pecuniaria. (*O tachygrapho não ouviu mais*)

O SR. FRANÇA: – Sr. presidente, a moralidade de uma nação é o resultado de muitas e diversas causas, e o effeito pratico do complexo de muitos meios indirectos.

Ninguem deseja mais do que eu que se estabeleção entre nós os bons costumes, e a pratica das virtudes moraes, e conheço muito bem que para isso pôde concorrer em grande parte a instrucção.

Mas esse não é o ponto da nossa questão; o ponto da questão é, se para haver essa instrucção, e se para haver essa moralidade é indispensavel compôr-se agora um tratado de educação; e se é necessario para que se elle escreva que se faça uma lei que fixe um premio ao seu autor.

Nestes precisos tempos é que eu ventilei a these: e é, segundo elles, que eu então disse, e digo ainda agora, que é ociosa a tarefa de fazermos uma lei a tal respeito.

Julgou-se a materia sufficientemente discutida; e o Sr. presidente perguntou:

1º Se estava concluida a 1ª discussão. – Venceu-se que sim.

2º Se o projecto passava á 2ª discussão. – Venceu-se tambem que sim.

Seguiu-se a 2ª parte da ordem do dia, que era o projecto sobre os empregados publicos da Bahia. – (Veja-se a sessão de 22 do corrente.)

O SR. FERREIRA DE ARAUJO: – Sr. presidente, com razão dizia Cesar que todos os homens que hão de deliberar sobre objectos duvidosos devem despir-se do odio, da amizade, da ira e da compaixão; porque *haud facile animus verum providet ubi illa obficiunt*. Talvez se verifique esta sentença ácerca do projecto em questão.

O seu illustre autor foi testemunha das violencias e dos attentados que os novos vandalos do meio dia commetterão na malfadada Bahia, sua e minha patria, até que acossados do valor brasileiro procurarão esconder nas ondas sua vergonha e suas depredações; e era impossivel que uma justa indignação não inflamasse o seu patriotismo. Eu convenho com elle, que a justiça consiste em premiar os benemeritos e punir os

culpados; mas reconheço a necessidade de extremar os ultimos, querendo antes a impunidade de alguns criminosos que a oppressão de um só innocente.

Aquelles que durante a iniqua usurpação da minha patria derão as mãos aos seus inimigos e tiverão parte nos seus crimes sejam tratados rigorosamente; porém aquelles que tranquillos espectadores das calamidades que por ventura lamentarão nos seus corações não derão provas algumas de animo hostile, como hão de ser esbulhados dos seus empregos pelo simples facto de não emigrarem da cidade? E' verdade que muitos dos que se achavão no seu recinto tiverão a fortuna de evadir-se; mas quantos o desejárão e não poderão conseguir! Qual seria o homem de bom senso que preferisse a calamidade da fome e da miseria, os sustos da alarma e do latrocinio na cidade á abundancia, ao socego, e ainda mesmo aos prazeres no Reconcavo? Eu estou persuadido de que muitos dos que não correrão a dar os braços aos seus irmãos para a expulsão dos intrusos, encontrarão difficuldades insuperaveis. De alguns sei eu que fizerão os maiores esforços mallogrados ou pelos estorvos de uma numerosa familia ou ainda por embaraços physicos. E como se ha de justificar semelhante procedimento? Não será isto acordar a animosidade do odio, quando mais convinha abafal-a? Não será abrir a porta a denuncias detractoras, flagello assolador da sociedade? Não será banir a confiança dos concidadãos, e estabelecer um estado odioso de inquietações e receios?

Sr. presidente, deixemos de aggravar feridas sobre que cumpriria derramar o balsamo do esquecimento que as cicatrizasse para sempre.

O projecto exige mais a prova da coacção no juramento da constituição portugueza. Porém um juramento prestado entre bayonetas e á vista do canhão poderá presumir-se espontaneo? Muitos dos illustres deputados que ennobrecem esta assembléa, não recusarão outr'ora prestal-o, convencidos da sua nullidade. Demais, como se provará o acto da coacção senão pela confissão propria, ou por uma justificação officiosa, que quasi sempre de nada mais serve do que de illudir a santidade do juramento?

Divergindo portanto da opinião do illustre autor do projecto, eu não qualificarei de criminoso aquelle que não desamparou o seu emprego e o recinto da cidade, emquanto se não provar que elle prestou espontaneos auxilios aos nossos inimigos, ou commetteu evidentes actos de hostilidade contra a causa do Brazil, porque eu não entendo que fosse outra a causa do Reconcavo. Partindo destes principios, eu offereceria a seguinte:

EMENDA

(Salva a redacção.) Ao 2.º artigo. Os empregados

publicos providos antes da occupação do inimigo, que durante ella houverem dado auxilio ao mesmo inimigo, ou executado decisivos actos de hostilidade á causa do Brazil, ficarão suspensos sem vencimento de ordenado até provarem invencivel coacção.

Art. 3º – Supprimido.

Ao 4º Os mencionados actos de hostilidade serão accusados perante o ouvidor geral do crime, o qual dará vista ao accusado para sua competente defeza.

Ao 6º Sendo convencidos os accusados na fórma do art. 4º, occuparão os respectivos empregos os que houverem prestado serviços á causa do Brazil, e se mostrarem aptos para exercer os ditos empregos.

Art. 7º – Supprimido. – O deputado *Ferreira de Araujo*.

O SR. CARVALHO E MELLO: – Sr. presidente, o illustre autor deste projecto teve em vista que todos aquelles que não derão provas claras e convincentes de adhesão á causa do Brazil, e que pelo contrario na Bahia as derão de repugnancia e inimidade, devião ser punidos, e não podião gosar das vantagens deste systema; e que igualmente os que constantes e firmes na independencia deste imperio arrostarão perigos, e expuzerão as suas vidas e interesses, merecião premios correspondentes.

Seguiu o mesmo illustre autor o principio elementar de administração politica, que consiste em castigar o delicto e premiar o merecimento.

São estas as duas molas principaes, que fazem marchar em regras fixas o andamento da ma-china social.

Daqui deduzio elle, que todos os empregados publicos que forão nomeados pelo governo da Bahia no tempo em que a senhoreava o feroz e barbaro Madeira, não devião nem podião sem injustiça publica continuar a servir, muito mais com prejuizo dos que forão delles arrancados e expulsos, só por serem adherentes ao systema brasileiro.

Mas nem tudo quanto parece justo em these geral merece ser adoptado sem maduro e circumstanciado exame.

Por mais que pareça justo que não devem continuar nos empregos os que contrarios á nossa independencia derão provas manifestas da sua inimidade ao Brazil, e que pugnarão quanto puderão para suffocar o grito da liberdade que os povos brasileiros fizerão resoar quando despedaçavão as cadêas da escravidão: por mais que seja conforme aos principios relatados, que os empregos devião antes ser servidos pelos que abrasados no fogo sagrado da liberdade brasileira, quizerão sacudir o jugo da tutoria da mãe patria, não é conforme á prudencia, que sem circumstanciado indagação se tomem já as medidas apontadas no projecto, que só devem ter lugar depois de maduro exame.

Quem não sabe, Sr. presidente, que ás commoções de semelhante natureza acompanhão os odios, paixões, espirito de partido, intrigas, invejas e malfadadas calumnias?

A quantos se não imputarão factos criminosos que, ou elles os não praticarão, ou os cobrem com o véo do crime?

Basta ter qualquer leve conhecimento da historia para saber-se que este é o resultado ordinario das crises revolucionarias.

Verdade é que o illustre autor do projecto propõe um meio de justificações para salvar que alguém seja punido injustamente.

Mas ellas são posteriores á privação dos empregos: são desapossados, privados dos seus ordenados, sem serem ouvidos, convencidos e condemnados.

Haverá jurisprudencia mais barbara!

Neste augusto recinto formaremos leis justas e sabias: estabeleceremos uma constituição que assegure e firme sobre bases solidas a garantia dos direitos individuaes e de propriedade dos cidadãos brasileiros; e havemos desde já consagrar por doutrina prévia, o condemnar homens sem os ouvir, convencer e julgar?

Além disto, que difficuldades se não encontrão em semelhantes justificações?

As mais das vezes são pouco verdadeiras; são de sua natureza difficultosas, e dão lugar a muitas fraudes; e no presente caso pouco prestarião pela dificuldade que ha de provar cousas particulares, as quaes em barulhos e desordens de tempos revolucionarios não apparecem jámais com as côres proprias, e só com aquellas com que as querem ver as facções e partidos.

Portanto, Sr. presidente, este projecto se deve ter por mui acelerado e precipitado; deve-se pedir uma informação ao governo, que seja mui circumstanciada, que apresente uma relação particular das pessoas empregadas, do seu comportamento politico, das épocas em que entrarão, e o que ha de particular a respeito de cada um delles, para que se possa fazer um juizo exacto e escrupuloso; emtanto vai esfriando o calor das paixões; e cessando a intriga apparecerá a verdade sem a mascara da calumnia.

O SR. MUNIZ TAVARES: – (*Não o ouvirão os tachygraphos.*)

O SR. HENRIQUES DE REZENDE: – Eu votei contra a urgencia deste projecto; e a razão que a isso me induzio foi a aversão que sempre tive a essas perseguições que succedem aos tempos de convulsões, quando dous partidos se chocão por causa de suas opiniões.

Eu considero este projecto debaixo de dous pontos de vista: como favor aos emigrados; e como perseguição aos que ficarão na cidade da Bahia, emquanto esteve occupada pelos inimigos. O primeiro ponto me faz lembrar as reflexões que fez Carnot a Luiz XVIII contra as pretensões dos emigrados da França: desses que

abandonarão os interesses da nação e os do rei; que se forão pôr ao abrigo dos perigos para ver os touros de palanque: e depois que a nação cansada de lutar contra os partidos, restabeleceu á custa dos maiores sacrificios a antiga ordem de coisas, vierão para dentro accusar aquelles que não puderão emigrar, que ficarão no meio dos perigos, e que salvarão a patria.

Sr. presidente: o factio simples da emigração é uma prova mui equivoca de adhesão á causa da independencia: a maior parte não fazem senão fugir dos lugares do perigo: a cidade da Bahia era talvez um ponto em que as balas do inimigo se crusavão com as nossas: era um ponto bloqueado onde, ou a fome, ou os insultos, ou a entrada das nossas tropas davão muito que temer a muita gente: que fizerão pois?

Sahirão para fóra, puzerão-se em campo largo: e nada mais fizerão. E é isto uma prova de adhesão? Quantos não sahirão para de fóra estar dando avisos, como sabemos, ao Madeira!

E quantos dos que ficarão na cidade não fazião alli mesmo muitos serviços á nossa causa, até dando avisos de todos os passos do inimigo!

Não é pois o simples factio da emigração uma prova de adhesão e amisade á causa do Brazil para merecer esses favores. Tambem o ter ficado na cidade não é prova de inimisade para esta perseguição; porque nem todos os que desejassem sahir, o podião conseguir. Havia pais de familia carregados de filhos, que tinham na cidade seus meios de subsistencia; como os havião de abandonar para ir no interior mendigar o pão?

Isso é bom para um homem só, que em qualquer parte cabe: mas como poderião todos conduzir uma praga de meninos muitas vezes? Quando mesmo os pudessem conduzir, onde os ião metter?

Não podião ser muitas as casas no Reconcavo, occupado por um exercito; e quando ahi coubesse um homem, não quererião soffrer, nem se poderião accomodar meninos, que só os soffrem seus pais porque o são. Isto é de muito peso, Sr. presidente, para por esta simples falta privar a homens e pais de familias dos seus empregos, e abandonal-os ao favor de uma justificação sempre duvidosa em taes circumstancias.

Quizera eu que só se excluíssem aquelles que tivessem praticado factos distinctos e marcadamente voluntarios de hostilidade e inimisade á nossa causa. Muitos dos que forão para o interior nenhum serviço prestarião; muitos dos que ficarão na cidade ou farião serviços á causa, ou lhe não farião algum mal. Como porém vejo a assembléa propensa a que este projecto passe á segunda discussão; e como o regimento me faculta propôr nesta primeira discussão emendas que devem discutir-se na segunda; eu apresento algumas alterações, que me parecem dar a este projecto uma face menos

odiosa. Queira V. Ex. mandar buscar a emenda que vou ler.

EMENDA

1º Para aquelles empregos em que concorrão nomeações do governo do Reconcavo e do governo da cidade no tempo da occupação, preferirãõ os nomeados no Reconcavo.

2º Para aquelles em que ficarão servindo os antigos empregados na cidade esses preferirãõ, como se não prove que praticarão actos distinctos de hostilidades ou inimisade á nossa independencia.

3º Para aquelles empregos da cidade a que não haja concurrencia de outros nomeados no Reconcavo, mas cujos occupantes fossem encarniçados contra a independencia, serão servidos pelos do Reconcavo que pelo art. 2º tiverem cedido aos antigos empregados. – *Henriques de Rezende.*

O SR. RODRIGUES DE CARVALHO: – Levanto-me para declarar que sou de voto que o projecto passe á 2ª discussão; não porque siga em tudo a opinião do illustre autor, mas porque julgo necessaria alguma providencia. Na 2ª discussão direi o que entender, fui testemunha ocular de muitos factos e muitas particularidades, de que não póde ser sciente o mesmo nobre autor: e eu as referirei. Por ora escuso estar a gastar tempo fallando fóra da ordem.

O SR. FRANÇA: – Eu tenho que o projecto contém materia, cuja doutrina convém discutir-se; é por isso voto que passe á 2ª discussão. Que os empregados do passado governo de oppressão militar da Bahia não têm direito nenhum á sua conservação, é manifesto; e que ao poder executivo compete demittil-os, tambem é cousa que para mim não soffre duvida.

Mas creio que nisso não haverá a devida regularidade pratica se acaso por um decreto se não fixar definitivamente a linha de conducta que é mister observar-se. O patronato é um vicio inherente da autoridade: elle tem a magica virtude de metter na craveira da lei as hypotheses mais absurdas. Nós somos testemunhas de um decreto recente que aqui suscitou e mandou pôr em rigorosa observancia as leis prohibitivas da accumulção de officios no mesmo sujeito, e todavia o negocio ficou no mesmo estado em que estava antes do mesmo decreto.

Ora, se isto acontece com uma lei expressa, contra cuja disposição se conservão os empregados na posse e usufructo de dous e mais officios o que não acontecerá a respeito daquelles que têm um só na Bahia, e que bem ou mal forão nelles providos pelo governo militar intruso que occupou aquella cidade?

Consideremos pois mais de espaço a materia: e na 2ª discussão do projecto ventilaremos

o que cumpre providenciar, para que se restitua a administração publica nesta parte ao seu devido andamento.

Julgando-se a materia discutida propoz o Sr. presidente:

1º Se estava concluida a 1ª discussão. – Venceu-se que sim.

2º Se o projecto passava á 2ª discussão. – Venceu-se tambem que sim.

3º Se se apoiava a emenda do Sr. Ferreira de Araujo. – Foi apoiada.

4º Se se apoiava tambem a do Sr. Henriques de Rezende. – Foi rejeitada.

O Sr. Secretario França pedio a palavra para ler um officio que acabava de receber do ministro dos negocios da fazenda:

Illm. e Exm. Sr. – Levando ao conhecimento de Sua Magestade o Imperador o officio de V. Ex. de 26 do corrente, em que de ordem da assembléa geral constituinte e legislativa do imperio me participa que para illustração de um negocio relativo ás contribuições que se pagão nas passagens das pontes do Rio das Mortes e Rio Grande precisa que lhe sejam transmittidas as consultas ou cópias dellas, que sobre materia de registros existirem resolvidas no conselho da fazenda: houve o mesmo augusto senhor por bem mandar expedir as competentes ordens não só ao dito tribunal, mas tambem á junta do commercio, e thesouro publico para remetterem com urgencia á secretaria de estado dos negocios da fazenda todos os papeis que possuem esclarecer assim o que diz respeito ás contribuições das passagens, como em geral ao objecto de estradas que com ellas têm connexão, afim de ser tudo presente á assembléa geral.

O que participo a V. Ex. para sua intelligencia. Deus guarde a V. Ex. Paço, 29 de Julho de 1823. – *Manoel Jacintho Nogueira da Gama*. – Sr Manoel José de Souza França – Ficou a assembléa inteirada.

Leu mais o boletim do cirurgião assistente de Sua Magestade o Imperador:

Sua Magestade Imperial passou bem. Paço da imperial quinta da Boa Vista, 31 de Julho de 1823. O cirurgião da imperial camara, assistente a Sua Magestade o Imperador, *Domingos Ribeiro dos Guimarães Peixoto*. – Foi ouvido com muito especial agrado.

O SR. PRESIDENTE: – Como está concluida a ordem do dia podemos passar á leitura dos pareceres de commissões; mas se não ha pareceres vamos continuar a discussão dos artigos do regimento da assembléa até que chegue a hora.

O SR. CARNEIRO DA CUNHA: – Parece-me que ficou hontem adiada, por falta de tempo para se examinar, a minuta do officio que se ha de expedir ao governo sobre os ultimos successos

da cidade de Porto Alegre; e julgo conveniente tratar disto para evitar mais demora.

O SR. ANDRADA MACHADO: – Apoiado.

O SR. SECRETARIO FRANÇA: – Aqui está a minuta do officio que se ha de expedir aos secretarios de estado do imperio, guerra e justiça. (*Leu a minuta*.)

Fizerão-se algumas pequenas alterações de redacção, e mandou-se expedir.

O SR. PRESIDENTE: – Se ha para se ler algum parecer de commissão vamos á sua leitura.

O SR. SECRETARIO FRANÇA: – Como não ha, póde entrar em discussão o da commissão de marinha e guerra, sobre as milicias de S. Paulo, que ficou hontem adiado.

Decidiu-se que entrasse em discussão.

O Mesmo Sr. Secretario o leu com as indicações dos Srs. Alencar, Araujo Lima e Andrada Machado offerecidas na sessão antecedente.

O SR. AROUCHE RENDON: – Hontem aqui houverão contradicções em materias de facto entre mim e alguns Srs. deputados, e para que não pareça que algum de nós se enganou, eu peço licença á assembléa para elucidar a materia. O Sr. Andrada Machado disse que de Santos forão repentinamente mandados embarcar milicianos com engano. E' verdade o que elle diz.

De S. Paulo partirão 800 voluntarios; e prova-se que erão voluntarios porque não havião tropas em S. Paulo, e por isso não havia quem pudesse guardar 800 homens armados. Comtudo como a vontade do homem é sempre ambulatoria, na marcha fugirão alguns, e outros em Santos forão julgados incapazes de embarcar; com o que faltavão cousa de 15 ou 20 para o estado completo de 800 praças, e por isso, não querendo o conde de Palma deixar de ser exacto mandou preencher por aquelle estranho modo.

O Sr. Vergueiro disse que forão levados em correntes para a cidade. Não duvido que o illustre preopinante visse algum ou alguns presos; mas esses erão aquelles que tendo assignado os seus nomes de voluntarios, tendo recebido fardamento novo, e voltando com licença á sua casa se esconderão na occasião da marcha.

Ultimamente aqui se disse hontem, que ainda não constava authenticamente que elles marchassem com a promessa de voltar em dous annos, como eu tinha affirmado. Se eu aqui tivesse os papeis que deixei em S. Paulo mostraria a cópia authentica do aviso que me foi remettido pelo conde de Palma para receber os voluntarios, e organizar os esquadrões: mas felizmente aqui se me entregou por certidão o bando que publicou o conde de Palma com as forças do aviso e ordens que recebeu, e que eu mando á mesa para ser lido.

Igualmente remetto um officio que o anno passado recebi do commandante do 1º corpo com o mappa do estado effectivo, e relação dos que regressarão uns por doentes, e outros por casados. Pelo mappa se vê que em Abril do anno passado tinha aquelle corpo 242 praças; e é natural que hoje não tenha mais que metade.

Pelo estado deste, julgo o outro corpo; e por isso affirmei que o seu estado effectivo estava reduzido á metade mais ou menos. A relação confirma que de facto vierão os casados. Disse hontem que ficarão alguns que não quizerão vir: isto soube porque perguntei aos mesmos que de lá regressarão. Tenho informado o que ha, e a assembléa resolva o que melhor convier.

O SR. COSTA BARROS: – Sr. presidente: eu serei sempre de voto que se não occupem milicias emquanto houverem soldados pagos: mas nem por isso posso approvar as indicações do Sr. Andrada Machado e do Sr. Alencar. Resolver a assembléa que o poder executivo tome esta ou aquella medida, sem primeiro haver as informações necessarias, nunca se fará pelo meu voto. Eu não louvo o proceder do governo a respeito das milicias de S. Paulo; mas sei que quando ha uma revolução em qualquer provincia ou invasão de inimigos, se lhe deve dar o auxilio mais prompto, isto é, o da provincia mais visinha; e creio que é o que se fez por causa da guerra do sul; por isso entendo que a commissão diz muito bem, que só ao poder executivo compete decidir este negocio porque só elle sabe os motivos porque se tem procedido assim.

Apezar disto eu apoiarei a indicação do Sr. Araujo Lima para que se peça informações ao governo; mas determinar-lhe que cumpra as promessas do antigo, Deus nos livre disso; o governo actual não póde nem deve ser obrigado a verificar o que o antigo prometeu; isso traria consigo graves consequencias; deve fazer o que pede a justiça, mas não ser cego executor de todo o arbitrio que lembrou em outro tempo ao extincto governo.

Eu julgo tão bem fundada a indicação do Sr. Araujo Lima que me parece que esta assembléa se decidirá pela maior parte por ella; pois nada mais se póde exigir do que esclarecimentos sobre as ordens que fizerão marchar aquellas milicias, e sobre as que as têm conservado no sul. Voto portanto pela dita indicação.

O SR. MUNIZ TAVARES: – Sou do mesmo parecer; não approvo a conducta do governo; mas tambem não desejo que se tome resolução alguma nesta assembléa, sem havermos informações do governo.

O SR. ANDRADA MACHADO: – Eu sou de opinião contraria; não sei para que são necessarias informações; o caso é notorio; o governo violou a lei servindo-se de milicias quando devia servir-se de tropas de linha, e conservando-as

em provincia estranha: e usou para isso da armadilha de uma promessa que não cumpriu; eis-aqui o que o governo fez, e que não podia fazer.

No bando que o meu illustre collega da provincia de S. Paulo mandou á mesa, se conhece a velhacaria com que se procedeu, promettendo-se que o serviço seria de dous annos, e louvando-se muito o valor e a fidelidade dos paulistas; emfim usou-se de tudo quanto era necessario para fazer cahir os patinhos; e depois não se lhe cumpre essa mesma promessa que se lhe fez.

E' pois de toda a justiça que o governo dê remedio aos males que estão soffrendo esses poucos desgraçados pais e maridos que ainda por lá existem. Eu não quero que se ordene nada positivamente ao governo, eu sou e serei sempre do voto de conservar a mais perfeita harmonia entre esta assembléa e o poder executivo; e além disso talvez que pela affluencia nos negocios lhe tenha este esquecido; portanto não mandemos; lembremos o que talvez por termos menos negocios nos não esquece. Neste sentido é que tenho fallado, e não acho inconveniente em que um poder lembre ao outro qualquer medida para o bem dos povos.

O SR. CARNEIRO DA CUNHA: – Tenho ouvido dizer que as milicias de S. Paulo marcharão para defender uma provincia visinha, e que portanto isto nada tem de irregular; se ellas marchassem, Sr. presidente, depois de ter Montevideo declarado que se queria unir ao Brazil, bem estava; mas quando marcharão de nenhum modo se podia dizer que ião defender uma provincia nossa; forão porque era necessario fazer o gosto a quem assim o queria, e lá estão até agora soffrendo calamidades.

O nobre deputado que me precedeu disse que não se tratava de ordenar imperiosamente ao governo que retirasse aquellas tropas, e disse muito bem; o que se quer é lembrar-lhe que já é tempo de remover aquelles pais de familias de um paiz onde lhe faltão todas as commodidades; e na verdade eu não vejo actualmente embaraço algum que estorve o seu regresso...

Quando eu propuz, na sessão de 22 deste mez, que se mandassem restituir aos seus lares todas as tropas que estavam na campanha do sul, vi primeiro que não havia inconveniente, porque já estava evacuada a Bahia, e o governo podia obrar livremente a este respeito segundo me pareceu conveniente. Julgo pois tambem muito ajustadas as indicações do Sr. Andrada Machado e do Sr. Alencar, para que se lembre ao governo aquillo de que parece ter-se esquecido, e que a justiça reclama.

O SR. MONTESUMA: – Eu pedi a palavra para votar contra a emenda do Sr. Araujo Lima que faz depender da confirmação do governo a deliberação da assembléa. Para que se pedem informações

ao governo? Para saber que existem no sul tropas milicianas de S. Paulo, e que se lhes fez uma promessa que se lhes não cumprio? Tudo isto já se sabe, sem virem novas instrucções. A emenda que deve passar é a do Sr. Andrada Machado; não vejo nella ingerencia alguma desta assembléa no poder executivo; lembra-se-lhe que faça o que ha muito devia ter feito, e para isso não precisa a assembléa instrucções do governo.

O SR. ARAUJO LIMA: — As razões em que se funda a minha indicação já têm sido aqui expostas; nem me cançarei a dal-as em resposta ao que acaba de dizer o illustre deputado, porque seria perder tempo em expender o que salta aos olhos de todos.

Uma assembléa legislativa não póde em certos ramos dar um passo sem pedir informações. Como poderá deliberar sobre finanças, agricultura, commercio etc., sem o governo dizer o que ha sobre aquellas repartições? Isto é tão claro que não vale a pena dar explicação.

Agora sobre o ponto da questão digo que devemos pedir informações, porque para mim ainda não está evidente que se fez essa promessa: além disso não sabemos se têm havido ordens posteriores, ou factos que obrigassem a fazer o contrario do que se promettera; e até já tenho ouvido fallar em ordens novas expedidas pelo governo de S. Paulo. Emfim é preciso que conheçamos tudo isto com miudeza, e por isso requeiro informações.

O SR. NOGUEIRA DA GAMA: — Quando pela vez primeira se fizerão marchar tropas para o sul, geralmente se pensou que a campanha seria de muito pouca duração, segundo a face que apresentavão os negocios de Buenos-Ayres e Montevideo, de modo que até se marcavão então os mezes que seriam necessarios para conseguir a tranquillidade daquellas provincias, de que tanto dependia o socego da provincia do Rio Grande de S. Pedro continuamente inquietada pelas tropas de Artigas, que a não serem desbaratadas, estenderião suas incursões, e commetterião roubos até ás vizinhanças de Porto-Alegre, e talvez passarião ávante com notavel damno dos nossos concidadãos.

Poder-se-ha dizer que se devia tratar sómente de defender a fronteira do Rio Grande, sem fazer marchar nossas tropas para fóra dos nossos limites; mas isto só dirá quem não tiver conhecimento topographico daquella provincia, e se esquecer da immensa linha que fórma a nossa fronteira, e que só poderia ser defendida com um muito consideravel numero de tropas, para poder obstar às correrias de nossos inimigos, se tal fosse possivel, á vista do systema com que se faz a guerra no sul.

Estou persuadido de que não foi com espirito de conquista, e de augmento de territorio que se mandarão nossas tropas á Montevideo e á

colonia do Sacramento: foi para buscarmos maior facilidade de destruir, ou ao menos conter nossos inimigos com muito menor numero de soldados, e por consequencia com muito menor despeza e sacrificios do Brazil; foi tambem com as vistas de estabelecer o theatro da guerra fóra do nosso territorio, no que sempre se ganha a favor dos estabelecimentos ruraes, ainda contando-se com a mais exacta disciplina e subordinação da tropa.

Quanto a terem marchado tropas da provincia de S. Paulo, com promessa, como se acaba de dizer, de voltarem no fim de dous annos, promessa que se não cumprio, pois que ainda existem no sul, não posso deixar de admirar a facilidade com que se nota esta falta, e se pretende exigir o prompto cumprimento de semelhante promessa, o que envolve não pequena increpação ao governo, sem primeiramente se saber qual foi o motivo da demora, e se não resultarião males consideraveis para o imperio fazendo-se recolher as tropas de S. Paulo, para serem substituidas por outras.

Quando o governo prometteu que dentro de dous annos se recolherião estas tropas, não teve certamente a menor tenção de enganar: naquelle tempo, como já disse, todos pensarão que a duração da guerra seria de poucos mezes, e fazendo-se uma promessa com latitude de dous annos era bem de esperar que pudesse ser cumprida: se falharão as esperanças do governo, se errarão todos os que contavão com a brevidade da decisão dos negocios do sul, é manifesta injustiça o increpar de má fé o procedimento que tem havido com as tropas de S. Paulo: certamente não houve tenção premeditada de enganar os honrados paulistas; nem por mero capricho, ou por má vontade têm elles sido demorados por tão longo tempo fóra de seus lares, e em distancia tão consideravel; poderia o governo errar em seus planos e conjecturas, sem faltar á boa fé, e sem tenção de enganar.

Tambem não posso admittir a proposição de se não deverem fazer marchar as milicias para fóra de seus districtos e provincias, empregando-se com preferencia, e até unicamente as tropas da primeira linha.

Ao governo é que toca todas as medidas para a defeza do imperio, empregando as tropas de 1ª e 2ª linha, como achar mais conveniente; não me consta que haja lei alguma que vede o emprego das tropas da 2ª linha fóra das suas provincias: demais, ainda que pareça muito conforme á razão e aos interesses da agricultura, da industria e do commercio, que se não empreguem semelhantes tropas em distancias consideraveis de seus domicilios, antes de censurarmos o seu emprego deviamos examinar se havião tropas da 1ª linha em numero e força sufficiente e proporcionada aos fins que se pretendião conseguir: ninguem póde ignorar que a

nossa principal defeza consiste nas tropas da 2ª linha combinadas, e ajudadas pelas da 1ª linha; se unicamente quizessemos defender-nos com estas, sem duvida nós perderíamos, já tirando consideravel numero de braços das classes productoras da riqueza publica, já onerando á nação com impostos insupportaveis, para se haver o enorme cabedal que exige a manutenção das tres armas da 1ª linha em quantidade sufficiente para a defeza do imperio, e conservação da tranquillidade publica; sendo de primeira intuição, que tropa sem exacto e prompto pagamento não póde, nem convém que exista.

Igualmente não posso convir com os que pretendem excluir absolutamente as tropas da 1ª linha, confiando a defeza do imperio sómente ás da 2ª linha: eu não duvido do valor e coragem de semelhante tropa, que ainda ha pouco ouvi nesta assembléa ser posta a par da 1ª linha: mas duvido de que ella se possa arrostar de per si sómente, com guerreiros de profissão, e que só têm o cuidado e o emprego das armas; pelo contrario muito se deve esperar della sendo auxiliada pela tropa da 1ª linha.

Quanto ao reparo e censura que se tem feito de não se haver exigido de cada uma das provincias do imperio um certo contingente de tropas para ser enviado ao sul, ainda que á primeira vista pareça ser isto conforme á razão e á justiça, decidiremos o contrario se nos lembrarmos de que o onus nacional seria então muito e muito maior.

Com effeito quem póde duvidar de que os soldados paulistas sendo por habitos e clima muito analogos aos do Rio Grande do Sul, supportarão melhor as fadigas e privações inseparaveis da guerra nas fronteiras do Rio Grande, e mesmo dentro do territorio de nossos inimigos, do que os do Pará, do Maranhão, Ceará e mais provincias do Brazil? Quem póde duvidar do excesso de despeza que deve haver no transporte de tropas de provincias tão distantes do theatro da guerra, e da perda de tempo em chegarem ao lugar do seu destino, comparativamente ao transporte da tropa da provincia de S. Paulo? Logo, é claro que o bem geral do imperio dictava a escolha destas tropas, poupando-se em despezas, e em perdas de soldados; portanto deve absolutamente cessar semelhante increpação.

Não menos julgo inadmissivel a censura que se quer fazer ao parecer da commissão por affirmar que é da attribuição do governo o empregar as tropas da 1ª e 2ª linha como achar mais conveniente á defeza do imperio, fazendo-as render por outras do modo, e no tempo mais apropriado: seria em verdade um grande erro, o fazer retirar agora as valentes tropas paulistanas da campanha do sul, onde tão grandes serviços têm feito, com gloria e credito do valor brasileiro, para serem substituidas por outras sem conhecimentos do local, e não affeitas

ao clima, devendo se esperar que antes de poucos mezes sejam expulsados de Montevideo os luzitanos nossos inimigos que ainda alli se achão; seria até uma injustiça que em troco do prazer de se recolherem aos seus lares com a antecedencia de 3 ou 4 mezes, fossem privados da gloria da total expulsão dos nossos inimigos aquelles officiaes e soldados que por tanto tempo os têm acossado, e reduzido ao apuro em que se achão.

Parece-me portanto extemporaneo o propôr-se ao governo que cumpra a sua promessa: confie-se no governo: elle o fará quando as circumstancias o permittirem, sendo bem de esperar que com as providencias ultimamente dadas para o bloqueio de Montevideo, em breve terminará a campanha do sul com honra e gloria do valor brasileiro.

O SR. COSTA AGUIAR: – E' do meu dever, como representante da provincia de S. Paulo, dizer tambem alguma cousa sobre este objecto, e offerecer o meu parecer em defeza dos meus honrados patricios. E' verdade, Sr. presidente, que eu não estava em S. Paulo quando partirão aquellas tropas, mas por cartas de pessoas fidedignas soube que as cousas se passarão como disse o Sr. Vergueiro, ainda que da circumstancia das gargalheiras não tive noticia. Apesar do que expoz o honrado membro o Sr. Nogueira da Gama é indubitavel que as tropas sahirão com a promessa de que fallou o Sr. Arouche Rendon, de servirem sómente dous annos, e todavia servem ha seis; portanto por mais que se diga e acarrete para desculpar este procedimento, faltou-se ao que se prometteu, e tanto basta para exigir a sua retirada. Approvo por isso a indicação do Sr. Antonio Carlos para que se diga ao governo que faça executar a promessa, ordenando ao mesmo tempo as providencias que forem necessarias em consequencia da retirada daquellas tropas. Não vejo que nisto se ataque o governo, pois apenas se lhe lembra o cumprimento da palavra dada, para que não continuem os padecimentos desses pobres homens por tempo indeterminado. (*O resto não se ouviu.*)

O SR. VERGUEIRO: – Sr. presidente: parece-me que a justiça e a boa fé devem ser as bases de toda a administração. Um illustre membro aqui mostrou querer justificar o antigo governo, por não haver lei expressa que prohiba o emprego da força miliciana fóra da provincia. Eu convenho que não ha lei expressa; mas ha a lei do interesse geral á qual cedem todos os interesses particulares (*apoiado*). Todos os cidadãos, todas as provincias devem concorrer com igualdade, e não carregar todo o peso sobre uma só provincia. Diz que sahirão os milicianos de S. Paulo porque não havia alli tropa de linha, não é assim, havia a legião de tropas ligeiras que me parece que tinha

dous mil e tantos homens que estavam na fronteira e ainda assim se fizeram sahir mais 800 milicianos, para arruinar outros tantos estabelecimentos, pois todos sabemos que cada miliciano é um pai de familia que faz falta á sua mulher e seus filhos, que sem elle ficão em abandono.

Portanto se a provincia de S. Paulo não tinha tropas de linha é porque já as tinha mandado para a fronteira, e por consequencia foi uma violencia tirarem-lhe tambem os milicianos, fazendo tantas familias desgraçadas, e prejudicando a agricultura, quando as outras provincias devião concorrer com igualdade, porque o beneficio era geral para todas.

Quando á falta de boa fé não sei como se procura justificar o velho governo que por si mesmo caducou (*apoiado*), que cahio por sua pessima administração e má fé (*apoiado*); se assim não fosse não cahia; ninguem se revolta contra um governo bom e justo (*apoiado*), todas as revoluções têm por motivo as injustiças e violencias dos governos. O antigo governo não póde ser desculpado, fez sahir aquella pobre gente, promettendo-lhes que ião servir só por dous annos, e todavia ainda não vierão aquelles desgraçados que forão illudidos.

Quando um governo não segue a marcha da justiça, e se procede de má fé, a desconfiança é geral sobre todas as suas medidas; é necessario não enganar, e capacitar os povos de que sempre se obra em boa fé, e nunca com violencia; quando assim se pratica o governo é amado, e todos estão promptos a defendel-o: tal considero eu o actual governo, mas não o passado de que fallei. (*Apoiado.*) Elle tem em suas mãos o remedio para este mal de que tratamos; se são necessarias mais forças preencha os corpos e se estes não são bastantes proponha a creação de novos; ainda que preenchidos os actuaes creio que terá tropas para fazer marchar.

Finalmente ao governo compete lembrar as providencias que julgar convenientes, para que se não arruine uma provincia ao mesmo tempo que as outras nada soffrem, segundo a injusta medida do governo velho, que o actual deve sem demora reformar, principalmente havendo um tão avultado numero de tropa de linha.

O SR. ANDRADA MACHADO: – Sr. presidente, á vista do que ouço não sei se estou no mundo da lua! Eu creio que todos sabem que a tropa mercenaria é a que se emprega em qualquer precisão, e que só na falta absoluta daquella se chamão as milicias; as milicias, Sr. presidente, são uma força propria e unicamente provincial que não póde sem urgentissima necessidade ser tirada da provincia a que pertence; e muito menos para ficar eternamente á disposição do governo. Em verdade, apezar do que disse um nobre preopinante, não se acha uma só razão solida que possa de algum modo, justificar o

governo de fazer carregar tão grande pezo sobre uma só provincia, quando todas as outras têm homens com que devião concorrer.

Diz-se que os paulistas são valentes, mas eu não admitto essa particularidade; os paulistas são brasileiros, e todo o brasileiro tem alma nobre e valorosa (*apoiado*), e por isso os das outras provincias servirão igualmente bem se os empregassem. Tambem de nada serve o dizer-se que os paulistas por mais visinhos erão mais propios para aquella guerra; a historia mostra que os homens de paizes quentes são sempre bons soldados nos paizes frios; graças ao sol que nos produziu! Seremos tão bons soldados nos desertos da Africa como nos gelos da Noruega.

O governo lembrou-se que devião marchar os paulistas, e assim o fez, illudindo-os ainda com uma promessa que não cumpro, e não havemos de fallar contra o governo? Ninguem ataca o novo; queixamo-nos do velho, e contra elle todos os baldões me parecem poucos (*apoiado*); sim, tudo é pouco pelos infortunios que acarretou sobre a nossa patria, maldição eterna tenha elle (*apoiado*), tanto o aborreço e o detesto! O novo, torno a dizer não está neste caso; se o estivesse não lhe diriamos que se abstivesse de ser injusto; como representantes da nação reprimiriamos suas injustiças.

Mas não é este o caso em que estamos; o que basta é dizer ao governo actual que cumpra a promessa do velho, o que talvez não tem feito já pelos muitos negocios de que tem a tratar: a obrigação de bem fazer tambem é nossa; façamos o que está da nossa parte; a lembrança é nossa; o applicar o remedio é delle. A' vista disto não sei como se diz que se ataca o governo; eu não faço mais que lembrar-lhe o que é attribuição sua; lembro-lh'o como representante da nação, e especialmente como paulista, pois pertenço mais de perto áquella provincia que me honrou com a sua confiança; e pertencendo-lhe mais de perto devo sentir mais que ninguem os males que a affligem, e lamentar mais que só os seus filhos fossem escolhidos para aquelles trabalhos, dando-se-lhes os titulos de heroicos e valorosos, com que os engodarão para os arrancar de seus lares abandonando suas familias. Termine-se isto, e restitua o governo esta boa gente á sua patria para que voltem a reclinar-se nos braços de suas mãis, mulheres e filhos.

O SR. HENRIQUES DE REZENDE: – Levanto-me para fallar a favor da emenda do Sr. Araujo Lima, Sr. presidente, occorre-me neste momento uma circumstancia que me faz crer que o governo labora em grandes difficuldades, para poder já fazer isso que se quer. O governo de Pernambuco representou a S. M. o Imperador a necessidade de que se fizesse recolher áquella provincia a tropa que ha seis annos está em

Montevideo, Sua Magestade respondeu que tinha dado, ou ia dar as ordens para isso. Ora, não se tem até agora verificado, e isto faz supôr algum embarço que o tem impedido. Digo pois, que se peça ao governo esclarecimentos antes de mandar retirar aquellas tropas.

O SR. NOGUEIRA DA GAMA: – Estou bem persuadido que as milicias devem persistir nos seus districtos emquanto fôr possível, mas não que devão ser permanentes, como dá a entender o illustre preopinante nas expressões que soltou no fogo do seu discurso contradictorio, como quasi sempre. O decreto desta assembléa que está já a ponto de se publicar, deixa para o chefe do poder executivo o fazer marchar as milicias para fóra das suas provincias. O chefe da nação é que está encarregado de providenciar a defeza nacional: ha de lançar mão de todos aquelles meios que estiverem a seu alcance; e tolhermos-lhe estes meios é não queremos existir. Diz um illustre preopinante que esta injustiça foi uma das causas do antigo governo cahir por velho absoluto, debil, etc., etc., isto são expressões exageradas: que injustiça tão grande foi esta que se fez? Vamos examinal-a. Faltou-se aquella promessa, não o duvido: mas procuremos os motivos para decidirmos da boa ou má fé do governo.

Não havião tropas de linha sufficientes, e era necessario recorrer a milicianos para se conseguir a defeza do imperio: aponta-se o recurso de um recrutamento para livrar os milicianos, como se todos nós não soubessemos quaes sejam os males que faz um recrutamento: por mais diligencias que se fação, não se conseguem recutas: os que estão no caso de assentar praça na 1ª linha, fogem, ficão fóra do alcance, vão habitar entre as féras; é verdadeiramente uma desgraça em todas as provincias onde se vai proceder a um recrutamento: desertão, mudão de domicilio, vão para os mattos: emfim isto é bom de dizer, mas difficil de executar: completem-se os regimentos; augmente-se o numero delles; tudo isto seria possível se tivessemos bastante povoação, se tivessemos a renda necessaria para o exacto pagamento da tropa, sem o qual não póde estar debaixo das armas nem póde obter-se della bom serviço.

Tenho ouvido dizer que se faltou á promessa, e que isto é um crime muito grande e horroroso, quando nós sabemos que não se faltou de proposito, e que por momentos se esperava o feliz exito da campanha, sem que pessoa alguma se persuadissemos que durasse tanto tempo: estamos agora, e eu estou muito persuadido que mui breve cessarão estas difficuldades, mui breve, e mais breve talvez do que todos nós pensamos. Ouvi tambem dizer que deve cahir este pezo igualmente por todas provincias: isto he verdadeiramente um absurdo: se nós pudessemos marcar o contingente de cada uma de

maneira que carregasse igualmente em todas as provincias, muito bom seria: mas isto são idéas chimericas. Senhores deixemos particulares prevenções: os bens que existem em qualquer ponto do Brazil pertencem á nação brasileira, não pertencem só áquella provincia onde existem (*apoiado*): todo o onus publico não é só de uma, é de todas as provincias (*apoiado*): ora, quando se trata de acudir a um ponto que pertence ao territorio brasileiro, deve-se procurar acudir com os meios mais promptos e mais efficazes, e que sejam menos gravosas ao todo da nação brasileira; e por isso deve immediatamente ser soccorrido pela mais vizinha, ainda que por isso soffra maior gravame: os seus soccorros são mais promptos, aproveitarão mais do que os soccorros das mais distantes, e são menos dispendiosos; ora, se nós fossemos a dividir estes soccorros, S. Paulo soffreria menos, mas o remedio não aproveitaria, e o mal para o todo na nação seria muito maior.

Como poderia a tropa de uma das provincias do norte ir fazer a guerra ao sul? Que despezas, que incommodos não causaria? E' pois necessario fazer sempre marchar as tropas daquelle ponto que fôr mais proximo: demais os paulistas são acostumados aos rigores do clima do sul, e ao modo com que nelle se faz a guerra: eu pelos meus avós tambem pertenco á provincia de S. Paulo: desejaria allivial-a: mas estes são daquelles males que vêm das circumstancias. Emquanto dizer-se que ficão distantes de suas mulheres e filhos, muito mais distantes e em peiores circumstancias ficarião os que fossem de outra qualquer provincia; sahindo as tropas da provincia mais proxima é menor o mal para o todo da nação brasileira, do que dividindo-se este pelas mais provincias: a despeza publica é muito menor, por ser feita daquelle ponto que se acha em mais proximidade: deixemos portanto ao governo actual o cumprimento da promessa feita pelo antecedente quando permittirem as circumstancias: pouco tempo mais póde durar este sacrificio.

O SR. FRANÇA: – Sr. presidente, a questão que temos para resolver é se a assembléa deve deliberar sobre este negocio com informações do governo ou sem ellas; e parece que todos quererão que antes se delibere com informações, porque é muito mais facil proceder com acerto; mas consulte-se á assembléa, e terminemos este longo debate com a sua decisão.

O SR. DIAS: – Sr. presidente: eu requeiro que fique adiado o parecer, pois tenho que fallar sobre elle, e a hora está quasi a dar.

O SR. ANDRADA MACHADO: – Então eu requeiro que continue a discussão, e diga o Sr. deputado o que tem para dizer, porque já é tempo de se decidir este negocio.

O SR. PRESIDENTE: – O Sr. José Custodio

Dias tem a palavra, póde fallar sobre a materia do parecer.

O SR. DIAS: – Sr. presidente, tirar tropa aguerrida de uma empreza em que se acha empenhada, é medida que póde ter perigosas consequencias. Outra qualquer tropa que se mande para aquelle ponto tarde adquirirá o mesmo gráo de pericia em que esta se acha, e mais tarde corresponderá aos fins que se desejão; sem fallar na immensa despeza que se ha de fazer para a conduzir áquelle lugar.

Se o motivo de se querer remover estes milicianos é a desgraça em que se achão as suas familias, sejam estas soccorridas á custa das provincias donde se pretende tirar a tropa que os deve substituir, ou pelo estado; e eu estou prompto, e de mui boa mente, a dar uma parte de meus vencimentos para acudir a esses desgraçados; mas nunca votarei que se tire dalli uma tropa aguerrida, acostumada ao clima, e quasi proxima a concluir com gloria o fim a que foi alli levada.

Só se lhe querem roubar essa mesma gloria que lhe pertence! Ao menos nunca isso se fará pelo meu voto.

O SR. VERGUEIRO: – Eu não digo que se desampare a commissão; mas nunca direi, como se tem dito, que a medida foi justa; querer sustentar a justiça da medida é sustentar o crime. Muito embora se fação despezas, mas repartão-se por todas as provincias, e não pese tudo sobre uma só; não estavam muito longe outras que sem os grandes incommodos de que aqui se tem fallado podião ter prestado gente, e sem correr as distancias de norte a sul.

A provincia de Minas tem o duplo da população de S. Paulo; S. Paulo já tinha dado a legião, e Minas nem um só homem; mas eu sei como se deliberou assim este negocio, exigio-se esta medida no ministerio do conde da Barca, e acontecendo estar em sua casa um engenheiro, disse-lhe que erão bons os milicianos de S. Paulo para irem, e assim se decidio. Eis-aqui como se fez este negocio; e desta mesma fórma se fizerão muitos.

Julgou-se afinal a materia discutida; e propôz o Sr. presidente:

1º Se passava o parecer. – Não passou.

2º Se se approvava a emenda do Sr. Araujo Lima. – Foi approvada; ficando por isso as outras prejudicadas.

O Sr. Presidente assignou para a ordem do dia: 1º A 1ª discussão do projecto do Sr. Araujo Vianna para não exercerem os Srs. deputados outro algum emprego durante o tempo da deputação: 2º O regimento da assembléa.

Levantou-se a sessão depois das 2 horas da tarde. – *José Ricardo da Costa Aguiar de Andrada*, secretario.

RESOLUÇÕES DA ASSEMBLÉA

PARA CAETANO PINTO DE MIRANDA
MONTENEGRO

Illm. e Exm. Sr. – A assembléa geral constituinte e legislativa do imperio do Brazil tomando em consideração o parecer da commissão de constituição sobre o incluso officio do governo da provincia de S. Pedro do Rio Grande do Sul, de 21 de Junho proximo passado, e documentos que o acompanhão, tudo relativo ao facto escandaloso praticado pela força armada da cidade de Porto Alegre, com manifesta usurpação do poder legislativo: Tem resolvido: 1º Que sobre o mesmo officio se proceda a uma devassa para que se conheção os autores do delicto, considerando-se como taes os primeiros tratadores ou agentes delle, e limitando-se unicamente a estes a mesma devassa, concluida a qual se participará a esta assembléa o seu resultado, seguindo immediatamente o curso ordinario e legal: 2º Autorisar o governo para remover do commando da tropa e para fóra da provincia o tenente-coronel Gaspar Francisco Menna Barreto e o sargento mór José Luiz Menna Barreto, e suspender do exercicio dos seus lugares o presidente do referido governo (que será substituido na fórma da lei, pelo immediato em votos) e o secretario interino delle, Bernardo Avelino Ferreira e Souza, sendo aquelle tambem removido para fóra do districto em que se tira a devassa, e este para fóra da provincia: 3º Que se declare irritado, nullo, subversivo e anarchico o juramento prestado na indicada occasião na cidade de Porto Alegre, e se mande trancar, para mais não ser lida a acta do mesmo juramento: 4º Que o governo tome todas as medidas que julgar acertadas para fazer constar ás autoridades civis, ecclesiasticas e militares da provincia, e em geral a todos os habitantes della, que o poder de legislar reside unicamente nesta assembléa, fazendo sentir o seu desprazer com todo o rigor ao governo da sobredita provincia por tão criminoso procedimento. O que V. Ex. levará ao conhecimento de S. M. Imperial, afim de que V. Ex. execute esta resolução pela parte que lhe toca. – Deus guarde a V. Ex. Paço da assembléa, em 29 de Julho de 1823. – *Manoel José de Souza França*.

Na mesma conformidade e data aos ministros do imperio e da guerra tirada a palavra *incluso*.